



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 152/2008 – São Paulo, quinta-feira, 14 de agosto de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL

Dr^a. MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA
MM^a. Juíza Federal Titular
Bel^a. PAULA MARIA AMADO DE ANDRADE
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1891

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0023932-4 - PAULO ROBERTO FERRAZ DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

1. Comprove a exequente que esgotou todos os meios para a localização dos devedores e de seus bens, devendo, para tanto, juntar certidões negativas dos Registros de Imóveis e do Detran.2. Observo que o alvará de levantamento já foi expedido e posteriormente cancelado, posto que não retirado (fls. 352/355). Providencie a Secretaria extrato atualizado da conta nº 176827-4 e após expeça-se novo alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal.Int. // Intime-se o Sr. Advogado da Exequite para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694648 (nº 116/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquida.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Int.

2007.61.00.005367-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026126-1) ROBELPLAST COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP111242 SIMONE BARBUIO HERVAS VICENTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o devedor a efetuar, voluntariamente, em guia de depósito à ordem deste Juízo, o pagamento da quantia indicada pela Exequite, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo.Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, observada a multa nele prevista.Int.

2008.61.00.005965-1 - MARCOS TADEU BARBOSA (ADV. SP170220 THAIS JUREMA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

REPUBLICAÇÃO PARA O RÉU - Vista da(s) contestação(ões) ao Autor, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.00.028527-0 - CHARLES TAKAHITO YAMAGUCHI (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Tendo em vista a informação da Seção Judiciária do Rio de Janeiro a fls. 69, expeça-se nova carta precatória para intimação da requerida

MONITORIA

2006.61.00.000651-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X JORGE ANTONIO DEGOW (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao exequente do desarquivamento. Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.017584-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X APARECIDA TERESA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Autora a retirada do edital de citação, cuja publicação deverá ser comprovada no prazo de trinta dias. Int.

2006.61.00.019222-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.024595-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X CRISTIAN LIYO IKEZAKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO SHUN IKEZAKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que o endereço fornecido pela Receita Federal já foi diligenciado, assim sendo manifeste-se a Autora quanto ao prosseguimento do feito. Int.

2006.61.00.024763-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SANDRA APARECIDA SANTOS MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KATIA APARECIDA SANTOS MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.018888-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SABRINA FARELESKI CHIRALT E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia dos réus, que apesar de regularmente citados não apresentaram embargos à monitoria no prazo legal, fica convolado o mandado monitorio em título executivo judicial. Aguarde-se manifestação da credora quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, observado o prazo previsto no 5º do mesmo artigo, arquivem-se os autos, sobrestados. Int.

2007.61.00.019024-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X EVANDRO CAMPELO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia dos réus, que apesar de regularmente citados não apresentaram embargos à monitoria no prazo legal, fica convolado o mandado monitorio em título executivo judicial. Aguarde-se manifestação da credora quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, observado o prazo previsto no 5º do mesmo artigo, arquivem-se os autos, sobrestados. Int.

2007.61.00.019025-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LOJA CHIC LTDA ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.019051-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X REGINA APARECIDA DELL ARINGA (ADV. SP082069 ELAINE SICOLI PACHECO)

Apresente a Exequente os cálculos atualizados, nos termos do que restou decidido na r. sentença. Após, prossiga-se nos termos do art. 1102c, 3º do CPC. Int.

2007.61.00.023731-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ADELAR EXPEDITO BARRETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da devolução da carta precatória. Int.

2007.61.00.024055-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X INES BRAGA DOS REIS E OUTROS (ADV. SP224215 INES BRAGA DOS REIS)

Observo que nos autos da ação ordinária nº 2005.61.00.005479-2 foi deferida medida liminar para que a Autora efetuasse o pagamento das prestações do FIES no valor que entendia devido; recusado pela CEF o recebimento, foi determinado o depósito judicial dos valores. Assim sendo, demonstre a Autora o interesse processual, tendo em vista que as prestações vencidas a partir de 10/04/2005 encontram-se sub judice. Int.

2008.61.00.000534-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ANTONIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.000539-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SILMATEC COM/ E USINAGEM LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP051299 DAGMAR FIDELIS)

Vista à Embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2008.61.00.001804-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCO FILHO) X KFB EMPREITERA E CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia dos réus, que apesar de regularmente citados não apresentaram embargos à monitoria no prazo legal, fica convolado o mandado monitorio em título executivo judicial.Aguarde-se manifestação da credora quanto ao prosseguimento do feito.No silêncio, observado o prazo previsto no 5º do mesmo artigo, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

2008.61.00.006390-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X RJE COMERCIO DE EMBALAGENS E SERVICOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO CARLOS HERCULANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINA HELENA DANTAS CARMELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia dos réus, que apesar de regularmente citados não apresentaram embargos à monitoria no prazo legal, fica convolado o mandado monitorio em título executivo judicial.Aguarde-se manifestação da credora quanto ao prosseguimento do feito.No silêncio, observado o prazo previsto no 5º do mesmo artigo, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

2008.61.00.006466-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X AEROTECH TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP057640 ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO)

Indefiro o pedido de fls. 119 eis que o extravio do instrumento contratual é incontroverso. Também incontroverso é o crédito do valor do empréstimo na conta da empresa requerida, conforme os extratos juntados.Assim sendo, providencie a Autora, no prazo de quinze dias, planilha de evolução do débito desde a data de contratação até a data de início de inadimplimento constante do demonstrativo de fls. 24, discriminando as prestações pagas e os encargos incidentes, sendo que o índice aplicado após a inadimplência está explicitado nos documentos de fls. 25/29. Tendo em vista o extravio do contrato, esclareça ainda a Autora como foram calculados os encargos aplicados.No mesmo prazo, providencie a Ré/Embargante a juntada da petição inicial do processo nº 2003.61.00.005147-2 da 9ª. Vara Federal, bem como de todos os documentos que a acompanharam.Int.

2008.61.00.011388-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARIO BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia dos réus, que apesar de regularmente citados não apresentaram embargos à monitoria no prazo legal, fica convolado o mandado monitorio em título executivo judicial.Aguarde-se manifestação da credora quanto ao prosseguimento do feito.No silêncio, observado o prazo previsto no 5º do mesmo artigo, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0006988-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MOENDA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIRO CORREA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEODORICO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 273: Até a presente data não houve resposta ao ofício, recebido na agência depositária em 22/02/2008 conforme fls. 245.Tratando-se de agência bancária da Exequente, determino que verifique internamente as razões do descumprimento, informando este Juízo no prazo de quinze dias.Int.

95.0058229-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X RICARDO JORGE SCAFF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 366: Providencie a Exequente, com urgência, junto ao Juízo deprecado, a fim de evitar a devolução sem cumprimento.Int.

2006.61.00.028038-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X FLAVIA DE OLIVEIRA FERNANDES NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSILENE DUARTE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da devolução da carta precatória. Int.

2007.61.00.022374-4 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X FUNDACAO E J ZERBINI (ADV. SP059606 HYVARLEI DONATANGELO)

Fls. 329/330: Defiro por sessenta dias.Após a juntada do mencionado aditivo contratual façam-me os autos

conclusos.Int.

2008.61.00.004413-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MORAES HEIDE SERVICOS E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

J. Sim se em termos por quinze dias.

2008.61.00.007203-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X PARCERECAR AUTO CENTER LTDA-EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da devolução da carta precatória.Int.

2008.61.00.018384-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CAMARGO E CASANOVA CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIETE CAMARGO CASANOVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGUINALDO DANTON CASANOVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se os executado para efetuar o pagamento em três dias, sob pena de penhora.Arbitro os honorários em 10% sobre o débito, a serem reduzidos pela metade caso ocorra o pagamento dentro do prazo.Em atenção aos princípios da celeridade e economia processual, citem-se os sócios no endereço da empresa, devendo a Exequente providenciar o recolhimento das custas e diligências devidas à Justiça Estadual.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.014387-6 - MYRTHES CHARANZEK TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO E ADV. SP115143 ALVARO LUIZ BOHLSSEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls. 222: A Requerida já efetuou o depósito dos honorários de sucumbência a fls. 216.Indiquem os Requerentes os dados do advogado beneficiário (OAB e CPF) e em seguida expeça-se o alvará de levantamento.Int.

2008.61.00.006381-2 - WILSON YUJI OKADA (ADV. SP173184 JOAO PAULO MIRANDA E ADV. SP187362 DANIEL ESTEVES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Ciência ao Autor do pagamento efetuado pela Requerida.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034290-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X SHYGUEIRO BRUNO HATAKEYAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZELANDIA TIEMI ONOE HATAKEYAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da devolução da carta precatória.Int.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.020231-6 - MARIO DALLA COSTA E OUTROS (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X MARKA S/A EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SALVATORE ALBERTO CACCIOLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARKA-NIKKO ASSET MANAGEMENT S/C LTDA (ADV. SP256748 MATEUS AIMORE CARRETEIRO) X FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE MELO (ADV. SP120025B JOSE CARLOS WAHLE E PROCURAD RAFFAELLA CHAGAS ANTICI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI)

Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.00.016744-7 - DANIELA APARECIDA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.2- Providencie a autora a autenticação dos documentos de fls. 55/58 ou forneça declaração de autenticidade.3- Providencie ainda o cumprimento do disposto no artigo 801, III, do CPC indicando qual a lide principal a ser proposta bem como seu fundamento.4- Considerando que o edital de notificação acostado à fl. 59 foi publicado em fevereiro deste ano e a autora não forneceu planilha de evolução do financiamento a fim deste Juízo verificar a real situação do imóvel, faz-se necessária a oitiva da parte contrária que deverá ser citada.Cumpra a autora os itens 2 e 3. Após, cite-se.Com a vinda da contestação, venham-me os autos conclusos para apreciação da liminar.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.00.024786-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MANOEL ALEXANDRE FERREIRA (ADV. SP128992 ELIZABETH DA SILVA E ADV. SP157699 MARCELO SALLES DA SILVA)

Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.009651-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X TANIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP192784 MARIA CRISTINA BARROS CAMINHA CAVALIERE)

Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.00.000248-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LEONINA ALVES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Autora quanto ao prosseguimento do feito.Int.

2008.61.00.001586-6 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP156207 ISABELA SIMÕES ARANTES) X JOSE CLAUDIO DE SOUZA (ADV. SP158140 HENRIQUE BUFALO)

Defiro ao réu o prazo de quinze dias para o cumprimento do item 2 do despacho de fls. 172, bem como defiro à União o prazo de trinta dias para esclarecer se o imóvel sub judice foi transferido à União ou ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.Intimem-se.

2008.61.00.016773-3 - LANCHONETE DUARTE LTDA (ADV. SP087251 JOSE EDUARDO PATRICIO LIMA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emendem a autora a inicial para atribuir valor à causa compatível com o benefício pleiteado em Juízo, recolhendo eventual diferença de custas, bem como providencie a autenticação ou declaração de autenticidade dos documentos de fls. 45/121.Após, tornem os autos conclusos para apreciar o pedido liminar.Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.00.016042-8 - SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP162607 GABRIELA MATTOS NASSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Portanto, considerando o teor da Súmula 161 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, declaro-me incompetente para apreciar o presente pedido de alvará judicial e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual de São Paulo.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição desta Vara.Publique-se e intime-se.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.015412-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR) X ALESSANDRA SANTA ROSA DOCINI (ADV. SP057543 ADENIR DOGNANI E ADV. SP181012 MARCOS ANTÔNIO GUILHERME FERREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

Expediente N° 1894

ACAO CIVIL PUBLICA

2000.61.00.015511-2 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO - SINTRAJUD (ADV. SP193760A HAMILTON BARBOSA CABRAL E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Com fundamento no art. 463, inciso II, do Código de Processo Civil, corrijo de ofício, por erro material existente na r. sentença de fls. 824/837 para que onde constou:(...) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO - SINTRAJUD, substituto processual de seus filiados, relacionados às fls. 119/357, para condenar a Ré a corrigir monetariamente os valores constantes das tabelas progressiva do IRPF, de acordo com a variação da UFIR no período de 01/01/96 a 26/10/00, que os descontos respectivos nos vencimentos/proventos dos seus associados sejam efetuados com base na tabela do IRPF, corrigida conforme anteriormente especificado, bem como para que receba e processe as declarações de ajuste anual/retificadoras referentes àquele período com as alterações determinadas nesta sentença.Passe a constar:(...) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO - SINTRAJUD, substituto processual de seus filiados, relacionados às fls. 119/542, para condenar a Ré a corrigir monetariamente os valores constantes das tabelas progressivas do IRPF, de acordo com a variação da UFIR no período de 01/01/96 a 26/10/00, que os descontos respectivos nos vencimentos/proventos dos associados relacionados às fls. 119/542 sejam efetuados com base na tabela do IRPF, corrigida conforme anteriormente especificado, bem como para que receba e processe as declarações de ajuste anual/retificadoras referentes àquele período com as alterações determinadas nesta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.024331-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ (ADV. RJ110530 LUCIANE MARA CORREA GOMES) X VIVIAN CREIMER - ME (ADV. SP189284 LEONARDO

HORVATH MENDES)

Tempestivo, recebo o recurso da Ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao Autor, para contra-razões. Uma vez em termos, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.005970-1 - LUIS CARLOS MARSON (ADV. SP101825 LUIS CARLOS MARSON) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP124527 THERA VAN SWAAY DE MARCHI)

Fls. 115/119:1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao(s) Réu(s) para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.

2007.61.00.007393-0 - NATHALIE KOCH MOURE DE OLIVEIRA (ADV. SP027180 MARLENE KOCH MOURE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tempestivo, recebo o recurso da Ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao Autor, para contra-razões. Uma vez em termos, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.00.022996-5 - LOGISTEX TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 55/60: Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu, para contra-razões. Uma vez em termos, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

MONITORIA

2005.61.00.010581-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ESCOLA EDUCACIONAL EBNER S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP112862 WAGNER BARBOSA RODRIGUES)

Vistos, etc... Tendo em vista o pagamento efetuado, informado a fls. 216, extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Uma vez transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R. e I.

2006.61.00.024762-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X PILATOS CAMPOS DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRACI CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSWALDO CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc... A ação monitoria tem por objeto a atribuição de força executiva a um documento de dívida ao qual a lei não atribua originariamente tal qualidade, como in casu o contrato de adesão ao crédito direto ao consumidor. Não paga a dívida e não embargada a execução ou rejeitados os embargos, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial. Entretanto a Autora informa a fls. 140 que houve acordo com o Requerido e conseqüente liquidação do débito, requerendo a extinção do feito. Assim sendo, resta prejudicado o pedido desta ação, por perda superveniente do interesse de agir, razão pela qual JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.00.025038-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CLARISSA DO AMARAL MOREIRA E OUTRO (ADV. SP174433 LUCIANA DO AMARAL MOREIRA)

Vistos, etc... Trata-se de ação monitoria onde, regularmente citadas as rés e opostos embargos, informa a Autora a fls. 138 que houve acordo, com a quitação dos valores em atraso e revalidação do contrato, informação essa corroborada pelas requeridas a fls. 153/154. Assim sendo, homologo o acordo celebrado entre as partes e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.00.006720-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FATIMA DO CARMO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP221027 FATIMA DO CARMO MONTEIRO)

Vistos, etc... Tendo em vista o pagamento efetuado, extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal. Após transitada esta e liquidado o alvará, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R. e I.

2007.61.00.029939-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV.

SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X FERNANDA DA SILVA LUZ E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 90: Defiro, devendo a Secretaria providenciar a substituição. Promova a Autora a retirada dos documentos no prazo de cinco dias, sob pena de reentrância. Após, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.031600-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X RENATA FERNANDES TRIVILINI E OUTROS (ADV. SP211527 PATRICIA BORGES ORLANDO)

Fls. 145/148:1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao(s) Réu(s) para contra razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.00.033598-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X HERBERT JULIO NOGUEIRA (ADV. SP118683 DEIMER PEREIRA DE SOUZA)

Fls. 83/86:1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao(s) Réu(s) para contra razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2008.61.00.001863-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DANTE BIN NETO (ADV. SP169288 LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA)

Ante as razões expostas, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA para manter a pena convencional de 25 (dois por cento) sobre o valor do débito, conforme item 12 do contrato de fls. 09/13. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS opostos para que os cálculos sejam refeitos, excluindo-se do débito a comissão de permanência e os juros capitalizados. Posteriormente, prossiga-se em liquidação de sentença a execução e após sua consolidação deverá ser atualizada monetariamente nos termos do art. 454 do Provimento nº 64/2005 - COGE e acrescida de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil. Honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos monetariamente nos termos da Lei 6.899/81, que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.004171-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LETICIA TEREZA SENE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP201601 MARIA CAROLINA AUGUSTO)

Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos Monitórios para constituir o contrato e termos de aditamento de crédito estudantil, sob o nº 21.0689.185.0002723-1 Im juntado aos autos às fls. 11/35 em título executivo judicial e converter o mandado inicial em mandado executivo, condenando os embargantes a pagarem o valor constante da inicial - R\$ 18.622,90 (dezoito mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa centavos), atualizado monetariamente a partir de 24/12/2007 nos termos do art. 1º, 1º da Lei 6.899/81 e art. 454 do Provimento nº 64/2005 - COGE, com a incidência de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil. Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos nos termos da Lei 6.899/81, devidos pelos Embargantes, ficando porém suspensa a execução si et quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.61.00.009056-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CLAUDIO PINTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc... Nestes autos foi determinado que a requerente emendasse a inicial, juntando cópias da proposta de solicitação de emissão do cartão de crédito, devidamente assinada, e do comprovante de entrega do cartão ao réu, quedando-se a mesma inerte apesar de regularmente intimada. A existência de documento escrito dotado de eficácia probatória deve ser observada com rigor, uma vez que na ausência de embargos constitui-se de pleno direito o título executivo judicial. No caso dos autos, a Autora não logrou demonstrar a solicitação e emissão do cartão de crédito e sua entrega ao requerido, nem juntou qualquer documento por ele assinado. A mera juntada de extratos de compras emitidos pelo sistema eletrônico da Autora, acompanhado de um contrato não assinado emitido em 2006 - quando a dívida data de 1996 - não são suficientes para fundamentar a expedição do mandado de pagamento. Assim sendo, com fundamento no artigo 284, parágrafo único e 267, I do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2008.61.00.013634-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LUCIANA APARECIDA GRAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIMARA CRISTINA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO MAROTO JOSE ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINALDO ROBERTO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc... Distribuída esta ação monitoria e anteriormente à citação a Autora comunica a formalização de acordo

extrajudicial (fls. 36/44).Assim sendo, resta prejudicado o pedido desta ação, por perda superveniente do interesse de agir, razão pela qual JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2008.61.00.013922-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X GUIMEL AUTO PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ABEL MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILLIAM LUIZ GOMES JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAFAEL ANSELONI MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo à Autora o prazo de dez dias para o cumprimento do determinado a fls. 118, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.010594-6 - MATHILDE NAVARRO PENHA (ADV. SP162982 CLÉCIO MARCELO CASSIANO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante a substituição pelas cópias apresentadas.Intime-se a Requerente a retirar os documentos desentranhados em cinco dias, sob pena de reentranhamento.Após, arquivem-se estes autos.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2008.61.00.008143-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000875-8) ANA LAURA GOMES CASTANHEIRA (ADV. SP096557 MARCELO SEGAT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Fls. 27/31:Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.Dê-se vista ao Embargado para apresentar contra-razões, no prazo legal.Uma vez em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens.Int.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.00.050047-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X CTC BAR E RESTAURANTE LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL FAUSTO DE ARAUJO (ADV. SP091547 JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS) X NELSON DIAS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por todo o exposto, declaro extinta a presente execução com fundamento no artigo 269, IV do CPC e extingo o processo com resolução do mérito.Condenado a Exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% do valor da causa devidamente atualizado.P.R.I.

2008.61.00.007852-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X DANIELA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS CORREA BELVIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA REGINA DA SILVA BELVIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Exequente a retirar os documentos desentranhados em cinco dias.Após, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.00.017443-9 - RICARDO LEONCINI (ADV. SP219954 MARIA DE FÁTIMA FERRARI SILVEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

As Obrigações ao Portador emitidas pela Eletrobrás com base na Lei 4156/62 eram resgatáveis inicialmente em 10 anos, facultada à Eletrobrás a antecipação do resgate por sorteio. Já as obrigações emitidas entre 1968 e 1974 eram resgatáveis em 20 anos, por força do disposto na Lei 5073/66.Sendo assim, vencidos os títulos ora apresentados pelo Exequente em 1989, o prazo para pleitear o recebimento dos valores, quinquenal nos termos do art. 4º, 11 da Lei 4156/62, findou-se em 1994.Acréscido relevar que é pacífica a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federais quanto à matéria, sendo que o excerto transcrito pelo Exequente na inicial na verdade foi extraído de acórdão do E. TRF da 4ª. Região - dissonante, ademais - e não da decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal, o qual não se manifestou a respeito por tratar-se de matéria infraconstitucional, conforme se verifica a fls. 59/63.Assim sendo o título é inexigível em virtude da prescrição, ora declarada de ofício nos termos do artigo 219, 5º. com a redação dada pela Lei 11280/2006.Pelo exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 295, IV c.c. artigo 267, I do Código de Processo Civil.P. R. e Intime-se.

IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

2008.61.00.014438-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001222-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MAGALI SOLANGE DIAS CABRERA (ADV. SP142240 MARCELO PARISE CABRERA)

(...) Assim sendo, mantenho o benefício da justiça gratuita, salientando que tal benefício pode ser revogado em qualquer fase do processo, nos termos do artigo 7º da Lei 1.060/50, se não persistirem os requisitos que ensejaram sua concessão.Publique-se e intime-se.Após o decurso de prazo, traslade-se cópia desta para a ação principal, desapensando

os presentes autos encaminhando-os ao arquivo.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.017497-6 - GRACIANO FERREIRA CARDOSO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS E ADV. SP036916 NANSI ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos.Int.

INTERPELACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.015609-7 - NELSON CAPITULINO MODELLI E OUTROS (ADV. SP207222 MARCOS AUGUSTO SAGAN GRACIO E ADV. SP106622 WILSON CARLOS DE CARVALHO) X CONSULADO GERAL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, não assiste ao Poder Judiciário nacional a tutela jurisdicional sobre pessoas jurídicas de direito público estrangeiro, em se tratando de nacional que demanda a solução de conflito inerente a ato praticado no exercício da soberania externa do Estado estrangeiro, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente interpelação, por falta de pressuposto processual, e INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 267, I, c.c. artigo 295 do Código de Processo Civil.Prejudicado o pedido formulado pela DD. Procuradora Federal (fls. 17), em face da extinção sem julgamento do mérito.Ao Ministério Público Federal (artigo 82, I, do Código de Processo Civil).Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se (findos).P.R.I.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.017423-3 - TEREZINHA DANTAS NUNES (ADV. SP261107 MAURICIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesta denominada medida cautelar de produção antecipada de provas pretende a Requerente, de fato, a exibição de documentos.Contudo, as medidas cautelares preparatórias devem ser requeridas ao Juízo competente para a ação principal, cujo objeto, segundo informa a Requerente, será a revisão de benefício previdenciário.Assim sendo, observando o disposto no artigo 800 cc. artigo 113 do Código de Processo Civil, determino a redistribuição do feito a uma das Varas Previdenciárias desta Subseção Judiciária, com nossas homenagens.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033413-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X RENATO MACIEL PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUIZA MOREIRA MACIEL PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A r. sentença embargada, prolatada em 17/06/2008, extinguiu o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, III do CPC, tendo em vista que a Autora foi intimada em 22/02/2008, requereu dilação de prazo, ao que lhe foram deferidos mais quinze dias, e não mais se manifestou, mesmo intimada pessoalmente a dar andamento ao feito em 14/05/2008, conforme certidão de fls. 50.Assim sendo, rejeito os embargos declaratórios, eis que não há contradição, obscuridade ou contradição a ser sanada.P.R.I.

2007.61.00.034701-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X LUIZ CARLOS FURNIEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada a fls. 44 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Indefiro a retirada dos autos pela Autora eis que não houve a intimação, nos termos do artigo 872 do CPC.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2008.61.00.000571-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ALMIR CARVALHO DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSA MARIA VALENTE DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Requerente a retirar os autos em carga definitiva.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.009326-5 - LEDERVIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Tendo em vista o pagamento efetuado, extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Uma vez transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R. e I.

2008.61.00.011811-4 - OSVALDO ALVES FEITOSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação cautelar, preparatória de ação revisional, com pedido liminar de suspensão de execução extrajudicial,

que, submetida à livre distribuição, foi redistribuída a esta Vara por conexão com a Ação Ordinária nº 2005.61.00.016587-5, que aguarda prolação de sentença. Observo que o pedido formulado naquela ação é de rescisão do Contrato de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Hipoteca, com restituição dos valores já pagos, em razão da existência de irregularidades estruturais que tornam o imóvel inapto à moradia. Nestes autos, os Requerentes informam a futura propositura de ação de revisão de cláusulas contratuais, sem menção à ação já proposta. A ação cautelar restringe-se à tutela urgente e provisória de direito ou interesse do litigante, com a finalidade de assegurar que o processo principal possa conseguir um resultado útil, sendo, portanto, um procedimento sempre dependente da ação principal. Daí a exigência que o estatuto processual faz para aquele que pretende a tutela instrumental preventiva demonstre a existência e a probabilidade da ação de mérito (art. 801, III do Código de Processo Civil), o que não se vislumbra no presente caso, eis que incompatível o pedido de revisão de cláusulas contratuais com o pedido já formulado de rescisão do contrato. Ademais, estando sub judice a validade do contrato, sua execução extrajudicial deve ser comunicada nos autos da causa, onde poderão ser determinadas as providências cautelares eventualmente necessárias, pelo que não se verifica a utilidade desta medida. Assim sendo indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 801, III c.c. artigo 295, III do CPC. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P. R. e Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.022059-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOSEFA BETANIA FREIRE COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Nestes autos foi deferida a medida liminar de reintegração de posse e, expedido o mandado, o Oficial de Justiça certificou que a Requerida lhe apresentou recibos e sustentou que havia firmado acordo, e que tal informação foi corroborada pela Gerência de Alienação de Bens da CEF, devolvendo o mandado sem cumprimento. Instada a manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, quedou-se inerte a Autora, mesmo após intimada pessoalmente. Assim sendo, com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC, hei por bem julgar EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2008.61.00.003971-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X EMANUELA BORGES SAID (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Trata-se de ação de reintegração de posse de bem imóvel arrendado conforme o Programa de Arrendamento Residencial - PAR, nos termos da Lei 10.188/2001. Uma vez comprovado o esbulho, caracterizado pela permanência da arrendatária no imóvel após a resolução do contrato como consta das cláusulas 19ª, item I e 20 do contrato de arrendamento residencial com opção de compra de fls. 15/22, foi deferida a medida liminar de reintegração de posse. Anteriormente à efetivação da desocupação pelo Oficial de Justiça a Requerida, representada pela Defensoria Pública da União, ofertou contestação com pedido de suspensão da medida liminar, onde sustentou seu interesse no pagamento das prestações em atraso, referentes a taxa de arrendamento e taxa de condomínio, formulando proposta de depósito judicial parcelado das prestações vencidas e vincendas. Quanto à contestação propriamente dita alegou preliminarmente falta de interesse processual e no mérito sustentou a nulidade de cláusulas contratuais, a descaracterização do contrato de arrendamento para compra e venda e a inconstitucionalidade do artigo 9º da Lei 10.188/2001. Às fls. 122 foi determinada a suspensão temporária do cumprimento do mandado de reintegração e a manifestação da Autora quanto à possibilidade de acordo. Contudo, manifesta-se a Autora a fls. 160 informando que a arrendatária efetuou o pagamento das prestações em atraso e requerendo a extinção da ação. Desta feita, verifica-se que houve solução do conflito na via administrativa, uma vez que a Autora, não obstante a configuração do esbulho possessório que a autoriza a requerer a reintegração de posse, acedeu à convalidação do contrato de arrendamento, acarretando, assim, a perda superveniente do interesse processual. Assim sendo, prejudicado o pedido ante a perda do objeto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos ante a ausência de sucumbência. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.00.015100-2 - JIRO OGATA (ADV. SP126299 JOSE ROBERTO COELHO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo ao Requerente o prazo de dez dias para o cumprimento do determinado a fls. 11, bem como para comprovar a data do protocolo do Termo de Adesão de fls 06, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente Nº 1899

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.012506-4 - LEONARDO DE MORAIS MAROSTEGAM E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo aos autores o prazo de cinco dias para dar integral cumprimento ao despacho de fls. 77, inclusive esclarecendo o pedido quanto às prestações vencidas, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

USUCAPIAO

2006.61.00.019512-4 - JOSE ORLANDO PINTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP109480 JAIR HESSEL JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)
Ciência às partes do retorno da carta precatória.Int.

MONITORIA

2004.61.00.018087-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X EDSON JUVINO CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 91: Defiro pelo prazo de trinta dias.Int.

2005.61.00.027376-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X MANOEL MATIAS DE BESSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a Exequente demonstrativo atualizado do débito.Após, oficie-se ao BACEN para que proceda ao bloqueio de eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome do executado, até o montante da dívida.O BACEN deverá solicitar às instituições financeiras que somente respostas positivas sejam enviadas a este Juízo.Int.

2007.61.00.006357-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X VANIR FERREIRA GOMES (ADV. SP185054 PAULA PEREIRA BARBOSA)

Tendo em vista o improvidante do Agravo, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 84/93.Manifeste-se a Autora quanto ao prosseguimento do feito.Int.

2007.61.00.010310-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X SABARA DISTRIBUIDORA E CONVERTEDORA PARA GNV LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da devolução da carta precatória.Int.

2007.61.00.029313-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CLAUDIO TADEU MOREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIO TADEU MOREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.004240-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LEONARDO POLETTI FINZETTO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.007063-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X FANTOM CONFECÇÕES IMP/ E EXP/ LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA RODRIGUES VIANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOHD NAJIB AHMAD MOHD MAHMUD RAMADAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.011014-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X VIVIAN BISPO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.012219-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARCOS ROGERIO FORESTO E OUTROS (ADV. SP264067 VAGNER FERRAREZI PEREIRA)

1. Defiro aos Embargantes os benefícios da justiça gratuita.2. Rejeito a denúncia da lide à instituição de ensino, eis que não configurada qualquer das hipóteses do artigo 70 do CPC.3. Vista à Embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.012522-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003145-8) ELISA TEREZINHA LUCATI DO NASCIMENTO (ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

Defiro o aditamento de fls. 31/32. Oportunamente ao SEDI para anotação do novo valor da causa.Dê-se vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0014339-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MERCHANT BANKING FACTORING SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELIO RICARDO BORTOLIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ANTONIO BORTOLIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça. Esclareça a Exequente a nota de débito de fls. 917, que consigna valor muito superior ao da nota de fls. 883.Int.

97.0022196-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X BAZEVA NI IMOVEIS E ADMINISTRACAO S/C LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO APARECIDO BAZOLLI (ADV. SP019714 GILBERTO AMOROSO QUEDINHO) X MARIA RITA DE SOUZA BAZOLLI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove o executado JOÃO APARECIDO BAZOLLI o quanto alegado, tendo em vista que o ofício de fls. 278 informa a inexistência de bloqueio. Sem prejuízo, expeça-se carta precatória para penhora de bens na Seção Judiciária do domicílio dos executados.

2000.61.00.009984-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X OXIGENIO TERAPIA EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP162910 CLÁUDIA REGINA FERREIRA)

Esclareça a Exequente o depósito de honorários periciais feito nestes autos, uma vez que requeridos pelo r. Juízo deprecado. Int.// FLS. 299 - Ciência à Autora da devolução da carta precatória por ausência de recolhimento dos honorários periciais, que foram incorretamente depositados à ordem deste Juízo, não obstante a intimação de fls. 276.Int.

2004.61.00.013574-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SOS POST EDITORA LTDA - ME (ADV. SP060090 LUIZ EDUARDO ALVES)

É desnecessária a juntada pela Executada de cópias das notas fiscais, que poderão ser solicitadas por este Juízo a qualquer tempo para conferência dos valores depositados mensalmente.Int.

2005.61.00.026920-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP117060E CARMEN SILVIA DOS SANTOS) X VANILDE NEGRELLI DE MELO (ADV. SP192100 FERNANDO BENITO DE MORAES)

Manifeste-se a Exequente quanto à conclusão do processo administrativo interno e a continuidade deste feito.Int.

2006.61.00.011438-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X MARIEL CORREA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da devolução da carta precatória.Int.

2006.61.00.027470-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X NILSON SHINZATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 215: Defiro pelo prazo de trinta dias.Int.

2007.61.00.017658-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X BELARMINA FRAGOSO DE FIGUEIREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ AUGUSTO DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA)

Manifeste-se a Exequente quanto ao cumprimento do determinado a fls. 106.Int.

2007.61.00.020973-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X NAZI ABDUL KHALEK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente do ofício de fls. 104.Int.

2008.61.00.003136-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X EDSON BARBOSA SIQUEIRA MERCADINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON BARBOSA SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 51: Defiro pelo prazo de trinta dias.No silêncio, arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.006670-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X O & P CELL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

X MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO DE OLINDA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à Exequente da devolução da carta precatória.Int.

2008.61.00.006687-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ATLANTIS ATLANTIS COM/ DE FERROS ACOS E ALUMINIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIELA BENEVIDES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WELLINGTON REIS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.007716-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X FLORATIVA ARQUITETURA E PAISAGISMO S/C E OUTRO (ADV. SP066159 EUCLYDES RIGUEIRO JUNIOR)
Arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.014594-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002733-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X GOLDEN PARTS COML/ E IMPORTADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP201817 LUIS FERNANDEZ VARELA)
D. e A. em apenso, diga o Impugnado no prazo de cinco dias. Int.

2008.61.00.014601-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002733-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X GOLDEN PARTS COML/ E IMPORTADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP201817 LUIS FERNANDEZ VARELA)
D. e A. em apenso, diga o Impugnado no prazo de cinco dias. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033637-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X Nanci Cassia Correa Medina e Andrade (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2007.61.00.034397-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MIGUEL MANZIONE NETTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEIDE TERESINHA MANZIONE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à Requerente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.024595-0 - CRISTIAN LIYO IKEZAKI (ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Fls. 151: Defiro pelo prazo de trinta dias.Int.

2008.61.00.018069-5 - MAURILIO INACIO (ADV. SP060770 CLAUDIO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência ao Requerente da redistribuição do feito, devendo recolher as custas devidas a esta Justiça Federal e apresentar cópia do CPF nos termos do artigo 118, 1º do Provimento COGE 64/2005.2. Emende o Requerente a inicial para especificar o pedido, tendo em vista que a certidão de fls. 11 ostenta três títulos protestados, sendo apenas um deles apontado pela Caixa Econômica Federal. Deverá também o Requerente trazer aos autos a fl. 02 daquela certidão.Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Uma vez regularizados, façam-me conclusos para apreciar a liminar.
Int.

ACOES DIVERSAS

2001.61.00.014836-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DUARTE SEIXAS MOURAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.00.030647-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA HELENA RODRIGUES BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à Exequente do ofício de fls. 118.Int.

Expediente Nº 1909

MONITORIA

2005.61.00.024920-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X OLANDIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP142070 MURILLO HUEB SIMAO)

Estes autos encontravam-se conclusos para prolação de sentença quando a Autora requereu prazo de cento e vinte dias para realização de inquérito administrativo interno e posterior manifestação quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Aguarde-se, por mais quinze dias improrrogáveis, a manifestação da Autora. No silêncio, tornem os autos conclusos, eis que estão em termos para julgamento. Int.

2006.61.00.026452-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X ADERLI APARECIDA VALENTIM E SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE VALENTIM NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se os réus NERIUZA SANTOS e JOSÉ VALENTIM NETO no endereço indicado a fls. 105, devendo a Autora comprovar o recolhimento das custas e diligências devidas à Justiça Estadual. Int.

2006.61.00.027455-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CRISTIANE MARIA CIRNE CORREIA FERNANDES (ADV. SC008083 MARIA TERESINHA ROCHA) X ANA LUCIA M E RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP221385 HELIO THURLER JUNIOR) X EDUARDO FERREIRA CARDOSO RIBEIRO

1. A incompetência relativa deve ser arguida através de exceção. Ademais, o foro de eleição é o desta Subseção Judiciária e aqui são domiciliados os outros réus. 2. Especifiquem as partes, no prazo comum de cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência. Int.

2006.61.00.027614-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X THAMARA LACERDA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO SILVA TURRI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da devolução da carta precatória. Int.

2007.61.00.006284-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X DULCINO RODRIGUES GRANGEIA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 105/106: Defiro pelo prazo de trinta dias. Int.

2007.61.00.023434-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ADISERVICE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDA MARCONDES ARANTES AFRICO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE LUIZ MORAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a autora que esgotou todos os meios para a localização dos requeridos, devendo, para tanto, juntar certidões negativas dos Registros de Imóveis e do Detran. Int.

2007.61.00.028345-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X GABRIELA CARVALHO RUSSO (ADV. SP066412 FRANCISCO GOMES DA ROCHA AZEVEDO) X JOSEPHINA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 107: Comprove a Requerida o depósito da 1ª parcela, correspondente a 30% do débito, no prazo de 24 horas. Após, abra-se vista à Autora. Int.

2007.61.00.031205-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CRISTIANE DE OLIVEIRA SANTOS DE FAVARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARNALDO DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANA COTRUFO DE FAVARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da devolução da carta precatória. Int.

2008.61.00.001233-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X AFFONSO DELLA MONICA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Suspensa o curso desta ação nos termos do artigo 265, I do CPC, ante a notícia de falecimento do requerido, e concedo à Autora o prazo de trinta dias para manifestar-se quanto à substituição processual. Int.

2008.61.00.001666-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X NATIVA PANIFICADORA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP234296 MARCELO GERENT)

Ciência às partes da redistribuição a esta Vara. Observo que a ação ordinária nº 2007.61.00.026445-0 foi julgada extinta sem resolução do mérito por sentença prolatada em 08/07/2008, a qual aguarda publicação. Ocorrida a hipótese do artigo

330, I do CPC, façam-me os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.005658-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JOSE MANOEL LEITE E OUTROS (ADV. SP181539 VANESSA CAMPOS AMARO)

1. Rejeito a alegação de nulidade da citação por hora certa, tendo em vista o teor das certidões do Oficial de Justiça de fls. 59/60 e 62/63. Ademais, restou superada a questão pela apresentação dos embargos, nos termos do artigo 214 § 1º.2. Republicue-se o despacho de fls. 71 para os embargantes. // FLS. 71 - J. Vista à Embargada para impugnação, no prazo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.

2008.61.00.007639-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X COM/ DE ALIMENTOS PARNENSE LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 38: Concedo o prazo de trinta dias para que a Autora informe o endereço atual dos requeridos para citação.Int.

2008.61.00.010238-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X ROSIANE CAVALCANTE CORREIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEVERINA CAVALCANTE CORREIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Comprove a Autora que esgotou os meios a seu alcance para a localização do endereço atual das Requeridas.Int.

2008.61.00.011596-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FABIO AUGUSTO DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO ANGELO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo os embargos de MARIA APARECIDA FERREIRA, suspendo a eficácia do mandado de pagamento e defiro os benefícios da gratuidade da justiça.Ciência à Autora da certidão negativa de citação de FÁBIO AUGUSTO DE FREITAS, bem como da notícia de falecimento de ANTONIO ÂNGELO FERREIRA.

2008.61.00.018225-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X LILIAN SKORTZARU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOLE JANCU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a Autora quanto à segunda fiadora, não incluída no pólo passivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.004581-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031703-9) JOSE DIAS MARTINS E OUTRO (ADV. SP028371 ANTONIO RUSSO NETO E ADV. SP206826 MARIA CAROLINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)
Abra-se vista à CEF para alegações finais, nos termos da assentada de fls. 42.Int.

2008.61.00.009610-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.015444-0) ARISTON ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP235577 KATIA SOLANGE DA SILVA SANTOS E ADV. SP230821 CRISTIANE BATALHA BACCHI BOÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA)

Fls. 75/76: indefiro por ora o pedido de desbloqueio da conta corrente, tendo em vista que o Embargante não logrou comprovar a origem dos recursos ou sua condição de trabalhador autônomo.Intime-se.Após, façam-me os autos conclusos para os fins do artigo 331, 3º. do CPC.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0035503-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X DISTRIBUIDORA DE PEDRA E AREIA SAO JORGE LTDA E OUTROS (ADV. SP044756 LUIZ ANTONIO BARBOSA MURTA)
Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito.Int.

95.0036549-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DEJAIR RODRIGUES E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 358: Defiro pelo prazo de quinze dias.No silêncio, cumpra-se o determinado a fls. 356, 2º .Int.

95.0041011-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR) X MARIA IGNEZ CARDOSO HAUY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALTER HAUY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a Exequente demonstrativo atualizado do débito.Após, cite-se os réus no endereço indicado a fls. 323,

devendo o Oficial de Justiça, caso não haja o pagamento, proceder à penhora do veículo constante da certidão de fls. 287.Int.

2003.61.00.014583-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CONFEDERACAO BRASILEIRA DE CULTURIMO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a exequente que esgotou todos os meios para a localização dos devedores e de seus bens, devendo, para tanto, juntar certidões negativas dos Registros de Imóveis e do Detran, bem como apresente demonstrativo atualizado do débito.Int.

2005.61.00.028571-6 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X AGUA VIVA BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da devolução das cartas precatórias expedidas às comarcas de Nova Odessa e Sumaré.Int.

2006.61.00.024033-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X MARIZILDA SOARES E OUTROS (ADV. SP224604 SAMUEL VIEIRA DA SILVA)

Ciência à Exequente da devolução da carta precatória.Int.

2007.61.00.001929-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X MINI SHOPPING BOM PASTOR LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X ELIAS DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ DE CARVALHO NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o parcelamento do restante da dívida em seis parcelas mensais, devendo contudo o Executado proceder à complementação do valor conforme cálculo da Exequente a fls. 118/120.Int.

2007.61.00.027656-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CLAUDIO ROBERTO DONIZETI DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALAN RODRIGUES SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da devolução da carta precatória.Int.

2007.61.00.033578-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ACME TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Uma vez já comprovado o esgotamento dos meios acessíveis à Autora para a localização de ALI SALEH KRAYEM, solicite-se à Delegacia da Receita Federal, por meio de ofício, que informe tão somente o endereço do executado constante em seus cadastros.2. Defiro o prazo de cinco dias para o recolhimento das custas devidas à Justiça Estadual. Após, desentranhe-se e reencaminhe-se a carta precatória de fls. 50/60.Int.

2007.61.00.034369-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LIDERSUL COM/ DE FORROS E DIVISORIAS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito.Int.

2008.61.00.003654-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AUTO POSTO GUILHERMINA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUN SOOK KIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHONG IL LEE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 86: verifico que todos os executados já foram citados conforme certidões de fls. 71, 73 e 75. Aguarde-se por mais cinco dias o cumprimento do despacho de fls. 84.Int.

2008.61.00.010507-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X VALTER PERICO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RISSACLA COML/ DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GLAUBER DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente das certidões negativas de citação de VALTER PERICO e RISSACLA COML.Int.

2008.61.00.018230-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X ISRAEL DE CASTRO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a Exequente a inicial para esclarecer quanto ao desconto das prestações em folha de pagamento conforme contratado, bem como para apresentar demonstrativo da evolução do débito desde a data da contratação até a data de início de inadimplemento, constando eventuais parcelas pagas. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.016046-1 - TERESINHA MARQUES DE SOUSA ALEGRE (ADV. SP253101 FELIPE DE ANDREA

GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)
Ciência à CEF do depósito efetuado.Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.000272-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X ANGELA PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desconsidere-se a petição de fsl. 43/57, tendo em vista o disposto no artigo 871 do CPC.Aguarde-se a devolução da precatória, intimando-se em seguida o Requerente a retirar os autos em carga definitiva.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.016435-1 - JOAQUIM CASTELLO (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cabe ao Requerente diligenciar, junto ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, para que seja analisado o seu pedido de efeito suspensivo.Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento.Int.

2007.61.00.034735-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ANTONIO JOSE DESIDERIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE JESUS LIMA DESIDERIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da devolução da carta precatória.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.017996-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X FRANCISCO ROBERTO BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Autora a complementação das custas observando o mínimo legal.O Requerido foi notificado em 21/11/2007, assim sendo presente a Autora planilha atualizada do débito.Int.

Expediente Nº 1913

DESAPROPRIACAO

97.0029181-2 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP173513 RICARDO LUIS MAHLMEISTER) X CLOVIS AFRANIO BALDOINO COSTA E OUTRO (ADV. SP023878 CLOVIS AFRANIO BALDOINO COSTA E ADV. SP143478 FLAVIA AUGUSTA BALDOINO COSTA)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Tendo em vista a decisão do E. Tribunal segundo a qual o pedido de desistência deve ser apreciado nesta instância, façam-me os autos conclusos para prolação de nova sentença.Int.

USUCAPIAO

2005.61.00.012720-5 - OLIVEIRO TONUS E OUTRO (ADV. SP081276 DANILO ELIAS RUAS E ADV. SP079728 JOEL ANASTACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providenciem os autores o cumprimento integral do despacho de fls. 221.No silêncio, intime-se pessoalmente para os fins previstos no artigo 267, 1º., do C.P.C.Int.

MONITORIA

2001.61.00.028110-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARIA DO AMPARO DA SILVA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMEI MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Indefiro o pedido de penhora do imóvel indicado eis que os dados constantes da matrícula (RG e CPF) divergem dos constantes dos autos, aparentando tratar-se de homonímia.2. Esclareça a Exequente o demonstrativo de débito de fls. 527 e 539, tendo em vista que a dívida montava em R\$ 22.628,78 em 25/05/2006 (fls. 473) e os referidos demonstrativos apontam um valor de R\$ 420.313,94 para maio de 2008 e 435.415,42 em junho de 2008.Int.

2003.61.00.001067-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X SEBASTIAO ELEUTERIO DE SOUZA (ADV. SP109797 LUIZ ROBERTO DE SANTA ANA)

Intime-se o Sr. Advogado do Exequente para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694665 (nº 133/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquiídada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Int.

2003.61.00.001568-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP110984 ELMIRA SOARES XAVIER)
Fls. 125: Defiro pelo prazo de cinco dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.00.030972-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X LUIZ AUGUSTO DA QUEIJA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 197: Defiro, considerando a edição da Súmula 282 do STJ e tendo em vista as tentativas infrutíferas de localização do réu.Expeça-se o edital de citação, cuja publicação deverá ser comprovada pela Autora em vinte dias.Int.

2007.61.00.023866-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X HELOISA MARA MORAES NASCIMENTO CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRA MARIA MORAIS NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUSIANIA SINDERELLA DE OLIVEIRA MORAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO JAYME DE PINA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 82: Defiro pelo prazo de dez dias.No silêncio, intime-se pessoalmente.Int.

2007.61.00.026001-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X TANIA SANGER ROCHA E OUTROS (ADV. SP228911 MAURO CELSO CAETANO JÚNIOR)
Apresente a Exequente os cálculos atualizados, nos termos do que restou decidido na r. sentença.Após, prossiga-se nos termos do art. 1102c, 3º do CPC.Int.

2007.61.00.027570-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X RENATO DA SILVA MARQUES E OUTRO (ADV. SP059124 JOAO DOS SANTOS MIGUEL)
Recebo os embargos de fls. 130/135 e 143/146, deferindo aos Embargantes os benefícios da justiça gratuita.Vista à Embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2007.61.00.030981-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARCIA SARAIVA DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a Autora quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito.No silêncio, intime-se pessoalmente, para os fins do artigo 267, 1º do CPC.Int.

2007.61.00.031209-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LIDIA TAVARES ABRAAO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO ROBERTO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 66: Defiro pelo prazo de cinco dias.Não sendo cumpridas as determinações anteriores nesse prazo, façam-me os autos conclusos para extinção.Int.

2008.61.00.000314-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JALU CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ANTONIO FRANCO DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO PALOMBELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o prazo de vinte dias para que a Autora indique o endereço atualizado de LUIZ ANTONIO FRANCO DE MORAES.Cite-se a empresa JALU CONFECÇÕES na pessoa do sócio Antonio Palombello.Int.

2008.61.00.001065-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X NAYARA BARBOSA ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP133324 SINARA LUCIA FILGUEIRAS BARBOSA) X REJANE PIRES BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Apresente a Exequente os cálculos atualizados, nos termos do que restou decidido na r. sentença.Após, prossiga-se nos termos do art. 1102c, 3º do CPC.Int.

2008.61.00.001251-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOAO BREVIGLIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a Autora quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito.No silêncio, intime-se pessoalmente para os fins do artigo 267, 1º do CPC.Int.

2008.61.00.001810-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DANIELE GALERA E OUTROS (ADV. SP217576 ANDRÉ LUIS CARDOSO)
A legalidade dos encargos pactuados, limitação da taxa de juros e capitalização constituem matéria de direito, sendo que em caso de procedência dos embargos os valores deverão ser recalculados em fase de liquidação, de acordo com o que

restar decidido na sentença. Assim sendo indefiro o pedido de perícia contábil, por desnecessário ao julgamento da causa. Venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.005856-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X INNPACK IND/ E COM/ LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP131076 DANIEL QUINTINO MOREIRA)

1. Regularize-se a representação processual da embargante INNPACK, eis que a procuração de fls. 58 é dirigida a outro processo. 2. Indefiro a pleiteada inversão do ônus da prova, por não constatar a hipossuficiência dos Embargantes. Ocorrida a hipótese do artigo 330, I do CPC, façam-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.005860-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X PANX ROTISSERIE LTDA (ADV. SP128266 FAUSTO HENRIQUE FERNANDES COSTA) X ANTONIO CASSIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BAPTISTA MARQUES NETO (ADV. SP128266 FAUSTO HENRIQUE FERNANDES COSTA)

Fls. 86: Indefiro tendo em vista o tempo decorrido, sem resposta. Providencie a Autora efetivo andamento ao feito. No silêncio, intime-se pessoalmente para os fins do artigo 267, 1º do CPC. Int.

2008.61.00.008290-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SILVIA REGINA SPETS CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Autora quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. No silêncio, intime-se pessoalmente para os fins do artigo 267, 1º do CPC. Int.

2008.61.00.011586-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARCELO GABRIEL DELFINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NATALINO DELFINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LIDIA PIRES GABRIEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro aos Embargantes os benefícios da justiça gratuita. Vista à Embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.005728-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034371-3) PANIFICADORA E CONFEITARIA K I MA LTDA E OUTRO (ADV. SP063780 JOAO LUIZ POMAR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

Indefiro o pedido de fls. 74 tendo em vista que a elucidação da questão levantada demanda prova documental. Assim sendo, esclareça a embargada, comprovando documentalmente, a natureza do seguro interno de crédito mencionado a fls. 39. Manifeste-se ainda a Embargada quanto à designação de audiência de conciliação requerida pelas Embargantes. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.00.020323-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X OSWALDO NACLE HAMUCHE E OUTRO (ADV. SP133495 DECIO MARTINS GUERRA)

Intime-se a Exequente a retirar a carta de arrematação, bem como manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito. Int.

2004.61.00.020253-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SONIA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da devolução da carta precatória. Int.

2006.61.00.002925-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X ESCOLA CHATEUBRIAND LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.00.015086-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ALEXANDRE DE SOUZA FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DALVA DE SOUZA FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista que é irrisório o valor bloqueado em instituição financeira em relação ao montante da dívida. No silêncio, arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.003294-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X CONQUISTA RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP211464 CIBELLE CATHERINE MARINHO DOS SANTOS) X MANUEL PEREIRA VIDAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALLAN PEREIRA VIDAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.006826-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X SIBRATEL AUTOMACAO COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.013645-8 - ANTONIA ADELAIDE (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Intime-se o Sr. Advogado da Exequente para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694657 (nº 125/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Int

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033441-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ARI DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEONICE CIVITA NOVA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro, por ora, a citação editalícia eis que a Autora não diligenciou na busca do endereço do Réu, conforme determinado a fls. 48 e para o que requereu prazo, deferido às fls. 51.Int.

2007.61.00.034043-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X PATRICIA ZIMBARDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILSON ZIMBARDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IZILDA PEGOLIO ZIMBARDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à Autora da devolução da carta precatória.Int.

CAUTELAR INOMINADA

93.0036892-3 - VIVALDO MONTEIRO COSTA DA SILVA (ADV. SP036155 ANTONIO EDWARD DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.018839-6 - FELIPE DE MELO BARBOSA (ADV. SP267035 YEDA CRISTINA PASSOS DE MELO BARBOSA) X NAO CONSTA

Providencie o Requerente a autenticação dos documentos juntados em cópia simples.Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.00.013327-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP182742 AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA) X ANGELA PEREIRA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Observo que a Requerida, devidamente notificada da renúncia de sua procuradora, não constituiu novo advogado.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença e intime-se a Autora.Após, nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos.Int.

4ª VARA CÍVEL

DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3348

MONITORIA

2003.61.00.036958-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO)

BARRETO) X JAYR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (ADV. SP044069 ROBERTO RINALDI) X DOROTHY FIGUEIREDO LADESSA (ADV. SP196654 ELIANA DE ALMEIDA SILVA)

Intime-se a CEF a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).Após, manifeste-se o autor requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias.Silente, remetam os autos ao arquivo sobrestado.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.017174-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X ALDEMIRO GOMES DE FRANCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o exequente a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 06/08/2008).

Expediente N° 3349

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0011313-1 - CIA/ MINEIRA DE ALUMINIO ALCOMINAS (ADV. SP012786 JOSE LUIZ DE ARAUJO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se ofício requisitório suplementar nos termos dos cálculos apresentados pelo Contador.Int.

5ª VARA CÍVEL

DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 5022

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.018515-2 - EDUARDO HENRIQUE DE MACEDO (ADV. SP113437 MARCOS ANDRE FRANCO MONTORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Assim, determino que os Réus providenciem, no prazo de 15 (quinze) dias, o agendamento de perícia médica a ser realizada no âmbito do SUS, preferencialmente em estabelecimento médico especializado em oncologia, devendo informar este juízo (com a maior brevidade possível) sobre o local e hora do exame, de modo a viabilizar a intimação judicial da Parte Autora para comparecimento.Com a resposta dos Réus, informando a data, local e horário da perícia, intime-se a Parte Autora para comparecimento.O médico designado para examinar a Parte Autora deverá elaborar o laudo, de modo que nele faça constar as seguintes informações (sem prejuízo de outras que entender pertinentes para esclarecimento do estado de saúde do paciente):- constatar e relatar a situação clínica do paciente;- especificar qual é o tratamento médico padrão oferecido pelo SUS para o tratamento do tipo de câncer que acomete o paciente;- dizer se este tratamento padrão oferecido pelo SUS é adequado para tratar o paciente, promovendo melhoras em seu estado de saúde ou retardando a evolução da enfermidade;- dizer se o medicamento SUTENT é o único recomendável para o tratamento do paciente, considerando o insucesso de outros medicamentos já utilizados.O laudo médico deverá ser entregue em juízo no prazo de 15 (quinze) contados da realização do exame.Ademais, os Réus deverão informar, no prazo de 15 (quinze) dias e sem prejuízo do prazo para defesa, se distribuem gratuitamente algum medicamento com o mesmo princípio ativo do SUTENT.Após, a entrega do laudo em juízo, venham os autos conclusos para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Oportunamente, ao SEDI para retificação do pólo passivo conforme cabeçalho desta decisão.Citem-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.018821-9 - SIDERURGICA BARRA MANSA S/A (ADV. SP202918 MAURO MITSURU NAKAMURA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, defiro em parte a medida liminar, para determinar a autoridade que expeça em nome da impetrante certidão positiva de débitos com efeito de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, desde que não haja outros débitos além daqueles tratados neste feito.Notifique-se a autoridade coatora para prestar suas informações no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para o necessário parecer.Oportunamente, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença.Intimem-se as partes. Oficie-se.

Expediente N° 5023

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.015249-3 - PERSIO DE OLIVEIRA LIMA - ESPOLIO (ADV. SP146157 EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP182620 RENATA BORGES LA GUARDIA E ADV. SP220310 LUIS HENRIQUE DA CONCEIÇÃO COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 52/60: Nos termos do art. 523, parágrafo 2º do CPC, dê-se vista ao impetrante, para que apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para decisão.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4277

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0749813-6 - ALBINO GONCALVES CAIXETA DA CUNHA (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Os autores opõem embargos de declaração em face da decisão de fl. 518, para esclarecer a quem pertencem efetivamente os honorários de sucumbência, tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 305.176, fundamentada no artigo 23, parágrafo 3º do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94). É o relatório. Fundamento e decido. Deixo de receber os embargos de declaração, pois ausentes as hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 535 do Código de Processo Civil. A decisão embargada não contém nenhuma contradição, omissão ou obscuridade. A decisão de fl. 518 alude à decisão de fls. 467/468, na qual se decidiu que os honorários advocatícios pertencem à parte, e não aos advogados. Não há notícia quanto a interposição de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 467/468. A decisão do TRF3 (fl. 523/524), foi proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 305.176, interposto em face de decisão proferida na demanda de procedimento ordinário nº 00.0761122-6, em trâmite na 22ª Vara da Justiça Federal de São Paulo. Não diz respeito, portanto, a estes autos. Cumpra-se o tópico 3 da decisão de fl. 518.

95.0061225-9 - ANTONIO ROBERTO BOSA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Defiro o prazo de 10 dias para os autores.

97.0009702-1 - JOSE ALEXANDRINO E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X WALTER TURRA (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fl. 388: os extratos solicitados pelos autores José Munhoz Gonzalez e Silas Bertelli encontram-se juntados às fls. 264/268. 2. Fl. 302 e 388: apresente a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, os comprovantes de crédito dos valores recebidos em razão da assinatura do termo de adesão pelo autor José Alexandrino. Após, dê-se vista à parte autora.

97.0009764-1 - IVONE ANA MARTINETTI MARTINS E OUTROS (ADV. SP216269 CAMILLA GOULART LAGO) X HARLEY BOCCACINO JUNIOR (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

A autora Ivone Ana Martinetti Martins opõe embargos de declaração em face da decisão de fl. 524, porque acredita que existe um ponto a ser esclarecido...está ciente e de acordo com os novos valores apresentados pela Ré...Porém quanto aos honorários advocatícios, existem diferenças. É o relatório. Fundamento e decido. Conheço dos embargos de declaração opostos pelos advogados da autora e os provejo para aditar a decisão de fl. 524, tendo em vista que não foi apreciado o pedido de complementação dos honorários (fls. 520/521), em face dos créditos de juros de mora efetuados pela CEF às fls. 492/503 e 506/517. Intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o crédito dos honorários complementares, tendo em vista que os depósitos efetuados às fls. 421, 472 e 473 não incluíram os cálculos de juros de mora efetuados às fls. 492/503 e 506/517.

97.0017817-0 - SEBASTIAO DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD PAULO ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Fl. 458: a Caixa Econômica Federal creditou na conta do autor Sebastião Alves de Carmo, vinculada ao FGTS, valor

inferior a R\$ 100,00 (cem reais), a que este tinha direito, com fundamento na Medida Provisória n.º 55, de 12.7.2002, convertida na Lei n.º 10.555, de 13.11.2002, conforme revela o extrato juntado à fl. 324. O extrato demonstra também que esse autor efetuou o saque dos valores. O saque tem os mesmos efeitos da adesão prevista no artigo 4.º da Lei Complementar 110/2001, de acordo com o artigo 1.º, caput e 1.º e 2.º, da Lei 10.555/2002: Art. 1º Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a creditar em contas vinculadas específicas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a expensas do próprio Fundo, os valores do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, cuja importância, em 10 de julho de 2001, seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais). 1º A adesão de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 2001, em relação às contas a que se refere o caput, será caracterizada no ato de recebimento do valor creditado na conta vinculada, dispensada a comprovação das condições de saque previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. 2º Caso a adesão não se realize até o final do prazo regulamentar para o seu exercício, o crédito será imediatamente revertido ao FGTS. Ao sacar os valores depositados em sua conta vinculada ao FGTS pela CEF com autorização nessa norma, o autor renunciou ao direito de executar em juízo quaisquer outras diferenças de atualização, na forma do artigo 6.º, inciso III, da LC 110/2001. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Vicente Ardito (fls. 493/495). 3. Fl. 483: cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer quanto aos juros progressivos para os autores Sebastião de Souza e Waldemar Pereira, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, dê-se vista a esses autores.

98.0007761-8 - JOSAFÁ BARBOSA CAVALCANTE (ADV. SP080586 ELIEZER ALCANTARA PAUFERRO E ADV. SP068227 YARA FRANULOVIC A PAUFERRO E ADV. SP077642 GERALDO CARDOSO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

A Caixa Econômica Federal opõe embargos de declaração (fls. 320/324) à decisão de fl. 317, para que seja sanada a omissão nela existente. Afirma que na decisão proferida não houve pronunciamento quanto às petições de fls. 301/302, 306/308 e 311/312, nas quais alega, entre outros motivos, as dificuldades que enfrenta para a obtenção dos extratos necessários ao prosseguimento da execução. Insurge-se contra a multa aplicada pelo atraso no cumprimento da obrigação de fazer. É o relatório. Fundamento e decido. Conheço dos embargos de declaração porque tempestivos e fundamentados. No mérito, não houve a apontada omissão no que diz respeito à análise das petições apresentadas. Houve decisão expressa e fundamentada à fl. 291, intimando a CEF a cumprir a obrigação de fazer para o autor Josafa Barbosa Cavalcante quanto ao IPC de junho de 1987, em relação aos vínculos do autor com o Banco Noroeste e a Cia. Munic. de Transporte Coletivos - CMTC. Intimava-se também a ré quanto aos créditos referentes à Engepetro Eng. De Petróleo e Condomínio Ed. Saint Martin. Da análise de cada uma das empresas acima, em confronto com as alegações apresentadas pela CEF às fls. 301/302, 306/308 e 311/312, verifico que: i) Condomínio Ed. Saint Martin - vínculo a partir de 01.06.1999 - assiste razão à CEF. O autor não possuía saldo no período em que devidos os índices concedidos no título executivo judicial; ii) Engepetro - vínculo de 04.02.1981 a 28.07.1982 - a CEF alega às fls. 301/302 que o autor não faz jus a nenhum crédito, já que não possuía vínculo no período. Entretanto, não comprovou que houve efetivamente saque pelo autor ou a inexistência de saldo na conta no citado período, o que, se realmente provado, impediria o crédito da diferença da correção monetária dos IPCs de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990; iii) CMTC - vínculo de 02.02.1983 a 30.03.1994 - o último ofício (fl. 312) foi expedido em 15.10.2007, ou seja, há mais de sete meses. Não há provas nos autos de que a ré tenha prosseguido nas diligências junto ao banco depositário; iv) Banco Noroeste - vínculo de 24.03.76 a 31.05.79 - apesar de a CEF informar às fls. 301/302 que expediria ofício para obtenção dos extratos, nada foi comprovado nos autos. Os ofícios apresentados às fls. 308 e 312 referem-se ao vínculo do autor com a CMTC. Não há nos autos nenhum ofício para o vínculo com o Banco Noroeste. Isto posto, nego provimento aos embargos de declaração. Mantenho a multa. Cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer para o autor Josafa Barbosa Cavalcante, adotando as diligências necessárias para o prosseguimento da execução quanto a todos os vínculos remanescentes (Engepetro, CMTC e Banco Noroeste).

98.0032748-7 - PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação, no valor de R\$ 4.066,77 (quatro mil e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos), conforme memória de cálculo de fl. 318. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005. Publique-se.

98.0037559-7 - ADALBERTO FERREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fl. 463: cumpra a CEF integralmente o tópico 3 da decisão de fl. 457, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa. A partir do 11.º dia, se não cumprida a determinação acima, incidirá multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após, dê-se vista à parte autora.

2000.61.00.039256-0 - MATEUS SALES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP188598 RODRIGO ANDRÉ DA

SILVA E PROCURAD ANA PAULA DA COSTA ZABOT E ADV. SP099068 KATIA GONCALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Fls. 426/427: não conheço do pedido de expedição de alvará em nome das duas advogadas do autor Antonio Augusto da Costa Faria. Indiquem as advogadas somente um nome para a expedição do alvará.2. Cumpram os advogados dos autores Antonio Fedele, Patrícia Santos Fedele, Ricardo de Souza Barreto, Edson Braga dos Santos e Gianni Snichelotto a determinação de fls. 368 e 421, apresentando planilha dos valores devidos a título de honorários advocatícios, tendo em vista a petição de fls. 426/427.

2000.61.00.050576-7 - DEUSEDITH DE SOUSA PINTO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra a CEF integralmente os tópicos 4 e 5 da decisão de fl. 309, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa.A partir do 11.º dia, se não cumpridas as determinações acima, incidirá multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).Após, dê-se vista à parte autora.

2001.61.00.007444-0 - IOLANDA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Iolanda Oliveira da Silva (fls. 299/306), Ionice de Lima Monteiro (fl. 221) e Ipolito Araujo Azevedo (fl. 220) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Ione da Silva (fls. 185/188, 194/201, 177/178, 244/249 e 261/263) e Ionice Batista Gonçalves da Silva (fls. 176, 179/180, 189/193, 202/210, 244/249 e 261/263).3. Fls. 314/315: o artigo 23 da Lei 8.906/94 estabelece pertencerem os honorários advocatícios ao advogado. O termo de adesão previsto na Lei Complementar 110/2001, firmado exclusivamente pela parte, e não pelo advogado, depois da sentença que condenou a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar os honorários advocatícios, não compreende estes. Ao assinar esse termo, sem ciência e concordância do advogado, a parte não poderia dispor sobre direito que não lhe pertence.Intime-se a Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação, no valor de R\$ 930,86 (novecentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), conforme memória de cálculo de fls. 314/315.No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.

2001.61.00.014231-6 - VALMIDES PIRES MACEDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 257/258: afastamento da impugnação dos autores Valmides Pires Macedo, Valmir Stopa e Valter Luiz Souza da Silva Fernandes.A CEF comprovou às fls. 239/240 e 242 que:i) quanto aos autores Valmides Pires Macedo e Valter Luiz Souza da Silva Fernandes (vínculos com as empresas Eletro Plastic e Haupt, respectivamente), a execução está prejudicada quanto ao IPC de janeiro de 1989. Isso porque, conforme revelam os extratos de fls. 240 (Valmides) e 242 (Valter), a Caixa Econômica Federal creditou na conta deles, vinculadas ao FGTS, os valores a que tinham direito, inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), com fundamento na Medida Provisória n.º 55, de 12.7.2002, convertida na Lei 10.555, de 13.11.2002.Os extratos demonstram também que esses autores sacaram os valores. O saque tem os mesmos efeitos da adesão prevista no artigo 4.º da Lei Complementar 110/2001, de acordo com o artigo 1.º, caput e 1.º e 2.º, da Lei 10.555/2002. Tal saque representa renúncia ao direito de executar em juízo quaisquer outras diferenças, na forma do artigo 6.º, inciso III, da Lei Complementar 110/2001.ii) também está prejudicada a execução quanto ao IPC de janeiro de 1989 para o autor Valmir Stopa. Ele manteve vínculo com a empresa Metagal, conforme Carteira Profissional de fls. 26/27, a partir de 22.11.1988, de modo que não havia em dezembro de 1988 depósito a remunerar referente ao IPC de janeiro de 1989.Isto posto, homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Valmides Pires Macedo (fls. 164/165), Valmir Stopa (fls. 176/183 e 189/192) e Valter Luiz Souza da Silva Fernandes (fls. 172/175 e 187/188).2. Fls. 257/258: cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer quanto ao autor Valmiro Pedro Pereira (item iii do tópico 2, da decisão de fl. 229), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa.A partir do 11.º dia, se não cumprida a determinação acima, incidirá multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).Após, dê-se vista ao autor.

Expediente Nº 4285

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0010624-2 - OTAVIO MARQUES VIEIRA E OUTRO (ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA) X BANCO ITAU S/A - AG LAPA (ADV. SP234140 ALEXANDRE CHRISTIAN SOUZA DA COSTA E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X BANCO BRADESCO S/A - AG LAPA (ADV. SP104089 MARIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS E ADV.

SP084199 MARIA CRISTINA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para ciência dos réus acerca da devolução do mandado de intimação sem cumprimento (fl. 478).

97.0003519-0 - ARNALDO GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0029493-5 - JAIME SILVESTRE E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0044895-9 - JOSE ETELVALDO LIBERATO E OUTROS (ADV. SP094148 MARCIA ANGELICA CORREA FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

97.0047671-5 - JACKSON ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP041540 MIEKO ENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

97.0053725-0 - ISABEL MOREIRA DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0037536-8 - MANOEL DAMASCENO DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

PA 1,5 Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0055059-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0051665-2) CECILIO MENDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.001777-0 - DANIEL AUGUSTO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP166733 ADRIANO CÉSAR DA SILVA ÁLVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.006854-5 - RENATO ANTONIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.040763-7 - SEBASTIAO LEMES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2000.61.00.028720-0 - JOSE HUMBERTO CELESTINO MACEDO (ADV. SP085813 ELIANA BORGES CARDOSO E ADV. SP163487 VANESSA ALESSANDRA YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente N.º 4290

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0084488-0 - NELSON CARLE (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X NELSON PAULI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. A Caixa Econômica Federal - CEF opõe embargos de declaração em face da decisão de fl. 687, para sanar omissão e contradição, sob as alegações de que: i) os honorários advocatícios são devidos no percentual de 7% e não de 10%, conforme requerido pelos advogados dos autores; ii) os cálculos para o autor Nelson Pauli contêm excesso porque foram efetuados sobre o montante total depositado em sua conta vinculada em razão da adesão; e iii) o valor devido ao autor Nelson Pauli já foi depositado, conforme guia de fl. 646.2. No que diz respeito ao percentual dos honorários advocatícios, não houve omissão nem contradição na decisão embargada. As omissões apontadas pela embargante dizem respeito à falta de aplicação do entendimento que reputa correto, o que não caracteriza a omissão apta a autorizar a oposição dos embargos de declaração. Caso contrário, a toda decisão judicial poderiam ser opostos embargos de declaração, porque, quanto à parte que sucumbiu, sempre haverá omissão na aplicação do entendimento que esta julga aplicável. Por outro lado, a única contradição que autoriza a oposição dos embargos de declaração é a interna, pois pressupõe a existência de proposições excludentes, seja na fundamentação, seja entre esta e o dispositivo da decisão. Eventual contradição extrínseca, entre decisões nos autos, se uma delas transitou em julgado, gera violação à coisa julgada, mas não contradição a autorizar a oposição dos embargos de declaração. Considerando que a violação à coisa julgada pode ser corrigida a qualquer tempo, inclusive de ofício pelo juiz, recebo os embargos de declaração da CEF, na parte relativa ao percentual da verba honorária, como pedido de conformação da execução à coisa julgada, e analiso a questão do percentual dos honorários devidos. De fato, à fl. 395 foi retificada a sentença de fls. 376/393 para reduzir os honorários advocatícios de 10% para 7% do valor da condenação. Neste ponto tem razão a CEF. Não pode prevalecer a decisão de fl. 687, quando determinou a aplicação do percentual de 10% a título de honorários advocatícios, por violação à coisa julgada. 3. No que diz respeito à base de cálculo dos honorários advocatícios, também não houve omissão nem contradição. A própria CEF, na petição de fl. 686, afirma que os calculou sobre os valores da adesão, de modo que não pode agora, por meio de embargos de declaração, pretender alterar a sistemática de cálculo da verba honorária. Ademais, tendo sido a CEF intimada para o cumprimento da sentença, nos termos do artigo 475-J, do CPC, deve apresentar impugnação, e não embargos de declaração em face da decisão que determina sua citação para cumprir obrigação de pagar quantia certa. 4. De qualquer modo, não assiste razão à CEF quanto ao cálculo dos honorários para o autor Nelson Pauli. O valor que foi arbitrado no título executivo judicial, assim considerado (título executivo) é o que resultou da transação firmada no termo de adesão. Os honorários advocatícios somente podem incidir sobre o valor efetivamente recebido pela parte, que neste caso foi fixado no termo de transação. A parte resolveu, por meio da adesão ao acordo da LC 110/2001, alterar o valor da condenação. Se é certo que os honorários advocatícios pertencem ao advogado, também não é menos correto que, sem a ciência e concordância deste, as partes podem alterar o valor da condenação, por meio de transação. Os honorários incidem sobre o valor da condenação, assim considerado o que consta do título executivo, que neste caso é a transação extrajudicial. 5. Em relação aos cálculos, em concreto, dos honorários advocatícios sobre os valores pagos ao autor Nelson Pauli, por força da adesão dele ao acordo da LC 110/2001, a impugnação da CEF é genérica, uma vez que ela não apresentou nenhuma conta discriminando como obteve a base de cálculo para depositar os honorários advocatícios de R\$ 162,68, em 21.8.2007 (guia de depósito de fl.

652).O extrato de fl. 676/677 revela que, em virtude da adesão ao acordo da LC 110/2001 o autor Nelson Pauli recebeu a quantia de R\$ 6.420,84, como corretamente calculado por sua advogada (fl. 686).O percentual de 7% desse valor equivale a R\$ 449,45. Deduzindo-se o depósito de R\$ 162,68, tem-se saldo devedor de R\$ 286,77, que, acrescido da multa de 10%, prevista no artigo 475-J, importa em R\$ 315,45, que é o valor da execução, a ser atualizado a partir de 21.8.2007. Neste ponto reformo a decisão de fl. 687.Deposite a CEF que, no prazo de 5 dias, o valor de R\$ 315,45, atualizado a partir de 21.8.2007, pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido prazo sem o depósito, este juízo efetivará penhora por meio do sistema Bacen Jud.6. Convém ainda reconhecer a deslealdade processual e má-fé da CEF, ao defender a tese de que os honorários não incidem sobre os valores pagos em virtude da adesão ao acordo da LC 110/2001.Iso porque, nos milhares de feitos em execução na Justiça Federal, até hoje ela vem sustentando justamente o contrário. Isto é, quando os advogados tem pretendido executar os honorários com base no título executivo judicial, a CEF os deposita sobre os valores pagos em virtude da adesão ao acordo da LC 110/2001.Não pode a CEF, sob pena de incorrer em grave violação à ética e à lealdade processual, sustentar posições e teses díspares, de acordo com sua conveniência, postulando a aplicação de uma ou outra tese, conforme resultar dessa aplicação valor inferior para pagar a título de honorários advocatícios.Assim, com fundamento nos artigos 14, incisos II e III, e 17, V, do Código de Processo Civil, aplico à CEF multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.Deposite a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, em benefício da advogada do autor, a multa por litigância de má-fé.Decorrido prazo sem o depósito, este juízo efetivará penhora por meio do sistema Bacen Jud.7. Fl. 689: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 646).

97.0023831-8 - JOSE CARLOS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Cumpra a CEF integralmente o tópico 2 da decisão de fl. 345, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa.A partir do 11.º dia, se não cumprida a determinação acima, incidirá multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).Após, dê-se vista à parte autora.

97.0039235-0 - WILSON PODEGUSK E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ante o descumprimento, pela CEF, da determinação contida no item 4 da decisão de fl. 301, porque deixou de apresentar os extratos dos valores depositados para os autores que aderiram ao acordo da LC 110/2001, a fim de permitir o cálculo dos honorários advocatícios, fixo contra ela, em benefício dos advogados dos autores, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso na apresentação desses extratos, que incidirá a partir do 11.º dia ao da publicação desta decisão.Decorrido o prazo acima, dê-se vista aos advogados dos autores.

97.0056603-0 - ISAIAS MARTINS E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor José Paz da Silva (fls. 234/240).2. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Isaias Martins (fl. 245), Lindolfo Evangelista dos Santos (fl. 233), Cláudio Pereira (fl. 241) e Joaquim Alves Delmondes (fl. 243) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.3. Fls. 289/291: a norma do artigo 26, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que Se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu. Seu parágrafo 1.º, por sua vez, dispõe: Sendo parcial a desistência ou o reconhecimento, a responsabilidade pelas despesas e honorários será proporcional à parte de que se desistiu ou que se reconheceu.O autor não desistiu do pedido, o que afasta a aplicação dessa parte da norma. Quanto ao reconhecimento do pedido, é postura do réu. Aliás, a norma se aplica, mas contra a tese da Caixa Econômica Federal, porque ela reconheceu juridicamente o pedido quanto aos índices previstos na Lei Complementar 110/2001. E é justamente sobre o valor creditado na conta vinculada do FGTS, por força da Lei Complementar 110/2001, que o advogado da parte autora pretende executar os honorários advocatícios.No que diz respeito ao 2.º do artigo 26 do CPC, segundo o qual Havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente, é evidente que a aplicação desta norma está limitada às hipóteses em que o advogado participou da transação ou que ainda não existe título executivo judicial fixando honorários advocatícios em benefício do advogado de uma das partes.Iso porque a norma do artigo 23 da Lei 8.906/94 estabelece pertencerem os honorários ao advogado. Se o advogado do autor é credor do réu e este, portanto, devedor daquele advogado, seria absurdo admitir que o devedor possa fazer a cessão do crédito sem o consentimento do credor.Segundo a Caixa Econômica Federal, não seria necessária a participação do advogado porque o autor não afastou os honorários do seu advogado, e sim apenas assumiu a responsabilidade pelo pagamento. Ocorre que, tratando-se de assunção de crédito, esta jamais poderá existir sem o expresso consentimento do credor.Assim, sem o consentimento do advogado do autor, credor da ré, não pode haver mudança de devedor. O artigo 299 do novo Código Civil é expresso ao exigir o consentimento do credor na assunção de seu crédito por outro devedor: É facultado a terceiro assumir a obrigação do

devedor, com o consentimento expresso do credor, ficando exonerado o devedor primitivo, salve se aquele, ao tempo da assunção, era insolvente e o credor o ignorava. Portanto, não existe assunção de débito sem o consentimento do credor. Não existe mudança de devedor sem o consentimento do credor. Finalmente, a norma do 2.º do artigo 6.º da Lei 9.469, de 10 de julho de 1997, na redação da Medida Provisória n.º 2.226, de 4.9.2001, em vigor, por força da Emenda Constitucional 32/2001, estabelece: O acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Ocorre que tal norma não se aplica à Caixa Econômica Federal. É pacífico o entendimento de que, na interpretação das normas jurídicas, os parágrafos devem ser interpretados de acordo com a cabeça do artigo do qual fazem parte, e não o contrário. Ora, a cabeça do artigo 6.º da Lei 9.469/97 dispõe: Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciários e à conta do respectivo crédito. A norma, portanto, trata de matéria que diz respeito apenas à Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e às autarquias e fundações públicas. Não se pode, portanto, estender às empresas públicas federais a norma do 2.º do artigo 6.º da Lei 9.469/97. A autorizar a interpretação restritiva, em conformidade com a cabeça do artigo, há no 2.º as expressões inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo. Tais expressões dizem respeito a pagamento de vencimentos de servidores públicos, a revelar claramente que se está a tratar de pagamentos feitos pelas Fazendas Públicas e suas respectivas autarquias e fundações públicas, e não por empresas públicas. Isto posto, determino à ré que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos dos valores que foram creditados aos autores Isaias Martins, Lindolfo Evangelista dos Santos, Cláudio Pereira e Joaquim Alves Delmondes, em razão da assinatura do termo de adesão, para aferir o valor da verba honorária devida, e deposite esta. Decorrido o prazo sem o cumprimento desta determinação pela CEF, incidirá a partir do 16.º da publicação desta decisão, em benefício dos advogados dos autores, multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso na apresentação desses extratos. Após, dê-se vista ao advogado dos autores.

2000.61.00.020493-7 - SOLANGE SOUSA SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1. Fls. 335/339: afastamento da impugnação dos autores ao termo de adesão, com base na Súmula Vinculante nº 1, editada pelo Supremo Tribunal Federal em 06.06.07: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de Termo de Adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001. Isto posto, declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Solange Sousa Santos (fl. 223), Rogaciano José do Nascimento (fl. 220), Sivaldo Eliotério de Lima (fl. 222) e Octavio Amaro do Prado (fl. 219) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Indefero a petição e cálculos de fls. 341/381. Os autores aplicaram indevidamente nos seus cálculos juros remuneratórios de 6% ao ano, sem previsão no título executivo judicial. Saliente-se que tal matéria nem sequer é objeto desta demanda. Prevalencem os juros de 3% ao ano aplicados pela CEF. 3. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Nivaldo Luiz de Assis (fls. 239/241, 282/284 e 305/309). 4. Fls. 327, 329, 331 e 333: acolho a impugnação apresentada pelos autores. O título executivo judicial transitado em julgado prevê a condenação da CEF nas diferenças dos IPCs de junho de 1987, janeiro de 1989, abril, maio, julho, agosto e outubro de 1990 e fevereiro de 1991, acrescidas de juros de mora, as quais não foram integralmente creditadas na conta das autoras. Intime-se a CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra integralmente a obrigação de fazer quanto aos autores Sebastião Elias Barbosa, Jeová Rorigues Leite, Nivaldo Luiz de Assis, Luiz Gonzaga Dias da Silva e Eli Marques Pacheco para creditar integralmente as diferenças previstas no título executivo judicial transitado em julgado. A partir do 31º dia incidirá contra a Caixa Econômica Federal, em benefício dos autores, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação de fazer.

2000.61.00.029716-2 - NELSON SANTANA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140194 CLAUDIO NUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP168736 ELKE PRISCILA KAMROWSKI)

Defiro o prazo de 10 dias para o réu.

2000.61.00.031910-8 - IVETE NOBUKO MISUKAWA (ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 349/358: afastamento da impugnação da autora Ivete Nobuko Mizukawa. A CEF efetuou os créditos de fls. 344/346 em conta vinculada, acrescidos de juros e atualização monetária (JAM) desde o depósito, segundo a legislação do FGTS, conforme determinado à fl. 330. Conquanto os valores tenham sido depositados somente em 27.5.2008 (fl. 346), a CEF aplicou retroativamente a 28.11.2003 juros e atualização monetária (JAM). Os cálculos da autora (fls. 355/358) estão errados porque aplicaram juros sobre os valores que já receberam juros e atualização monetária (JAM). 2. Fl. 338: indefiro o pedido da CEF. Mantenho a multa. A intimação da ré ocorreu em 14.5.2008. Leio nos cálculos de fls. 344/346 que o crédito foi efetuado na conta vinculada em 27.5.2008. Decorreram, assim, 10 dias, dando direito à multa no valor de R\$ 5.000,00. Determino à CEF que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o crédito, na conta vinculada ao

FGTS da autora Ivete Nobuko Mizukawa, do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente à multa pelo atraso no cumprimento da determinação judicial. Após, dê-se vista à autora.

2001.61.00.005498-1 - GILBERTO JORGE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1. A ré opõe embargos de declaração em face da decisão de fl. 362, para sanar omissão e contradição quanto à execução dos honorários advocatícios. Intimada para pagar os honorários advocatícios, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, a providência que incumbe à ré é apresentar a impugnação ao cumprimento da sentença, e não os embargos de declaração, pois não suscitara anteriormente as questões neles versadas. Assim, recebo os embargos de declaração como impugnação ao cumprimento da sentença. 2. Dê-se vista aos advogados dos autores, para resposta à impugnação. 3. Após, conclusos para decisão.

2001.61.00.014331-0 - RICARDO TRINDADE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl. 362: afastamento da impugnação da CEF. Segundo a Caixa Econômica Federal, ao assinar o termo de adesão, o autor assumiu a responsabilidade pelo pagamento dos honorários do seu advogado. Entretanto, sem o consentimento do advogado do autor, credor da ré, não pode haver mudança de devedor. O artigo 299 do novo Código Civil é expresso ao exigir o consentimento do credor na assunção de seu crédito por outro devedor: É facultado a terceiro assumir a obrigação do devedor, com o consentimento expresso do credor, ficando exonerado o devedor primitivo, salve se aquele, ao tempo da assunção, era insolvente e o credor o ignorava. Portanto, não existe assunção de débito sem o consentimento do credor. Não existe mudança de devedor sem o consentimento do credor. A norma do 2.º do artigo 6.º da Lei 9.469, de 10 de julho de 1997, na redação da Medida Provisória n.º 2.226, de 4.9.2001, em vigor, por força da Emenda Constitucional 32/2001, estabelece: O acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Ocorre que tal norma não se aplica à Caixa Econômica Federal. É pacífico o entendimento de que, na interpretação das normas jurídicas, os parágrafos devem ser interpretados de acordo com a cabeça do artigo do qual fazem parte, e não o contrário. Ora, a cabeça do artigo 6.º da Lei 9.469/97 dispõe: Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito. A norma, portanto, trata de matéria que diz respeito apenas à Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e às autarquias e fundações públicas. Não se pode, portanto, estender às empresas públicas federais a norma do 2.º do artigo 6.º da Lei 9.469/97. A autorizar a interpretação restritiva, em conformidade com a cabeça do artigo, há no 2.º as expressões inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo. Tais expressões dizem respeito a pagamento de vencimentos de servidores públicos, a revelar claramente que se está a tratar de pagamentos feitos pelas Fazendas Públicas e suas respectivas autarquias e fundações públicas, e não por empresas públicas. Intime-se a Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação, no valor de R\$ 453,92 (quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), conforme memória de cálculo de fls. 348/350. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.

2003.61.00.024018-9 - MARIA JOSE RIBEIRO LIMA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 160/161: afastamento da impugnação da CEF quanto à aplicação dos índices de correção previstos no Provimento 26. A decisão de fl. 154 indica expressamente, no item i, que os créditos devem receber atualização pelos índices aplicáveis na remuneração dos depósitos de caderneta de poupança e do FGTS. A correção dos saldos das contas vinculadas ao FGTS deve ser realizada pelos mesmos índices adotados para remuneração dos depósitos de caderneta de poupança e do FGTS (Decreto n.º 2.290/86 e Leis n.ºs 7.738/89, 7.839/89 e 8.036/90). Com efeito, a Resolução 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, cuja aplicação é determinada pelo Provimento n.º 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, estabelece no capítulo dedicado ao FGTS que quando se tratar de eventuais conferências de cálculos sobre o cumprimento da obrigação de fazer consistente na atualização de saldos do FGTS, salvo determinação judicial, não deve contar juros de mora, uma vez que a correção das contas já inclui juros e atualização monetária (JAM), segundo a legislação do FGTS. Assim, a Resolução 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, estabelece que a correção monetária das diferenças a serem creditadas na conta vinculada ao FGTS deve ser realizada com base nos mesmos índices de atualização aplicáveis na execução dos créditos de titularidade do FGTS. Se a sentença, no processo de conhecimento, não especificou os critérios de correção monetária, é possível defini-los na fase de liquidação do débito, consoante pacífico entendimento jurisprudencial. Isto posto, determino à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente a determinação de fl. 154, item i, e credite na conta vinculada da autora Maria José Ribeiro Lima as diferenças entre os valores creditados com base no Provimento 26/2001 e os devidos com atualização

pelos mesmos índices aplicáveis na remuneração dos depósitos do FGTS. A partir do 11.º dia, se não cumprida a determinação acima, incidirá multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Cumprida a obrigação de fazer, dê-se vista a essa autora.

Expediente Nº 4294

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0008075-0 - JOSE ROBERTO JACON E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Deposite a CEF o valor de R\$ 16,78, relativo à custas adiantadas pelos autores, com o acréscimo da multa de 10% e correção monetária até a data do efetivo depósito, conforme item 3 da decisão de fl. 480. Decorrido o prazo, abra-se conclusão para bloqueio do valor em conta da CEF por meio do Bacen Jud.

95.0017916-4 - MARCIA DONATA ZUMPANO E OUTROS (ADV. SP012464 FRANCISCO GIGLIOTTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo de 30 dias para o réu.

96.0021908-7 - ADIMIR NARDINHO GIUSTI E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. Decreto a extinção da execução com fundamento no artigo 794, III, do Código de Processo Civil, relativamente ao autor Noé José Xavier, ante a petição dele de desistência da execução às fls. 486/488.2. Fls. 486/488: informe a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, o resultado das diligências que efetuou para obtenção dos extratos dos exequentes Adimir Nardinho Giusti, Alceu Maturana, Amilton Rocha e Antonio Rosa de Oliveira (fl. 498).

96.0035855-9 - FRANCISCO XAVIER BASILE E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo de 30 dias para o réu.

97.0026927-2 - EDITO DIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Edmilson Francisco da Silva (fl. 215), Eli Gonçalves (fl. 212), Elinalda Maria Ferreira da Silva (fl. 358), Elio José de Carvalho (fl. 343) e Elisabete dos Santos Garcia (fl. 425) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Fls. 446/447: não conheço do pedido dos autores de intimação da CEF para que apresente os extratos, comprovando o crédito dos valores devidos em razão da assinatura do termo de adesão. A aferição acerca dos depósitos efetuados na conta vinculada dos autores, em razão da assinatura do termo de adesão, deverá ser resolvido pelas vias administrativas. A informação dos valores devidos em razão da assinatura do termo de adesão e a comprovação do depósito deles foge dos limites acordados na transação firmada no termo de adesão. Este não contém o cumprimento de tais exigências como condição para a extinção da execução.3. Fls. 446/447: o autor Elio José de Carvalho pede o cumprimento da obrigação. Não conheço do pedido, ante a homologação acima da adesão desse autor ao acordo da LC 110/2001. A Caixa Econômica Federal comprovou a adesão do autor Elio José de Carvalho, por meio da internet, ao acordo da Lei Complementar 110/2001, inclusive com o número do protocolo da adesão (fl. 343). A adesão, por meio da internet, ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001 tem previsão no seu regulamento, o Decreto 3.913/2001, cujo artigo 1.º do artigo 3.º dispõe que Mantido o conteúdo constante dos formulários do Termo de Adesão, as adesões poderão ser manifestadas por meios magnéticos ou eletrônicos, inclusive mediante teleprocessamento, na forma estabelecida em ato normativo do Agente Operador do FGTS. A adesão ao acordo da Lei Complementar 110/2001 por meio da internet somente podia ser realizada pelo próprio titular da conta vinculada ao FGTS, uma vez que eram necessários o cadastramento da conta, a assinatura eletrônica e a utilização da senha pessoal e secreta do titular, conforme Circular Caixa n.º 223, de 22.10.2001 (DOU 23.10.2001).4. Fls. 374/375: acolho a impugnação apresentada pelos autores. O título executivo judicial transitado em julgado prevê a condenação da CEF nas diferenças dos IPCs de junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990, janeiro e fevereiro de 1991, as quais não foram integralmente creditadas na conta dos autores. Intime-se a CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra integralmente a obrigação de fazer quanto aos autores Eduardo Araújo Silva, Eduardo Faglion, Elio Martinez e Enoque Paulino dos Santos, para creditar integralmente as diferenças previstas no título executivo judicial transitado em julgado. A partir do 31º dia incidirá contra a Caixa Econômica Federal, em benefício dos autores, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação de fazer.5. Fls. 446/447: deposite a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa e os honorários devidos nos autos dos Embargos à Execução nº 2003.61.00.016714-0 (fls. 267/268). Decorrido o prazo sem o pagamento, será promovida penhora de dinheiro da Caixa Econômica Federal por meio do sistema informatizado Bacen Jud, para satisfação deste

crédito.

98.0003427-7 - ADAIR MARIUSSO E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU E ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

No prazo de 5 (cinco) dias, apresente a advogada da parte autora o alvará nº 495/2007 - formulário NCJF 1678348 expedido à fl. 283 que até a presente data não houve liquidação, conforme extrato consultado à fl. 286. Publique-se.

98.0007946-7 - ANTONIO BELIZARIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1. Fl. 441: não conheço do pedido ante a preclusão temporal. Com efeito, instados a apresentarem memória de cálculo dos valores que entendiam devidos a título de honorários de sucumbência, os autores deixaram decorrer o prazo sem apresentar qualquer impugnação, razão por que foi decretada a extinção da execução, ante a preclusão temporal. Além disso, pedido de reconsideração não é o instrumento adequado para impugnar a sentença que decreta a extinção da execução. Ainda que assim não fosse, friso que a CEF apresentou comprovantes de crédito às fls. 348/359, 361/362, 403/404 e 406/408, referente aos valores pagos aos autores em razão da assinatura do termo de adesão. 2. Cumpram-se os tópicos 2 e 3 da decisão de fl. 439

1999.03.99.058380-0 - FRANCISCO PENHA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Fls. 609/610: não conheço do pedido dos autores Francisco Penha Fernandes, Mauro José Moreto, Nelson Antunes Pereira, Olinda Imbrizi de Souza e Roberto Baider de prolação de sentença, porque ausentes quaisquer das situações previstas no artigo 794, do Código de Processo Civil, a autorizar a prolação de sentença. 2. Faltam documentos essenciais ao ajuizamento da execução do título executivo judicial. Os autores afirmam não ser possível obter as cópias das Guias de Recolhimento (GR) e Relações de Empregados (RE), a fim que a CEF inicie novas diligências para tentar obter dos bancos depositários extratos para calcular os créditos dos juros progressivos. Dou por esgotadas as diligências possíveis por parte da Caixa Econômica Federal, que já tentou providenciar nas instituições financeiras então depositárias das contas vinculadas ao FGTS a obtenção dos extratos, conforme ofícios de fls. 337, 382, 476/477 e 341 e extratos incompletos de fls. 408/430, 463/475 e 431/453. Não há como obrigar a CEF a adotar outras diligências. Incide o brocardo segundo o qual ninguém pode ser obrigado a fazer o impossível. Nesse sentido o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça, de cuja ementa transcrevo este trecho:(...) No caso dos autos, requisitou-se a entrega de extrato analítico referente a período anterior à migração das contas para a CEF. Com a alegação da CEF de que não dispõe de tal documento, cumpria à parte autora demonstrar a inverdade da alegação, ou requerer, nos termos do art. 360 do CPC, a exibição da prova por quem efetivamente a detenha. O que não se pode, em face de insuperável empecilho de ordem material, é obrigar alguém a exibir documento de que não dispõe. Ad impossibilia nemo tenetur. 6. Recurso desprovido (REsp 429216/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25.05.2004, DJ 07.06.2004 p. 159, REPDJ 23.08.2004 p. 120). 3. Cumpra a CEF integralmente o tópico 1 da decisão de fls. 601/602, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao autor Oldrich Bilek, para comprovar o creditamento dos juros progressivos no período anterior a 31.7.1977, desde o termo inicial em que devidos a partir de 4%. A partir do 11º dia incidirá contra a Caixa Econômica Federal, em benefício do autor, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação de fazer. 4. Fl. 613: providencie a CEF expedição de ofício ao banco HSBC, reiterando o ofício de fl. 570. 5. Cumpra-se o tópico 5 da decisão de fls. 601/602.

2000.61.00.047906-9 - JOSE DIAS MACEDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fls. 283/284: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 273). 2. Fls. 283/284: cumpra a CEF integralmente o tópico 2 da decisão de fl. 265, no prazo de 10 (dez) dias. A partir do 11º dia incidirá contra a Caixa Econômica Federal, em benefício do autor, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação de fazer.

2002.61.00.029468-6 - PEDRO BURIN E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1. Decreto a extinção da execução com fundamento no artigo 794, III, do Código de Processo Civil, relativamente ao autor Carlos Alberto Alves, ante a petição dele de desistência da execução às fls. 352/355. 2. Também quanto ao autor Nelson dos Santos, declaro a inexistência de crédito a executar e julgo extinta a execução porque ele já o recebeu em outra demanda, conforme informação prestada pela CEF à fl. 239, não impugnada por esse autor. 3. Fls. 352/355: acolho a impugnação dos autores. Conforme revelam os extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal, na liquidação do débito, ao cumprir a obrigação de fazer, ela aplicou na correção monetária os índices relativos às demandas condenatórias em geral previstos na Resolução n.º 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, à qual alude o Provimento n.º 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. A correção dos saldos das contas vinculadas ao FGTS deve ser realizada pelos mesmos índices adotados para remuneração dos depósitos de caderneta de poupança e

do FGTS (Decreto n.º 2.290/86 e Leis n.ºs 7.738/89, 7.839/89 e 8.036/90). Com efeito, a Resolução 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, cuja aplicação é determinada pelo Provimento n.º 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, estabelece no capítulo dedicado ao FGTS que Quando se tratar de eventuais conferências de cálculos sobre o cumprimento da obrigação de fazer consistente na atualização de saldos do FGTS, salvo determinação judicial, não deve contar juros de mora, uma vez que a correção das contas já inclui juros e atualização monetária (JAM), segundo a legislação do FGTS. Assim, a Resolução 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, estabelece que a correção monetária das diferenças a serem creditadas na conta vinculada ao FGTS deve ser realizada com base nos mesmos índices de atualização aplicáveis na execução dos créditos de titularidade do FGTS. Se a sentença, no processo de conhecimento, não especificou os critérios de correção monetária, é possível defini-los na fase de liquidação do débito, consoante pacífico entendimento jurisprudencial. Isto posto, determino à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, credite nas contas vinculadas dos autores Pedro Burin, Juarez Ferracioli, Gelsomino Cirillo, Maria Guiomar Militão Batista, Valdomiro Bazan, Mario Sergio Beltramini Torres e Mariza Aparecida de Melo, as diferenças entre os valores creditados com base no Provimento 26/2001 e os devidos com atualização pelos mesmos índices aplicáveis na remuneração dos depósitos do FGTS.3. Fls. 352/355: cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer em relação à autora Lúcia Helena Callegari (fls. 33/41), no prazo de 15 (quinze) dias. A partir do 16º dia (tópicos 2 e 3), incidirá contra a Caixa Econômica Federal, em benefício dos autores, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação de fazer.

Expediente Nº 4295

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0008139-0 - NORICO MATSUMOTO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

93.0014075-2 - JOAO TORRES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP054780 RENATO HILSDORF DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0001180-1 - ANTONIO FORMAGGIO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0060596-5 - ALDECLAUDIO MENEGATO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0044973-6 - JOAO PASCHOAL HILARIO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.034030-0 - MACIONILO DE OLIVIERA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.038916-7 - VALDOMIRO DA SILVA CABRAL (ADV. SP068418 LAURA MARIA DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.040793-5 - GENTIL MARTINS ARAUJO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.008912-7 - WILLIAN SOARES MOREIRA (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.029682-0 - BERNARDO FATIMO MESSIAS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.032075-9 - ANTONIO GRIFFO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente N° 4302

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0024009-9 - FERNANDO SATTO NUNES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

95.0047169-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0009713-3) SAMIRA RACHID DA COSTA E OUTROS (ADV. SP064735 ANTONIO CARLOS ALTIMAN E ADV. SP077638 EVELYN HELLMEISTER ALTIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos de fls. 568/587, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o autor.

96.0029754-1 - ANTONIO PICCOLI E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI E ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

96.0036858-9 - ANTONIO DRESSANO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0011200-4 - JOSAFÁ DE SOUZA BRITO E OUTROS (ADV. SP109557 BERNADETE NOGUEIRA F. DE MEDEIROS E ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0043288-2 - ANTONIO BATISTA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0043403-6 - GENIVALDO DE JESUS MOURA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0055268-3 - FRANCISCO SAULO (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0040743-0 - FRANCISCO CESAR FERRARI E OUTROS (ADV. SP104546 JOSE MARIA RIBEIRO SOARES E ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0045002-5 - AUREA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.005793-6 - ALCINO APOLINARIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.050112-5 - AMADOR RODRIGUES ALVES E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.033906-5 - IRENE BITENCOURT COSTA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.014225-0 - VALMOR FERREIRA DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º

26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente Nº 4359

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0022072-8 - DEMI-SI COM/ E DIST/ DE LATICINOS LTDA. (ADV. SP036245 RENATO HENNEL) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos da Portaria n.º 9, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

88.0035049-6 - OMAR FONTANA (ADV. SP089575 EDISON ARAUJO PEIXOTO E ADV. SP091353 MAURICIO ROBERTO LEE BARBOSA E PROCURAD PAULO GIOVANI ARGENTON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria n.º 9, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

91.0706193-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0691574-4) DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO E ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria n.º 9, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0022826-7 - NEUZA NILVA ROKS FREITAS (ADV. SP035146 EDGARD ZULLO DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Nos termos da Portaria n.º 9, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

95.0014262-7 - ANTONIO LUSTRI AYALA VALVERDE (ADV. SP202990 SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE E ADV. SP109507 HELVECIO EMANUEL FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Nos termos da Portaria n.º 9, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

95.0036619-3 - CECILIA CANDIDO TSUTSUMI E OUTRO (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS E ADV. SP262946 ANTONIO JACINTHO DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal para se manifestar sobre petição e documentos de fls. 291/308

95.0051065-0 - ERNESTO RIBEIRO DINAU E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Nos termos da Portaria n.º 9, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

96.0004032-0 - ANTONIO ISRAEL NETO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA

Nos termos da Portaria n.º 9, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0011490-2 - ANNA MARIA MENEZES E OUTROS (ADV. SP149471 HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X

JURANDIR DE ALMEIDA (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Nos termos da Portaria n.º 9, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0027044-0 - CARLOS ROBERTO MORETTE E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da Portaria n.º 9, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0040780-2 - MARIENE DA MATA E SOUZA E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Nos termos da Portaria n.º 9, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

98.0006895-3 - HERCULANO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA E ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria n.º 9, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

98.0016328-0 - APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre as petições e documentos apresentados às fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0044527-7 - ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTROS (PROCURAD HERCULES AUGUSTUS MONTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria n.º 9, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.000036-7 - CENTRO ATACADISTA DE ARMARINHOS BARAO LTDA (ADV. SP115445 JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria n.º 9, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2001.61.00.007494-3 - HELIO GOMES VASCONCELOS FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da Portaria n.º 9, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2001.61.00.026294-2 - HELENA HIDEKO HASHIBA (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Nos termos da Portaria n.º 9, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2002.61.00.012592-0 - ALFREDO FELIPE DA LUZ SOBRINHO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da Portaria n.º 9, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2002.61.00.025814-1 - ROBERVAL VIEIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre as petições e documentos apresentados às fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2003.61.00.009033-7 - CLOVIS BOLIVAR JARDIM DOS SANTOS (ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO E ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria n.º 9, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2005.61.00.021906-9 - FILTRE BEM IND/ E COM/ DE FILTROS - EPP (ADV. SP143004 ALESSANDRA YOSHIDA E ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Considerando que, conforme consulta nesta data no sítio do TRF3 na internet a situação processual do conflito de competência é idêntica (conclusos ao relator em 23.8.2007), aguarde-se no arquivo decisão pelo Tribunal nos autos do conflito. Publique-se.

2006.61.00.018911-2 - LEDA REGINA FABIANO E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 9, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2007.61.00.027694-3 - NELSON JOSE BERNARDINI (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ficam as partes intimadas da r. decisão de fl. 61: 1. Fl. 57: a Caixa Econômica Federal - CEF requer a análise da prescrição quanto ao Plano Bresser, tendo em vista a data de distribuição/protocolo do presente processo. Não conheço deste pedido porque na sentença já se decretou a prescrição quanto à pretensão de cobrança de diferenças deste índice. 2. Indefero o pedido de intimação da CEF para cumprimento da sentença no valor de fls. 59/60, porque o exequente utilizou índice de 26,06%, relativo a junho de 1987, e inclui novamente juros contratuais, em desconformidade com o título executivo judicial, transitado em julgado (fl. 55). 3. Concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar nova memória de cálculo. 4. Cumprido o item 3 supra, abra-se conclusão para decisão. 5. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

89.0005896-7 - VIRGILIO PROCOPIO DE MOURA NETO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E MARGA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria n.º 9, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033407-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SUMIHIRO KURASHIMA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 9, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

CAUTELAR INOMINADA

91.0691574-4 - DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO E ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria n.º 9, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.00.024101-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.006672-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X CARREFOUR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP023639 CELSO CINTRA MORI E ADV. SP116667 JULIO CESAR BUENO)
Ficam as parte intimadas da r. decisão de fl. 313 - Defiro o sobrestamento fo feito requerido pela Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT à fl. 312. Aguarde-se no arquivo. Publique-se.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA
Juiz Federal Titular
DRª LIN PEI JENG
Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6733

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.018504-8 - OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora:-a adequação do valor atribuído à causa ao benefício pleiteado por meio desta ação, a teor do art. 259, I, do C.P.C., bem assim a complementação do recolhimento das custas iniciais, em conformidade com o Anexo 4 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. - a autenticação da documentação acostada na petição inicial. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2008.61.00.018505-0 - OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora:-a adequação do valor atribuído à causa ao benefício pleiteado por meio desta ação, a teor do art. 259, I, do C.P.C., bem assim a complementação do recolhimento das custas iniciais, em conformidade com o Anexo 4 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. - a autenticação da documentação acostada na petição inicial. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

13ª VARA CÍVEL

Dr. WILSON ZAUHY FILHO
MM. JUIZ FEDERAL
DIRETORA DE SECRETARIA
CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3314

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.013472-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.03.99.111612-9 - IZAIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP030340 MARIA APARECIDA BOSCOLO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 325/326 : a patrona do autor deverá socorrer-se das vias próprias, considerando que o termo de audiência de fls. 317/319 serviu como alvará de levantamento dos valores depositados.Intime-se.Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

DESAPROPRIACAO

00.0527708-6 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP182229 LUCIANA CRISTINA CAMPOLIM FOGAÇA ARANTES E ADV. SP158891 OSANA SCHUINDT KODJA OGLANIAN) X DERCIO DOS SANTOS JAMBAS (ADV. SP017525 JULIO CESAR DE ASSUMPCAO E ADV. SP102953 ALDO FERNANDES)

RIBEIRO E ADV. SP080964 JOAQUIM ANTONIO ZANETTI)

Fls. 575/580 : defiro a expedição de carta de adjudicação. Embora indicado pelo expropriante a juntada da cópia dos autos, a petição de protocolo 2008.000204840-1 veio desacompanhada de referidos documentos. Desse modo, apresente o expropriante as peças necessárias para instrução daquele mandado, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0904169-9 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X EPITACIO ALENCAR DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 251 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

87.0000122-8 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X LAURO YUKIO AKAO (ADV. SP062233 ALTAIR DE FAVARI MARQUES E ADV. SP173760 FERNANDA VACCO AKAO E ADV. SP191966 CLEUSA LOUZADA RAMOS)

Apresente a expropriante os documentos necessários à formação da carta de adjudicação, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

95.0051701-9 - LIGHT & POWER (ADV. SP031215 THEOTONIO MAURICIO M DE B NETO E ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X HERDEIROS DE BENEDICTO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA)

Aguarde-se a habilitação dos demais herdeiros no arquivo, sobrestado.

2000.61.00.019551-1 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUBENS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP029971 VERA SILVIA RODRIGUES AUGUSTO) X MAURO RODRIGUES NOVO E OUTROS (ADV. SP029971 VERA SILVIA RODRIGUES AUGUSTO) X LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP029971 VERA SILVIA RODRIGUES AUGUSTO) X CINTIA AMARA VALERIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de fixar a indenização em R\$ 6.030,00 (seis mil e trinta reais), apurada no mês de maio de 2.000, que deverá ser atualizada monetariamente pela variação do IPCA-E, ou índice que o substitua, e acrescida de juros compensatórios, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da efetiva imissão na posse do imóvel, incidentes sobre o valor original apontado corrigido monetariamente, até o efetivo pagamento, e juros moratórios, fixados na razão de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes a partir do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, sobre o montante atualizado e acrescido dos juros compensatórios, cumulando-se, com estes, a partir de então, até o efetivo pagamento. No momento da liquidação da sentença deverá ser apurado o valor depositado nos autos pela autora, eventualmente não levantado pelos requeridos até essa data, abatendo-se esse montante do valor da indenização fixada segundo os critérios da sentença, para a exata determinação do valor devido e expedido o requisitório. Considerando a ausência de pretensão resistida, deixo de fixar a condenação ao pagamento de verba honorária. Custas ex lege. Remetam-se os autos à SEDI para anotação da classe da presente ação sob o código 1119 (constituição de servidão administrativa), bem como para inclusão do nome do réu PAULO RODRIGUES VALÉRIO no pólo passivo da demanda (fls. 162/163) e anotação da UNIÃO FEDERAL como assistente da autora (fls. 201). P.R.I. São Paulo, 11 de junho de 2008.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0019451-8 - FRANCISCO MASSAMI UEMURA E OUTROS (ADV. SP096154 JOSE LUIZ FERREIRA DE MATTOS JUNIOR E ADV. SP226687 MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Fls. 334/336: tendo em vista que a conta do valor penhorado é de julho de 2006, intime-se a União para atualizá-la; após, expeça-se alvará ao co-autor Francisco Massami Uemura, para levantamento do saldo remanescente, conforme requerido. Outrossim, com relação à co-autora Cecília Hiroko Uemura, determino que regularize sua situação cadastral junto à Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Com a regularização, expeça-se ofício requisitório em seu favor; no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

94.0600393-7 - ANTONIO VALDIR TRIGO E OUTROS (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. Manifeste-se o(a) credor(a) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0038524-4 - JOSE DE COLLO E OUTRO (ADV. SP105424 ANGELINA DI GIAIMO CABOCLO E ADV. SP083404 EDMUNDO DE MELLO CABOCLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Fls. 295/296 : dê-se vista à credora. Após, tornem conclusos. Int.

1999.03.99.084126-6 - IVANILZA MARIA CIPRIANO NOGUEIRA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

1999.03.99.084156-4 - FERNANDO LUIZ NABUCO DE ABREU E OUTROS (ADV. SP119076 SELMO AUGUSTO CAMPOS MESQUITA E ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 527/528 : indefiro. A CEF cumpriu a obrigação imposta nos presentes autos. Os valores são creditados aos autores em suas contas de FGTS, devendo o levantamento ser realizado administrativamente, nos termos da Lei 8036/90. Em caso de discordância com os procedimentos administrativos adotados pela CEF, deve o patrono da parte autora pleitear seu direito por meio da via processual adequada. Nada mais sendo requerido em 5 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.028892-7 - FINANCREDE ASSESSORIA DE CREDITO E FINANCIAMENTO S/C LTDA (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP061991 CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito. Int.

2005.61.00.006673-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.045383-4) COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMATICA METODO CONSULTORES (ADV. SP118273 WALDYR COLLOCA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Fls. 289 e ss. : defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2005.61.00.024809-4 - CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP017383 ASSAD LUIZ THOME E ADV. SP035915 FRANCISCO ANTONIO L RODRIGUES CUCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ao SEDI para inclusão no pólo passivo o INCRA, FNDE, SENAI, SESI e SBRAE. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Int.

2006.61.00.007514-3 - ADRIANO AUGUSTO COSTA E OUTRO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X THOTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INACIO) X TARRAF CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP199768 ADALBERTO ALVES FILHO)

Fls. 448 : defiro o pedido de devolução de prazo requerido pela co-ré Tarraf Construtora Ltda. Int.

2006.61.00.014974-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.009814-3) JOSE DA SILVA NASCIMENTO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 273 : manifeste-se o patrono dos autores, fornecendo o endereço atual dos mesmos, bem como a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.024920-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.011397-5) HERALDO CAIO FERREIRA DO AMARAL - ESPOLIO (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 213 e ss. : dê-se vista à autora. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.027946-4 - UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 405/408 : manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.029463-5 - HENRIQUE GAMA LOPES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em saneador: Defiro a realização da prova pericial e, para tanto, nomeio o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Considerando que aos autores foi concedido os benefícios da justiça gratuita, o pagamento dos honorários periciais deverá ser efetuado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, de que trata a Resolução n. 440, de 30/05/2005. Fixo os honorários periciais no valor máximo constante do Anexo I, Tabela II, da referida resolução, que serão efetuados após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de prestados. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos. Intime-se. São Paulo, 17 de julho de 2008.

2008.61.00.010320-2 - BEREBY IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP154138 LUIS AUGUSTO DA SILVA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, bem como manifeste-se sobre os documentos de fls. 403/409.

ACAO POPULAR

2008.61.00.017213-3 - CARLOS ALEXANDRE SILVA (ADV. SP152239 SILVIA DORSA MAURICIO CARDOSO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANALICE DE NOVAES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO GRAZIANO NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Passo ao exame do pedido. De acordo com a Informação Técnica DITEC N° 116/2008 (fls. 234/237) e vistoria realizada no local em que se pretende construir o Cento de Detenção Provisória em 19 de fevereiro de 2008, observo que as obras encontram-se paralisadas, motivo pelo qual se torna inócua qualquer provimento no sentido de determinar-se a paralisação da obra. Em relação aos danos ambientais que adviriam da paralisação da obra, bem como da sua realização, tenho que tal fato somente poderá ser constatado após a vinda das contestações e da manifestação do Ministério Público Federal, razão pela qual, ausente o critério objetivo, indefiro a medida liminar, sem prejuízo que seja reapreciada posteriormente à vinda das contestações dos réus e da manifestação do Parquet. Citem-se os réus com as cautelas e advertências de praxe. Após, intime-se o Ministério Público Federal. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0763039-5 - ADIB GERALDO JABUR (ADV. SP014547 JOSE PAULO BRUNO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, providenciem os autores Denise Mendes Cirillo e Telemecânica S/A, nos termos do v. acórdão, a formação de autos suplementares para prosseguimento da ação e posterior prolação de nova sentença, no prazo de 20 (vinte) dias. No mais, defiro o pedido de fls. 651/653. Oficie-se a Telesp e a Eletrobrás, solicitando o fornecimento do total das importâncias arrecadadas a título de FNT, conforme requerido. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.015861-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0010346-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X FUNDACAO ITAUCUBE (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI)

Apensem-se aos autos principais. Susto o prosseguimento da execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para manifestação. Int.

2008.61.00.016444-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0687572-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X GERALDO GASSIN (ADV. SP082755 LUIZ ARNALDO PANICO E ADV. SP200128 ADRIANO PANICO)

Apensem-se aos autos principais. Susto o prosseguimento da execução. Dê-se vista ao embargado para manifestação. Int.

2008.61.00.016445-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0759512-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X LABORTERAPICA BRISTOL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO)

Apensem-se aos autos principais. Susto o prosseguimento da execução. Dê-se vista à embargada para manifestação. Int.

EMBARGOS DE RETENCAO POR BENFEITORIAS

2008.61.00.005973-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0527914-3) AUTOMASA MAUA COM/ DE AUTOMOVEIS S/A (ADV. SP090289 OSWALDO JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Vistos em inspeção. Designo a audiência para o dia 21 de outubro de 2008, às 15 horas, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que serão fixados os pontos controvertidos do processo e as partes especificarão as provas que pretendem produzir. Intimem-se as partes pessoalmente. São Paulo, 29 de julho de 2008.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

88.0015606-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X GENY ROSSIGNOLI PIOLA E OUTRO (ADV. SP033499 JOAO BATISTA RENAUD) X OZORIO LUIZ PIOLA E OUTROS (ADV. SP019957 ARTHUR CHEKERDEMIAN)

Fls. 295 : defiro a vista dos autos, conforme requerido. Após, tornem conclusos. Int.

2001.61.00.012359-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X ANTONIO CARLOS DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP160244 MARCELO NEGRI SOARES)

Fls. 347 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.00.027652-5 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X HOTEL SOL E VIDA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO ANTONIO RUGGIERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NICEA MARIA CORSI RUGGIERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LETICIA CORSI RUGGIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CAROLINA CORSI RUGGIERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação interposta pela exequente, em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF. Int.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2008.61.00.017258-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029463-5) HENRIQUE GAMA LOPES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apensem-se aos autos principais. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

OPOSICAO - INCIDENTES

2007.61.00.005366-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022004-7) ADENIR QUARTAROLI CARLOS (ADV. SC007987 TANIA REGINA PEREIRA) X TEXTIL MARLITA LTDA (ADV. SP184031 BENY SENDROVICH E ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pela Eletrobrás e União Federal, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.017079-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X ADRIANA AVELINO FRANCISCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Designo o dia 11 de setembro de 2008, às 14:00 horas, para realização de Audiência, ocasião em que a autora deverá justificar o alegado, nos termos do que dispõe o artigo 928 do CPC. Cite-se o réu para que compareça à audiência designada. Intime-se a Caixa Econômica Federal. São Paulo, 23 de julho de 2008.

Expediente Nº 3315

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.03.99.030908-6 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINSPREV/SP (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Recebo a conclusão e converto o julgamento em diligência. Fls. 388/402: Considerando o pedido formulado pelos substituídos processuais do Sindicato autor no sentido de promover a liquidação da sentença individualmente, defiro o pleito, devendo ser providenciada a anotação do patrono dos mesmos a fim de ser intimado dos atos processuais. Após, intime-se o patrono dos substituídos processuais para que se manifeste acerca da alegação da Caixa Econômica Federal de que houve adesão aos termos da Lei Complementar n.º 110/2001 (fls. 579/617), no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e tornem conclusos. Int. São Paulo, 21 de julho de 2008.

MONITORIA

2005.61.00.013612-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X PAULO PIACENTINI (ADV. SP073787 SILVIO LUIS BIROLI)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte contrária para contrarrazões. Após, subam os autos ao E. TRF. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0642323-0 - B & D ELETRODOMESTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Fls. 300 : defiro a permanência dos autos por mais 20 (vinte) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0031284-5 - SERGIO MASCARO E OUTRO (ADV. SP206672 EDESIO CORREIA DE JESUS) X JOSE CARLOS DE LAZARI E OUTROS (ADV. SP016427 SERGIO MUNIZ OLIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Não há que se falar em expedição de alvará de levantamento, dado que os valores requisitados, já depositados, estão disponíveis para saque nos termos do art. 17, parágrafo 1º da Resolução nº 559/07. No mais, manifeste-se a União Federal sobre a conta de fls. 580 e ss.. Após, tornem conclusos. Int.

92.0037021-7 - GERVASIO GALERA BARBATO E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

95.0017809-5 - ANDES-SN - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR E OUTRO (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP020912 JOSE FLAVIO DE ANDRADE NORONHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 4963 e ss. : dê-se vista à autora. Após, venham conclusos. Int.

95.0023042-9 - GILBERTO CARVALHO MOURA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO E ADV. SP088122 SONIA MARIA CHAIB JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

96.0016744-3 - ALCINDO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 397/444 : manifestem-se os autores Clemente Celoto, José Casimiro da Silva e Waldemar Del Cid. Após, tornem conclusos. Int.

1999.03.99.063833-3 - MARIA JOSE DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 509/510 : com razão a parte autora, tendo em vista a decisão do E. TRF transitada em julgado (fls. 247). Intime-se a CEF para o integral cumprimento da obrigação, creditando o índice de janeiro de 1991, fixado em 13,69%. Int.

1999.03.99.077184-7 - WALTIDES ANDREASSA SCARASSATTI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 587/590 : requeira o patrono dos autores o que de direito. Após, tornem conclusos. Int.

1999.61.00.042639-5 - LUCIO CAMARGO PORTELA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 421/422 : preliminarmente, esclareça a CEF o motivo da discordância, bem como apresente planilha com o valor que entende devido. Após, tornem conclusos. Int.

1999.61.00.060427-3 - FORTUNA LEINER E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA MARQUES PERES)

Fls. 625 e ss. : vista às partes.Após, venham conclusos para sentença.Int.

2000.61.00.036830-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.026054-0) WILSON ROBERTO SOARES AGOSTINHO E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.005314-2 - MARTA ADAES MENDES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Preliminarmente, intime-se a CEF para creditar na conta de FGTS da autora Maria Aparecida de Oliveiras as diferenças do FGTS relativas a janeiro de 1989, eis que referida autora recebeu nos autos 93.00086014 valores referentes ao mês de 04/90, conforme certidão de fls. 431.Indefiro o pedido de apreciação do índice de 03/90 (84,32%), eis que tal índice já foi utilizado na correção monetária dos depósitos fundiários existentes em todas as contas vinculadas do FGTS, conforme edital 09/90 da CEF.Quanto aos honorários, mantenho o despacho de fls. 423, parágrafo 2º.Int.

2002.61.00.027382-8 - WALDEMAR ROSSI (ADV. SP100834 MOACIR ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X BANCO MITSUBISHI BRASILEIRO S/A (ADV. SP220332 PAULO XAVIER DA SILVEIRA)

Preliminarmente, intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pela CEF, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Após, tornem conclusos para o cumprimento do despacho de fls. 272.

2003.61.00.022133-0 - SAUL POSVOLSKY (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 216/217 : aguarde-se em secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias.

2005.61.00.005591-7 - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP208425 MARIA EUGÊNIA DOIN VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.028362-8 - GHIRO COML/ LTDA (ADV. SP154793 ALFREDO ROBERTO HEINDL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a desistência do credor às fls. 94, no prosseguimento do cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

2006.61.00.004391-9 - RUI CASCALDI (ADV. SP030754 SERGIO EDUARDO PICCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.005703-7 - SIMPHRONIO DE PAULA (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA E ADV. SP134050 PAULO FERREIRA DE MORAES) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

2006.61.00.009487-3 - AGF SAUDE S/A (ADV. SP101418 CLAUDIO APARECIDO RIBAS DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.031889-5 - MARIA DO CARMO SILVA MARTINS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 65/67 : indefiro, por absoluta falta de amparo legal.Cumpra a parte autora o despacho de fls. 63 sob pena de arquivamento dos autos.

2008.61.00.005400-8 - NOVA RIO DOURO PAES E DOCES LTDA (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP257114 RAPHAEL OKABE TARDIOLI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2008.61.00.007871-2 - ELIANE DA SILVA LIMA (ADV. SP109713 GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada.Defiro o pedido de assistência judiciária.Indefiro a inversão do ônus da prova. A inversão tem como pressuposto a impossibilidade do autor fazer prova de sua alegação, o que não é o caso.Cite-se e Intimem-se.São Paulo, 24 de junho de 2008.

2008.61.00.008942-4 - ASSAHI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP101376 JULIO OKUDA E ADV. SP179597 HELENA MITIE NUMA E ADV. SP178437 SILVANA ETSUKO NUMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, ausente os requisitos ensejadores à concessão da medida pleiteada, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação de fls. 119/145. Intimem-se. São Paulo, 21 de julho de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.009402-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059207-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X JOSE ACACIO GATTO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se o embargado José Acácio Gatto para se manifeste pontualmente acerca da alegação do embargante de que foi redistribuído para o INSS em 01/10/1996, colacionando aos autos documento comprobatório do mencionado ato, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.São Paulo, 5 de junho de 2008.

2008.61.00.008882-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0038998-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA) X LUIZ CARLOS MEYER E OUTROS (ADV. SP103876 RICARDO LARRET RAGAZZINI E ADV. SP055468 ANTONIO JOSE CARVALHAES)

Recebo a apelação da parte embargante em seu efeito devolutivo.Dê-se vista ao embargado para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.010159-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002212-3) PLASTEMB IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP030492 JOAO BATISTA JUSTER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)
Fls. 95 e ss. : intime-se a CEF para manifestação.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.022374-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.091634-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X DAYSE CAJUELA CALDEIRA E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN)

Converto o julgamento em diligência.Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 429/447, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Intime-se.São Paulo, 22 de julho de 2008.

2006.61.00.024374-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022059-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X ANA MARIA MORAES E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP160499A VALÉRIA GUTJAHR E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES)

Fls. 137/140 : dê-se vista às partes.Após, tornem conclusos.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0047480-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS) X ANTONIO GONCALVES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 321 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

Expediente Nº 3316

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.00.003795-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.036934-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO E PROCURAD FERNANDO HENRIQUE DE MORAES ARAUJO) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP166623 TATIANA DE FARIA BERNARDI E ADV. SP169048 MARCELLO GARCIA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais, nos termos da Lei n. 9.289/96, no prazo comum de cinco (5) dias.Int.

DESAPROPRIACAO

00.0127102-4 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD SERGIO HENRIQUE SANTOS TURQUETO) X TAKEZI HASHIMOTO (ADV. SP106841 ANTONIO GUIMARAES FILHO)

Face à informação de fls. 629/630, anulo os atos praticados a partir de fls. 584, restando prejudicado, portanto, por ora, o atendimento à determinação de restituição de fls. 617.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a conta de fls. 582, no prazo de 10 (dez) dias.Oficie-se, com urgência, ao E. TRF, para ciência desta decisão.Int.

00.0527688-8 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X LADISLAU PEDRO CARVALHO (ADV. SP006890 RUBENS AYRES DE AGUIRRE) X CARLOS GOMES CARVALHO (ADV. SP006890 RUBENS AYRES DE AGUIRRE)

Vistos em inspeção.Fl. 246 e ss. : dê-se vista aos expropriados para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MONITORIA

2006.61.00.023914-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JESUS BENTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a efetivação do bloqueio de valores, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J, parágrafo primeiro de CPC, bem como dê-se ciência ao credor.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.021361-3 - VALDEVINO RODRIGUES PORTO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Fls. 161/163 : indefiro, tendo em vista a decisão da extinção da execução, confirmada pelo E. TRF da 3ª Região, ao negar segmento à apelação e certidão de prazo sem recurso em 28/05/2008 (fls. 154).Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2003.61.83.002254-7 - AMERICO CICCOTTI (PROCURAD LUZIA FUJIE KORIN E ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON H. MATSUOKA JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FABIANO SILVA MORENO)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo INSS, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2006.61.00.015895-4 - LUCIA GOULARTE GASPARI (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 139 : intime-se o patrono da parte autora para que carree aos autos os dados necessários para a confecção do avlará de levantamento (RG e CPF).Indefiro o pedido de fixação do percentual sobre o valor depoistado para o patrono da autoa, tendo em vista a decisão transitada em julgado.Com a apresentação dos dados, expeça-se alvará intimando-se o patrono para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar.

2006.61.00.019242-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X EUNICEIA PIZZO CORREIA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a efetivação do bloqueio de valores, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J, parágrafo primeiro de CPC, bem como dê-se ciência ao credor.Int.

2006.61.00.022862-2 - ERNESTO KIYOSHI UMEMURA (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte ré apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte autora para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.014755-9 - GERVASIO DE LIMA E SILVA E OUTRO (ADV. SP070074 RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Requeira a autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2008.61.00.000527-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X FRANCISCO ROBERTO PAZETTI ROMERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 67 : manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.002148-9 - DIATUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. MG092772 ERICO MARTINS DA SILVA E ADV. MG103915 THAIS MORAIS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.007282-5 - GERALDO MAZUCCO - ESPOLIO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Requeira a autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.000868-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X J E AMORIM LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILTON JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SALVADOR JOSE DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 192 : ciência à CEF do ofício encaminhado pela DRF, cujos documentos enviados em anexo encontram-se arquivados em pasta própria por se tratarem de documentos sigilosos.Int.

2007.61.00.029241-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X PEDRO MARQUES DA SILVA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DARLENE MARQUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ante a efetivação do bloqueio de valores, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J, parágrafo primeiro de CPC, bem como dê-se ciência ao credor.Int.

2007.61.00.030964-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X G S DA SILVA INFORMATICA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GEDINALDO SANTANA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ante a efetivação do bloqueio de valores, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J, parágrafo primeiro de CPC, bem como dê-se ciência ao credor.Int.

2008.61.00.001426-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SP CENTRAL COM/ DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOLANGE DA SILVA PERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETH DA SILVA PERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 57/60 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.001792-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DIBUZ IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA CONSOLACAO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ante a efetivação do bloqueio de valores, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J, parágrafo primeiro de CPC, bem como dê-se ciência ao credor.Int.

2008.61.00.009131-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X REPRIS COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO VISCONTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRISCILA SILVA VISCONTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 40 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.013058-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X FORTALEZA COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E INSTALACAO LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS RICARDO CARREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GLAUCELY DAS DORES CARREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF acerca das certidões de fls. 89 e 92/93.Após, tornem conclusos.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.007351-8 - JOSE CARDOSO COSTA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962

MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.008219-0 - MATEO-BEI EVENTOS E PROMOCOES LTDA (ADV. SP125799 NANCI APARECIDA EDUARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Ante a inércia do executado, intime-se a CEF para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

ACOES DIVERSAS

91.0678448-8 - SHIRLEY DE LIMA (ADV. SP053031 VALDIR PEREIRA DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP066147 MANOEL TRAJANO SILVA)

Ante a efetivação do bloqueio de valores, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J, parágrafo primeiro de CPC, bem como dê-se ciência ao credor.Int.

Expediente Nº 3330

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0988185-9 - ARIIVALDO VITOR DE FRAIA E OUTRO (ADV. SP245301 ANDREA CRISTINA MARTINS DE FRAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da autora, referente aos depósitos efrtivados nos autos.Após, intime-se a autora para esclarecer sua discordância apontada às fls. 675, no prazo de 10 (dez) dias.Int.(ALVARÁ EXPEDIDO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.)

DESAPROPRIACAO

87.0035628-0 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP062995 CARMEM SILVIA SIMOES CORREA E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP107895 JONAS JAQUES DOS PASSOS E ADV. SP035522 MARIA AUGUSTA DE SOUZA VAZ E ADV. SP216751 RAFAEL JOAQUIM FRANCO DE MELLO) X JOAQUIM FRANCO DE MELLO NETTO (ADV. SP045513 YNACIO AKIRA HIRATA E ADV. SP064116 JOSE ARMANDUS VIDAL MAGALHAES E ADV. SP060437 CARLOS EDUARDO BUENO VASCONCELLOS) X RAUL FRANCO DE MELLO NETO E OUTROS (ADV. SP216751 RAFAEL JOAQUIM FRANCO DE MELLO) X MARIA AUGUSTA DE SOUZA VAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EURIDES LOPES FRANCO DE MELLO (ADV. SP216751 RAFAEL JOAQUIM FRANCO DE MELLO) X CARLOS EDUARDO BUENO VASCONCELLOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada em secretaria pelos expropriados JOAQUIM FRANCO DE MELLO NETTO e EURIDES LOPES FRANCO DE MELLO. Prazo: 5 (cinco) dias.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0761490-0 - ADMINISTRACAO REPRESENTACAO E COMERCIO GUIMARAES LTDA (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP050241 MARCIA SERRA NEGRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ao SEDI para retificação do nome da autora.Após, expeça-se alvará de levantamento.Em seguida, intime-se a parte beneficiária para retirá-lo e liquidá-lo no prazo regulamentar.(ALVARÁ EXPEDIDO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.)

89.0028500-9 - CESP CIA ENERGETICA DE SAO PAULO (ADV. SP115742 ADILSON DE SOUZA CARVALHO E ADV. SP149617 LUIS ALBERTO RODRIGUES E ADV. SP019413 MARILENE FERREIRA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Proceda a secretaria ao cancelamento do alvará NCJF 1679882, observadas as cautelas de praxe.Após, expeça-se novo alvará, nos termos do requerimento de fls. 1355, intimando-se a Cesp para retirá-lo e liquidá-lo no prazo regulamentar.Cumprido o alvará, arquivem-se os autos, sobrestados, para aguardar nova comunicação de pagamento.

91.0672122-2 - MANOEL ANTONIO BOZZI DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP019143 WANDERLEY MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria. Prazo: 5 (cinco) dias.

91.0710274-7 - ARIIVALDO DE ARRUDA PRADO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV.

SP109495 MARCO ANTONIO LOPES E ADV. SP064236 MARIA DA CONCEICAO P COUTINHO E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Fls. 332 : defiro a expedição de alvará, conforme requerido. Após, aguarde-se em secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias o cumprimento da obrigação pelos demais autores.

92.0020953-0 - GRUPO EDITORIAL SPAGAT LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI E ADV. SP209032 DANIEL LUIZ FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 705/706 : embora conste do termo de juntada de fls. 554 a indicação de petição, verifico que fora juntado aos autos memorando encaminhado pelo Ministério da Fazenda (DIAJU) para esta secretaria pelo correio, tal como o memorando juntado às fls. 521. Fls. 694/703 : oficie-se à CEF para colocar à disposição deste juízo os valores depositados na conta única do tesouro nacional (0265.635.109.086-3). Após, cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento em favor da autora. Int. (ALVARÁ EXPEDIDO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.)

92.0047144-7 - LUIZA MORO CAVALCANTE (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando as alegações de fls. 134/135 e 156/159, defiro a sucessão processual, devendo constar no pólo ativo a sucessora, pessoa física, Luiza Moro Cavalcante. Expeça-se alvará de levantamento. Após, intime-se a parte beneficiária para retirá-lo e liquidá-lo no prazo regulamentar. Com a liquidação, arquivem-se os autos. (ALVARÁ EXPEDIDO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.)

92.0078117-9 - U.S.J. - ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 640/644 : defiro. Expeça-se alvará de levantamento no percentual de 74,47% do valor depositado às fls. 636, em favor da autora. Após, converta-se em renda o remanescente em favor da União Federal (percentual de 25,53%). (ALVARÁ EXPEDIDO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.)

1999.03.99.089500-7 - ALDAISA PEREIRA LIMA MIMARY E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Ao SEDI para substituição do autor Sérgio Amadeu Argentão pelos herdeiros Maria de Lurdes Argentão, Sérgio Ricardo Argentão e Daniela Maria Argentão. Após, expeçam-se os alvarás de levantamento, conforme requerido. Com a liquidação, arquivem-se. (ALVARÁ EXPEDIDO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.)

1999.61.00.043668-6 - ADD COMUNICACOES LTDA (ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP026875 LILIANA DE FIORI PEREIRA DE MELLO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Vistos em inspeção. Expeça-se alvará de levantamento em favor do Sebrae. Após, intime-se a parte beneficiária para retirá-lo e liquidá-lo no prazo regulamentar. (ALVARÁ EXPEDIDO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.)

2002.61.00.026332-0 - EMILIANO DE SA CARDOSO (ADV. SP146248 VALERIA REGINA DEL NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em inspeção. Fls. 286 e ss. : defiro. Proceda a secretaria ao cancelamento do alvará de levantamento NCJF 1701453 (489/139) arquivando em pasta própria com as anotações de praxe. Após, expeça-se novo alvará, intimando-se a CEF para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar. (ALVARÁ EXPEDIDO EM FAVOR DA CEF, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.)

2003.61.00.000022-1 - ERNESTINA MENDONCA ARCHINA (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Fls. 155 : defiro a expedição de novos alvarás. Após, intime-se o patrono da parte autora para a retirada e liquidação, no prazo regulamentar. (ALVARÁ EXPEDIDO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.)

2005.61.00.024943-8 - DM IND/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP152186 ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL E ADV. SP220844 ALEXANDRE ENÉIAS CAPUCHO) X ANVISA - AGENCIA NACIONAL DE

VIGILANCIA SANITARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria. Prazo: 5 (cinco) dias.

2006.61.00.013363-5 - JOELMA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA)

Fls. 287 : anote-se.Fls. 293/294 : defiro.Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido.Indefiro o pedido de fls. 297.Intime-se a co-ré Nossa Caixa, por mandado, para constituir novo patrono, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpridas as determinações supra, manifeste-se a autora pontualmente sobre o pedido da União Federal às fls. 289/290, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.(ALVARÁ EXPEDIDO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.)

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.021208-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.054212-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X JOAO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Fls. 124/126 : expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a procuradora dos embargados para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar.Com a liquidação, archive-se os presentes embargos com baixa na distribuição.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.044040-9 - PIAL ELETRO-ELETRONICOS LTDA (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI E ADV. SP151597 MONICA SERGIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da impetrante do valor total depositado, intimando-o para a sua retirada.(ALVARÁ EXPEDIDO EM FAVOR DA IMPETRANTE, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.)

2002.61.00.023625-0 - FRANCISCO FELIX PILARES (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) Vistos em inspeção.Expeça-se alvará de levantamento em favor do impetrante no valor de R\$ 6.481,80 e officio de conversão em renda em favor da União Federal no valor de R\$ 45.100,54.(ALVARÁ EXPEDIDO EM FAVOR DO IMPETRANTE, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.)

2004.61.00.018760-0 - DEUSDEDIT MARCOS DE MEDEIROS (ADV. SP207193 MARCELO CARITA CORRERA E ADV. SP148635 CRISTIANO DIOGO DE FARIA E ADV. SP196793 HORÁCIO VILLEN NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a petição de fls. 264/265, cancele-se o alvará de levantamento nº 464/2008.Expeça-se novo alvará de levantamento em nome do procurador indicado na referida petição.(ALVARÁ EXPEDIDO EM FAVOR DO IMPETRANTE, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.)

14ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

Expediente Nº 3817

MANDADO DE SEGURANCA

92.0043604-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0691171-4) BRADESCO S/A - CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS E OUTROS (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP037165 CARLOS LAURINDO BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

(...)Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DEFIRO EM PARTE A ORDEM REQUERIDA, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para, com fundamento no art. 56 do ADCT, declarar, incidenter tantum, a inconstitucionalidade da cobrança do FINSOCIAL para o mês de março/1992 (no que foi calculado à alíquota superior a 0,5%).Resta cassada a liminar no que diverge do ora sentenciado.Comunique-se ao E.STJ, no agravo noticiado às fls.447/449 e 451/482, informando a prolação desta sentença.Sem condenação em honorários. Custas ex lege.Decisão sujeita ao reexame necessário.P.R.I. e C.

15ª VARA CÍVEL

MM. JUIZ FEDERAL
DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 995

MANDADO DE SEGURANCA

00.0978960-0 - ALMEIDA ROTENBERG E BOSCOLI ADVOCACIA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP039927 ALFREDO VIANNA DO REGO BARROS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL EM SAO PAULO DO IAPAS (ADV. SP125844 JOAO CARLOS VALALA)

Vistos etc. Aguarde-se decisão no Agravo de Instrumento interposto. Int.

93.0015901-1 - IAP S/A (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - PINHEIROS (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ciência do desarquivamento para que se requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.03.99.071003-2 - JOAO JOSE DE OLIVEIRA GUIRADO (ADV. SP013972 LUIZ FERNANDO HERNANDEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ciência do desarquivamento para que se requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.009296-1 - ANDREA S/A IMP/ EXP/ E IND/ (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E PROCURAD ALEX RIBEIRO BERNARDO)

Fls. 604: Defiro o prazo conforme requerido. I-se.

1999.61.00.040703-0 - LORD SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP118273 WALDYR COLLOCA JUNIOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (ADV. SP145410 HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI E ADV. SP219676 ANA CLÁUDIA SILVA PIRES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE E ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Vistos etc. Manifeste-se o impetrado Serviço Social do Comércio - SESC sobre o depósito realizado pela impetrante às fls. 950.

2003.61.00.010652-7 - KORN/FERRY INTERNACIONAL S/C LTDA (ADV. SP050371 SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR E ADV. SP146743 JOSE ANTONIO SALVADOR MARTHO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Intime-se pessoalmente a impetrante para que cumpra o despacho de fls. 199, sob pena de extinção do feito. Int.

2003.61.00.023505-4 - MARCIA VARGES SOARES (ADV. SP182847 NILZE MARIA BORGES DA SILVA ANDREIS) X DIRETOR DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE S PAULO- UNIFESP (PROCURAD PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI)

Vistos etc. Intime-se a advogada Nilze Maria Borges da Silva Andreis, a apresentar o original da petição de fls. 102/103, na qual substabelece sem reservas de iguais poderes à advogada Silvia de Goes, OAB/SP 65.558, sob pena de desentranhamento, bem como de anulação dos atos posteriores à juntada da mesma. Int.

2004.61.00.017122-6 - ELIAS ALVES COSTA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc. Considerando que não há depósitos nos presentes autos, uma vez que a fonte retentora recolheu em DARF, anteriormente à impetração do presente mandamus, os valores pleiteados na petição inicial, conforme documento de fls. 43, requeira a impetrante o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.027776-4 - WANDEIR TAROSI DOS SANTOS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

(PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 180: nada a deferir, tendo em vista a decisão de fls. 176. Int.

2004.61.00.029162-1 - PEDRO JOSE SILVA MARINHO E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 170/187: manifestem-se os impetrantes sobre os cálculos apresentados pela Fazenda Nacional. Int.

2007.61.00.035152-7 - MARIO SERGIO CAPPELLARI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc. Mantenho a decisão de fls. 54/56 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a petição de fls. 63/71 como agravo retido. Vista à parte contrária. Int.

2008.61.00.012736-0 - VERA MARIA SAYAO CARNEIRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.115/117 - (...) DEFIRO EM PARTE a medida liminar,(...)

2008.61.00.014414-9 - DORIVAL CAVALHEIRO E OUTRO (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...) defiro a medida liminar pleiteada (...)

2008.61.00.014415-0 - CLAUDINIR BARRETO DA SILVA (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

fls. 44/49 (...) DEFIRO A LIMINAR (...)

2008.61.00.014533-6 - SF BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA E ADV. SP182760 CAROLINA RAGAZZI DE AGUIRRE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Deixo de conhecer como embargos de declaração do pedido formulado às fls. 125/126, pois são inadmissíveis em simples decisão interlocutória. Confirmam-se, a respeito, os seguintes julgados: RT 548/109 e JTA 87/58. No entanto, face ao manifesto equívoco ocorrido nos presentes autos acerca da apreciação de medida liminar não pleiteada, torno sem efeito a decisão de fls. 112/114, bem como os demais atos dela decorrentes proferidos por este Juízo. Prossiga-se, dando-se vista ao MPF. Intime(m)-se. Oficie-se.

2008.61.00.018184-5 - WILLIAM SALEM E OUTRO (ADV. SP082668 REGINA MARIA SALEM) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

...DEFIRO a medida liminar pleiteada...

2008.61.00.019086-0 - OBRACON COM/ E SERVICOS DE MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE E ADV. SP220353 TATIANA SOUSA LIMA DA COSTA CRUZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 55/58 (...) DEFIRO A LIMINAR (...)

2008.61.00.019303-3 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO (ADV. SP242570 EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Providencie o impetrante a juntada de uma contrafé instruída com as cópias da petição inicial, bem como dos documentos que a acompanharam, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.910/04. Após, voltem-me conclusos. Int.

Expediente Nº 1001

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.002180-3 - ANTONIO GRIGORIO DE SOUSA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Considerando que os extratos juntados pela ré se referem ao período laborado na empresa Cia Goodyear Brasil Produtos de Borracha, cumpra a Caixa Econômica Federal o despacho de fls. 134 no prazo de mais 05 (cinco), comprovando o

cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada em relação ao período laborado na empresa Embalagem Zenith Ltda, sob pena de execução forçada. Publique-se com urgência.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY
JUÍZA FEDERAL TITULAR

.PA 1,0

De acordo com a Portaria n.º 715/2007 de 13/07/07 publicada no DOE de 19/07/07 que dispõe acerca da CORREIÇÃO GERAL, os prazos processuais serão suspensos do dia 25 até 29/08/2008 e os PROCESSOS em CARGA DEVERÃO RETORNAR à Secretaria ATÉ a data MÁXIMA de 15/08/2008.

Expediente N° 7342

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.013907-5 - GIOVANI SILVEIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP150469 EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Assim, ausente a verossimilhança das alegações dos autores, INDEFIRO a antecipação da tutela. Cite-se. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.018140-7 - VANESSA DA SILVA PINTO (ADV. SP199099 RINALDO AMORIM ARAUJO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Assim não há que se falar em descumprimento por parte da autoridade impetrada, devendo a impetrante aguardar o transcurso do prazo legal, pelo que INDEFIRO o requerido. Int.

2008.61.00.019104-8 - WOLPAC SISTEMAS DE CONTROLE LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, DEFIRO o pedido de liminar para assegurar à impetrante WOLPAC SISTEMAS DE CONTROLE LTDA. o pagamento do PIS e da COFINS sem a inclusão, em sua base de cálculo, dos valores atinentes ao ICMS, devendo a autoridade fiscal abster-se de cobrar, executar ou inscrever débitos oriundos da exclusão acima concedida, até o julgamento final desta ação. Sentença sujeita a reexame necessário. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal. Oficie-se para cumprimento e informações. Após o parecer do MPF, voltem conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.019172-3 - RUHTRA LOCACOES LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, DEFIRO o pedido de liminar para assegurar à impetrante RUHTRA LOCAÇÕES LTDA. o recebimento e processamento de seu recurso administrativo interposto em face da decisão proferida no processo administrativo nº DEBCAD 37.011.280-6, independentemente do recolhimento do depósito prévio ou arrolamento de bens correspondente a 30% do valor do débito fiscal. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal, bem como oficie-se a autoridade impetrada para cumprimento e informações, comunicando-se o teor desta decisão. Com o parecer do MPF, voltem conclusos para sentença. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 3401

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.009997-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.037192-1) VERA SALETE PEROCO E OUTRO (ADV. SP156837 CRISTIANE OLIVEIRA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Fls. 305: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2002.61.00.010072-7 - MARCOS SERMARINI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
FL. 358: J. Interposta, tempestivamente, recebo apelação em seus regulares efeito. Vista à parte contrária, para resposta. (apelação da CEF)

2003.61.00.008110-5 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO PAO DE ACUCAR E OUTROS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP146961 MARCOS JOAQUIM GONCALVES ALVES E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 395/411: J. Concluídos os trâmites legais, subam os autos aos E. TRF da 3ª região. Fls. 412/416: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. (apelação da União Federal)

2003.61.00.029812-0 - EUNICE MARISTELA COSTA (ADV. SP022680 EDNA MARIA DE CARVALHO E ADV. SP203903 FRANCISCO MARESCA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Fls. 416: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2004.61.00.015872-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009719-1) AURELIO LEITE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)
Fls. 246: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2006.61.00.000137-8 - ROBINEY DAVI ARAUJO PEREIRA (ADV. SP160124 ÂNGELA BATISTA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X MARCO ANTONIO CAVICHIOLI (ADV. SP160124 ÂNGELA BATISTA DOS REIS)
Fls. 268: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. Fls. 285: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2007.61.00.024718-9 - AUDIR APARECIDO BENTO (ADV. SP140534 RENATO MALDONADO TERZENOV) X TAM - TRANSPORTE AEREO (ADV. SP207040 GABRIELA JÚDICA RAMOS E ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO)
J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2008.61.00.006995-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004524-0) VIRGILIO BATISTA DE MENDONCA (ADV. SP165095 JOSELITO MACEDO SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA - HOSPITAL BENEFICENCIA PORTUGUESA (ADV. SP123740 ROBERTO SOARES ARMELIN)
AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 388/400 e 403/598: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2008.61.00.008050-0 - MAXBRILL SERVICOS ESPECIALIZADOS E COM/ DE PRODUTOS LTDA (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 29611/759: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2008.61.00.010702-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.015318-3) WILLIAM MALUF E OUTROS (ADV. SP180609 MAURÍCIO MALUF BARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Fls. 33: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2008.61.00.012157-5 - MARISA REGINA VIEIRA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2008.61.00.012694-9 - VERA LUCIA ARRUDA GRESPAN (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)
Fls. 67: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2008.61.00.015046-0 - VALSOIR FEITOZA AMORIM (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)
J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.009825-5 - CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR DOS FLAMBOYANTS (ADV. SP093738 LUIZ CARLOS DA SILVA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Fls. 92: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.025008-5 - FRANCISCO EXPEDITO GONCALVES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 121/129: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2008.61.00.004203-1 - DROGA LAURA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
Fls. 109: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.009454-7 - SIBRATTEL COM/ E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (ADV. SP149260B NACIR SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.009719-1 - AURELIO LEITE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL E ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
CAUTELAR Desentranhe-se a petição de fls. 150/162 e junte-se aos autos da Ação Ordinária nº 2004.61.00.015872-6, por ser pertinente àqueles autos. Publique-se o despacho de fls. 169. DESPACHO DE FLS. 169: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta.

2007.61.00.004211-7 - PAULO CESAR MAZONI E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
Fls. 133: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2008.61.00.004524-0 - VIRGILIO BATISTA DE MENDONCA E OUTRO (ADV. SP165095 JOSELITO MACEDO SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA - HOSPITAL BENEFICENCIA PORTUGUESA (ADV. SP123740 ROBERTO SOARES ARMELIN)
Vistos etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, requeridos às fls. 408/416. Aguarde-se o desfecho da Ação Principal. Intimem-se.

Expediente Nº 3414

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.032579-6 - CONDOMINIO PORTAL DO TATUAPE (ADV. SP112063 SILVIA MALTA MANDARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X NORBERTO CABOBIANCO (ADV. SP242598 GUSTAVO LIMA FERNANDES) X CLAUDECY DE LIMA

PALMA CABOBIANCO (ADV. SP242598 GUSTAVO LIMA FERNANDES)

Vistos etc.Petição de fls. 219/220:1- Tendo em vista as alegações da CEF, determino o cancelamento da audiência de conciliação designada para o dia 14/08/2008.2- Alega a CEF não possuir legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação, por não ser proprietária do imóvel, objeto desta lide.De fato, de acordo com a certidão de matrícula do imóvel em questão expedida em 12/12/2007 (fl. 100), ou seja, após a propositura da presente ação, infere-se que a CEF figura apenas como credora hipotecária. Ademais, não há notícia nestes autos de que a CEF o tenha arrematado ou adjudicado.Assim sendo, tratando-se a despesa condominial de obrigação de natureza propter rem - vale dizer, aquela que acompanha a coisa (res) e decorre do direito de propriedade, entendo que a CEF é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente ação, já que não é proprietária do imóvel, objeto desta lide.Em face do exposto, estando patente a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, determino sua exclusão do processo, do que resulta a incompetência absoluta da Justiça Federal para apreciá-lo e julgá-lo.Por ter vindo aos autos se defender, condeno o autor a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da CEF que estipulo no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos à Justiça comum do Estado de São Paulo, com as nossas homenagens, procedendo-se às anotações pertinentes.Intimem-se.

Expediente Nº 3415

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.008316-0 - MOACIR ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP161663 SOLANGE DO CARMO CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

FL. 236: Vistos etc.Petição da CEF de fl. 235:Dado o lapso temporal transcorrido, defiro o pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de dilação de prazo, por 10 (dez) dias, para manifestação sobre os cálculos de fls. 208/215. Após, com ou sem manifestação, venham-me conclusos os autos.

23ª VARA CÍVEL

DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN

MMa. JUÍZA FEDERAL

DIRETOR DE SECRETARIA

BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2541

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.015965-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUCIANO BANDEIRA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o objeto perseguido nestes autos, designo audiência prévia de tentativa de conciliação entre as partes a ser realizada dia 20 de agosto, às 15 horas.Sem prejuízo de posterior citação, intime-se pessoalmente o requerido, que deverá comparecer acompanhado de advogado, e pela imprensa oficial a requerente. Oportuno salientar que, na hipótese do requerido não possuir condições de contratar um advogado, a Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 151/157, Bairro Consolação, poderá fazer as vezes, desde que preenchidos os requisitos a serem verificados antecipadamente no local.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2364

CARTA PRECATORIA

2008.61.81.008672-4 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO (ADV. SP223119 LUIZ FERNANDO CORSATTO SACOMANI E ADV. SP022981 ANTONIO CARLOS AMANDO DE BARROS E ADV. SP128843 MARCELO DELEVEDOVE E ADV. SP126028 PAULA DE QUADROS MORENO FELICIO E ADV. SP139024 ANTONIO SOARES BATISTA NETO E ADV. SP172233 PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

1. Designo o dia 01 de 10_ de 2008, às 15hmin, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s). 2. Comunique-se ao Juízo Deprecante pelo correio eletrônico. 3. Cumpra-se. Expeça(m)-se mandado(s) de notificação. Re- quisite(m)-se, em sendo o caso. 4. Dê-se ciência ao MPF. 5. Devidamente cumprida, devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas

homenagens, dando-se baixa na distribuição. 6. Tendo em vista que a testemunha arrolada é Juiz de Direito, e em atenção ao disposto no artigo 221 caput do Código de Processo Penal, officie-se ao referido Magistrado para que este informe ao Juízo se concorda com a data designada para a sua oitiva.

2ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZA FEDERAL TITULAR

DRA. SILVIA MARIA ROCHA

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 717

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.012717-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA-ES E OUTROS (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS) X JOAO BATISTA DE CAMARGO E OUTROS X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

A defesa de RICARDO SERGIO DE OLIVEIRA deverá ficar ciente de que seu interrogatório foi redesignado para o dia 12 de janeiro de 2009, as 14:30 horas, e que o mesmo deverá comparecer INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO.

2008.61.81.004531-0 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG E OUTROS (ADV. SP018758 SAURO SERAFINI) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Redesignado para o dia 17 de dezembro de 2008, às 14.30h o interrogatório dos acusados.

2008.61.81.005059-6 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE NITEROI - RJ E OUTROS (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X PIETRO FRANCESCO GIAVINA BIANCHI

Foi designado o dia 17 de novembro de 2008, às 15 horas, para audiência de oitiva das testemunhas de defesa de Carlos Antonio Rossi Rosa, deprecado pela 4ª Vara Federal de Niterói/RJ.

INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL

2008.61.81.009561-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.000808-8) JOUD NAGI FAYAD (ADV. DF005146 YARA GISSONI ALMEIDA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Intime-se a defesa para que aponte dos contratos sociais e alteração constantes dos autos de nº 2000.61.81.000808-8, quais são contestados pelo réu.

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.81.006322-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.005518-4) MARINA FELMANAS CAMPOS (ADV. SP016758 HELIO BIALSKI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a DEFESA, no prazo legal, as CONTRA-RAZÕES, face ao recurso de APELAÇÃO, interposto pelo Ministério Público Federal.

2008.61.81.004273-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.001278-5) GILBERTO ZABOROWSKY (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- Assiste razão ao representante do Ministério Público Federal em sua manifestação de fls. 06/08, a qual adoto e acolho como forma de decidir. Realmente os computadores podem e devem ser restituídos ao seu legítimo dono, enquanto que o mesmo não ocorre com relação ao passaporte apreendido.- Assim, a fim de evitar dúvidas, esclareça a defesa quais são os computadores apreendidos na residência do acusado.- Após, officie-se à Polícia Federal comunicando esta decisão.- No mais, INDEFIRO, por ora, a restituição do passaporte apreendido.

2008.61.81.004859-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.001278-5) LUIS ARMANDO MILANI PUCCI (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(distribuido por dependência ao Proc. 2007.61.81.001278-5) - Indefiro o pedido de restituição, por ora, nos termos do parecer ministerial. Com efeito, há relação muito próxima entre o requerente e Luis Augusto Milani Puci (são irmãos), sendo que este é suspeito justamente de atuar na ocultação da origem ilícita de bens. Outrossim, há grande incompatibilidade entre o valor do veículo de um lado, e a renda e o patrimônio do requerente, de outro...

INQUERITO POLICIAL

2001.61.81.004311-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS NUNUES DE MORAES X JURANDIR DE MELLO GALANTE X JOSE QUEIROZ SALLES X EURICO DE AZEVEDO SODRE NETO X SYDNEI DIAS MARTINEZ

JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS FATOS ATRIBUÍDOS A ANTONIO CARLOS NUNES DE MORAES, JURANDIR DE MELO GALANTE JOSE QUEIROZ SALLES EURICO DE AZEVEDO SODRE NETO E SIDNEI DIAS MARYINEZ, representantes legais das pessoas jurídicas SUNFAC FACORING SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA E TATY FACTORING SOCIEDADE MARCANTIL LTDA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento no artigo 107, inciso IV, artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro e artigo 61 do Código de Processo Penal....

2008.61.81.005753-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALTER DE SOUZA MESQUITA E OUTRO (ADV. SP200058 FABIO VIEIRA DE MELO)

defiro a vista destes autos em cartório. As cópias deverão o ser extidas por meios eletrônicos, scanner, ou através da central de reprografia deste fórum

PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO CRIMINAL

2008.61.81.009816-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP125406 JOAO DI LORENZE VICTORINO DOS S RONQUI)

1) Tendo em vista a informação do Departamento de Polícia Federal acerca do término das diligências, defiro a vista dos autos a requerente Diva Cristina de Souza no balcão desta Secretaria.2) Apensem-se estes autos e o caderno apreendido (CHT Auditores y Consultores) aos autos do inquérito policial n.º 2007.61.81.001855-6.3) Ciência ao Ministério Público Federal.

PETICAO

2008.61.81.006799-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP162430 ALEX SANDRO OCHSENDORF) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Como bem salientou a representante do Ministério Público Federal, o requerente não figura como denunciado na ação penal 2008.61.81.006228-8, cujo sigilo restou decretado nos autos, Assim, indefiro o pedido. Intime-se.

ACAO PENAL

00.0828744-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENISE NEVES ABADE) X LUIZ WALLACE SIMONSEN FILHO E OUTROS (ADV. SP072138 JORDEVINO OLIMPIO DE PAULA E ADV. SP047830 RUBENS BATISTA DA COSTA)

Fica a defesa de Jordevino O. de Paula intimada da juntada do ofício do Banco Bradesco, fls. 3468/9.

89.0035307-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALAIDE VIEIRA TRAUTVEIN (ADV. SP073793 MARIA APARECIDA DE QUEIROZ E ADV. SP205434 DAIANE TAÍS CASAGRANDE)

Ao requerente ANTONIO ROCHA DE OLIVEIRA: Fls. 204/208: defiro vista dos autos em Cartório, facultando à parte extração de xerocópias no recinto deste Fórum, COM EXCEÇÃO dos documentos relacionados nos itens a, b, c e d da peça acusatória de fls. 02/04. Intime-se.

94.0100914-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA E ADV. SP118584 FLAVIA RAHAL E ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO E ADV. SP207669 DOMITILA KÖHLER) X MARIA MADALENA DA CAMARA HOMEM DE GOUVEIA (ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO E ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA E ADV. SP207669 DOMITILA KÖHLER E ADV. SP220558 GUILHERME ZILIANI CARNELÓS)

Tópico Final da Sentença de fls. 700/702: (...) Isto Posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Maria Madalena Câmara Homem de Gouveia, nesta ação penal, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva quanto ao crime tipificado no artigo 17 da Lei n.º. 7.492/86, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c com os artigos 109, incisos IV, 110, 1º, todos do Código Penal brasileiro e artigo 61 do Código de Processo Penal.

95.0102175-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM E ADV. SP227304 FLAVIO RENATO FANCHINI TERRASAN E ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA E ADV. SP086535 VALDEMIR SARTORELLI) X JORGE GOMES JUNIOR (ADV. SP020319 LUIZ CARLOS BETANHO E ADV. SP124628 CECILIA BETANHO E ADV. SP142955 TATIANA BETANHO) X FRANCISCO JOSE BEZINELLI (ADV. SP142955 TATIANA BETANHO E ADV. SP020319 LUIZ CARLOS BETANHO E ADV. SP124628 CECILIA BETANHO) X ANTONIO HENRIQUE BALBINO PEREIRA (ADV. SP195976 CLÁUDIA CESTER ARROYO E ADV. SP023911 ANTONIO CARLOS RODRIGUES RAMOZZI) X PAULO CESAR BALBINO PEREIRA (ADV. SP195976 CLÁUDIA CESTER ARROYO E ADV. SP023911 ANTONIO CARLOS RODRIGUES RAMOZZI) X MARIA JOSE BORGES PEREIRA (ADV. SP195976 CLÁUDIA CESTER ARROYO E ADV. SP023911 ANTONIO CARLOS RODRIGUES RAMOZZI) X SELMA BORGES PEREIRA FIOREZI (ADV. SP195976 CLÁUDIA CESTER ARROYO E ADV. SP023911 ANTONIO CARLOS RODRIGUES RAMOZZI) X

SOLANGE BORGES PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP195976 CLÁUDIA CESTER ARROYO E ADV. SP023911 ANTONIO CARLOS RODRIGUES RAMOZZI) X MARLENE MULLER GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X JORGE CRISTIANO MULLER (ADV. SP123664 ANDRE LUIZ PIPINO) X RENATO MELLO BARTOL (ADV. SP072012 JOSE DOS SANTOS E ADV. SP180574 FRANCESCO FORTUNATO E ADV. SP149434 MENESIO PINTO CUNHA JUNIOR E ADV. SP022636 CELSO MAZITELI JUNIOR E ADV. SP026911 MOACYR JARBAS ZANOLA E ADV. SP102838 ROBERTO CARLOS CARON E ADV. SP197119 LUCIANE SANTIN ZANOLA E ADV. SP175650 MARIA VITÓRIA MAZITELI E ADV. SP201907 DANIELA ANTONIASSI) X JOSE VICENTE DE ROSIS MAZEU (ADV. SP123664 ANDRE LUIZ PIPINO) X SINVAL PEREZ (ADV. SP041689 WAGNER EDUARDO DIELO E ADV. SP143905 RENATO AUGUSTO ACERRA E ADV. SP183940 RICARDO ORTIZ QUINTINO) X FERNANDO MELLO BARTOL (ADV. SP072012 JOSE DOS SANTOS E ADV. SP022636 CELSO MAZITELI JUNIOR E ADV. SP026911 MOACYR JARBAS ZANOLA E ADV. SP102838 ROBERTO CARLOS CARON E ADV. SP197119 LUCIANE SANTIN ZANOLA E ADV. SP175650 MARIA VITÓRIA MAZITELI E ADV. SP201907 DANIELA ANTONIASSI) X JOSE BARTOL SEVILHANO (ADV. SP046745 MARIO JACKSON SAYEG E ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG E ADV. SP135616 FERNANDO PEIXOTO DANTONA E ADV. SP199255 THIAGO VINÍCIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA E ADV. SP192051 BEATRIZ QUINTANA NOVAES) X JOSE FRANCISCO MAZEU (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO) X AGNELLO FURQUIM MACHADO MENDIA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X SALVADOR CANTORI (ADV. SP024289 GALIB JORGE TANNURI E ADV. SP157069 FÁBIO DA SILVA ARAGÃO) X OTAVIO BITTAR GOMES (ADV. SP199255 THIAGO VINÍCIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA) X PAULO FERNANDO DE LIMA MYLLE (ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO) X THEREZINHA SILVEIRA MELLO X ANESIA ROSA DE MORAES (ADV. SP195976 CLÁUDIA CESTER ARROYO)

Intime-se a defesa de Jorge Cristiano Muller para que se manifeste, num tríduo, se insiste na oitiva de SAULO PEREIRA VIEIRA, fornecendo desta feita o endereço correto da testemunha, sob pena de preclusão da prova, eis que tendo em vista a data dos fatos e considerando que a testemunha já foi procurada e não encontrada em duas oportunidades nos endereços fornecidos, inclusive em outro Estado, conforme consta na certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 2313 - verso (Carta Precatória 66/07 expedida à Comarca de Bebedouro em 23/02/2207) e, por último, a Carta Precatória 476/07, expedida à Justiça Federal de Goiânia/GO e certificada pelo Oficial de Justiça à fl. 2434 (verso)

97.0105188-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CARLOS RENATO SILVA E SOUZA) X ANTOINE ROBERT BORDKAN (ADV. SP131197 LUIS CARLOS DIAS TORRES E ADV. SP195365 LARA GABRIELE ROSA CARUZO) X ALBERTO YOUSSEF (PROCURAD LUIS GUSTAVO R.FLORES OAB/PR 27.865)

Vista à defesa para os fins e efeitos do artigo 499 do C.P.P.

98.0103742-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X JOSE ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP080471 RICARDO DORNELLES CORREA E ADV. SP189248 GILBERTO VASQUES E ADV. SP224783 JULIANA APARECIDA LEMOS RODRIGUES)

Dê-se vista à defesa para os fins e efeitos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2000.61.05.019033-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X GILBERTO VALVERDE CARNEIRO (ADV. SP112600 IVETE CARNEIRO SOTANO E ADV. SP054292 MARCO ANTONIO COLAGROSSI)

Fls. 1302- Ad. cautelam, intime-se a defesa para que informe, no prazo de 48(quarenta horas), se a testemunha Manoel Januário Cândido junior, ainda reside e trabalha nesta capital (São Paulo), considerando o declarado à fl. 1265.

2001.61.19.003523-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X DEOVANDE CAMILO SOARES (ADV. SP194554 LEOPOLDO STEFANNO GONÇALVES LEONE LOUVEIRA E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON)

Fls. 417 - Diante do silêncio da defesa com relação à testemunha Lenadro Demileoff, apesar de ter sido devidamente intimada, conforme fls. 410, torna preclusa a prova.

2002.61.04.007248-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO DE OLIVEIRA MATTOS (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA)

Dê-se vista à defesa para os fins e efeitos do artigo 499 do CPP.

2003.61.02.002238-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X MAURO SPONCHIADO (ADV. SP210396 REGIS GALINO) X JOSE ERICO ZAMPIONI X CARLOS ROBERTO LIBONI (ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP128582 ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR) X EDMUNDO ROCHA GORINI (ADV. SP210396 REGIS GALINO) X PAULO SATURNINO LORENZATO (ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON) X EDSON SAVERIO BENELLI (ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON) X GILMAR DE

MATOS CALDEIRA (ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON)

Foi expedida Carta Precatória à Comarca de Sertãozinho/SP, para oitiva da testemunha de defesa WILSON CURY, com prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento.

2003.61.06.000853-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIO CESAR PESSOA
Fls. 1302 - Ad. Cautelam, intime-se a defesa para que informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se a testemunha Manoel Januário Cândido Junior ainda reside e trabalha nesta capital(São Paulo), considerando o declarado à fl.1265.

2003.61.20.004187-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X NELSON AFIF CURY FILHO E OUTRO (ADV. SP010892 JOSE WELINGTON PINTO E ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA)

Os defensores deverão ficar cientes de que foi designada audiência para inquirição de testemunhas arroladas pela defesa e residentes nesta Capital a se realizar neste Juízo da 2ª Vara Criminal Federal Esp., no dia 03 de dezembro de 2.008, às 15 horas. Deverão ficar cientes, também, que nesta data estão sendo expedidas Cartas Precatórias para oitiva das testemunhas residentes nas COMARCAS DE CRAVINHOS/SP, SANTA ROSA DO VITERBO/SP, RIBEIRÃO PRETO, ARARAQUARA/SP e SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP.

2003.61.81.001228-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X ADOLPHO JULIO DA SILVA MELLO NETO (ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO E ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL) X LAODSE DENIS DE ABREU DUARTE E OUTRO (ADV. SP122486 CRISTIANO AVILA MARONNA E ADV. SP153552 MARCO ANTONIO SOBRAL STEIN E ADV. SP146315 CARLOS ALBERTO PIRES MENDES E ADV. SP188540 MARIA CRISTINA PIRES MENDES E ADV. SP170108 WALDINEI GUERINO JUNIOR) X EDOARDO BATTISTA E OUTROS (ADV. SP206320 ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO E ADV. SP208495 LUCIANO ANDERSON DE SOUZA) X GERALDO RONDON DA ROCHA AZEVEDO (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP120475 ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES) X JOAMIR ALVES (ADV. SP012453 AREOBALDO ESPINOLA DE O LIMA FILHO E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA E ADV. SP194742 GIOVANNA CARDOSO GAZOLA E ADV. SP252869 HUGO LEONARDO E ADV. SP257162 THAIS PAES E ADV. SP234928 ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PIOVESANA) X NAHUM HERTZEL LEVIN (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP120475 ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES E ADV. SP248637 SIMONE MARCONDES MORAES DE JESUS E ADV. SP221911 ADRIANA PAZINI BARROS) X MARTINS VIEIRA JUNIOR (ADV. SP221911 ADRIANA PAZINI BARROS E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP120475 ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES E ADV. SP248637 SIMONE MARCONDES MORAES DE JESUS) X JOSE ROBERTO DAPRILE (ADV. SP020685 JOSE ROBERTO BATOCHIO E ADV. SP123000 GUILHERME OCTAVIO BATOCHIO E ADV. SP130856 RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO E ADV. SP203954 MARCIA BATISTA COSTA PEREIRA E ADV. SP176078 LEONARDO VINÍCIUS BATOCHIO E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP157129 ANA PAULA BARBUY CRUZ E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP235419 ISABEL MARINANGELO E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES E ADV. SP120475 ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA)

Petição de fls. 1344/1345, de protocolo nº 2008.810009056-1: J. Defiro. As cópias poderão ser obtidas por meio eletrônico ou pela Central de Cópias. Despacho proferido em 27.06.2008: ...Ante o exposto, recebo o aditamento à denúncia de fls. 1193/1213 formulado contra Adolpho Júlio da Silva Mello Neto e Laodse Denis de Abreu Duarte. Designo o dia 19 de fevereiro de 2009, às 15:30 horas para o interrogatório dos acusados Adolpho Júlio da Silva Mello Neto e Laodse Denis de Abreu Duarte, que deverão ser citados nos endereços fornecidos pelo Ministério Público Federal. Dê-se vista à defesa dos 05 (cinco) fichários atuados em apenso.

2003.61.81.005633-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO JOSE MORETTI (ADV. SP111133 MIGUEL DARIO OLIVEIRA REIS)

Foi designado o dia 03 de dezembro de 2008 às 14h30m, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.

2003.61.81.006703-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO JULIO DE MELO GUERRA (ADV. SP114806 SERGIO ROSENTHAL)

Fls. 244 - Intimem-se os defensores constituídos na fase policial (fls. 142/143) para que, no prazo de 05(cinco) dias, informem se defendem ou não o acusado e, em caso afirmativo, para que regularizem a representação processual.

2003.61.81.008473-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAUREL FINANCIAL LTD E

OUTRO (ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO) X SAMUEL SEMTOB SEQUERRA (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON)

Fls. 613 - Designo o dia 22 de setembro de 2008 às 14h30m, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa de JAN SIDNEY MURACHOVISKI e o dia 23 de setembro de 2008 às 14h30m, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa de SAMUEL SEMTOB SEQUERRA.//// Foram expedidas Cartas Precatórias para a oitiva das testemunhas de defesa residentes em Barueri/SP e Guarapari/ES.

2004.61.11.003367-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X RENE DE QUEIROZ SANTANA (ADV. BA014205 JOSE LEONI MACHADO BOA SORTE E ADV. BA022366 BENEVAL LOBO BOA SORTE) X JULENIR BARBOSA DOS SANTOS

Os defensores devem ficar cientes de que, nesta data está sendo expedida Carta Precatória para a JF MARÍLIA-SP, a fim de serem inquiridas as testemunhas de acusação.

2005.61.19.001705-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA ELVIRA PEREZ LAGOS (ADV. SP029559 JOSE BENEDITO NEVES)

Fl.842: AGUARDE-SE, para o próximo semestre, a juntada dos relatórios de prestação de serviços à entidade assistencial no Uruguai, referentes aos meses de Junho de 2008 e seguintes.Petição da defesa à fl.845: defiro a vista e extração de cópias pela central deste Fórum ou por meio magnético/digital, no balcão da Secretaria.

2005.61.81.002883-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI)

Aberta vista à defesa para os fins e efeitos do art. 499 do C.P.P.

2005.61.81.004272-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X FLAVIO AUGUSTO RAMALHO DE QUEIROZ (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO) X JOSE MARIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO) X ELCIO PERISSIN (ADV. MG048319 PEDRO JORGE TARABAL ABDALA) X ANTONIO DONIZETE SIMEI (ADV. SP135325 WAGNER STEFANINI) X LOURIVAL WAITEMAN (ADV. SP027277 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA) X ISAIAS FERMINIO CASTELLAN (ADV. SP163434 FABRICIO CASTELLAN) X CARLOS ROBERTO RAVELI (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO) X NILSON JOSE DE MELO (ADV. MG040670 OTACILIO FERRAZ) X EDNEY TADUE BONUTTI (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X ANGELO EDUARDO PIACENTI (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO) X JOSE JANUARIO DISPARO SANTAELLA (ADV. MG057042 SELMA VIDAL DAS CHAGAS) X AUREO FERREIRA JUNIOR (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO)

- Foi designado o dia 02 DE MARÇO DE 2009, AS 14:30 HS, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela Acusação.

2006.61.81.008075-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X MODESTO JOSE DA COSTA JUNIOR E OUTROS (ADV. GO005222 IRINEU BATISTA) X CLOVIS JOAO TRAVASSOS TAGLIARO (ADV. MT004990B ANTONIO CARLOS ROSA E ADV. DF001739A ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO) X AGDA MENDES (ADV. PR016719 CESAR EDWARD ABBATE SOSA) X ANDERSON TARCITANI DA SILVA E OUTROS (ADV. PR016719 CESAR EDWARD ABBATE SOSA) X PEDRO PAULO VELASQUEZ ROMERO E OUTRO

Fls.413 e 415:Manifestação ministerial quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl.412, com relação aos réus Miguel Sosa e Agda Mendes Sosa, em que declaram não ter condições financeiras de comparecerem à audiência em 26/08/08: AGUARDE-SE a audiência na data aprazada.

2006.61.81.010218-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JACQUES ASSINE (ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER) X BETTY ASSINE

Foi designado o dia 27 de novembro de 2008, às 16:00 horas, para o interrogatório dos acusados Jacques Assine e Betty Assine.

2006.61.81.010222-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA) X RONY HAMOUI E OUTRO

- A defesa deverá ficar ciente de que, nesta data está sendo expedida Carta Precatória para oitiva de testemunha residente na COMARCA DE COTIA-SP.

2006.61.81.012499-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CARLOS RENATO SILVA E SOUZA) X MAURICIO ANTONIO QUADRADO (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP130664 ELAINE ANGEL DIAS CARDOSO) X RICARDO MANSUR (ADV. SP155943 FERNANDO JOSÉ DA COSTA E ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR) X FRANCISCO NICACIO FERREIRA LIMA (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS) X JOSE BARRETO DA SILVA NETTO (ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP172691 CAMILA

NOGUEIRA GUSMÃO) X ROSINEI SILVESTRE LIBANO

Foi redesignado o dia 09 DE OUTUBRO de 2008, às 15h00min, para a audiência de oitiva das testemunhas de acusação. Foram expedidas Cartas Precatórias nºs 318/08 à Comarca de São Caetano do Sul/SP e 319/08 à Justiça Federal do Rio de Janeiro, para inquirição das testemunhas de acusação lá domiciliadas.

2007.61.19.009575-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X YANG RU YI (ADV. SP114344 ROSEMEIRE SOLIDADE DA SILVA MATHEUS E ADV. SP049227 MARCO ANTONIO MATHEUS)

Fl.161: Nos termos do disposto nos artigos 218 e 219 do CPP, oficie-se à 5ª Vara Federal de Guarulhos/SP para que proceda a intimação da testemunha de acusação Thiago de Oliveira Lima na forma da lei. No mais, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, requerido pela defesa da ré, para a apresentação do comprovante de reembolso das passagens.

2008.61.81.009398-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0102869-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ANTONIO RIBEIRO NOGUEIRA (ADV. SP101045 OTTO AUGUSTO URBANO ANDARI)

1) Homologo a desistência manifestada pelo M.P.F. com relação à testemunha de acusação Sônia Maria Veneziani Ribeiro. 2) Nos termos do requerimento ministerial de fl. 422, intime-se a defesa do réu JOSE ANTONIO RIBEIRO NOGUEIRA para que ratifique ou forneça outro rol de testemunhas de defesa.

Expediente Nº 731

ACAO PENAL

96.0105086-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS E ADV. SP206858 CLODOMIRO FERNANDES LACERDA E ADV. SP211710 RAQUEL DAL LAGO DI FROSCIA RODRIGUES) X JOAO ALBERTO MORETTO (ADV. SP228149 MICHEL COLETTA DARRÉ E ADV. SP235545 FLAVIA GAMA JURNO) X PEDRO DESIDERIO MOSCONI X IRLANDI APARECIDO DE PAIVA SANTOS (ADV. SP030904 ANTONIO OSMAR BALTAZAR) X DENILSON TADEU SANTANA (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X JOAO FERNANDES MACHADO (ADV. SP233296 ANA CAROLINA FERREIRA CORRÊA) X MARIO EUGENIO COLTRO (ADV. SP064681 LUIZ ROBERTO CALVO)

PUBLICAÇÃO 01) DO DESPACHO DE FLS. 1431/1433 - TÓPICO FINAL: (...) Dessa forma, conheço dos embargos interpostos e nego provimento, uma vez que não há no despacho proferido, obscuridade ou contradição a ser sanada.(...)
2) PUBLICAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DA DEFESA: EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA À SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE ARARAQUARA-SP, SOB Nº 378/2008, PARA INTERROGATÓRIO DO ACUSADO JOÃO ALBERTO MORETTO (FL.1483).
3) PUBLICAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DA DEFESA: EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA À SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ-SP, SOB Nº 390/2008, PARA INTERROGATÓRIO DO ACUSADO DENILSON TADEU SANTANA (FL.1486).

2003.61.81.003966-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X LUIZ CARLOS DA SILVA CAROPRESO (ADV. SP016758 HELIO BIALSKI E ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP146000 CLAUDIO HAUSMAN) X PEDRO LUIZ FORTE (ADV. SP235545 FLAVIA GAMA JURNO E ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares E ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI) X BANI IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA X BANCO ABN AMRO REAL S/A X BANCO BANESTADO S/A

1) Fl. 1124: Autorizo a dispensa do acusado Luiz Carlos de comparecer à audiência, como requerido. Intime-se. 2) Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 1125-verso, expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo-SP, para oitiva da testemunha de acusação Adilson, com prazo de 120 (cento e vinte) dias. 3) Fl. 1092/1093: 3.a.) Intime-se a defesa do acusado Pedro Luiz Forte dos termos do ofício nº 231/2007/DRCI/SNJ-MJ expedido pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - Ministério da Justiça, que ora determino a juntada, informando que a concessão de cooperação penal pelos Estados Unidos em caso de pedidos de colheita de provas originados pela defesa não abrangem a cooperação entre entidades estatais, e tendo em vista o sistema de Common Law, adotado por aquele país, no qual a colheita de provas ocorre dentro de um procedimento de discovery, providencie a defesa, caso queira, a obtenção da prova junto ao local onde se encontra a testemunha arrolada. Ressalvo, por pertinente, que este Juízo deverá ser cientificado de tal providência no prazo de 15 (quinze) dias. Após, será deliberado o prazo para a apresentação da respectiva oitiva, bem como sua admissão ou não como prova pelo Direito Brasileiro. 3.b.) Outrossim, se mantidas as demais testemunhas residentes no exterior, esclareça o defensor do acusado Pedro Luiz Forte se se tratam de testemunhas dos fatos ou de antecedentes. Após, conclusos. Intime-se. INTIMAÇÃO DA DEFESA: DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA À SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO ADILSON - PRAZO 120 DIAS, SOB NÚMERO 389/2008 (FL.1134).

3ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz Federal

Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.^a Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1520

ACAO PENAL

2002.61.81.003915-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X CARLOS ALBERTO BRITO (ADV. SP036016 CEZAR EDUARDO PRADO ALVES)

Intime-se o réu da sentença de fls. 666/678. Recebo o recurso de apelação interposto à fl. 682 em seus regulares efeitos. Intime-se a defesa para apresentar as razões, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para oferecimento das contra-razões.

2002.61.81.005384-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X LUCY ALARCON DO PASSO SUAIDE (ADV. SP119238 MAURO CESAR BULLARA ARJONA)

Comigo hoje. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença para o Ministério Público Federal. Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa a fls. 330, em seus regulares efeitos. Intime-se a defesa a apresentar as razões de apelação, no prazo legal. SP, 06/05/2008.

Expediente Nº 1521

ACAO PENAL

1999.61.81.003591-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X JOANNIS KARAVITIS (ADV. SP100335 MOACIL GARCIA E ADV. SP220843 ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM)

1- Fls. 591/592: - exclua-se o nome do Dr. Márcio Roberto Mendes da rotina AR-DA. - indefiro o pedido para que as publicações sejam efetuadas somente através do peticionário, pois, na Justiça Federal o cadastramento dos advogados ocorre por meio do sistema processual e não com a anotação na contracapa dos autos, sendo que o referido sistema efetua as publicações com os nomes de todos os defensores cadastrados. 2- Intime-se. 3- Fls. 593: anote-se. 4- Cumprase o despacho de fl. 588. FLS. 588: Preliminarmente, intime-se a defesa para, querendo, manifestar-se acerca do documento de fl. 585, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.81.000778-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X JOSIEL DE CARVALHO (ADV. SP114980 JOAO PIDORI JUNIOR) X EDILBERTO JERONIMO DOS SANTOS (ADV. SP189134 HERLON TRAMARIN E ADV. SP106333 JOSE FRANCISCO MARQUES) X JUVENAL ADILSON ROCHA PEDROSO (ADV. SP242896 VANDERLEI CILIATO ROSSO) X ANTONIO CARLOS FERNANDES GONCALVES (ADV. SP156924 BENEDICTO ZEFERINO DA SILVA FILHO) X DOUGLAS GOMES BAZOLI (ADV. SP107584 PAULO ADOLFO WILLI) X MARIA VANDARLICE DA CONCEICAO SANTIAGO SANTOS (ADV. SP033601 ANTONIO SOITO GOMES DA FONSECA) X IVONE DA SILVA CARVALHO

Interrogada a co-ré Maria Vandarlice da Conceição Santiago, pela MM^a. Juíza foi deliberado o seguinte: 1. Concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a defensora Alexandra Cristina Esteves Fabichak, OAB/SP 234.922, conforme requerido nesta audiência, juntar o substabelecimento pelo co-réu Antonio Carlos. 2. Defiro a juntada do termo de posse do cargo em comissão do chefe do CAC apresentado pela defesa da co-ré Maria Vandarlice. 3. Saem a interrogada e deu defensor constituído intimados do prazo legal para apresentação de defesa prévia, bem como da decisão constante na ata do interrogatório. 4. Designo a audiência de oitiva das testemunhas de acusação para o dia 16.09.2008, às 14:30 horas, que deverão ser intimadas e requisitadas. 5. Expeça-se carta precatória à Comarca de Cajamar/SP, objetivando a oitiva da testemunha de Antonio Carlos Fernandes Gonçalves, no prazo de 40 (quarenta) dias. 6. Intimem-se o MPF, a defesa e os demais co-réus da designação da audiência mencionada no item 4, bem como intimem-se o MPF e defesa da expedição da carta precatória mencionada no item 5, a teor do artigo 222 do CPP. 7. Saem os presentes intimados do inteiro teor desta deliberação, bem como da audiência designada no item 4. .

2001.61.81.004138-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X ARMANDO GRILO NOGUEIRA (ADV. SP157528 ALBERES ALMEIDA DE MORAES E ADV. SP115882 JASSON ESTEVAM DE MORAES FILHO)

Comigo hoje. Intime-se a defesa para que se manifeste, nos termos e prazo do art. 405 do CPP, acerca da testemunha Vivaldo B. Aquino, não localizada (fls. 380). SP, 17/01/2008.

2001.61.81.006527-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X ANTONIO CARLOS DA GAMA E SILVA (ADV. SP065675 LUIZ ANTONIO BOVE E ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO E ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA E ADV. SP118584 FLAVIA RAHAL E ADV. SP230048 ANA CAROLINA ROCHA CORTELLA E ADV. SP207669 DOMITILA KÖHLER E ADV. SP110043E GUILHERME ZILIANI CARNELÓS E ADV. SP112430E DOUGLAS RAYEL E ADV. SP172750 DANIELLA MEGGIOLARO)

Inquirida a testemunha de acusação Waltir de carvalho, pelo (a) MM (a). Juiz (a) foi dito: 1. Arbitro os honorários

advocáticos à defensora ad hoc nomeada na fração de 1/3 do valor mínimo da tabela em vigor, devendo a secretaria providenciar o pagamento. 2. Decreto a revelia do réu Antônio Carlos da Gama e Silva nos termos do art. 367 do CPP, que intimado à fl. 1.342, deixou de comparecer nesta audiência. 3. Cumpra-se o despacho de fl. 1.409. 4. Designo a audiência de inquirição das testemunhas de defesa para o dia 27 de novembro de 2008, às 15h30min, que deverão ser intimadas. 5. Expeça-se carta precatória à Comarca de Mogi Mirim/SP, objetivando a oitiva da testemunha de defesa Nicanor Alves Santos. 6. Saem os presentes intimados do inteiro teor desta deliberação, bem como da expedição da carta precatória mencionada no item 3 7. Intime-se a defesa da audiência designada no item 4, bem como a expedição da carta precatória, a teor do art. 222 do CPP

2002.61.81.004067-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DOS SANTOS GUIMARAES (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA) X MARCIO LUIZ DE OLIVEIRA LIRA (ADV. SP212039 PATRÍCIA CRISTINA RODRIGUES DOS S. ANDRADE E ADV. SP133687 REGINALDO OLINTO DE ANDRADE)

Intime-se a defesa para que se manifeste em relação ao cer- tidões de fls. 343, 348, 353 e 359 verso, nos termos do artigo 405 do CPP.

2002.61.81.004849-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X PAULO CEZAR ANTONIO SILVA E OUTRO (ADV. SP039418 JORGE MIGUEL SIBAR FILHO) DESIGNO O DIA 23 DE 01 DE 2009 AS 13:30 H PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA ARROLADAS ÀS FLS. 228. INT.

2003.61.81.004815-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X SANDRA MARIA BERALDO (ADV. SP135390 ANA CRISTINA MAZZINI)

Designo audiencia para a inquirição das testemunhas arroladas pela de- fesa (fl. 393), para o dia 23/01/2009, às 14:30 h. Int.

2003.61.81.005373-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X OSVALDO MENDES DA COSTA (ADV. SP054988 MANOEL JOSE DE GODOI E ADV. SP198686 ARIANA FABIOLA DE GODOI) Intime-se a defesa para que comprove que a carta precatória foi distribuída em Barueri.

2003.61.81.007570-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X EDUARDO ROCHA X JOSE EDUARDO ROCHA E OUTRO (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA) X ALBANO CARLOS DE CARVALHO E OUTRO

Comigo hoje. As testemunhas arroladas pela defesa dos réus serão ouvidas oportunamente. Designo o dia __18__/_09__/_2008__, às 14:30__ horas, para a audiência de oitiva das testemunhas de acu- sação, que deverão ser intimadas e requisitadas, se for o caso. Intimem-se MPF, réus e defesa da designação da audiência. Re- quisite-se o co- réu EDUARDO ROCHA no estabelecimento prisional onde se encontra recolhido. Requisite-se a escolta do mesmo à Polícia Fe- deral.

2003.61.81.009442-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X WALDEMAR FRANCISCO DE ASSIS BARRETO (ADV. SP139794 LUIZ CARLOS LISBOA DA COSTA JUNIOR E ADV. SP078596 JOSE LUIZ GUGELMIN E ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO E ADV. SP139517 CARLOS ANTONIO DE FRANÇA CARVALHO E ADV. SP206668 DENIS SALVATORE CURCURUTO DA SILVA)

Comigo hoje. Tendo em vista as certidões de fls. 707 e 758 verso, intime-se a defesa, para que se manifeste, nos termos e prazo do art. 405 do CPP, acerca das testemunha de defesa Roberto Fernandes e Alexandre Pinto Cardoso, não localizadas. Cobre-se a devolução da carta precatória expedida a fls. 691, devidamente cumprida. SP, 02/06/2008.

2004.61.81.001907-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F.MARINS) X REGINALDO PRIVATO (ADV. SP146102 DANIEL MORIMOTO E ADV. SP144987 LUIZ ROBERTO CARBONI SOUZA)

Preliminarmente, intime-se a defesa para que providencie o recolhimento das custas, referente à diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 03 (três) dias. Com o recolhimento, desentranhe-se a Carta Precatória e encaminhe-a ao Juízo Deprecado para integral cumprimento. Fls. 417: Designo o dia 05 de fevereiro de 2009, às 13:30 horas, para a oitiva da(s) testemunha(s) de defesa PEDRO BRAJIÃO JÚNIOR, que deverá(ão) ser intimado(s) e CONDUZIDO COERCITIVAMENTE para comparecer(em) neste Juízo Federal da 3ª Vara Criminal, sito à Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25 - 3º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP. Intime-se o MPF, a defesa e o réu.

2004.61.81.004087-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X CRISTIANO AUGUSTO GOES (ADV. SP097128 MARIA MADALENA MARTINS) X ANDERSON LUIZ PRADO (ADV. SP120231 MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA)

Designo o dia 17__/_09__/_2008__, às 14:30__ horas para inquirição da testemunha de defesa Laércio Rodrigues de Barros, que deverá ser inti- mada.Intimem-se MPF, defesa e réus da audiência acima designada.Expe- ça-se carta

precatória à Comarca de Franco da Rocha/SP, objetivando a oitiva das testemunhas de defesa Isis Priscila Pimentel de Oliveira e José Ambrósio de Oliveira, no prazo de 40 (quarenta) dias. Intimem-se o MPF e defesa da expedição da carta precatória, a teor do artigo 222 do CPP. SP, data supra.

2004.61.81.004481-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X JOSE ROBERTO APOSTOLICO (ADV. SP215794 JOAO LUIZ GARCIA COMAZZETTO) X REGINA MATIAS GARCIA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS)

1. Haja vista a realização da Inspeção Geral Ordinária a se realizar no período compreendido de 09/06 a 13/06/2008, redesigno a audiência de inquirição das testemunhas de defesa, Manuel Dantas da Silva, Elza Saito Ajimura e Nelson Antonio Paganini para o dia 03 de outubro de 2008, às 14h30min, que deverão ser intimadas e, se for o caso, requisitadas. 2. Dê-se baixa na pauta de audiências em relação ao dia 11/06/2008, às 15h30min. 3. Intimem-se o MPF, defesa e réus da redesignação da audiência supramencionada.

2004.61.81.005203-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X EDSON LUIS RIBEIRO (PROCURAD KATIA AIRES DOS SANTOS - OAB 223999)

Nos termos da r. manifestação do Ministério Público Federal de fl. 82vº, considerando que o pagamento do valor do cheque ocorreu após o recebimento da denúncia, determino o prosseguimento do feito. Designo o dia 27/08/2008, às 15:30 horas, para inquirição da testemunha arrolada pela defesa à fls. 54, que deverá ser intimada. Intimem-se o Ministério Público Federal e a defesa. São Paulo, 21.02.2008. Ass.: TORU YAMAMOTO - Juiz Federal.

2005.61.81.004683-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SOON KWON HWANG (ADV. SP142873 YONG JUN CHOI E ADV. SP200259 NELSON CHANG PYO HONG E ADV. SP179346 EDUARDO CHUN HYOK LEE)

Informação supra: Intime-se o intérprete para que forneça os dados necessários à expedição de solicitação de pagamento. Com o cumprimento pelo intérprete, expeça-se ofício para pagamento dos honorários, conforme determinado às fls. 126. Sem prejuízo, intime-se a defesa acerca do teor da deliberação de fls. 148. fLS. 148: Inquiridas as testemunhas de acusação Luiz Eduardo Machado e Ronaldo Leite de Castilho, pelo (a) MM (a). Juiz (a) foi dito: 1. Cumpra-se o despacho de fl. 137, item 2. 2. Designo a audiência de inquirição das testemunhas de defesa para o dia 17 de dezembro de 2008, às 14h30min, que deverão ser intimadas. 3. Intime-se a defesa da audiência acima designada, bem como para apresentarem os nomes e endereços completos das pessoas responsáveis, no destino das cartas rogatórias, pelo pagamento das despesas processuais, decorrentes do cumprimento da carta rogatória no país destinatário, bem como, para apresentação dos quesitos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de preclusão. 4. Intime-se a defesa de que ficará a seu encargo o pagamento das despesas processuais, bem como a versão das cartas rogatórias para o idioma nacional dos Juízos rogados. 5. Decreto a revelia do réu nos termos do art. 367 do CPP, que embora intimado a esta audiência, deixou de comparecer. 6. Arbitro os honorários advocatícios à defensora ad hoc nomeada na fração de 1/3 do valor mínimo da tabela em vigor, devendo a secretaria providenciar o pagamento. 7. Saem as partes intimadas do inteiro teor desta deliberação

2008.61.81.004269-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X OSMAR BARRETO GUIMARAES (ADV. SP268806 LUCAS FERNANDES E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO)

Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente Nº 3465

ACAO PENAL

2003.61.81.000226-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X LUIZ CARLOS MIRANDA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP108435 ELCIO SCAPATICIO E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO)

Trata-se de pedido formulado pela defesa, na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal, requerendo a inquirição, como testemunha do Juízo, do Agente de Polícia Federal que participou da Força Tarefa, que culminou na instauração, dentre outros, deste processo. O órgão ministerial manifestou-se à fl. 235, contrariamente ao pleito da defesa. Instado a manifestar quais questões poderiam, eventualmente, serem esclarecidas pela referida testemunha, a defesa apresentou sua justificativa às fls. 240/241. É o relatório. DECIDO. Verifico que nenhuma das questões levantadas pela defesa decorreram de fatos novos originados na instrução deste processo, motivo pelo qual a defesa poderia ter se manifestado no momento em que o Ministério Público Federal requereu a oitiva da testemunha em questão ou até

mesmo na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, tendo quedado-se inerte. Em virtude do exposto, precluso o direito da defesa de requerer a oitiva da testemunha. Intime-se.

2003.61.81.007867-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X JOSE LUIZ PERDOMO ALBERTO (ADV. SP088486 CELSO DEMETRIO JUSTO DA SILVA) X FELIPE GANME ELIAS (ADV. SP008178 JOSE ALVARO DE MORAES E ADV. SP085129 MONICA ISABEL DE MORAES E ADV. SP114655 JOSE AUGUSTO DE MORAES E ADV. SP149724 JOSE ALVARO DE MORAES JUNIOR)
Proceda-se conforme requerido pelo Ministério Público Federal, às fls. 671, encaminhando-se todos os apensos deste feito, a fim de que aquele órgão apresente suas alegações finais. Com o retorno dos autos, publique-se a presente decisão, para que a defesa se manifeste nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2005.61.81.004045-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X MARCELO DE OLIVEIRA (ADV. SP235557 GUSTAVO NEVES FORTE)
Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2006.61.81.005441-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0102313-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X PAULO ROMERO CRIBARI DE CARVALHO (ADV. PE001414 NILZARDO CARNEIRO LEAO)
Em face da certidão retro, intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 3469

ACAO PENAL

2003.61.81.005827-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X FABIO CARVALHO (ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA) X CARLOS ROBERTO CARNEVALI (ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO E ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI E ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP223692 EDSON ROBERTO BAPTISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP246693 FILIPE HENRIQUE VERGNIANO MAGLIARELLI) X MOACYR ALVES SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI) X HELIO BENNETTI PEDREIRA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS E ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO) X FERNANDO MACHADO GRECCO (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR) X MARCELO NAOKI IKEDA E OUTRO (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR) X REINALDO DE PAIVA GRILLO (ADV. SP186397 ANDRÉA CRISTINA D'ANGELO E ADV. SP114806 SERGIO ROSENTHAL E ADV. SP018326 MILTON ROSENTHAL) X GUSTAVO HENRIQUE CASTELLARI PROCOPIO (ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA) X EVERALDO BATISTA SILVA E OUTRO (ADV. SP186397 ANDRÉA CRISTINA D'ANGELO E ADV. SP114806 SERGIO ROSENTHAL E ADV. SP018326 MILTON ROSENTHAL)

Intime-se a defesa do réu CARLOS CARNEVALI a recolher as custas para a extração das cópias que instruirão a Carta Rogatória, no valor de R\$ 34,84, devendo a defesa, após a extração das cópias, retirar na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a Carta Rogatória expedida para a Itália, para providenciar sua versão ao idioma italiano por tradutor juramentado. Intime-se a defesa do réu LEANDRO, para que se manifeste nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, sobre a testemunha MARCELO TAMAMARU, não localizada (fl. 2563vº).

5ª VARA CRIMINAL

MM Juiz Federal

Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 933

ACAO PENAL

2004.61.81.001172-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHIKANO) X RONALDO GOMES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP114700 SIBELE LOGELSO E ADV. SP202347 GABY CATANA E ADV.

SP198388 CAROLINA GAROFALO) X FLAVIO CEZAR (ADV. SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA) X MARCOS CESAR (ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA E ADV. SP121042 JORGE TIENI BERNARDO) X WILSON CESSA (ADV. SP223932 CARLOS EDUARDO LOURENÇÃO) X ESDRAS SOARES (ADV. SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA) X MOISES ROMANO (ADV. SP114700 SIBELE LOGELSO) X MARTIN MEDINA TEER (ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA E ADV. SP206242 GUILHERME ABREU SOUZA) X MARGARETH APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP253052 TIAGO DOMINGUES NORONHA E ADV. SP121042 JORGE TIENI BERNARDO)

Em vista do requerido em petição retro, redesigno o dia 19/08/2008, às 13:45 horas, para a oitiva das testemunhas WILLIAN e SAULO. Saem os presentes cientes e intimados, inclusive a testemunha WILLIAN. Intimem-se os demais acusados, ausentes nesta audiência, e a defesa de Martin Medina Teer. Declaro preclusa a oitiva das testemunhas IZAURA, HEGNER E JOSÉ ORLANDO. Concedo o prazo do artigo 405 para que a ré MARGARETH se manifeste sobre a certidão de fls. 592.

2004.61.81.002819-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIZ DA SILVA CRAVO (ADV. SP227812 JORGE DE FREITAS CHIACHIRI E ADV. SP212324 RAQUEL ANDRUCIOLI) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

Nos termos e prazo do artigo 405, do Código de Processo Penal, manifeste-se a defesa do réu JOSÉ LUIZ DA SILVA CRAVO, com relação à testemunha de defesa Manoel Francisco dos Santos Pereira, em vista da certidão de fl. 356, verso. Publique-se.

Expediente N° 935

ACAO PENAL

2007.61.81.014158-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP135188 CELSO VIEIRA TICIANELLI)

Homologo a desistência da oitiva da testemunha de defesa Katia Carvalho Medeiros, requerida pela defesa à fl. 232. Aguarde-se a audiência designada à fl. 211. Intimem-se.

Expediente N° 936

ACAO PENAL

2003.61.81.001995-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO BONILHA X STEFANIA MULLER BERKOVITZ (ADV. SP106090 FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS E ADV. SP099751 ALVARO SARTORI FILHO)

Em vista do não comparecimento do acusado, que não foi encontrado, providencie a Secretaria o desmembramento do feito com relação ao acusado APARECIDO BONILHA, vindo-me os autos conclusos em 25/08/2008, para adaptação ao novo rito processual. Designo o dia 2 de dezembro de 2008, às 14h45, para a oitiva da testemunha de defesa da acusada Stefania. Intimem-se.

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM

Juiz Federal Titular

Bel. MAURO MARCOS RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Expediente N° 4723

ACAO PENAL

2000.61.81.005407-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F.MARINS) X JOSE FERNANDO FARIAS MORAES (ADV. SP056666 GRIGORIO ANTONIO KOBLEV E ADV. SP050791 ZENOBIO SIMOES DE MELO) X BENTO DA COSTA LOPES

Designo o DIA 28 DE ABRIL DE 2009, ÀS 16:30 horas, para a audiência de inquirição da testemunha de acusação, CLEUSA F. DE ARAÚJO ROCCO. Intime-se. Requisite-se. Oficie-se. Intimem-se os Defensores do réu para apresentação da defesa prévia nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal. Cumpra-se.

Expediente N° 4748

ACAO PENAL

2003.61.81.004807-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REGINALDO BENACCHIO

REGINO (ADV. SP248306 MARCO AURELIO MAGALHÃES JUNIOR E ADV. SP231979 MATEUS ROCHA ANTUNES) X PAULO SERGIO RUOCCO (ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO E ADV. SP076161 LEO MAURICIO LEAO) X MARCO ANTONIO BENACCHIO REGINO (ADV. SP231979 MATEUS ROCHA ANTUNES E ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E ADV. SP248306 MARCO AURELIO MAGALHÃES JUNIOR E ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO) X MARIA DAS DORES SILVA E OUTRO (ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO E ADV. SP248306 MARCO AURELIO MAGALHÃES JUNIOR E ADV. SP231979 MATEUS ROCHA ANTUNES)

Despacho de fls. 564. Fls. 563: sobre as diligências ali mencionadas, ratifico o despacho de fls. 560. Portanto, decorrido o prazo à Defesa. Em consequência, determino o cumprimento do despacho exarado às fls. 556. Despacho de fls. 556: Designo o dia 13 de Novembro de 2008, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas de defesa, residentes em São Paulo/SP. Expeçam-se mandados de intimação. Para as demais testemunhas de defesa, residentes fora de São Paulo, depreco as audiências para os Juízos respectivos. Expeçam-se cartas precatórias, atentando-se para o disposto no artigo 222 do Código de Processo Penal. Ciência às Partes. ATENÇÃO! CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 222 DO CPP, FORAM EXPEDIDAS CARTAS PRECATÓRIAS NºS 411/08/TO, COMARCA DO GUARUJÁ/SP, 412/08/TO, COMARCA DE OSASCO/SP, 413/08/TO, JUSTIÇA FEDERAL EM CUIABÁ/MT, 414/08/TO, COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP, 415/08/TO, JUSTIÇA FEDERAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP e 416/08/TO, COMARCA DE BARRA DO GARÇAS/MT. Despacho de fls. 589: Intime-se a Defesa para que apresente neste Juízo no prazo de 03 (três) dias, o endereço completo da testemunha de defesa, VILMA NASCIMENTO CLEMENTINO, sob pena de preclusão.

Expediente Nº 4762

ACAO PENAL

2005.61.81.001650-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X ALMIR FERNANDES DA SILVA (ADV. SP212501 CARLOS AUGUSTO MELLO DE M COSTA)

Ante o teor da certidão de fl. 214, intime-se a defesa para que, no prazo de 03 (três) dias, manifeste-se quanto à testemunha REBECA PEREIRA VANDERLEI, que embora intimada deixou de comparecer à audiência. Int.

Expediente Nº 4763

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.001527-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.002992-0) MARIO MUNHOZ (ADV. SP216239 ORLANDO RASIA NETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

R. despacho de fls. 41: J. Defiro. Aguarde-se pelo prazo.

INQUERITO POLICIAL

2001.61.81.000002-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X JULIO CESAR PEREIRA (ADV. SP112430 NORBERTO GUEDES DE PAIVA E ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES) X CINTIA HILSENDEGER (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X ANA PAULA DE ABREU (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X KELLEN CRISTINA VIEIRA (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X RONALDO FIORANI (ADV. SP112430 NORBERTO GUEDES DE PAIVA E ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES) X ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP112430 NORBERTO GUEDES DE PAIVA E ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES)

Fls. 479: Por ora, intemem-se os defensores que ingressaram com os pedidos de liberdades provisórias (fls. 54/55 e 81/85 do apenso I), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre o interesse no levantamento das fianças prestadas. Após, tornem os autos imediatamente conclusos.

2007.61.81.008007-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TESLA TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA E ADV. SP252869 HUGO LEONARDO)

Considerando a manifestação do Ministério Público Federal à fl. 181 verso, cujos argumentos adoto, determino a remessa dos autos conforme fl. 183. Int.

Expediente Nº 4764

ACAO PENAL

2007.61.81.014998-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE DONIZETE ALVES (ADV. SP048419 APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA)

1. Recebo o recurso interposto à fl. 224 nos seus regulares efeitos. 2. Intime-se, primeiramente, a defesa para a apresentação das razões recursais, e, em seguida, o MPF para oferecer as contra-razões de recurso, no prazo legal. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. 4. Cumpra-se a r. sentença de fls. na íntegra. 5. Intemem-se.

8ª VARA CRIMINAL

DRA. ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. ALEXANDRE PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 780

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

98.0103250-2 - DIONIZIO MANCIN (ADV. SP050292 CARLOS AUGUSTO LOPES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS)

Tendo em vista o teor do primeiro parágrafo da manifestação ministerial de fls. 100-verso, defiro a restituição das CTPSs discriminada nos itens a, b e c do capítulo 1 da Informação n.º 205/2008-NUCRIM (fls. 95) ao Sr. DIONÍSIO MANCIN, mediante o recibo de Termo de Entrega. Para a entrega dos documentos deverá o requerente apresentar documento hábil para identificação ou, no caso de terceiro, procuração com poderes específicos. No que tange à CTPS em branco (item 1.d de fls. 95), deverá ser encaminhada à Delegacia Regional do Trabalho para que sejam providenciadas as anotações, tendo em vista se tratar de documento falso.I.

2007.61.81.013465-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.000934-3) EDIVAR JOSE DE CARVALHO (ADV. SP247336 AGUSTINHO RODRIGUES FEITOSA FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquive-se o presente feito, trasladando-se cópias das principais peças para os autos principais, certificando-se.I.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2007.61.81.008164-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ROBERTO CARDOSO REBOCHO FILHO (ADV. SP027176 JOSE BASANO NETTO E ADV. SP220341 ROBERTO GEORGE WECHSLER)

(Extrato da sentença de fls. 133/134): (...) Posto isso: Cumpridas as condições avençadas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato PAULO ROBERTO CARDOSO REBOCHO FILHO, (...), em relação ao fato mencionado às fls.02/04. Nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, aplicável ao caso, DETERMINO que a presente sentença não conste dos registros criminais, exceto para os fins de requisição judicial. Custas processuais na forma da lei. (...) Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

ACAO PENAL

1999.61.81.005445-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO DE BARROS (ADV. SP096693 ADILSON HOULENES MORA) X JOSE CARDOSO FILHO (ADV. SP157213 JOÃO PEREIRA DE ALMEIDA) X ANTONIO CARLOS DE ARAUJO QUEIROS (ADV. SP065597 VERA LUCIA RIBEIRO E ADV. SP096693 ADILSON HOULENES MORA)

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.900/906: (...) 14 - Dessa forma, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE quanto aos fatos tipificados no artigo 171, 3º do Código Penal, com fulcro no artigo 107, IV e 109, III, ambos do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal, bem como JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal quanto ao suposto delito do artigo 288 do Código Penal, a fim de absolver os acusados JOSÉ CARDOSO FILHO e ANTONIO CARLOS DE ARAUJO QUEIROS, qualificados nos autos, com base no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal. 15 - Após o trânsito em julgado da presente sentença, oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/DPF em São Paulo/SP). 16 - Custas processuais na forma da lei. 17 - Ao SEDI para as anotações devidas, inclusive quanto à qualificação completa dos sentenciados. 18 - Com o trânsito em julgado, feitas as anotações de praxe e as comunicações devidas, arquivem-se.P.R.I. e C.(...)

1999.61.81.005589-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO LUIS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO E ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI E ADV. SP153386 FERNANDA MARQUES PIRES E ADV. SP157500 REMO HIGASHI BATTAGLIA)

(Decisão de fls. 735): Providencie a Secretaria a formação de apensos com os documentos que instruem a petição de fls. 720/737. (...) intime-se a defesa do réu FERNANDO LUIS DE ALMEIDA para que apresente as alegações finais, no prazo legal, ou ratifique as alegações já apresentadas no mesmo prazo.

2000.61.81.004835-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X JOAO HERNANDES SANCHES E OUTRO (ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO E ADV. SP187063 CAMILA CUNHA TAVARES E ADV. SP209182 ERICA DE AGUIAR E ADV. SP217943 CAMILA CRISTINA

MURTA E ADV. SP170069 LOURIVAL CANDIDO DA SILVA E ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO E ADV. RN001797 CARLOS SERVOLO DE MOURA LEITE)

(Decisão de fls. 410): Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal às fls.409vº, decreto a revelia do acusado JOÃO CARLOS HERNANDES, e determino o prosseguimento do feito. Tendo em vista que o acusado JOÃO CARLOS HERNANDES constituiu defensor (fls.227), abra-se vista a sua defesa para que apresente, no prazo legal, defesa prévia. (...)

2001.61.81.001121-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FELIPE SOUZA) X MANOEL ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)

Tendo em vista a informação supra, providencie a Secretaria a formação de apenso com a documentação que instrui o ofício de fls. 1613, certificando-se. Em face da formação do apenso com documentos de natureza confidencial, DECRETO O SIGILO DOS AUTOS, somente podendo ter acesso ao mesmo as partes e procuradores regularmente constituídos.Dê-se ciência à defesa de fls. 1613 e do apenso.Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal para que apresente as alegações finais, no prazo legal, conforme requerido às fls. 1609/1610.Cumpra-se, o que faltar da decisão de fls. 1578/1579

2001.61.81.002312-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO ROCHA E OUTROS (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA E ADV. SP157643 CAIO PIVA)

Tendo em vista a informação supra, providencie a Secretaria a formação de apenso com a documentação que instrui o ofício de fls. 2029, certificando-se. Em face da formação do apenso com documentos de natureza confidencial, DECRETO O SIGILO DOS AUTOS, somente podendo ter acesso ao mesmo as partes e procuradores regularmente constituídos.Dê-se ciência à defesa de fls. 2029 e do apenso.Cumpra-se, oportunamente, o último parágrafo da decisão de fls. 2027.

2003.61.81.000101-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS DONIZETTI ROSSI E OUTROS (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES E ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP009941 CECILIA DE ASSIS SOUSA E ADV. SP135402 JAQUELINE CAMARGO HITA E ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO)

(Decisão fls. 1288/1289): Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha José Carlos de Miranda formulado pelo Ministério Público Federal às fls. 1285- verso. (...) Expeça-se carta precatória, com prazo de 90 (noventa) dias, à Subseção Judiciária de Bragança Paulista/SP, a fim de ser realizada a oitiva das testemunhas de defesa Ari Augusto de Carvalho, Sebastião Augusto de Carvalho, Roseli Durcatti e Aldo Celso Alvarez Loiola, arroladas pela defesa de Sônia Aparecida Vêga Costa às folhas 504. Expeça-se carta precatória, com prazo de 90 (noventa) dias, à Subseção Judiciária de Santo André/SP, a fim de ser realizada a oitiva das testemunhas Arnaldo Dias e Mario Lucio Hadad, arroladas pela defesa de Waldemir Aparício Caputo às folhas 641/642 e à Comarca de Campos do Jordão/SP, em igual prazo, para a oitiva da testemunha Marta Maria Porto Marra, arrolada pela defesa de Heloísa de Faria Cardoso Curione às fls. 814. Designo o dia 24 de março de 2009, às 14:00 horas, para a realização da audiência de oitiva das testemunhas Edson Garcia Leal e Sérgio Kosilo Sakae, arroladas pela defesa de Waldemir Aparício Caputo, (...), bem como para a oitiva da testemunha Manoel Dantas da Silva, arrolada pela defesa de Heloísa de Faria Cardoso Curione, (...).Designo o dia 25 de março de 2009, às 15:00 horas, para a realização da audiência de oitiva das testemunhas Gilsânia Ferro Barbosa e Maria Raimunda Machado de Barros, arroladas pela defesa de Heloísa de Faria Cardoso Curione, (...), e para a oitiva de Sérgio Tragante, testemunha arrolada pela defesa de Calman Coniaric, (...); Designo o dia 26 de março de 2009, às 14:00 horas, para a realização da audiência de oitiva das testemunhas Francesco Rede, Horácio Nascimento Olgas, Anestor Martins de Oliveira e Francisco de Assis Ferreira Mendes, arroladas pela defesa de Calman Coniaric, (...). I. (Decisão de fls. 1323): (...)Intimem-se as defesas dos acusados Heloísa e Waldemir para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal em relação as testemunhas Gilsania Ferro Barbosa e Edson Garcia Leal, não localizados, conforme consta nas certidões de folhas 1314 e 1317, respectivamente.

2003.61.81.009527-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDNALDO NASCIMENTO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP060752 MARIA JOSE DA COSTA FERREIRA E ADV. SP043368 ITAGIBA ALFREDO FRANCEZ E ADV. SP106095 MARIA ODETTE DE MORAES HADDAD E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO)

rsl - Decisão de fls. 1839: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Cumpra-se o V. Acórdão.Lancem os nomes dos réus EDNALDO NASCIMENTO VIEIRA, IURI VENTURINI e ADRIANO FRANCESCHINI no rol de culpados.Tendo em vista a expedição de Guias de Recolhimento Provisórias para os réus IURI (fls. 1396/1397) e EDNALDO (fls. 1832/1834), diligencie a Secretaria a fim de verificar onde tramitam as Execuções Penais dos referidos réus. Após, encaminhem-se cópias do acórdão e da certidão de trânsito em julgado para instruir as Execuções.Remeta-se o presente feito à SEDI para regularização da situação dos réus, devendo ser anotada a condenação.Em face da expedição do mandado de prisão de fls. 1795/1796 em desfavor do réu ADRIANO FRANCESCHINI, bem como a necessidade do réu estar preso para expedição da Guia de Recolhimento, oficie-se à Delegacia de Capturas requisitando informações acerca do cumprimento do mandado de prisão. (...) I.Decisão de fls. 1874: O pedido do condenado Ednaldo

Nascimento Vieira deve ser feito em sede de Execução Penal. Deixo de comunicar o teor da petição ao Juízo competente, tendo em vista que foram encaminhadas cópias do acórdão que, inclusive, determinou a progressão de regime e da certidão de trânsito em julgado aos Juízos das Execuções dos réus. Fls. 1861/1863: Quanto aos bens apreendidos no presente feito, determino: a) a expedição de ofício ao Depósito Judicial, requisitando a remessa a este Juízo dos passaportes do Iuri Venturini e Adriano Franceschini, a fim de que sejam acostados aos autos da ação penal n.º 2004.61.81.001483-5, na qual há apuração de eventual delito de uso de documento falso; (...) c) perdimento da mala de viagem, dos celulares e do montante de R\$ 5.000,00, em favor da União, devendo os mesmos serem enviados à Funad, conforme determinação legal. (...) I.

2004.61.81.005954-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REGINA GARCIA MATIAS (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS)

(Decisão de fls. 394): Fls. 375: Defiro a juntada da prova emprestada de fls. 376/391. Intime-se a defesa da ré Regina Garcia Matias para que se manifeste quanto à desistência da oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia. Fls. 392-verso: Defiro. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 90 (noventa) dias, à Subseção Judiciária Federal de Campo Grande/MS, a fim de que seja realizada a oitiva da testemunha Clarilda Dias Roca, à Subseção Judiciária Federal de Brasília/DF, a fim de que seja realizada a oitiva da testemunha Joana D'Arc de Souza e para a Comarca de Catanduva/SP, a fim de que seja realizada a oitiva da testemunha Shiro Tsutsui, que deverá ser intimada no endereço de fls. 56. I.

2007.61.81.001374-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ GONZAGA INACIO DE OLIVEIRA (ADV. RJ044790 AHMAD LAKIS NETO)

(Extrato do termo de deliberação de fls. 257): Abra-se vista (...) à defesa, a fim de que se manifestem nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.(...)

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO

Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES

Diretor de Secretaria: Bel Denis Renato dos Santos Cruz

Expediente Nº 1021

ACAO PENAL

2003.61.81.002204-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X ALBERTO ARMANDO FORTE (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA E ADV. SP230072 CLAUDIA CAROLINA ALBERES) X OSVALDO CLOVIS PAVAN (ADV. SP172507 ANTONIO RULLI NETO E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA E ADV. SP230072 CLAUDIA CAROLINA ALBERES E ADV. SP172507 ANTONIO RULLI NETO) X ALESSIO MANTOVANI FILHO (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA E ADV. SP172507 ANTONIO RULLI NETO)

FLS. 410Dê-se vista às partes dos documentos de fls. 406/409. Após, tornem os autos conclusos.Int. (Autos à disposição da defesa em Secretaria).

Expediente Nº 1026

ACAO PENAL

2003.61.81.007125-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISMAEL AUGUSTO MACHADO BRANDAO (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X DULCE HELENA BRANDAO GIOMETTI

FLS. 298Considerando-se que nenhuma diligência de caráter urgente foi requerida pela defesa, mantenho a suspensão do processo, nos termos do art. 152, caput, do Código de Processo Penal. Int

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR

JUIZ FEDERAL - TITULAR

DR. LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel(ª) Eliana P. G. Cargano

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1923

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.040601-7 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VENICIO A GRAMEGNA) X TECIDOS MICHELITA LTDA (ADV. SP133495 DECIO MARTINS GUERRA)

Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2000.61.82.042034-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X FABRICA DE CALCADOS GIENNE LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X CARLA ERNA SCHAEFER E OUTRO (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA)

Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2000.61.82.047302-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VENICIO A GRAMEGNA) X TECIDOS MICHELITA LTDA (ADV. SP133495 DECIO MARTINS GUERRA)

Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2000.61.82.052637-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X A TEIXEIRA IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA E OUTRO (ADV. SP153660 CARLOS KOSLOFF)

Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2000.61.82.058485-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X MICRO MOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP039174 FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO)

Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2001.61.82.012982-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X O LUZITANO FABRICA DE DOCES E BOLOS LTDA E OUTROS (ADV. SP094273 MARCOS TADEU LOPES)

Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima,

fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2001.61.82.019212-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X MICRO MOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP039174 FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO)

Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2002.61.82.010592-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X YADOYA IND/ E COM/ S/A (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS)

Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2005.61.82.061188-7 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X MENETTON CONFECcoes IMPORT/ E EXPORT/ LTDA (ADV. SP082589 IN SOOK YOU PARK)

Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2006.61.82.002933-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X S EKAMI E CIA/ LTDA (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA)

Tendo em vista a certidão de fls.26 e considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art.687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2006.61.82.011531-1 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD JULIANA DE ASSIS AIRES) X DRAY WASH IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP187158 RENÊ GUILHERME KOERNER NETO)

Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

Expediente Nº 1924

EXECUCAO FISCAL

00.0672727-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROTORUSSO IND/ COM/ DE MAQUINAS GRAFICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP082755 LUIZ ARNALDO PANICO)

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, reconhecendo a prescrição, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário por aplicação do artigo 475, 2º,

do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

00.0909012-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0672727-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROTORUSSO IND/ E COM/ DE MAQUINAS GRAFICAS LTD E OUTROS

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, reconhecendo a prescrição, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sentença não sujeita ao reexame necessário por aplicação do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.020395-7 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X TECNICA J BIANCO & CIA LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.001189-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ILANA BRITZ

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.058574-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ENRIQUE DE ALMEIDA MAFFEI SERRANO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.024744-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GISELE MARIA CUNHA TRIGO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2008.61.82.005735-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CELIA REGINA FERNANDES DA SILVA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2008.61.82.010253-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CARMEN MORAES BARROS SGUIZZARDI

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

Expediente Nº 1925

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0557432-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0580621-7) SOTENCO EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

(...) No tocante à omissão consistente na ausência de determinação de rateio dos honorários periciais, até então suportados pela embargante, merece acolhida os embargos declaratórios, tendo em vista tratar-se de despesa processual. Assim, reconheço omissão ante a ausência de determinação de ressarcimento, por parte da embargada, de metade dos honorários periciais pagos pela embargante, razão pela qual, dou parcial provimento aos embargos declaratórios, para sanar a omissão apontada, integrando o dispositivo da sentença no que pertine à sucumbência, que reste assim redigido: Em face da sucumbência recíproca as partes arcarão com as despesas e honorários de seus respectivos patronos, devendo a embargada ressarcir à embargante metade do valor pago a título de honorários periciais. Mantém-se no mais a sentença. P.R.I., retifique-se o registro.

2005.61.82.056382-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.000673-4) MECALFE MECANICA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS JACOB DE SOUSA)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos, e extingo o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei 9.289/96. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.011228-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0513699-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PAULO CESAR DE MOURA BUENO (PROCURAD PAULO CEZAR DE MOURA BUENO)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos, para determinar a exclusão de PAULO CESAR DE MOURA BUENO do pólo passivo da execução fiscal apensa, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a Embargada em despesas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução, bem como de fls. 3/6 da execução fiscal para estes autos e, oportunamente, despense-se. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias e archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.040211-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.017823-7) REIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) O pedido de reforma da sentença motivado por inconformismo da parte, não pode ser apreciado nesta sede. Ante o exposto, rejeito os embargos opostos. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, dando-se baixa na distribuição.

2006.61.82.047056-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0523639-9) LUSTRES YAMAMURA LTDA (ADV. SP096827 GILSON HIROSHI NAGANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene a Embargante em custas e honorários advocatícios, sem fixação judicial porque equivalem ao valor referente ao Decreto-lei 1.025/69, já constante da CDA. Traslade-se cópia para os autos da execução r, oportunamente, despense-se. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.050162-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0527695-0) R MINELLI LTDA (ADV. SP083660 EDUARDO RODRIGUES ARRUDA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante em despesas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, despense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Prossiga-se na execução. P.R.I.

2007.61.82.013681-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0512711-3) ENGEFAM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEJANIR NASCIMENTO COSTA)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os Embargos à Execução para declarar a ocorrência da prescrição intercorrente em relação aos sócios embargantes, determinando a exclusão de CARLOS IBERE DE OLIVEIRA TEIXEIRA e SONIA MARIA PRADINI TEIXEIRA do pólo passivo da execução fiscal, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o Embargado em despesas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTES em relação à empresa executada, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a Embargante em despesas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópias desta sentença para os autos das execuções apensas. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.014820-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0548285-5) RAIMAR ECKARD SCHMIDT (ADV. SP088931 SERGIO RIBEIRO CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para limitar a responsabilidade do embargante até a data em que deixou o cargo de gerência da empresa executada, ou seja, 09/06/1993, devendo a Exequente trazer aos autos os valores referentes ao respectivo período, isso em CDA substitutiva específica relativa ao embargante. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das despesas e com a honorária de seu respectivo patrono. Determino o traslado da CDA n.º 80 3 98 000399-20 (fls. 02/28 dos autos da execução fiscal apensa) para estes autos, bem como o desentranhamento dos documentos de fls. 29/46 destes autos e entrega ao embargante, uma vez que não dizem respeito ao crédito exequendo. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução e, oportunamente, desanote-se. Sentença sujeita a reexame necessário. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal

Dr. Ronald de Carvalho Filho

Juiz Federal Substituto

Bela. Marisa Meneses do Nascimento

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1774

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.057941-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.000622-0) GILDAZIO CARDOSO LIMA (ADV. SP097910 GILDAZIO CARDOSO LIMA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a execução fiscal em apenso foi extinta em virtude da satisfação do débito, após sua propositura. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 28 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2006.61.82.050280-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.056641-9) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP237132 MARIO TADEU FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 48 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2006.61.82.050511-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012730-1) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP237132 MARIO TADEU FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do

Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 31 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2007.61.82.031505-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.047259-4) CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 46 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2007.61.82.031507-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.047258-2) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 46 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2007.61.82.031512-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.047271-5) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 52 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2007.61.82.031515-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.047268-5) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 50 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2007.61.82.031517-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025519-4) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 50 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2007.61.82.031520-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042447-2) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em

virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 44 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2007.61.82.031524-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012609-6) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 48 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2007.61.82.031525-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042448-4) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 46 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2007.61.82.031529-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012729-5) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 45 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2008.61.82.002831-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013819-4) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 38 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2008.61.82.002833-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.002829-7) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 35 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2008.61.82.002838-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013807-8) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista

que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 36 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2008.61.82.003158-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013718-9) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 34 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2008.61.82.003160-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.002807-8) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 37 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2008.61.82.003161-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013768-2) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 34 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2008.61.82.003169-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.002799-2) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 35 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2008.61.82.003764-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.034961-2) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP147575 RODRIGO FRANCO MONTORO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 28 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2008.61.82.003766-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.034959-4) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP147575 RODRIGO FRANCO MONTORO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY

MARIA LOPES)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 28 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

93.0508505-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X LINEAR EMBALAGNES FLEXIVEIS LTDA (ADV. SP020478 ARI POSSIDONIO BELTRAN)
Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de pressuposto de desenvolvimento do processo executivo (certeza e liquidez do título), com base no art. 267, inciso IV, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em custas, diante de isenção legal (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.289/96). Deixo de condenar a exequente em honorários advocatícios, ante a condenação nesta espécie ocorrida nos embargos à execução e, ainda, pelo fato de a extinção do processo ter ocorrido em virtude de causa superveniente à propositura da ação executiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.82.000622-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X GILDAZIO CARDOSO LIMA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.056641-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.056659-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.012609-6 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.012729-5 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X CIA/ BRASIELIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.012730-1 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos.P.R.I.

2006.61.82.025519-4 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.042447-2 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.042448-4 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.047258-2 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.047259-4 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.047268-5 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.047271-5 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.002799-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver,

ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.002807-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.002829-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.013718-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.013768-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X NOVASOC COML/ LTDA (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.013807-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.013819-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.034959-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.034961-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código

de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

Expediente Nº 1775

EXECUCAO FISCAL

00.0419673-2 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X DOMINGO ATILIO FERNANDEZ TANABRIA

Tendo em vista a petição do Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

92.0509613-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP053009 VERONICA MARIA CORREIA RABELO TAVARES E ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X SAN MARU IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

95.0511561-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X TERESINHA DE JESUS SILVA

Destarte, julgo extinta sem julgamento de mérito a presente execução fiscal, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as cautelas de estilo.P. R. I.

96.0511651-0 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X PIERRE SILIPRANDI BOZZO (ADV. SP250092 MARCELO GALBIATI SILVEIRA)

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração de fls. 260/263, porquanto intempestivos; restando mantida a decisão embargada nos exatos termos em que foi proferida.Cumpra-se o determinado à fl. 257.Intimem-se.

97.0586484-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES) X ADELAIDE DE LUCENA LIMA

Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

97.0586594-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES) X ADERSON F JOSE MANCINI

Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0554384-6 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE LIMA DE SIQUEIRA) X DELICIA ALIMENTOS LTDA

Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.82.039630-9 - BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD LILIAN FERNANDES DA SILVA) X MANUFAC TA IND/ DE MANUFATURAS LTDA

Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.82.041006-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (PROCURAD LILIMAR MAZZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.82.057715-8 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES) X ADERSON F JOSE MANCINI

Tendo em vista a petição do Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.82.062147-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X TOPMOLD IND/ E COM/LTDA E OUTROS (ADV. SP162971 ANTONIO CELSO BAETA MINHOTO)

Ante o exposto, conheço dos embargos, posto que tempestivos, mas rejeito-os eis que não há omissão a ser sanada na decisão embargada.Intimem-se.

2000.61.82.064790-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ROSILENE HAAK RAGONI

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2002.61.82.021735-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X TEXTIL SAO JOAO CLIMACO LTDA E OUTROS (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE, determinando o prosseguimento do presente feito executivo.Intimem-se.

2004.61.82.028339-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EDGARD EMILIO DE MORAES LACERDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.048944-5 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUCIANA RESNITZKY) X CRISTIAN ALEJANDRO BAQUEDANO MARCELI

Ante o exposto, conheço dos embargos posto que tempestivos, rejeitando-os eis que não há contradição ou erro na decisão embargada. Por fim, para sanar a omissão reconhecida por este Juízo, passa a fundamentação acima a fazer parte da decisão de fl. 41.Intime-se a exeqüente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias acerca do prosseguimento do feitoIntimem-se.

2004.61.82.062870-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DOMINGOS NUNES DE BRITO NETO

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.016527-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SANDRA NANJI BIAGIOLI CESARIO

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.055990-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X CORA CECIL CORREA DE FREITAS

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.061346-0 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) X AUTEL S/A TELECOMUNICACOES.

Ante o exposto, conheço dos embargos posto que tempestivos, rejeitando-os eis que não há contradição ou erro na decisão embargada. Por fim, para sanar a omissão reconhecida por este Juízo, passa a fundamentação acima a fazer parte da decisão de fl. 39. Intime-se a exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias acerca do prosseguimento do feito. Intimem-se.

2005.61.82.061730-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ADRIANA TADEA DE OLIVEIRA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.000015-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X BEETHOVEN JOB E MEIRA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.004373-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X GISELLE FABIANA MARQUES RIGHI ONO

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.017180-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO C C PINTO ADMINISTRACAO IMOBILIARIA S/C LTDA

Assim, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 22/34 dos autos. Abra-se vista à exequente para que requeira o que de direito para o prosseguimento do feito. Intimem-se.

2006.61.82.040467-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELLO)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.052066-7 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X MAGLIANO S/A CCVM (ADV. SP103943 GERSON CERQUEIRA KERR)

Assim, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 10/14 dos autos. Expeça-se mandado de penhora. Intimem-se.

2006.61.82.052076-0 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X AUTEL S A TELECOMUNICACOES

Ante o exposto, conheço dos embargos posto que tempestivos, rejeitando-os eis que não há contradição ou erro na decisão embargada. Por fim, para sanar a omissão reconhecida por este Juízo, passa a fundamentação acima a fazer parte da decisão de fls. 32. Intime-se a exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias acerca do prosseguimento do feito. Intimem-se.

2006.61.82.052099-0 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X MAGLIANO S/A CCVM (ADV. SP103943 GERSON CERQUEIRA KERR)

Verifico que, na certidão de inteiro teor apresentada pelo excipiente às fls. 49/50, não constou nas competências da taxa depositada nos autos nº 90.00.03176-1. Ante o exposto, determino que a excipiente traga aos autos nova certidão de inteiro teor, na qual conste a competência da taxa objeto de depósito nos autos nº 90.00.03176-1, em trâmite perante a 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.82.052137-4 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO

LICHTENSTEIN BALASSIANO) X MORENO CIA/ AUDITORES INDEP (ADV. SP030191 FRANCISCO MORENO CORREA)

Recebo a apelação do EXEQUENTE interposta às fls. 158/164, em ambos os efeitos. Intime-se o(a) EXECUTADO(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Desentranhe-se as petições de fls. 151/156 e 165/171 do exequente por conter conteúdo idêntico à apelação interposta, devendo ser entregue ao exequente em momento oportuno, certificando-se nos autos. Te 1,7 Deixo de apreciar o pedido do executado à fl. 173, tendo em vista a interposição de recurso no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se

2006.61.82.052159-3 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (PROCURADOR LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X RMC S/A - DTVM (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR)
Ante o exposto determino que a executada, no prazo de 15 (quinze) dias providencie certidão de inteiro teor da Ação Declaratória nº 90.0005581-4 perante a 8ª Vara Federal do Distrito Federal, da Ação Cautelar nº 92.0070637-1 e da Ação Declaratória nº 92.0076510-6 perante a 21ª Vara Federal/SP, contendo expressamente os depósitos efetuados, seus valores e os meses a que eles se referem, a fim de que este Juízo possa aferir se os mesmos correspondem aos valores ora cobrados neste executivo fiscal. Após, tornem conclusos.

2006.61.82.052687-6 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (PROCURADOR LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X IBRX SELECT INSTITUCIONAL IB (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO)
Ante o exposto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE, para declarar a prescrição do débito representado pela Inscrição nº 12, às fls. 12, do Livro nº 422, JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF e nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição, tendo em vista que o valor atualizado da causa é inferior ao montante previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.054135-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FARMAVITAL LTDA (ADV. SP153633 STANIA MARA GREGORIN)

Ante o exposto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE, para declarar a prescrição do débito representado pelas CDAs nº 120944/06, JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em virtude da aplicação da disposição contida no 2º do inc. II do art. 475 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.82.056410-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ANE SEVIAN SOUZA CARTAXO - ME (ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO)

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE, para declarar a prescrição do débito representado pelas CDAs nº 126588/06, 126589/06, 126590/06, 126591/06 e 126592/06, JULGANDO PARCIALMENTE EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o exequente em honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Intime-se a exequente para que apresente o novo valor do crédito exequendo para o prosseguimento do feito. Intimem-se.

2007.61.82.002880-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X 1 BATALHAO IND/ E COM/ LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.007525-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.013783-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CONFECOES DURI NURI LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.013805-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.013820-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.034931-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X DZOUX JEANS LTDA EPP

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.036353-0 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM) (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X GISELA MARINA MONTEIRO ROQUE

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.036810-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X RICARDO LEONALDO ROVAI (ADV. SP262288 RAQUEL JAEN DAGAZIO)
Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE, para declarar a prescrição do débito presente na CDA nº 23849/02, JULGANDO PARCIALMENTE EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o exeqüente em honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca.Oficie-se à Central de Mandados cobrando-se a devolução do mandado de penhora nº 4875/07 devidamente cumprido.Intimem-se.

2007.61.82.038417-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG IRACY LTDA - ME

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.039377-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.044571-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X FORTYLOVE COML/ LTDA (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA)

Posto isso, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE de fls. 08/17.Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.Intimem-se.

2007.61.82.045498-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.050267-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.050268-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.050269-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.050647-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.82.001855-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.82.002687-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.82.005415-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CLAUDIO TONETTO

Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal.
Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 850

EXECUCAO FISCAL

94.0517778-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S/A (ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH E ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR)

Considerando-se a realização da 14ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 14/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

94.0518908-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA LUCIA MODESTO NICOLAU) X COMEXIM MATERIAS PRIMAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Considerando-se a realização da 14ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 14/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.003540-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X TIP TOP TEXTIL S/A (ADV. SP013857 CARLOS ALVES GOMES E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES)

Considerando-se a realização da 14ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 14/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.008438-1 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X INDUVEST COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

Considerando-se a realização da 15ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.051828-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SILMAC COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP093953 HEDY LAMARR VIEIRA DE A B DA SILVA)

Considerando-se a realização da 15ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.052985-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIO CAVALCANTE REIS E PROCURAD SUELI MAZZEI) X ASSOCIACAO BENEFICIENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA (ADV. SP073872 JOSE ANTONIO DE GOUVEIA E ADV. SP095602 LAURA ZANATELLI DE ALMEIDA)

Considerando-se a realização da 15ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima,

fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2000.61.82.035426-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X CIMIMAR MINERACAO MATARAZZO LTDA E OUTRO (ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR E ADV. SP138933 DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI)
Considerando-se a realização da 14ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 14/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2000.61.82.063984-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X VILLA REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP073132 EDUARDO ALVES DE SA FILHO E ADV. SP076148 DAGMAR GAMA ASSENCIO)
Considerando-se a realização da 14ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 14/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2000.61.82.064350-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X TOYAMA ELETRONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO)
Considerando-se a realização da 15ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.82.000531-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IND/ DE JERSEY E MALHAS TANIA LTDA E OUTROS (PROCURAD JAIME FERREIRA LOPES - OAB/SP 57020 E ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO E ADV. SP147737 PAULO SALVADOR RIBEIRO PERROTTI)
Considerando-se a realização da 15ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.82.004614-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA) X VILLA REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP073132 EDUARDO ALVES DE SA FILHO E ADV. SP076148 DAGMAR GAMA ASSENCIO)
Considerando-se a realização da 14ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 14/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI
DIRETORA DA SECRETARIA

Expediente Nº 2325

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.82.014291-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.029479-1) DAFRA ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (ADV. SP082979 ALAN KARDEC DA LOMBA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Nessas condições, seguindo o que preordena o parágrafo único do mesmo art. 284 (adrede referido), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, na forma do art.295, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARANDO EXTINTO O FEITO, via de consequência, nos termos do art. 267, inciso I, daquele mesmo diploma.P.R.I., trasladando-se cópia desta para os autos principais, desampensando-se e arquivando-se, oportunamente.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0586438-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0504705-5) IRMAOS FRACCAROLI & CIA/ LTDA (ADV. SP085663 ANA HELENA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença: ...Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos...

2004.61.82.049875-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.012957-0) TRANSAMERICA HOLDINGS LTDA. (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração...

2005.61.82.044433-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570032-0) PERFUMARIA RASTRO S/A E OUTRO (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

...Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaraçãoP.R.I.

2005.61.82.044436-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571117-8) TAQUARUCU AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP159838 CARLA ALESSANDRA RODRIGUES RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2005.61.82.044437-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571117-8) JOSE ARLINDO PASSOS CORREIA (ADV. SP159838 CARLA ALESSANDRA RODRIGUES RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Sentença: ...Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos...

2005.61.82.057608-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.044018-6) S/C DE EDUCACAO SAO MARCOS (ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES E ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP075985B AIRES FERNANDINO BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência formulado pela embargante às fls. 945/946, com a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com o conhecimento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da execução. P.R.I. e traslade-se cópia desta para os autos principais.

2006.61.82.016891-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.021696-1) FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD JOAO BATISTA VIEIRA) X INFINITA CONFECOES IMP/ E EXP/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

Sentença: ...Julgo PROCEDENTES os presentes embargos...

2006.61.82.036396-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.055714-5) INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X SILK CITY LY INTERNACIONAL COML/ LTDA (ADV. SP151718 LUCAS MUN WUON JIKAL)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2007.61.82.000307-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0551036-9) SUPERMERCADO IRMAOS FUGITA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NIURA IARA NUNES SAUCEDO)

...Julgo PARCIALMENTE PPROCEDENTES os presentes embargos...

2007.61.82.000308-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.041013-3) CRISTALEX IND/ COM/ DE VIDROS TEMPERADOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
Sentença: ...Julgo PROCEDENTES os presentes embargos...

2007.61.82.003260-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.001451-0) MARTINELLI SEGURADORA S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)
...Julgo PARCIALMENTE PPROCEDENTES os presentes embargos...

2007.61.82.012339-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.010405-9) J B INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E BALANCAS LTDA (ADV. SP127485 PERCIO LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2007.61.82.031217-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0584656-1) MACFREDD IND/ & COM/ LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
Sentença: ...Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos...

2007.61.82.032111-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0519218-7) BUZAID ALGOUZ E CIA LTDA (ADV. SP029673 ANTONIO PATRIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA)
Cuida-se de embargos à execução, aforados entre as partes acima assinaladas. Verifico que, às fls. dos autos da ação de execução, há sentença de extinção, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, I, do C.P.C., resultando, desta forma, na perda de objeto da presente demanda. Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem resolução do merito, com fulcro no artigo 267, inciso I, c.c. o artigo 295, inciso III, ambos do CPC. P.R.I.

2007.61.82.036655-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059180-0) RCC ACOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP204929 FERNANDO GODOI WANDERLEY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2007.61.82.038718-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.038717-0) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP080692 CARLOS EDUARDO GARCEZ MARINS)
...Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, com fundamento no art. 739, inciso II, c/c art. 295, II, ambos do CPC.P.R.I e encaminhe-se cópia ao Juízo Estadual da Vara de Execuções Fiscais do Município de São Paulo.

2007.61.82.039195-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0516998-1) KATRIN TEXTIL E CONFCCOES LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANNE M P PEDOTE)
Sentença: ...Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos...

2007.61.82.041934-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024250-0) FRIADENT BRASIL LTDA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
...Nessas condições, seguindo o que preordena o parágrafo único do mesmo art. 284 (adrede referido), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, na forma do art.295, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARANDO EXTINTO O FEITO, via de conseqüência, nos termos do art. 267, inciso I, daquele mesmo diploma.P.R.I., trasladando-se cópia desta para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se, oportunamente.

2007.61.82.043365-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004941-0) FURUYA - COMERCIAL ELETRICA LTDA - EPP (ADV. SP154471 ADALMIR CARVALHO MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
...Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Condeno a embargada em honorários advocatícios arbitrados com moderação (art. 20, par. 4º, do CPC) em R\$ 300,00 (trezentos reais).P.R.I

2007.61.82.044785-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0529826-4) INDUSTRIA BRASILEIRA DE EVAPORADORES LTDA (ADV. SP129669 FABIO BISKER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2007.61.82.044836-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.031485-4) INDUSTRIA BRASILEIRA DE EVAPORADORES LTDA (ADV. SP129669 FABIO BISKER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2007.61.82.050062-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.037790-1) WALTER DE OLIVEIRA (ADV. SP204757 ADRIANO AUGUSTO LOPES DE FRANCISCO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

...Nessas condições, seguindo o que preordena o parágrafo único do mesmo art. 284 (adrede referido), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, na forma do art.295, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARANDO EXTINTO O FEITO, via de conseqüência, nos termos do art. 267, inciso I, daquele mesmo diploma.P.R.I., trasladando-se cópia desta para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se, oportunamente.

2007.61.82.050065-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032107-5) ZIALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

...Ante o exposto, conheço dos embargos por tempestivos e os acolho para ANULAR a r. sentença de fs. 23/25, devido ao erro material apontado, nos termos do artigo 463, inciso I, do C.P.C..Proceda a serventia ao cancelamento da certidão de fs. 10 dos autos da execução fiscal, e de fs. 18 destes embargos, bem assim no sistema informativo processual.Prossiga-se.P.R.I.

2008.61.82.004318-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.054326-6) ZAMEX S/A (ADV. SP123960 JOAO ANDRADE BEZERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Nessas condições, seguindo o que preordena o parágrafo único do mesmo art. 284 (adrede referido), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, na forma do art.295, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARANDO EXTINTO O FEITO, via de conseqüência, nos termos do art. 267, inciso I, daquele mesmo diploma.P.R.I., trasladando-se cópia desta para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se, oportunamente.

2008.61.82.004849-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.047227-2) ZIALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

...Pelo exposto, não conheço dos embargos de declaração...

2008.61.82.005435-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.036952-7) ACONEEW ESCOVAS INDUSTRIAIS LTDA. (ADV. SP118881 MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Ante o exposto, rejeito liminarmente os embargos nos termos do art. 739, inc. III do CPC, julgando-os extintos, com exame do mérito (art. 269, I, CPC) e, na forma da fundamentação...

2008.61.82.006939-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004855-7) SOLANGE CRISTINA DE FRANCA (ADV. SP228008 DANIELA LIBERATO COLLACHIO E ADV. SP221861 LEANDRO PANFILO E ADV. SP221801 ALESSANDRA PAGLIUCCO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração...

2008.61.82.007415-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0548230-8) URSULA CATARINA HOINKIS DIAS DA SILVA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem o conhecimento do mérito, com fundamento no art. 267 VI, do Código de Processo Civil...

2008.61.82.010088-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.055661-6) SERRANA LOGISTICA LTDA. X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Nessas condições, seguindo o que preordena o parágrafo único do mesmo art. 284 (adrede referido), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, na forma do art.295, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARANDO EXTINTO O FEITO, via de conseqüência, nos termos do art. 267, inciso I, daquele mesmo diploma.P.R.I., trasladando-se cópia desta para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se, oportunamente.

2008.61.82.010450-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.023068-9) CLAUTONY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP234087 FELIPE FROSSARD ROMANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Ante o exposto, rejeito liminarmente os embargos nos termos do art. 739, inc. III do CPC, julgando-os extintos, com exame do mérito (art. 269, I, CPC) e, na forma da fundamentação...

2008.61.82.012226-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.018022-8) MADEIRAS PINHEIRO LIMITADA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, julgando extintos os embargos, sem exame do mérito, por sua evidente intempestividade...

2008.61.82.016331-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.011457-8) ANPA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, julgando extintos os embargos, sem exame do mérito, por sua evidente intempestividade...

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.82.000404-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0934393-8) ANTONIO CELSO LAURINO BERNARDO E OUTRO (ADV. SP152191 CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO e DESCONSTITUO O ARRESTO...

EXECUCAO FISCAL

00.0471494-6 - IAPAS/CEF (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X EDGARD SOARES E CIA/ E OUTRO (ADV. SP058288 CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER E ADV. SP085531 JOSE DE HOLANDA CAVALCANTI NETO)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

96.0519218-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA) X BUZAID ALGOUZ E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP029673 ANTONIO PATRIANI)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0572688-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do trânsito em julgado da decisão de procedência dos Embargos à Execução nos termos do art. 269, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0586527-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ADEMAR JORDAN RIBAS

Recebo o pedido de fls. 15/16 como desistência, e HOMOLOGO-O, por sentença, para que produza os seus efeitos legais e julgo EXTINTO o presente processo de execução, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, c.c. Art. 26, da Lei nº 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0502709-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SILK SCREEN TREZE SERIGRAFIA LTDA ME E OUTROS

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0515221-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD ULYSSES MOREIRA BARROS) X EDUARDO MAYER FUNARI

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em

julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

98.0535724-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CARDAN CRIACAO PRODUCAO E GRAVACAO LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

...Ante o exposto, conheço dos embargos por tempestivos e os acolho para que o acima exposto passe a fazer parte integrante do julgado.P.R.I.

98.0536951-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA VIEIRA) X MAURIAS ALVES COSTA

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0547558-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X T A M TAXI AEREO MARILIA S/A (ADV. SP026461 ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS E ADV. SP192445 HÉLIO BARTHEM NETO)

...Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração...

98.0547566-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X T A M TAXI AEREO MARILIA S/A (ADV. SP192445 HÉLIO BARTHEM NETO E ADV. SP026461 ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS)

...Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração...

98.0547868-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X T A M TAXI AEREO MARILIA S/A (ADV. SP026461 ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS E ADV. SP192445 HÉLIO BARTHEM NETO)

...Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração...

98.0547869-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X T A M TAXI AEREO MARILIA S/A (ADV. SP026461 ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS E ADV. SP192445 HÉLIO BARTHEM NETO)

...Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração...

98.0548675-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X T A M TAXI AEREO MARILIA S/A (ADV. SP026461 ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS E ADV. SP192445 HÉLIO BARTHEM NETO)

...Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração...

98.0548967-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X T A M TAXI AEREO MARILIA S/A (ADV. SP026461 ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS E ADV. SP192445 HÉLIO BARTHEM NETO)

...Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração...

98.0557069-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X T C I IND/ DE MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.61.82.001491-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALTER LUIS CERVO) X COML/ DO ENGENHO LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO)

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.61.82.010970-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.61.82.030619-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FLACON CONEXOES DE ACO LTDA (ADV. SP132772 CARLOS ALBERTO FARO)

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

- 1999.61.82.036013-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TABA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO)
A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para onde os autos dos embargos n.º 2000.61.82.065636-8 foram remetidos em grau de recurso, comunicando a extinção deste processo. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.
- 1999.61.82.036803-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CARDAN CRIACAO PRODUCAO E GRAVACAO LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)
...Ante o exposto, conheço dos embargos por tempestivos e os acolho para que o acima exposto passe a fazer parte integrante do julgado. P.R.I.
- 1999.61.82.054803-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BRASIL ASSISTENCIA S/A (ADV. SP147289 AUGUSTO HIDEKI WATANABE)
Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.
- 1999.61.82.056672-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONFECÇÕES HANI LTDA (ADV. SP177523 SIDNEY PINHEIRO FUCHIDA E ADV. SP211536 PAULA CRISTINA FUCHIDA)
...Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente que se deu pela paralisação do processo por culpa da exequente e conseqüentemente julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. pa 0,15 Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios à executada, fixados com moderação em R\$ 500,00 (art. 20. par. 4º, CPC.) Decisum que se sujeita a reexame necessário. P.R.I.
- 2000.61.82.008151-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CARDAN CRIACAO PRODUCAO E GRAVACAO LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)
...Ante o exposto, conheço dos embargos por tempestivos e os acolho para que o acima exposto passe a fazer parte integrante do julgado. P.R.I.
- 2000.61.82.019928-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X MERCANTIL CASA DOURADA LTDA (ADV. SP054186 CARLOS MALANGA) X LUIS VALDIR DE SOUZA E OUTRO
...Face ao exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO ALEGADA e JULGO EXTINTO O FEITO, com exame do mérito, na forma prescrita pelo art. 269, IV, do CPC. P.R.I.
- 2000.61.82.047427-8** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VENICIO A GRAMEGNA) X TECNICA J BIANCO & CIA LTDA
Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.
- 2000.61.82.062627-3** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X EDMUNDO KOBINGER
Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.
- 2001.61.82.007738-5** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CRISTALLO IND/ E COM/ LTDA E OUTROS
Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.
- 2001.61.82.007739-7** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CRISTALLO IND/ E COM/ LTDA E OUTROS
Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.
- 2004.61.82.012957-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSAMERICA

HOLDINGS LTDA. (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por TRANSAMÉRICA HOLDINGS LTDA, em face da r. sentença de fls. 55, que extinguiu a execução nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80. Alega, in casu, a ocorrência de omissão do julgado. Efetivamente, este Juízo se omitiu quanto à análise da eventual condenação em verba honorária, motivo pelo qual passo a fazê-lo. Condeno a Exequente a responder pelos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, conheço dos embargos por tempestivos e os acolho para que o acima exposto passe a fazer parte integrante do julgado. P.R.I.

2004.61.82.018662-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do trânsito em julgado da decisão de procedência dos Embargos à Execução nos termos do art. 269, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.030696-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MONTBLANC MARKETING SERVICES S/C LTDA (ADV. SP050907 LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2004.61.82.033694-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SERGIO MORATO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.040905-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADB HOLDINGS LTDA. (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES E ADV. SP203629 DANIELA MOREIRA CAMPANELLI)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Condono a parte exequente em honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do disposto no art. 20, par. 4º do CPC. A presente dispensa reexame necessário, em vista do art. 475, par. 2º do referido Código, imediatamente aplicável aos feitos em curso. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I..

2004.61.82.043311-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WARD ELETRO ELETRONICA LTDA (ADV. SP028236 HELIO TOMMASI)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Condono a parte exequente em honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) nos termos do disposto no art. 20, par. 4º do CPC. A presente dispensa reexame necessário, em vista do art. 475, par. 2º do referido Código, imediatamente aplicável aos feitos em curso. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I..

2004.61.82.043754-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ACE SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA. (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI)

Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação às CDAs n.ºs 80.6.03.103467-51 e 80.2.04.004310-74 e com base no artigo 26 da Lei 6.830/80 em relação às CDAs n.ºs 80.6.04.005092-00 e 80.7.04.001275-09. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2004.61.82.044137-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MIROSLAV KRALJEVIC BELLIZIA CIA LTDA (ADV. SP081556 MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA)

Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.086922-7, comunicando a extinção deste processo. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I..

2004.61.82.049124-5 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ X NET

SERVICOS DE COMUNICACAO S/A (ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK E ADV. SP060839 IONE MAIA DA SILVA)

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.055939-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ACE SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA. (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI)

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.002248-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X JOSE LUIZ PEREIRA

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.009057-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ISAAC USCHER TREJGER

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.013862-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X MAURICIO SILVEIRA GARROTE

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.014112-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CENTRO NEUROLOGICO PERDIZES SC LTDA

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.014365-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X MARIO TOTARO

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.014388-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X MARIA PAULA BATISTA

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.017650-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SILVA & MATTOS ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP216286 GERALDO AQUINO DA COSTA E SILVA)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2005.61.82.038370-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ALFREDO GLASS RECTOR

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.056191-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.058821-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X J SCHNEIDER ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.061738-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SANDRA FILOMENA DE SOUZA AGRELLA

Recebo o pedido de fls. 21 como desistência, e HOMOLOGO-O, por sentença, para que produza os seus efeitos legais e julgo EXTINTO o presente processo de execução, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.062020-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X EMILIO HIDEO MURAYAMA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.062333-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X DILEIA CAPUA DOS SANTOS

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.004418-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X SANTA CECILIA PAULILO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.020836-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SERAFICO NOBREGA SERVICOS MEDICOS LTDA.

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2006.61.82.034363-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ROVILSON JOSE DE PIZA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.035894-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CARLOS GALLO NETO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.043538-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X PAULO CAUHY

A requerimento da exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face da remissão do débito, nos termos do art. 794, II, do CPC. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2006.61.82.044521-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X AGNALDO DONIZETE PIRES

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.048080-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X LEILA DOLORES PANZA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.049344-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X KENITI ODA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.050003-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.053941-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X DROGAQUINO COM/ LTDA-ME

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.004941-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FURUYA - COMERCIAL ELETRICA LTDA - EPP

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2007.61.82.011392-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X CECILIA DA SILVA ANGELO COELHO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.013352-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X DILEIA CAPUA DOS SANTOS

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.015862-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EDICOES VR DO BRASIL LTDA (ADV. SP158123 RICARDO DE SOUZA BATISTA)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Condene a parte exequente em honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do disposto no art. 20, par. 4º do CPC. A presente dispensa reexame necessário, em vista do art. 475, par. 2º do referido Código, imediatamente aplicável aos feitos em curso. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I.

2007.61.82.018275-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE COSMETICOS LTDA

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Condene a parte exequente em honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do disposto no art. 20, par. 4º do CPC. A presente dispensa reexame necessário, em vista do art. 475, par. 2º do referido Código, imediatamente aplicável aos feitos em curso. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I.

2007.61.82.024387-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NOVAVIA LTDA. (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face

do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.024807-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FLAVIO PINTOR ROMERO

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.025203-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALEXANDRE LOPES OTHERO

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.027780-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X POSTO SUMMER DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP182865 PAULO ROBERTO BARROS DUTRA JUNIOR)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário.Condeno a parte exequente em honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do disposto no art. 20, par. 4º do CPC.A presente dispensa reexame necessário, em vista do art. 475, par. 2º do referido Código, imediatamente aplicável aos feitos em curso.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P.R.I..

2007.61.82.028896-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CARVALHO & SILVA - CONSULTORIA CONTABIL E TRIBUTARIA S/ (ADV. SP221611 EULO CORRADI JUNIOR)

...Ante o exposto, conheço dos embargos por tempestivos e os acolho para que o acima exposto passe a fazer parte integrante do julgado.P.R.I.

2007.61.82.028902-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BOMBRILO HOLDING S.A. (ADV. SP182620 RENATA BORGES LA GUARDIA E ADV. SP220294 JOÃO PAULO DE SEIXAS MAIA KREPEL)

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.029551-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCIO JOSE PAULINO

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.029725-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROBERTO IVASSAKI

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.029827-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X OLIVER PEREZ

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.029872-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROBSON IZIDORIO DA SILVA

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.029881-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RODRIGO JOSE MASTROPIETRO

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.

necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.030065-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SANDRA MARIA VIVIANI

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.030232-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ULYSSES FERNANDES NUNES JUNIOR

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.030660-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LEANDRO MARTINEZ XIMENES

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.033056-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X VALDETE GENESIO BERNARDO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.036300-1 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X DINA YAEKO UEHARA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.040297-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X DJALMA MAGALHAES

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS
DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA

Expediente Nº 841

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.007372-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.005353-5) JOSEPH HERBERT LUCKI (ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI E ADV. SP182760 CAROLINA RAGAZZI DE AGUIRRE)

1 - Recebo a apelação de folhas 334/357 em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Fls. 359/373 - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e fundamentos jurídicos. Int.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal
Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1137

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.069650-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X WISDOM MODAS E PRESENTES LTDA E OUTRO (ADV. SP246458 JOSE ROBERTO SPOSITO GONSALES E ADV. SP186244 FABIANA FERNANDES GONSALES)

Ante a informação retro, reconsidero o despacho de fls. 243. Aguarde-se a designação de datas para realização de leilão dos bens que foram constatados. Visto que há bens que não foram encontrados pelo oficial de justiça (fls. 236), voltem-me estes autos conclusos após a realização das hastas públicas. Int.

2000.61.82.069862-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALFA MODAS LTDA (ADV. SP078392 IRENE MARIA FIGUEIRA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exeqüente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

2000.61.82.089857-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CASA GIACOMO DE FERRAGENS LTDA (ADV. SP130130 GILMAR BALDASSARRE)

Dê-se ciência ao advogado dos valores disponibilizados. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.82.003316-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO)

Dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste sobre a petição de fls. 297/298.

2001.61.82.012304-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X INSTITUTO PAULISTANO DE RADIOLOGIA LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA)

Concedo à executada o prazo de 30 dias. Int.

2002.61.82.002970-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X COML/ LIDER DE PNEUS LTDA (ADV. SP017321 ORLANDO MONTINI DE NICHILE)

Em face da manifestação da exeqüente informando que as alegações da executada já foram apreciadas pela Receita Federal, decidindo-se pela manutenção do débito, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora. Int.

2002.61.82.010181-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X E.M.STRAUSS EMPREENDS.PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP025640 ANTONIO JACINTO CALEIRO PALMA)

Dê-se ciência ao advogado dos valores disponibilizados. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

2002.61.82.015438-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO SA (ADV. SP237753 ADRIANO PERALTA DO AMARAL E ADV. SP009586 ARNALDO JOSE PACIFICO E ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO)

Ante a plausibilidade do direito alegado pelo executado na exceção de pré-executividade de fls. 242/250, determino o recolhimento do mandado expedido às fls. 238, independente de cumprimento. Intime-se a exeqüente para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se sobre as alegações constantes na exceção de pré-executividade acima referida, especificadamente sobre suposta decadência parcial do crédito tributário. Intimem-se.

2003.61.82.015874-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SERVICO SAO GABRIEL DE MEDICINA S/C LTDA (ADV. SP151684 CLAUDIO WEINSCHENKER)

Dê-se ciência ao advogado dos valores disponibilizados. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.82.023979-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MESQUITA NETO, CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES)

Dê-se ciência ao advogado dos valores disponibilizados. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.82.034741-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SAGRA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP139670 WILIAN DE ARAUJO HERNANDEZ)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exeqüente em

razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia.Int.

2003.61.82.054773-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VILLANOVA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP176075 LUCIA ADELAIDE DA CRUZ E ADV. SP203904 GISELE CRUSCA E ADV. SP153161 ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI)

Fls. 226/227: Indefiro, pois esta execução fiscal está apensada a de nº 2003 61 82 056028-7 que, somados os débitos, atinge a quantia superior a R\$ 1.200.000,00 segundo o site da Procuradoria da Fazenda Nacional.Assim, não há que se falar em excesso de penhora. Mantenho a decisão de fls. 223.Int.

2003.61.82.056248-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X STANDARD COM IMP E EXP ROUPAS E ACES DO VESTUARIO LTDA E OUTROS (ADV. SP078530 VALDEK MENEGHIM SILVA) X MARIA DA GRACA MARINS DE SOUZA

Recebo a apelação da exeqüente em ambos os efeitos.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2003.61.82.058722-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DAFRA ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (ADV. SP082979 ALAN KARDEC DA LOMBA)

Fls. 101: Indefiro, pois a fls. 89 consta renúncia do advogado.Int.

2004.61.82.000994-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X HM SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP172962 ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA E ADV. SP175630 FERNANDA BOLDRIN ALVES PINTO) X JULIANO HANNUD

Dê-se ciência ao advogado dos valores disponibilizados.Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

2004.61.82.004576-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MUNDO NOVO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP070808 ANTONIO SALIS DE MOURA) X JOSE LACORTTE JR

Determino a reunião do presente feito aos de nºs 2004 61 82 028796-4 e 2004 61 82 047833-2, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles.Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal.Expeça-se mandado de penhora sobre os bens indicados às fls. 216/217.Int.

2004.61.82.038658-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MELPAPER S.A. (ADV. SP150933 MARINA OEHLING GELMAN E ADV. SP090087 RENATO PASQUALOTTO FILHO)

Requeira o executado, no prazo de 10 dias, o que entender de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

2004.61.82.043581-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOUZA RAMOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. (ADV. SP178142 CAMILO GRIBL)

Tendo em vista o cancelamento da CDA nº 80 2 04 011552-32 noticiado pela exeqüente, declaro extinta a referida inscrição.Prossiga-se a execução pelas CDAs remanescentes. Expeça-se mandado de penhora.Int.

2004.61.82.045984-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUN MICROSYSTEMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência ao advogado dos valores disponibilizados.Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

2004.61.82.057656-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENDOCLINICA DE SAO PAULO S C LTDA (ADV. SP016840 CLOVIS BEZNOS)

Em face da manifestação da exeqüente informando que as alegações da executada já foram apreciadas pela Receita Federal, decidindo-se pela manutenção do débito, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora.Int.

2004.61.82.061494-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LE ROY EXPORTADORA E IMPORTADORA LIMITADA (ADV. SP178951 ALBERTO TAURISANO NASCIMENTO)

Dê-se ciência ao advogado dos valores disponibilizados.Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

2005.61.82.018677-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARUEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP230968 ALAINA SILVA DE OLIVEIRA)

Cumpra o executado, no prazo de 20 dias, o requerido pela exeqüente a fls. 94.Int.

2005.61.82.020277-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOVEL EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP181222 MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA)

ARANHA) X WAGNER MARTINS DE LIMA

Cumpra o executado, no prazo de 20 dias, o requerido pela exequente às fls. 76/77.Int.

2005.61.82.020456-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP236565 FERNANDO BELTRÃO LEMOS MONTEIRO)

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos interposta em razão da condenação em honorários.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2006.61.82.002414-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INTERVECT BRASIL LTDA. (ADV. SP234393 FILIPE CARRA RICHTER)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual.Após, dê-se vista à exequente.Int.

2006.61.82.013753-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANTAREM COMERCIO E MANUTENCAO DE BOMBAS HIDRAUL LTDA (ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI E ADV. SP246617 ANGEL ARDANAZ)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.82.033199-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PROMON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente.Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista.Int.

2006.61.82.041169-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X S TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP182870 PEDRO RIBEIRO BRAGA E ADV. SP165367 LEONARDO BRIGANTI)

Em face da recusa da exequente e considerando que por sua natureza o bem oferecido pela executada dificilmente seria arrematado em eventual leilão, indefiro o pedido de fls. 57.Expeça-se carta precatória no endereço indicado a fls. 24 para a penhora livre.Int.

2006.61.82.055835-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RENAULT DO BRASIL S.A (ADV. SP029917 PEDRO BURBA)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias.Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista.Int.

2007.61.82.005540-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS (ADV. SP083040 VICENTE ATALIBA M V CRISCUOLO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia.Int.

2007.61.82.019677-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OUROMINAS DIST DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES)

Em face da manifestação da exequente informando que as alegações da executada já foram apreciadas pela Receita Federal, decidindo-se pela manutenção do débito, prossiga-se com a execução.Cumpra a executada, no prazo de 20 dias, o requerido pela exequente a fls. 74.Int.

2007.61.82.019996-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FV SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA. (ADV. SP253115 MARCELO ANDRADE SANTANA VENANCIO)

O executado foi intimado da penhora em 09/02/2008 (fls. 86), data essa em que teve início a contagem do prazo para oposição de embargos.Conforme já decidido às fls. 79, em razão da Inspeção Ordinária, os prazos processuais dos feitos em trâmite nesta Vara de Execuções Fiscais ficaram suspensos no período compreendido entre 18 a 22/02/2008.

Portanto, não há que se falar em prejuízo à executada, conforme alegado às fls. 94/95, motivo pelo qual indefiro seu pedido.Anoto ainda que o despacho de fls. 79 foi publicado corretamente em nome do advogado subscritor da petição de fls. 66, eis que ele consta na procuração juntada às fls. 70/71. Além disso, não há qualquer pedido expresso, por parte do executado, no sentido de que a publicação deva ser feita em nome de advogado específico.Intime-se.

2007.61.82.022981-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONFECOES DIBTEX LTDA. - EPP (ADV. SP165969 CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA)

Indefiro o pedido de apensamento pois os autos não se encontram na mesma fase processual.Manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento.Promova-se vista. Após, voltem conclusos.Int.

2007.61.82.024060-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IMF EMPREENDIMENTOS CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP033609 ESTEFAN CZERNORUCKI) Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exeqüente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

2007.61.82.024538-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NOOVHA AMERICA EDITORA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA (ADV. SP189809 JOSE CARLOS DE ARAUJO) Concedo à exeqüente o prazo de 120 dias conforme requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

2007.61.82.038900-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SANNOR METALURGICA ARTISTICA LTDA E OUTRO (ADV. SP211043 CRISTIANO VALENTE FERNANDES BUSTO) X GEOVANE BORGES DE CARVALHO Determino a reunião do presente feito ao de nº 2007 61 82 039664-0, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Manifeste-se a exeqüente. Promova-se vista. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.82.002235-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SAMIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO) Determino a reunião do presente feito ao de nº 2008 61 82 008336-7, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Sem prejuízo do cumprimento do mandado, manifeste-se a exeqüente sobre o oferecimento de bens. Promova-se vista. Após, voltem conclusos.

2008.61.82.002355-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X POLI FILTRO COMERCIO E REPRES DE PECAS P/ AUTOS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) Sem prejuízo do cumprimento do mandado, promova-se vista à exeqüente para manifestação. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.82.008237-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LAURIMAR TRANSPORTES GERAIS LTDA (ADV. SP043466 MIGUEL VILLEGAS) Sem prejuízo do cumprimento do mandado, manifeste-se a exeqüente sobre a petição de fls. 21/23. Promova-se vista. Após, voltem conclusos. Int.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO
DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA

Expediente Nº 964

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.041801-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.018676-9) CIA EVORA (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem conhecimento do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. A embargante responderá pelas custas processuais deste feito. Deixo de condená-la, todavia, em relação à verba honorária por ser suficiente o acréscimo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, a teor da Súmula nº 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal. Com o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. e C.. São Paulo, 31 de julho de 2008.

2006.61.82.002815-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023055-7) ABN AMRO REAL CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL DE DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE JULGADO: Não havendo nada que justifique o postulado esclarecimento, nego provimento aos declaratórios opostos. A presente sentença passa a integrar a

recorrida.Em face do recurso de apelação interposto às fls. 120/26, que recebo em ambos os efeitos, dê-se vista ao apelado para contra-razões, no prazo legal.P. R. I. e C..São Paulo, 31 de julho de 2008.

2006.61.82.021455-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0504810-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANISIA C P DE NORONHA PICADO) X RYUITI TAKAHASHI - ESPOLIO (ADV. SP093337 DARCI SERAFIM DE OLIVEIRA)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O embargante responderá pelas custas processuais deste feito. Deixo de condená-lo, entretantes, no pagamento de honorários, uma vez que o encargo previsto na Lei nº. 8.844/94 substitui tal condenação.Subsistente a pretensão executiva, retome-se o andamento do feito principal, trasladando-se cópia desta sentença para os respectivos autos, os quais deverão ser remetidos ao SEDI para retificação do pólo passivo em relação ao espólio de Ryiuiti Takahashi. Promova-se, outrossim, a correção do pólo ativo da presente, uma vez que Maria Luiza Scarone Takahashi aqui opera não na condição de embargante, senão na de representante do espólio - efetivo embargante.Não sobrevindo recurso, certifique-se, desapensando-se os presentes autos e remetendo-os ao arquivo.P. R. I. e C..São Paulo, 24 de julho de 2008.

2006.61.82.049786-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.012154-1) BARTHOLOMEU CRUZ CHEVECHENCO E OUTRO (ADV. SP193182 MIGUEL MENDIZABAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Os embargantes responderão pelas custas processuais deste feito. Deixo de condená-los, entretantes, no pagamento de honorários, pois que suficiente o acréscimo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69 (Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos).Subsistente a pretensão executiva, retome-se o andamento do feito principal, trasladando-se cópia desta sentença para os respectivos autos.Não sobrevindo recurso, certifique-se, desapensando-se os presentes autos e remetendo-os ao arquivo.P. R. I. e C..São Paulo, 25 de julho de 2008.

2007.61.82.007655-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.014971-0) PROJETIK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP (ADV. SP196336 OTTAVIANO BERTAGNI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, fazendo-o tão apenas para o fim de ordenar a suspensão do processo principal.À vista da solução aqui encontrada, sendo recíproca a sucumbência, compensam-se os honorários dos patronos das partes.Subsistente a pretensão executiva, retome-se o andamento do feito principal, trasladando-se cópia desta sentença para os respectivos autos, que deverão ser submetidos ao efeito retro indicado - suspensivo em face do parcelamento.Dada a inexistência de sucumbência sofrida pela embargada, deixo de submeter a presente a reexame necessário. Assim, em não sobrevindo recurso, certifique-se, desapensando-se os presentes autos e remetendo-os ao arquivo.P. R. I. e C..São Paulo, 31 de julho de 2008.

2007.61.82.031237-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.010817-3) PLAN APPLY COMUNICACAO PUBLICITARIA LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a embargante nos encargos da sucumbência, fixando honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado monetariamente desde seu ajuizamento (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça).Subsistente a pretensão executiva, retome-se o andamento do feito principal, trasladando-se cópia desta sentença para os respectivos autos.Não sobrevindo recurso, certifique-se, desapensando-se os presentes autos e remetendo-os ao arquivo.P. R. I. e C..São Paulo, 31 de julho de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2007.61.82.026618-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.063094-0) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP060186 LEDA MARIA DE OLIVEIRA E SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, julgo improcedentes os presentes embargos.A presente sentença extingue o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, implicando a retomada do processo principal. Traslade-se cópia da presente para aqueles autos.A despeito da solução encontrada, deixo de condenar a embargante no pagamento, em favor da embargada, de honorários advocatícios, uma vez que o valor da presente causa é insignificante - com isso espero, a propósito, que a embargante repense sua postura processual, deixando de opor resistência que, além de juridicamente frágil, se funda em interesse econômico tão diminuto.Não se sujeitando essa sentença a reexame necessário (parágrafo 3º do art. 475 do Código de Processo Civil), se não interposta apelação, certifique-se, desape-se e remeta-se o presente feito ao arquivo.P. R. I. C..São Paulo, 31 de julho de 2008.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.007432-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INST.DE PESQUISAS E

PROJETOS EM EDUC.COMECINHO DE VIDA (ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES E ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 968

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.046859-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X EDITORA TRES LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando a intimação da executada para em 5 (cinco) dias proceder a indicação de bens passíveis de serem penhorados. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.82.055039-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X EQUOS SERVICOS DE INFORMATICA S/C LTDA ME E OUTROS (ADV. SP024561 NELSON RENATO PALAIA R DE CAMPOS E ADV. SP168297 MARCELO FILATRO MARTINEZ)

Vistos, em decisão. 1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Aberta oportunidade para que a exequente apresentasse resposta à exceção oposta, não houve manifestação conclusiva, senão apenas a veiculação de notícia de necessária consulta a outros órgãos. 3. Fundamento e decidido. 4. As competências tributárias delineadas na Constituição Federal constituem o ponto de partida do ciclo de positivação do direito tributário, assim entendido o processo tendente à edificação, desenvolvimento e extinção da obrigação tributária. Exercitadas tais competências - mediante a produção de norma geral e abstrata, no mais das vezes denominada regra-matriz de incidência -, referido ciclo suporá, caminhando adiante, o avanço sobre o plano individual e concreto, em que se alojará outra peça essencial daquele mesmo processo: a norma (individual e concreta) do lançamento ou a do auto-lançamento - ambas ostentando enunciados protocolares denotativos, construídos pela redução à unidade da classe de notas da norma geral e abstrata (regra-matriz de incidência). 5. Dando-se mais um passo no decantado ciclo, supor-se-á, nos casos de lançamento, a notificação do contribuinte, ato que esgotaria, em si, a noção de contraditório, tudo de molde a garantir a inter-subjetividade da obrigação tributária posta. Mais do que isso, entretantes, a notificação do lançamento ao contribuinte garante-lhe o exercício do direito à ampla defesa, vale dizer, do direito de interferir no processo de positivação do direito tributário especificamente marcado pela produção da aludida norma de lançamento. Desincumbe-se o contribuinte da referida prerrogativa (de interferir no processo de positivação) mediante a apresentação de manifestação de oposição à pretensão fiscal revelada no ato de lançamento - atividade rotineiramente designada de impugnação (nesses casos, o processo de positivação ou se fechará com o acolhimento da manifestação de oposição do contribuinte, ou, se rejeitada, seguirá). 6. Paralelamente a tal afirmação, todavia, impõe-se reconhecer que a impugnação do lançamento não constitui o único modo de exercício da ampla defesa ou, seguindo a mesma terminologia, de intervenção do contribuinte no ciclo de positivação do direito tributário. Com efeito, ademais daquele modo (administrativo), o ordenamento constitucional garante ao contribuinte a possibilidade de ingressar no aludido processo, mediante posturas indiretas (judiciais), assim entendidas porque, diversamente da impugnação (que é dirigida à própria Administração), ocorrem por meio de terceiro sujeito, o Estado-juiz, exercente de função tipicamente jurisdicional. Dir-se-á, assim, que a introdução do contribuinte no ciclo de positivação do direito tributário, quando tendente a veicular oposição à pretensão retida no lançamento, ou ocorrerá (i) de forma direta (via impugnação administrativa), situação que supõe prévia notificação (sendo esse, portanto, o termo inicial para sua veiculação), ou ocorrerá (ii) de forma indireta (via judicial) - caso que não supõe a mesma rigidez temporal, podendo ocorrer antes ou depois da notificação do lançamento - mas sempre preservada a idéia, evidentemente, de que já tenha sido exercitada a competência tributária. 7. Ao final, o que se percebe é que, quando o tema é lançamento, o sistema dota o contribuinte de legitimidade para produzir linguagem de resistência perante a própria Administração apenas quando já edificada a referida norma individual e concreta (do lançamento), servindo tal linguagem (de resistência) para reprimir os efeitos advindos daquela norma. Diversamente, porém, quando o contribuinte pretende produzir linguagem de resistência em face de lançamento ainda não posto (agindo preventivamente, portanto), impõe-se-lhe a adoção da via judicial. 8. Note-se, aqui, que todas as considerações adrede efetivadas partem de uma mesma premissa: de que o processo de positivação do direito tributário estaria a se desenvolver mediante a produção do ato de lançamento. Já grifei, no entanto, que essa não é a única possibilidade reservada pelo sistema do direito positivo nacional. Com efeito, a norma individual e concreta que sucede, no ciclo de positivação, a regra-matriz de incidência, antes de originar-se da própria Administração, pode ser expedida pelo próprio contribuinte, caracterizando-se a figura do auto-lançamento. Nesses casos (aos quais se subsume o processo vertente), o processo de evolução do direito tributário sofrerá um notável câmbio, especialmente no que diz respeito à idéia de contraditório: é que, tal como concebido, o processo de positivação do direito tributário que envolve a produção de norma individual e concreta estatal (lançamento) impõe, a bem da própria inter-subjetividade do direito, a notificação do contribuinte, técnica que realiza o contraditório e permite o exercício da ampla defesa (administrativa ou

judicial); pensando, porém, que o aludido processo de positivação pode se desenvolver mediante a produção de norma individual e concreta do contribuinte (auto-lançamento), é de se entender automaticamente invertida a noção de contraditório (e, conseqüentemente, de ampla defesa), não por outra razão senão porque, sendo produzida pelo contribuinte, a norma não lhe seria levada a conhecimento, mas sim da própria Administração, a favor da qual se canalizaria, então, o conceito de contraditório - dir-se-ia, nesse sentido, que, assim como o lançamento só opera efeitos quando notificado ao contribuinte, também o auto-lançamento, apenas quando depositado perante a repartição fiscal competente.9. Em arremate desse conjunto de particularidades, é de se advertir, ademais, que, cientificada do auto-lançamento, à Administração, reputando indevida a aludida norma, não caberá manejar prerrogativas inerentes à ampla defesa, impondo-se-lhe, antes disso, o dever de rechaçá-la (a decantada norma produzida pelo contribuinte), substituindo-a por outra, o lançamento (de ofício), especialmente forjado com o intuito de suprir a atividade irregularmente desenvolvida pelo contribuinte - retoma-se, nessas situações, o ciclo de atividades antes descrito: o lançamento (substitutivo) ganhará operatividade desde que regularmente notificado ao contribuinte, que poderá impugná-lo ou insurgir-se judicialmente, etc., etc., etc..10. Quando o tema é tributo sujeito a auto-lançamento, portanto, antes de falar em intervenção do contribuinte no processo de positivação, o que se deve supor é um ciclo claramente estruturado por atividades (de produção de normas individuais e concretas) do próprio contribuinte, o que quer significar, reafirme-se, que ele não interferirá no indigitado ciclo, mas sim participará na condição de principal artífice da respectiva norma, outorgando-se à Administração, em raciocínio diametralmente oposto, o ensejo de substituir tal norma, acaso considere-a indevida - sem prejuízo de tal afirmação, cobra salientar, aqui, que a segunda via interventiva de que tratei anteriormente (a judicial) man ter-se-ia aplicável nos casos de auto-lançamento, restringindo-se, porém, às fases que antecedem a produção da respectiva norma individual e concreta - assim, basicamente, seria o caso das ações declaratórias de inexistência de relação jurídico-tributária e de mandado de segurança preventivo, modalidades das quais se vale o contribuinte com o escopo de afastar o dever de produzir o auto-lançamento, bem assim a obrigação que dele decorreria.11. Com tal ressalva, tenho como inviável, pois, falar-se em impugnação administrativa para os casos de auto-lançamento, o que implica afastar, ainda, a idéia de processo administrativo nessas específicas situações. Não obstante válidas, é bom que se diga, porém, que tais afirmações assim se manterão desde que por processo administrativo se entenda aquele que deflui de impugnação do contribuinte, o que, sublinho, nem sempre se apresenta. É que, a par de cometer ao contribuinte o encargo de produzir o auto-lançamento (depositando-o perante a repartição fiscal competente), o sistema do direito positivo confere-lhe, também, a prerrogativa de instar a Administração a rever a norma que aquele ato carrega, hipótese em que se reconstituirá, ainda que com outra origem, a noção de processualidade administrativa - falo, aqui, em outra origem, porquanto o processo administrativo, nesses casos, não decorreria de impugnação do contribuinte, mas sim de pedido de revisão do ato (auto-lançamento) por ele já implementado.12. Se é certo, assim, que o processo de positivação do direito tributário não envolve, nos casos de auto-lançamento, a possibilidade de processo administrativo decorrente de impugnação, nele se interpõe (e isso é igualmente correto) a possibilidade de um outro nível de processualidade administrativa, especificamente decorrente de pedido de revisão do ato pelo contribuinte produzido, tomadas, em tais hipóteses, as mais variadas razões - erro no cálculo do valor do tributo a ser pago; existência de débito do fisco que possa ser encontrado com o crédito tributário auto-lançado, pagamento ignorado pela Administração, etc.. A esse segundo sentido que a expressão processo administrativo ostenta não se deve atribuir, é bem certo, a eficácia a que alude o art. 151, inciso III, do Código Tributário Nacional, uma vez que a noção de suspensão da exigibilidade do crédito tributário contida no referido dispositivo conecta-se com a regra supostamente geral do art. 142 do mesmo código, aplicando-se, assim, aos casos de impugnação do lançamento. E o mesmo seria de se dizer do art. 156, inciso IX, do Código Tributário Nacional: a decisão administrativa ali referida é a sacada em processo administrativo advindo de impugnação do lançamento, tudo porque a estrutura evolutiva do direito tributário que se encontra assentada na sobredita lei deflui da idéia (que seria a geral, repita-se) de lançamento (de ofício).13. Estaria isso a significar, então, que a apresentação, pelo contribuinte, de pedido administrativo de revisão, em geral, de auto-lançamento, apesar de representar um encargo para Administração (encargo porque, em face de tal pedido, impositiva é a conferência de necessária resposta), não afastaria a possibilidade de se levar adiante o processo de positivação do direito tributário, avançando a Administração, nos casos de não-pagamento de tributo auto-lançado, para a fase de inscrição em Dívida Ativa e ulterior execução. A par disso, entrementes, é de se convir que, mesmo não sendo tais processos administrativos (os instaurados a partir de pedidos, em geral, de revisão de auto-lançamento) capazes, por si, de provocar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e tampouco sua extinção, constituem (esses mesmos processos) verdadeiras causas prejudiciais da pretensão executiva fiscal, não por outra razão, senão porque interferem na presunção que recobre o respectivo título (Certidão de Dívida Ativa).14. E assim é, friso, porque, mesmo defluindo de procedimento presidido por autoridade pública, a Certidão de Dívida Ativa (título que garante as execuções fiscais), quando encontra a sua origem em auto-lançamento, apresenta notável particularidade: no lugar de um ato administrativo (lançamento), o que ali se vê é um ato do contribuinte.15. É bem verdade, reconheço, que, aceitando o auto-lançamento (vale dizer, deixando de substituí-lo por um lançamento de ofício), a Administração como que encampa o ato particular, dando-lhe contornos de ato administrativo, especialmente quando o remete para a fase de inscrição, justamente a que prepara a produção do título executivo. De todo modo, porém, é preciso reiterar que, mesmo encampado pela Administração, o auto-lançamento desafia, segundo o sistema, pedido de revisão do próprio contribuinte, daí defluindo, consoante sinalizado, processo administrativo que, mesmo não extinguindo o crédito tributário nem suspendendo sua exigibilidade, implica a neutralização da presunção do título por ele (auto-lançamento) gerado. Em casos como o dos autos (em que se supõe um pedido de revisão anterior ao ajuizamento da execução fiscal), tal relação fica sobremodo clara: (i) partindo do valor da boa-fé, a Administração aceita as informações contidas no

auto-lançamento do contribuinte, inscreve o crédito ali constituído no respectivo livro da Dívida Ativa e ajuíza a correlata execução; (ii) sem prejuízo disso, o contribuinte ingressa, antes da realização daquele derradeiro ato (ajuizamento), com pedido de revisão do auto-lançamento, exercendo prerrogativa que o próprio ordenamento lhe comete; (iii) assim agindo, deixa o contribuinte à mostra que as informações que nortearam o procedimento de inscrição não poderiam ter sido aceitas, por princípio, pela Administração, relativizando-se em segunda potência aquilo que, pelo ordenamento, já era relativo, vale dizer, a presunção que aproveita o título produzido para fins de execução fiscal.16. Se é certo, portanto, que não suspende nem extingue o crédito tributário auto-lançado, é bem de ver que o pedido de revisão pelo contribuinte apresentado, e assim também o respectivo processo administrativo, interferem na presunção que recobre as Certidões de Dívida Ativa, documentos que ficariam com sua exequibilidade temporariamente comprometidas.17. Essa, precisamente, a hipótese dos autos, e justamente por isso cuidou este Juízo, alhures e ad cautelam, de sustar a prática de atos constitutivos em face da executada, impondo-se, agora, a decretação da suspensão exigibilidade do crédito em discussão neste feito.18. Por todo o exposto, delibero:a) determinar a suspensão do feito sine die, até ulterior pronunciamento; b) decretar a suspensão exigibilidade do crédito em discussão neste feito, determinando à exequente, por meio da autoridade competente, que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias; c) como o presente executivo fiscal ficará paralisado sem previsão de data para retomada de seu fluxo, o arquivamento dos respectivos autos, observada a rubrica sobrestado (que não se confunde, friso, com a rubrica suspenso - art. 40 da LEF), até que haja pronunciamento objetivo da Administração;d) no eventual decurso do prazo de 05 (cinco) anos sem qualquer manifestação, sejam feitos os autos conclusos, desarquivando-se-os ex officio, para fins de avaliação da possibilidade de incidência de outra causa de extinção do crédito tributário em cobro - a prescrição, especificamente em sua forma intercorrente -, cabendo à serventia do Juízo providenciar os apontamentos necessários ao cumprimento dessa determinação.19. O cumprimento do item (d) retro pela Serventia deve se dar depois de decorrido o prazo recursal, desde que não haja notícia sobre a concessão de ordem suspensiva.20. Oficie-se para fins de cumprimento do item (c) retro, cabendo à exequente, por meio do respectivo agente, noticiar esse Juízo o atendimento do que ali, em tal item, se consignou;21. Forneça-se às partes certidão descritiva do conteúdo da presente decisão, a fim de se evitar constantes desarquívamentos dos autos apenas para fins de extração de cópia.22. Advirto, por fim, que o desarquívamento da espécie só será autorizado mediante requerimento devidamente assentado em razões que justifiquem tal procedimento. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.82.033874-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP258437 CAMILA SAYURI NISHIKAWA)

O comparecimento espontâneo do(a) executado(a) supre a citação. Antes de determinar a expedição de mandado de penhora, aguarde-se o decurso do prazo para eventual oferecimento de embargos à execução, nos termos da decisão inicial.

2007.61.82.046535-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP258437 CAMILA SAYURI NISHIKAWA)

O comparecimento espontâneo do(a) executado(a) supre a citação. Antes de determinar a expedição de mandado de penhora, aguarde-se o decurso do prazo para eventual oferecimento de embargos à execução, nos termos da decisão inicial.

2008.61.82.006668-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X NOBELPLAST EMBALAGENS LIMITADA E OUTROS (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP198821 MEIRE MARQUES PEREIRA)

Primeiramente, regularize o(a) executado(a) sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Paralelamente, aguarde-se o decurso do prazo para eventual oferecimento de embargos à execução, nos termos da decisão inicial.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL TITULAR
DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2050

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.07.006878-7 - MARIA APARECIDA HERNANDES ANTUNES (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO E ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Redesigno para do dia 09 de setembro de 2008, às 15h00min, a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela autora, tendo em vista a ausência da magistrada titular desta Vara Federal no dia designado, bem como a impossibilidade de realização da audiência pelo magistrado da 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, haja vista a incompatibilidade de horários das pautas. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.07.004584-0 - ELISABETE DOS SANTOS FRANCA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Redesigno para do dia 09 de setembro de 2008, às 14h30min, a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela autora, tendo em vista a ausência da magistrada titular desta Vara Federal no dia designado, bem como a impossibilidade de realização da audiência pelo magistrado da 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, haja vista a incompatibilidade de horários das pautas. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.07.004332-9 - ADEMAR DE LIMA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Redesigno para do dia 09 de setembro de 2008, às 15h30min, a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, tendo em vista a ausência da magistrada titular desta Vara Federal no dia designado, bem como a impossibilidade de realização da audiência pelo magistrado da 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, haja vista a incompatibilidade de horários das pautas. Publique-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2051

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.07.007061-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.004076-2) MARISTELA SIANI EGREJA (ADV. SP139953 EDUARDO ALVARES CARRARETTO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim INDEFIRO o pedido de restituição da quantia em moeda estrangeira apreendida, nos termos do acima exposto. Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.07.007258-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.004076-2) ROSA MARIA QUAGLIATO EGREJA (ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP222933 MARCELO GASPAR GOMES RAFFAINI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 58/59: ...Sendo assim, nos termos do artigo 120, caput, do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido formulado por ROSA MARIA QUAGLIATO EGREJA, com relação à restituição do veículo apreendido. DEFIRO o depósito de referido bem, nos termos do parecer do Ministério Público Federal, e do seu respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), mediante nomeação de depositário fiel conforme acima decidido. Oficie-se à Autoridade Policial para cumprimento, devendo esta encaminhar a este Juízo o respectivo auto de depósito. Após a comprovação nestes autos do auto de depósito, oficie-se à CIRETRAN com as cópias necessárias para o registro da construção. Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.07.007716-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.004076-2) ROBERTO SODRE VIANA EGREJA (ADV. SP248617 RENATA CESTARI FERREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o pedido de restituição dos bens, concedo ao requerente o prazo de 5 (cinco) dias para regularização de sua representação processual, bem como comprovar neste incidente a propriedade dos bens em questão. Após as providências, vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE

SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4691

MONITORIA

2004.61.16.001276-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ESPOLIO DE VANDA MARISA TUBERO MACHADO E OUTRO (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA)

Acerca do pedido de desistência da ação formulado pela CEF, diga o (a/s) requerido (a/s), especialmente sobre o pedido de renúncia aos honorários advocatícios. Prazo: 05 dias. Recolha a CEF as custas devidas no âmbito da Justiça Estadual em razão da depreciação de ato judicial (fl. 171). Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001833-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO) X CLAUDEMIR SANTOS BENTO E OUTRO (ADV. SP036707 PAULO CELSO GONÇALES GALHARDO)

Visto em inspeção. Intime-se o patrono da parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pela CEF, ressaltando que, em relação aos honorários, estes serão fixados por este juízo, de acordo com a tabela de honorários vigentes. Int.

2005.61.16.000251-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X ISMAEL DIAS CORREA (ADV. SP196007 FERNANDO ANTONIO SOARES DE SÁ JUNIOR)

Visto em inspeção. Intime-se o patrono da parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pela CEF, ressaltando que, em relação aos honorários, estes serão fixados por este juízo, de acordo com a tabela de honorários vigentes. Int.

2005.61.16.000673-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO) X BATISTA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI)

Visto em inspeção. Intime-se o patrono da parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pela CEF, ressaltando que, em relação aos honorários, estes serão fixados por este juízo, de acordo com a tabela de honorários vigentes. Int.

2005.61.16.000773-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X MARCELO FINOTTI (ADV. SP215120 HERBERT DAVID E ADV. SP163538 LUÍS RAFAEL NUNES PIEMONTE)

Visto em inspeção. Intime-se o patrono da parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pela CEF, ressaltando que, em relação aos honorários, estes serão fixados por este juízo, de acordo com a tabela de honorários vigentes. Int.

2008.61.16.000143-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.000290-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SONITA MOURA DE SIQUEIRA SILVA (ADV. TO003199 SONITA MOURA DE SIQUEIRA SILVA) X GIOVANI BOLETA (ADV. TO003199 SONITA MOURA DE SIQUEIRA SILVA) X ROSE CRISTINE RODRIGUES BOLETA (ADV. TO003199 SONITA MOURA DE SIQUEIRA SILVA)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Recebo os presentes embargos. Fica suspensa a eficácia do mandado, art. 1102c do CPC. Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.16.002621-8 - GERMINIANO MIRANDA NETO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Tópico final: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de, na forma da fundamentação supra: a) reconhecer como de atividade rural, o período de 01/01/1966 a 31/12/1972, o qual deverá ser contado para fins previdenciários, salvo carência, independentemente de indenização; b) reconhecer como de atividade urbana, o período devidamente anotado em CTPS, o qual deverá ser contado para fins previdenciários, inclusive para fins de carência; c) reconhecer como de atividade especial, sujeita à conversão em atividade comum: 1) a atividade de auxiliar de fabricação, nos Laticínios Leco, nos anos de 12/02/1976 a 28/08/1976; 2) a atividade de operário, no frigorífico Cabral, no setor de matança, nos anos de 14/01/1980 a 22/02/1985; 3) frentista de posto de gasolina, no ano de 01/04/1990 a 20/06/1990; os quais deverão ser convertidos em atividade comum, com a utilização do multiplicador 1,40. Dada a natureza alimentar dos benefícios previdenciários, tendo em vista que se encontram presentes os requisitos previstos no

art. 273 do CPC, antecipo os efeitos da sentença, para fins de determinar ao INSS que cumpra a integralidade das disposições lançadas nesta sentença tão logo seja dela intimado, podendo o autor, caso queira, requerer administrativamente a revisão de seu benefício atual com base no comando emanado desta sentença. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará como honorários de seu patrono. Dada a natureza da condenação, não há valores em atraso. Sentença não sujeita a reexame necessário. Sem custas, ante a gratuidade concedida e por ser o INSS delas isento. Tópico Síntese (Provimento 69/2006): Processo nº 1999.61.16.002621-8 Nome do segurado: Germiniano Miranda Neto Benefício concedido: averbação de tempo de serviço Renda mensal atual: prejudicado Data de início de benefício (DIB): prejudicado Renda Mensal Inicial (RMI): prejudicado Data de início do pagamento (DIP): prejudicado OBS: Antecipada a tutela para fins de permitir a imediata averbação do tempo de serviço analisado.P.R.I.

2003.61.16.001753-3 - PATRICIA SPINDOLA GONCALVES (ADV. SP070133 RAFAEL FRANCHON ALPHONSE E ADV. SP131044 SILVIA REGINA ALPHONSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tópico final: Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação e condeno a Caixa Econômica Federal a pagar à autora, a título de indenização por danos morais, a quantia equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para a data de 28/01/2003, a qual deverá ser corrigida monetariamente nos termos do Provimento nº 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e acrescida de juros de mora fixados em 1% ao mês, contados a partir da citação (art. 219 do CPC). Por conta dos fatos narrados nestes autos está a Caixa Econômica Federal obrigada a retirar, em definitivo, o nome da autora dos cadastros de restrição ao crédito. Declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas pela ré, a qual deverá pagar a autora o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a data desta sentença, a título de honorários. P.R.I.

2004.61.16.000730-1 - ROSANGELA MARIA MACHADO DE LIMA (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Fl. 199: defiro o desentranhamento apenas dos documentos originais de fls. 29 a 31, de 35 a 61, desde que sejam substituídos por cópias, que poderão ser autenticadas de acordo com o item 4.2 do Provimento n.º 34/2003-COGE, por declaração lançadas em cada cópia pelo(a) i. Advogado(a), sob sua responsabilidade pessoal.As substituições, por cópias, deverão ocorrer em 05 (cinco) dias, após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, anotando-se.Int.

2004.61.16.000863-9 - AMANDA RAPOSO VENANCIO TEIXEIRA (ADV. SP107202 WALTER DE SOUZA CASARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X JANAYNE ARAUJO VENANCIO - MENOR (MARTA RODRIGUES DE ARAUJO)

Tópico final: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Extingo o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.16.001075-0 - SEBASTIAO IGNACIO ALVES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Tópico final: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de, na forma da fundamentação supra:a) reconhecer como de efetivo exercício rural o tempo de 01/01/1963 a 31/12/1963, o qual deverá ser contado para todos os fins previdenciários, salvo carência, independentemente de indenização;b) reconhecer como especial, na forma da fundamentação, os diversos períodos de tempo que o autor trabalhou em indústria de farinha de mandioca (01/01/1969 a 13/01/1971, 01/03/1971 a 01/04/1971, 01/03/1972 a 30/09/1975, 01/08/1977 a 22/11/1982, 02/07/1984 a 02/05/1985 e 01/05/1991 a 23/12/1991), os quais deverão ser objeto de conversão em tempo comum, com a utilização do multiplicador 1,40, quando de futuro pedido de concessão de benefício;c) conceder ao autor o benefício de aposentadoria por idade urbana, com DIB em 06/07/2008, data em que o autor completará 65 anos.Dada a natureza alimentar dos benefícios previdenciários, tendo em vista que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 273 do CPC, antecipo os efeitos da sentença, para fins de determinar ao INSS que cumpra a integralidade das disposições lançadas nesta sentença tão logo seja dela intimado. Dado a natureza da condenação, não há falar em parcelas em atraso. Sentença não sujeita a reexame necessário. Sem custas, ante a gratuidade concedida e por ser o INSS delas isento. Tópico Síntese (Provimento 69/2006):Processo nº 2004.61.16.001075-0Nome do segurado: Sebastião Ignácio AlvesBenefício concedido: aposentadoria por idade urbanaRenda mensal atual: a calcularData de início de benefício (DIB): 06/07/2008Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSSData de início do pagamento (DIP): 06/07/2008P.R.I.

2004.61.16.001227-8 - AUGUSTO DOMINGOS DA COSTA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Tópico final: Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de condenar o réu-INSS a averbar, para fins previdenciários, salvo emissão de CTC, como tempo de atividade especial o período de: a) 17/03/1973 a 24/03/1973, de 01/05/1975 a 22/09/1975 e 20/12/1975 a 12/01/1976, em que o autor trabalhou nas empresas Viação Transassis Ltda, J. F. Garcia e Cia Ltda e Viação Assis Cândido Mota Ltda, respectivamente, exercendo a função de cobrador; b) de 11/02/1976 a 10/03/1976, em que o autor laborou para M. Damas e Cia Ltda, exercendo a função de serviços gerais; c) de 16/04/1984 a 29/07/1985, em que o autor trabalhou para Usina Nova América S/A, exercendo as funções de servente industrial, amostrador e auxiliar de enfermagem; d) de 01/12/1998 a 01/02/2001, em que o autor trabalhou na Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, exercendo a função de auxiliar de enfermagem; e) de 06/08/1985 a 29/09/1988, em que o autor trabalhou na Camargo Correa S/A, exercendo a função de auxiliar de enfermagem; f) de 30/09/1988 a 03/12/1997, em que o autor trabalhou na Engeform S/A, exercendo a função de auxiliar de enfermagem. Deverá o INSS, portanto, emitir a respectiva Certidão com a contagem de tempo de contribuição requerido pelo autor, sem conversão do tempo especial em tempo comum, cabendo ao próprio Estado de São Paulo analisar a possibilidade ou não desta conversão à luz de sua própria legislação quando do momento da aposentadoria do autor. Ante a natureza da causa não há parcelas em atraso. 1,15 Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Sem custas. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2004.61.16.001388-0 - INEZ MARIA TEREZINHA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Tópico final: ISTO POSTO, e por tudo mais o que consta dos autos, revogo a tutela concedida, e JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil. Sem condenação em honorários em relação à autora Inez Maria Terezinha, a qual é beneficiária da gratuidade da justiça. Condeno o autor Valdevan Eloy de Góis a pagar o CEF honorários no valor de R\$ 300,00, na data desta sentença. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000107-8 - SUEKO TAKAKI (ADV. SP105840 LUCIA AKEMI KOBATA E PROCURAD FAHD DIB JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Tópico final: Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade permanente, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar à autora o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 e ss da Lei 8.213/91), desde 25/07/2006, data de confecção do laudo pericial judicial. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas, já descontado o montante recebido a título do mesmo ou outro benefício no período, incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, com efeitos financeiros futuros, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício após a intimação desta. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontando os valores recebidos a título de outro benefício no período) até a data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Tópico Síntese (Provimento 69/2006): Processo n.º 2005.61.16.000107-8 Nome do segurado: Sueko Takaki Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS Data de início do benefício (DIB): 25/07/2006 Renda Mensal inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 25/07/2006 P.R.I.

2005.61.16.000137-6 - ELOI DE OLIVEIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Tópico final: Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade permanente, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 e ss da Lei 8.213/91), desde 17/03/2005, data do requerimento administrativo. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, com efeitos financeiros futuros, para fins de determinar ao INSS a imediata

implantação do benefício concedido após a intimação desta. Em conseqüência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2005.61.16.000137-6 Nome do segurado: Eloi de Oliveira Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 17/03/2005 P.R.I.

2005.61.16.000275-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI)

Visto em inspeção. Intime-se o patrono da parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pela CEF, ressaltando que, em relação aos honorários, estes serão fixados por este juízo, de acordo com a tabela de honorários vigentes. Int.

2005.61.16.000904-1 - MAURICIO CIONI (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tópico final: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do autor condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do(a) autor(a), na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono dos autores, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001404-8 - JOSE BENTO ALEXANDRE (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Converto a audiência (fl. 173), inicialmente designada para a oitiva de testemunhas, para depoimento pessoal do autor, ante a não apresentação do rol em tempo hábil, presumindo-se que desistiu de ouvi-las. Intimada em duas ocasiões (fls. 173, 178 e 196) a apresentar o rol de testemunhas a parte autora não se manifestou. Nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil, o prazo deferido pelo juiz para apresentar o rol de testemunhas é preclusivo, sob pena de tratamento desigual às partes. Intime-se o autor para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo primeiro, do CPC. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000454-0 - HELENICE BATISTA (ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS E ADV. SP216702 WILLIANS CALDEIRA VIEGAS E ADV. SP219829 GLAUCO DE OLIVEIRA MARCILIANO E ADV. SP217142 DANIELA FERREIRA DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

1 - Requerimento de fls. 224/225: a) Anote-se a alteração de endereço informada; b) O autor deve alterar o seu endereço diretamente no INSS, podendo fazê-lo inclusive pela internet, no respectivo site; c) Quanto à aplicação da multa diária para o caso de descumprimento da determinação judicial, trata-se in casu de execução provisória e não houve, na r. sentença prolatada, provimento nesse sentido. Assim, somente pode ser modificada via embargos de declaração, eis que prolatada a sentença o Juízo encerra a sua jurisdição. 2 - Recebo a apelação interposta pelo INSS no efeito meramente devolutivo quanto à pretensão objeto de tutela antecipada (implantação do benefício) e no duplo efeito quanto ao restante (pagamento de atrasados), a teor do que dispõe o art. 520, inc. VII, do Código de Processo Civil. 3 - Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. 4 - Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

2006.61.16.001742-0 - EZIQUIEL ANTONIO PEREIRA (ADV. SP075500 ALDEMAR FABIANO ALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, concedo a antecipação de tutela pleiteada e julgo procedente a demanda, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a autarquia a implantar, em favor de EZIQUIEL ANTONIO PEREIRA, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com o

percentual de 100% sobre o salário-de-contribuição, a partir da data do requerimento administrativo (28/05/2003). A autarquia arcará com os honorários que fixo em 10% sobre o total da condenação apurada até a data desta sentença. As parcelas em atraso deverão ser pagas devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas de juros simples de 1% ao mês, a contar da citação, descontando-se eventuais valores pagos administrativamente, a qualquer título. Oficie-se ao INSS, para que implante a aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor a partir do recebimento do Ofício. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2006.61.16.001742-0 Nome do segurado: Eziquiel Antonio Pereira Benefício concedido: aposentadoria por tempo de contribuição Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 28/05/2003 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 28/05/2003 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001764-9 - MARIA ALEXANDRE BUENO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Tópico Final: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). P.R.I.

2006.61.16.001766-2 - NAIR BERNARDO DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Tópico final: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de condenar o réu-INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 salário-mínimo, a partir de 21/03/07 (data da citação, fls. 28-v). PA 1,15 Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária em conformidade com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de Juros de 1% ao mês (artigos 405 e 406 do Cci c.c artigo 161 do CTN) com termo inicial na data da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas. Nos termos do art. 475, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26/12/2001, não há que se falar em reexame necessário. Presentes os pressupostos do art. 273 do CPC, determino a imediata implantação do benefício pelo INSS-réu, logo após a intimação desta. Tópico Síntese (Provimento 69/2006): Processo nº 2006.61.16.001766-2 Nome do segurado: Nair Bernardo dos Santos Benefício concedido: aposentadoria por idade Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 21/03/2007 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 21/03/2007. P.R.I.

2007.61.16.001271-1 - MARIA JOSE CHAGAS DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o réu a revisar a RMI do benefício da autora, para que a aposentadoria por idade seja calculada pelas normas legais vigentes em 27/02/2007 (data do requerimento administrativo do benefício), nos termos dos arts. 48 e ss e 142 da Lei 8.213/91. A fim de permitir a revisão, fica a autora obrigada a apresentar ao INSS a relação de salários-de-contribuição no PBC, devidamente acompanhada da documentação comprobatória. Sobre eventuais parcelas vencidas existentes incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. A autarquia pagará honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação até a data desta sentença, considerando-se a natureza repetitiva da demanda e sua simplicidade, além do fato da ação ter tramitado sob os auspícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 475 parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Nome do segurado: Maria José Chagas dos Santos Souza Benefício concedido: revisão da renda mensal inicial do benefício de Aposentadoria por idade rural. Renda mensal atual: 01 (um) salário mínimo. Data de início da revisão do benefício: 27/02/2007 Nova Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS, após apresentação dos salários-de-contribuição pela autora, devidamente acompanhada de documentação comprobatória Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.16.001078-0 - AURO MANOEL PEREIRA (ADV. SP068265 HENRIQUE HORACIO BELINOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP223476 MARCIA REGINA DE AGUIAR E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Com base no artigo 461, 5º, cc o artigo 644, ambos do CPC, oficie-se ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o efetivo cumprimento da

sentença, com a averbação do tempo de serviço reconhecido em favor do(a) autor(a), nos termos do julgado, ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). E ainda, deverá, o mesmo, apresentar, após a comprovação do efetivo cumprimento da obrigação de fazer, os cálculos exequêndos referentes aos honorários de sucumbência, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos apresentados, expressa ou tacitamente, e requerendo a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferida. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento exposto, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000655-0 - DALVA ROSA DE JESUS NOVAIS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a devolução, pelos Correios, do envelope (carta de citação) de fl. 72, com a informação falecida, intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar o falecimento da testemunha ANA GARCIA CAMPOS, Rua Acre, 36, Vila dos Estados Unidos, Tarumã-SP, juntando aos autos cópia autenticada da respectiva certidão de óbito. Comprovado o óbito, fica, desde já, deferido eventual pedido de substituição da referida testemunha, em conformidade com o disposto no artigo 408, inciso I, do Código de Processo Civil. Todavia, infirmado o óbito ou decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) autor(a) no primeiro parágrafo supra, dou por prejudicado eventual pedido de substituição. Sem prejuízo, na audiência designada para o dia 10 de setembro de 2008, às 10:45 horas, dê-se vista ao INSS acerca do pedido de substituição formulado pelo(a) autor(a).

MANDADO DE SEGURANCA

2000.03.99.002831-6 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP096477 TEODORO DE FILIPPO E ADV. SP075513 OLIVIA REGINA ARANTES) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM PALMITAL - SP (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Chamo o feito à ordem. Observo dos autos que o impetrante ajuizou Mandado de Segurança em razão de ter se utilizado de Ação Declaratória, com trânsito em julgado, na qual obteve reconhecimento de tempo insalubre para o período de 13/01/79 a 07/02/94, com forme demonstram documentos de fls. 06/15. Apesar desta decisão judicial, o INSS não reconheceu o tempo como especial, razão pela qual não concedeu a aposentadoria requerida em 26/08/98 (fls. 17/24). O Impetrante, portanto, se insurgiu no Mandado de Segurança, contra o indeferimento da aposentadoria e não apenas contra o não reconhecimento do tempo como especial. Depreende-se, então que a sentença de fls. 137/141 e Acórdão de fls. 193/200, reafirmou não apenas o direito do impetrante ter reconhecido o tempo como especial, mas o direito de ter o seu benefício concedido desde a DER (26/08/98), caso, com a contagem do tempo especial (de 13/01/79 a 07/02/94), já fizesse jus à concessão. Em outras palavras, para o exato cumprimento da coisa julgada, deveria o INSS analisar se com a conversão do tempo especial em comum (com 1,4 de multiplicador) o autor faria ou não jus à aposentadoria e, em caso positivo, conceder o benefício. Lembre-se que dada a natureza mandamental da ação, esta providência já deveria ter sido tomada quando da sentença de fls. 137/141 em 2003, quando o INSS foi intimado (fl. 142-verso). Não obstante, em caso de concessão, reiterada jurisprudência afirma que o Mandado de Segurança não pode ser utilizado como sucessor da ação de cobrança, razão pela qual, eventuais valores em atraso, gerados por conta da decisão mandamental, só seriam devidos a partir da impetração. Acrescente-se, entretanto, que a informação de fls. 215/218 dá conta que o benefício teria sido implantado em 03/05/2004. Isto significa que a implantação não foi decorrente da decisão de fl. 205, já que esta é datada de 2008, mas de provável provimento de recurso administrativo, situação que merece ser melhor esclarecida. Assim, intime-se, com urgência, o INSS, na pessoa de seu Procurador Chefe em Ourinhos a esclarecer, em 48 horas, se o benefício n.º 1053499091 foi concedido em 03/05/2004 por conta de recurso administrativo ou decisão judicial, juntando prova de suas alegações. Após, venham os autos conclusos para apreciar a petição de fls. 226/227. Intime-se cumpra-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.16.000768-9 - ASSISMIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA -EPP (ADV. SP201114 RICARDO DOS SANTOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação e as preliminares argüidas, no prazo legal. Com a vinda da resposta ou transcorrido o prazo in albis, certifique-se e venham os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se.

ACOES DIVERSAS

2003.61.16.000215-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X MAURILIO MACHADO DE LIMA (ADV. SP107202 WALTER DE SOUZA CASARO)

Fl. 109: descabe o arbitramento de honorários advocatícios ao i. Advogado, em razão de não constar nos autos sua nomeação como defensor dativo. Existe sim, a simples constituição como patrono do réu à fl. 40. Não havendo manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo sobrestado.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4734

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.16.001629-8 - MALVINA BREGAGNOLI DA COSTA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES)

DESPACHO ORDINATÓRIO (art. 13, XII, da Portaria 12/2008, de 16 de junho de 2008, deste Juízo):Ciência ao requerente do desarquivamento do feito, ficando autorizada a carga dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, se requerida. Decorrido o prazo acima mencionado, sem que nada mais tenha sido requerido, retornem os autos ao arquivo.

1999.61.16.003249-8 - IZALTINO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP155865 EMERSON RODRIGO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

DESPACHO ORDINATÓRIO (art. 13, XII, da Portaria 12/2008, de 16 de junho de 2008, deste Juízo):Ciência ao requerente do desarquivamento do feito, ficando autorizada a carga dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, se requerida. Decorrido o prazo acima mencionado, sem que nada mais tenha sido requerido, retornem os autos ao arquivo.

2001.61.16.000946-1 - ARLINDO DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Em cumprimento ao r. despacho de fl. 163, fica a parte autora intimada para apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação do INSS nos termos do artigo 730 do CPC.

2003.61.16.000214-1 - ANTONIO PEREIRA DO CARMO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP130994 LUIS MARCOS BAPTISTA E PROCURAD MARIA SYLVIA ALFIERI BARRETO E PROCURAD JOSE TORRES DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância.Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2003.61.16.000789-8 - PAULO AFONSO DA SILVA FERRAZ (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno destes autos da Superior Instância.Com base no artigo 461, 5º, cc o artigo 644, ambos do CPC, officie-se ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, efetive a sentença, procedendo à averbação do tempo de serviço reconhecido em favor do(a) autor(a), nos termos do julgado, e comprove o cumprimento nos autos; ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais).Não há que se falar em cálculos de liquidação, pois não há benefício a ser implantado e, em face da sucumbência recíproca, não houve condenação em honorários advocatícios.Com a resposta do INSS, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória.Após, se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e Cumpra-se.

2003.61.16.000853-2 - IRENE DE ALMEIDA AZEVEDO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância.Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2003.61.16.001152-0 - AUREA DE PAIVA FRIOLI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV.

SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, desapensem-se destes a Ação Ordinária 2003.61.16.001153-1 e, após, remetam-se estes autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2003.61.16.001153-1 - AUREA DE PAIVA FRIOLI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Tendo em vista o disposto no artigo 461, 5º, cc o artigo 644, ambos do CPC, oficie-se ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, efetive a sentença, procedendo à implantação do benefício concedido ao(à) autor(a), nos termos do julgado, ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). E ainda, deverá o mesmo apresentar, após o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, os cálculos exequiendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos apresentados, expressa ou tacitamente, e requerendo a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferida. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001715-6 - MARIA MESSIAS DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Fl. 244 - Defiro o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora cumprir integralmente o despacho de fl. 234/235. Int.

2004.61.16.000455-5 - SONIA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Tendo em vista o falecimento da autora, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, nos termos da r. decisão de fl. 163/164, a qual deferiu a habilitação do cônjuge-viúvo (fl. 152). Após, ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2004.61.16.000983-8 - MARCIA REGINA GETSAIAN (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2004.61.16.001073-7 - BRASILINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2004.61.16.001212-6 - DIRCE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Ante a improcedência do pedido, o trânsito em julgado do v. acórdão e a nomeação do advogado da parte autora, por este Juízo, na qualidade de dativo, arbitro-lhe honorários em

100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente. Requisite-se o pagamento. Após, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2004.61.16.001815-3 - MANUEL DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E PROCURAD ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes acerca da(s) perícia(s) a ser(em) realizada(s) no(s) local(is), data(s) e horário(s) abaixo relacionado(s), pelo Engenheiro Civil especializado em Segurança do Trabalho, Sr. Cezar Cardoso Filho, CREA/SP 0601052568, e oficie(m)-se à(s) empresa(s): Empresa: Usina Nova América S/A, Bairro da Aldeia, Tarumã/SP, dia 30 de setembro de 2008, às 9:00 horas. Intime-se o(a) autor(a) para comparecer à(s) perícia(s) designada(s), advertindo-o(a) que sua presença é imprescindível para possibilitar ao perito a coleta de informações, principalmente se for o caso de empresas inativas. Com a vinda do(s) laudo(s) pericial(is), intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, manifestarem-se acerca do(s): a) aludido(s) laudo(s); b) interesse na produção de outras provas, justificando os pontos controvertidos a comprovar ou aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.002054-8 - TEREZINHA DE JESUS ROCHA ZACARI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.16.000092-0 - MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Tendo em vista as diversas patologias incapacitantes alegadas pela parte autora e considerando a necessidade da realização de perícia médica no(a) autor(a), nomeio o(a) Dr.(a) DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, médico(a) na área de clínica geral, para realização da perícia, independentemente de compromisso. Intime-se o(a) desta nomeação, para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelo Juízo, pelas partes e, se for o caso, pelo Ministério Público Federal, fundamentadamente, entregando-o em 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Cientifique-se ao(à) senhor(a) perito(a) que deverá declarar-se suspeito(a) à realização da presente perícia, caso tenha ou esteja prestando atendimento médico ao(à) autor(a), em razão da(s) patologia(s) alegadas nestes autos. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1: a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5: b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Indefiro os quesitos 4, 12 e 14, formulados pela parte autora, visto que de cunho opinativos, não cabendo ao(à) Sr(a). experto(a) emitir parecer de tal natureza, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). Outrossim, faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome da autora.. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000502-3 - MELFE CONSOLI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.16.000607-6 - DURCILIA BRENDA GLIA FERREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.16.001172-2 - O. CIPRIANO DA SILVA & CIA LTDA (ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se a intimação da parte autora para, no prazo final de 10 (dez) dias: a) apresentar os processos administrativos mencionados na inicial; b) dizer se insiste seu interesse na produção da prova pericial contábil requerida às fl. 921/922, justificando os pontos controvertidos a comprovar ou aclarar e formulando quesitos. Decorrido o prazo in albis, façam-se os autos conclusos para julgamento do feito no estado em que encontra. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001206-4 - AUREA DE OLIVEIRA COLETTI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.16.001419-0 - ROBERTO CAVANI (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.16.001422-0 - GEVALDO FERREIRA DE MELO (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000045-5 - LUIZ FULANETO DE SOUZA (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILLEHA E ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000072-8 - DAVID JOSE CORREA (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILLEHA E ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000159-9 - MARIA HELENA BONANCEIA (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES E ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000170-8 - LUIZ CARLOS MONTEIRO (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILLEHA E ADV. SP111868 CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000266-0 - FRANCISCO QUEIROZ VENTUROSO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Tópico final: Posto isso, concedo, com base no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS conceda, desde logo, o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, até decisão final destes autos, por estar caracterizado fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, em vista das condições sociais e do estado de saúde do autor, cujas necessidades básicas, como saúde, habitação e alimentação, não podem, por razões que se me afiguram óbvias, ter o seu atendimento condicionado ao trânsito em julgado da sentença a ser proferida neste autos. Oficie-se ao INSS para o imediato cumprimento da tutela ora deferida, devendo implantar o benefício a partir da data do recebimento do ofício. Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a

qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.16.000090-3 - MARILDA FRANCHON (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Reitere-se a intimação da parte autora para, no prazo final de 5 (cinco) dias, comprovar a existência da(s) conta(s) de caderneta de poupança n.(s) (0284) 013.00042386-3, em seu nome e no(s) período(s) vindicado(s), sob pena de extinção. Int.

2007.61.16.000999-2 - EVERTON FERNANDES PIEDADE (ADV. SP249108B ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA E ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Tendo em vista que o laudo pericial de fls. 86/87 respondeu apenas aos quesitos formulados ao juízo, e, considerando que o INSS apresentou quesitos às fls. 99, a fim de evitar futura alegação de nulidade, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o autor formule seus quesitos. Após, oficie-se ao Perito Judicial para que complemente a perícia, encaminhando-se as cópias necessárias. Com a juntada do laudo complementar, venham os autos imediatamente conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela. Sem prejuízo, fica a parte intimada para que se manifeste acerca da contestação ofertada às fls. 92/99. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.16.001710-1 - ORIEL JOSE GOMES (ADV. SP159640 LELIO DE ALENCAR NOBILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Tópico final: Posto isso, concedo, com base no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS conceda, desde logo, o benefício de Aposentadoria por Invalidez ao autor, até decisão final destes autos, por estar caracterizado fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, em vista das condições sociais e do estado de saúde do autor, cujas necessidades básicas, como saúde, habitação e alimentação, não podem, por razões que se me afiguram óbvias, ter o seu atendimento condicionado ao trânsito em julgado da sentença a ser proferida neste autos. Oficie-se ao INSS para o imediato cumprimento da tutela ora deferida, devendo implantar o benefício a partir da data do recebimento do ofício. Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias sobre o laudo pericial acostado às fls. 182/184, a começar pela parte autora. No mesmo prazo, digam sobre o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do assunto, devendo constar Benefício de Auxílio Doença e conversão em Aposentadoria por Invalidez onde constou Benefício Assistencial. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se.

2008.61.16.000063-4 - MARCELO MEDEIROS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Fls. 135/136: indefiro em face do contido no laudo pericial, que estabeleceu o prazo de 90 (noventa) dias como suficiente para recuperação da capacidade de trabalho. Em prosseguimento, intimem-se as partes para que se manifestem quanto ao interesse na produção de outras provas, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo supra assinalado, fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da informação prestada pelo INSS às fls. 131/133, bem como acerca do parecer do assistente técnico do INSS de fls. 108/110. Ressalto que não há como o Juízo conceder sucessivos auxílios-doença ao autor, já que inviável a realização de reiteradas perícias médicas judiciais para comprovação do seu estado de saúde, motivo pelo qual, tendo o laudo pericial estabelecido que após o prazo de 90 (noventa) dias teria, o autor, recuperado sua capacidade laboral, deve ele, caso sobrevenha nova incapacidade, refazer o pedido na esfera administrativa. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000606-5 - CARLOS ROGERIO ORESTES (ADV. SP249586 MARIO JOSE RUI CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face ao princípio da economia processual, reitere-se a intimação da parte autora para que cumpra o despacho de fls. 55/56, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, intime-se, pessoalmente, a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Int. Cumpra-se.

2008.61.16.000680-6 - MARIO HENRIQUE PEREIRA - INCAPAZ (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, concedo, com base no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS conceda, desde logo, o benefício de Amparo Social ao Deficiente ao autor Mario Henrique

Pereira, até decisão final destes autos, por estar caracterizado fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, em vista das condições sociais e do estado de saúde do autor, cujas necessidades básicas, como saúde, habitação e alimentação, não podem, por razões que se me afiguram óbvias, ter o seu atendimento condicionado ao trânsito em julgado da sentença a ser proferida neste autos. Oficie-se ao INSS para o imediato cumprimento da tutela ora deferida, devendo implantar o benefício a partir da data do recebimento do ofício. Sem prejuízo intemem-se as partes para que se manifestem acerca do auto de constatação (fls. 43/49), no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. Junte-se em anexo a esta as informações constantes do CNIS em nome do autor e de sua genitora, querendo, sobre ele se manifestar no prazo supra. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se.

2008.61.16.000846-3 - MARIA DE LOURDES BARBOZA SANDRI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.000848-7 - SANDRA APARECIDA BRAZ (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, com fundamento no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e 113 do Código de Processo Civil, declaro este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito e, nos termos do 2º, do artigo 113, também do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Assis/SP, competente para processá-lo e julgá-lo. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.16.000864-5 - JOSE PINHEIRO RIBEIRO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, com fundamento no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e 113 do Código de Processo Civil, declaro este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito e, nos termos do 2º, do artigo 113, também do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Assis/SP, competente para processá-lo e julgá-lo. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.16.001041-0 - APARECIDO AUGUSTO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP011471 MUFID DUGAICH E ADV. SP131967 JOSE MAURICIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2008.61.16.001053-6 - LOIDE NUNES CARDOSO (ADV. SP171475 KATY CRISTINE MARTINS DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora, em emenda à inicial, providencie a regularização do pólo ativo da demanda, conforme a fundamentação acima. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de tutela.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.16.000623-2 - MARIA ROSA RODRIGUES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X MARIA ROSA RODRIGUES

Reitere-se a intimação dos habilitantes, na pessoa de seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprirem o despacho de fl. 250. Após, tornem-me os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4742

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.16.000287-3 - ANTONIO MOACIR LIMA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes acerca da(s) perícia(s) a ser(em) realizada(s) no(s) local(is), data(s) e horário(s) abaixo relacionado(s), pelo Engenheiro Civil especializado em Segurança do Trabalho, Sr. Cezar Cardoso Filho, CREA/SP 0601052568, e oficie(m)-se à(s) empresa(s): Empresa: Cervejaria Malta Ltda., Rua Benedito Spinardi, 1187, Assis/SP, dia 30 de setembro de 2008, às 10h30min. Intime-se o(a) autor(a) para comparecer à(s) perícia(s) designada(s), advertindo-o(a) que sua presença é imprescindível para possibilitar ao perito a coleta de informações. Outrossim, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do(a) autor(a). Com a vinda do(s) laudo(s) pericial(is), cumpram-

se as determinações contidas na parte final da decisão de fl. 296/297.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000099-0 - ALICE MOREIRA GOMES - MENOR IMPUBERE (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 67/97 - Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tendo em vista o interesse de incapaz, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.A seguir, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001725-3 - PAULO ACACIO MONTEIRO (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Visto em Saneador.A manifestação do INSS acerca do pedido de tutela antecipada não se trata de preliminar, ou seja, prejudicial de mérito, motivo pela qual afasto-a de plano.Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial.Para a realização da perícia médica nomeio o(a) Dr.(ª) JOÃO MAURÍCIO FIORI, CRM/SP Nº 67.547-4, independentemente de compromisso.Para tanto, fica designado o dia 17 de setembro de 2008, às 09:00 horas, no consultório situado na Rua Ana Angela R. de Andrade, n.º 405, Jardim Paulista, Assis/SP. Intime-se o Experto de sua nomeação, bem como para apresentar laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da prova, o qual deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente aos quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes.Intime-se também o(a) autor(a) acerca da perícia designada acima.Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade?Vislumbro, ainda, a necessidade avaliação socio-econômica do autor. Para a realização da perícia social expeça-se o competente mandado de constatação, a ser cumprido por Analista Judiciário Executante de Mandados, a fim de responder aos quesitos do Juízo conforme seguem: a) Quais as condições de vida do(a) autor(a) e sua condição sócio-econômica, descrevendo a residência; b) Se ele(a) exerce ou exerceu alguma atividade laborativa;c) Como é composto seu núcleo familiar;d) Quais as condições das pessoas que com ele(a) residem, indicando o grau de parentesco, idade, remuneração, empregador e local de trabalho de cada uma delas;e) Se o(a) autor(a) sofre de alguma doença que o incapacita para o trabalho:f) Se o(a) autor(a) auferir alguma renda a qualquer título;g) Se o(a) autor(a) possui gastos com medicamento e se necessita da ajuda de terceira pessoa para a prática dos atos do dia-a-dia, discriminando quem o(a) auxilia.Ademais, além destes quesitos, deverá o Sr. Analista Judiciário Executante de Mandados responder os quesitos formulados pelas partes e, eventualmente, formuladas pelo MPF, e ainda, adicionar outras informações acerca do atual estado social do(a) autor(a), às quais considere úteis ao julgamento da causa.Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a formulação de quesitos para as perícias médica e social, bem como a indicação de assistente técnico.Intime-se inclusive o Ministério Público Federal.Após a conclusão da prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001743-5 - JOSE APARECIDO FILHO (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP209298 MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Visto em Saneador.Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado.Defiro a produção de prova pericial.Para a realização da perícia médica nomeio o(a) Dr.(ª) JOÃO MAURÍCIO FIORI, CRM/SP Nº 67.547-4, independentemente de compromisso.Para tanto, fica designado o dia 19 de setembro de 2007, às 09:30 horas, no consultório situado na Rua Ana Angela R. de Andrade, n.º 405, Jardim Paulista, Assis/SP. Intime-se o Experto de sua nomeação, bem como para apresentar laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da prova, o qual deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente aos quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes.Intime-se também o(a) autor(a) acerca da perícia designada acima.Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade?Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações:a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s);a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva;a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova,

etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade.Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a formulação de quesitos para a perícia médica, bem como a indicação de assistente técnico.No mesmo prazo supra assinalado, deverá ainda o(a) autor(a) juntar os documentos abaixo relacionados, que porventura ainda não constem nos autos:a - Comproventes do início da(s) doença(s) incapacitante(s) ou seu agravamento, tais como atestados médicos, exames médicos, receitas médicas, comprovantes de internação, radiografias, etc.b - Sendo a incapacidade originária de patologia(s) que requeira(m) tratamento contínuo e por tempo indeterminado (por ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta, úlcera, etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele.c - Em se tratando de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia do(s) documento(s) comprobatório(s) do referido acidente;d - Cópia autenticada da(s) CTPS(s) e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação, demonstrando carência e qualidade de segurado.e - Cópia integral e autenticada do processo administrativo, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição.Esclareço que, como compete à parte autora instruir seu pedido com as provas dos fatos constitutivos de seu direito, a falta dos aludidos documentos poderá prejudicar o julgamento do pedido do(a) autor(a).Após a conclusão da prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário.Sem prejuízo, proceda a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a).Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001821-0 - EVERTON DA COSTA LESSES (ADV. SP196007 FERNANDO ANTONIO SOARES DE SÁ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Visto em Saneador.Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado.Defiro a produção de prova pericial.Para a realização da perícia médica nomeio o(a) Dr.(ª) LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRM/SP Nº 17.163, independentemente de compromisso.Para tanto, fica designado o dia 23 de setembro de 2008, às 10:00 horas, no consultório situado na Rua Ana Angela R. de Andrade, n.º 320, Jardim Paulista, Assis/SP. Intime-se o Experto de sua nomeação, bem como para apresentar laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da prova, o qual deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente aos quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes.Intime-se também o(a) autor(a) acerca da perícia designada acima. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade?Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações:a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s);a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva;a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade.Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a formulação de quesitos para a perícia médica, bem como a indicação de assistente técnico.No mesmo prazo supra assinalado, deverá ainda o(a) autor(a) juntar os documentos abaixo relacionados, que porventura ainda não constem nos autos:a - Comproventes do início da(s) doença(s) incapacitante(s) ou seu agravamento, tais como atestados médicos, exames médicos, receitas médicas, comprovantes de internação, radiografias, etc.b - Sendo a incapacidade originária de patologia(s) que requeira(m) tratamento contínuo e por tempo indeterminado (por ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta, úlcera, etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele.c - Em se tratando de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia do(s) documento(s) comprobatório(s) do referido acidente;d - Cópia autenticada da(s) CTPS(s) e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação, demonstrando carência e qualidade de segurado.e - Cópia integral e autenticada do processo administrativo, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição.Esclareço que, como compete à parte autora instruir seu pedido com as provas dos fatos constitutivos de seu direito, a falta dos aludidos documentos poderá prejudicar o julgamento do pedido do(a) autor(a).Após a conclusão da prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário.Sem prejuízo, proceda a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a).Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001899-3 - ANTONIO CARLOS BUENO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Visto em Saneador. A manifestação do INSS acerca do pedido de tutela antecipada não se trata de preliminar, ou seja, prejudicial de mérito, motivo pelo qual afastou-a de plano. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial. Para a realização da perícia médica nomeio o(a) Dr.(ª) JOÃO MAURÍCIO FIORI, CRM/SP Nº 67.547-4, independentemente de compromisso. Para tanto, fica designado o dia 17 de setembro de 2007, às 10:00 horas, no consultório situado na Rua Ana Angela R. de Andrade, n.º 405, Jardim Paulista, Assis/SP. Intime-se o Especialista de sua nomeação, bem como para apresentar laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da prova, o qual deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente aos quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes. Intime-se também o(a) autor(a) acerca da perícia designada acima. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, a sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) especialista que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) especialista emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5: b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a formulação de quesitos para a perícia médica, bem como a indicação de assistente técnico. No mesmo prazo supra assinalado, deverá ainda o(a) autor(a) juntar os documentos abaixo relacionados, que porventura ainda não constem nos autos: a - Comprovantes do início da(s) doença(s) incapacitante(s) ou seu agravamento, tais como atestados médicos, exames médicos, receitas médicas, comprovantes de internação, radiografias, etc. b - Sendo a incapacidade originária de patologia(s) que requeira(m) tratamento contínuo e por tempo indeterminado (por ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta, úlcera, etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele. c - Em se tratando de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia do(s) documento(s) comprobatório(s) do referido acidente; d - Cópia autenticada da(s) CTPS(s) e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação, demonstrando carência e qualidade de segurado. e - Cópia integral e autenticada do processo administrativo, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição. Esclareço que, como compete à parte autora instruir seu pedido com as provas dos fatos constitutivos de seu direito, a falta dos aludidos documentos poderá prejudicar o julgamento do pedido do(a) autor(a). Após a conclusão da prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Sem prejuízo, proceda a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a). Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001967-5 - JOSE APARECIDO ANDRE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Visto em Saneador. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial. Para a realização da perícia médica nomeio o(a) Dr.(ª) LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRM/SP Nº 17.163, independentemente de compromisso. Para tanto, fica designado o dia 16 de setembro de 2008, às 10:00 horas, no consultório situado na Rua Ana Angela R. de Andrade, n.º 320, Jardim Paulista, Assis/SP. Intime-se o Especialista de sua nomeação, bem como para apresentar laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da prova, o qual deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente aos quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes. Intime-se também o(a) autor(a) acerca da perícia designada acima. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, a sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Vislumbro, ainda, a necessidade de avaliação sócio-econômica do autor. Para a realização da perícia social expeça-se o competente mandado de constatação, a ser cumprido por Analista Judiciário Executante de Mandados, a fim de responder aos quesitos do Juízo conforme seguem: a) Quais as condições de vida do(a) autor(a) e sua condição sócio-econômica, descrevendo a residência; b) Se ele(a) exerce ou exerceu alguma atividade laborativa; c) Como é composto seu núcleo familiar; d) Quais as condições das pessoas que com ele(a) residem, indicando o grau de parentesco, idade, remuneração, empregador e local de trabalho de cada uma delas; e) Se o(a) autor(a) sofre de alguma doença que o incapacita para o trabalho; f) Se o(a) autor(a) auferir alguma renda a qualquer título; g) Se o(a) autor(a) possui gastos com medicamento e se necessita da ajuda de terceira pessoa para a prática dos atos do dia-a-dia, discriminando quem o(a) auxilia. Ademais,

além destes quesitos, deverá o Sr. Analista Judiciário Executante de Mandados responder os quesitos formulados pelas partes e, eventualmente, formuladas pelo MPF, e ainda, adicionar outras informações acerca do atual estado social do(a) autor(a), às quais considere úteis ao julgamento da causa. Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a formulação de quesitos para as perícias médica e social, bem como a indicação de assistente técnico. Intime-se inclusive o Ministério Público Federal. Após a conclusão da prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000182-1 - JOAQUIM BATISTA DE SOUZA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Visto em Saneador. A manifestação do INSS acerca do pedido de tutela antecipada não se trata de preliminar, ou seja, prejudicial de mérito, motivo pela qual afasto-a de plano. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial. Para a realização da perícia médica nomeio o(a) Dr.(ª) JOÃO MAURÍCIO FIORI, CRM/SP Nº 67.547-4, independentemente de compromisso. Para tanto, fica designado o dia 17 de setembro de 2008, às 09:30 horas, no consultório situado na Rua Ana Angela R. de Andrade, n.º 405, Jardim Paulista, Assis/SP. Intime-se o Experto de sua nomeação, bem como para apresentar laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da prova, o qual deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente aos quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes. Intime-se também o(a) autor(a) acerca da perícia designada acima. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(a) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a formulação de quesitos para a perícia médica, bem como a indicação de assistente técnico. No mesmo prazo supra assinalado, deverá ainda o(a) autor(a) juntar os documentos abaixo relacionados, que porventura ainda não constem nos autos: a - Comprovantes do início da(s) doença(s) incapacitante(s) ou seu agravamento, tais como atestados médicos, exames médicos, receitas médicas, comprovantes de internação, radiografias, etc. b - Sendo a incapacidade originária de patologia(s) que requeira(m) tratamento contínuo e por tempo indeterminado (por ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta, úlcera, etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele. c - Em se tratando de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia do(s) documento(s) comprobatório(s) do referido acidente; d - Cópia autenticada da(s) CTPS(s) e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação, demonstrando carência e qualidade de segurado. e - Cópia integral e autenticada do processo administrativo, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição. Esclareço que, como compete à parte autora instruir seu pedido com as provas dos fatos constitutivos de seu direito, a falta dos aludidos documentos poderá prejudicar o julgamento do pedido do(a) autor(a). Após a conclusão da prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Sem prejuízo, proceda a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a). Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000386-6 - GILBERTO NOGUEIRA (ADV. SP242865 RENATA WOLFF DOS SANTOS DE VITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Visto em Saneador. A manifestação do INSS acerca do pedido de tutela antecipada não se trata de preliminar, ou seja, prejudicial de mérito, motivo pela qual afasto-a de plano. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial. Para a realização da perícia médica nomeio o(a) Dr.(ª) JOÃO MAURÍCIO FIORI, CRM/SP Nº 67.547-4, independentemente de compromisso. Para tanto, fica designado o dia 19 de setembro de 2008, às 09:00 horas, no consultório situado na Rua Ana Angela R. de Andrade, n.º 405, Jardim Paulista, Assis/SP. Intime-se o Experto de sua nomeação, bem como para apresentar laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da prova, o qual deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente aos quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes. Intime-se também o(a) autor(a) acerca da perícia designada acima. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o

trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5: b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a formulação de quesitos para a perícia médica, bem como a indicação de assistente técnico. No mesmo prazo supra assinalado, deverá ainda o(a) autor(a) juntar os documentos abaixo relacionados, que porventura ainda não constem nos autos: a - Comprovantes do início da(s) doença(s) incapacitante(s) ou seu agravamento, tais como atestados médicos, exames médicos, receitas médicas, comprovantes de internação, radiografias, etc. b - Sendo a incapacidade originária de patologia(s) que requeira(m) tratamento contínuo e por tempo indeterminado (por ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta, úlcera, etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele. c - Em se tratando de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia do(s) documento(s) comprobatório(s) do referido acidente; d - Cópia autenticada da(s) CTPS(s) e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação, demonstrando carência e qualidade de segurado. e - Cópia integral e autenticada do processo administrativo, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição. Esclareço que, como compete à parte autora instruir seu pedido com as provas dos fatos constitutivos de seu direito, a falta dos aludidos documentos poderá prejudicar o julgamento do pedido do(a) autor(a). Após a conclusão da prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Sem prejuízo, proceda a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a). Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4745

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.16.000840-5 - JOSE CELSO RODRIGUES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da audiência de oitiva de testemunhas, designada para o dia 08 de Outubro de 2008, às 13:30 horas, a ser realizada no Juízo Deprecado - 1ª Vara Judicial da Comarca de Cândido Mota/SPInt.

Expediente Nº 4747

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.16.000722-7 - IRENE RODRIGUES DAMASCENO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 26 de agosto de 2008, às 18:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. JAIME BERGONSO, localizado na Rua Sebastião da Silva Leite, nº 1.122, Assis/SP. Int.

Expediente Nº 4750

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.16.001508-9 - MARIA MARGARIDA MARTINS IRENO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da audiência de oitiva de testemunhas, designada para o dia 27 de Agosto de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no Juízo Deprecado - 4ª Vara Previdenciária - Subseção Judiciária de São Paulo/SP.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

Juiz Federal

Bel. MÁRCIO AROSTI

Diretor de Secretaria em Exercício

Expediente Nº 2621

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.08.011725-5 - TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO E ADV. SP182275 RICARDO PIZA DI GIOVANNI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.011726-7 - TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO E ADV. SP182275 RICARDO PIZA DI GIOVANNI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.003286-2 - SALVADOR JOAO KOZUBAL (ADV. SP077201 DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto indefiro a liminar. Dê-se ciência. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal (art. 10 da Lei nº 1.533/1951). Após, à conclusão para sentença.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.08.001682-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X JOSE VICTORIO DOTA NETO (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA E ADV. SP028266 MILTON DOTA)

Despacho proferido na petição do réu de fl. 103:J., concedo o requerido prazo de quinze dias para comprovação do débito. Int.-se.

Expediente Nº 2631

ACAO PENAL

2006.61.08.002631-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X LEONARDO CONFORTI CRUZ (ADV. SP081293 JOSE CARLOS CAMARGO) X PAULO CESAR ARRUDA ORNELLAS (ADV. SP157309 GILBERTO DIAS SOARES)

Designo audiência de inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação (fls. 04) para o dia 18/08/2008, às 15h30min. Intimem-se o(s) acusado(s), o(s) defensor(es) e a(s) testemunha(s), requisitando-a(s), se necessário. Atenda-se o requerido pelo Ministério Público Federal à(s) fl(s). 85. Ciência ao MPF.

2ª VARA DE BAURU

DR HERALDO GARCIA VITTA

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4847

ILEGITIMIDADE DE PARTE - EXCECOES

2008.61.08.003901-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001414-2) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL

2007.61.08.011073-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.08.011078-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.08.011079-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.08.011080-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.08.011081-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.08.011082-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.08.011083-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.08.011084-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.08.011085-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio

Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.08.011086-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.08.011087-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.08.011088-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.08.011089-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.08.011090-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.08.011111-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

Expediente Nº 4848

QUEIXA CRIME

2008.61.08.003141-9 - EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X RUBENS MAURICIO DA SILVA E OUTROS

Fl. 371/372: Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo querelante nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Com a juntada das razões, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

ACAO PENAL

94.1303287-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X SIDNEY FRANCISCO (ADV. SP020900 OSWALDO IANNI) X LUIZ ANTONIO VITAGLIANO (ADV. SP065983 JOSE ULYSSES DOS SANTOS E PROCURAD MARCELO DA GUIA ROSA) X MAGALI DOS SANTOS JACOBINO (ADV. SP020900 OSWALDO IANNI E ADV. SP183800 ALEXANDRE SANTIAGO COMEGNO)

Fl. 855: Vistos em Inspeção. Fl. 850: Solicite-se informações acerca da entrega do bem à representante da empresa Emer Aero Cargo e Transportadora. Fl. 854: Homologo a desistência do recurso interposto pela defesa de Sidney Francisco. Intimem-se. Fl. 866: Fl. 865, verso: Acolho o quanto requerido pelo Parquet, oficiando-se à Delegacia da Receita Federal. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de praxe. Intimem-se. Publiquem-se os

despachos pendentes de intimação.

96.1300027-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X JOSE CARLOS CAMINHA (ADV. SP024484 ITAMAR CRIVELLI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X DALILO BILCHES MEDINAS (ADV. SP024484 ITAMAR CRIVELLI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X MILTON JOSE TESSARI (ADV. SP024484 ITAMAR CRIVELLI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X PERICLES JOSE RAMOS MENDES (ADV. SP024484 ITAMAR CRIVELLI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X CLELIA FRONTEROTTA MOLINA (ADV. SP014836 FREDDY GONCALVES SILVA E PROCURAD RANOLFO ALVES) X JOAO ROBERTO FRONTEROTTA (ADV. SP110687 ALEXANDRE TERCIOOTTI NETO E ADV. SP056277 OLIVAL ANTONIO MIZIARA) X CASSIO FRONTEROTTA MOLINA (ADV. SP110687 ALEXANDRE TERCIOOTTI NETO E ADV. SP037495 NELLY REGINA DE MATTOS E ADV. SP193557 ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER) X MONICA FRONTEROTTA MOLINA (ADV. SP110687 ALEXANDRE TERCIOOTTI NETO E ADV. SP056277 OLIVAL ANTONIO MIZIARA) X NASSER IBRAHIM FARACHE (PROCURAD EXTINTA PUNIB FL. 582) X ADALBERTO MANSANO (PROCURAD EXTINTA PUNIB FL. 582) X PAULO ERNESTO LOPES (PROCURAD EXTINTA PUNIB FL. 582) X ADIB AYUB FILHO (PROCURAD EXTINTA PUNIB FL. 582)

Por cautela, antes de deliberar a respeito da extinção da punibilidade dos acusados João Roberto Fronterotta (folhas 1.234 e 1.235) e Clélia Fronterotta Molina (folhas 1.243 a 1.244), determino que os causídicos dos acusados em causa juntem, primeiramente, via original das respectivas certidões de óbito. Cumprido o acima determinado, tornem conclusos.

96.1302870-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X JOAO ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP078271 JOAO ANTONIO FRANCISCO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se o Parquet em prosseguimento. Intimem-se.

98.1302384-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X LUIZ ROBERTO XAVIER DE ANDRADE (ADV. SP151078 DANIEL NEREU LACERDA E ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP143000 MAURICIO HILARIO SANCHES E ADV. SP040996 ALONSO CAMPOI PADILHA E PROCURAD CARMEN L. CAMPOI PADILHA)

Tendo em vista a informação retro, expeça-se Alvará de Levantamento À vítima, Sr. José Carlos de Azevedo, da quantia indicada à fl. 495, segundo parágrafo (R\$ 1.454,96). Após, arquivem-se, observando-se as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2001.61.08.001696-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JOSE EDUARDO VICENTINI (ADV. SP172964 RONILDO APARECIDO SIMÃO E ADV. SP173772 JOÃO FRANCISCO PRADO E ADV. SP220144 SILVIO HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO E ADV. SP226455 PAOLA BORGES DE GODOY) X AMILTON VICENTINI (ADV. SP172964 RONILDO APARECIDO SIMÃO E ADV. SP173772 JOÃO FRANCISCO PRADO E ADV. SP220144 SILVIO HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO E ADV. SP226455 PAOLA BORGES DE GODOY)

Manifeste-se a defesa na fase do artigo 500 do CPP.

2004.61.08.008943-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X JOCELINO CAETANO DE LIMA X APARECIDO PRADO (ADV. SP075019 MILTON BERNARDO ALVES)

Fls. 275/283: Ciência as partes. Após, retornem conclusos para sentença.

3ª VARA DE BAURU

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI

Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 4105

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.08.004688-0 - AMBROZINA ANTONIA DUARTE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Fls. 199/210: Manifeste-se a parte autora.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades.Int.

2001.61.08.008165-9 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FERNANDES LTDA (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP161588 ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FATIMA MARANGONI)

Manifestem-se as parte em prosseguimento, no prazo de 15 dias, no silêncio, arquivem-se os autos.

2001.61.08.008348-6 - IRINEU IVO LAZARI E OUTRO (ADV. SP179966 CRISTIANE DE OLIVEIRA E ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP205671 KARLA FELIPE DO AMARAL)

Fls. 268: Ante a concordância do INSS, expeçam-se os ofícios requisitórios.Aguarde-se em secretaria até notícia de cumprimento (noticiado o cumprimentos as fls. 281/284). Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.08.002532-6 - EXPEDITO NUNES DE QUEIROS (ADV. SP167550 LEVI SALLES GIACOVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO) Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Digam, as mesmas, em prosseguimento, o que de direito.Aguarde-se em Secretaria por quinze dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

2002.61.08.007384-9 - MERCIA MESQUITA GARCIA E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por primeiro, providencie a parte autora, no prazo de 05 dias, o recolhimento das custas processuais e de porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do art. 225, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção.Cumprida a diligência, recebo o recurso de apelo, interposto pela parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intimem-se os réus para apresentação de contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2003.61.08.000060-7 - EDVARDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 148/164: Manifeste-se a parte autora. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.08.000098-0 - SALADINO PEREIRA CARDOSO (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E PROCURAD PEDRO HUMBERTO CARVALHO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Recebo o recurso de apelo interposto pela parte autora (fls. 666/677), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intimem-se os réus INSS e UNIÃO (AGU) para apresentação de contra-razões. Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int.

2003.61.08.001576-3 - ROSELY BARBOSA DA SILVA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por primeiro, providencie a parte autora, no prazo de 05 dias, o recolhimento das custas de porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do art. 225, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção. Cumprida a diligência, recebo o recurso de apelo, interposto pela parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intimem-se os réus para apresentação de contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2003.61.08.004973-6 - ELIDE DE LOURDES GIACOMINI ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Ciência às partes da notícia de pagamento dos ofícios requisitórios.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades pertinentes.Int.

2003.61.08.007111-0 - JOSE ROBERTO POLO E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Digam, as mesmas, em prosseguimento, o que de

direito.Aguarde-se em Secretaria por quinze dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.08.008474-8 - DIVINA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Fls. 88/98: Ciência às partes. Manifestem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de cinco dias. Int.

2003.61.08.008855-9 - EDVALDO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ciência às partes da notícia de pagamento dos ofícios requisitórios.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades pertinentes.Int.

2003.61.08.009180-7 - MARIA JOSE ARLINDO (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Desnecessária a remessa destes autos ao TRF, tendo em vista a renuncia ao valor excedente aos 60 salários mínimos. Fls. 83: Ante a concordância do INSS, expeça-se ofício requisitório em favor da parte autora, no valor de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).Aguarde-se em secretaria até notícia de cumprimento (noticiado o cumprimento a fls. 91/92). Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.08.010883-2 - PEDRO DIAS SILVA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP151960 VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Fls. 108: Ante a concordância do INSS, expeça-se ofício requisitório em favor da parte autora, no valor de R\$ 13.259,46 (treze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos).Aguarde-se em secretaria até notícia de cumprimento (noticiado o cumprimento a fls. 112/113). Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.08.011663-4 - HELIO TROMBINI (ADV. SP107094 SANDRA APARECIDA CHIODI E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Fls. 123: Ante a concordância do INSS, expeça-se ofício requisitório em favor da parte autora, no valor de R\$ 21.898,07 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e sete centavos).Aguarde-se em secretaria até notícia de cumprimento (noticiado o cumprimento as fls. 130/131). 1,15 Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.08.011712-2 - WALDEMAR DE PAULO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP107094 SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Ciência às partes da notícia de pagamento dos ofícios requisitórios.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades pertinentes.Int.

2003.61.08.012770-0 - ANNA ROSSETTO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Homologo os cálculos da contadoria, pois são os que representam o comando judicial.À CEF, para que dê integral cumprimento ao julgado.Com a diligência, Expeçam-se os alvarás de levantamento, intimando a parte, para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás.Após, arquivem-se o feito.

2003.61.08.012772-3 - EDUARDO GOMES DA CUNHA (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Digam, as mesmas, em prosseguimento, o que de direito.Aguarde-se em Secretaria por quinze dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.12.002072-7 - JOSE RODRIGUES DA FONSECA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 378/380: Ante as alterações introduzidas pela Lei 11.232/2005, Intime-se a parte autora/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC).Acaso a parte autora/executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente, no(s) endereço(s) fornecido(s).Não havendo impugnação, deverá a parte executada proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC).Int.

2004.61.08.000554-3 - INACIO DORIA PUPO (ADV. SP205289 INACIO DORIA PUPO JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS)

Diante do exposto, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de tutela antecipada e determino que a parte requerida restabeleça a entrega de correspondências diretamente no domicílio da parte autora (localizado na Alameda Aquários, n.º 1.150, Botucatu/SP). Outrossim, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, reputo saneado o processo. Fixo como ponto controvertido a discussão a respeito das características do loteamento denominado Jardim Vale do Sol (condomínio fechado, cercado, com guarita e de acesso restrito ou não). Defiro a produção de prova oral, conforme requerido pela ECT à fl. 113, inclusive a tomada do depoimento pessoal da parte autora. Tendo em vista que o demandante reside em Botucatu/SP, local do fato que deu origem à lide, determino que as partes juntem aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o rol das testemunhas cujos depoimentos pretendem colher para que, após, seja determinada, ou não, a expedição de carta precatória para tal fim. Indefero os pedidos da parte autora de expedição de ofícios à Prefeitura e ao Cartório de Registro de Imóveis de Botucatu, pois, não sendo beneficiária da justiça gratuita nem havendo comprovação de resistência dos referidos órgãos públicos ao fornecimento das informações pretendidas, cabe à própria parte diligenciar para obter os dados que entende necessários para comprovação de suas alegações. P.R.I.

2004.61.08.001285-7 - DEVAIR ROCHA (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as parte em prosseguimento, no prazo de 15 dias, no silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.08.002371-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.012841-7) NILVA MARIA PRUDENTE (ADV. SP176027 JEANE ZILDA DE OLIVEIRA RATO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

...Diante do exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa em favor da Caixa Econômica Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.003079-3 - ANDRE CAMPOS (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em prosseguimento, o que de direito. Aguarde-se em Secretaria por quinze dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.08.004725-2 - JOANA FILOMENA DA SILVA (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ciência às partes sobre os esclarecimentos do Perito, manifestando-se sobre a apresentação de quesitos complementares. Não havendo apresentação de quesitos complementares pelas partes, ou após a sua resposta, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento dos honorários do Sr. Perito, que ora fixo no valor máximo da tabela.

2004.61.08.004735-5 - ANA ROSA CALONEGO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da autora e de seu causídico, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás. Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito. Int.

2004.61.08.004788-4 - ALCIDES LOPES (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Homologo os cálculos da contadoria, pois são os que representam o comando judicial. Expeçam-se os alvarás de levantamento, intimando a parte, para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás. Com a diligência, arquite-se o feito.

2004.61.08.005418-9 - MARCELO FERNANDES (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA E ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Homologo os cálculos da contadoria, pois são os que representam o comando judicial. Expeçam-se os alvarás de levantamento, intimando a parte autora, para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás. Com a diligência, arquite-se o feito.

2004.61.08.006298-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP

INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X CASARIN & CIA LTDA

Não tendo a executada advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente, em ato a ser deprecado à Justiça Estadual de Lins. Assim, por primeiro, deve a parte autora/exequente comprovar, perante este Juízo, o recolhimento das despesas com condução do Sr. Oficial de Justiça, para instrução da deprecata. Cumprido o acima determinado, expeça-se carta precatória para intimação da parte ré/executada, acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC). Não havendo impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade de acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC). Int.

2004.61.08.007375-5 - ORLANDO DOS SANTOS (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP107094 SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em prosseguimento, o que de direito. Aguarde-se em Secretaria por quinze dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.08.008477-7 - DEUZA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP178275 MAURICIO DINIZ DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS RIVABENS ALBERS)

Ficam as partes intimadas da perícia social, agendada pela assistente social, Sra. Rivanézia de Souza Diniz, para o dia 27/08/2008, a partir das 11:00 horas, que será realizada na residência da parte autora. (Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo)

2005.61.08.004273-8 - FARID CURI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Homologo os cálculos da contadoria, pois são os que representam o comando judicial. Defiro a devolução requerida a fls. 128. Expeçam-se os alvarás de levantamento, intimando as partes, para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás. Com a diligência, arquite-se o feito.

2005.61.08.005867-9 - VITALINA PIFFER SCABORA (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Homologo os cálculos da contadoria, pois são os que representam o comando judicial. Expeçam-se os alvarás de levantamento, intimando a parte, para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás. Com a diligência, arquite-se o feito.

2005.61.08.006678-0 - JOAO LOPES DA SILVA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por primeiro, providencie a parte autora, no prazo de 05 dias, o recolhimento das custas de porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do art. 225, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção. Cumprida a diligência, recebo o recurso de apelo, interposto pela parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os réus para apresentação de contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.08.007603-7 - MARCIA CRISTINA DA SILVA (ELZA APARECIDA MANTOANI DA SILVA) (ADV. SP216651 PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Fl. 247: Manifeste-se a parte autora, com urgência, quanto a interesse na tentativa de conciliação, em audiência a ser designada para esse fim. Intime-se, com urgência.

2005.61.08.007647-5 - NELY ROSSETTO BAMBINI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em prosseguimento, o que de direito. Aguarde-se em Secretaria por quinze dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2005.61.08.008497-6 - MAURICIO FUNQUIM PEREIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 108: Manifeste-se / esclareça a autora

2005.61.08.008777-1 - JUDITE BENAZI (ADV. SP094683 NILZETE BARBOSA RODRIGUES MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Fls. 112: Ciência às partes da audiência designada no Juízo Deprecado (inquirição das testemunhas em 11/09/2008, as 15:30 horas, na Vara única de Pompéia).Int.

2005.61.08.008997-4 - CARLOS LONGUINHO VALERIO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, com URGÊNCIA, sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça (não localizou o autor e o mesmo é desconhecido pela vizinhança).Int.

2005.61.08.009330-8 - ROSA MARIA BULGARELLI FRANCISCO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Reputo ausente de contradições o laudo pericial de fls. 82/83, em face do quê indefiro a realização de nova perícia.Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado à fl. 62 dos autos no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria à expedição da solicitação de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2005.61.08.009331-0 - JOAO BENEDITO BERTOLDO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Reputo ausente de contradições o laudo pericial de fls. 86/88, em face do quê indefiro a realização de nova perícia.Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado à fl. 59 dos autos no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria à expedição da solicitação de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2005.61.08.009779-0 - APPARECIDA DE SOUZA CARNEIRO DO AMARAL (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, a fim de que dê andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do despacho de fl. 107, sob o efeito da extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, parágrafo primeiro do CPC.Int.

2005.61.08.010348-0 - MASUCO NAGANUMA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada (fl. 63), em favor da Caixa Econômica Federal.Com a notícia de seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.Int.

2005.61.08.010612-1 - MARLY PAIVA BUENO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da autora e de seu causídico, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás.Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito.Int.

2005.61.08.010985-7 - NELSON ANTONIO DA CONCEICAO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Digam, as mesmas, em prosseguimento, o que de direito.Aguarde-se em Secretaria por quinze dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

2006.61.08.000178-9 - DULCE MONTENEGRO TURTELLI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Digam, as mesmas, em prosseguimento, o que de direito.Aguarde-se em Secretaria por quinze dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

2006.61.08.000323-3 - MARCUS HENRIQUE VOLPE GUEDES (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Digam, as mesmas, em prosseguimento, o que de direito.Aguarde-se em Secretaria por quinze dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

2006.61.08.001354-8 - ADEILTO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Expeça-se a solicitação de pagamento dos honorários do Sr. Perito, nos termos da nomeação de fl. 120. Manifestem-se

as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2006.61.08.004651-7 - SUELY DA SILVA FERNANDES (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em prosseguimento, o que de direito. Aguarde-se em Secretaria por quinze dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2006.61.08.004653-0 - OSCAR JUNTI SAYKI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Homologo os cálculos da contadoria, pois são os que representam o comando judicial. Expeçam-se os alvarás de levantamento, intimando a parte, para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás. Com a diligência, archive-se o feito.

2006.61.08.008035-5 - ADETIS GALDINO MADUREIRA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em prosseguimento, o que de direito. Aguarde-se em Secretaria por quinze dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2006.61.08.008072-0 - GLENDA ROBERTA SIMAO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP142699E WILLIAN LOSNAK RIZZARDI)

Homologo os cálculos da contadoria, pois são os que representam o comando judicial. Expeçam-se os alvarás de levantamento, intimando a parte, para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás. Com a diligência, archive-se o feito.

2006.61.08.008305-8 - ANTONIO ALVES CARDOSO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB E OUTRO (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação adesiva interposta pela União (fl. 189/192), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Intime-se a parte autora para contra-razões. Decorridos os prazos, cumpra-se a remessa determinada à fl. 147. Int.

2006.61.08.009004-0 - ANGELA DE TOLEDO MARTINS (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a apelante / autora a proceder ao recolhimento do valor das custas processuais e porte e retorno (Guia DARF, cód. 5762 / custas, valor R\$ 115,49, e Guia DARF, cód. 8021 / porte e retorno, valor R\$ 8,00, na Caixa Econômica Federal), no prazo de cinco dias, sob pena de não recebimento do recurso por deserção.

2006.61.08.009588-7 - JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 08/09/2008, às 11:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2006.61.08.009607-7 - EUNICE ROSA DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o laudo médico apresentado, manifestando-se a respeito, com urgência (fls. 68/74). Não havendo apresentação de quesitos complementares pelas partes, ou após resposta aos eventualmente apresentados, proceda a Secretaria à expedição da solicitação de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se desejam a produção de novas provas, especificando-as e justificando a necessidade de sua produção, apresentando, desde já, o rol de testemunhas em caso de necessidade de produção de prova oral, sob pena de preclusão. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2006.61.08.009609-0 - VERA LUCIA CARDOSO GALLO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 08/09/2008, às 11:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2006.61.08.010974-6 - MILTON OUTEIRO PINTO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor / advogado. Havendo discordância, apresente a parte autora, os cálculos que entender devidos. Após, à contadoria do Juízo para aferição. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2006.61.08.011080-3 - ADALGIZA ADAMI PEREIRA (ADV. SP267623 CIBELE NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 120 dos autos, Com a notícia do cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades pertinentes.

2006.61.08.011877-2 - OSNI DIAS PEREIRA (ADV. SP230236 JULIANA CRISTINA PASCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Portanto, este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, sendo de rigor a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual Comum, da Comarca de Bauru - S.P, em favor da qual DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer e julgar a presente lide. Dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos, por Oficial de Justiça. Intime-se com urgência.

2007.61.08.001919-1 - DIJALMA PEREIRA LESSA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 08/09/2008, às 11:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2007.61.08.002143-4 - LIDIA FIRMINO DA SILVA (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos, salvo no que se refere ao comando objeto da antecipação da tutela deferida as fls. 206 (190/207), em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C. Vista a parte autora, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.08.002161-6 - VALDECI DE SOUZA ATALIBA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 15/09/2008, às 16:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2007.61.08.002343-1 - IDE DEVERSO MOREIRA (ADV. SP236433 MARIA JOSE ROSSI RAYS E ADV. SP250881 RENATA SCHOENWETTER FRIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, para, em dez dias, apresentar contra-minuta ao agravo de instrumento, transformado em retido, interposto as fls. 141/149.

2007.61.08.002612-2 - ANA ROQUE SILVA (ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165789 ROBERTO EDGAR OSIRO)

Expeça-se a solicitação de pagamento dos honorários do Sr. Perito-médico nomeado à fl. 39. Recebo o recurso de apelo interposto pelo INSS (fls. 120/132), em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela deferida em sentença (fl. 113), em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do CPC. Intime-se a parte autora/apelada para apresentação de contra-razões. Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.08.003837-9 - NEUSA DIAS VERONESE (ADV. SP247029 SEBASTIÃO FERNANDO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A (ADV. SP094389 MARCELO ORABONA ANGELICO E ADV. SP140975 KAREN AMANN OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, em até 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça (não localizou as testemunhas Luciana Carrasco e Rodney Constante, pois não trabalham mais naquele endereço)No silêncio, aguarde-se pela audiência designada. Int.

2007.61.08.004179-2 - CILLA GIGO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor / advogado.Havendo discordância, apresente a parte autora, os cálculos que entender devidos.Após, à contadoria do Juízo para aferiçãoHavendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora.Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2007.61.08.004401-0 - WILSON SOUZA FIGUEIREDO (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 94: Ciência à parte autora para, em o desejando, manifestar-se em 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo supra, dê-se vista ao M.P.F.Após, a pronta conclusão para sentença.

2007.61.08.005815-9 - MARCOS TEURES DE OLIVEIRA (ADV. SP115034 FLAVIO LUIZ ALVES BELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas a especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma, bem como expondo, com clareza, os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento.Não havendo requerimentos quanto a provas, manifestem-se em alegações finais, em prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.006631-4 - JUNIA FERREIRA DO CARMO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo a conclusão.Baixo os autos em diligência.Face aos extratos microfilmados juntados às fls. 66/67 e à afirmação da CEF de que a conta foi encerrada antes do período aquisitivo do direito (fl. 65), intime-se a parte autora para que se manifeste a respeito.Após, volvam os autos conclusos.Int.

2007.61.08.006692-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.007906-7) NANCY GALVANI GAMA (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à certidão supra, recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, caput, do C.P.C.Face às contra - razões apresentadas as fls. 111/117, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.007423-2 - CELIA MAGALHAES DE MATTOS CARVALHO (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Homologo os cálculos da contadoria, pois são os que representam o comando judicial.Expeçam-se os alvarás de levantamento, intimando a parte, para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás.Com a diligência, arquite-se o feito.

2007.61.08.010521-6 - DONIZETE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP159402 ALEX LIBONATI E ADV. SP221204 GILBERTO ANDRADE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de provas, requerida à fl. 188/189.A perícia contábil será realizada às expensas do autor.Intime-se a parte autora, para que esclareça em que consistirá a perícia a ser realizada, bem como para que apresente seus quesitos.Após, à ré, também para apresentação de quesitos.Nomeio, desde já como perito contábil do juízo José Octávio Guizelini Baliero, com endereço na Rua 1º de Agosto, 4-47, 16º Andar, Centro, Bauru/SP, Telefax: 3232-8130, Telefone: (14) 9724061, e-mail: jogbalieiro@uol.com.br, que será oportunamente intimado da nomeação.A parte autora deverá, outrossim, apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas.Int.

2007.61.08.011203-8 - MARIA JOSE FELISBINO CLEMENTINO (ADV. SP204326 LUIZ ANTONIO LOUREIRO TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Sem prejuízo, ciência às partes sobre o laudo médico apresentado a fls. 64/68, manifestando-se sobre a apresentação de quesitos complementares.Não havendo

apresentação de quesitos complementares pelas partes, ou após a sua resposta, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento dos honorários do Sr. Perito, já arbitrados a fls. 36.

2007.61.08.011440-0 - IRAI MATIAS OYAMA (ADV. SP250573 WILLIAM RICARDO MARCIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à afirmação da perita social de que solicitadas informações sobre o pai da autora, não houve muita disponibilidade, não informaram endereço nem cópia de documentos do genitor, apenas informou que o mesmo trabalha como pintor autônomo na cidade de Bauru, intime-se a parte autora para que traga aos autos tais informações. Após, à perita social para que também investigue a situação social do genitor, fazendo a necessária complementação ao laudo de fls. 106/108.Int.

2007.61.08.011529-5 - ALMIR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP176358 RUY MORAES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes quanto a eventual interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação a ser realizada para esse fim. Em caso negativo, ficam as partes intimadas a especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma, bem como expondo, com clareza, os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento.Int.

2008.61.08.000748-0 - RITA DE CASSIA DOTTI - INCAPAZ (ADV. SP249059 MARINA SCAF DE MOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 86: Tendo em vista a manifestação de fls 86, nomeio, como advogado dativo da parte autora a Dra. Marina Scaf de Molon, OAB/SP 249.059. Proceda a Secretaria as anotações necessárias, bem como a intimação pessoal da Advogada Dativa. Sem prejuízo, intimem-se as partes da perícia médica, agendada para o dia 25/08/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença.

2008.61.08.001544-0 - SIDNEI MARCELINO LAURIANO (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 08/09/2008, às 11:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo).

2008.61.08.001584-0 - LAERCIO DO CARMO LOPES (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, para, em dez dias, apresentar contra-minuta ao agravo de instrumento, transformado em retido, interposto as fls. 36/46.

2008.61.08.003054-3 - MARINA FERRAZ DE ALMEIDA JORDAO (ADV. SP149649 MARCO AURELIO UCHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia social, agendada pela assistente social, Sra. Rivanézia de Souza Diniz, para o dia 29/08/2008, a partir das 16:00 horas, que será realizada na residência da parte autora. (Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo).

2008.61.08.003953-4 - APARECIDO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES E ADV. SP207285 CLEBER SPERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 148/150: A publicação do despacho de fl. 134 deu-se em 30/06/08, tendo decorrido o respectivo prazo entre os dias 02 a 11 de julho. Considerado que os autos foram remetidos ao SEDI em 08/07 e retornaram em secretaria em 29/07 (fl. 144), patente o prejuízo à parte autora para sua manifestação. Assim, fica restituído o prazo, tão somente à parte autora. Após, à União (AGU), nos termos do despacho de fl. 143, último parágrafo.Int.

2008.61.08.004569-8 - NEIDE GONCALVES (ADV. SP251978 RENATA APARECIDA GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia social, agendada pela assistente social, Sra. Rivanézia de Souza Diniz, para o dia 02/09/2008, a partir das 16:00 horas, que será realizada na residência da parte autora. (Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo).

2008.61.08.005391-9 - TAKECHI MURIOKA (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia social, agendada pela assistente social, Sra. Rivanézia de Souza Diniz, para o dia 05/09/2008, a partir das 16:30 horas, que será realizada na residência da parte autora. (Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo).

2008.61.08.005504-7 - ADILSON DE CASTRO (ADV. SP210484 JANAINA NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal que adote as providências necessárias para levantar o saldo da conta de FGTS do autor, transferindo-o diretamente para a Cohab/Bauru, para pagamento do contrato de n.º 154.2806-69, devendo a requerida fazer prova do cumprimento nos autos. Verificada a prova inequívoca, a verossimilhança da alegação e o risco de dano, que se extrai do fato de ficar a parte autora e sua família privados do recebimento do valor depositado em sua conta do FGTS, de natureza alimentar, antecipo a tutela, não havendo necessidade de se aguardar o trânsito em julgado desta sentença. Condeno a requerida ao pagamento de honorários, os quais arbitro em 15% do valor atribuído à causa (fl. 06). Custas ex lege. Ocorrendo o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.005631-3 - VINCENZO PRESTACAO DE SERV MAT CONSTRUCAO E ELETRICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP109636 RUBEM DARIO SORMANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a autora para, em dez dias, apresentar contra-minuta ao agravo retido interposto as fls. 436/442 e para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.005990-9 - JOEL BALBINO TOMAZ E OUTRO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a autora para, em dez dias, apresentar contra-minuta ao agravo retido interposto as fls. 71/75 e para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.006082-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP169422 LUCIANE CRISTINE LOPES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. Cite-se. Após, com a contestação, ou o decurso de prazo, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Defiro, desde já a tramitação do presente feito sob sigilo de justiça. Anote-se. Int.

2008.61.08.006151-5 - JOAO ANTONIO TASSA (ADV. SP093161 VILSON MONTEFORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 34/35:...Portanto, este juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, sendo de rigor a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual Comum, da Comarca de Baurur-SP, em favor da qual declino da competência para conhecer e julgar a presente lide....Intime-se.

2008.61.08.006196-5 - EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 273, 7º do Código de Processo Civil, defiro a medida cautelar pleiteada para o fim de suspender a eficácia do auto de infração questionado, até final julgamento. Cite-se a requerida. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.08.006198-9 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 273, 7º do Código de Processo Civil, defiro a medida cautelar pleiteada para o fim de suspender a eficácia do auto de infração questionado, até final julgamento. Cite-se a requerida. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.08.006216-7 - OFFICE INFORMATICA LTDA (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E ADV. SP214135 LARISSA MARISE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À parte autora, para que complemente o valor das custas judiciais, bem como para que esclareça em que este feito difere daqueles apontados no quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fls. 106/109. Int

2008.61.08.006296-9 - EDILSON RICARDO DIAS (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pleito antecipatório. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Anote-se. Citem-se as requeridas. Com a juntada das contestações, manifeste-se a parte autora, se quiser, em réplica, no prazo legal. Sem prejuízo, determino à parte autora que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do contrato de compromisso de compra e venda (somente juntou cópia do quadro resumo), por se tratar de documento indispensável à propositura desta ação (art. 283, CPC), sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. P. R. I.

2008.61.08.006297-0 - LEVITICO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pleito antecipatório. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Anote-se. Citem-se as requeridas. Com a juntada das contestações, manifeste-se a parte autora, se quiser, em réplica, no prazo legal. P. R. I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.08.002630-4 - MOACYR LOPES FERRAZ (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP236296 ANDRE SANT ANNA AMARANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em prosseguimento, o que de direito. Aguarde-se em Secretaria por quinze dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.08.007166-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.002158-6) JOSE AFONSO MATIAS E OUTRO (ADV. SP094778 SAMIR DAHER ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, uma vez que não houve impugnação aos embargos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.000536-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.007973-4) PMTA COM/ DE PECAS E SERVICOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

....até dez dias para a parte embargante se manifestar, bem como especificar as provas que pretende produzir.. (fl. 39). Int.

2008.61.08.005988-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.011598-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MG107117 EDUARDO OLIVEIRA HORTA MACIEL) X INES LUIZ DA SILVA (ADV. SP142745 ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA)

Recebo os presentes embargos tempestivamente opostos. Suspendo o curso da execução. Apensem-se os autos. Ao embargado para impugnação, em quinze dias (artigo.740 do CPC). Int.

2008.61.08.006001-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.010871-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA) X LUIZ FRANCISCO PEDRO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO)

Recebo os presentes embargos tempestivamente opostos. Suspendo o curso da execução. Apensem-se os autos. Ao embargado para impugnação, em quinze dias (artigo.740 do CPC). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.08.005119-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.009087-2) MAGALI MAZZONI ZERBINATO (ADV. SP159587 SILVIA HELENA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifestem-se as partes quanto a certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 35. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.08.004372-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X PAULO VALDIR SANCHO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS)

Manifestem-se as partes quanto ao laudo de avaliação de fls. 162. Requeira a exequente o que de direito em termos de prosseguimento. Int.

2003.61.08.005790-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X HELIO CELESTINO CAETANO E OUTRO

...DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas recolhidas às fls. 57 e 156. Honorários advocatícios arbitrados à fl. 59. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.08.012841-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X NILVA MARIA PRUDENTE (ADV. SP176027 JEANE ZILDA DE OLIVEIRA RATO VIEIRA)

...DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas recolhidas, à fl. 15. Honorários advocatícios arbitrados à fl. 17. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.08.002158-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X JOSE AFONSO MATIAS E OUTRO (ADV. SP094778 SAMIR DAHER ZACHARIAS)

...julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados conforme pedido, fl. 52, desde que substituídos por cópia. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da causa em favor da ré ante a desistência da autora. Custas recolhidas, à fl. 69. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.011637-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSE APARECIDO PIAGENTE E OUTRO (ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a exequente quanto à exceção de pré-executividade de fls. 37/88. Int.

2008.61.08.004032-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PAULO EDUARDO RODOLFO EPP E OUTRO

Compulsando os autos, verifico a inexistência de guias de recolhimento a serem desentranhadas. Assim, provencie a exequente junto ao Juízo Deprecado, nos termos do despacho de fl. 34, penúltimo parágrafo. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.08.000913-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.010521-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO) X DONIZETE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP159402 ALEX LIBONATI)

Tópico final de decisão de fls. 15/16: ...Isto posto, acolho a impugnação e fixo em R\$ 839.176,96 (oitocentos e trinta e nove mil e cento e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), o valor da causa pertinente ao feito principal, consoante demonstração de fl. 05 de que esse era o valor à data da propositura da ação principal. Ao autor, para que proceda à complementação das custas processuais, consoante Tabela da Justiça Federal, disponível em http://www.jfsp.gov.br/tabela_custas.htm#tabela, sob pena de cancelamento da distribuição. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

Expediente N° 4114

ACAO PENAL

2001.61.08.006381-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X SILVIO CARLOS ZANGARINI DE CAMPOS (ADV. SP098579 WALTER PIRES RAMOS JUNIOR)

Ante o teor da certidão de fl. 365 (cumprimento das determinações de fl. 362), arquivem-se estes autos, com as formalidades de praxe. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Ciência ao MPF.

Expediente N° 4115

ACAO PENAL

2008.61.81.006393-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JOSE DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS) X MARCIO LINO DA SILVA (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS E ADV. SP219521 EDNA APARECIDA DIAS DOS REIS)

Fls. 418/423: remeta-se a chapa metálica, objeto da perícia ao Depósito Judicial da Subseção de Bauru/SP. Oportunamente, dê-se ciência ao MPF acerca do referido Laudo para em o desejando, manifestar-se. Intime-se a defesa para também, em o desejando manifestar-se. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

Expediente N° 4117

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.08.006285-7 - MARIA OLIONI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ficam as partes intimadas da perícia médica agendada para o dia 11 de setembro de 2008, às 12:30 hs, com o Dr. João Urias Brosco, Rua Gustavo Maciel, 15-15, fone 4009-3232, Bauru-SP

2006.61.08.008472-5 - NILTON SIMOES ARAUJO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica agendada para o dia 11 de setembro de 2008, às 12:45 hs, com o Dr. João Urias Brosco, Rua Gustavo Maciel, 15-15, fone 4009-3232, Bauru-SP.

2006.61.08.010348-3 - ODETE GOMES RODRIGUES (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica agendada para o dia 11 de setembro de 2008, às 13:00 hs, com o Dr. João Urias Brosco, Rua Gustavo Maciel, 15-15, fone 4009-3232, Bauru-SP.

2008.61.08.001443-4 - JEFFERSON ZAMONARO VITORIO (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica agendada para o dia 11 de setembro de 2008, às 13:30 hs, com o Dr. João Urias Brosco, Rua Gustavo Maciel, 15-15, fone 4009-3232, Bauru-SP.

2008.61.08.001537-2 - ULISSES ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica agendada para o dia 11 de setembro de 2008, às 13:45 hs, com o Dr. João Urias Brosco, Rua Gustavo Maciel, 15-15, fone 4009-3232, Bauru-SP.

2008.61.08.002521-3 - CARLOS VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes intimadas da perícia médica agendada para o dia 11 de setembro de 2008, às 14:00 hs, com o Dr. João Urias Brosco, Rua Gustavo Maciel, 15-15, fone 4009-3232, Bauru-SP.

2008.61.08.003571-1 - JOSE LUIZ BORRO DOS SANTOS (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica agendada para o dia 11 de setembro de 2008, às 13:15 hs, com o Dr. João Urias Brosco, Rua Gustavo Maciel, 15-15, fone 4009-3232, Bauru-SP.

Expediente N° 4118

ACAO PENAL

2004.61.08.006935-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X JOSE LUZ AMAT (ADV. SP078159 EVANDRO DIAS JOAQUIM) X JOSE LUIZ AMAT FILHO (ADV. SP078159 EVANDRO DIAS JOAQUIM) X ROSA HELENA FANTON AMAT (ADV. SP078159 EVANDRO DIAS JOAQUIM)

Cumpra o advogado da defesa em até cinco dias a ordem judicial de fl.580, segundo parágrafo(trazer aos autos original ou cópia autenticada da certidão de óbito do co-réu José Luiz Amat).Fl.582: oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Bauru, solicitando-se informar a este Juízo em até dez dias a situação dos débitos sob n°s 32.225.081-1 e 32.396.336-6.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.Ciência ao MPF.

2005.61.08.003517-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X ELISEO MADI ALVARES (ADV. SP080931 CELIO AMARAL E ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA)

Manifeste-se a defesa do réu, na fase do artigo 500 do CPP, apresentando as alegações finais.

Expediente N° 4119

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.08.003355-9 - LUIZ GONSAGA FONTENELE (ADV. SP081576 GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

...DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer e julgar a presente lide. Caberá ao referido juízo competente analisar o pleito de extinção deste feito, sem análise do mérito, em virtude de alegada litispendência com o referido processo autos n° 736/06.Dê-se Baixa na distribuição e encaminhem-se os autos, por Oficial de Justiça. Intime-se com urgência.

2006.61.08.007451-3 - JOAO GUERRA (ADV. SP230236 JULIANA CRISTINA PASCON E ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

...DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer e julgar a presente lide. Dê-se Baixa na distribuição e encaminhem-se os autos, por Oficial de Justiça. Intime-se com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 193

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.003628-5 - JOSE MAURO (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ante a informação de f. 96, desconsidere-se o teor de f. 95 para todos os efeitos. Observe mais atentamente a Secretaria os procedimentos para que tais eventos não mais ocorram.2. Ff. 91-93: expeça-se ofício à autoridade para que cumpra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o determinado na sentença, sob pena de oficiamento à apuração de responsabilidade quanto à desobediência.3. Esclareço que a autoridade descumpriu a ordem emanada por 3 vezes desde a liminar concedida em 30/08/2006 cujo teor teve conhecimento em 05/09/2006, há quase 2 (DOIS) ANOS e há muito ultrapassado o prazo para seu cumprimento.4. Instrua-se o ofício com a decisão liminar de ff. 29-30, sentença de ff. 45-47 e acórdão de ff. 65-68.5. Intime-se por meio de plantão.

Expediente Nº 2725

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.05.006349-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.004713-8) NILTON CESAR COPOLA (ADV. SP174967 ANTONIO MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA E ADV. SP099422 ADENAUER JOSE MAZARIN DELECRODIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇAPor todo o exposto, resolvendo o mérito na forma da fundamentação e tomando os estritos termos do pedido de f. 09, JULGO PROCEDENTE o feito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrentemente, anulo a pena de perdimento aplicada ao autor em relação ao veículo Pick-up Ford F-250, ano 2002, placas MAZ68G, versada nos autos.Pagará a requerida R\$ 1.000,00 (um mil reais) de honorários ao advogado do autor, valor que fixo nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Espécie sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Decorrido o prazo dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.011565-0 - LUIS FERNANDO LEONOR DE LIMA E OUTRO (ADV. SP154496 FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO E ADV. SP155682 ALEXANDRO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇAPelo exposto, nos termos da fundamentação: (i) em relação à Empresa Gestora de Ativos - EMGEA e à litisconsorte Débora Madeira Leonor de Lima, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; e (ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Mearão as requeridas os honorários advocatícios a cujo pagamento ora condeno o requerente, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa com fundamento no parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sua exigibilidade, entretanto, resta suspensa em razão da concessão da assistência judiciária (f. 63), nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.013681-0 - MARCO ANTONIO DE ANDRADE GIANNELLA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE

CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) DISPOSITIVO DE SENTENÇA Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o feito, para condenar a Caixa Econômica Federal apenas a recalcular o valor do débito executado mediante observância do limite da taxa efetiva de juros incidente no contrato de nº 1.1679.4184880-1 em 12% (doze por cento), nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.692/1993. Afasto, pois, a procedência de todas as demais teses autorais, resolvo o mérito do feito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Nada obstante, notem-se a indefinição da repercussão contábil do recálculo nos termos do limite de juros acima definido, a natureza cautelar dos provimentos de ff. 79-81 e 85-86 e a circunstância de que a cautelaridade se impõe também a resguardar a eficácia da decisão de segunda instância de jurisdição. Assim, ao menos até pronunciamento do egr. Tribunal ad quem, em caso de haver interposição de apelação, mantenho a cautela de suspensão do registro da carta de arrematação e de não inclusão do nome dos requerentes em cadastro de restrição de crédito. Nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do CPC, fixo os honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído à causa; aplicando os princípios da causalidade e da sucumbência, condeno os requerentes ao pagamento de 70% desse valor e a requerida CEF ao pagamento dos remanescentes 30%, devendo ser parcialmente compensados nos termos do artigo 21 do CPC e do enunciado 306 da súmula da jurisprudência do egrégio STJ. A exigibilidade da condenação imputada à parte autora, entretanto, resta suspensa em razão da concessão da assistência judiciária (f. 85), nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.05.004713-8 - NILTON CESAR COPOLA (ADV. SP174967 ANTONIO MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA E ADV. SP099422 ADENAUER JOSE MAZARIN DELECRODIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Diante do exposto, julgo procedente o feito, resolvendo-lhe o mérito nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrentemente, ratifico a liminar de ff. 148-149 e suspendo a imposição da pena de perdimento do veículo referido no termo de intimação fiscal GMAP/ALF/VCP nº 01/2005. Pagará a requerida R\$ 1.000,00 (um mil reais) de honorários ao advogado do autor, valor que fixo nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Espécie sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Decorrido o prazo dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.012011-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.006349-1) NILTON CESAR COPOLA (ADV. SP174967 ANTONIO MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Diante do exposto, reconheço a ilegitimidade passiva da União para o presente feito, julgando-o extinto sem resolução de seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Pagará o autor R\$ 1.000,00 (um mil reais) de honorários advocatícios à União, fixados por juízo de equidade, que poderão ser compensados com o valor dos honorários devidos nos feitos apensos. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 2998

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.007344-0 - FRANCISCA TAVARES RAMOS (ADV. SP142535 SUELI DAVANSO MAMONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- F. 101: Dê-se ciência às partes da data agendada para realização de perícia médica (25/08/2008, às 11:00HS). 2- Intime-se a parte autora pessoalmente. 3- Intimem-se.

2008.61.05.007115-4 - EDMO ROGERIO DINIZ (ADV. SP162995 DENIS PAULO ROCHA FERRAZ E ADV. SP027722 PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 48-50: Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS, bem como defiro a indicação de seu assistente técnico. 2- F. 58: Dê-se ciência às partes da data agendada para realização de perícia médica (25/08/2008, às 10:30HS). 3- Intime-se a parte autora pessoalmente. 4- Intimem-se.

Expediente Nº 4384

MONITORIA

2003.61.05.004570-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X EDSON MARTINS MOREIRA

1. Tendo decorrido o prazo sem o pagamento do valor exigido e sem a interposição de embargos, reconheço a constituição de pleno direito do Título Executivo, nos termos do artigo 1.102c do CPC. 2. Requeira a parte autora o que

de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. 3. Nada sendo requerido, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (artigo 475-J, 3º e 5º do CPC)4. Int.

2004.61.05.003253-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DALNEI NEVES

1. Ciência às partes do desarquivamento dos autos em razão do pedido da autora. 2. F. 52: Anote-se. Defiro o prazo de 10(dez) dias para requerer o que de direito.3. Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4. Intime-se.

2004.61.05.010904-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X TEREZINHA HIPOLITO RIBEIRO BERNARDES (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO)

1. F. 88: Defiro, por ora, o prazo requerido para análise da proposta de acordo para pagamento. Prazo: 20(vinte) dias.2. Int.

2004.61.05.011584-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MARIA JOSE DA SILVA MIRANDA (ADV. SP235379 FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR)

Considerando os diversos recolhimentos que constam dos autos, conforme relação que consta na certidão de f. 177, que demonstram a firme intenção do recolhimento do valor devido, intenção que vem sendo reiteradamente realizada de forma equivocada, uma vez mais, e finalmente, oportunizo à apelante recolher o preparo da apelação interposta, no valor remanescente devido, qual seja, R\$11,06(onze reais e seis centavos), no código 5762, na Caixa Econômica Federal, conforme prevê o Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região.

2004.61.05.011604-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X JOAO EDUARDO PERRONI

Em face do que consta do extrato de f. 117, aguarde-se por mais 30(trinta) dias.

2004.61.05.012168-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X ROMEU LOURENCO DO NASCIMENTO (ADV. SP177709 FABIANA PIOVAN)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Da petição de f. 144, em que se requereu a citação do executado, procedimento alterado pela Lei nº 11.232 de 22/12/2005, em vigor desde 6 meses após sua publicação, é possível identificar, em seu conteúdo, o desejo da parte autora de início do cumprimento da sentença.3. Assim, intime-se pessoalmente a parte sucumbente para:3.1. Providenciar o pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC. Desde já fica autorizada a diligência de penhora de tantos bens quantos necessários ao pagamento da dívida, em caso de não adimplemento;3.2. Em face da renúncia de ff. 181/182, querendo, constituir novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias.4. Em face da carta precatória a ser expedida, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado.5. Providencie, no mesmo prazo, cópia da petição na qual apresenta os cálculos.6. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria sua expedição e encaminhamento.

2004.61.05.015481-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X FROTAUTO SERVICOS AUTOMOTIVOS E COM/ LTDA EPP

1. Tendo decorrido o prazo sem o pagamento do valor exigido e sem a interposição de embargos, reconheço a constituição de pleno direito do Título Executivo, nos termos do artigo 1.102c do CPC.2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. 3. Nada sendo requerido, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (artigo 475-J, 3º e 5º do CPC)4. Int.

2005.61.05.000108-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X MARIA CRISTINA PASTRELLI DO PRADO (ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER E ADV. SP083839 MARIA ANGELICA FONTES PEREIRA)

1. À vista do trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10(dez) dias. Nada sendo requerido, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (artigo 475-J, 3º e 5º do CPC).

2005.61.05.010265-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CRUZENETO RODRIGUES DOS SANTOS

F. 98: manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.05.014767-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X

MARIA DA SILVA (ADV. SP176726 MARCOS ANTONIO SAES LOPES) X OSMAR APARECIDO DA SILVA X RAQUEL APARECIDA GOMES

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. Considerando a manifestação de f. 92, determino o cancelamento da carta precatória 63/2006, atentando-se a Caixa Econômica Federal para que tal não mais ocorra. Anote-se no livro correspondente. 3. Defiro a expedição de nova carta para citação dos réus OSMAR APARECIDO DA SILVA e RAQUEL APARECIDA GOMES. 4. Em face da carta precatória a ser expedida, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado. 5. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria seu encaminhamento.

2006.61.05.004540-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE NILSON DA SILVA (ADV. SP021076 JOAQUIM DE CARVALHO) X ELIANA OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP218271 JOÃO MARCELO GRITTI)

1. Fls. 133/134: Em face da ausência de valor indicado na referida petição, bem como o comando existente no art. 475-J do CPC, determino que a parte autora cumpra, regularmente, o ali determinado, fornecendo ao juízo o valor atualizado de seu crédito, calculado nos termos da sentença, indicando, se o caso, bens passíveis de penhora. 2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2006.61.05.005625-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X EMPORIO DO AEROPORTO LTDA E OUTROS (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO)

1. Em face dos cálculos apresentados, intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC.

2006.61.05.009998-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALCEU MARQUES MORAES JUNIOR (ADV. SP213718 JOSE ALBERTO CAVAGNINI) X ALCINEA ALESSANDRA MELLO DE MORAES (ADV. SP213718 JOSE ALBERTO CAVAGNINI) X ANDRE LUIS DA SILVA FRANCO (ADV. SP213718 JOSE ALBERTO CAVAGNINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Por todo o exposto, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS, resolvendo-lhes o mérito com fundamento nos artigos 269, inciso I, e 1102-c, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Condeno, pois, o embargante ao pagamento do valor do empréstimo referido nos autos, calculado nos termos pretendidos pela embargada CEF em sua peça inicial e posteriores evoluções. Fixo os honorários advocatícios a cargo do embargante em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, apreciação equitativa, do Código de Processo Civil. Sua exigibilidade, entretanto, resta suspensa, em razão da concessão da assistência judiciária aos réus (f. 113), nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.010485-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MARGATE CONSTRUCOES COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP230922 ANDRÉ LUIZ FORTUNA) X JOSE LUIS NUNES DE VIVEIROS (ADV. SP230922 ANDRÉ LUIZ FORTUNA) X AUGUSTO VITORIO BRACCIALLI (ADV. SP230922 ANDRÉ LUIZ FORTUNA)

1. Ciência às partes do desarquivamento dos autos em razão do pedido da autora. 2. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4. Intime-se.

2007.61.05.005207-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JAIME ANDRADE DOS SANTOS X LUZINETE ANDRELNA DOS SANTOS

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto à certidão de f. 69v. e comprovantes de ff. 88/91, requerendo o que de direito. 2. F. 92: Expeça-se a certidão requerida pelo réu.

2007.61.05.005633-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X JOAO BATISTA PRADO EMPORIO ME X JOAO BATISTA PRADO

F.57v.: manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.05.006358-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X JAIME ANDRADE DOS SANTOS X LUZINETE ANDRELNA DOS SANTOS

F. 83v.: manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.05.009294-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DROGARIA PRIMAVERA DE INDAIATUBA LTDA (ADV. SP122897 PAULO ROBERTO ORTELANI) X MAURO HIROSHI YAMASHITA (ADV. SP148771 MARCELO DANIEL STEIN) X SILVANA SIMMEL YAMASHITA (ADV. SP122897 PAULO ROBERTO ORTELANI)

1. O réu MAURO HIROSI YAMASHITA compareceu nos autos através da procuração de f. 81). Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, O comparecimento espontâneo do réu supre, entretanto, a falta de citação. Tendo a ré o conhecimento inequívoco do processo, entendo suprida a falta da comprovação de sua citação. 2 FF. 48/79: Recebo os

embargos com suspensão da eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. 3. Oficie-se ao Juízo de Indaiatuba solicitando devolução da carta precatória de f. 106, independentemente de seu cumprimento.4. Vista à embargada - Caixa - para oferecer sua resposta no prazo legal.

PROCEDIMENTO SUMARIO

93.0604716-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X LEO RICARDO SCHADE (ADV. SP039059 RENE SPARAPAN)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Diante do trânsito em julgado do acórdão, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 5(cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo com baixa.4. Int.

2001.61.05.006846-0 - CONDOMINIO EDIFICIO MARQUES DE TRES RIOS (ADV. SP162441 CÉLIO ANTONIO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP145371 CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 5(cinco) dias. 3. Intimem-se.

2002.61.05.002779-5 - WLADIMIR SARTORI (ADV. SP074086 LENYDE HELENA POTERIO DOS SANTOS E ADV. SP096237 RAYMUNDO DE OLIVEIRA VALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão.2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu.3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado.4-Com efeito, no caso dos autos, em face da concordância de f. 148, determino ao réu que continue a promover o pagamento parcelado, tal como proposto e aceito pela Caixa, conforme indicado à f. 148 dos autos (agência 0647, operação 003, conta 10450-0).5- Firmando acordo, no curso do cumprimento da sentença, para parcelamento de débito, a manutenção do interesse no feito somente se dessume do não pagamento de parcela já vencida do acordo.6- Ademais, não cabe a suspensão do feito como meio de garantir a pronta retomada de sua marcha na eventual hipótese - incerta, pois - de inadimplemento futuro. 7- Dessa forma, indefiro o pedido de comprovação nos autos dos depósitos futuros, o que resultaria na suspensão do feito, ainda que pelo prazo de dez meses.8- Ao arquivo com baixa.

2003.61.05.009147-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JATOBA (ADV. SP116164 ADRIANA CANDIDO RIBEIRO DE MELO E ADV. SP164520 ALVARO RODRIGO LIBERATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. 3. Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. 4. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2005.61.05.003465-0 - VICTORIA CARAN (ADV. SP073863 MARIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Manifeste-se a Caixa, no prazo de 5(cinco) dias, sobre eventual interesse remanescente no feito. 3. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

96.0606028-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0607316-3) FRANCIS APARECIDA LE PETIT RAMOS BOCCOLI E OUTROS (ADV. SP106089 CARLOS ALBERTO DONETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2007.61.05.011519-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) JOSE OSVALDO MARTINS (ADV. SP078705 SEBASTIAO BATISTA DA SILVA E ADV. SP167798 ANDRÉA ENARA BATISTA DA SILVA) X PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Em face da informação de ff. 104/108, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0603663-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X

WALTER FILIPPINE E OUTRO (ADV. SP103876 RICARDO LARRET RAGAZZINI)
F. 160: Defiro pelo prazo requerido de 30(trinta) dias.

2004.61.05.007842-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X TEREZINHA APARECIDA DIAS ESTEVES X WANDERLEY JOSE ESTEVES

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F. 84: Prejudicado o pedido em face da petição de ff. 86/87.3. FF. 86/87: Indefiro. Os executados foram regularmente citados (certidão f. 34), sendo que desde então, janeiro de 2005, aguarda indicação, por parte da exequente, de bens passíveis de penhora. 4. Assim, para efetivo desenvolvimento do processo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste conclusivamente sobre seu interesse no prosseguimento do feito, exaurindo, se o caso, as possibilidades de busca de bens.

2005.61.05.008349-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X VANDERLEI ANTONIO DE JESUS

1. Ciência à exequente da descida dos autos da Superior Instância. Requeira o que de direito no prazo de 10(dez) dias.2. Int.

2007.61.05.008342-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LUZIA SANCHES VIEIRA EPP (ADV. SP167811 GLÁUCIA LÊNIA INHAUSER) X LUZIA SANCHES VIEIRA (ADV. SP152824 MARCIO RUBENS INHAUSER)

Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.F. 75: Primeiramente, determino que a exequente comprove, no prazo de 10(dez) dias, ter esgotado todos os meios necessários para o recebimento de seu crédito.

2008.61.05.001496-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CONSTRUVIP ENGENHARIA E CONSTRUcoes LTDA X HUMBERTO MENDES DE ALMEIDA

1. Tendo em vista a devolução da carta precatória por falta de recolhimento do total das custas devidas (fls. 64v.), determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento da diferença das custas devidas no Juízo Deprecado. 2. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria seu desentranhamento, aditamento e posterior encaminhamento. Int.

CAUTELAR INOMINADA

1999.03.99.058666-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0603819-1) JOSE EDUARDO DE SOUZA (ADV. SP118041 IRAN EDUARDO DEXTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. FF. 172/173: tratando-se de crédito pertencente aos advogados, com maior razão caberia o juízo de renúncia a que faz referência a decisão de ff. 167/168; não aproveita dessa forma, a argumentação de que não se aplica a Lei nº 9.469/1997. Mantenho, assim, o indeferimento impugnado. 3. Concedo à CEF, assim, o prazo de 10(dez) dias para que requeira o quanto lhe interesse, em especial para que faça prova do esgotamento de vias à localização de bens do devedor, anteriormente à penhora requerida. 4. Nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.

1999.03.99.063575-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0603819-1) LUCIO APARECIDO PIVOTO (ADV. SP147121 JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. FF. 148/149: tratando-se de crédito pertencente aos advogados, com maior razão caberia o juízo de renúncia a que faz referência a decisão de ff. 143-144; não aproveita dessa forma, a argumentação de que não se aplica a Lei nº 9.469/1997. Mantenho, assim, o indeferimento impugnado. 3. Concedo à CEF, assim, o prazo de 10(dez) dias para que requeira o quanto lhe interesse.Nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.05.006531-9 - ADA ELIANE OJEDA GUIMARAES (ADV. SP141614 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E ADV. SP138492 ELIO FERNANDES DAS NEVES) X NAO CONSTA

1. Em face da informação de f. 58, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.05.011433-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X CLOVIS DE CARVALHO MACHADO JUNIOR E OUTRO

F. 100: Apresente a exequente pedido de desistência subscrito por advogado com poderes específicos para o ato.Int.

2008.61.05.005561-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X MEALE SERVICOS E CARGAS AEREAS LTDA

1. Indefiro, por ora, a citação por edital: não há nos autos uma prova sequer de que a parte autora tenha empreendido atividade visando à localização da ré ou bens de sua propriedade. Nesse sentido, cite-se, como exemplo, possibilidades a seu alcance, tais como empresa de telefonia, CRI, DETRAN, JUCESP.2. A fim do efetivo desenvolvimento do processo, defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito.3. Int.

4ª VARA DE CAMPINAS

VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular
MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3128

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0603445-0 - CALIBRAS EQUIPAMENTOS INDL/ LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Intimem-se os Autores, bem como seu advogado, acerca do(s) ofício(s) e comprovante(s) de pagamento juntado(s) às fls.265/268.Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal.Dê-se vista, ainda, à União Federal.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

95.0600145-6 - BRASMOLDE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Vista às partes acerca dos cálculos da contadoria. Após, com a concordância das partes, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, expeça-se Ofício de Requisição de Pagamento, nos termos da Resolução vigente.Outrossim, deverá o(a) i.advogado(a) fornecer ao Juízo o nº do CPF e RG do advogado que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários.Int.

96.0603216-7 - KINGDOM - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Vista às partes acerca dos cálculos da contadoria. Após, com a concordância das partes, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, expeça-se Ofício de Requisição de Pagamento, nos termos da Resolução vigente.Outrossim, deverá o(a) i.advogado(a) fornecer ao Juízo o nº do CPF e RG do advogado que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários.Int.

1999.03.99.076685-2 - SANPRO SANITARIO PROTECAO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Vista às partes acerca dos cálculos da contadoria. Após, com a concordância das partes, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, expeça-se Ofício de Requisição de Pagamento, nos termos da Resolução vigente.Outrossim, deverá o(a) i.advogado(a) fornecer ao Juízo o nº do CPF e RG do advogado que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários.Int.

1999.03.99.076687-6 - FRIPAL FRIGORIFICO AVICOLA PAULINIA LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Vista às partes acerca dos cálculos da contadoria. Após, com a concordância das partes, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, expeça-se Ofício de Requisição de Pagamento, nos termos da Resolução vigente.Outrossim, deverá o(a) i.advogado(a) fornecer ao Juízo o nº do CPF e RG do advogado que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários.Int.

1999.61.05.005934-5 - EDEN BAR RESTAURANTE LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALVARO MICHELUCI E PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO E PROCURAD ALVARO MICHELUCI)

Tendo em vista a manifestação da parte Autora de fls. 615/616, dê-se vista à União Federal para que se manifeste no prazo legal.Após, volvam os autos conclusos.Int.

1999.61.05.014237-6 - FINAZZI & MILAN LTDA E OUTROS (PROCURAD JAIME ANTONIO MIOTTO E ADV.

SP158537 EUNICE DE LOURDES PIASSI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)
Defiro o prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2000.03.99.013378-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0032958-0) ALL WASHED LAVANDERIA INDL/ LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Vista às partes acerca dos cálculos da contadoria. Após, com a concordância das partes, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, expeça-se Ofício de Requisição de Pagamento, nos termos da Resolução vigente. Outrossim, deverá o(a) i. advogado(a) fornecer ao Juízo o nº do CPF e RG do advogado que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários. Int.

2000.03.99.064756-9 - JOSE ALEXANDRE FERRARI-ME (ADV. SP130098 MARCELO RUPOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Vista às partes acerca dos cálculos da contadoria. Após, com a concordância das partes, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, expeça-se Ofício de Requisição de Pagamento, nos termos da Resolução vigente. Outrossim, deverá o(a) i. advogado(a) fornecer ao Juízo o nº do CPF e RG do advogado que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários. Int.

2001.03.99.031375-1 - REGISFER COM/ DE MAQUINAS REGISTRADORAS LTDA (ADV. SP093388 SERGIO PALACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Vista às partes acerca dos cálculos da contadoria. Após, com a concordância das partes, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, expeça-se Ofício de Requisição de Pagamento, nos termos da Resolução vigente. Outrossim, deverá o(a) i. advogado(a) fornecer ao Juízo o nº do CPF e RG do advogado que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários. Int.

2002.03.99.036329-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0606874-0) JOSE OSVALDO PADULA (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP025958 JOSE ROBERTO BARBELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a concordância da União Federal às fls. 190/191, com os valores apresentados pelo Autor (fls. 181/182), desnecessário o decurso de prazo. Assim sendo, expeça-se a requisição de pagamento nos termos da Resolução vigente conforme cálculos de fls. 181/182, devendo para tanto o i. Signatário fornecer o n.º do RG e CPF do Advogado que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários. Int.

2008.61.05.004858-2 - BERNOIL SOARES (ADV. SP168406 EMILIO JOSÉ VON ZUBEN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Vistos. Ciência ao autor da distribuição do feito para esta 4ª Vara Federal de Campinas. Outrossim, tendo em vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, esclareça o Autor acerca do efetivo montante econômico colimado na presente ação, nos termos dos art. 258 e s. do Código de Processo Civil, a fim de que este Juízo possa aferir acerca da competência para processar e julgar o feito, e, sendo o caso, proceda à retificação do valor atribuído à causa, recolhendo as custas complementares devidas. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.000201-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0607983-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X CLAUDIO MENDES E OUTROS (ADV. SP101630 AUREA MOSCATINI)

Vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, acerca da informação e dos cálculos apresentados pelo Contador às fls. 182/183, concedendo os 05 (cinco) primeiros dias ao(s) Embargante(s) e o últimos 05 (cinco) ao(s) embargado(s). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

2008.61.05.000479-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.037585-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ISOLADORES SANTANA S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Vista às partes para manifestação, no prazo legal, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo. Com o decurso de prazo, volvam os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0608589-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0601493-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X CARBORUNDUM TEXTIL LTDA E OUTRO (ADV. SP113913 CYNTHIA MORAES DE CARVALHO)

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es)-exequente(s) a requerer(em) o que de direito no prazo legal. Int.

2006.61.05.009820-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.029325-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ERNANI COUTINHO DANTAS (ADV. SP042904 MARILENE TALARICO M. RODRIGUES)

Recebo a apelação de fls. 85/129 em seu efeito devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região. Intime-se.

Expediente Nº 3148

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0604619-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0603916-8) ARI DELALAMO LTDA E OUTRO (ADV. SP093111 PAULO HENRIQUE GONCALVES SALES NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Considerando o pagamento do débito exequendo, conforme comprovado às fls. 146/147, bem como a petição do Sr. Procurador da Fazenda Nacional às fls. 158, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art. 794, I, do CPC. Outrossim, oficie-se à CEF para que proceda a conversão dos valores depositados nos autos. Com o cumprimento do ofício, dê-se vista à União e decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. 1,15 Int.

95.0605748-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0600712-8) METALURGICA KERNIT LTDA (ADV. SP077371 RICARDO MARCELO TURINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ZENIR ALVES BONFIM)

Tendo em vista a petição de fls. 235, dê-se vista à Autora para que se manifeste no pra legal, acerca das alegações. Int.

1999.03.99.077322-4 - CONFECÇOES DESTRO ROUPAS ESPORTIVAS LTDA (ADV. SP009882 HEITOR REGINA E ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a concordância da União Federal às fls. 198/199, com os valores apresentados pelo Autor (fls. 179/180), desnecessário o decurso de prazo. Assim sendo, expeça-se a requisição de pagamento nos termos da Resolução vigente conforme cálculos de fls. 179/180, devendo para tanto o i. Signatário fornecer o n.º do RG e CPF do Advogado que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários. Int.

1999.61.05.009339-0 - CONSTRUTORA BIANCHINI LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os comprovantes judiciais juntados às fls. 1351 e 1352, vista à Autora para que se manifeste, no prazo legal. Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos. Int.

1999.61.05.017598-9 - CONTABIL ATIBAIENSE S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP168478 PAULO ROGÉRIO ALVES SILVA E PROCURAD ALVARO MICHELUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fls. 344 da União Federal, dê-se vista às Autoras para que se manifestem acerca do alegado. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2000.03.99.063704-7 - GENTIL BARBOSA E OUTRO (ADV. SP096144 ANA MARIA MENEGALDO B PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista a concordância da União Federal às fls. 183, com os valores apresentados pelo Autor (fls. 159/171), desnecessário o decurso de prazo. Assim sendo, expeça-se a requisição de pagamento nos termos da Resolução vigente conforme cálculos de fls. 159/171, devendo para tanto o i. Signatário fornecer o n.º do RG e CPF do Advogado que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários. Outrossim, deverá ainda, o Autor GENTIL BARBOSA esclarecer a informação contida no site da Receita Federal, uma vez que seu CPF encontra-se suspenso conforme extrato juntado, no prazo de 10 dias. Int.

2001.03.99.016511-7 - DIRCO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTROS (ADV. SP087397 EMILIO CARLOS GRESPLAN CEREJA E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a concordância da União Federal às fls. 399, com os valores apresentados pelo Autor (fls. 371/385), desnecessário o decurso de prazo. Assim sendo, e tendo em vista a informação supra, intime-se a(s) Autora(s) para que providencie(m) o(s) contrato(s) social (is) onde conste(m) a(s) alteração (oes) da denominação da(s) empresa(s), Dirco Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, José Neves Correa Mococa, Josmar A. Buscarato & Cia Ltda e Supermercado Hawaii Ltda para Dirco Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda EPP, José Neves Correa Mococa EPP, Josmar A. Buscarato & Cia Ltda EPP e Supermercado Hawaii Ltda EPP, no prazo de 10 dias, devidamente autenticados. Deverá ainda o i. Signatário, no mesmo prazo, regularizar sua representação processual, juntando nova(s) procuração(oes) em face da(s) nova(s) denominação(oes) da(s) empresa(s), bem como o(s) último(s) contrato(s)

social(is) onde conste a representação ativa e passiva da(s) mesma(s), conforme art. 12, inciso VI, do CPC. Cumprida a determinação supra, proceda a Secretaria as alterações necessárias no sistema processual, remetendo-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo da demanda. Após, expeça-se RPV/PRC, devendo o i. procurador informar nome, RG e CPF do advogado que constará na requisição para recebimento de honorários. Int.

2001.03.99.050971-2 - EMPRESA DE SERVICOS GERAIS, LIMPEZA E SANEAMENTO AMBIENTAL DARDO S/C LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a concordância da União Federal às fls. 209, com os valores apresentados pelo Autor (fls. 197/202), desnecessário o decurso de prazo. Assim sendo, intime-se a Autora para que providencie o contrato social onde conste a alteração da denominação da empresa, Empresa de Serviços Gerais, Limpeza e Saneamento Ambiental Dardo S/C LTDA para DARDO PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA, no prazo de 10 dias, devidamente autenticado. Deverá ainda o i. Signatário, no mesmo prazo, regularizar sua representação processual, juntando nova procuração em face da nova denominação da empresa, bem como o último contrato social onde conste a representação ativa e passiva da mesma, conforme art. 12, inciso VI, do CPC. Cumprida a determinação supra, proceda a Secretaria as alterações necessárias no sistema processual, remetendo-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo da demanda e expeça-se a requisição de pagamento nos termos da Resolução vigente conforme cálculos de fls. 197/202, devendo para tanto o i. Signatário fornecer o n.º do RG e CPF do Advogado que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários. Int.

2003.61.05.011436-2 - T & S DO BRASIL ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP083839 MARIA ANGELICA FONTES PEREIRA E ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER E ADV. SP118568 ROBERTO PEZZOTTI SCHEFER) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP232478 VINICIUS CAMATA CANDELLO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO DE ASSISTENCIA AO TRABALHADOR RURAL - FUNRURAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO APOIO MICROS PEQUENAS EMPRESAS DE SAO PAULO - SEBRAE - SP (ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP219676 ANA CLÁUDIA SILVA PIRES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Preliminarmente, ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação devendo constar a UNIÃO FEDERAL, o FNDE, o INCRA, o SEBRAE, o SESC e o SENAC. Outrossim, manifeste(m)- se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre a(s) contestação(ões) de fls. 1650/1678, 1778/1923, 1906/2215, 2219/2447. Int.

2004.61.05.001893-6 - ESCOLA INFANTIL ALEGRIA DE CRESCER S/C LTDA (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora ESCOLA INFANTIL ALEGRIA DE CRESCER S/C LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 282/283, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Decorrido o prazo volvam os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.05.003855-1 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PESQUISA CIENCIA E TECNOLOGIA - SINTPQ (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista a petição da União Federal de fls. 205/206, dê-se vista ao Autor, para que se manifeste, no prazo legal. Int.

2005.61.05.014347-4 - FTA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208215 EÇA HENRIQUES ZULATTO SANT'ANNA CORREIA)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas - SP. Outrossim, tendo em vista o depósito efetuado nos autos (autos suplementares em apenso), dê-se vista ao réu para verificação quanto à suficiência dos valores depositados. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.05.002592-9 - FORTYMIL IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Em assim sendo, julgo a autora carecedora da ação por falta superveniente do interesse de agir, razão pela qual julgo extinto o feito sem resolução mérito, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pela autora, estes fixados no importe 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006547-2 - VI MED - CENTRO MEDICO HOSPITALAR LTDA (ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre a contestação(s) juntadas (fls. 53/58 e 91/113). Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS no pólo passivo da ação. Int.

CAUTELAR INOMINADA

1999.03.99.077321-2 - CONFECÇÕES DESTRO ROUPAS ESPORTIVAS LTDA (ADV. SP009882 HEITOR REGINA E ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a petição de fls. 80, bem como as certidões de fls. 83 e 84/85, dê-se vista a Autora para que se manifeste no prazo legal. Decorrido o prazo, expeça-se o alvará. Int.

Expediente Nº 3161

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0601599-2 - CLEOMAR QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP058240 BENEDITO ANTONIO LOPES PEREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Fls. 678/679: Dê-se vista à ELETROBRÁS após, conclusos. Int.

97.0603870-1 - RICHARD KLINGER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP059046 ANTONIO FRANCISCO ALVARES FLORENCE E ADV. SP172613 FERNANDO DE AZEVEDO SODRÉ FLORENCE E ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Requeira o(a) Autor(a) o que de direito, no prazo legal. Silentes, rearquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.03.99.062745-1 - WALTER KEMP TORRES (ADV. SP051333 MARIA FAGAN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista a concordância da União Federal às fls. 145/149 com os valores apresentados pelo Autor (fls. 120/135), desnecessário o decurso de prazo. Assim sendo, expeça-se a requisição de pagamento nos termos da Resolução vigente conforme cálculos de fls. 120/135, devendo para tanto o i. Advogado fornecer o n.º do RG e CPF do Procurador que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários. Int.

2000.61.05.011540-7 - MACANN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP103590 LEO MARCOS VAGNER E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Em vista da informação supra, republique-se o despacho correto. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 440: Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora MACANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA para, no prazo 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 438/439, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Int.

2001.61.05.000852-8 - CAMP IMAGEM NUCLEAR S/C LTDA (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora CAMP IMAGEM NUCLEAR S/C LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 103/104, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Decorrido o prazo volvam os autos conclusos. Intime-se.

2002.03.99.031605-7 - MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS (ADV. SP125316 RODOLFO DE LIMA GROPEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Tendo em vista a petição de fls. 259/261, manifeste-se a Parte Autora, no prazo legal. Silentes, rearquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.05.001887-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU) X PARCERIA SERVICOS E MANUTENCAO LTDA (ADV. SP210198 GUSTAVO FRONER MINATEL E ADV. SP037065 JOSÉ ANTONIO MINATEL)

Recebo a apelação de fls. 1271/1286 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região. Intime-se.

2005.61.05.004182-3 - SEVERO VILLARES PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP086710 JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista a petição da União Federal de fls. 220/221, vista à parte Autora para que se manifeste no prazo legal. No silêncio, volvam os autos conclusos. Int.

2005.61.05.008275-8 - TETRA PAK LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP093111 PAULO HENRIQUE GONCALVES SALES NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo de forma geral os quesitos apresentados pelas partes, ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidas pelo Sr. Perito, porquanto dentro da esfera de apreciação jurisdicional e não técnica-contábil. Defiro a indicação dos Assistentes Técnicos PAULO ANDRÉ LEMES e PAULO ROBERTO DE MATTOS. Assim sendo, intime-se o perito Sr. Claudio Augusto Leal, do presente despacho, para que retire na Secretaria desta 4ª Vara os autos, devendo o mesmo apresentar o Laudo no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da retirada dos mesmos.Int.

2007.61.05.009955-0 - SUPREMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP125158 MARIA LUISA DE A PIRES BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista os esclarecimentos da União Federal de fls. 451/454, dê-se vista a parte Autora para manifestação.Com a resposta ou decorrido o prazo sem manifestação, volvam os autos conclusos para sentença, conforme já determinado.Int.

2007.61.05.011781-2 - COML/ VULCABRAS LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a petição da União Federal, vista à parte Autora para que se manifeste, no prazo legal.Int.

Expediente Nº 3169

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.05.013238-5 - EDISON LUIZ VALERIO (ADV. SP145277 CARLA CRISTINA BUSSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a matéria deduzida na inicial, entendo ser a necessária a realização de perícia médica.Assim sendo, nomeio como perita, a Dra. Cleane Souza de Oliveira (psiquiatra), a fim de realizar no Autor, os exames necessários, respondendo aos quesitos do Juízo que seguem juntados aos autos.Defiro às partes, no prazo legal, a formulação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos.A perícia médica será custeada com base na Resolução nº 558 de 30/05/2007, tendo em vista ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita.Int.DESPACHO DE FLS. 220: Tendo em vista a certidão de fls. 219, intímem-se as partes da perícia médica a ser realizada dia 09/10/2008 às 11h30, na Rua Frei Antônio de Pádua, nº 1.139 - Guanabara - Campinas, devendo o autor comparecer munido de documentos, exames, atestados, receitas médicas desde o início do tratamento, a carteira profissional, e deverá ainda, comparecer acompanhado de familiar que tenha convívio com o mesmo e saiba prestar informações acerca da doença e tratamento. Int.

2008.61.05.001396-8 - MARIO DONIZETE DE ALMEIDA RASTEIRO (PROCURAD CELSO GABRIEL RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo de forma geral os quesitos apresentados pela Defensoria Pública da União às fls. 74, ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidas pelo Sr. Perito. Outrossim, tendo em vista a certidão de fls. 75, intímem-se as partes da perícia médica a ser realizada dia 05/09/2008 às 7h30, na Av. Barão de Itapura, nº 1.142 - Botafogo - Campinas/SP (fone 3239-3492), devendo o autor comparecer munido de documentos, exames, atestados, receitas médicas, bem como, a carteira profissional. Assim sendo, intime-se o perito Dr. Miguel Chati, das decisões de fls. 24/25, 62 e do presente despacho, encaminhando juntamente as cópias das principais peças do processo, devendo o mesmo apresentar o Laudo no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2008.61.05.002217-9 - MARCOS EDUARDO CRUZ LEITE (ADV. SP160712 MIRIAN ELISA TENÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo de forma geral os quesitos apresentados pelo autor às fls. 99, ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidas pelo Sr. Perito. Outrossim, tendo em vista a certidão de fls. 100, intímem-se as partes da perícia médica a ser realizada dia 26/09/2008 às 14h, na Rua Tiradentes, nº 289 - 4 andar - Centro - Campinas, devendo o autor comparecer munido de documentos, exames, atestados, receitas médicas, bem como, a carteira profissional. Assim sendo, intime-se a perita Dra. Maria Helena Vidotti, das decisões de fls. 44/45, 63 e do presente despacho, encaminhando juntamente as cópias das principais peças do processo, devendo a mesma apresentar o Laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.05.005252-4 - DEVANIR APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP055676 BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fls. 74/75, aprovo de forma geral os quesitos apresentados pelo INSS, ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidas pelo Sr. Perito, porquanto dentro da esfera de apreciação jurisdicional, bem como, defiro a indicação do Assistente Técnico, Dr. Roberto Von Zuben de Andrade. Outrossim, em face da certidão de fls. 98, intímem-se as partes da perícia médica a ser realizada dia

12/09/2008 às 7h30, na Av. Barão de Itapura, nº 1.142 - Botafogo - Campinas/SP (fone 3239-3492), devendo o autor comparecer munido de documentos, exames, atestados, receitas médicas, bem como, a carteira profissional. Assim sendo, intime-se o perito Dr. Miguel Chati, da decisão de fls. 61/62, e do presente despacho, encaminhando juntamente as cópias das principais peças do processo, devendo o mesmo apresentar o Laudo no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2008.61.05.005577-0 - JOSE CLAUDIO APARECIDO CORREA (ADV. SP249048 LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aprovo de forma geral os quesitos apresentados pelas partes às fls. 53/54 e 78/79, ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidas pelo Sr. Perito, porquanto dentro da esfera de apreciação jurisdicional, bem como, defiro a indicação do Assistente Técnico, Dr. Roberto Von Zuben de Andrade. Tendo em vista a certidão de fls. 85, intimem-se as partes da perícia médica a ser realizada dia 05/09/2008 às 7h50, na Av. Barão de Itapura, nº 1.142 - Botafogo - Campinas/SP (fone 3239-3492), devendo o autor comparecer munido de documentos, exames, atestados, receitas médicas, bem como, a carteira profissional. Assim sendo, intime-se o perito Dr. Miguel Chati, da decisão de fls. 38/39, e do presente despacho, encaminhando juntamente as cópias das principais peças do processo, devendo o mesmo apresentar o Laudo no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2008.61.05.006006-5 - JOAO HONORIO DOS SANTOS (ADV. SP215278 SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor acerca da contestação, bem como dê-se vista acerca do procedimento administrativo juntado às fls. 91/106. Outrossim, aprovo de forma geral os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 85/86, ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidas pelo Sr. Perito, porquanto dentro da esfera de apreciação jurisdicional, bem como, defiro a indicação do Assistente Técnico, Dr. Roberto Von Zuben de Andrade. Tendo em vista a certidão de fls. 107, intimem-se as partes, acerca da perícia médica a ser realizada dia 09/09/2008 às 10h, na Rua Dr. Emílio Ribas, nº 805 5º andar - cj 53/54 - Cambuí - Campinas/SP, devendo o autor comparecer munido de documentos, exames, atestados, receitas médicas, bem como, a carteira profissional. Assim sendo, intime-se o perito Dr. Eliézer Molchansky, da decisão de fls. 70/71, e do presente despacho, encaminhando juntamente as cópias das principais peças do processo, devendo o mesmo apresentar o Laudo no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2008.61.05.006007-7 - VALDIR VALDEMAR CARDOSO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor acerca da contestação, bem como dê-se vista acerca do procedimento administrativo juntado às fls. 39/72. Outrossim, aprovo de forma geral os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 33/34, ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidas pelo Sr. Perito, porquanto dentro da esfera de apreciação jurisdicional, bem como, defiro a indicação do Assistente Técnico, Dr. Roberto Von Zuben de Andrade. Tendo em vista a certidão de fls. 73, intimem-se as partes, acerca da perícia médica a ser realizada dia 09/09/2008 às 09h30, na Rua Dr. Emílio Ribas, nº 805 5º andar - cj 53/54 - Cambuí - Campinas/SP, devendo o autor comparecer munido de documentos, exames, atestados, receitas médicas, bem como, a carteira profissional. Assim sendo, intime-se o perito Dr. Eliézer Molchansky, da decisão de fls. 20/21, e do presente despacho, encaminhando juntamente as cópias das principais peças do processo, devendo o mesmo apresentar o Laudo no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2008.61.05.006428-9 - EDENIR MORINI (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor acerca da contestação, bem como dê-se vista acerca do procedimento administrativo juntado às fls. 50/146. Outrossim, aprovo de forma geral os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 44/45, ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidas pelo Sr. Perito, porquanto dentro da esfera de apreciação jurisdicional, bem como, defiro a indicação do Assistente Técnico, Dr. Roberto Von Zuben de Andrade. Tendo em vista a certidão de fls. 147, intimem-se as partes da perícia médica a ser realizada dia 09/10/2008 às 11h, na Rua Frei Antônio de Pádua, nº 1.139 - Guanabara - Campinas, devendo o autor comparecer munido de documentos, exames, atestados, receitas médicas desde o início do tratamento, a carteira profissional, e deverá ainda, comparecer acompanhado de familiar que tenha convívio com o mesmo e saiba prestar informações acerca da doença e tratamento. Assim sendo, intime-se a perita Dra. Cleane Souza de Oliveira, da decisão de fls. 29/30 e do presente despacho, encaminhando juntamente as cópias das principais peças do processo, devendo a mesma apresentar o Laudo no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2008.61.05.007098-8 - SANDRA ASCHE (ADV. SP264680 ANDRE AUGUSTO CURSINO CARVALHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, por não vislumbrar, de plano, a necessária verossimilhança das alegações contidas na inicial, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Outrossim, intime-se o INSS para juntada aos autos de cópia integral do Procedimento Administrativo da Autora. Intimem-se e registre-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

Juiz Federal

DR. JACIMON SANTOS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1582

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.05.011914-6 - MARIA TEREZINHA TOLEDO (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP171366 ANA ROSA DA SILVA)

Folhas 418/419: Defiro a inclusão da União Federal no polo passivo na condição de Assistente Simples, nos termos do art. 5º da Lei 9.469/97. Ao SEDI para anotações. Folhas 427/430: Diante da inexistência de interesse da Caixa Econômica Federal em participar da presente lide, desnecessária a sua inclusão. Dê-se vista à União para que tome ciência de todos os atos praticados, bem como à partes para que requeiram o que de direito. Após, nada sendo requerido, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.05.000586-8 - IAGROVIAS CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 83. Defiro a prorrogação do prazo por 05 (dias), devendo a autora efetuar o depósito judicial do valor devido, sob as penas da lei. Int.

DESAPROPRIACAO

2007.61.05.013112-2 - CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S/A (ADV. SP166297 PATRICIA LUCCHI E ADV. SP089370 MARCELO JOSE DEPENTOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Equivocada a manifestação da União, fls. 255/257, ao pedir a realização de prova pericial visando avaliar o bem objeto da desapropriação, nesta fase processual, sob alegação de que a extinta RFFSA discordara do valor inicialmente proposto pela autora, senão vejamos: a) Na contestação a RFFSA alega no mérito que não se opõe a desapropriação, contudo, em um primeiro momento por constatar que o valor depositado encontra-se inferior ao valor de mercado, pede a suspensão do processo por 30 dias para análise técnica acerca do valor depositado, fls. 85; b) Às folhas 112, decorridos quase 60 dias, a RFFSA manifesta a sua concordância com os valores depositados, pedindo, inclusive o seu imediato levantamento com a consequente extinção do feito. Pedido deferido na própria petição; c) Verifica-se nas fase seguintes que houve a imissão na posse. Verifica-se, também, que o valor depositado foi integralmente levantado pela ré diante de sua concordância, e não somente 80% (oitenta por cento); Assim, o pedido de prova pericial feito pela RFFSA na contestação ficou prejudicado quando da sua concordância com o valor depositado. Portanto, INDEFIRO a reiteração do pedido de prova pericial. Venham conclusos para sentença. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.05.004165-3 - CAMELIER E MACHADO ADVOCACIA (ADV. SP139003 ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga a parte autora sobre a alegação de litispendência (fls. 6806/6807), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.05.002482-9 - POLIVINIL COM/ E IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 379/380: Oficie-se ao Banco Real S.A. para que a mesma responda às indagações da autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.05.005192-8 - GRUPO COMUNITARIO CRIANCA FELIZ (ADV. SP130585 JOSUE MASTRODI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 170/171: Dê-se vista ao réu pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, volvam os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.013838-4 - CAMELIER E MACHADO ADVOCACIA (ADV. SP142764 MARCOS ANTONIO PAVANI DE ANDRADE E ADV. SP139003 ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das provas requeridas pelas partes, fls. 615/616 e 637/644: Prejudicado pedido para a juntada de documentos, posto que tal ato independe de deferimento nos termos do art. 397 do C.P.C. Indefiro o pedido da União para oficiar as Varas do Trabalho para enviarem certidão de inteiro teor de todos os processos objeto deste feito, posto que tal diligência compete e pode ser praticado pela própria parte. Defiro a prova pericial requerida por ambas as partes. Para

tanto, nomeio perita oficial, a Sra. Miriane de Almeida Fernandes, contadora e administradora, com escritório à Rua Pandiá Calogeras, 51/11, Cambui, Campinas/SP, telefone (019) 3253-6992. Faculto às partes a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos. Após, intime a Sra. Perita a apresentar a proposta de honorários considerando o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar, na forma do art. 10 da Lei 9.289/96. Quanto a prova testemunhal, informe a autora o rol e respectivos endereços. Intimem-se.

2007.61.05.014035-4 - VENTURUS CENTRO DE INOVACAO TECNOLOGICA (ADV. SP155741 ALDO JOSÉ FOSSA DE SOUSA LIMA E ADV. SP154894 DANIEL BLIKSTEIN E ADV. SP111754 SILVANA MACHADO CELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da manifestação de fl. 945/946, defiro a prova pericial requerida. Assim nomeio perita oficial, a Sra. Alessandra Ribas Secco, contadora inscrita no CRC sob nº 1SP242662/0-9, com escritório à Rua Rua Guiratinga, 931 ap. 131, Chácara Inglesa, São Paulo - SP, CEP 04141-001. Faculto às partes a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos. Após, intime a Sra. Perita a apresentar a proposta de honorários considerando a natureza, a complexidade com base nos quesitos e o tempo estimado de trabalho a realizar, na forma do art. 10 da Lei 9.289/96. Intimem-se.

2007.61.05.014399-9 - EDITORA ITATIBA LTDA (ADV. SP252616 EDINILSON FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da ausência de manifestação das partes acerca das provas a produzirem, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.014471-2 - ROQUE NOVAIS QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP102243 PAULO LOURENCO SOBRINHO E ADV. SP177139 REGIANE DE ARAÚJO TRISTÃO) X CIA/ EXCELSIOR DE SEGUROS (ADV. SP031464 VICTOR JOSE PETRAROLI NETO E ADV. SP130291 ANA RITA DOS REIS PETRAROLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da integração espontânea de ELIETE DOS SANTOS QUEIROZ como litisconsórcio ativo, dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias, para que tome ciência dos atos praticados no presente feito. Ao SEDI para sua inclusão no pólo ativo. Defiro os benefícios da assistência judiciária à autora, ficando advertida de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Decorrido o prazo, e nada mais sendo requerido, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.05.015611-8 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15A. REGIAO - SINDIQUINZE (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 92/94 como emenda a inicial. Ao SEDI para retificação do valor da causa. Cite-se e intime-se.

2008.61.05.000583-2 - IAGROVIAS CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 183/200. Anote a Secretaria a interposição de Agravo Retido. Dê-se vista à ré para manifestação acerca do referido recurso interposto pela autora, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 523 do Código de Processo Civil. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 180. Int.

2008.61.05.000584-4 - IAGROVIAS CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Prejudicado o pedido de fls. 108, ante a petição de fls. 109/143. Cite-se. Int.

2008.61.05.000649-6 - DIVINA APARECIDA GUADAGNINI (ADV. SP190919 ELAINE CRISTINA ROBIM FEITOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais, ajuizada por Divina Aparecida Guadagnini contra a União federal, objetivando ser ressarcida por um ato judicial praticado por um Juiz do trabalho. Relata que seu veículo foi bloqueado junto ao CIRETRAN, por ordem emanada do Juiz do Trabalho de Jataí/GO. A inicial veio instruída com documentos. A União Federal contestou arguindo a inépcia da inicial, por entender que faltam documentos e a ilegitimidade passiva da União, sustentando que a parte legitimada é o Juiz do Trabalho prolator da decisão. Além disso combateu o mérito. É o que basta para apreciar as preliminares suscitadas. Com relação à inépcia da inicial, instruiu a autora a inicial com documentos que entende adequados a defesa do direito que afirma ser titular, não havendo que se falar em inépcia. Se, quando o processo for julgado, o juiz entender que a parte autor não provou os requisitos para o deferimento do pedido o caso é de improcedência. Além disso, a parte autora pode produzir prova documental quando da instrução probatória. No que concerne a ilegitimidade passiva, também a rejeito, porquanto no Direito brasileiro foi adotada a teoria do órgão, devendo a União responder pelos praticados pelos seus agentes, incluindo os membros de poder, cabendo se for o caso, o direito de regresso contra o agente público. Posto isto, as partes são regulares e o

processo está em ordem, de-vendo prosseguir em seus ultteriores termos. Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, justifi-cando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.05.001056-6 - ROSSI, KALVAN & CIA/ LTDA (ADV. SP094283 JOSE AUGUSTO AMSTALDEN E ADV. SP165973 ELISANGELA RODRIGUES DE ÁVILA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP257460 MARCELO DOVAL MENDES E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Recebo a petição de fls. 580 como emenda a inicial.Ao SEDI para retificação do valor da causa.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo legal.Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.05.001401-8 - JONATHAS DA CUNHA FERREIRA (ADV. SP157594 MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária em que o autor pleiteia reforma militar a contar da data do reconhecimento de sua incapacidade, qual seja, 14.04.2004, com o conseqüente pagamento das parcelas devidas deste tal data, bem assim a condenação da ré ao pagamento de danos morais.A Ré União Federal contestou o feito às fl.107/120, alegando como prejudicial de mérito a ocorrência de prescrição, nos termos do Decreto 20.910/32.A prescrição argüida pela ré não merece acolhida.Considerando os fatos narrados e a documentação carreada aos autos, verifica-se que o autor após a ocorrência do acidente em 04.04.2001 permaneceu nos quadros do Exército até a data de 12.12.2006, quando o mesmo foi licenciado - documento de fl.31 -, constando na ficha do autor diversos afastamentos das atividades para visitas médicas e cirurgia durante este interregno (fl.38/43). Ademais, entendo inaplicável a alegada prescrição em se tratando de questão de fundo de direito previdenciário.Assim, rejeito a prescrição argüida pela ré.Defiro o pedido de realização de prova pericial. Para tanto, nomeio o médico perito, Dr. Miguel Chati, (Especialidade: Ortopedia), com consultório na Avenida Barão de Itapura, 1142, Vila Itapura, Campinas - SP (fone: 3239.3492 e 3828.2846).Aguarde-se por 10 (dez) dias a indicação eventual de assistentes técnicos e quesitos pelas partes e, decorrido o prazo, notifique-se o Sr. Perito, enviando-lhe cópia das principais peças, devendo o mesmo esclarecer a este Juízo o período em que o autor permaneceu incapaz, apontando a data inicial e final da incapacidade, se for o caso.Em se tratando de beneficiário da assistência judiciária gratuita, providencie a Secretaria o agendamento junto ao Sr. Perito, comunicando-se as partes da data designada para a sua realização, informando, ainda, à parte autora, que a mesma deverá comparecer ao consultório médico munida de todos os documentos médicos referentes a sua enfermidade, os quais são imprescindíveis para a elaboração dos laudos médicos periciais.Em relação aos assistentes técnicos, anoto que estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil, ficando a sua comunicação acerca das datas designadas a cargo da parte que os indicaram.Outrossim, sem prejuízo, providencie a Secretaria a consulta ao CNIS do autor para verificação de eventuais vínculos empregatícios, dando-se vista em seguida às partes.

2008.61.05.004049-2 - INTERPRISE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA (ADV. SP028638 IRMO ZUCATO FILHO E ADV. SP162456 GUZTAVO HENRIQUE ZUCCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.Int.FLS. 670.Fls. 277/669. Dê-se vista à autora para manifestação. Int.

2008.61.05.004341-9 - GNVGAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP223194 ROSEMARY LOTURCO TASOKO E ADV. SP192952 ANA PAULA DE FREITAS RODRIGUES COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Posto isto, indefiro o pedido de tutela antecipada.Cite-se a ré.

2008.61.05.005954-3 - METALCLASSE ARTEFATOS DE METAL LTDA - ME (ADV. SP254696 MARCO AURELIO FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação de tutela será apreciado em sede de sentença, uma vez que não se vislumbra, ao menos até lá, risco de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação.Digam as partes se pretendem produzir mais provas, justificando-as.Caso desejem prova pericial, deverão desde logo apresentar os quesitos, para que se possa avaliar a pertinência de sua produção.Intime-se.

2008.61.05.006520-8 - R.A. IND/ E COM/ DE ANTENAS LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 77/79 como emenda à inicial. Ao SEDI para retificação do valor da causa, devendo constar R\$25.000,00.Cite-se.O pedido de tutela antecipada será apreciado após a vinda da contestação. Int.

2008.61.05.007643-7 - MARIA APARECIDA MEDEA (ADV. SP120867 ELIO ZILLO) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais,

conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que: a) atribua valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido; b) regularize o pólo passivo do presente feito uma vez que Ministério da Defesa - Exército Brasileiro não tem capacidade postulatória e é órgão que integra a União Federal. Providencie o autor, também, o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, em conformidade com a Lei nº 9.289/96. Intime-se.

2008.61.05.007796-0 - LUIZ CARLOS SCARPONI (ADV. SP136090 ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP224495B JULIANA PORTO DE MIRANDA HENRIQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, diante dos documentos juntados às fls. 22/32, afasto a prevenção entre o presente feito e aqueles constantes do quadro indicativo de fls. 18. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que a emenda atribuindo valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido. Cumprida a determinação supra, cite-se. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.05.005582-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.001056-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ROSSI, KALVAN & CIA/ LTDA (ADV. SP094283 JOSE AUGUSTO AMSTALDEN)

Prejudicado o pedido de impugnação ao valor da causa, tendo em vista a emenda à inicial à fl. 580 dos autos principais de nº 2008.61.05.001056-6, em que a autora pleiteia a retificação do valor atribuído à causa no montante postulado no presente incidente, qual seja, de R\$-2.601.768,80 (dois milhões seiscentos e um mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos). Providencie a Secretaria o traslado de cópia da inicial e do presente despacho para a ação principal, autos nº 2008.61.05.001056-6. Decorrido o prazo de eventual recurso, desampensem-se e arquivem-se estes autos, obedecidas as formalidades legais.

Expediente Nº 1609

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.05.002717-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X LIX INDL/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI E ADV. SP126721 JAIR DOMINGOS BONATTO JUNIOR)

Considerando que o Ilustre Advogado da executada compareceu perante este Juízo, solicitando a suspensão do cumprimento do mandado alegando que iria apresentar proposta de acordo, intime-se a empresa - executada para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresentar a referida proposta de acordo, sob pena de imediato cumprimento do mandado de penhora e avaliação. Int.

2005.61.05.013935-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X COM/ VAREJISTA DE GAS UNIGAS LTDA E OUTROS (ADV. SP152554 EDSON TOCHIO GOTO)

1. Designo o dia 15 de outubro de 2008 para realização de leilão único, do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do artigo 686, inc. VI pará. 3º do C.P.C. 2. Oficiará, como leiloeiro, um dos oficiais de justiça-avaliador desta Subseção Judiciária. 3. Expeçam-se os competentes mandados e, sendo necessária a constatação e/ou a reavaliação do(s) bem(ns), proceda-a(s). 4. Expeça-se o Edital, observadas as formalidades legais e o disposto no artigo 686 e seguintes do Código de Processo Civil. 5. Fica dispensada a publicação de editais por enquadrar-se a penhora no artigo 686, VI, 3º do C.P.C. 6. Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. 7. Int.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1108

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.05.014779-8 - LAZINHO ROVER (ADV. SP166698 FÁBIO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte

autora intimada a comparecer na perícia designada para o dia 10 de setembro de 2008, às 14h00, na Rua Dr. Emílio Ribas, nº 765, conjunto 23, Cambuí, Campinas/SP, com o Dr. Nevair Roberti Gallani, levando todos os exames e prontuários médicos que dispuser. Nada mais.

2008.61.05.006667-5 - MARINALVA PEREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada de que a perícia anteriormente designada foi cancelada e remarcada para o dia 04 de setembro de 2008, às 14h30min, na Rua Eduardo Lani, nº 200, Guanabara, Campinas/SP, com o Dr. Fernando Terranova. Nada mais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1569

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1406053-2 - SEBASTIAO EDUARDO MANIGLIA E OUTROS (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Sentença de folha 230: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.03.99.035231-0 - ADAIR TADEU CARIELO E OUTRO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAIS CLAUDIA DE LIMA)

Sentença de folha 163: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.13.003863-2 - IVONE APARECIDA GURGEL (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Sentença de folha 225: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.13.001510-7 - MARIA JOSE GONCALVES DE MELO (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Sentença de folha 208: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.13.003682-2 - JOSE GABRIEL DAMACENO (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 174: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 179-202 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.13.000316-3 - MARIA RODRIGUES SOARES (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182891 CÍNTIA BEATRIZ FERNANDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 185: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 190-200 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos,

cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.13.001277-2 - MARCOS ANTONIO MACHADO (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL)

Sentença de folha 184: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.000450-0 - ROSARIA TOMAZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Sentença de folha 230: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.001353-7 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Sentença de folha 148: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.004214-8 - PAULO NASCIMENTO FALLEIROS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Sentença de folha 255: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.004877-1 - MARIA EUNICE ALVES FIRMINO (ADV. SP143006 ALESSANDRO BRAS RODRIGUES E ADV. SP205428 ÁUREA APARECIDA DA SILVA E ADV. SP194599 SIMONE APARECIDA ROSA MARTINS LAVESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Sentença de folha 196: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.001841-2 - CASSIA MARIA FERREIRA PIMENTA CARRIJO E OUTRO (ADV. SP136306 PRISCILLA LAZARINI E ADV. SP119417A JULIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 200: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 204-208 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.002995-5 - GONCALVES DE PAULA RODRIGUES (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL)

Sentença de folha 176: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.000714-9 - DEVERSI MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL)

Sentença de folha 157: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.000986-9 - LEOPOLDO CELESTE DE SOUZA (ADV. MG100126 FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 163: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 167-172 pelo prazo de 05 dias. O

silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.001339-3 - MARIA EXPEDITA CARVALHO MENDES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Sentença de folha 237: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.001501-8 - APPARECIDA MARGARIDA BRANDIERI ERAS (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Sentença de folha 212: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.001820-2 - JOSE CALIMERIO FIGUEIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Sentença de folha 204: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.004168-6 - RITA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL)

Sentença de folha 249: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.1402412-5 - ORLANDO SILVA (ADV. SP059292 CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X ORLANDO SILVA

Sentença de folha 157: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.03.99.072987-9 - SEBASTIAO REIS DE OLIVEIRA (ADV. SP038027 ANTONIO CARLOS SALMAZO GRANERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO REIS DE OLIVEIRA

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 94: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 100-118 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.13.000279-4 - OLINDA APARECIDA MORALES CAMPOS (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X OLINDA APARECIDA MORALES CAMPOS

Sentença de folha 242: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.13.004397-8 - MARIA JOSE DIAS (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA JOSE DIAS

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 157: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 163-180 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.13.005380-7 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA E ADV. SP243874 CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X MARIA PEREIRA DA SILVA

Sentença de folha 176: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.13.006812-4 - SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X SEBASTIAO DE SOUZA

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 213: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 218-235 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.13.001739-0 - MARIA APARECIDA TOFANIN NATALICIO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MARIA APARECIDA TOFANIN NATALICIO

Sentença de folha 198: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.13.002693-6 - ABADIA MARIA DE JESUS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ABADIA MARIA DE JESUS

Sentença de folha 269: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.13.002789-8 - JANDIRA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X JANDIRA DA SILVA RIBEIRO

Sentença de folha 255: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.13.002643-6 - GERALDA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X GERALDA MARIA DE OLIVEIRA

Sentença de folha 169: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.03.99.024897-4 - DAVI XAVIER DA CRUZ (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X DAVI XAVIER DA CRUZ

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 275: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 281-287 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.13.000586-3 - ELISAMANDA PESSONI - INCAPAZ (ADV. SP196079 MARIO SERGIO DE PAULA SILVEIRA E ADV. SP196563 TANIO SAD PERES CORREA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ELIZABETE MATIAS DOS SANTOS

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 195: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 200-208 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos,

cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.13.001037-8 - ADELINA RODRIGUES LUIZ (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ADELINA RODRIGUES LUIZ

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 147: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 152-155 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.13.001336-7 - GISLAINE DE SOUZA GOULART - INCAPAZ (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES E ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X GISLAINE DE SOUZA GOULART - INCAPAZ

Sentença de folha 216: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.001370-7 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI E ADV. SP102645 SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERNANDES

Sentença de folha 312: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.001533-9 - JOSE DA CUNHA BARBOSA (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JOSE DA CUNHA BARBOSA

Sentença de folha 194: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.001604-6 - FABRICIO BERTANHA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABRICIO BERTANHA - INCAPAZ

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 252: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 257-265 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.13.001615-0 - JOSE DA SILVA MALTA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JOSE DA SILVA MALTA

Sentença de folha 157: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.002256-3 - NEUZI DE CASTRO OLIVEIRA (ADV. SP161861 ELAINE CRISTINA SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X NEUZI DE CASTRO OLIVEIRA

Sentença de folha 148: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.002589-8 - NEUZA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X NEUZA APARECIDA DE SOUZA

Sentença de folha 179: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.003749-9 - PEDRO CHAGAS SOBRINHO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X PEDRO CHAGAS SOBRINHO

Sentença de folha 151: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.004575-7 - IZABEL RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X IZABEL RODRIGUES DE SOUZA

Sentença de folha 195: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.004659-2 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MARIA APARECIDA DA SILVA

Sentença de folha 226: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.000586-7 - EDILENE MARIA DE LACERDA (ADV. SP191792 ERIC ANTUNES PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X EDILENE MARIA LACERDA MATIAS

Sentença de folha 154: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.000875-3 - EURIDES IZABEL BATISTA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X EURIDES IZABEL BATISTA

Sentença de folha 201: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.002011-0 - MARIA JOSE FERREIRA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA JOSE FERREIRA

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 213: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 222-227 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.002070-4 - TEREZINHA DE JESUS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X TEREZINHA DE JESUS

Sentença de folha 207: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.002455-2 - ANTONIO MIGUEL CAMPOS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ANTONIO MIGUEL CAMPOS

Sentença de folha 190: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.002997-5 - WALDEMAR BIASOTTO (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X WALDEMAR BIASOTTO

Sentença de folha 184: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.003445-4 - ABIGAIL CANDIDA DO NASCIMENTO FERREIRA (ADV. SP255485 ANGÉLICA MALTA BERTONI E ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X ABIGAIL CANDIDA DO NASCIMENTO FERREIRA

Sentença de folha 240: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.003631-1 - JACIRA MARTINS DE FREITAS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X JACIRA MARTINS DE FREITAS

Sentença de folha 146: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.003764-9 - CLEUSA APARECIDA FAGUNDES PINTO (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLEUSA APARECIDA FAGUNDES PINTO

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 136: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 141-148 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.004180-0 - JOANA MARIA DOMICIANO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X JOANA MARIA DOMICIANO

Sentença de folha 163: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.004188-4 - INALDA BORGES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X INALDA BORGES

Sentença de folha 191: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.000053-9 - MARIA INES CABRAL FERRARO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MARIA INES CABRAL FERRARO

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 193: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 199-202 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.000245-7 - ELOI MARTINS TEIXEIRA (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ELOI MARTINS TEIXEIRA

Sentença de folha 172: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.000610-4 - DEUSMIRO RODRIGUES EPIFANIO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEUSMIRO RODRIGUES EPIFANIO

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 369: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 374-379 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora

apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.001262-1 - DONIZETE ARCANJO DE OLIVEIRA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X DONIZETE ARCANJO DE OLIVEIRA

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 230: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 240-252 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.001453-8 - ADEMAR INACIO DA COSTA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ADEMAR INACIO DA COSTA

ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 231: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 237/243 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.001577-4 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X SEBASTIAO DE OLIVEIRA PRADO

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 170: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 175-180 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.001746-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X MARIA APARECIDA DA SILVA

Sentença de folha 217: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.001862-3 - ELSA CHAGAS DIAS DA SILVA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ELSA CHAGAS DIAS DA SILVA

Sentença de folha 189: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.001927-5 - JOSEFA AMARIO DA SILVA FREITAS (ADV. SP184363 GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X JOSEFA AMARIO DA SILVA FREITAS

Sentença de folha 180: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.002250-0 - IRMA MARIA SAVIO DARINI (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X IRMA MARIA SAVIO DARINI

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 216: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 221-225 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.002316-3 - JOSE COVAS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE COVAS

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 263: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 268-272 pelo prazo de 05 dias. O

silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.002616-4 - MARIA DE LOURDES ALVES DE PAULA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA DE LOURDES ALVES DE PAULA

Sentença de folha 173: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.003212-7 - ROSARIA MARTINS DA SILVA (ADV. SP142649 ANDREA ALVES SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSARIA MARTINS DA SILVA

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 152: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 157-162 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.003587-6 - ELZA APARECIDA GONCALVES CARLOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ELZA APARECIDA GONCALVES CARLOS

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 173: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 179-182 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.004001-0 - LUPERCIO BORGES DE FREITAS (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X LUPERCIO BORGES DE FREITAS

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 448: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 454-457 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.004190-6 - ELVIRA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ELVIRA BATISTA DE SOUZA

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 181: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 187-190 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.004443-9 - MARIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA APARECIDA BARBOSA

Sentença de folha 231: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.004648-5 - DORALICIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X DORALICIA RIBEIRO DA SILVA

Sentença de folha 217: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.004679-5 - WANDER LUIZ DAMASCENO (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X WANDER LUIZ DAMASCENO

Sentença de folha 209: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal,

ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.000058-1 - MARIA INES DE JESUS (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA INES DE JESUS

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 150: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 156-159 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.000461-6 - DALVA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X DALVA APARECIDA DA SILVA

Sentença de folha 197: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.000883-0 - AUREA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP102645 SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X AUREA MARIA DE ARAUJO

Sentença de folha 185: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.001035-5 - OSVALDO ALVES (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X OSVALDO ALVES

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 258: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 264-285 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.001063-0 - INEZ BORGES MORAIS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INEZ BORGES MORAIS

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 128: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 134-138 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.001616-3 - MARTHA MENDES CINTRA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARTHA MENDES CINTRA

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 307: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 312-334 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.003556-0 - VICENTE ROSA ROBERTO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X VICENTE ROSA ROBERTO

Sentença de folha 207: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.004297-6 - EVA MARIA MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X EVA MARIA MIGUEL DOS SANTOS

Sentença de folha 150: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.004533-3 - ARIIVALDO DUTRA DE FREITAS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X ARIIVALDO DUTRA DE FREITAS

Sentença de folha 238: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.13.001731-7 - MARINHA DE ALMEIDA TASSO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X MARINHA DE ALMEIDA TASSO

Sentença de folha 145: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 821

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.13.002285-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.001361-3) IZILDINHA HELENA BRANQUINHO FRANCA - ME (ADV. SP112832 JOSE ROBERIO DE PAULA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos e informação juntados às fls. 172/227. Após, em nada sendo requerido, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.13.002811-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.005616-0) EMILIO FERNANDES & CIA/ LTDA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP165133 GUSTAVO SAAD DINIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, traslade-se para o executivo fiscal, cópias da r. sentença, v. acórdão e trânsito em julgado, remetendo-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.13.002372-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.003725-5) CURTIDORA FRANCANIA LTDA (ADV. SP103015 MARLON CLEBER RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

1. Indefiro o requerimento de fls. 173/174, porquanto a penhora do bem descrito à fl. 169 obedece à ordem estabelecida pelo art. 655 do Código de Processo Civil e, ademais, a credora não concordou com a substituição. 2. Não obstante a parte final da certidão de fl. 168, defiro o requerimento de fl. 176 apenas para determinar a expedição de ofício ao CIRETRAN local, requisitando informações sobre o bloqueio do veículo penhorado, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Oportunamente, retornem os autos à exequente para que manifeste eventual interesse na realização de leilão, apresentando o valor atualizado da dívida e indicando leiloeiros, se for o caso.

2005.61.13.001300-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.003452-1) LIGA DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACAO POPULAR LASEP (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP165133 GUSTAVO SAAD DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela embargada, às fls. 332/341, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à embargante para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.13.001301-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1404070-3) CASTRO & PAGANUCCI LTDA (ADV. SP086731 WAGNER ARTIAGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se vista às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Traslade-se para o executivo fiscal, cópias da r. sentença, v. acórdão e trânsito em julgado. 3. Intime-se a embargada, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, requeira o que de direito. 4. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.000056-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.003807-5) PEDIGREE

MILITAR IND/ E COM/ DE CALCADOS DE FRANCA LTDA (ADV. SP119296 SANAA CHAHOUD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Dê-se vista às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, traslade-se para o executivo fiscal, cópias da r. sentença, v. acórdão e trânsito em julgado, remetendo-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.13.001831-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000370-6) U.T.I. DAS ESPUMAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP121445 JOSE ANTONIO LOMONACO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela embargante, às fls. 45/52, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à embargada para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.13.001534-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1400531-9) MARCELLE GOULART DE ANDRADE MARTINIANO E OUTROS (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS E ADV. SP200513 SILVIA FREITAS FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 61: (...) Documentos juntados às fls. 68/92: dê-se vista aos embargantes.

2008.61.13.000920-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.13.000916-7) LUCIA HELENA DE OLIVEIRA FANAM E OUTRO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X FAXESALTO PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA

Dê-se vista às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição dos mesmos para esta Justiça Federal. Após, traslade-se para o executivo fiscal, cópias da r. sentença, v. acórdão e trânsito em julgado, remetendo-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

98.1404080-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES) X IND/ E COM/ DE CALCADOS STATUS LTDA E OUTROS (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS E ADV. SP200513 SILVIA FREITAS FARIA)

Ocorrida a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil (fls. 442, 448/452), declaro extinta a obrigação, com fulcro no art. 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.13.000003-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X N MARTINIANO E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP063635 RITA DE CASSIA PAULINO COELHO E ADV. SP067477 NELSON FREZOLONE MARTINIANO)

1. Dê-se vista à parte exequente da petição juntada às fls. 235/237, pelo prazo de 10 (dez) dias. 2. Em sendo confirmado o parcelamento do débito, determino a suspensão do curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo à própria parte exequente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo a iniciativa de eventual prosseguimento da execução, devendo os autos serem arquivados, sem baixa na distribuição. 3. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.13.000543-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X N M TRANSPORTES E TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP067477 NELSON FREZOLONE MARTINIANO)

Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade para excluir do pólo passivo os co-executados Jeanine Frezolone Martiniano, Wilson Tomas Frezolone Martiniano, Nelson Frezolone Martiniano e Marco Antonio Frezolone Martiniano, nos termos da fundamentação supra, devendo os autos serem remetidos ao Sedi, para tal fim, determinando o prosseguimento da Execução Fiscal apenas quanto à empresa. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, a favor dos co-executados ora excluídos, os quais fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais). Manifeste-se a exequente quanto aos bens penhorados às fls. 30, requerendo o que de direito, bem como quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando provocação da exequente. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.13.001675-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X LOCKET SHOES IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA)

Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade para excluir do pólo passivo o co-executado Airton Donizete Sarturi, devendo os autos serem remetidos ao Sedi, para tal fim, determinando o prosseguimento da Execução Fiscal apenas quanto à empresa e aos demais co-executados. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, a

favor do co-executado ora excluído do pólo passivo, os quais fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais).Tendo em vista que os imóveis matriculados sobre os números 12.519 e 49.143 não pertencem mais ao co-executado (fl. 121), defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que a exequente manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.13.001176-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X NATANAEL STEFANI DO SANTOS FRANCA ME E OUTRO

Fls. 76: indefiro, nos termos do art. 652, 4º, do Código de Processo Civil, uma vez que os executados foram citados por edital, encontrando-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível.Manifeste-se a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando provocação da exequente.Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.13.001452-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X INDUSTRIA E COMERCIO DE VIRAS SANTO ANTONIO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP184797 MÔNICA LIMA DE SOUZA)

Mantenho as r. decisões de fls. 159/160 e 165, por seus próprios fundamentos.Cumpra-se o item 4 da r. decisão de fl. 159/160.

2005.61.13.003641-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X NIKKOR INDUSTRIAL S/A E OUTRO (ADV. SP190248 KÁTIA GISLAINE PENHA FERNANDES)

Dê-se ciência às partes da r. decisão encartada às fls. 102/103.Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a executada junte aos autos cópia autenticada atualizada da ficha cadastral da empresa na Junta Comercial.Após, venham os autos conclusos para decisão.Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.13.001286-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X CINCOLI COMERCIO DE CALCADOS LTDA (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP112010 MARCO AURELIO GILBERTI FILHO)

Indefiro o requerimento de fls. 57/58, uma vez que a averbação e o cancelamento da penhora ocorreram em virtude de fato imputável exclusivamente à executada, que não será elidido por eventual arrematação do imóvel. Anoto, ainda, que o pagamento da dívida ocorreu somente em 14/09/2006, revelando legítima a penhora do imóvel.Reitere-se a intimação da executada para que providencie o pagamento dos emolumentos devidos ao 1º Cartório de Registro de Imóveis (fl. 49), no prazo de 10 (dez) dias, comprovando nos autos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

MMº JUIZ FEDERAL TITULAR

Dr. PAULO ALBERTO JORGE.

DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 2177

CARTA PRECATORIA

2008.61.18.001054-2 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMADEO PETER HILLERE E OUTROS (ADV. PR002612 RENE ARIEL DOTTI E ADV. PR035220 ALEXANDRE KNOPFHOLZ) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP

DESPACHO1. Designo o dia 27 do 08 de 2008, às 14:00 horas para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa.2. Intime(m)-se e comunique-se. 3. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2008.61.18.001215-0 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PETROPOLIS - RJ E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO DA SILVA E OUTRO (ADV. RJ019156 ALTAIR PEREIRA DE ALMEIDA E ADV. RJ093090 ALTAIR PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP

Despacho. 1. Designo para o dia 20/08/ 2008, às 14:15 a audiência para oitiva da testemunha arrolada pela defesa, providenciando a Secretaria o necessário. 2. Comunique-se ao Juízo Deprecante. 3. Ciência ao MPF.

ACAO PENAL

2006.61.18.001681-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X ANTONIO JOSE PELEGRINI CORREA (ADV. SP037524 ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA) X RAFAEL DE OLIVEIRA MALUF (ADV. SP241627 RAQUEL CAMACHO SOUZA PINTO) X HUDSON RODRIGUES SIQUEIRA DE SOUZA (ADV. SP073851 FERNANDO LUIZ VIEIRA)

Visto em Inspeção.1. Designo o dia 10_/09_/2008 às 15:00_ hs para oitiva da testemunha SANDRO HENRIQUE CAMPOS SILVA arrolada pela acusação.2. Expeça-se o necessário.3. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s), com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da(s) testemunha(s) HELINALINI SZAJNWELD DA SILVA e ANDERSON DE OLIVEIRA REGO arrolada(s) pela acusação. 4. Fica(m) o(s) réu(s) e seu(s) defensor(es) intimado(s) a acompanhar a(s) Carta(s) referida(s). 4. Int.

Expediente Nº 2179

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.18.000714-5 - MOISES ALVES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP119812 JOSIE APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Despacho. 1. Fls. 228/231: Anote-se, a Secretaria, no sistema processual. 2. Fls. 233/234: Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 24_/09_ de 2008, às 17:00_ horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

Expediente Nº 2180

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.18.000556-9 - BENEDITO RANGEL (ADV. SP125892 ROSELI MIRANDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 22/08/2008 às 11:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

2005.61.18.000681-1 - IVELI ANTONIO DE SOUZA PRADO (PROCURAD MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 22/08/2008 às 09:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como

os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

2006.61.18.000296-2 - CLAUDIO EUZEBIO DA COSTA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 22/08/2008 às 10:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

2006.61.18.000379-6 - LILIANA MARTINS GOMES (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 22/08/2008 às 09:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer

atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

2007.61.18.000215-2 - JOSE RAIMUNDO BERALDO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízes Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 22/08/2008 às 11:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

2007.61.18.000664-9 - MARCIO CLAUDINEI DOS SANTOS (ADV. SP160917 ROSIANE MAXIMO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízes Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 22/08/2008 às 10:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência

permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

Expediente Nº 2181

MONITORIA

2004.61.18.001212-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X MARIA DE JESUS SOUZA (ADV. SP042511 JOSE RANDOLFO BARBOSA)

SENTENÇA ... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE os presentes embargos para o efeito de DECLARAR a inexistência de título executivo pelo qual possa a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em razão do contrato de adesão ao crédito rotativo firmado entre as partes, exigir de MARIA DE JESUS SOUZA valores decorrentes: 1) da aplicação capitalizada de juros moratórios ou remuneratórios; 2) da aplicação de juros moratórios superiores ao dobro da taxa legal (art. 1º, do Decreto 22.626, de 7 de abril de 1933), que até 11/01/2003 foi de 12% ao ano (o dobro dos 6% a que se referia o art. 1062 do Código Civil até então vigente), a partir de quando passou a ser de 2% ao mês (o dobro de 1% ao mês previsto no art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, aplicável à espécie por força do disposto no art. 406 do Código Civil de 2002); e 3) da aplicação de comissão de permanência.Em razão da sucumbência, CONDENO a embargada a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da diferença entre o crédito inicialmente exigido e o valor a ser apurado em decorrência do cumprimento desta decisão.Sem condenação em custas.P. R. I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.18.000408-1 - SONIA ANDRADE SORIA (ADV. SP098728 WAINER SERRA GOVONI E ADV. SP132914 JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por SONIA ANDRADE SORIA em face de UNIÃO FEDERAL e declaro o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC.Em razão da sucumbência, CONDENO o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido desde a data da propositura da demanda.P. R. I.

2004.61.18.000812-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.000410-6) FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e a medida cautelar movidas por FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ficando os processos extintos nos termos do art. 269, I, do CPC.Em face da sucumbência, condeno o autor a pagar as custas processuais, honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

2004.61.18.000830-0 - RENATO MARCOLINO DOS SANTOS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por RENATO MARCOLINO DOS SANTOS em face de UNIÃO FEDERAL, à vista do que extingo o processo com resolução de mérito nos moldes do art. 269, I, do CPC.Em razão da sucumbência, CONDENO o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), cujos pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.P. R. I.

2004.61.18.001746-4 - RUTH CAPUCHO DA CRUZ (ADV. SP079300 JOAO ROBERTO HERCULANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Pelo exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente demanda por RUTH CAPUCHO DA CRUZ HERCULANO pela autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em relação ao pedido de concessão de aposentadoria pela natureza especial, extinguindo o processo, assim, com resolução de mérito nos moldes do art. 269 I, do CPC.Condeno a autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, cujos pagamentos, todavia, ficam suspensos

nos termos dos arts. 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.P. R. I.

2005.61.18.001497-2 - VERA LUCIA DE ARAUJO (ADV. SP239672 ARILDA DE SOUSA SILVA E ADV. SP237238 ISABEL CRISTINA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por VERA LUCIA DE ARAUJO CORVISIER para o fim de CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar em favor da autora o benefício de pensão por morte do segurado Jorge Leite Corvisier (NB 766.625.008-87) com data de início em 23/09/2004, pagando-se as prestações vencidas até a data da efetiva implantação, corrigidas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional).E considerando o pedido formulado na inicial e a inequívoca presença dos requisitos legais, notadamente o da verossimilhança do direito, da prova inequívoca dos fatos e o risco de dano irreparável pela natureza alimentar do direito reconhecido, antecipo ao trânsito em julgado os efeitos da presente decisão, sob a forma de TUTELA ANTECIPADA, para determinar que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS proceda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à implantação do benefício nos termos retro mencionados.Deixo de conceder a tutela antecipada em relação às parcelas vencidas, pois não há como conciliar o instituto com as regras das vias executivas impostas no caso de débitos do Poder Público, notadamente com a norma inserta no art. 100 da Constituição Federal.Em razão da sucumbência, CONDENO o réu a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação, excluídas as parcelas vincendas a partir do trânsito em julgado desta decisão (Súmula 111 do STJ).Isento de custas.À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P. R. I.

2006.61.18.000736-4 - GERALDO PEREIRA DO PRADO E OUTRO (ADV. SP126094 EDEN PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Decisão.Considerando-se que pelo Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fls. 179/184 (fls. 194/205) a competência deste Magistrado para julgar a presente demanda está submetida ao crivo do Egrégio TRF da 3ª Região, e a fim de se evitar nulidade processual, aguarde-se a decisão final do referido recurso, retirando-se o presente feito e o da ação cautelar conexa da conclusão para sentença.Intimem-se.

2006.61.18.000954-3 - MARIA FELIX DE SOUZA GOMES (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA.... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora MARIA FÉLIX DE SOUZA GOMES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para o efeito de CONDENAR o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor da autora, com data início em 21/07/2006, bem como a lhe pagar as parcelas vencidas devidamente corrigidas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional).Diante dos termos da presente decisão e da idade da autora DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL para efeito de determinar que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS implante de imediato o benefício de aposentadoria por idade, observando a fundamentação da sentença proferida, efetuando, todavia, pagamentos mensais a partir da data da implantação.Deixo de conceder a tutela antecipada em relação às parcelas vencidas, pois não há como conciliar o instituto com as regras das vias executivas impostas no caso de débitos do Poder Público, notadamente com a norma inserta no art. 100 da Constituição Federal.Em face da sucumbência, condeno o réu, isento de custas, a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do STJ).À vista do disposto no art. 475, I, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão NÃO está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P. R. I.

2006.61.18.001304-2 - JOAO DO PRADO E OUTRO (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores JOÃO DO PRADO e MARIA DE LOURDES DO PRADO para o efeito de CONDENAR a UNIÃO FEDERAL a restabelecer o benefício de pensão por morte do servidor Edson Aparecido do Prado inicialmente concedido aos autores, pagando-lhe os valores devidos desde a data da cessação do benefício e até sua efetiva reimplantação - compensando-se os recebidos em razão da decisão antecipatória de tutela - corrigidos monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional). Ratifico a decisão antecipatória de tutela. Em razão da sucumbência CONDENO a ré, isenta de custas, a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas a partir da data de publicação desta

sentença.À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.18.001109-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.18.000236-6) AULO PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP108866 CESAR AUGUSTO CRISTINO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ (ADV. RJ077237 PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA) SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos opostos por AULO PEREIRA DE CASTRO em face da Execução Fiscal que lhe é movida pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ declarando, assim, subsistente a penhora realizada nos autos da Execução Fiscal que deverá prosseguir até seus ulteriores termos. Em razão da inexistência de impugnação, deixo de condenar o embargante no pagamento de honorários advocatícios.Isento de custas.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, juntando-se cópia da mesma nos autos da Execução.P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

Juíza Federal

DRª. IVANA BARBA PACHECO

Juíza Federal Substituta

VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6522

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.19.000661-6 - ROSELI RODRIGUES BARBOSA ARRUDA (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átio do Fórum.Recebo a apelação do(a/s) autor(a/s) em seus regulares efeitos.Ao INSS para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2005.61.19.001196-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001020-3) ANTONIO MOREIRA NETO (ADV. SP109165 FELICIO ALVES DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA) Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal - CEF.Como consectário da sucumbência, condeno a parte autora a custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do artigo 20, 4º, CPC.Os valores deverão ser corrigidos nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da EMGEA - GESTORA DE ATIVOS no pólo passivo, na qualidade de assistente da parte ré.Comunique-se ao E. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento, noticiando a prolação da sentença.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.19.001707-6 - ANGELO YUKIO KAWAGUCHI E OUTRO (ADV. SP134871 JOSE BENEDITO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum.Recebo a apelação do autor em seus regulares efeitos.À CEF para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.PA 0,10 Int.

2005.61.19.007247-6 - MARCO AURELIO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) VISTO EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02.06 a 06.06.2008 - EDITAL publicado no Diário Eletrônico da

Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum. Ante a inércia da parte autora no recolhimento dos salários periciais arbitrados, DECLARO PRECLUSA A PROVA PERICIAL. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.001240-0 - IVETE FERREIRA PEIXINHO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
VISTO EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02.06 a 06.06.2008 - EDITAL publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum. 1) Assiste razão à parte autora (fl.150), pelo que lhe devolvo o prazo para interposição de eventual recurso contra a sentença proferida, na sua totalidade, a contar da publicação do presente despacho; 2) Sem prejuízo, recebo a apelação da CEF em seus regulares efeitos. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.19.003731-6 - ROQUE APARECIDO DA CUNHA (ADV. SP172887 ELIO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP239225 NEWTON MORETI ABARCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)
VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum. Determino que a parte recorrente (CEF) proceda ao recolhimento das custas de Porte de Remessa e Retorno dos autos, relativamente ao recurso interposto, nos termos do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) em DARF sob o código 8021, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, se em termos, DOU POR RECEBIDO O RECURSO EM SEUS REGULARES EFEITOS (suspensivo e devolutivo), devendo a serventia intimar a parte contrária, para contra-razões no prazo legal. Int.

2006.61.19.003913-1 - JOSE PAULO DA COSTA (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ULISSES VETTORELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)
Converto o julgamento em diligência. Fls. 228/250: Manifeste-se o requerido no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.19.005879-4 - JOSE SCHECHTMAN E OUTROS (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA E ADV. SP208672 LUIZ EDGARD BERARDO ZILLER) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum. Sobre a contestação da ANAC (fls.181/207) e da União Federal (fls.208/222), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, às requeridas, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.006181-1 - STRATEGY CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA (ADV. SP173540 ROGERIO DE CAMARGO ARRUDA E ADV. SP185469 EVARISTO BRAGA DE ARAÚJO JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP153475 LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES)
VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum. Determino que a parte recorrente proceda ao recolhimento das custas de Porte de Remessa e Retorno dos autos, relativamente ao recurso interposto, nos termos do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) em DARF sob o código 8021, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, se em termos, DOU POR RECEBIDO O RECURSO EM SEUS REGULARES EFEITOS, devendo a serventia intimar a parte contrária, para contra-razões no prazo legal. Int.

2006.61.19.009026-4 - MARIA JOSE SANTANA DA SILVA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
VISTO EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02.06 a 06.06.2008 - EDITAL publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum. Das resposta dos ofícios, dê-se vista as partes para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.19.002634-7 - ANILSON AVELINO DE SOUZA (ADV. SP197473 NILMA CABRAL PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU

IKEDA FALEIROS)

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum.Recebo a apelação do(a/s) autor(a/s) em seus regulares efeitos.Ao INSS para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2007.61.19.005000-3 - NEUSA TUTUI (ADV. SP172810 LUMICO TSUTSUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum.Recebo a apelação do(a/s) autor(a/s) em seus regulares efeitos.Ao INSS para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2007.61.19.005893-2 - JOSEFA CARVALHO ROCHA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum.Recebo a apelação do(a/s) autor(a/s) em seus regulares efeitos.Ao INSS para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2007.61.19.008400-1 - BERNARDINO DE SENA INACIO (ADV. SP091874 CARLOS PEREIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum.Recebo a apelação do INSS em seus regulares efeitos.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2007.61.19.008634-4 - JOAO GONCALVES BASSO (ADV. SP192889 ENAÊ LUCIENE RICCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum.Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.001083-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GOLDEN VILLE (ADV. SP115758 LORIVAL ALVES DA SILVA) X MARCELO FELICIO PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP223732 FRANCISCA MARTA FABRICIO GONÇALVES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum.Verifico a hipótese do art. 330, I, do CPC. Venham os autos conclusos para sentença.Int

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.19.004694-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS

CHRYSOCHERIS) X VIVIANE FORTUNATO PEREIRA (ADV. SP248998 ADRIANA ROCHA TORQUETE)
VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum.Sobre a contestação da parte requerida, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à parte requerida, com a mesma finalidade e prazo.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.19.002328-0 - TERESA DE ANDRADE SESSA (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum.Defiro a produção da prova documental requerida pela parte autora (fls.153/156).À CEF para que, em 30 dias, junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo realizado com base no Decreto-lei 70/66, justificando a eventual impossibilidade.Int.

Expediente Nº 6625

MONITORIA

2003.61.00.033654-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GIVANEIDE SANTIAGO DA SILVA (PROCURAD MIRIAM A. DE LAET MARSIGLIA DEF. PB) Intime-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10(dez) dias, nada sendo requerido ou providenciado, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2003.61.19.007144-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARIA DA CONCEICAO GOMES (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 113/115- Tendo em vista o recolhimento das diligências necessárias pela CEF, desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 86/111, observado que, decorrido o prazo supra sem que haja o cumprimento da obrigação, deverá ser dado vista à parte credora (exequente) para os requerimentos de direito, nos termos do caput do artigo 475-J do CPC.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.023804-6 - MARIA ANGELICA ROSIN MACIEL E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) Fl. 279- Manifeste-se a CEF, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o cumprimento da obrigação com relação ao autor MILTON RODRIGUES DIAS, tendo em vista a alegação de fls. 184/187.Com a comprovação do cumprimento, dê-se vista aos autores, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2000.61.19.024215-3 - MARCOS ROBERTO ROSIN E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) Observo que à fl. 328, a CEF requereu a juntada dos extratos que comprovam os créditos efetuados nas contas vinculadas dos autores, contudo, por equívoco, não vieram aos autos, desta forma, concedo o prazo de 10(dez) dias para que a CEF traga aos autos a comprovação da efetivação dos créditos.Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2001.61.00.009287-8 - ELMACTRON ELETRICA ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO E ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) Fl. 338- Defiro o prazo suplementar de 15(quinze) dias, conforme requerido.Int.

2003.61.19.008168-7 - NELSON MENDES SOARES JUNIOR (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA E ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) 1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2006.61.19.000178-4 - JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP170969 MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) Fls. 378/386- Dê-se vista ao autor para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 10(dez) dias.Não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2006.61.19.003800-0 - WALDOMIRO DE SOUZA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Fls. 57/60- Sobre as alegações trazidas pela CEF, diga o autor em 10(dez) dias, em termos de prosseguimento.Int.

2006.61.19.007038-1 - ZULEICA FACCIPIERI DE OLIVEIRA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) 1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

se.

2007.61.19.000438-8 - CLEMENTINA GUIMARAES NASCIMENTO (ADV. SP224024 CLAUDIO SILVA DE ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)
1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.000072-4 - CONGREGACAO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA MARIS (ADV. SP009197 MYLTON MESQUITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2001.61.19.003808-6 - GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP171406 ALEXANDRE MARCOS FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2002.61.19.004835-7 - SENYSE FERNANDES MENDES (PROCURAD DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP015018 MARIO ISAAC KAUFFMANN)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2003.61.19.000138-2 - YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2003.61.19.000232-5 - TAM TAXI AEREO MARILIA LTDA (ADV. SP171968A ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2003.61.19.001520-4 - ENGERAIL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS - AGENCIA SUZANO (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2004.61.19.000156-8 - SANTIAGO E NOVAES CLINICA UROLOGICA S/C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP192465 MARCELO OLIVEIRA FONTES CORAZZA E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2004.61.19.003696-0 - SADOKIN ELETRO E ELETRONICA LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

se.

2004.61.19.007959-4 - DIEGO LEVI DA SILVA (ADV. SP207913 EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES FILHO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP015018 MARIO ISAAC KAUFFMANN E ADV. SP122010 PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2006.61.19.000242-9 - ANA PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA E ADV. SP203475 CARLOS ALBERTO PALUAN E ADV. SP207359 SILMARA FEITOSA DE LIMA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2006.61.19.001623-4 - SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO SOGE (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE GUARULHOS

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2006.61.19.005871-0 - CRISTIANE QUEIROZ DE OLIVEIRA (ADV. SP164314 MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL SUZANO (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2006.61.19.007324-2 - MARIA EDINEUZA DE FARIAS DE SOUZA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA E ADV. SP203475 CARLOS ALBERTO PALUAN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2006.61.19.008879-8 - SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES E ADV. SP208231 GUILHERME BORGES HILDEBRAND E ADV. SP167915 FEDERICO COBREROS RODRIGUEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2007.61.19.000621-0 - SENAP DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X CHEFE DO CONTR E ACOMPANHAMENTO TRIBUTARIO - SECAT - DEL REC/FEDERAL EM GUARULHOS/SP (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2007.61.19.002525-2 - AUREO RODRIGUES COSTA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2007.61.19.003014-4 - JAIME PEREIRA DA SILVA (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de

direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2007.61.19.003571-3 - RUBENS DARIO DOS SANTOS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2007.61.19.003590-7 - ANDREA PIMENTEL (ADV. SP211126 MUNIR CHEDID SILVA E ADV. SP170805 CHRISTINA FERNANDA COBIANCHI NOBRE E ADV. SP081929 ABEL FERREIRA CASTILHO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES
1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

Expediente Nº 6627

ACAO PENAL

2007.61.19.007170-5 - JUSTICA PUBLICA X NATHALIA LUIZ LOPES MACHADO (ADV. SP120517 JOAO PERES) X MIHIKO RAJABU ATUMANI (ADV. SP242384 MARCO ANTONIO DE SOUZA) X RAIMUNDO NONATO FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS)

Chamo os autos à conclusão. Solicite-se ao Juízo Federal Criminal deprecado a devolução da carta precatória de nº 410/2008, independentemente de cumprimento. Pela proximidade da audiência de oitiva de testemunha da defesa e do Juízo, designada para o próximo dia 25, reitere-se os ofícios de nºs 1525/08 e 1526/2008, determinando o cumprimento no prazo de 48 horas. Defiro o pedido ministerial requerido à fl. 630. Expeça-se o necessário, com urgência e cautelas de estilo. Fls. 648/649: Trata-se de pedido de esclarecimento da ordem conferida aos dias 31/07/2008, diante de determinação deste juízo para que a criança permaneça por mais tempo com sua genitora, a ré Nathalia Luiz Lopes Machado. No caso aludido, a ré requereu a permanência por mais três meses com a infante, como forma de prestar-lhe melhor cuidado, o que é visto de boa forma por este juízo, visto que a criança tem menos de 6 meses de vida, e é de conhecimento público e notório que na primeira fase da vida os cuidados dados pela mãe são absolutamente vitais à vida, ao desenvolvimento da saúde, física e psicológica. Desta feita, defiro o pedido para assegurar que a menor permaneça sob os cuidados de sua mãe Nathalia Luiz Lopes Machado pelo prazo solicitado. Não há que se falar da estrutura insuficiente do Hospital carcerário, haja vista que o curto tempo em que ficara a mãe com a menor, até porque não é possível ao Estado se escusar de suas responsabilidades constitucionais mais nobres, que estão vinculadas à proteção da infância e juventude. Há que dizer que a ré já está neste Hospital e a vaga, agora, lhe é disponível. Por fim, o Estado, que permite, em nome de um bem maior, a prisão em caráter temporário da acusada, pela autorização legislativa, deve, em nome de preservar a dignidade humana, despende de todos os cuidados vinculados à filha da acusada, uma vez que, neste instante é ele, Estado, o principal responsável pela tutela da presa. Isto posto, determino que seja dirigido ofício ao Hospital Penitenciário para que seja informado do teor desta decisão, sem prejuízo de, se necessário, oficiar a Secretaria de Administração Penitenciária para que tome as medidas cabíveis no sentido de garantir a tutela da criança, durante estes três meses, a contar do dia 01º de agosto de 2008. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 6628

MONITORIA

2006.61.19.005657-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X THAIS GISELE DIAS (ADV. SP040650 ROBERTO CEZAR DE SOUZA) X LEONIDAS FERREIRA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP134111 CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO)

Fls. 131/140 Recebo a apelação das embargantes em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.016925-5 - PURATOS BRASIL LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP165076 DANIELA STRINGASCI MOREIRA E ADV. SP211464 CIBELLE CATHERINE MARINHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO E PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO)

Fls. 488/507- Defiro o requerimento formulado pela União Federal, determinado seja oficiado à CEF nos termos do item a da referida petição. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da União Federal em substituição ao INSS. Após, com a manifestação da CEF, voltem os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos formulados às fls. 488/489. Int.

2000.61.19.026037-4 - IND/ E COM/ DE BLOCOS E TIJOLOS DE CIMENTO CEARA LTDA (PROCURAD

GILBERTO DE J DA R B JR.(OAB170162)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Dê-se vista ao INSS da certidão negativa (fl.227), referente ao Mandado de Penhora/Avaliação/Intimação, para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2000.61.19.027473-7 - JOSE CONRADO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Dê-se vista aos exeqüentes dos extratos juntados pela CEF às fls. 284/293 e 300/301.Tendo em vista a não apresentação pela CEF dos documentos que fazem prova da adesão, via internet, do co-exeqüente Milton Batista, concedo o prazo de 15(quinze) dias para que comprove o cumprimento da obrigação de fazer.Int.

2002.61.19.004321-9 - HELIO OSIRES ORTOLAN (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Reconsidero o último parágrafo do despacho de fl. 123.Dê-se ciência do desarquivamento.Defiro vista dos autos pelo prazo de 10(dez) dias.Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.19.002969-4 - ESCOLA JARDIM ENCANTADO S/C LTDA (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, dê-se vista ao Procurador da Fazenda Nacional para que requeira o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido ou providenciado, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2006.61.19.002364-0 - WILSON CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP242881 SERGIO CANASHIRO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre as contas que dão conta do cumprimento da obrigação (fls. 73/76), diga a parte autora, em 10(dez) dias. Havendo dúvida sobre a atualização processada, à contadoria para conferência. Não sendo o caso, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2006.61.19.008251-6 - ELISIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 200/202- Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.19.008633-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ZUPE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, tendo em vista a certidão negativa à fl. 69.Int.

Expediente Nº 6629

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.003627-8 - JUSTICA PUBLICA X JIANSHEG LI (ADV. SP097352 TELBAS KLEBER MANTOVANI JUNIOR) X QUXIN HUANG (ADV. SP097352 TELBAS KLEBER MANTOVANI JUNIOR) X YINXIAN CAO (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO)

Trata-se de reiteração de pedido de Liberdade Provisória, com juntada de novos documentos, principalmente no que tange às declarações de residência, comprovantes de inscrições de pessoas jurídicas, contrato, social e comprovante de imposto de propriedade territorial urbana, para servir de comprovante de endereço dos requerentes.Alega, em curta síntese, que os acusados teriam trabalho no distrito da culpa e residem com parentes, para quem, inclusive, trabalham.Os autos foram remetidos ao Ministério Público Federal que, novamente, se manifestou pelo indeferimento do pedido, ao entendimento de que os documentos apresentados não guardam relação de vínculo afetivo ou comercial entre os declarantes e possuidores das sociedades para com os acusados. Afirma, ainda, que não há comprovação de residência fixa, ocupação lícita, primariedade e bons antecedentes.É o relatório necessário.Passo a decidir.O pedido deve ser indeferido.De fato, a despeito dos novos documentos acostados às fls. 194/206 e do alerta da defesa quanto ao fato de que na China os parentes não teriam em regra os sobrenomes idênticos, não houve demonstração do vínculo de parentesco ou afetivo dos declarantes para com os acusados.Disto resulta que não há comprovação clara de que os acusados possuem residência fixa, condição importante e que assegura à conveniência da instrução criminal ou, quando mesmo, a eventual aplicação da pena.Nesse sentido a jurisprudência:Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: HC - HABEAS CORPUS - 31274 Processo: 200803000069537 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 30/06/2008 Documento: TRF300169901 HABEAS CORPUS. USO DE PASSAPORTE

COM VISTO BRASILEIRO FALSO. ARTS. 297 E 304 DO CP. LIBERDADE PROVISÓRIA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. AUSÊNCIA DE PROVA. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. O paciente foi preso em flagrante pela prática, em tese, da conduta descrita nos artigos 297 e 304 do Código Penal. Segundo se apurou, foi ele surpreendido na posse de passaporte nigeriano com visto brasileiro falso. 2. Não há prova cabal nos autos de que o paciente possui sua residência fixa, visto que o comprovante colacionado não está datado. Não foram juntadas as necessárias certidões de antecedentes criminais, nem qualquer documento a comprovar a ocupação lícita do paciente. 3. Na via estreita do writ não é cabível o exame aprofundado do conjunto fático-probatório. O benefício apenas pode ser outorgado quando seus requisitos restarem demonstrados de forma inequívoca, o que não ocorreu na espécie. 4. Na condição de estrangeiro em situação irregular no país e sem comprovação de residência fixa no distrito da culpa, reputa-se merária a soltura do paciente, que poderia facilmente empreender fuga, esquivando-se à aplicação da lei penal. 5. Qualquer alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo resta superada, nos termos da Súmula nº 52 do E. Superior Tribunal de Justiça, visto que a instrução penal encontra-se encerrada. 6. Ordem denegada. Ainda no que tange à ocupação lícita, a documentação com o propósito de comprovar, em termos fiscais, a existência de uma sociedade microempresária não demonstra, em nenhum momento, o elo de relação entre os acusados e a atividade empresarial desenvolvida. O mero acostar de documentos são insuficientes para demonstração da atividade lícita laborativa exigida pela lei penal adjetiva, em seu artigo 323, IV. Por fim, não foram apresentados os documentos que indiquem a inexistência de antecedentes criminais, no Brasil, no Estado de São Paulo, da Justiça Federal e Estadual, na Polícia Federal, que demonstre, categoricamente, a primariedade dos acusados. Os Tribunais tem negado o benefício àqueles que possuem antecedentes criminais, conforme acórdão que segue: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: HC - HABEAS CORPUS - 91695 Processo: 200702331223 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 07/02/2008 Documento: STJ000814756 PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO E CORRUPÇÃO DE MENORES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE ENDEREÇO NO DISTRITO DA CULPA E DE PROVA DE OCUPAÇÃO LÍCITA. PERICULOSIDADE EVIDENCIADA A PARTIR DOS PÉSSIMOS ANTECEDENTES DO PACIENTE, QUE, ALÉM DAS AÇÕES CRIMINAIS JÁ INSTAURADAS, POSSUI CONDENAÇÃO ANTERIOR TRANSITADA EM JULGADO. ORDEM DENEGADA. 1. A exigência de fundamentação do decreto judicial de prisão cautelar, seja temporária ou preventiva, bem como do indeferimento do pedido de liberdade provisória tem atualmente o inegável respaldo da doutrina jurídica mais autorizada e da Jurisprudência dos Tribunais do País, sendo, em regra, inaceitável que a só gravidade do crime imputada à pessoa seja suficiente para justificar a sua segregação, antes de a decisão condenatória penal transitar em julgado, em face do princípio da presunção de inocência. Por conseguinte, é fora de dúvida que a manutenção da constrição cautelar há de explicitar a necessidade dessa medida vexatória, indicando os motivos que a tornam indispensável, dentre os elencados no art. 312 do CPP, como, aliás, impõe o art. 315 do mesmo Código. 2. In casu, o reconhecimento da materialidade dos delitos e da presença de indícios suficientes de autoria, aliados à periculosidade do paciente, evidenciada pelos péssimos antecedentes, além da ausência de prova de que possui residência no distrito da culpa e ocupação lícita, constituem motivação suficiente, que torna imperiosa a manutenção da segregação provisória, como forma de resguardar a ordem pública. Ademais, como bem salientou a ilustre representante do Parquet Federal, o paciente não só conta com vários delitos perpetrados, o que lhe valeu diversos processos criminais, mas já foi, inclusive, condenado por sentença transitada em julgado, o que se extrai do registro de que restou agraciado em livramento condicional em outubro de 2006. 3. Não prospera a assertiva de que a prisão preventiva seria desproporcional, pois, em caso de condenação, o paciente faria jus ao regime aberto ou a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Tais considerações são prematuras, porque, pelo que se depreende dos autos, o paciente não possui bons antecedentes, sendo certo que só a conclusão da instrução criminal será capaz de revelar qual será a pena adequada e o regime ideal para o seu cumprimento, sendo inviável essa discussão nesta ação de Habeas Corpus. 4. Ordem denegada, em consonância com o parecer ministerial. Diante do exposto, mantenho o entendimento anterior, razão pela qual INDEFIRO este novo pedido de Liberdade Provisória, em função de não existir nos autos elementos que comprovem as condições legais para a concessão do benefício. Intimem-se as partes

LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

2008.61.19.003814-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.003627-8) JIANSHENG LI (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X QUXIN HUANG (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X YINXIAN CAO (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X JUSTICA PUBLICA
Decisão de fls. 22, do dia 25/05/2008 Ante todo o exposto, indefiro o pedido de concessão de liberdade provisória.

2008.61.19.006221-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005799-9) SERGIO RODRIGUES DE MELO (ADV. BA024558 EVANI DOS SANTOS MONTEIRO E ADV. BA020154E CELINA MARIA VELLOSO LEAHY) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado pela defesa de SÉRGIO RODRIGUES DE MELO, sustentando, em síntese, não estarem presentes nenhuma das situações que autorize sua segregação, sendo que ainda é primário, tem bons antecedentes, possui residência fixa e ocupação lícita. O Ministério Público Federal manifestou-se pela

denegação do benefício, uma vez que presentes a materialidade e os indícios de autoria delitiva, bem como presentes os requisitos que autorizam a decretação da segregação cautelar. O acusado foi preso em flagrante, no dia 21/08/2004, ao tentar embarcar para os Estados Unidos com um passaporte adulterado, ocasião em que foi preso em flagrante. Em 31/08/2004 foi deferido ao acusado o benefício da liberdade provisória mediante o pagamento de fiança (fls. 118/120). Em atendimento ao quanto determinado, o ora requerente compareceu a este Juízo a fim de assinar o termo de compromisso de fls. 124, no qual consta, entre outras obrigações, a de não se ausentar do país sem autorização da autoridade processante. Em 26/05/2006 (fls. 137) foi expedida carta precatória à Subseção Judiciária de Belo Horizonte para realização do interrogatório do acusado no endereço por ele declinado, local onde não foi encontrado, por ter viajado para a Espanha (fls. 189 verso). Em decorrência de tal fato, o acusado foi citado por edital para comparecimento à audiência que se realizou em 13/05/2007, à qual não compareceu. Aos 18/07/2007 este Juízo proferiu decisão suspendendo o curso do processo e do prazo prescricional, na forma do art. 366 do CPP, decretando a prisão preventiva de SÉRGIO, expedindo-se o respectivo mandado de prisão preventiva nº 37/2007. É o relatório. Decido. Observo que não há ilegalidade na prisão de SÉRGIO RODRIGUES DE MELO, efetuada pela Polícia Federal da Bahia. A materialidade delitiva está comprovada pelo laudo de exame documental de fls. 84/87. Existem indícios de autoria, derivados não só dos depoimentos colhidos na fase policial, mas também do teor das declarações prestadas pelo requerente perante a autoridade policial. No caso em análise, o acusado teve deferido o benefício da liberdade provisória, mediante prestação de fiança e compromisso de não se ausentar do país sem autorização judicial. Todavia, se evadiu do distrito da culpa, criando óbices à instrução processual e furtando-se à aplicação da lei penal. Assim, sua prisão cautelar, no caso, se torna medida necessária, seja para possibilitar a ulatimação da instrução processual, seja para garantir a eventual aplicação da lei penal, sobretudo pelo fato da quebra da fiança anteriormente prestada. Anoto que o requerente foi devidamente cientificado de que o deferimento do benefício lhe traria obrigações, todas devidamente consignadas no termo de fiança por ele assinado, do qual restou ciente de que o descumprimento das condições acarretaria a revogação do benefício. Presentes, portanto, os fundamentos para a custódia cautelar. Por fim, não restaram devidamente comprovadas a primariedade, os bons antecedentes e o vínculo com o distrito da culpa, como muito bem salientado na manifestação Ministerial, sendo que, de qualquer forma, tais circunstâncias não são, por si só, garantidoras da liberdade provisória, já que presentes outros elementos que justificam a manutenção da custódia cautelar. Por todo o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória, com ou sem fiança, formulado pela defesa de SÉRGIO RODRIGUES DE MELO. Ciência às partes.

ACAO PENAL

1999.61.81.002914-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEMAR FELICISMO CHAVIER (ADV. SP148977 ANTONIO AUGUSTO AGOSTINHO)

Em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, intime-se novamente o defensor constituído pelo acusado para que, nos termos e prazo do art. 500 do CPP, apresente alegações finais. No silêncio, ofici-se ao Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, para que sejam efetuadas eventuais providências cabíveis.

2007.61.19.009358-0 - JUSTICA PUBLICA X MAGDALENA JOHANNA REYNEKE (ADV. SP186324 DENIS DE LIMA SABBAG)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 02/04 para CONDENAR MAGDALENA JOHANNA REYNEKE, sul-africana, casada, portadora do passaporte da África do Sul nº 458881028 e do documento de identidade sul-africano nº 6204230069082, nascida em 23.04.1962 em Durban, África do Sul, com endereço residencial em 45 Boulevard Court - 3 Winder Street - South Beach - Durban nº 4001, atualmente recolhida na Penitenciária Feminina da Capital, São Paulo-SP, às penas de 4 (três) anos e 1 (um) mês, em regime inicial fechado, e 400 dias-multa, como incurso nas penas do art. 33, caput c/c. art. 40, inciso I, da Lei 11.343/06 e art. 65, III, d, do Código Penal. A pena privativa de liberdade cominada deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, nos termos do artigo 2º, 1º, da Lei dos Crimes Hediondos, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.464/07, ressalvando que a verificação do preenchimento das condições para progressão de regime ficará a cargo do Juízo da Execução, inclusive no tocante a eventual direito a progressão pelo tempo de prisão provisória já decorrido. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito a teor do disposto no art. 44, caput, da Lei nº 11.343/2006. Sobre a aludida vedação legal, observa Guilherme de Souza Nucci que nenhuma inconstitucionalidade existe, pois não se fere a individualização da pena. Cuida-se de política criminal do Estado, buscando dar tratamento mais rigoroso ao traficante, mas sem padronização de penas. (in Leis Penais e Processuais Penais Comentadas, São Paulo, RT, 2006, pág. 802). A ré não poderá apelar em liberdade, haja vista que, à luz do artigo 2º, 3º, da Lei nº 8.072/90, na redação que lhe deu a Lei nº 11.464/2007, sobre vindo sentença condenatória por crime hediondo ou equiparado, a regra é o ré aguardar preso o julgamento de eventual recurso interposto. Expeça-se Guia de Recolhimento Provisório em nome da ré MAGDALENA JOHANNA REYNEKE, nos termos do art. 1º da Resolução nº 19 do Conselho Nacional de Justiça, recomendando-se à autoridade policial que permaneça preso em razão desta sentença. Por se constituírem instrumento para o crime, decreto o perdimento em favor da União o valor da passagem aérea, bem como dos valores apreendidos em poder da ré MAGDALENA JOHANNA REYNEKE quando da prisão, com fulcro no artigo 91, II, a e b, do Código Penal, especificamente U\$ 250,00 (quinhentos dólares americanos), nos termos do auto de apresentação e apreensão de fls. 13/14. Deixo de aplicar a pena de perdimento no aparelho celular porque trata-se de bem de menor valor econômico, e ainda que utilizado para a prática do crime, é facilmente substituído, tanto que já entregue à ré. Oficie-se

ao SENAD encaminhando cópias do auto de exibição e apreensão de fls. 13/14, bem como cópia desta sentença e certidão do trânsito em julgado. Expeça-se ofício ao BACEN para viabilizar a remessa e entrega do numerário estrangeiro ao SENAD, comunicando este Juízo quando do cumprimento, bem como para a autoridade policial para que esclareça através de termo circunstanciado, quais objetos pessoais foram efetivamente entregues à ré. Isento a ré do pagamento das custas, na forma do artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96, haja vista que defendido nestes autos por defensor dativo, a evidenciar sua hipossuficiência econômica. Oficie-se ao Ministério da Justiça encaminhando o passaporte apreendido, para que tomem as necessárias providências acerca do interesse ou não de expulsão da sentenciada. Após o trânsito em julgado, 1. Inscreva-se o nome da ré no rol dos culpados; 2. Oficie-se ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais; Intimem-se pessoalmente a acusada da sentença, com Termo de Apelação ou Renúncia ao recurso. Expeça-se o necessário para cumprimento da decisão e façam-se as anotações de estilo. Designo o dia 18/08/08 às 14:00 hs. para audiência de leitura de sentença, devendo a secretaria proceder às expedições de praxe. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, devendo o Ministério Público Federal manifestar-se, inclusive, acerca da incineração da droga, considerando a apresentação dos laudos toxicológicos definitivos (art. 32, 2º, da Lei nº 11.343/2006). Ultimadas as diligências devidas, arquite-se o feito, com as cautelas de estilo, até porque nada obsta futuro desarquivamento para juntada de expedientes respostas às determinações já exteriorizadas.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal Titular

Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

Thais Borio Ambrasas

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5737

MONITORIA

2007.61.19.006087-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X TANIA CRISTINA PENHA E OUTRO

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para manifestação dos réus. Manifeste-se a autora acerca das certidões dos Executantes de Mandados. Int.

2007.61.19.009137-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ERCILIA MIGUEL PINTO E OUTROS (ADV. SP163863 ANTÔNIO LUIS MOREIRA ALMEIDA)

Fls. 75/97: Por ora, manifeste-se a autora em 05(cinco) dias. Após, tornem conclusos. Cumpra-se e publique-se.

2008.61.19.001273-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X UCLA EDITORA E GRAFICA LTDA E OUTROS

Fls. 64/65: Recebo em aditamento à inicial. Defiro a expedição de mandado de pagamento, com o prazo de 15(quinze) dias, nos termos do artigo 1102b do Código de Processo Civil. Consigno que os réus poderão oferecer embargos, no prazo previsto, que suspenderão a eficácia do mandado inicial, sob pena de não o fazendo, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. Cumpra-se e intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.022164-2 - PEDRO VICENTE RODRIGUES (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES E ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

... Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex....

2002.61.19.005577-5 - SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO BRAZ CUBAS (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA SIMIONATO)

4PA 0,9 Oficie-se à agência 4042 da Caixa Econômica Federal-CEF, solicitando que transfira/converta os valores depositados, conforme requerido às fls. 540/541 dos autos. Sem prejuízo, intime-se a executada, para os termos do artigo 475-A, 475-B e 475-J todos do Código de Processo Civil, para pagamento do saldo remanescente acostado às fls. 542 dos autos. Manifeste-se a exequente/União Federal acerca do certificado às fls. 529 e 531 dos autos. Cumpra-se e

intimem-se.

2003.61.19.008021-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.005646-2) NADIA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP147332 CRISTIANO CARVALHO DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X PRINCIPAL ADMINISTRACAO DE EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP138871 RUBENS CARMO ELIAS FILHO)

Reconsidero os despachos proferidos às fls. 152 e à fl. 154. Manifeste-se a autora acerca do alegado na contestação. Após, tornem conclusos. Int.

2004.61.19.001123-9 - VERA LUCIA CASIMIRO BENETELI (ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ E ADV. SP110737E SAULO RAFAEL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder à autora VERA LUCIA CASIMIRO BENDETELI o benefício previdenciário de pensão por morte, com data de início em 03/11/2004 ...

2004.61.19.002901-3 - SEBASTIAO CARVALHO (ADV. SP170969 MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

... Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex ...

2004.61.83.003730-0 - YOSHIO PINTO KUMANAYA (ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA E ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

... Motivos pelos quais JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pelo autor Yoshio Pinto Kumanaya, NB 068.447.732-7, mediante o cômputo da variação do IRSM ocorrida em fevereiro/94 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período usado para base de cálculo, quando então será procedida a conversão do benefício pela URV de 28.02.94, nos moldes acima expostos, pagando-se os atrasados, ressalvadas as prestações atingidas pela prescrição...

2005.61.19.004625-8 - ELZA HELENA MARTINS SANTANA (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação de tutela postulada ...

2005.61.19.006884-9 - PRISCILA MOREIRA DA COSTA (ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Proceda a serventia a abertura de novo volume de autos a partir das fls. 249. Designo o dia 25/11/2008 às 14h00 horas para realização de audiência para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e as testemunhas pessoalmente para comparecimento.

2005.61.19.008495-8 - JOAO DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais JULGO IMROCEDENTE o pedido inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários de advogado em prol do INSS, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Entretanto, tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 38), o pagamento das verbas acima permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950 ...

2005.61.19.008763-7 - JOAO JOSE DE SENA (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Requeiram as partes o que de direito em 10(dez) dias.Silentes, aguarde-se provocação no arquivo. Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.005416-8 - JOAO DE SOUZA NETO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 104/105: Designo o dia 30 de setembro de 2008 às 15h00 horas para realização de audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes e a testemunha arrolada pessoalmente. Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.005841-1 - EMIDIO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP191634 FLAVIA DOS REIS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 98 e 99: Entendo necessária a produção da prova pericial médica para julgamento da presente demanda. Destarte, nomeio o Doutor Mauro Mengar, CRM 55.925, com endereço na rua Doutor Angelo de Vita, n.º 54, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, telefone 6408-9008, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Após, cientifique-se o Doutor Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Por fim, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Cumpra-se e intímem-se.

2006.61.19.007726-0 - EDINALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP221818 ARTHUR CEZAR FERREIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido para: a) reconhecer como tempo de serviço rural o exercido pelo autor no período de 01/01/1981 a 30/03/1985; b) condenar o INSS a CONCEDER, desde 10/12/2004 (data da DER), o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor EDINALDO ALVES DE OLIVEIRA, computando-se o tempo de trabalho rural ora reconhecido. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para fins de determinar à autarquia ré a imediata implementação do benefício ao autor, observando-se a restrição quanto às parcelas já vencidas, conforme fundamentado supra...

2006.61.19.009491-9 - KAZUO HANADA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Motivos pelos quais JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF a depositar na conta vinculada do FGTS do autor, ou a pagar-lhe diretamente, caso referida conta tenha sido encerrada, as diferenças resultantes entre os índices de atualização, utilizando-se para tanto o IPC de janeiro de 1989 e abril de 1990, aos índices de 42,72% e 44,80%, respectivamente, e aqueles efetivamente aplicados, atualizadas estas diferenças desde as épocas que seriam devidas segundo os índices constantes do artigo 454 do Provimento n.º 64/05 do E. Conselho de Justiça Federal da 3ª Região, mais juros de mora na forma da legislação específica, a contar da citação ...

2007.61.19.000222-7 - JEDIDA PINTO DOS REIS (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, pela ilegitimidade passiva do INSS, a teor das disposições contidas no art. 267, VI, 2ª figura, do CPC ...

2007.61.19.000711-0 - JOAQUIM GOMES (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o INSS a conceder ao autor JOAQUIM GOMES, NB 41/132.260.920-6, o benefício de aposentadoria por idade, desde 07/01/2004 (DER) ...

2007.61.19.000726-2 - MAURICIO CORREIA DO PRADO (ADV. SP133082 WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto julgo PROCEDENTE o pedido para: a) Reconhecer como período especial o tempo de serviço relativo aos períodos compreendidos entre 02/05/74 a 24/07/76; 23/08/76 a 03/01/78; 05/01/78 a 13/03/79; 02/05/79 a 13/11/79; 19/11/79 a 05/12/83; 09/04/84 a 02/09/90; 03/09/90 a 26/06/92 e 01/07/94 a 07/08/95, determinando ao INSS que averbe períodos que tais ao tempo de serviço já reconhecido administrativamente, com o devido acréscimo legal relativo ao labor especial; b) CONDENAR a ré a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor MAURÍCIO CORREIA DO PRADO, N.º 42/137.728.012-5, a contar de 27/04/2005, data da DER; c) Deferir a antecipação dos efeitos da tutela, para fins de determinar à autarquia-ré a imediata implementação do benefício ao autor, observando-se a restrição quanto às parcelas já vencidas, conforme fundamentado supra...

2007.61.19.002668-2 - SUPERMERCADOS SHIBATA LTDA (ADV. SP147630 ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO E ADV. SP217078 TIAGO DE PAULA ARAUJO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido e declaro o direito de o autor recalculer os créditos correspondentes aos estoques de insumos e produtos em elaboração ou acabados existentes nas datas de entrada em vigor da sistemática de não-cumulatividade da contribuição PIS/PASEP, pela diferença entre as alíquotas 1,65% e 1%, e da COFINS, pela diferença entre as alíquotas 7% e 3%. Os créditos serão atualizados pela taxa SELIC e poderão, após o trânsito em julgado, serem compensados com tributos vincendos da mesma espécie ...

2007.61.19.003121-5 - ADONIZE RIBEIRO DE FREITAS (ADV. SP210909 GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, indefiro, por ora, a antecipação de tutela postulada ...

2007.61.19.003648-1 - ITAMAR DE PAULA (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 47 e 48: Entendo necessária a produção da prova pericial médica para julgamento da presente demanda. Destarte, nomeio o Doutor Mauro Mengar, CRM 55.925, com endereço na rua Doutor Angelo de Vita, n.º 54, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, telefone 6408-9008, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Após, cientifique-se o Doutor Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Por fim, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.004243-2 - RAIMUNDO NUNES CARDOSO (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar ao autor a quantia correspondente à correção de 26,06%, em junho de 1987, e de 42,72% referentes ao IPC de JAN 89, incidentes sobre o saldo de poupança do autor existente à época, ficando os valores históricos de diferença sujeitos à correção monetária, atualizadas, desde as épocas que seriam devidas, segundo os índices constantes do artigo 454 do Provimento n.º 64/05 do E. Conselho de Justiça Federal da 3ª Região. Incidirão ainda, sobre o montante corrigido, juros contratuais (6% ao ano) e, a partir da citação da Caixa Econômica Federal, juros de mora, que fixo em 12% (doze inteiros por cento) ao ano

...

2007.61.19.004384-9 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de reconhecer o direito dos autores à aplicação dos índices do IPC de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%) na conta poupança n.º 29681-9, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios e de moratórios, nos moldes acima expostos, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

2007.61.19.004391-6 - MAURA DE LIMA VENANCIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP193785 EDGAR ANTEZANA ANGULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

....Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a que apresente os extratos bancários relativos aos períodos de junho e julho de 1987 da conta poupança da autora, no prazo de 10 dias...

2007.61.19.004935-9 - MARIA DA PAIXAO ALVES DE MORAIS (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o INSS a conceder à autora MARIA PAIXÃO ALVES DE MORAIS o benefício de aposentadoria por idade, desde 05/08/2004 (data da DER). Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para fins de determinar à autarquia-ré a imediata implementação do benefício, observando-se a restrição quanto às parcelas já vencidas, conforme fundamentado supra...

2007.61.19.005355-7 - MANOEL MOREIRA SILVA (ADV. SP189528 ELAINE DE CASTRO VAZ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 17 de setembro de 2008, às 15h00 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 138, Centro, CEP: 07011-020, Guarulhos, onde deverá comparecer o autor, munido de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intime-se o autor pessoalmente para comparecimento. Dê-se ciência ao Doutor Perito. Cumpra-se e intimem-se com urgência.

2007.61.19.006351-4 - MARIA DE LOURDES GUIMARAES (ADV. SP186039 CARLOS AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Motivos pelos quais JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF a depositar na conta vinculada do FGTS da autora, ou a pagar-lhe diretamente, caso referida conta tenha sido encerrada, as diferenças resultantes entre os índices de atualização, utilizando-se para tanto o IPC de janeiro de 1989 e abril de 1990, aos índices de 42,72% e 44,80%, respectivamente, e aqueles efetivamente aplicados, atualizadas estas diferenças desde as épocas que seriam devidas segundo os índices constantes do artigo 454 do Provimento n.º 64/05 do E. Conselho de Justiça Federal da 3ª Região, mais juros de mora na forma da legislação específica, a contar da citação. ...

2007.61.19.009309-9 - MARIA DA PENHA AMARAL DE ARAUJO (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA E ADV. SP253100 FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o noticiado na contestação, diga a autora, no prazo de 10(dez) dias se subsiste interesse no prosseguimento do feito. Fls. 80/81: Anote-se. Publique-se.

2007.61.19.009349-0 - LEANDRO MOLINARI (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Considerando que o presente feito versa sobre revisão contratual com amortização pelo Sistema Sacre, e, em face do Comunicado COGE n.º 74, de 14 de setembro de 2007 (Programa de Conciliação de Processos relativos ao Sistema Financeiro de Habitação com amortização pelo Sistema Price e Sacre), digam as partes, no prazo de 72(setenta e duas) horas, se há interesse em participar da semana de audiências de tentativa de conciliação a ser realizada nesta Subseção Judiciária no período de 15 a 17 de outubro de 2008. Intimem-se.

2007.61.19.009454-7 - CAROLINE ONORATO DA SILVA (ADV. SP066759 ELIAS ARCELINO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 118: Defiro a realização da prova oral. Destarte, designo o dia 22/10/2008 às 15h00 horas para realização de audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes para comparecimento. Deposite a autora o rol das eventuais testemunhas em 10(dez) dias. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.19.000091-0 - EDITH DA SILVA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2008.61.19.002293-0 - HILDA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e Intime-se.

2008.61.19.002518-9 - FATIMA APARECIDA GUEDES VIEIRA BONAVENTURA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 109/110: Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Mauro Mengar, CRM 55.925, com endereço na rua Doutor Angelo de Vita, n.º 54, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, telefone 6408-9008, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Doutor Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.19.002623-6 - FRANCISCO BATISTA TEIXEIRA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante as considerações expendidas, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada determinando que a ré considere como especial a atividade exercida pelo autor nos períodos compreendidos entre 10/04/75 a 26/01/87 e 08/08/89 a 17/08/90, procedendo a revisão da contagem do tempo de serviço, somando o referido período aos demais já reconhecidos administrativamente, procedendo ao pagamento do benefício, desde que atingido o número de contribuições necessárias, devendo informar este Juízo tão logo seja cumprida esta determinação, sob pena de incorrer em crime de desobediência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. .

2008.61.19.003196-7 - MAURINA DAS VIRGENS DOS SANTOS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o cadastramento de médico especialista perante esta Subseção Judiciária, reconsidero o quarto parágrafo do despacho exarado às fls. 30 dos autos. Destarte, nomeio a Doutora Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943, com endereço na rua Artur Azevedo, n.º 495, Cerqueira César, São Paulo/SP, telefone 8395-9889, para funcionar como Perita Judicial. Cientifique-se a Doutora Experta acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Dê-se ciência às partes. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.19.004607-7 - LUIZ CARLOS DE FRANCA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto as possibilidades de prevenção apontadas, ante a diversidade de causa de pedir. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se e intime-se.

2008.61.19.004963-7 - RAIMUNDO FRANCISCO TELES DA COSTA (ADV. SP257613 DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante as considerações expendidas, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada determinando que a ré considere como especial a atividade exercida pelo autor nos períodos compreendidos entre 28/03/77 a 15/01/80, 10/03/81 a 12/09/84, 12/11/84 a 10/02/92 e 23/08/93 a 19/05/05, procedendo a revisão da contagem do tempo de

serviço, somando o referido período aos demais já reconhecidos administrativamente, procedendo ao pagamento do benefício, desde que atingido o número de contribuições necessárias, devendo informar este Juízo tão logo seja cumprida esta determinação, sob pena de incorrer em crime de desobediência...

2008.61.19.005094-9 - BENEDITO ROSA (ADV. SP179799 LÍDIA MÁRCIA BATISTA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após o oferecimento da contestação. Cite-se e intime-se.

2008.61.19.005310-0 - FRANCISCO DE ASSIS PEDROSO (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se e intime-se.

2008.61.19.005314-8 - PEDRO FERNANDO TINCOPA MINAN (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como a prioridade de tramitação prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003, devendo a serventia pôr uma tarja azul na capa dos autos. Cite-se e intime-se.

2008.61.19.005316-1 - OSMAR ALVES DE LIMA (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ E ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se e intime-se.

2008.61.19.005332-0 - ANTONIO MARCOS PEREIRA DE FARIA (ADV. SP253469 RUTE FERREIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se e intime-se.

2008.61.19.006034-7 - VILMA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com fulcro no artigo 13 do Código de Processo Civil, providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a regularização da representação processual, uma vez que, dos fatos narrados ao longo da inicial se depreende que a autora, VILMA APARECIDA DOS SANTOS, tem capacidade para ser parte no processo, porém, não possui a plena capacidade para estar em juízo, sendo reiteradas as afirmações de que a mesma possui grave debilidade mental e que é totalmente dependente de sua genitora. Outrossim, apesar de mencionadas na petição, as declarações de pobreza não foram anexadas, devendo ser providenciada a regularização. Isto posto, intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.19.004418-4 - LAVANDERIA ASSIS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA (ADV. SP205614 JOÃO BATISTA DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 18/11/2008 às 14h00 horas para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se a parte autora pessoalmente, que inclusive poderá trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas em audiência. Citem-se e intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.19.009439-0 - ROSECLAIR LEANDRA AZEVEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP212716 CARLA ALESSANDRA BRANCA RAMOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pela derradeira vez, cumpra-se a autora o que determinado no despacho de fl. 24, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção do feito. Silente, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.19.003088-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.033856-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP099992 LUCIANA AYALA COSSIO) X ELIAS FONSECA E OUTROS (ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 16/19 dos autos. Cumpra-se e intime-se.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.19.008358-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.006884-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X PRISCILA MOREIRA DA COSTA (ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI)

(...) Ante as considerações expendidas, rejeito a presente impugnação ao valor da causa. (...)

2006.61.19.007063-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.004323-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X ANTONIO CARLOS ROGERIO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA)
Reconsidero o r. despacho de fls. 45. Fls. 40/43: Esclareça o impugnado o quanto requerido, tendo em vista que o requerido é diverso ao discutido no presente feito. Silente, tornem ao arquivo. Cumpra-se e intimem-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2005.61.19.008356-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.006884-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X PRISCILA MOREIRA DA COSTA (ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI)
(...) Ante as considerações expendidas, rejeito a presente impugnação à concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, mantendo a parte autora assistida pelos benefícios da assistência judiciária gratuita. (...)

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.19.006792-8 - MARINA BRAZIL COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP180217A ALUÍSIO FLÁVIO VELOSO GRANDE) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP EM CUMBICA
... Motivos pelos quais DENEGO A SEGURANÇA E JULGO EXTINTO O FEITO, com julgamento do mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2008.61.19.000497-6 - NIVIO VIANA ARAUJO (ADV. SP222645 RODRIGO ROBERTO RUGGIERO) X SUPERINTENDENTE CENTRO NEGOCIOS AEROPORTUARIOS DE S PAULO DA INFRAERO
... Motivos pelos quais INDEFIRO a liminar propugnada ...

2008.61.19.001974-8 - GENILZA JULIAO GOMES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
Fls. 32/39: Ante o noticiado pelo o impetrado acerca do cumprimento das exigências e ainda, a continuidade da análise do recurso administrativo, sendo o benefício concedido. Manifeste-se o impetrante acerca das informações prestadas pela autoridade coatora, inclusive se mantém interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal. Após voltem os autos conclusos. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.19.001681-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ALEX SANDRO ROBERTO DA SILVA
Fls. 41: Defiro o sobrestamento do feito por 30(trinta) dias. Findo o prazo, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.19.000541-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.005577-5) SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO BRAZ CUBAS (ADV. SP110111 VICTOR ATHIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMONATO)
Fls. 246/248: Intime-se a executada para pagamento, nos termos dos artigos 475-A, 475-B e 475-J todos do Código de Processo Civil.

2003.61.19.005646-2 - NADIA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP147332 CRISTIANO CARVALHO DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172286 ANDRÉ LUIS BERTOLINO E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X PRINCIPAL ADMINISTRACAO DE EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP138871 RUBENS CARMO ELIAS FILHO)
Chamo o feito à ordem. Conforme determinado na decisão proferida à fl. 122 dos autos principais, reconsidero as sentenças proferidas às fls. 103/104 e 115/116, bem como torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fl. 123. Oportunamente, tornem conclusos para prolação de sentença. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.19.005446-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP163595 FERNANDA HIGINO DE SOUZA E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DEBORA GONCALVES SILVA (ADV. SP139056 MARCOS SAUTCHUK)
Fl. 101: Cumpra a autora conforme petição no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar este Juízo. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 5738

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.19.007536-2 - JESUINO DE JESUS SANTOS (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo todos os quesitos formulados pelas partes. Designo o dia 17 de setembro de 2008, às 15h40 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 138, Centro, CEP: 07011-020, Guarulhos, onde deverá comparecer o autor, munido de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intime-se o autor pessoalmente para comparecimento. Dê-se ciência ao Doutor Perito. Cumpra-se e intemem-se com urgência.

2007.61.19.008685-0 - LUCI APARECIDA DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 03 de setembro de 2008, às 15h00 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 138, Centro, CEP: 07011-020, Guarulhos, onde deverá comparecer a autora, munida de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intime-se a autora para comparecimento. Faculto ao Doutor Experto o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Cumpra-se com urgência.

2007.61.19.009512-6 - GIVAL BATISTA DE SOUZA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 01 de outubro de 2008, às 16h20 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 138, Centro, CEP: 07011-020, Guarulhos, onde deverá comparecer o autor, munido de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intime-se o autor pessoalmente para comparecimento. Dê-se ciência ao Doutor Perito. Cumpra-se e intemem-se com urgência.

2007.61.19.009548-5 - ARLINDO DIAS (ADV. SP186161 ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 03 de setembro de 2008, às 16h20 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 138, Centro, CEP: 07011-020, Guarulhos, onde deverá comparecer o autor, munido de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intime-se o autor para comparecimento. Faculto ao Doutor Experto o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Cumpra-se com urgência.

2007.61.19.010034-1 - CICERO DE DEUS SILVA (ADV. SP089892 ARTUR FRANCISCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 01 de outubro de 2008, às 15h40 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 138, Centro, CEP: 07011-020, Guarulhos, onde deverá comparecer o autor, munido de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intime-se o autor pessoalmente para comparecimento. Dê-se ciência ao Doutor Perito. Cumpra-se e intemem-se com urgência.

2008.61.19.000185-9 - DERVAL LEMES DE SIQUEIRA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 01 de outubro de 2008, às 15h00 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 138, Centro, CEP: 07011-020, Guarulhos, onde deverá comparecer o autor, munido de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intime-se o autor pessoalmente para comparecimento. Dê-se ciência ao Doutor Perito. Cumpra-se e intemem-se com urgência.

2008.61.19.001422-2 - KATIA CRESTINI MONGUINI GUARINO (ADV. SP156256 KELEN REGINA MONGUINI FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 03 de setembro de 2008, às 15h40 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 138, Centro, CEP: 07011-020, Guarulhos, onde deverá comparecer a autora, munida de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intime-se a autora para comparecimento. Faculto ao Doutor Experto o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Cumpra-se com urgência.

2008.61.19.002114-7 - SONIA PORTO PINHEIRO (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP101893 APARECIDA SANTOS ARAUJO MASCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 17 de setembro de 2008, às 16h20 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 138, Centro, CEP: 07011-020, Guarulhos, onde

deverá comparecer a autora, munida de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intime-se a autora pessoalmente para comparecimento. Dê-se ciência ao Doutor Perito. Cumpra-se e intimem-se com urgência.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.19.000787-7 - CONDOMINIO ILHAS DO MEDITERRANEO (ADV. SP158189 MARCO ANTÔNIO SOUZA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS)

Intime-se a executada nos termos do art. 475 J do Código Processual Civil.

2007.61.19.002072-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X LSM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Fls. 214/215: Anote-se. Fls. 218/220: Designo o dia 16 de outubro de 2008 às 15h00 horas para realização de audiência de tentativa de conciliação. Depreque-se a citação da ré para a Subseção Judiciária de São Paulo/SP. Intimem-se as partes e as testemunhas para comparecimento. Publique-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal Titular

Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1541

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.19.002103-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183626 CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO) X AMAURY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP060990 WAGNER OLIVEIRA PIRES) X LUCIANO DELFINO GONTIJO E OUTROS (ADV. MG054584 JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA E ADV. MG098232 CINTHIA CAROLINA SILVA E ADV. MG102280 EDUARDO GARCIA REZENDE PEREIRA) X JOAO OZORIO MARTINS CARDOSO (ADV. SP223473 MAIRA PEREZ SOUZA E ADV. SP140527 MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE E ADV. SP015213 FIORAVANTE CANNONI E ADV. SP021526 JOSE GARCIA DIAS E ADV. SP162169 JOSÉ ANTONIO ROMERO) X HOSPITAL MENINO JESUS DE GUARULHOS S/A (ADV. SP182514 MARCELO JUNQUEIRA INGLEZ DE SOUZA E ADV. SP087614 EDUARDO ANTONINI E ADV. SP246409 MARCEL MASTEGUIN E ADV. SP182514 MARCELO JUNQUEIRA INGLEZ DE SOUZA)

Vistos em inspeção. Fl. 2087: Primeiramente, oficie-se ao Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos informando acerca da impossibilidade de atendimento do pedido concernente ao fornecimento do laudo médico de SONIA MARIA RODRIGUES PASSO, eis que, referido laudo não se encontra no presente feito, conforme certidão de fl. 1944. Instrua-se o ofício com cópias de fls. 1915/1934, 1944/1945 e 1949. Após, dê-se vista ao i. representante da Advocacia Geral da União, conforme determinado no despacho de fl. 1751. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

MONITORIA

2006.61.19.003862-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X EDISON OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO

Tendo em vista a certidão da Sra. Oficiala de Justiça à fl. 100, reconsidero a determinação constante de fl. 93.

Manifeste-se a CEF acerca da certidão supramencionada, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2006.61.19.009107-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RICARDO NUNES DE AGUIAR E OUTRO

Depreque-se a citação dos réus nos endereços declinados às fls. 97 e 101. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.006700-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PATRICIA SANCHES DE FARIA E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça exarada à fl. 68, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2008.61.19.001011-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X PRISCILA JARDIM AZEVEDO E OUTRO

Defiro o prazo requerido pela CEF à fl. 53. Entretanto, decorrido sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.19.004999-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.004997-0) RUBENS TEIXEIRA GOMES E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA E ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Cumpra a parte autora corretamente o determinado no despacho de fl. 395, juntando aos autos tabela de índices de reajustes dos salários da categoria profissional, emitida pelo respectivo Sindicato de Classe, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, manifestem-se as partes acerca do interesse em eventual conciliação. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.19.007135-0 - FINANCIAL CONSTRUTORA INDL/ LTDA (ADV. MS008734 PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA E ADV. SP163167 MARCELO FONSECA SANTOS) X PREGOEIRO RESPONSAVEL PREGAO PRESENCIAL DA INFRAERO NO AEROPORTO (ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO E ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS E ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER)

Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas, pela impetrante, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.008990-0 - EBCO SYSTEMS LTDA (ADV. SP122584 MARCO AURELIO GERACE E ADV. SP120011 MARCELO CABRERA CHIRICO) X INSPETOR SUBSTITUTO DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO PAUL/GUARULHOS E OUTRO (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Posto isto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no artigo 267, inciso I combinado com o artigo 284 todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, ao SEDI para cancelamento da distribuição do feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.001692-5 - INSTITUTO REINALDO PASSADORI DE COMUNICACOES VERBAIS LTDA (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI E ADV. SP242454 VINICIUS ETTORE RAIMONDI ZANOLLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas, pela impetrante, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.006442-7 - CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (ADV. SP206845 TAIENE APARECIDA GARCIA E ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA) X CHEFE DO POSTO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA NO AEROPORTO DE GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas, pela impetrante, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.008729-4 - SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA (ADV. RS041656 EDUARDO BROCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Por tudo quanto exposto, DENEGO A SEGURANÇA, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas pela impetrante - na forma da lei. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se à autoridade impetrada e abra-se vista ao MPF, tudo isso para ciência desta sentença. No que se refere ao valor da causa, altero-a de ofício, atribuindo o valor correto R\$ 9.724.764,69 (nove milhões, setecentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos). Como a empresa impetrante já recolheu o teto das custas processuais, esta alteração não surtirá reflexos para complementação de custas processuais. Comunique-se a presente sentença, via e-mail, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.009252-6 - REMANTEC IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP050444 IVAN CAIUBY NEVES GUIMARAES E ADV. SP151724 REGIANE MARIA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL

DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Por todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, com fundamento no art. 269, I do CPC, e determino à autoridade impetrada que se abstenha de exigir o recolhimento do depósito prévio recursal, previsto no artigo 126, 1º, da Lei nº 8.213/91, como pressuposto de admissibilidade do recurso administrativo relativo ao auto de infração DEBCAD n.º37.064.760-2. Determino, ainda, à autoridade coatora que aprecie o referido recurso administrativo, salvo se houver algum óbice legal que impeça o respectivo prosseguimento. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas pela impetrante - na forma da lei. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como, oficie-se à autoridade impetrada e abra-se vista para o MPF, tudo isso para ciência desta sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.004968-6 - ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP208425 MARIA EUGÊNIA DOIN VIEIRA E ADV. SP247465 LIA MARA FECCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para a apresentação de informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, ao MPF.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.009445-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X VIVIAN CRISTHIAN DATTERI MIRANDA E OUTRO

Manifeste-se a EMGEA acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, exarada à fl. 55, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2007.61.19.009787-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X RUBENS LIMA GARCIA E OUTRO

Tendo em vista a intimação dos requeridos efetuada à fl. 50, providencie a EMGEA a retirada destes autos em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2007.61.19.009849-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ALCIDES OSMAR MANARA E OUTRO

Defiro o prazo requerido pela EMGEA à fl. 60. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2007.61.19.009852-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X DANIEL ASSIS DA SILVA E OUTRO

Tendo em vista a intimação dos réus efetuada à fl. 52, proceda a CEF a retirada dos autos em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2007.61.19.009861-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X EDUARDO CHAFAUZER JUNIOR E OUTRO

Tendo em vista a intimação dos requeridos efetuada à fl. 48 verso, providencie a EMGEA a retirada destes autos em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2008.61.19.000267-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MAURICIO ROTELLI

Defiro o prazo requerido pela EMGEA à fl. 68. Entretanto, decorrido o prazo concedido sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.19.006798-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ALCIDIA NUNES

Fl. 112: Defiro. Redesigno audiência de justificação prévia para o dia 05/11/2008, às 15 horas. Desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 102/109 para citação da ré, nos termos do despacho de fl. 67, a fim de comparecer à audiência designada. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009712-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X AMANDA MEIRELES VILLAR

Redesigno audiência de justificação prévia para o dia 05/11/2008, às 14 horas. Desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 47/49, para citação do réu, nos termos do despacho de fl. 42, a fim de comparecer à audiência designada. Instrua-se a Carta Precatória com cópias de fls. 53/57. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.010010-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X GEOVANE NASCIMENTO ROCHA E OUTRO

Fl. 44: Intime-se novamente a CEF para que esclareça se houve a quitação do acordo prevista para o dia 21/05/2008, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

2008.61.19.003118-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANA PAULA DIAS

Defiro o prazo requerido pela CEF à fl. 46. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

Expediente Nº 1545

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.004071-3 - JUSTICA PUBLICA X ANTONIO DE JESUS LUNA FERNANDEZ (ADV. SP154407 ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA)

D E C I S Ã O O Ministério Público ofereceu denúncia em face de ANTONIO DE JESUS LUNA FERNANDEZ, preso em flagrante delito em 03/06/2008, como incurso nas penas do artigo 33, caput, c/c artigo 40, I, da Lei 11.343/06, requerendo a instauração do devido processo legal. O denunciado constituiu defensor nos autos, e apresentou defesa preliminar às fls. 85/89. Em defesa preliminar, o denunciado alegou é dependente de cocaína e heroína, e que sofreu ameaças dos traficantes, razão pela qual é inimputável ou semi-imputável. Requereu a instauração de incidente de dependência toxicológica (fls. 96/102). Os autos vieram conclusos. É o relatório. DECIDO. Não havendo questões a serem examinadas, em sede preliminar, passo ao juízo de recebimento da denúncia. Verifico que a denúncia de fls. 45/48 preenche os requisitos estampados no art. 41 do Código de Processo Penal, pois dela consta a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, bem como a qualificação do acusado e a classificação do crime, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do mesmo Código. Além disso, há justa causa para a ação penal, porquanto a denúncia vem embasada em documentos que, em tese, constituem indícios de autoria e materialidade - auto de prisão em flagrante, laudo de constatação preliminar e auto de apreensão e exibição. (v. fls. 02/05, 06 e 08). Por tudo quanto exposto, RECEBO A DENÚNCIA formulada em face do acusado ANTONIO DE JESUS LUNA FERNANDEZ, pela suposta prática do delito previsto no artigo 33, caput, c/c artigo 40, I, da Lei 11.343/06.1) DESIGNO o dia 03 de outubro de 2008 às 14h, tendo em vista a pauta sobrecarregada deste Juízo, para realização da AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, a ser realizada pelo sistema de videoconferência, na sede desta Subseção Judiciária, nos termos do Provimento COGE nº 75, de 22 de janeiro de 2007. Cite-se e intime-se o acusado. Ficam as partes cientes de que a audiência será realizada pelo sistema de videoconferência entre o Fórum e a Unidade Prisional, sendo garantidas a visão, audição, comunicação reservada entre o réu e seu defensor, assinaturas de documentos através de câmera, computadores e impressora com acesso remoto, facultada a gravação em CD-ROM e DVD, a ser anexado aos autos para consulta. Alerto as partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparadas. Nessa ocasião, as partes poderão se utilizar de minutas das respectivas peças - em arquivos informatizados - para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias, em face da prova colhida em audiência. 2) Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência, inclusive intérprete na língua que se expressa o acusado. 3) Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. 4) Quanto ao pedido formulado pela defesa, requerendo a instauração de incidente de dependência toxicológica, apreciarei após a realização do interrogatório do acusado. 5) Cite-se. Intimem-se. Publique-se, integralmente.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2008.61.19.006293-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.005320-3) CLAUDIA REGINA DA SILVA (ADV. SP135952 MAURICIO ORSI CAMERA) X JUSTICA PUBLICA

D E C I S Ã O AUTOS nº 2008.61.19.006293-9 Trata-se de pedido de liberdade provisória apresentado pela defesa da acusada CLÁUDIA REGINA DA SILVA, sustentando, em síntese, que a requerente é primária, tem bons antecedentes e residência fixa, bem como atende os requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, uma vez que a Lei n.º 11.464/2007 alterou os dispositivos da Lei dos Crimes Hediondos e excluiu a vedação ao benefício da liberdade provisória para o crime de tráfico de entorpecentes. O Ministério Público Federal manifestou-se pela denegação do benefício, uma vez que se trata de ré acusada por tráfico internacional de drogas e estão presentes os requisitos da prisão preventiva. Aduziu que o artigo 44 da Lei nº 11.343/2006 veda a concessão de liberdade provisória aos acusados por tráfico de drogas, sendo que a alteração da lei dos crimes hediondos não afetou o referido dispositivo, o qual é específico para o crime de tráfico. É o relatório. Decido. Reza o artigo 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal que ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança. A lei que trata da possibilidade de concessão de liberdade provisória para os responsáveis por tráfico de drogas é a Lei 11.343/06, especial para esse tipo de delito, que em seu artigo 44 dispõe: Os crimes previstos nos artigos 33, caput e 1º e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos. É certo que a proibição de concessão de liberdade provisória para o crime de tráfico de entorpecentes não é novidade em nosso sistema processual. As legislações anteriores já tinham dispositivos semelhantes, que sempre foram combatidos por correntes jurisprudenciais, que entendiam que o juiz poderia aquilatar as circunstâncias do caso concreto, para ao final, entender que se tratava de hipótese de deferimento do benefício. Anoto, entretanto, que mesmo após todas essas discussões a respeito do tema, a matéria em questão foi objeto de recente alteração, e, mais uma vez, foi mantida a vedação legal. Nem mesmo a alteração da Lei dos Crimes Hediondos alterou

esse panorama, pois a lei 11.343/2006 é específica para os crimes de tráfico de drogas e portanto não pode ser alterada por uma lei geral. Nesse sentido: EMENTA: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA (L. 6.368/76, ART. 18, III). INDULTO. IMPOSSIBILIDADE. A Constituição Federal determinou que a Lei Ordinária considerasse o crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins como insuscetível de graça ou anistia (art. 5º, XLIII). A L. 8.072/90, que dispõe sobre os crimes hediondos, atendeu ao comando constitucional. Considerou o tráfico ilícito de entorpecentes como insuscetível dos benefícios da anistia, graça e indulto (art. 2º, I). E, ainda, não possibilitou a concessão de fiança ou liberdade provisória (art. 2º, II). A jurisprudência do Tribunal reconhece a constitucionalidade desse artigo. Por seu turno, o Decreto Presidencial, que concede o indulto, veda a concessão do benefício aos condenados por tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins (D. 3.226/86, art. 7º, I). Falta respaldo legal à pretensão do paciente. HABEAS indeferido - (STF. HC 80.886/RJ. Relator Min. NELSON JOBIM. RJSTF 02073-02/00368). Por esse motivo, tenho que o único entendimento possível no caso é que a lei veda o benefício aos acusados por tráfico de entorpecentes. De qualquer forma ressalto que, ainda que no caso em exame fosse possível entender-se de outra forma, a manutenção da custódia da ré seria medida de rigor. Observo que não há ilegalidade na prisão de CLÁUDIA REGINA DA SILVA. A materialidade delitiva está comprovada pelo laudo de fl. 09 do comunicado de prisão em flagrante, autos nº 2008.61.19.005320-3. Existem indícios de autoria, a acusada foi presa em flagrante delito pela prática do crime de tráfico internacional de entorpecentes, delito equiparado a hediondo, quando estava prestes a embarcar com expressiva quantidade de cocaína que seria levada para Madri/Espanha. Presentes, outrossim, os elementos que indicam a necessidade da custódia cautelar. A gravidade da conduta da ré é evidente, na medida em que sua ação colabora para a disseminação do uso de entorpecentes pelo mundo, promovendo o trânsito do estupefaciente entre países produtores e consumidores. Trata-se, portanto, de conduta que revela especial perigo à manutenção à ordem pública, pois atinge o bem jurídico de forma mais intensa, impondo a segregação provisória da ré. Presentes, portanto, os fundamentos para a manutenção da custódia cautelar. Por todo o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado pela defesa de CLÁUDIA REGINA DA SILVA. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Cumpra-se.

ACAO PENAL

96.0105112-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X FLAUZINA MARIA DA SILVA NASCIMENTO (PROCURAD CLAUDIO LOBATO FONSECA OAB/MG 43684) X MANOEL FERREIRA (PROCURAD PATRICIO R. GALDEANO F. OABMG41440)

Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição em perspectiva e, por conseguinte, declaro extinta a punibilidade dos fatos imputados na denúncia deste processo em relação a FLAUZINA MARIA DA SILVA NASCIMENTO, qualificada nos autos, nos termos do quanto fundamentado acima, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do CP. Comunique-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e remetam-se os autos ao SEDI para as anotações atinentes à extinção da punibilidade da acusada FLAUZINA MARIA DA SILVA NASCIMENTO. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória nº 315/08 (fl. 381). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.009865-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO)

Por tudo quanto exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar as pessoas presas e identificadas como sendo: - 1) SASA LONCAR, filho de Mira Sedegin e Darko Segedin, divorciado, açougueiro, nascido em Kutina/Croácia, em 22.01.1972, passaporte Croata nº 003320617, sem residência no Brasil, como incurso nas penas do artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, I, da Lei nº 11.343/2006; - 2) DARKO BANIC, filho de Slavica Banic e Wvowimir Banic, divorciado, garçom, nascido em Zagreb/Croácia, em 11.09.1970, sem residência no Brasil, como incurso nas penas do artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, I, da Lei nº 11.343/2006; - 3) MARINA CLEKOVIC, filha de Maria Antonie e Ladislav Clekovic, divorciada, garçonete, nascida em Kutina/Croácia, em 03.10.1975, sem residência no Brasil, como incurso nas penas do artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, I, da Lei nº 11.343/2006. Passo a dosar-lhes a pena, atenta ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal, considerando, ainda, o teor do artigo 42 da Lei nº 11.343/06. SASA LONCAR. Reputo significativo o grau de culpabilidade do réu, tendo em vista suas condições pessoais, com idade e experiência suficientes para saber a gravidade da conduta praticada e sua repercussão maléfica na sociedade. No que concerne aos antecedentes, nenhum traço digno de nota evidenciou-se nas certidões juntadas às folhas 131 (Justiça Federal), 145 (Justiça Estadual), e 166 (Interpol). Inexistem nos autos, outrossim, elementos acerca da conduta social e da personalidade do réu, razão pela qual não se pode presumir que lhe sejam desfavoráveis. O motivo do crime foi o lucro considerável e rápido proporcionado pela narcotraficância, revestindo de maior gravidade a sua conduta do que a daqueles que praticam o delito em tela na modalidade de cessão gratuita. As circunstâncias já foram mencionadas por ocasião do exame da culpabilidade, inexistindo outros dados a serem considerados como tal. As conseqüências do crime, por sua vez, não vão além daquelas que integram a gravidade do próprio tipo penal, que tutela a saúde pública, sendo irrelevante o fato de ter sido apreendida a droga antes da chegada ao seu destino final, pois se trata de crime de perigo. O comportamento da vítima em nada influenciou no cometimento do delito e o comportamento do réu foi o de colaborar com a Justiça. Considerando a apreensão de 1.505,0 g (um mil, quinhentos e cinco gramas) de cocaína em poder de SASA, verifica-se que a natureza e a quantidade da droga lhe são desfavoráveis. Do confronto entre as circunstâncias judiciais favoráveis e desfavoráveis, considerando a preponderância - nesta fase da fixação da pena - das que se referem à natureza e à quantidade da droga, conforme

determina o artigo 42 da Lei 11.343/06, fixo a pena-base em 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa. Inexistindo informações acerca da situação econômica do réu, estabeleço o valor de cada dia-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente na data do fato. Ausentes circunstâncias agravantes, faço incidir a atenuante pela confissão espontânea, razão pela qual diminuo a pena anteriormente fixada em 06 (seis) meses, bem como em 50 (cinquenta) dias-multa, alcançando o patamar de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa, à razão já fixada. O réu é primário e possui bons antecedentes, situação esta que, à míngua de provas no sentido de que ele se dedique a atividades criminosas ou integre organização criminosa, autoriza a incidência da causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, 4º, da Lei nº 11.343/06. Para se definir o patamar dessa diminuição, podem e devem ser considerados os parâmetros objetivos estabelecidos no referido 4º, bem como as circunstâncias em que fora praticado o delito, sem que isso configure bis in idem. Tanto é assim que os antecedentes criminais e a personalidade do agente são considerados para fixar a pena-base e, também, para determinar a incidência da presente causa de diminuição. Com base nessas premissas, diminuo em 1/4 (um quarto) a pena até aqui encontrada, obtendo uma pena de 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão, além de 525 (quinhentos e vinte e cinco) dias-multa. Caracterizada a transnacionalidade do delito, aplico a causa de aumento de pena prevista no art. 40, I, da Lei 11.343/2006 no patamar de 1/4 (um quarto), elevando o resultado anterior para 06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, além de e 656 (seiscentos e cinquenta e seis) dias-multa, à razão já determinada, pena esta que torno DEFINITIVA. DARKO BANIC. Assim como o outro co-réu, DARKO possui significativo grau de culpabilidade, pois possui idade e experiência suficientes para saber a gravidade da conduta praticada e sua repercussão maléfica na sociedade. No que concerne aos antecedentes, nenhum traço digno de nota evidenciou-se nas certidões juntadas às folhas 130 (Justiça Federal), 144 (Justiça Estadual), e 166 (Interpol). Inexistem nos autos, outrossim, elementos acerca da conduta social e da personalidade do réu, razão pela qual não se pode presumir que lhe sejam desfavoráveis. O motivo do crime foi o lucro considerável e rápido proporcionado pela narcotraficância, revestindo de maior gravidade a sua conduta do que a daqueles que praticam o delito em tela na modalidade de cessão gratuita. As circunstâncias já foram mencionadas por ocasião do exame da culpabilidade, inexistindo outros dados a serem considerados como tal. As conseqüências do crime, por sua vez, não vão além daquelas que integram a gravidade do próprio tipo penal, que tutela a saúde pública, sendo irrelevante o fato de ter sido apreendida a droga antes da chegada ao seu destino final, pois se trata de crime de perigo. O comportamento da vítima em nada influenciou no cometimento do delito e o comportamento do réu foi o de colaborar com a Justiça. Considerando a apreensão de 1.575,0 g (um mil, quinhentos e setenta e cinco gramas) de cocaína em poder de DARKO, verifica-se que a natureza e a quantidade da droga lhe são desfavoráveis. Do confronto entre as circunstâncias judiciais favoráveis e desfavoráveis, considerando a preponderância - nesta fase da fixação da pena - das que se referem à natureza e à quantidade da droga, conforme determina o artigo 42 da Lei 11.343/06, fixo a pena-base em 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa. Inexistindo informações acerca da situação econômica do réu, estabeleço o valor de cada dia-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente na data do fato. Ausentes circunstâncias agravantes, faço incidir a atenuante pela confissão espontânea, razão pela qual diminuo a pena anteriormente fixada em 06 (seis) meses, bem como em 50 (cinquenta) dias-multa, alcançando o patamar de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa, à razão já fixada. O réu é primário e possui bons antecedentes, situação esta que, à míngua de provas no sentido de que ele se dedique a atividades criminosas ou integre organização criminosa, autoriza a incidência da causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, 4º, da Lei nº 11.343/06. Tendo em vista os parâmetros anteriormente mencionados, diminuo em 1/4 (um quarto) a pena até aqui encontrada, obtendo uma pena de 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão, além de 525 (quinhentos e vinte e cinco) dias-multa. Caracterizada a transnacionalidade do delito, aplico a causa de aumento de pena prevista no art. 40, I, da Lei 11.343/2006 no patamar de 1/4 (um quarto), elevando o resultado anterior para 06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, além de e 656 (seiscentos e cinquenta e seis) dias-multa, à razão já determinada, pena esta que torno DEFINITIVA. MARINA CLEKOVIC. Não divergem dos outros co-réus as circunstâncias judiciais de MARINA. É significativo o seu grau de culpabilidade, pois se trata de ré com idade e experiência suficientes para saber a gravidade da conduta praticada e sua repercussão maléfica na sociedade. No que concerne aos antecedentes, nenhum traço digno de nota evidenciou-se nas certidões juntadas às folhas 129 (Justiça Federal), 143 (Justiça Estadual), e 166 (Interpol). Inexistem nos autos, outrossim, elementos acerca da conduta social e da personalidade da ré, razão pela qual não se pode presumir que lhe sejam desfavoráveis. O motivo do crime foi o lucro proporcionado pela narcotraficância, revestindo de maior gravidade a sua conduta do que a daqueles que praticam o delito em tela na modalidade de cessão gratuita. As circunstâncias já foram mencionadas por ocasião do exame da culpabilidade, inexistindo outros dados a serem considerados como tal. As conseqüências do crime, por sua vez, não vão além daquelas que integram a gravidade do próprio tipo penal, que tutela a saúde pública, sendo irrelevante o fato de ter sido apreendida a droga antes da chegada ao seu destino final, pois se trata de crime de perigo. O comportamento da vítima em nada influenciou no cometimento do delito e o comportamento da ré, embora não tendo confessado a prática delitiva, não lhe pode ser considerado de forma desfavorável. Considerando a apreensão de 565,0 g (quinhentos e sessenta e cinco gramas) de cocaína em poder de MARINA, verifica-se que a natureza e a quantidade da droga lhe são desfavoráveis. Do confronto entre as circunstâncias judiciais favoráveis e desfavoráveis, considerando a preponderância - nesta fase da fixação da pena - das que se referem à natureza e à quantidade da droga, conforme determina o artigo 42 da Lei 11.343/06, fixo a pena-base em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa. Inexistindo informações acerca da situação econômica da ré, estabeleço o valor de cada dia-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente na data do fato. Verifico inexistirem circunstâncias agravantes e atenuantes. A ré é

primária e possui bons antecedentes, situação esta que, à míngua de provas no sentido de que ela se dedique a atividades criminosas ou integre organização criminosa, autoriza a incidência da causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, 4º, da Lei nº 11.343/06. Em virtude dos parâmetros anteriormente fixados, diminuo em 1/4 (um quarto) a pena até aqui encontrada, obtendo uma pena de 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 07 (sete) dias de reclusão, além de 487 (quatrocentos e oitenta e sete) dias-multa. Caracterizada a transnacionalidade do delito, aplico a causa de aumento de pena prevista no art. 40, I, do artigo 40, da Lei 11.343/2006 no patamar de 1/4 (um quarto), elevando o resultado anterior para 05 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 08 (oito) dias de reclusão, além de 608 (seiscentos e oito) dias-multa, à razão já determinada, pena esta que torno DEFINITIVA. Para cumprimento da pena, fixo o regime inicial fechado (artigo 33, 3, do Código Penal), em virtude das espécies de crimes, da quantidade de pena aplicada aos acusados e das circunstâncias judiciais examinadas. Fixada a pena privativa de liberdade em patamar superior a 04 (quatro) anos, ainda que não houvesse vedação contida na lei especial de regência, restando ausente o requisito objetivo, fica inviável a sua substituição por pena alternativa. Pelas razões acima expostas e considerando o fato de que os sentenciados estiveram presos durante todo o processo, afasto a possibilidade de suas solturas para apelarem, determinando que sejam mantidos presos no local onde se encontram, bem como afasto a possibilidade de concessão de liberdade provisória. Enfatizo que, mesmo que não houvesse vedação expressa à concessão desse benefício, a hipótese seria de seu indeferimento, pois estão presentes os requisitos da prisão preventiva para garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal em relação aos três réus. Réus isentos de custas, devido à presumida hipossuficiência - Lei nº 9.289/96, art. 4º, II. Com base no disposto no artigo 63, 1º, da Lei nº 11.343/06, determino o perdimento dos bens utilizados para a prática do crime, em favor da União (v. termo de apreensão de fls. 11/13). Expeçam-se, com urgência, guias de recolhimento provisório, encaminhando-as ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nelas constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se sua expedição, nos termos da Resolução do CNJ nº 19/ 2006. Adotem-se, ainda, as seguintes providências: I- Antes do trânsito em julgado: 1) oficie-se à Unidade Prisional onde os réus encontram-se presos, com cópia desta sentença, recomendando que permaneçam recolhidos; 2) oficie-se ao Consulado da Croácia, comunicando a presente condenação; 3) oficie-se ao Ministério da Justiça, com cópia desta sentença, para que seja, eventualmente, instaurado procedimento de expulsão dos réus do território nacional; 4) oficie-se à INTERPOL para comunicar que os acusados estão sendo processados por tráfico internacional no Brasil, tendo recebido a condenação acima, anotando-se que ainda não houve o respectivo trânsito em julgado; 5) oficie-se à autoridade policial informando que fica autorizada a incineração da substância entorpecente apreendida, devendo ser acautelada pequena quantidade para eventual contraprova, bem como para que sejam destruídas as 06 (seis) garrafas e 02 (dois) pares de tênis apreendidos com os acusados. II- Após o trânsito em julgado: 1) oficie-se ao Banco Central do Brasil para que disponibilize os valores lá depositados, referentes ao numerário estrangeiro apreendido, em prol da SENAD (fl. 80); 2) oficie-se à SENAD informando sobre a determinação supra - item 1, bem como para que tome as providências necessárias à obtenção do reembolso do trajeto não utilizado dos bilhetes aéreos de fls. 23/28, 30/36 e 37/46, que deverão acompanhar o expediente; 3) lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD, INI e Interpol), bem como ao Ministério da Justiça, para comunicar o trânsito em julgado da condenação; 4) oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, para que proceda à conversão das guias de recolhimento provisório em definitivo; Em observância aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo, determino que os réus sejam cientificados da presente sentença, neste Fórum, no dia 11/09/2008, às 16h30min. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1546

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.025223-7 - MANOEL JOSE DE SENA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MANOEL JOSÉ DE SENA, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, cuja cobrança ficará sobrestada enquanto perdurar a declarada condição de hipossuficiente, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas para a autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.006106-7 - DRY COMPANY LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 156/159, requeira o exequente aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.19.001396-7 - SEVERINO REIS DO NASCIMENTO (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS E ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I e II,

do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios pelo réu, ora arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, c/c o artigo 26, ambos do CPC, devendo incidir atualização monetária até o seu efetivo pagamento.Sem custas para o réu, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.19.007707-6 - VASKA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA (ADV. SP095794 ELCIO JOSE CARLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, nos termos acima motivados.Intimem-se.

2003.61.19.008339-8 - TECNOVAC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP152060 JOSE RODRIGO LINS DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Ante o exposto, conheço dos embargos, dando-lhes provimento para incluir no dispositivo: a compensação do indébito a que alude o item (ii) de fls. 348, deverá observar o disposto no art. 170-A do CTN.Intimem-se.

2003.61.19.008964-9 - PAULO TAKAYUKI SEKIGUCHI (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Por todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios pelo réu, ora arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 20, 4º c/c o artigo 26, ambos do CPC, devendo incidir a atualização monetária até o seu efetivo pagamento.Sem custas para o réu, em face da isenção prevista na Lei nº 9.296/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora por ser beneficiária a assistência judiciária gratuita.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, I, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.19.004488-9 - MARIA DA CONCEICAO ROCHA (ADV. SP135060 ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido na inicial, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, cuja cobrança ficará sobrestada enquanto perdurar a declarada condição de hipossuficiente, nos termos da Lei nº 1.060/50.Sem custas para a autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.19.004753-2 - ALEXANDRE FURUKAWA (ADV. SP174614 ROSE TELMA BARBOZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Por todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I e II, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios pelo réu, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, c/c o artigo 26, ambos do CPC, devendo incidir atualização monetária até o seu efetivo pagamento.Sem custas para o réu, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.19.004194-7 - JULIER MARCOS DO NASCIMENTO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Julier Marcos do Nascimento, de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, cuja cobrança ficará sobrestada enquanto perdurar a declarada condição de hipossuficiente, nos termos da Lei nº 1.060/50.Sem custas para o autor, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.19.004699-4 - DARCI SOARES CORDEIRO (ADV. SP196513 MARIA JOSÉ AGUIAR DE FREITAS) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP095324 JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP095593 ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA)

Fl. 335: dê-se ciência às partes. Após, remetam-se os autos ao Distribuidor da Comarca de Guarulhos, procedendo-se às anotações de praxe. Publique-se. Cumpra-se.

2006.61.19.002125-4 - NELSON SCHALCH LOPES (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de revisão do benefício previdenciário e condeno a Autarquia-ré a promover o cálculo da renda mensal inicial conforme descrito na fundamentação desta sentença; JULGO PROCEDENTE o pedido de conversão do benefício previdenciário em aposentadoria por invalidez. Por conseguinte, condeno o INSS a conceder em favor de Nelson Schalch Lopes, qualificado nos autos, o benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início em 16/06/2005. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, vejo que estão presentes a verossimilhança das alegações - foram atendidos os requisitos legais para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez - e o periculum in mora - impossibilidade de desenvolvimento de qualquer atividade que garanta o sustento do autor, associada ao caráter alimentar do benefício. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), por dia de descumprimento, além da expedição de ofício ao MPF para adoção das medidas legais pertinentes. O cálculo da correção monetária deverá seguir as regras traçadas pela Súmula nº 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pela Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e pela Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Honorários advocatícios pela ré, ora fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), à luz do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Fica esclarecido que, caso seja verificada a recuperação da capacidade de trabalho, será observado o procedimento estabelecido no art. 47 da Lei nº 8213/91, obrigando-se a parte autora, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social (Lei nº 8.213/91, art. 101, na redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.04.1995), cancelando-se a aposentadoria, caso ocorra a hipótese descrita no art. 46 da mesma Lei. Sentença sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 475, I do Código de Processo Civil. SÚMULA DO JULGAMENTO: BENEFICIÁRIO: Nelson Schalch Lopes BENEFÍCIO: aposentadoria por invalidez RMI: Efetuar revisão RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 16/06/2005 DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.002157-6 - LOURENCO JOSE DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Por todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I e II, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios pelo réu, ora arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, 4º c/c o artigo 26, ambos do CPC, devendo incidir a atualização monetária até o seu efetivo pagamento. Sem custas para o réu, em face da isenção prevista na Lei nº 9.296/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o valor a ser computado nos termos fixados no dispositivo desta sentença não excede o limite estabelecido no 2º do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.002697-5 - ARLETE DA SILVA LEITE (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM nº 55925, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 08/12/2008, às 14h. O exame pericial será realizado no consultório do médico perito, no endereço supracitado, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso

de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2006.61.19.003459-5 - ROBERTO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, condeno o INSS a conceder em favor de Roberto José de Oliveira, qualificado nos autos, o benefício de auxílio-acidente previdenciário com data de início em 19/12/2005.O cálculo da correção monetária deverá seguir as regras traçadas pela Súmula nº 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pela Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e pela Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.Honorários advocatícios pela ré, ora fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), à luz do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita.Sentença sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 475, I do Código de Processo Civil.SÚMULA DO JULGAMENTO :BENEFICIÁRIO: ROBERTO JOSÉ DE OLIVEIRABENEFÍCIO: auxílio-acidenteRMI: PrejudicadoRENDA MENSAL ATUAL: prejudicado.DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 19/12/2005.DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.003903-9 - ILZA RODRIGUES LIMA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

1) Fl. 98: defiro. 2) Redesigno a data do exame médico - pericial para 28 de novembro de 2008 às 12h. Deverá a parte autora trazer na ocasião do exame médico - pericial toda a documentação pertinente à sua patologia. 3) Publique-se e intime-se.

2006.61.19.005985-3 - JOADIR JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP217407 ROSANGELA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido na inicial, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condenno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, cuja cobrança ficará sobrestada enquanto perdurar a declarada condição de hipossuficiente, nos termos da Lei nº 1.060/50.Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.006693-6 - IRINEIA DA SILVA ALVES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Irinéia da Silva Alves, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, cuja cobrança ficará sobrestada enquanto perdurar a declarada condição de hipossuficiente, nos termos da Lei nº 1.060/50.Sem custas para o autor, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96.Oficie-se ao INSS a fim de que cesse o pagamento do benefício previdenciário (NB 502.228.557-2), mantido até agora por força de decisão antecipatória da tutela jurisdicional.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.006872-6 - MARIA DO SOCORRO DA COSTA (ADV. SP088711 SANDRA CEZAR AGUILERA NITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido na inicial, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condenno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, cuja cobrança ficará sobrestada enquanto perdurar a declarada condição de hipossuficiente, nos termos da Lei nº 1.060/50.Sem custas para a autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.007373-4 - RAIMUNDO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Raimundo Gonçalves dos Santos, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Indefiro o pedido de manutenção do benefício pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sentença, por falta de amparo legal. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, cuja cobrança ficará sobrestada enquanto perdurar a declarada condição de hipossuficiente, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas para o autor, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Oficie-se ao INSS a fim de que cesse o pagamento do benefício previdenciário (NB 560.116.894-2), mantido até agora por força de decisão antecipatória da tutela jurisdicional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.008010-6 - JOSELINE MARIA RIBEIRO RABELO (ADV. SP109831 RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70.066, clínico geral, para realização de perícia médica no dia 26/09/2008, às 11h30min, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam: petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.001096-0 - THAIS DA SILVA GOMES - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP154898 LAURA DE PAULA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido na inicial, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, cuja cobrança ficará sobrestada enquanto perdurar a declarada condição de hipossuficiente, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas para a autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo ativo, fazendo constar como autoras Vera Lúcia Maria da Silva e Thais da Silva Gomes, sendo que a última é incapaz e está sendo representada por sua mãe Vera Lúcia Maria da Silva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.001157-5 - MANOEL ATAIDE DA SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Manoel Ataíde da Silva, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, cuja cobrança ficará sobrestada enquanto perdurar a declarada condição de hipossuficiente, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas para o autor, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.001270-1 - LUCIANO DO NASCIMENTO (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Luciano do Nascimento, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, cuja cobrança ficará sobrestada enquanto perdurar a declarada condição de hipossuficiente, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas para o autor, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Oficie-se ao INSS a fim de que cesse o pagamento do benefício previdenciário (NB 502.792.472-7), mantido até agora por força de decisão antecipatória da tutela jurisdicional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.002606-2 - CICERA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido na inicial, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, cuja cobrança ficará sobrestada enquanto perdurar a declarada condição de hipossuficiente, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas para a autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.002999-3 - IRNALDO FRANCISCO VIANA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Irnaldo Francisco Viana, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, cuja cobrança ficará sobrestada enquanto perdurar a declarada condição de hipossuficiente, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas para o autor, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.004197-0 - JORGE LUIZ SAMPAIO (ADV. SP186593 RENATO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Por tudo quanto exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a JORGE LUIZ SAMPAIO a diferença existente entre o IPC de junho de 1987 (26,06%) e o percentual efetivamente aplicado para corrigir a conta poupança nº 013.000.93055-7, agência nº 0250. Os valores dessa diferença deverão ser atualizados monetariamente, pelos índices próprios para as cadernetas de poupança, bem como deverão sofrer a incidência de juros, à razão de 0,5% (meio por cento), a título de remuneração do depósito da poupança, a partir da data em que deveria ter sido creditado até o efetivo pagamento. Juros moratórios a contar da citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês - artigo 406 do Código Civil. Condene a CEF, também, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, devidamente atualizado, conforme o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.004264-0 - VANY DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Por tudo quanto exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a VANY DOS SANTOS FERREIRA a diferença existente entre o IPC de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%) e o percentual efetivamente aplicado para corrigir a conta poupança nº 013.99002670-3, agência 0250. Os valores dessa diferença deverão ser atualizados monetariamente, pelos índices próprios para as cadernetas de poupança, bem como deverão sofrer a incidência de juros, à razão de 0,5% (meio por cento), a título de remuneração do depósito da poupança, a partir da data em que deveria ter sido creditado até o efetivo pagamento. Juros moratórios a contar da citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês - artigo 406 do Código Civil. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono (art. 21, caput, do CPC). Sem condenação em custas, tendo em vista a isenção que favorece a autora (Leis 1.060/50 e 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.004354-0 - OSVALDO DA CRUZ MAIA E OUTRO (ADV. SP058265 ELOISA APARECIDA IARTELLI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Por tudo quanto exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente em parte o pedido, resolvendo o mérito, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a OSVALDO DA CRUZ MAIA a diferença

existente entre o IPC de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%) e o percentual efetivamente aplicado para corrigir a conta poupança nº 013-00034471-2, agência 0250. Os valores dessa diferença deverão ser atualizados monetariamente, pelos índices próprios para as cadernetas de poupança, bem como deverão sofrer a incidência de juros, à razão de 0,5% (meio por cento), a título de remuneração do depósito da poupança, a partir da data em que deveria ter sido creditado até o efetivo pagamento. Juros moratórios a contar da citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês - artigo 406 do Código Civil. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono (art. 21, caput, do CPC). Sem condenação em custas, tendo em vista a isenção que favorece as partes autoras (Leis 1.060/50 e 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.004414-3 - PALMIRA GIOVONI GRAMARI (ADV. SP189431 SIRLEI APARECIDA GRAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Por tudo quanto exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a PALMIRA GIOVONI GRAMARI a diferença existente entre o IPC de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%) e o percentual efetivamente aplicado para corrigir a conta poupança nº 013-00.059.648-7, agência nº 0250. Os valores dessa diferença deverão ser atualizados monetariamente, pelos índices próprios para as cadernetas de poupança, bem como deverão sofrer a incidência de juros, à razão de 0,5% (meio por cento), a título de remuneração do depósito da poupança, a partir da data em que deveria ter sido creditado até o efetivo pagamento. Juros moratórios a contar da citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês - artigo 406 do Código Civil. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono (art. 21, caput, do CPC). Sem condenação em custas, tendo em vista a isenção que favorece a autora (Leis 1.060/50 e 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.004423-4 - GERALDO PEREIRA (ADV. SP240665 REGIS CLAYSON NAZARE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Por tudo quanto exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita. Sem custas, nos termos do artigo 4, II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.004432-5 - EIZILDO APARECIDO CARLOS (ADV. SP074580 GERALDINO CONTI PISANESCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Por tudo quanto exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a EIZILDO APARECIDO CARLOS a diferença existente entre o IPC de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%) e o percentual, efetivamente, aplicado para corrigir a conta poupança nº 013.00009614-2, agência 1103-4. Os valores dessa diferença deverão ser atualizados monetariamente, pelos índices próprios para as cadernetas de poupança, bem como deverão sofrer a incidência de juros, à razão de 0,5% (meio por cento), a título de remuneração do depósito da poupança, a partir da data em que deveria ter sido creditado até o efetivo pagamento. Juros moratórios a contar da citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês - artigo 406 do Código Civil. Condene a CEF, também, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, devidamente atualizado, conforme o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.004470-2 - AMERICO JORGE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Por tudo quanto exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente em parte o pedido, resolvendo o mérito, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao ESPÓLIO DE AMÉRICO JORGE E NAIR TOMAZ JORGE a diferença existente entre o IPC de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%) e o percentual, efetivamente, aplicado para corrigir as contas poupança nº 013-1000001-2 e nº 013-10011910-9, todas junto à agência nº 0250. Os valores dessa diferença deverão ser atualizados monetariamente, pelos índices próprios para as cadernetas de poupança, bem como deverão sofrer a incidência de juros, à razão de 0,5% (meio por cento), a título de remuneração do depósito da poupança, a partir da data em que deveria ter sido creditado até o efetivo pagamento. Juros moratórios a contar da citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês - artigo 406 do Código Civil. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono (art. 21, caput, do CPC). Sem condenação em custas, tendo em vista a isenção que favorece as partes autoras (Leis 1.060/50 e 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.005182-2 - FABIANO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, condene o INSS a conceder em favor de FABIANO PEREIRA DA SILVA, qualificado nos autos, o benefício de auxílio-doença previdenciário, com data de início em 28/06/2005. O cálculo da correção monetária deverá

seguir as regras traçadas pela Súmula nº 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pela Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e pela Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Honorários advocatícios pela ré, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), à luz do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, I, do CPC. SÚMULA DO JULGAMENTO: BENEFICIÁRIO: FABIANO PEREIRA DA SILVA BENEFÍCIO: auxílio-doença RMI: Prejudicado RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 28/06/2005 DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.005628-5 - ZILMA AGOSTINHO DE LIMA (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM nº 55925, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 02/12/2008, às 14h. O exame pericial será realizado no consultório do médico perito, no endereço supracitado, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.005842-7 - VANIR ARTIOLI TIMPANO (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM nº 55925, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 09/12/2008, às 15h. O exame pericial será realizado no consultório do médico perito, no endereço supracitado, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O

periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.006853-6 - LAZARO RIBEIRO DE ESPIRITO SANTO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão.Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM nº 55925, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 04/12/2008, às 14h. O exame pericial será realizado no consultório do médico perito, no endereço supracitado, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem

quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intemem-se.

2007.61.19.007141-9 - IRENI MACIEL SAMPAIO SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM nº 55925, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, CEP 07110-120, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 09/12/2008, às 16h. O exame pericial será realizado no consultório do médico perito, no endereço supracitado, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intemem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intemem-se.

2007.61.19.007443-3 - JOSE ROBERTO BOSQUETTI E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intemem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.008096-2 - CORINA DE ARAUJO LADEIRA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP193401 JOSELI APARECIDA DURANZI ANDRÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Por tudo quanto exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita. Sem custas, nos termos do artigo 4º, II da Lei nº 9.289/96. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

2007.61.19.008898-5 - DEUSDETE DE JESUS ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP064464 BENEDITO JOSE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Deusdete de Jesus Alves de Almeida, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, cuja cobrança ficará sobrestada enquanto perdurar a declarada condição de hipossuficiente, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas para o autor, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.000078-8 - ANITA DUARTE GOMES (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, ante ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado pela parte autora às fls. 40/48, mantenho a decisão de fls. 19/22, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM nº 55925, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 01/12/2008, às 16h. O exame pericial será realizado no consultório do médico perito, no endereço supracitado, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2008.61.19.000545-2 - JOSE MACHADO BARROS (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM nº 55925, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 03/12/2008, às 13h. O exame pericial será realizado no consultório do médico perito, no endereço supracitado, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária

(suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2008.61.19.000652-3 - RAQUEL ANDRADE LECHER (ADV. SP080055 FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Por tudo quanto exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a RAQUEL ANDRADE LECHER a diferença existente entre o IPC de janeiro de 1989 (42,72%) e o percentual efetivamente aplicado para corrigir a conta poupança nº 013.99004953-8, agência 0271.Os valores dessa diferença deverão ser atualizados monetariamente, pelos índices próprios para as cadernetas de poupança, bem como deverão sofrer a incidência de juros, à razão de 0,5% (meio por cento), a título de remuneração do depósito da poupança, a partir da data em que deveria ter sido creditado até o efetivo pagamento.Juros moratórios a contar da citação, à razão de 1 % (um por cento) ao mês - artigo 406 do Código Civil.Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono (art. 21, caput, do CPC). Condene a CEF, também, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, devidamente atualizado, conforme o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.001339-4 - PEDRO ANTAO DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão.Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM nº 55925, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 02/12/2008, às 16h. O exame pericial será realizado no consultório do médico perito, no endereço supracitado, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base

em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2008.61.19.001869-0 - JOSE GOMES DA SILVA FILHO (ADV. SP156256 KELEN REGINA MONGUINI FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão.Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM nº 55925, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 09/12/2008, às 14h. O exame pericial será realizado no consultório do médico perito, no endereço supracitado, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2008.61.19.002734-4 - IRENILDE HIBRAIN ROMANO (ADV. SP033069 HELIO CRESCENCIO FUZARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 93: defiro, com exceção do instrumento de mandato, devendo a parte interessada substituir por cópias todos os documentos desentranhados. Após, cumpra-se a parte final do dispositivo da sentença de fls.88/90, remetendo-se os presentes autos ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005947-3 - LEIA MORENO - INCAPAZ (ADV. SP253598 DANIELA LACERDA LEDIER PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005980-1 - MARIA BERNARDA DA SILVA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido à fl. 07, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada à fl. 11, anotando-se. 2. Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Nesse mesmo prazo, deverá a autora apresentar comprovante de endereço em seu nome e atualizado. 3. Decorrido o prazo supramencionado, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005981-3 - VALDENICE MATIAS DA SILVA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido à fl. 06, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada à fl. 10, anotando-se. 2. Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Nesse mesmo prazo, deverá a autora apresentar comprovante de endereço em seu nome e atualizado. 3. Decorrido o prazo supramencionado, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005982-5 - JOSE PEDRO FILHO (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido à fl. 06, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada à fl. 10, anotando-se. 2. Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Nesse mesmo prazo, deverá a autora apresentar comprovante de endereço em seu nome e atualizado. 3. Decorrido o prazo supramencionado, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005986-2 - LUZIA SETUBAL TEIXEIRA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido à fl. 07, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada à fl. 10, anotando-se. 2. Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Nesse mesmo prazo, deverá a autora apresentar comprovante de endereço em seu nome e atualizado. 3. Decorrido o prazo supramencionado, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.006004-9 - MARIA CONSTANCIA DA SILVA ALVES (ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do presente feito, com fulcro no artigo 1211-A do Código de Processo Civil c/c Lei 10.741/2003. Providencie a Secretaria a fixação de uma tarja azul no dorso da capa dos autos para fins de facilitar sua visualização. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr^a. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Juiz Federal Substituto

LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1053

ACAO PENAL

2002.61.19.002749-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X MOHAMED BAKER EL SAYED MAHMOUD KANDIL (ADV. PR008396 ADEMIR FLOR)

Manifestem-se as partes nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2002.61.19.004973-8 - JUSTICA PUBLICA X JULIO SANCHES NETO X ANTONIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

Fl. 677: Ciência às partes da audiência designada. Intimem-se.

2003.61.19.001499-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIANA ABRANJO SUDRE (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X LEONARDO SOUZA SUDRE (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA)

Fl. 416: Ciência às partes da audiência redesignada pelo juízo da 7ª Vara Federal Criminal de São Paulo para o dia 03/09/2008, às 16h30min. Intimem-se.

2003.61.19.002272-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JANIS PALACIO (ADV. SP146740 JOAO CALIL ABRAO MUSTAFA ASSEM E ADV. SP146647 RONALDO LUIS COELHO)

Designo o dia 01 de outubro de 2008, às 15h15min, para inquirição da testemunha arrolada pela acusação. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

2004.61.19.001853-2 - JUSTICA PUBLICA X RONALDO GOMES DE MATOS (ADV. SP172656 ANA LÚCIA ASSAD)

Junte a defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, o original da petição de fl. 291, tendo em vista que a cópia apresentada não ostenta assinatura. Intime-se.

2004.61.19.002953-0 - JUSTICA PUBLICA X OG ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP080691 ANTONIO VELOSO DE PAULA) X SANDRA APARECIDA SOARES MARQUES (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO)

Fl. 437: Manifeste-se a defesa no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2004.61.19.004870-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X JOSE CARLOS AQUINO MOIRAO (ADV. SP042221 SILVIO ARTUR DIAS DA SILVA E ADV. SP184283 ANDRÉ PATERNO MORETTI) X LUIZ CARLOS RICARDO (ADV. SP180514 FABRICIO LOPES AFONSO E ADV. SP218821 ROSANA PRACHEDES SANTOS)

Visando sanar eventual nulidade por inversão dos atos processuais, concedo à defesa nova oportunidade para se manifestar nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Intime-se.

2004.61.19.008296-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X ORLANDO POZZO JUNIOR (ADV. SP087722 JOSE MIRAGAIA RIBEIRO JUNIOR) X ANA CLAUDIA POZZO GRECO (ADV. SP087722 JOSE MIRAGAIA RIBEIRO JUNIOR E ADV. SP236363 FELIPE NUNES PEREIRA)

Apresente a defesa suas alegações finais nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intime-se.

2005.61.19.000226-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X CELIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E ADV. SP212117 CELSO CESAR TAVARES FERREIRA) X LUIZ CARLOS GOUVEIA (ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E ADV. SP212117 CELSO CESAR TAVARES FERREIRA)

Fixo os honorários definitivos do perito no valor de R\$ 3.000,00 (três) mil reais. Tendo em vista que já houve o depósito e o levantamento do valor fixado a título de honorários provisórios, deposite a defesa, no prazo de 10 (dez) dias, o valor remanescente de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem prejuízo, manifestem-se as partes nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2006.61.19.002132-1 - JUSTICA PUBLICA X LOUISE AKA (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS E ADV. SP040494 LUIZ CARLOS DA SILVA)

Fls. 524/527: Mantenho a decisão de fl. 503 nos exatos termos em que proferida. Oficie-se à Polícia Federal com cópia da folha 508 e da petição de fls. 524/527 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique a recusa na devolução dos aparelhos celulares apreendidos. Homologo a desistência de oitiva das testemunhas manifestada pela defesa na folha 526. Solicite-se a devolução da carta precatória de fl. 522 independentemente de cumprimento. Manifestem-se as partes nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2006.61.19.003150-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.004566-4) JUSTICA PUBLICA X NEILE EVERSON FERNANDES LAURIANO (ADV. MG109444 LEONARDO COSTA MAIA)

Tendo em vista que não foram arroladas testemunhas na denúncia, depreque-se a inquirição daquelas arroladas na defesa prévia, cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2006.61.19.008052-0 - JUSTICA PUBLICA X ABDALALIM ALRAI (ADV. PR006004 ADEMAR MARTINS MONTORO)

Apresentem as partes suas Alegações Finais nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2007.61.19.000699-3 - JUSTICA PUBLICA X LENY DOMINGOS DE SOUSA (ADV. MG047665 FERNANDO ALVES DE LIMA)

DELIBERADO EM AUDIÊNCIA: Tendo em vista a ausência do defensor da ré, nomeio como defensor ad hoc do réu o Dr. Fernando Araújo, OAB/SP 275.680 a qual terá direito de conversar com o acusado a fim de inteirar-se dos fatos para, querendo, formular perguntas à testemunha de acusação E 1) Arbitro os honorários da defensora ad hoc em 1/3 do mínimo previsto na tabela constante da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a solicitação de pagamento. 2) Cancele-se a audiência designada para oitiva da testemunha Cláudio Rodrigues Quintino. Dê-se baixa na pauta de audiência. 3) Solicite-se a devolução da Carta Precatória de fl. 131, independentemente de cumprimento. 4) Expeça-se Carta Precatória para a oitiva de testemunhas de defesa arroladas às fls. 129. 5) Saem intimados os presentes

2007.61.19.007681-8 - JUSTICA PUBLICA X ADEGBENGA OLUWAKEMI SANNI X AURENEIDE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP117502 SANDRA OUTEIRO PINTO)

Designo o dia 03 de dezembro de 2008, às 15 horas, para inquirição da testemunha Nikolaos Kohishi Athansopoulos, arrolada na denúncia. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

2008.61.19.002468-9 - JUSTICA PUBLICA X MARIZA DO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP100535 FRANCISCO TADEU MURBACH)

Dê-se vista à defesa da manifestação ministerial de fl. 171. Intime-se.

Expediente Nº 1059

ACAO PENAL

2007.61.19.009693-3 - JUSTICA PUBLICA X ODONIEL DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP186695 VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE)

Fl. 174: Ante a concordância do Ministério Público Federal, acolho a justificativa apresentada pela defesa às fls. 168/170. Depreque-se a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa (fl. 97), cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

Expediente Nº 1060

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.19.000133-0 - CONDOMINIO CONJUNTO RIVIERA (ADV. SP095221 RUBENS FERREIRA DE CASTRO E ADV. SP121720 VERA LUCIA MARQUES E ADV. SP093287 SERGIO SEITI KURITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Providencie o patrono da CEF a retirada do alvará de levantamento expedido, observando o prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (08/08/2008). Após, cumpra a Secretaria as demais determinações contidas no tópico final da decisão de fls. 226/230. Int.

Expediente Nº 1061

ACAO PENAL

2004.61.19.007235-6 - JUSTICA PUBLICA X MIRIAN PEREIRA DA SILVA (ADV. MG052933 WELTON MAGNO DO VALE ALCANTARA E ADV. MG031274 AUREA DO VALE E ADV. MG044644 WILSON BRASIL COSTA E ADV. MG073522 ADER SOARES GUIMARAES)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal constante da denúncia, para condenar MIRIAN PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, funcionária pública municipal, nascida aos 16/06/1969, em Palminópolis/GO, filha de Aguiar Pereira da Silva e de Maria José da Silva, como incurso nas penas do artigo 239, parágrafo único da Lei nº 8.069/90. Passo à dosimetria da pena. No exame da culpabilidade, verifico que a conduta da acusada é normal ao tipo. No tocante aos antecedentes, nenhum traço digno de nota evidenciou-se. Quanto à conduta social e à personalidade da ré, não há elementos suficientes nos autos para aferi-las. As circunstâncias do crime são normais à espécie. Assim, à vista dos parâmetros do artigo 59 do Código Penal, e considerando as penas estipuladas no preceito do artigo 239, parágrafo único da Lei 8.069/90, fixo a pena-base do mínimo legal, qual seja, 06 (seis) anos de reclusão. 2ª fase - Circunstâncias atenuantes e agravantes Não verifico a existência de causas atenuantes ou agravantes, pelo que fica mantida a pena fixada em 06 (seis) anos de reclusão. 3ª fase - Causas de diminuição e causas de aumento. Tendo em vista que a acusada só não obteve êxito em concluir seu intento delitivo em razão da abordagem

policial que culminou com sua prisão em flagrante, reconheço a causa de diminuição prevista no artigo 14, parágrafo único, e reduzo a pena em 1/3 (um terço), passando a ser de 04 (quatro) anos de reclusão. Pena definitiva Fixo a pena, definitivamente, em 04 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto. Substituição da pena privativa de liberdade. Tendo em vista a presença dos requisitos legais, nos termos do disposto nos artigos 43, I, c/c 44, 2º e 46, 3º, todos do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade, por duas restritivas de direitos, sendo uma prestação pecuniária (art. 45, 1º, CP), no importe de 05 (cinco) salários mínimos vigentes na data da sentença, a qual deverá ser entregue à entidade pública ou privada com destinação social, a ser indicada pelo Juízo das Execuções e a outra pena de prestação de serviços à comunidade, a ser definida pelo Juízo da Execução. A ré deverá comprovar a entrega dos valores mediante recibo a ser juntado aos autos. O regime inicial de cumprimento da pena, em caso de reconversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, será o aberto. A ré poderá apelar em liberdade. Condeno a ré ao pagamento das custas, na forma do art. 804 do CPP. Após o trânsito em julgado da sentença, o nome da ré deverá ser lançado no rol dos culpados pela Secretaria, a qual deverá oficiar aos Departamentos competentes para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição no domicílio da condenada, para fins do disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal. Publique-se, registre-se e intime-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1705

ACAO PENAL

2005.61.19.001480-4 - JUSTICA PUBLICA X ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP173776 LEONARDO ALVES RODRIGUES)

Intimem-se as partes acerca da designação do dia 05 de setembro de 2008 às 15:00 horas para a realização de audiência para oitiva da testemunha de defesa Eunice Daniel de Barros na 4ª Vara Federal Criminal de São Paulo.

Expediente Nº 1706

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.000733-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.001250-1) JUSTICA PUBLICA X COML/ E DISTRIBUIDORA GLOBAL WORLD LTDA (ADV. SP250875 PIETRO FELIPE PATERNA BALISTA)

Vistos. Fls. 420/422: nada obstante o esforço do ilustrado peticionário, fato é que a razão está com o Ministério Público Federal, o que afirmo à luz das razões invocadas pelo d. Juízo estadual para dar azo ao envio do inquérito a esta Justiça (fl. 278/279). É dizer: o d. Juízo estadual acolheu in totum a cota ministerial admitindo que a falsificação de guias de PIS, COFINS e INSS constitui crime federal. Tal premissa é que se quer ver analisada pelo órgão jurisdicional de superposição (STJ), já que não é o entendimento deste Juízo Federal, conforme explicitado na decisão de fls. 407/411. O conflito competencial, portanto, é indubitoso, e à interessada caberá exteriorizar suas razões, doravante, perante o órgão jurisdicional competente, no bojo do incidente já em andamento (STJ, CC n.º 97.382/SP, Rel. o Exmo. Min. Arnaldo Esteves Lima, autuado em 24/07/2008). Int. Após, aguarde-se a resolução do conflito pelo Tribunal ad quem. E.T: desentranhe-se a petição de fls. 138/142 do apenso II (IP n.º 2002.61.19.001057-3), juntando-se aos autos a que se referem tais folhas.

Expediente Nº 1707

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.004511-5 - JUSTICA PUBLICA X FABRICIO HENRIQUE (ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA E ADV. SP159498 SYLVIO TEIXEIRA)

... Intime-se o defensor constituído do réu para apresentação da defesa prévia, nos termos do artigo 395 do CPP.

Designo para a audiência de instrução e julgamento o dia 16 de setembro de 2008, às 14h:30min, data em que deverão comparecer tanto as testemunhas de acusação quanto as eventuais testemunhas arroladas pelo i. defensor, porquanto já em vigor naquela data a nova redação do art. 400 do CPP, tal qual previsto pela Lei 11.719/08. Expeça-se o necessário para realização da audiência....

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5327

ACAO PENAL

2003.61.08.002322-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X ANA APARECIDA BRUM DA FONSECA (ADV. SP153536 BEATRIZ BORELI ZUZI E ADV. SP224946 LIGIA RIBEIRO DO VALLE BORELI ZUZI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 258: homologo a desistência da testemunha de acusação Waldir pelo MPF.Outrossim, depreque-se as oitivas das demais testemunhas de acusação à Justiça Federal em Bauru/SP.Int.

2006.61.17.002501-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X JOSE RAMOS PEREIRA NETO (ADV. SP145564 PEDRO JESUS SOBRINHO PASSOS)

Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do CPP.Int.

2008.61.17.000364-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MARIA MOREIRA (ADV. MG105715 MARCIO DIAS E ADV. SP179451 JOÃO BATISTA SÉRGIO NETO)

Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do CPP.Int.

Expediente Nº 5334

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.006288-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006287-6) CERAMICA TEIXEIRA OLIVEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP020584 LUIZ PIZZO E ADV. SP150776 RICARDO JOSE BRESSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Vistos.Considerando a declaração de suspeição do experto e a conseqüente nulidade da perícia já realizada, nomeio o engenheiro Paulo Sérgio Almeida Leite Filho (residente à Rua Jamil Sarkis nº 60, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade, telefone 9701-1472) como perito, para fazer nova perícia, no prazo de 45 (quarenta) e cinco dias.Intime-se a embargante a efetuar o depósito de honorários provisórios, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desistência da prova.Consigne-se que o valor final da perícia será aferido após a entrega do laudo.Intimem-se.

2008.61.17.002191-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.001379-3) JAUENSE COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA. (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Verifico que da penhora efetivada sobre o faturamento da executada (f.167) nos autos da Execução Fiscal em apenso, não houve, até a presente data, efetivação da parcela do mês de julho do corrente ano, o que afigura-se, desde o início, a insuficiência para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 483.938,50 (quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), atualizado até 19/10/2007. Assim providencie o Embargante, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a regularização do início da garantia do débito, no bojo dos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial concernente ao percentual de seu faturamento, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

EXCECAO DE SUSPEICAO

2008.61.17.001292-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006288-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA) X CERAMICA TEIXEIRA OLIVEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP020584 LUIZ PIZZO E ADV. SP150776 RICARDO JOSE BRESSAN)

Considerando os termos da manifestação do perito às folhas 283 dos autos, considero-o suspeito, porquanto

manifestamente parcial em favor da parte embargante. Conseqüentemente, declaro a nulidade do laudo pericial realizado por José Grossi Júnior. Determino que o procedimento dos embargos à execução retorne o andamento e, para tanto, produza decisão naqueles autos nesta mesma data. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.006886-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP023538 ANTONIO EVARISTO MAROT) X CART BOLSAS IND E COM LTDA E OUTROS (ADV. SP052061 OTAVIANO JOSE CORREA GUEDIM)

Expeça-se ofício determinando a conversão em renda a favor do exequente acerca da 1ª parcela da arrematação (f.201), bem como, também, determinando a conversão do valor das custas judiciais (f.200), em renda da União. Oportunamente expeça-se alvará de levantamento, em favor do leiloeiro, acerca de sua comissão. Expeça-se também mandado de livre penhora, em face de ainda remanescer débito em aberto (f.300). Expeça-se novo mandado de levantamento da penhora R-07, da matrícula n.º 24.149, que teve sua constrição operacionalizada no bojo dos autos em apenso (n.º

1999.61.17.0007064-2), cabendo ao interessado envidar esforços no sentido de seu cumprimento junto ao respectivo cartório. Outrossim, como consectário lógico da expedição de Carta de Arrematação e, diante da informação de que o imóvel arrematado encontra-se na posse de pessoa diversa da do arrematante (f.238), DETERMINO à ocupante BRINA GALEAZZI que desocupe o imóvel em questão, sito na R. Domingos Pereira de Carvalho, 130, nesta cidade de Jaú, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao da intimação. Caso não respeitado tal prazo, fica desde já requisitada força policial para dar pleno cumprimento à presente ordem judicial. Expeça-se mandado imissão na posse, nos termos em que posto.

2000.61.17.003820-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X IND/ E COM/ DE CALCADOS KARMAK LTDA E OUTRO (ADV. SP164659 CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO)

Assino o prazo de 10 (dez) dias para que o executado regularize sua representação processual sob pena de desconhecimento do ato praticado.

2007.61.17.002953-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X VALENTINA APARECIDA RUFINO AMARAL

Considerando-se que a executada compareceu em secretaria e fez juntar quatro comprovantes no valor de R\$ 84,04 (07/05/2008), R\$ 85,01 (07/05/2008), R\$ 85,86 (07/05/2008) e R\$ 86,71 (07/05/2008), recolha-se o mandado. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a exequente diga se há parcelamento em curso. Silente, arquivem-se os autos com anotação de sobrestamento.

Expediente N° 5335

ACAO PENAL

2003.61.17.001085-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X SERGIO CARDIM (ADV. SP232111 PAULO SERGIO MAIOLINO)

Designo o dia 02/09/2008, às 15:00 horas, para audiência de oitiva de testemunha de acusação residente em Jaú/SP. Depreque-se a oitiva da testemunha residente em Lençóis Paulista/SP. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DR. JANIO ROBERTO DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. NELSON LUIS SANTANDER
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 2420

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.11.005303-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X GRAFICA RAPIDA VITORIA LTDA E OUTROS (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a perda superveniente do objeto da presente ação. Não aperfeiçoada a relação processual, vez que a parte ré

sequer chegou a ser citada para a resposta (artigo 3º, 3º, do Decreto-Lei 911), deixo de condenar as partes em honorários. Custas na forma da lei. A máquina oferecida às fls. 133-135 deverá ficar como garantia, vinculada ao processo apenso n. 2007.61.11.005749-8, onde se discute o saldo devedor. Nomeio como depositário, por ora o réu Sr. Sérgio Luiz Bravos. Proceda-se a lavratura do respectivo termo nos autos do processo de n. 2007.61.11.005749-8. No trânsito em julgado, desapense-se o presente feito dos autos 2007.61.11.005749-8, remetendo-se estes ao arquivo, com as cautelas de praxe. Antes, porém, traslade-se cópia do presente decisum para aqueles autos, bem como de todas as folhas dos autos a partir da de n. 130. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.11.003622-1 - ALVARO JOSE DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI E ADV. SP132036 CINTHIA HELENA M ZANONI FITTIPALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifestem-se os autores acerca da informação trazida pela CEF às fls. 274/281, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.11.005236-6 - DISTRIBUIDORA FARMAUCETICA MARILIA LTDA (ADV. SP038794 MANOEL ROBERTO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA MARÍLIA LTDA), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 10.134,38 (dez mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos, atualizados até maio/2008), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Depositados, dê-se vista à parte exequente para manifestação sobre o depósito, bem como sobre se houve a satisfação integral do crédito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem depósito ou impugnação, dê-se nova vista à União Federal para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2002.61.16.001297-0 - PAULO ANDRE (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50. Int.

2004.61.11.004729-7 - BENEDITA RIBEIRO BENHOSSI (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que o advogado dativo cumpra o despacho de fls. 107, sob pena de sua destituição. Int.

2005.61.11.000651-2 - LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se houve processo de interdição do autor, juntando, se for o caso, o termo de curatela e a procuração em nome do autor, representado pelo seu curador. Não havendo processo de interdição, intime-se a parte autora para indicar a pessoa a ser nomeada como curador especial (art. 9, I, do CPC), fornecendo a sua qualificação completa. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Publique-se.

2006.61.11.000730-2 - CREUSA VENDRAMINI (ADV. SP226310 WALDOMIRO FLORENTINO RITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reversas, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

2007.61.11.000206-0 - MANUEL NUNES (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a produção de prova pericial médica e o estudo social.2. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos.3. Após, intime-se a(o) Dr(a). Heloísa Fioravanti Cantu - CRM 61.920, com endereço na Rua Atílio Gomes de Melo, n. 92, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. O(a) sr.(a) perito(a) deverá responder as quesitos e apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes e o seguinte quesito do juízo: - A situação do periciando se identifica ou se assemelha a uma daquelas previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/199, conforme texto anexo? 4. Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora.5. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Publique-se.

2007.61.11.000510-3 - JURACY LOPES MUSSI (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador.Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide.A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença.Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação.Dou, pois, o feito por saneado.Defiro a produção da prova pericial médica, devendo as partes formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). João Carlos Ferreira Braga, CRM nº 18.219, com endereço na Av. Vicente Ferreira, 780, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização do exame médico, devendo indicar a este Juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico.Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.000533-4 - EDVALDO GONCALVES DA COSTA (ADV. SP229433 ELAINE CRISTINA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico.3 - Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Maria Cristina de Mello Barboza da Silva, CRM 79.831, com endereço na Rua Cláudio Manoel da Costa, n. 56, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao sr.(a) perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes.4 - O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico.5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.000545-0 - ADILSON DOMINGOS DE PAULA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial. Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico.Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Jaime Newton Kelmann, CRM 20.144, com endereço na Av. Rio Branco, n. 1279, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes.O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico.Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.001699-0 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP229073 ELAINE RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado.Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos.Após, intime-se a(o) Dr(a). Amauri Pereira de Oliveira - CRM 55.201, com endereço na Rua Marechal Deodoro, n. 316, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. O(a) sr.(a) perito(a) deverá responder as quesitos e apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes e o seguinte quesito do juízo: - A situação do periciando se identifica ou se assemelha a uma daquelas previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/199, conforme texto anexo? Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da

parte autora.Publique-se.

2007.61.11.001768-3 - HERBERT CUSTODIO GARCIA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico.3 - Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Sidônio Quaresma Junior, CRM 83.744, com endereço na Rua Cel. José Braz, n. 379, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes.4 - O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico.5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.001834-1 - CECILIA ANTONIA GRISOTTO LACERDA (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico.3 - Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Carlos Rodrigues da Silva Filho, CRM 41.998, com endereço na Av. Rio Branco, n. 1393, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes.4 - O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico.5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.001916-3 - JOSE LUIZ DA SILVA NUNES (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico.3 - Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Ana Helena Manzano, CRM 39.324, com endereço na Rua Tomaz Gonzaga, n. 252, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes.4 - O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico.5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.002054-2 - OSCAR ALVES AMORIM - INCAPAZ (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. A preliminar de litisconsórcio passivo necessário resta superada, uma vez que apesar da Lei nº 8.742/93 ter atribuído à União Federal o encargo de responder pelo pagamento do benefício de prestação continuada, o Decreto nº 1.744/95 ao regulamentar seu art. 32, manteve o INSS como órgão responsável pela operacionalização do benefício. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial médica e o estudo social.Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos.Após, intime-se a(o) Dr(a). Jaime Newton Kelmman - CRM 20.144, com endereço na Av. Rio Branco, n. 1279, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. O(a) sr.(a) perito(a) deverá responder as quesitos e apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes e o seguinte quesito do juízo: - A situação do periciando se identifica ou se assemelha a uma daquelas previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/199, conforme texto anexo? Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora.Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Publique-se.

2007.61.11.002402-0 - DORACI DE ALMEIDA RODRIGUES BORGES (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial médica e o estudo social.Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos.Após, intime-se a(o) Dr(a). Ana Helena Manzano - CRM 39.324, com endereço na Rua Tomaz Gonzaga, n. 252, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. O(a) sr.(a) perito(a) deverá responder as quesitos e apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes e o seguinte

questo do juízo: - A situação do periciando se identifica ou se assemelha a uma daquelas previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/199, conforme texto anexo? Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Publique-se.

2007.61.11.002447-0 - GENARDE PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. 3 - Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Mário Putinati Junior, CRM 49.173, com endereço na Rua Carajás, n. 20, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. 4 - O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico. 5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

2007.61.11.002572-2 - IRMA MARTINS DA SILVA (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. A preliminar de litisconsórcio passivo necessário resta superada, uma vez que apesar da Lei nº 8.742/93 ter atribuído à União Federal o encargo de responder pelo pagamento do benefício de prestação continuada, o Decreto nº 1.744/95 ao regulamentar seu art. 32, manteve o INSS como órgão responsável pela operacionalização do benefício. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial médica e o estudo social. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos. Após, intime-se a(o) Dr(a). Antônio Braojos Dantas - CRM 41.906, com endereço na Av. Rio Branco, n. 1383, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. O(a) sr.(a) perito(a) deverá responder as quesitos e apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes e o seguinte quesito do juízo: - A situação do periciando se identifica ou se assemelha a uma daquelas previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/199, conforme texto anexo? Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Publique-se.

2007.61.11.003230-1 - JAIR BORGES DOS SANTOS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Amauri Pereira de Oliveira, CRM 55.201, com endereço na Rua Marechal Deodoro, n. 316, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

2007.61.11.003244-1 - ELIZABETH BARBOSA DE MORAES (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a parte autora para, querendo, indicar assistente técnico e formular quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 3 - Decorrido o prazo, intime-se o(a) Dr(a). Evandro Pereira Palácio, CRM 101.427, com endereço na Av. Tiradentes, n. 1310, Ambulatório Mário Covas, setor de Ortopedia, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos apresentados pelas partes. 4 - O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico. 5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

2007.61.11.003317-2 - CARLOS ROBERTO REGINATO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. 3 - Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Amauri Pereira de Oliveira, CRM 55.201, com endereço na Rua Marechal Deodoro, n. 316, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. 4 - O perito deverá apresentar

LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico.5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.004204-5 - PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico.3 - Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Rogério Silveira Miguel, CRM 86.892, com endereço na Av. das Esmeraldas, n. 3023, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes.4 - O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico.5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.004263-0 - MARIA BENEDITA BARROQUEL LEATTI (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial médica e o estudo social.Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos.Após, intime-se a(o) Dr(a). Heloísa Fioravanti Cantu - CRM 61.920, com endereço na Rua Afílio Gomes de Melo, n. 92, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. O(a) sr.(a) perito(a) deverá responder as quesitos e apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes e o seguinte quesito do juízo: - A situação do periciando se identifica ou se assemelha a uma daquelas previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/199, conforme texto anexo? Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora.Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Publique-se.

2007.61.11.004266-5 - CATARINA ALVES DE OLIVEIRA FANTIN (ADV. SP224849 ADEMIR REIS CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial. Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico.Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Anselmo Takeo Itano, CRM 59.922, com endereço na Av. Carlos Gomes, n. 312, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes.O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico.Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.004463-7 - CELIA APARECIDA PIACENTO AMANCIO (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico.3 - Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Keniti Mizuno, CRM 60.678, com endereço na Rua Marechal Deodoro, n. 316, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes.4 - O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico.5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.004568-0 - ODAIR ANTONIO PINTO (ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico.3 - Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Rogério Silveira Miguel, CRM 86.892, com endereço na Av. das Esmeraldas, n. 3023, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes.4 - O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico.5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.004770-5 - JONAS MARIANO DA SILVA (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial. Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Sueli Mayumi Motonaga Onofri, CRM 74.998, com endereço na Av. Rio Branco, n. 1132, sala 52, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

2007.61.11.005357-2 - FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. 3 - Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Ruy Yoshiaki Okaji, CRM 110.110, com endereço na Rua 21 de abril, n. 263, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. 4 - O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico. 5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

2007.61.11.005749-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.005303-1) GRAFICA RAPIDA VITORIA LTDA E OUTROS (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, deverá a co-autora pessoa jurídica regularizar sua representação processual, coligindo aos autos cópia do instrumento de constituição da sociedade empresária. Pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, no que se lhe refere. Int.

2008.61.11.001169-7 - IZAURA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP194458 VALTER PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo de intentar outra ação aparentemente idêntica àquela que tramitou no JEF de São Paulo (fls. 19/30). Int.

2008.61.11.002421-7 - ANGELO MANOEL MIELO (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Intime-se a parte autora para emendar sua inicial indicando as provas com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados (art. 282, VI, do CPC). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.

2008.61.11.002432-1 - NAIR MOSCA GOES (ADV. SP098566 LEDA JUNDI PELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 1ª Vara Federal. Intime-se a parte autora para juntar aos autos comprovante de residência atualizado, necessário para a fixação da competência. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.11.002299-2 - MARIA DO CARMO CORREA ALVES (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art.

475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2005.61.11.002868-4 - ANTONIA MENEGUIM DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.1002279-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1002498-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X DOMINGOS DOLCE (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.Trasladem-se para os autos principais cópias dos cálculos de fls. 32/34, da sentença de fls. 43/45, do relatório, voto e acórdão de fls. 67/71 e da certidão de trânsito em julgado de fls. 73, fazendo-se a conclusão naqueles.Após, desapensem-se estes dos autos principais e remetam-se ao arquivo anotando-se a baixa-findo. Int.

Expediente Nº 2421

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.11.006583-0 - LIDINALVA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Para a apuração do valor devido (liquidação por arbitramento), defiro a produção de prova pericial indireta. Nomeio para tanto o perito sr. Rainer Aloys Shultz Guttler, professor no Instituto de Geociências da USP, com endereço na Rua do Lago, 562, São Paulo/SP, CEP 05508-080.O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início dos trabalhos. Os honorários serão arbitrados em consonância com o Provimento nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que a parte autora (exequente) é beneficiária da Justiça Gratuita.Faculto às partes formular quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo supra, intime-se o sr. perito da presente nomeação e para o início dos trabalhos, encaminhando-lhe as cópias da inicial, dos contratos, da sentença e eventuais quesitos apresentados pelas partes.Publique-se.

2000.61.11.007703-0 - CELIA KEIKO MORITA (ADV. SP039898 BRUNO GATTO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.2. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC.3. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.4. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Intimem-se.

2004.61.11.001447-4 - TEREZINHA MARIA DE SOUZA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO E ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Oficie-se ao INSS para que seja retificado o tipo de benefício concedido nestes autos, uma vez que se trata de benefício de amparo assistencial e não aposentadoria por idade.Sem prejuízo, recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.11.004529-0 - ASCENCIO BARRIONUEVO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC. 4. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. Intimem-se.

2005.61.11.001297-4 - NEUZA CARVALHO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Outrossim, recebo o recurso de apelação da parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Aos apelados para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.11.001400-4 - ELCIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP199377 FAUSTO AUGUSTO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

2005.61.11.002349-2 - BEL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E PROCURAD MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO E PROCURAD ROGERIO BITONTE PIGOZZI) X UNIAO - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.001867-1 - EDUARDO DE FREITAS (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Desentranhe-se a procuração de fls. 10, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração. Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio. Publique-se.

2007.61.11.002456-0 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral e designo a audiência para o dia 30 de setembro de 2008, às 15h30. As partes deverão depositar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil. Deverão ser pessoalmente intimadas as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente, salvo se o comparecimento destas depender de intimação, a requerimento do(a) patrono(a) da parte que as tenha arrolado. Oportunamente decidirei acerca da necessidade de produção de outras provas. Int.

2007.61.11.002671-4 - VERCY FERREIRA DE BRITTO BARRETTO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. Int.

2007.61.11.002672-6 - MARIA CONCEICAO ALVAREZ (ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação.Int.

2007.61.11.003127-8 - LUCIA ALVES DA SILVA (ADV. SP100731 HERMES LUIZ SANTOS AOKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral e designo a audiência para o dia 30 de setembro de 2008, às 14h00.As partes deverão depositar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.5. Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para comparecer à audiência, a fim de prestar depoimento, constando do mandado a advertência do art. 343, parágrafo 1º, do CPC, bem como as testemunhas eventualmente arroladas, caso não conste expressamente que as mesmas comparecerão independentemente de intimação. Oportunamente decidirei acerca da necessidade de produção de outras provas.Int.

2007.61.11.003359-7 - LILIAN LEMES DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP133424 JOSE DALTON GEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a produção de prova pericial médica e o estudo social.2. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos.3. Após, intime-se a(o) Dr(a). Paulo Henrique Waib - CRM 31.604, com endereço na Av. Carlos Gomes, n. 167, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. O(a) sr.(a) perito(a) deverá responder as quesitos e apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes e o seguinte quesito do juízo:- A situação do periciando se identifica ou se assemelha a uma daquelas previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/199, conforme texto anexo?4. Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora.5. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Publique-se.

2007.61.11.003363-9 - ROGERIO SALLES DE CARVALHO (ADV. SP236976 SILVIA HELENA CASTELLI SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a produção de prova pericial médica e o estudo social.2. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos.3. Após, intime-se a(o) Dr(a). Milton Kanenori Nakano - CRM 79.835, com endereço na Rua Tomaz Gonzaga, n. 172, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. O(a) sr.(a) perito(a) deverá responder as quesitos e apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes e o seguinte quesito do juízo:- A situação do periciando se identifica ou se assemelha a uma daquelas previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/199, conforme texto anexo?4. Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora.5. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Publique-se.

2007.61.11.003499-1 - FRANCISCA RUFINO DE CASTRO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial. Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico.Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Sidônio Quaresma Junior, CRM 83.744, com endereço na Rua Cel. José Braz, n. 379, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes.O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico.Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.004127-2 - CORINA DE CARVALHO PIRES (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral e designo a audiência para o dia 17 de setembro de 2008, às 17h00.As partes deverão depositar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.5. Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para comparecer à audiência, a fim de prestar depoimento, constando do mandado a advertência do art. 343, parágrafo 1º, do CPC, bem como as testemunhas eventualmente arroladas, caso não conste expressamente que as mesmas comparecerão independentemente de intimação. Oportunamente decidirei acerca da necessidade de produção de outras provas.Int.

2007.61.11.004304-9 - DANIEL SABATINE (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral e designo a audiência para o dia 30 de setembro de 2008, às 17h00. As partes deverão depositar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil. Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para comparecer à audiência, a fim de prestar depoimento, constando do mandado a advertência do art. 343, parágrafo 1º, do CPC, bem como as testemunhas eventualmente arroladas, caso não conste expressamente que as mesmas comparecerão independentemente de intimação. Oportunamente decidirei acerca da necessidade de produção de outras provas. Int.

2007.61.11.004518-6 - JOAO PEDRO MARIN DE LIMA - INCAPAZ (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral e designo a audiência para o dia 23 de setembro de 2008, às 14h00. As partes deverão depositar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil. Deverão ser pessoalmente intimadas as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente, salvo se o comparecimento destas depender de intimação, a requerimento do(a) patrono(a) da parte que as tenha arrolado. Oportunamente decidirei acerca da necessidade de produção de outras provas. Int.

2007.61.11.005691-3 - EMIDIO ORNELLAS DE ALMEIDA (ADV. SP191051 ROBERTA BOTTER NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta apresentada pela CEF às fls. 35/41, no prazo de 10 (dez) dias. Não concordando com a proposta, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no mesmo prazo supra. Int.

2007.61.11.006172-6 - MARIA APARECIDA DOMINGUES KOLANIAN (ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. Int.

2008.61.11.000134-5 - OTACILIO ALVES FIGUEREDO E OUTRO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. Int.

2008.61.11.000201-5 - MITIKO MUKAY (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. Int.

2008.61.11.000282-9 - KIE KAGA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. Int.

2008.61.11.000284-2 - KIKUE HATAO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. Int.

2008.61.11.000287-8 - SATO TAKEO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. Int.

2008.61.11.000516-8 - OSNI AQUILES ROSSI E OUTRO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. Int.

2008.61.11.001621-0 - MARIA DO CARMO PACIFICO DE CASTRO VERONEZ (ADV. SP263893 GLAUCIA BURLE BINATTO) X CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, sendo órgão vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego não detém personalidade jurídica própria, devendo a Caixa Econômica Federal figurar no pólo passivo de ação que versa sobre liberação de saldo do PIS. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora emende sua inicial nos termos supra, sob pena de extinção do feito. Outrossim, desentranhe-se a procuração de fls. 08, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração. Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio. Publique-se.

2008.61.11.002226-9 - JOSE ROBERTO SARAIVA PIGOZZI (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.2. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe da ação fazendo constar como ações sumárias.3. Designo a audiência para o dia 23 de setembro de 2008, às 15h30, oportunidade em que o réu deverá apresentar sua contestação.4. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).5. Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação. Publique-se

2008.61.11.002530-1 - ROSA FARIA DE SOUZA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C. Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas. Designo o dia 23 / 09 / 2008, às 17h00, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC). Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação. Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.11.003825-9 - IRACY SERAGUCI MANZATO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-fundo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.11.002579-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1007354-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO) X CIME S/A COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO)

Recebo os presentes embargos e suspendo a execução. Ao embargado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de dez dias. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.11.001731-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1007962-0) ARTENIO ZANELLA E OUTRO (ADV. SP140375 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que ainda não foi efetivada a penhora do bem em questão, em razão da ausência de nomeação de depositário do bem, sobreste-se o feito em secretaria até o aperfeiçoamento da penhora nos autos nº 97.1007962-0. Int.

Expediente Nº 2422

MONITORIA

2003.61.11.001863-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119367 ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA E ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES) X MARIA CONCEICAO BERNARDO DE MATTOS

Intime-se a CEF para providenciar o recolhimento das custas referentes ao desentranhamento dos documentos originais que instruíram a petição inicial, bem como das custas finais no valor de R\$ 19,02 (dezenove reais e dois centavos), conforme planilha de fls. 120, no prazo de 10 (dez) dias. Comprovado o recolhimento, desentranhe-se os referidos documentos, entregando-os mediante recibo nos autos e após, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.11.000955-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X RANULFO FRANCISCO NETO

Intime-se a CEF para providenciar o recolhimento das custas referentes ao desentranhamento dos documentos originais que instruíram a petição inicial, bem como das custas finais no valor de R\$ 5,71 (cinco reais e setenta e um centavos), conforme planilha de fls. 110, no prazo de 10 (dez) dias. Comprovado o recolhimento, desentranhe-se os referidos documentos, entregando-os mediante recibo nos autos e após, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.11.003190-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X ORLANDO DE LIMA

Intime-se a CEF para providenciar o recolhimento das custas referentes ao desentranhamento dos documentos originais que instruíram a petição inicial, bem como das custas finais no valor de R\$ 11,53 (onze reais e cinquenta e três

centavos), conforme planilha de fls. 97, no prazo de 10 (dez) dias. Comprovado o recolhimento, desentranhe-se os referidos documentos, entregando-os mediante recibo nos autos e após, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.11.004591-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X MARIA APARECIDA DE CASTRO ZAGO

Intime-se a CEF para providenciar o recolhimento das custas referentes ao desentranhamento dos documentos originais que instruíram a petição inicial, bem como das custas finais no valor de R\$ 16,82 (dezesesseis reais e oitenta e dois centavos), conforme planilha de fls. 140, no prazo de 10 (dez) dias. Comprovado o recolhimento, desentranhe-se os referidos documentos, entregando-os mediante recibo nos autos e após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.11.002752-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X DALILA DE JESUS DE OLIVEIRA (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES)

Intime-se a CEF para providenciar o recolhimento das custas referentes ao desentranhamento dos documentos originais que instruíram a petição inicial, bem como das custas finais no valor de R\$ 9,87 (nove reais e oitenta e sete centavos), conforme planilha de fls. 126, no prazo de 10 (dez) dias. Comprovado o recolhimento, desentranhe-se os referidos documentos, entregando-os mediante recibo nos autos e após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.11.002996-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X CLAUDETE SENSÃO

Intime-se a CEF para providenciar o recolhimento das custas referentes ao desentranhamento dos documentos originais que instruíram a petição inicial, bem como das custas finais no valor de R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos), conforme planilha de fls. 81, no prazo de 10 (dez) dias. Comprovado o recolhimento, desentranhe-se os referidos documentos, entregando-os mediante recibo nos autos e após, arquivem-se os autos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1001110-3 - IRENE GARCIA BASILIO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO E PROCURAD ATALIBA MONTEIRO DE MORAES)

Revestindo-se o réu do papel de agente operador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos termos do art. 4º, da Lei 8.036/90, compete à CEF centralizar os recursos do FGTS, manter e controlar as contas vinculadas, e emitir regularmente os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas (art. 7º, I, do mesmo diploma legal). Tendo isso em conta, intime-se a CEF para apresentar os extratos mencionados pela parte autora às fls. 417, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de reputar-se corretos os cálculos apresentados pela parte autora (art. 475-B, parágrafo 2º, do CPC). Int.

2003.61.11.000916-4 - ROSA MOSQUETE E OUTROS (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias, para que a parte autora providencie a habilitação da sra. Cecília Astolfi Mosquete, esposa do de cujus Manoel Mosquete, sob pena de julgamento no estado em que se encontra. Int.

2006.61.11.001676-5 - MARIA TEREZINHA DE BEM NUNES (ADV. SP213350 CINARA MARIA TOPPAN DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Desentranhe-se a procuração de fls. 09, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração. Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio. Publique-se.

2006.61.11.002153-0 - AMARILDO AZEREDO (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.004234-0 - EURICO BRASIL DO NASCIMENTO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do

julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

2006.61.11.005101-7 - EVA PORFIRIO FERNANDES (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.006571-5 - DOMINGOS MANOEL DE CAIRES (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de fls. 147, uma vez que não há comprovação de que as condições do ambiente são as mesmas. Intime-se e após, façam os autos conclusos para sentença.

2006.61.11.006587-9 - JOAQUIM LEITE SOBRINHO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIÓ DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral e designo a audiência para o dia 10 de setembro de 2008, às 15h30. As partes deverão depositar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil. Deverão ser pessoalmente intimadas as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente, salvo se o comparecimento destas independer de intimação, a requerimento do(a) patrono(a) da parte que as tenha arrolado. Oportunamente decidirei acerca da necessidade de produção de outras provas. Int.

2007.61.11.002625-8 - DIVA PAVARINI GUIMARAES (ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a parte autora para juntar aos autos documento onde conste a data de aniversário da conta de poupança nº 30.906-2. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Publique-se.

2007.61.11.002916-8 - JOAO MARCELO DE PAULA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. 3 - Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). José Bertonha Filho, CRM 42.251, com endereço na Rua Guanás, n. 77, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. 4 - O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico. 5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

2007.61.11.002925-9 - MARIA SALETE DOS SANTOS (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. 3 - Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Sidônio Quaresma Junior, CRM 83.744, com endereço na Rua Cel. José Braz, n. 379, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. 4 - O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico. 5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

2007.61.11.002965-0 - ANTONIO JORGE FARIA DE MORAES (ADV. SP157315 LARISSA MASCARO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a produção de prova pericial médica e o estudo social. 2. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos. 3. Após, intime-se a(o) Dr(a). Renata Filpi Martello de Silveira - CRM 76.249, com endereço na Rua Aziz Atalah, s/n Hospital das Clínicas - Oncologia, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o

horário para a realização do ato. O(a) sr.(a) perito(a) deverá responder as questões e apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes e o seguinte quesito do juízo: - A situação do periciando se identifica ou se assemelha a uma daquelas previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/199, conforme texto anexo? 4. Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora.5. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Publique-se.

2007.61.11.003005-5 - CIBELE CRISTINA TENORIO (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial médica e o estudo social.Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos.Após, intime-se a(o) Dr(a). Adalberto Oliveira Cantu - CRM 56.470, com endereço na Rua Atílio Gomes de Melo, n. 92, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. O(a) sr.(a) perito(a) deverá responder as questões e apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes e o seguinte quesito do juízo: - A situação do periciando se identifica ou se assemelha a uma daquelas previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/199, conforme texto anexo? Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora.Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Publique-se.

2007.61.11.003789-0 - EDIO JOSE DE LIMA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial médica e o estudo social.Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos.Após, intime-se a(o) Dr(a). Antônio Aparecido Tonhom - CRM 56.647, com endereço na Rua Aimorés, n. 254, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. O(a) sr.(a) perito(a) deverá responder as questões e apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes e o seguinte quesito do juízo: .PA 1,15 - A situação do periciando se identifica ou se assemelha a uma daquelas previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/199, conforme texto anexo?4. Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora.5. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Publique-se.

2007.61.11.003795-5 - ROBERTO FREIRE DOS SANTOS (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico.3 - Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). José Bertonha Filho, CRM 42.251, com endereço na Rua Guanás, n. 77, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(a) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes.4 - O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico.5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.004026-7 - PAULA DIAS DE ANDREA (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador.Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide.A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença.Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação.Dou, pois, o feito por saneado.Defiro a produção da prova pericial médica, devendo as partes formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Paulo Henrique Waib, CRM nº 31.604, com endereço na Av. Carlos Gomes, 167, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização do exame médico, devendo indicar a este Juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico.Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.004029-2 - JOSE LOPES (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial. Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Keniti Mizuno, CRM 60.678, com endereço na Rua Marechal Deodoro, n. 316, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

2007.61.11.004030-9 - APARECIDA JOSE TAM (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial. Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Renata Filpi Martello de Silveira, CRM 76.249, com endereço na Rua Aziz Atalah, s/n, Hospital das Clínicas - oncologia, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

2007.61.11.004139-9 - DIRCE ROSA DA SILVA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a produção de prova pericial médica e o estudo social. 2. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos. 3. Após, intime-se a(o) Dr(a). Carlos Rodrigues da Silva Filho - CRM 41.998, com endereço na Av. Rio Branco, n. 1393, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. O(a) sr.(a) perito(a) deverá responder as quesitos e apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes e o seguinte quesito do juízo: .PA 1,15 - A situação do periciando se identifica ou se assemelha a uma daquelas previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/199, conforme texto anexo?. PA 1,15 4. Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora. 5. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Publique-se.

2007.61.11.004170-3 - ROBSON DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. 3 - Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). João Afonso Tanuri, CRM 17.643, com endereço na Av. Rio Branco, n. 920, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. 4 - O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico. 5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

2008.61.11.002312-2 - APARECIDA BARBOSA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C. Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas. Designo o dia 10 / 09 / 2008, às 17h00, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC). Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação. Publique-se.

2008.61.11.002322-5 - ANITA DA SILVA DIAS GAMA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C. Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas. Designo o dia 17 / 09 / 2008, às 14h00, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC). Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação. Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.11.004842-4 - LUZIA FRANCISCA GALVAO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.004845-0 - MARIA RIBEIRO CLAUDINO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 2423

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.11.001221-4 - JOSE SANCHES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito. No silêncio, entender-se-á que houve a satisfação do crédito (art. 794, I, do CPC). Int.

2006.61.11.001262-0 - CUSTODIA MARIA FERNANDES (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora CUSTODIA MARIA FERNANDES o BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data do óbito, ocorrido em 18/04/1993 (fls. 18). Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, descontados os valores pagos a título de benefício assistencial, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2º, do CPC). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Custodia Maria Fernandes (incapaz) Nome da representante: Margarida Cardoso da Fonseca Espécie de benefício: Pensão por morte Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 18/04/1993 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.004109-7 - JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condene o réu a conceder ao autor JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA (representado por Andréia Viviane Pereira da Silva), o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a contar da data do indeferimento administrativo - 30/10/1998. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei nº 8.213/91). As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E.

Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Declaro prescritas as parcelas que retroagem a mais de (5) cinco anos da propositura desta ação - antes de 31/07/2001. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, isto é, das prestações pretéritas não colhidas pela prescrição contadas até a data desta sentença. Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sem custas, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA (representado por Andréia Viviane Pereira da Silva) Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 30/10/1998 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para apelações sem interposição de recurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.004598-4 - CAIQUE VINICIUS DOS SANTOS PEREIRA - MENOR (ADV. SP240651 MOACYR DE LIMA RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder ao autor CAIQUE VINICIUS DOS SANTOS PEREIRA (representado por Fabiana de Oliveira dos Santos) o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a contar da data do indeferimento administrativo - 07/07/2006. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei nº 8.213/91). As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sem custas, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, sem prejuízo do estatuído no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: CAIQUE VINICIUS DOS SANTOS PEREIRA (representado por Fabiana de Oliveira dos Santos) Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 07/07/2006 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.004950-3 - DIONIZIO FACHINI NETTO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Indefiro o pedido de fls. 142 e 149, uma vez que já se encontram em curso os trabalhos periciais, cuja conclusão depende exclusivamente da apresentação pelo autor, dos exames referidos às fls. 73. Assim, concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que o autor esclareça se já providenciou tais exames. Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se à sra. perita requisitando a apresentação do laudo (dentro das possibilidades). Int.

2006.61.11.005854-1 - ERIKA APARECIDA GENNARI KHALIL (ADV. SP071377 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Vistos em saneador. Em sua contestação (fls. 50/103), a ré argumenta em preliminar que ela é parte ilegítima em ações que versem sobre os critérios adotados nos contratos do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior-FIES e que a legitimidade seria da União Federal. Rejeito a preliminar de ilegitimidade argüida pela CEF, uma vez que detendo a qualidade de agente operador e administradora dos ativos e passivos do FIES (art. 3º, II, da Lei nº 10.260/01) é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação. A União Federal, por sua vez, não ostenta a qualidade de litisconsorte passivo necessário, (art. 47, do CPC). Segundo o art. 3º, I, e parágrafo 1º, da Lei nº 10.260/01, o papel da União, por meio do Ministério da Educação, resume-se a formular a política de oferta de financiamento e de supervisionar a execução das operações do fundo, bem como prover os recursos, não interferindo nos ajustes entre os estudantes e o agente operador (CEF). Logo não deve figurar no pólo passivo desta ação. Presentes, pois, os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo supra, intime-se pessoalmente o Sr.

Antônio Carregaro - CRC n.º 1SP00639/O-4, com escritório na Rua dos Bagres, n.º 280, Jardim Riviera, a quem nomeio perito para o presente caso, para que indique o local, data e horário para ter início a produção da prova, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a fim de que as partes possam ser intimadas, o que deverá ser feito independentemente de despacho. Os honorários serão arbitrados em consonância com a Resolução n.º 440 de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista que o autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente decidirei acerca da necessidade de produção de outras provas. Int.

2006.61.11.005964-8 - JOANA APPARECIDA SOARES RODRIGUES (ADV. SP237639 NEUSA REGINA REZENDE ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252701 LINCOLN NOLASCO)

Desentranhe-se a procuração de fls. 14, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de subestabelecer ou compartilhar a procuração. Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio. Publique-se.

2006.61.11.006228-3 - ALZIRA MARCATO DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial e oral. Intimem-se as partes para apresentarem seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, oficie-se ao Dr. Antônio Braojos Dantas - CRM 41.906, com endereço na Av. Rio Branco, n. 1383, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para o ato. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos do juízo e os eventualmente apresentados pelas partes. Oportunamente voltem os autos conclusos para designação de audiência para produção da prova oral. Publique-se.

2006.61.11.006299-4 - ILDA INOCENTE CARIAS (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial médica e o estudo social. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos. Após, intime-se a(o) Dr(a). Maria Cristina de Mello Barboza da Silva - CRM 79.831, com endereço na Rua Claudio Manoel da Costa, n. 56, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. O(a) sr.(a) perito(a) deverá responder as quesitos e apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes e o seguinte quesito do juízo: - A situação do periciando se identifica ou se assemelha a uma daquelas previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/199, conforme texto anexo? Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Publique-se.

2007.61.11.002705-6 - AJACIO DE CARVALHO - ESPOLIO (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI E ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 1ª Vara. Após, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.11.003029-8 - ROSALVA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. 3 - Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Mário Putinati Junior, CRM 49.173, com endereço na Rua Carajás, n. 20, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. 4 - O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico. Int.

2007.61.11.003034-1 - ELIANE CARDOSO DE MOURA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial médica e o estudo social. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos. Após, intime-se a(o) Dr(a). Lucieni Oliveira Conterno - CRM 46.393, com endereço na Av. Rio Branco, n. 1393, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. O(a) sr.(a) perito(a) deverá responder as quesitos e apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes e o seguinte quesito do juízo: - A situação do periciando se identifica ou se assemelha a uma daquelas previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/199, conforme texto anexo? Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Publique-se.

2007.61.11.003056-0 - ALELITA PEREIRA SANSÃO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Ancelmo Takeo Itano, CRM 59.922, com endereço na Av. Carlos Gomes, n. 312, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(a) sr.(a) perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

2007.61.11.003103-5 - MARCELO QUEROBIM FERNANDES (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a produção de prova pericial médica e o estudo social. 2. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos. 3. Após, intime-se a(o) Dr(a). Ancelmo Takeo Itano - CRM 59.922, com endereço na Av. Carlos Gomes, n. 312, Ed. Érico Veríssimo, 2º andar, sala 23, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. O(a) sr.(a) perito(a) deverá responder as quesitos e apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes e o seguinte quesito do juízo: - A situação do periciando se identifica ou se assemelha a uma daquelas previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/199, conforme texto anexo? 4. Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora. 5. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Publique-se.

2007.61.11.004246-0 - DARIO MALHEIROS (ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS E ADV. SP220117 LARISSA BENEZ LARAYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 52: defiro em parte. O desentranhamento de documentos somente pode ser feito mediante a substituição dos mesmos por cópias autenticadas. No caso dos autos, os documentos juntados às fls. 09 a 13 são cópias simples, o que tornam impertinente desentranhá-las e substituí-las por cópias autenticadas. Com relação aos documentos de fls. 14 a 16, defiro o desentranhamento, mediante o recolhimento das custas correspondentes. Comprovado o recolhimento, desentranhe-se os referidos documentos entregando-os à parte autora e após arquivando-se os autos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.11.006126-0 - LUCIAMARE PERINETTI ALVES MARTINS (ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. Int.

2008.61.11.002234-8 - ANTONIO DOLCE FILHO E OUTRO (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS. (...) É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca, da verossimilhança das alegações do requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, em que pese a alentada documentação

acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento de tempo de serviço rural exige cognição exauriente, sendo certo que o caso requer, imprescindivelmente, produção de prova testemunhal. Lado outro, no que tange ao fundado receio de dano, também não restou demonstrado. Consta da exordial que os autores ainda exercem as atividades de produtores rurais na propriedade rural denominada Sítio Corruíra (fls. 3, terceiro parágrafo), não havendo falar em comprometimento da efetividade do direito ora pleiteado. Ante o exposto, à minguada não comprovação de plano do direito alegado, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.11.002499-0 - NEIDE SUELI ALVES DA SILVA (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...) Quanto à incapacidade, em que pese o atestado médico de fls. 55 apontar que a autora apresenta incapacidade de ambular sem auxílio de muletas, impende a realização de perícia médica, com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade. Isto posto, indefiro, a tutela antecipada. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. KENITI MIZUNO - CRM nº 60.678, com endereço na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 316, tel. 3422-3366, especialista em Ortopedia, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo: 1) Está o(a) auto(r) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral? 2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente? 4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)? Registre-se. Cite-se. Intimem-se. Sem prejuízo, providencie a autora a juntada aos autos de cópia de seu documento de identidade.

2008.61.11.002685-8 - IRACI DE LIMA XAVIER (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, juntando competente instrumento público de procuração, tendo em vista sua situação de analfabeta (f. 09), o que a impede de assinar o instrumento particular, como exigido pelo art. 654, caput, do novo Código Civil. Outrossim, tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Assistência Judiciária Gratuita, faculto-lhe comparecer na Secretaria da 1ª Vara, onde deverá ser lavrado o instrumento público de procuração. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Regularizado, voltem os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.11.002737-1 - IRANI PEREIRA LIRA (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...) Havendo duas posições médicas divergentes na demanda, favorecendo a cada uma das partes, é de cautela a realização de exames por experto do juízo, dotado da presunção de desinteresse no deslinde da causa. Assim, ante a impossibilidade de aferir-se qual dos médicos está com a razão, não é possível conceder-se a tutela pleiteada neste momento, motivo pela qual a indefiro, por ora. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. EVANDRO PEREIRA PALÁCIO - CRM nº 101.427, com endereço na Av. Tiradentes nº 1310 (Ambulatório Mário Covas), tel. 3433-1723, especialista em Ortopedia, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo: 1) Está o(a) auto(r) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral? 2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente? 4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)? Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.11.002738-3 - ELISEU FERREIRA DE MELO (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS.(...) Primeiramente, depreende-se às fls. 26 que o requerimento de auxílio-doença apresentado pelo autor em 27/03/2008 foi indeferido, ante parecer contrário da perícia médica. Todavia, em consulta junto ao Sistema Único de Benefícios DATAPREV, conforme extratos ora juntados, verifica-se que houve o restabelecimento administrativo do

benefício, com data de cessação prevista para 20/11/2008. De tal forma, a tutela de urgência perdeu seu objeto. À vista, porém, do pedido sucessivo de aposentadoria por invalidez, dê-se normal prosseguimento ao feito, com a devida citação do réu. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.11.002807-7 - JANETE RODRIGUES ALVES (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...)É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso vertente, inavisto o perigo de dano, tendo em vista que a parte autora, consoante informado na petição inicial, permanece trabalhando e, conseqüentemente, auferindo salário. Pode, portanto, aguardar a regular instrução do feito, não havendo falar-se em comprometimento da efetividade do direito ora pleiteado. Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.11.002809-0 - RUTH FELISBERTO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso vertente, inavisto o perigo de dano, tendo em vista que a parte autora, consoante informado na petição inicial, permanece trabalhando e, conseqüentemente, auferindo salário. Pode, portanto, aguardar a regular instrução do feito, não havendo falar-se em comprometimento da efetividade do direito ora pleiteado. Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.11.001516-1 - JACI PEREIRA DE CAMPOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES E ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Esclareça a autora sobre a divergência existente no nome da autora no cadastro da Receita Federal (fls. 142) e o documento de fls. 10, juntando aos autos, se for o caso, cópia do CPF de acordo com o cadastro na Receita. Prazo de 10 (dez) dias. Esclarecido, cumpra-se o despacho de fls. 140. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2006.61.11.004687-3 - JOSE LUIZ DE CARVALHO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Oficie-se ao INSS para que seja efetuada a implantação do benefício, tudo em conformidade com o julgado que deverá instruir o ofício. 3. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 4. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 5. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 7. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição. 8. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.11.001297-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.000594-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X URBINO DOMINGUES ROCHA E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

VISTOS.(...)Isto posto, REJEITO a presente exceção de incompetência e determino o regular prosseguimento da ação ordinária nº 2008.61.11.000594-6. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após o decurso do prazo recursal, arquivem-se estes, observadas as formalidades de praxe.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.11.004508-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LEANDRO GONZALES MARILIA - ME

Vistos. 1 - A(o,s) executada(o,s) encontra(m)-se devidamente citada(o,s), conforme fls. 15. 2 - A penhora efetuada à fl. 27/28 obedece aos requisitos legais, notadamente em relação ao depósito judicial do bem, constando, também, a regular

intimação da(o,s) executada(o,s) do prazo para embargos.3 - Consoante certidão de fls. 31, não houve oposição de embargos à execução.4 - Assim, não vislumbrando qualquer irregularidade processual incidente nesta execução, defiro o pedido de fl. 25. À Secretaria para os atos tendentes à realização das hastas públicas.Publique-se.

Expediente Nº 2424

MONITORIA

2004.61.11.003656-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X CLOVIS APARECIDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO)

1 - Intime-se a CEF para providenciar o recolhimento das custas referentes ao desentranhamento dos documentos originais que instruíram a petição inicial, bem como das custas finais no valor de R\$ 10,21 (dez reais e vinte e um centavos), conforme planilha de fls. 152, no prazo de 10 (dez) dias.2 - Comprovado o recolhimento, desentranhe-se os referidos documentos, entregando-os mediante recibo nos autos.3 - Indefiro o pedido de fls. 150/151, uma vez que os valores referentes aos depósitos de fls. 105 (R\$ 4.083,69) e de fls. 116 (R\$ 324,99) já foram levantados através do alvará de levantamento de fls. 135 (R\$ 4.408,68), não havendo mais saldo na conta nº 005.00005249-84 - Sem prejuízo, solicitem-se os honorários advocatícios do advogado dativo, os quais arbitro em R\$ 300,00, devendo o advogado fornecer os seguintes dados: nº do CPF, nº da conta, agência e banco onde deverá ser depositado o valor supra, nº de inscrição no INSS ou nº do PIS, e e-mail para eventual contato.5 - Tudo feito, arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1002435-0 - MARIO ANTONIO CALESCO (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) Tendo em vista que o termo de adesão de fls. 296 não contém assinatura, intime-se a CEF para juntar aos autos os cálculos que deram origem ao extrato de fls. 292, referente ao co-autor Mário Antônio CaleSCO.Prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se.

2003.61.11.003726-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.001051-8) JOSE MACENA DA SILVA (ADV. SP185901 JOÃO EUGÊNIO HERCULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Tendo em vista que o autor, embora regularmente intimado, não tomou providência essencial ao processamento da ação, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, e 1º, do Código de Processo Civil.Condeno o autor nas custas do processo e em honorários advocatícios, que ora fixo em R\$100,00 (cem reais). No entanto, fica dispensado do pagamento, nos termos da Lei n.º 1.060/50, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, sem prejuízo do que preconiza o art. 12 do mesmo diploma normativo.No trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.002542-7 - JOSE SOUZA PIRES (ADV. SP256230 ADRIANO MATEUS DE SOUZA SERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que o advogado dativo regularize sua representação processual, em conformidade com o despacho de fls. 185, sob pena de sua destituição e nomeação de outro defensor dativo.Int.

2005.61.11.004595-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.003890-2) CONSTRUTORA MENIN LTDA (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP184822 RÉGIS TADEU DA SILVA)

Ante a informação de fls. 2.368, expeça-se novamente o ofício de fls. 2.360 endereçando-o à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.Sem prejuízo, manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 2.366, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.11.000368-0 - APARECIDA GALHARDO ISHIBASHI (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 170: dê-se vista às partes para, querendo, manifestarem no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora.Int.

2006.61.11.002946-2 - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 65/66), bem como sobre a cópia do procedimento administrativo (fls. 69/77).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2006.61.11.006019-5 - FRANCELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

VISTOS EM SANEADOR.(...)A decisão aqui proferida terá efeitos exclusivamente sobre a relação jurídica pactuada entre a parte autora e as rés. Daí porque não se há de falar em litisconsórcio passivo necessário da União.Por fim, rejeito a preliminar de litisconsórcio passivo necessário do IRB - Brasil Resseguros, agitada pela co-ré Caixa Seguradora S/A (fls. 128/129).O argumento desenvolvido pela co-ré socorre-se de jurisprudência estribada em dispositivo legal revogado (artigo 68, do Decreto-Lei 73/66), que antes fixava o litisconsórcio passivo necessário do IRB em ações que versam sobre seguro.Contudo, com a revogação da aludida norma pela Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, concluo inexistir litisconsórcio passivo necessário entre as rés e o IRB, mormente considerando que o IRB não responde diretamente perante o mutuário pelo montante assumido em resseguro (STJ, REsp 40911, Proc. 199300324179, decisão datada de 05/04/94).Assim, sem outras questões processuais pendentes de apreciação, dou o feito por saneado.Defiro a produção de prova pericial, como requerido pela co-ré Caixa Seguradora S/A (fls. 192), fixando como ponto controvertido a data inicial da invalidez a que se encontra sujeito o autor (se anterior ou posterior à celebração do contrato celebrado entre as partes em 04/11/1999 - fls. 11/14).Nomeio, para tanto, a Dra. RENATA FILPI MARTELLO DE SILVEIRA, CRM 76.249, com consultório na Rua Aziz Atallah, s/n, Hospital das Clínicas, Setor de Oncologia. Laudo conclusivo em 30 (trinta) dias.Intime-se-a para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, os quais deverão ser suportados pela co-ré Caixa Seguradora S/A (artigo 33, do CPC).Sem prejuízo, intemem-se as partes para, em igual prazo, indicar assistentes técnicos e formular quesitos.

2007.61.11.000008-7 - APARECIDA DAS NEVES SANTOS (ADV. SP245649 LUIZ EDUARDO GAIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Tendo em vista a divergência entre os laudos médicos produzidos pelos próprios peritos da Autarquia-ré, encartados às fls. 84 e 85, e diante da ausência de quaisquer outros documentos a revelar a pretensa incapacidade laborativa da autora, determino, de ofício, a realização de perícia médica, nos termos do artigo 130, do CPC.Para a realização do exame, nomeio o Dr. MILTON KANENORI NAKANO - CRM Nº 79.835, com endereço na R. Tomaz Gonzaga, 172, tel. 3413-8485, para responder aos quesitos e apresentar laudo conclusivo.Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.Decorrido o prazo, oficie-se solicitando ao perito que indique a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dia e hora para realização de exame médico no autor, encaminhando-lhe cópia dos quesitos apresentados e deste despacho.Da data designada, intemem-se as partes e pessoalmente o autor para fins de comparecimento. Sem prejuízo, dê-se ciência às partes do julgamento do agravo de instrumento interposto pelo INSS, consoante fls. 93/98.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.000385-4 - JOSE BATISTA DE SOUZA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora qual(is) o(s) período(s) que pretende ver comprovado(s) através de perícia, informando ainda quais os respectivos agentes agressivos a que o autor esteve sujeito e também o local a ser realizado em caso de eventual deferimento de realização de perícia.Prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.11.000948-0 - IVANI JAMAL (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 69/74).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2007.61.11.002178-9 - LUCERLEI FRANCE BARROS (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de coisa julgada. Tratando-se de benefício assistencial a parte pode ingressar com nova ação, com base em fatos novos, uma vez que a sentença que julga pedido de benefício assistencial traz implicitamente cláusula rebus sic stantibus, não se falando em afronta à coisa julgada.Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial médica e o estudo social.Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos.Após, intime-se a(o) Dr(a). Jaime Newton Kelmann - CRM 20.144, com endereço na Av. Rio Branco, n. 1279, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. O(a) sr.(a) perito(a) deverá responder as quesitos e apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes e o seguinte quesito do juízo: - A situação do periciando se identifica ou se assemelha a uma daquelas previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/199, conforme texto anexo? Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora.Publique-se.

2007.61.11.002490-0 - GRALINDO TOMONORI UESUGI E OUTRO (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES

FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN E ADV. SP256131 PAULA TAVARES FINOCCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.002517-5 - DIRCE RODRIGUES SOARES E OUTROS (ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se a procuração de fls. 16, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração. Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio. Outrossim, deverá constar na procuração os nomes dos menores, representados pela sua genitora. Publique-se.

2007.61.11.002730-5 - NEIVA RAGGI GAMERO (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se vista à parte autora sobre os extratos juntados pela CEF às fls. 39/45, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.11.002815-2 - ANTONIO LOSASSO NETTO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 51/54: dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.11.003188-6 - SILVANA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.004403-0 - ANTONIO SOARES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP210695 ANA PAULA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante o desfecho que ora se confere, REVOGO, respeitosamente, a r. decisão de urgência proferida às fls. 20/23. Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessas verbas à possibilidade de a parte autora pagá-los dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.006385-1 - BENEDITA ALVES CORREIA (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. (...) Nada obstante, ainda que se considere plausível a verossimilhança das alegações, não se apresenta à espécie dos autos o fundado receio de dano irreparável à autora a justificar a tutela de urgência rogada. Deveras. Do que se observa das fotos que acompanharam o auto de constatação (fls. 44/47), é possível inferir que a requerente, a despeito de tratar-se de pessoa humilde, goza de condições de habitabilidade razoáveis, suficientes a assegurar sua manutenção pelo tempo necessário ao trâmite processual. Diante de todo o exposto, ausente o periculum in mora reclamado, INDEFIRO a antecipação da tutela. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se a vinda da contestação. Sem prejuízo, desentranhe-se a procuração de fls. 28, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC). Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio.

2008.61.11.000007-9 - DURVINA ROSA DA SILVA (ADV. SP202085 FABIANO IZIDORO PINHEIRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela autora, sobre o mandado de constatação e sobre outras provas que pretendem produzir, indicando, em caso positivo, se há outros fatos a serem provados além dos que já foram examinados pelo juízo. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação.

2008.61.11.001381-5 - JULIA MARTIN MORENO (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela por ocasião da prolação de sentença.Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela autora, sobre o mandado de constatação e sobre outras provas que pretendem produzir, indicando, em caso positivo, se há outros fatos a serem provados além dos que já foram examinados pelo juízo.No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação.

2008.61.11.002487-4 - OVIDIO LUIZ DALBERTO (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Inavisto, pois, o perigo da demora, tendo em vista que o autor encontra-se em gozo do benefício, consoante se depreende do documento de fls. 14 e extrato ora juntado. Pode, portanto, aguardar a instrução do feito, não havendo que se falar em comprometimento da efetividade do direito ora pleiteado. Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida.Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.11.002781-4 - OLIVIA CRISTINA MATOS DAS NEVES (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Quanto à incapacidade, em que pese a autora ter juntado o atestado médico de fls. 27, onde o profissional afirma que ela está incapacitada para o trabalho, é de cautela a realização de exames por experto do juízo, dotado da presunção de desinteresse no deslinde da causa.Isto posto, indefiro, a tutela antecipada.Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir.Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. ANCELMO TAKEO ITANO - CRM 59.922, com endereço na Av. Carlos Gomes, 312, Ed. Érico Veríssimo, 2ª andar, sala 23, tel. 3422-1890 e 3432-5145, especialista em Ortopedia, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo:1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral?2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente?4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)?Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.11.002783-8 - VANDERLEI ANTONIO PINTO (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Isto posto, indefiro, a tutela antecipada.Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir.Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se à Dra. LUCIENE OLIVEIRA COTERNO - CRM 46.393, com endereço na Av. Rio Branco, 1393, tel. 3413-8612, especialista em Infectologia, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo:1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral?2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente?4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)?Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.11.002787-5 - IVANETE DA SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...)Na espécie, verifica-se que a autora nasceu em 22/12/1957 (fls. 09), contando atualmente 50 anos de idade.Há que se verificar, portanto, se a doença de que a parte autora diz ser detentora é daquelas que incapacitam seus portadores para a vida independente e para o trabalho (artigo 20, 2º da Lei nº 8.742/93). Impende, portanto, no momento oportuno, proceder-se a exame pericial, com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade.De outro giro, para a concessão do benefício em pauta, o pleiteante deve comprovar também

que não possui meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. Assim, torna-se necessária a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, a fim de ratificar ou retificar o informado na inicial. Ausente, pois, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.11.002789-9 - VALTER MEIRA CASTRO (ADV. SP039376 ARTHUR OSWALDO DOS SANTOS FERREIRA E ADV. SP098678 WILMA APARECIDA MICHEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Intime-se a parte autora para emendar sua inicial, indicando as provas com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados, bem como requerendo a citação do réu (art. 282, incisos VI e VII, do CPC). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.

2008.61.11.002823-5 - APARECIDO RIBEIRO SEIXAS (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. (...) É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Inavisto, pois, o perigo da demora, tendo em vista que o autor está empregado, conforme se vê da cópia de sua CTPS juntada às fls. 23. Pode, portanto, aguardar a instrução do feito, não havendo que se falar em comprometimento da efetividade do direito ora pleiteado. Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se. Sem prejuízo, traga o autor sua primeira carteira de trabalho e previdência social para conferência e ratificação, pela secretaria do Juízo, do vínculo a que se refere a cópia juntada às fls. 14. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.11.002828-4 - OSWALDO ACCARINI FILHO (ADV. SP201324 ALESSANDRA VALÉRIA MOREIRA FREIRE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. (...) Quanto à incapacidade, conforme se depreende do documento de fls. 36, o INSS, com base em laudo realizado em suas dependências, concluiu que não havia incapacidade laborativa. O autor, de outra volta, junta declarações de outros profissionais médicos nas quais se sustenta que ele não está apto ao trabalho (fls. 31 e 32). Havendo duas posições médicas divergentes na demanda, favorecendo a cada uma das partes, é de cautela a realização de exames por experto do juízo, dotado da presunção de desinteresse no deslinde da causa. Isto posto, indefiro, a tutela antecipada. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, I, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. ERNINDO SACOMANI JUNIOR - CRM 59.845, com endereço na Rua Guanás, 220, tel. 3433-6378, especialista em Psiquiatria, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo: 1) Está o(a) auto(r) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral? 2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente? 4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)? Registre-se. Cite-se. Intimem-se. Sem prejuízo, desentranhe-se a procuração de fls. 18, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC). Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio.

2008.61.11.002832-6 - MATILDE FLORES DE ARAUJO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA. (...) Há que se verificar, portanto, se a doença de que a parte autora diz ser detentora é daquelas que incapacitam seus portadores para a vida independente e para o trabalho (artigo 20, 2º da Lei nº 8.742/93). O relatório médico de fls. 11 aponta que a autora é portadora de Miocardiopatia Dilatada de Grau Moderado e Distúrbio Pulmonar Obstrutivo Grave, fazendo acompanhamento ambulatorial. Impende, portanto, no momento oportuno, proceder-se a exame pericial, com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade. De outro giro, para a concessão do benefício em pauta, o pleiteante deve comprovar também que não possui meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. Assim, torna-se necessária a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, a fim de ratificar ou retificar o informado na inicial. Ausente, pois, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.11.003064-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1002880-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CONCEICAO APARECIDA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA)

Manifeste-se a parte embargada sobre as informações trazidas pela CEF às fls. 203/214, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.003945-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ANIMAL PLANET LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP161534 JOSÉ ANTONIO DE RESENDES)

1 - Tendo em vista o transcurso do prazo legal sem o pagamento ou a garantia do débito e, considerando que a penhora deverá recair preferencialmente em dinheiro, consoante o disposto no art. 655, inciso I do Código de Processo Civil, determino a realização do bloqueio de contas bancárias existentes em nome do(s) executado(s), através do Sistema BACENJUD, tal como requerido às fls. 60/61.2 - Consigno que tais bloqueios só serão convertidos em penhora se o montante bloqueado for igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), atendendo ao princípio insculpido no art. 659, parágrafo 2º, do C.P.C. e aos critérios de razoabilidade.3 - Assim, montante inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), independentemente de nova determinação, será desbloqueado tão logo venham aos autos todas as informações inerentes à ordem de bloqueio supra.4 - Resultando negativo o bloqueio de valores, dê-se vista à exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.5 - No silêncio, ou na ausência de manifestação que propicie o efetivo impulsionamento do feito, suspendo o andamento da presente execução nos termos do art. 791, inciso III, do C.P.C. e determino sua remessa ao arquivo onde aguardará ulterior provocação. Anote-se a baixa-findo.Cumpra-se e publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.11.000902-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X GURILAR PRODUTOS ALIMENTARES LTDA (ADV. SP083085 MIGUEL SERRANO NETO)

Fls. 76: defiro.Efetue-se o bloqueio de contas bancárias existentes em nome da executada, através do Sistema BACENJUD. Consigno que tais bloqueios só serão convertidos em penhora se o montante bloqueado for superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), atendendo ao princípio insculpido no art. 659, parágrafo 2º, do C.P.C. e ao princípio da razoabilidade. Assim, montante inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), independentemente de nova determinação, será desbloqueado tão logo venham aos autos todas as informações referentes à ordem de bloqueio supra.Resultando negativo o bloqueio de valores, dê-se vista à exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, ou na ausência de manifestação que propicie o efetivo impulsionamento do feito, suspendo andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 caput da Lei nº 6.830/80.Decorrido este prazo sem que tenha sido localizado o devedor ou bens, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo, deixando claro que este arquivamento não impedirá que se prossiga na execução, desde que seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es) ou bens penhoráveis, condicionando-se eventual desarquivamento à oportuna e motivada provocação do(a) exequente, a quem incumbe fornecer ao Juízo as informações essenciais ao desenrolar do processo.Cumpra-se e publique-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.11.003907-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ARYANNA SAMIE KURATA (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO)

Ante o trânsito em julgado certificado à fl. 66, fixo os honorários do advogado dativo, que deverá ser no valor máximo com redução de 1/3 (um terço)- considerando que o I. causídico atuou do início ao fim da ação e a redução em razão da natureza e tempo de tramitação da ação. Solicite-se o pagamento.Após, arquivem-se os autos.Publique-se.

Expediente Nº 2425

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1002627-0 - PAULO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Indefiro o pedido de destituição do advogado dativo, conforme requerido às fls. 346, uma vez que o autor já teve nestes autos quatro advogados, sendo que três foram nomeados pelo Juízo, a seu pedido. Outrossim, não vejo nos autos qualquer desídia no trabalho do referido advogado.Intime-se pessoalmente o autor e após, aguarde-se a solução do agravo de instrumento interposto às fls. 350/358.Publique-se.

94.1005766-3 - ANA MARINA MARTINEZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)
Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre as cópias do procedimento administrativo juntado às fls. 313/339, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora.

2000.61.11.009517-1 - VALDITE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo.Int.

2004.61.11.000585-0 - LAIR MARIN (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, por falta de provas, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora (fls. 62), sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessas verbas à possibilidade de a parte autora pagá-los dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.11.000640-4 - JOSE RENATO SOUZA CANSINI E OUTRO (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. O silêncio será entendido que houve a satisfação do crédito. Publique-se.

2004.61.11.001826-1 - INES APARECIDA TOMASELA (ADV. SP060514 CLAUDIO ROBERTO PERASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. O silêncio será entendido que houve a satisfação do crédito. Publique-se.

2005.61.11.000564-7 - PAULO DE SOUZA (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. O silêncio será entendido que houve a satisfação do crédito. Publique-se.

2005.61.11.001919-1 - IRENE PIRES CORREIA (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. O silêncio será entendido que houve a satisfação do crédito. Publique-se.

2005.61.11.002362-5 - ERENICE RIBEIRO (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184822 RÉGIS TADEU DA SILVA)

Tendo em vista que houve o bloqueio do valor devido em três contas de bancos diferentes, intime-se a autora para especificar qual a conta que deve ser utilizada para a quitação da dívida, desbloqueando-se conseqüentemente as demais. Int.

2005.61.11.002732-1 - VALDENICE RAMOS E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF) Exqte(s): Valdenice Ramos, Valdete Ramos, Valter Ramos, Valdirene Ramos, Claudia Alessandra de Lima Ramos, João Renato Ramos e Maria Vitoria Ramos Excd(s): Caixa Econômica Federal Vistos etc. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.11.002993-7 - BENEDITA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF) Exqte(s): BENEDITA FRANCISCA DA SILVA Excd(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos etc. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1

do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.11.003167-1 - TEREZA ELEONOR ESCARAMUZI PINTO (ADV. SP172463 ROBSON FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF) Exqte(s): Tereza Eleonor Escaramuzi Pinto Excdo(s): Caixa Econômica Federal Vistos etc. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.11.003194-4 - NEUSA MARIA GONCALVES (PROCURAD MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder à autora NEUSA MARIA GONÇALVES (representada por ANDREA GONÇALVES DE ROSSI) o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a contar da data do requerimento administrativo - 12/12/2003. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei nº 8.213/91). As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sem custas, por ser a Autarquia-ré delas isenta. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: NEUSA MARIA GONÇALVES (representada por ANDREA GONÇALVES DE ROSSI) Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 12/12/2003 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ---EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para apelações sem interposição de recurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.005116-5 - SEBASTIAO AMARO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP206434 FERNANDO BARONI GIANVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. O silêncio será entendido que houve a satisfação do crédito. Publique-se.

2006.61.11.001414-8 - ANA MARIA TEIXEIRA (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora (fls. 33), sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessas verbas à possibilidade de a parte autora pagá-los dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.001417-3 - BENEDITA SANTANA DA SILVA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.002786-6 - SOLANGE DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP224849 ADEMIR REIS CAVADAS)

Vistos.A terceira prejudicada (Tereza Batista da Fonseca) opôs embargos de declaração em face da sentença de fls. 112/118.A sra. Tereza Batista da Fonseca teve ciência da sentença em 21/07/2008 (data do protocolo da petição de fls. 131/157), uma segunda-feira. Assim, o prazo recursal teve início no primeiro dia útil subsequente, dia 22/07/2008, terça-feira.O prazo para opor embargos de declaração estendeu-se até 28 de julho de 2008, segunda-feira; todavia, seu recurso somente foi protocolizado no dia 30 de julho de 2008 (fls. 160).Conclui-se que o recurso foi oposto a destempero, o que impede a sua apreciação. Diante do exposto, deixo de conhecer os embargos de declaração de fls. 131/157, por serem intempestivos.Aguarde-se o prazo para a interposição de recurso de apelação das partes.Int.

2006.61.11.003947-9 - JENI LEITE DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.005336-1 - NELSON BARBOSA DE LIMA (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder ao autor NELSON BARBOSA DE LIMA o benefício de amparo assistencial por incapacidade, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início na data da citação - 23/10/2006 (fls. 31-verso).Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita (fls. 26) e a autarquia delas isenta.CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil).Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome do beneficiário: Nelson Barbosa de LimaEspécie de benefício: Benefício assistencial de prestação continuadaRenda mensal atual: Um salário mínimoData de início do benefício (DIB): 23/10/2006Renda mensal inicial (RMI): Um salário MínimoData do início do pagamento: -----Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.006136-9 - SAMANTHA DE OLIVEIRA CAVALCANTE DOS SANTOS - MENOR (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da Lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora (fls. 39), sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessas verbas à possibilidade de a parte autora pagá-los dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.001110-3 - DANIEL RODRIGUES DE AZEVEDO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.11.001348-3 - AMELIA BATISTA DE MORAES (ADV. SP219984 HENRIQUE YONESAWA PILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da desistência (artigo 26, do CPC), condicionada a execução dessas verbas à possibilidade de a parte autora pagá-los dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).Custas na forma da Lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora (fls. 31), sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002776-7 - ARY BATISTA DO CARMO (ADV. SP168778 TERCIO SPIGOLON GIELLA PALMIERI SPIGOLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação dos índices denominados IPC então aplicados nos meses de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), ao saldo existente na conta de poupança de nº 00002717-9, titularizada pelo autor, no respectivo aniversário, conforme consta das fls. 10/17 dos presentes autos, com acréscimos de JUROS REMUNERATÓRIOS desde os meses em que devidos até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária e JUROS DE MORA a partir da citação.A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários (artigo 21, do CPC).Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.003232-5 - ELIELZO DE SOUZA BRITO (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 64/66 e 72).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2007.61.11.004012-7 - CARLOS PRATES SEVERINO - INCAPAZ (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 09/09/2008, às 11:40 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ANTONIO APARECIDO TONHOM, sito à Rua Aimorés, n. 254, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.004521-6 - MARIA DA SILVA LAURINDO (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, condeno o réu a restabelecer à autora MARIA DA SILVA LAURINDO o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir da cessação administrativa, ocorrida em 01/09/2007.RATIFICO, assim, a r. decisão de fls. 58/61 que antecipou os efeitos da tutela reclamada. As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Sem custas, por ser a Autarquia-ré delas isenta.Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil).Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome da beneficiária:Maria da Silva LaurindoEspécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação ContinuadaRenda mensal atual:Um salário mínimoData de início do benefício (DIB):01/09/2007Renda mensal inicial (RMI):Um salário mínimoData do início do pagamento: ----Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.005833-8 - HONORATO VALTER DE OLIVEIRA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da Lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora (fls. 22), sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessas verbas à possibilidade de a parte autora pagá-los dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.006263-9 - JULIA DE SOUZA ALCACE (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral e designo a audiência para o dia 19 de novembro de 2008, às 14h00. As partes deverão depositar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil. Intimem-se pessoalmente a autora, na pessoa de seu representante legal, para comparecer à audiência a fim de prestar depoimento, constando do mandado a advertência do art. 343, parágrafo 1º, do CPC. Outrossim, deverão ser pessoalmente intimadas e as testemunhas arroladas tempestivamente, salvo se o comparecimento destas independer de intimação, a requerimento do(a) patrono(a) da parte que as tenha arrolado. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.11.002741-2 - OLINDINA BATISTA DA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. O silêncio será entendido que houve a satisfação do crédito. Publique-se.

2006.61.11.000218-3 - TEREZA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. O silêncio será entendido que houve a satisfação do crédito. Publique-se.

2006.61.11.004640-0 - CELI MARIA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Requeira a parte autora o que entender de direito, tendo em vista que somente uma das testemunhas arroladas (Luiz José de Oliveira) foi ouvida. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Int.

2007.61.11.001305-7 - ESTEVA VITA DOS SANTOS PEDRO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora ESTEVA VITA DOS SANTOS PEDRO o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data da citação, ocorrida em 15/10/2007 (fls. 42-verso). Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC). CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Esteva Vita dos Santos Pedro Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 15/10/2007 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.006312-7 - INEZ FERNANDES CRUVINEL (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora INEZ FERNANDES CRUVINEL o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data da citação, ocorrida em 06/02/2008 (fls. 33-verso). Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a

data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC). **CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Inez Fernandes Cruvinel Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 06/02/2008 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.001729-8 - ROSA TAKIZAWA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à autora ROSA TAKIZAWA o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data da citação, ocorrida em 26/05/2008 (fls. 39-verso). Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC). **CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Rosa Takizawa Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 26/05/2008 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2426

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2005.61.11.004186-0 - ERICO AFONSO VERNASCHI (ADV. SP190972 JOSIANE ELIAS CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF) Exqte(s): Erico Afonso Vernaschi **Excdco(s):** Caixa Econômica Federal **Vistos etc.** Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, **DECLARO EXTINTA** a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2007.61.11.003672-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002325-7) JANE NANTES PITO (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e determino o prosseguimento da execução dinamizada nos autos principais (feito nº 2007.61.11.002325-7). Honorários advocatícios de 10% do valor

atribuído aos embargos devidos pela embargante em razão da sucumbência, condicionada a execução dessas verbas à possibilidade de a parte autora pagá-los dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. No trânsito em julgado, desapensem-se os presentes embargos dos autos principais, remetendo-se-os ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.000142-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.005273-7) SILVANO CAMPOS CORREA XAVIER E OUTRO (ADV. SP113762 MARCIA APARECIDA MACIEL ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Sobre a impugnação de fls. 130/156, digam os embargantes em 05 (cinco) dias. Outrossim, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, no prazo supra, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.11.003918-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1003004-5) IND/ E COM/ DE BISCOITOS XERETA LTDA (ADV. SP155362 JOSEMAR ANTONIO BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Trasladem-se para os autos principais cópias de fls. 132 e 134. Após, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, anotando-se a respectiva baixa-findo. Publique-se.

2004.61.11.002030-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1003671-6) YPE ADMINISTRACAO DE PATRIMONIO LTDA (ADV. SP091523 ROBERTO BIAGINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Manifeste-se o(a) embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a impugnação de fls. 77/79 e docs. que a acompanham, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando-as. Decorrido o prazo supra, fica o embargado intimado para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Int.

2004.61.11.003056-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.001706-9) BANCO DE NEGOCIOS DE MARILIA LTDA (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara. 2. Trasladem-se para os autos principais, se deles já não constar, cópias de fls. 147/190, 295/297, 315/316, 429/447, 453/454 e do presente despacho. 3. Após, considerando que os agravos interpostos pela embargante não são dotados de efeito suspensivo, intime-se o embargado para, caso queira, promover o cumprimento da sentença, na forma da lei. 4. Publique-se.

2006.61.11.003449-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1003877-8) MANUEL JOAQUIM ANDRADE (ADV. SP118913 FERNANDO GARCIA QUIJADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime-se o embargante para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo de contra-razões, remetam-se, embargos e execução apensa, ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Publique-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.11.005656-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1002821-0) CONDOMINIO ESMERALDA PLAZA SHOPPING (ADV. SP060128 LUIS CARLOS PFEIFER E ADV. SP251678 RODRIGO VEIGA GENNARI E ADV. SP077360 CARLOS FRANCISCO DIAS PONZETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime-se a embargante para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo de contra-razões, trasladem-se para os autos principais cópias de fls. 434/441 e do presente despacho, desapensem-se e remetam-se os presentes embargos de terceiro ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. A execução poderá prosseguir, mas não em relação ao imóvel objeto destes embargos (matrícula nº 27.470, do 2º C.R.I.). Publique-se.

2007.61.11.000446-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1006442-0) MOACIR PALMEIRA JUNIOR (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. O silêncio será entendido que houve a satisfação do crédito. Publique-se.

2007.61.11.003708-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.11.003045-4) SEBASTIAO

DE MOURA E OUTRO (ADV. SP107758 MAURO MARCOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Sobre a contestação de fls. 49/59, digam os embargantes em 05 (cinco) dias. Outrossim, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, no prazo supra, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.11.002576-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X WW COM/ DE ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA ME E OUTROS

Fica a exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL intimada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas finais do processo, no valor de R\$ 41,92 (quarenta e um reais e noventa e dois centavos), mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, código de receita 5762, a ser recolhido em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa (artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.1996). O recolhimento deverá ser comprovado mediante a entrega, na Secretaria desta Vara Federal, situada à R. Amazonas, 527, em Marília, SP, de 1 (uma) via do DARF acima referido, contendo a autenticação mecânica da instituição financeira recebedora.

2007.61.11.006274-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES MARILIA E OUTROS (ADV. SP225344 SANDRO DE ALBUQUERQUE BAZZO)

REPUBLICACAO DO DESPACHO QUE SEGUE, POR TER SIDO DISPONIBILIZADO ANTERIORMENTE SEM O NOME DO ADVOGADO DOS EXECUTADOS: 1 - Recebo o recurso de apelação da exequente (fls. 53/56) em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. 2 - Intimem-se os executados para, caso queiram, apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - No mesmo prazo, regularizem os executados sua representação processual, juntado aos autos o competente instrumento de mandato, bem assim cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica, sob pena de o feito prosseguir sem o patrocínio de advogado. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002262-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES SANTA LUCIA LTDA E OUTROS

Providencie a apelante, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas de apelação no código da receita correto (5762), sob pena de ser julgado deserto o recurso. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

96.1004339-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X C M CONSULTORIA DE ADMINISTRACAO S/C LTDA (ADV. SP033080 JURANDYR ALVES DE OLIVEIRA)

Diga a executada, no prazo de 10 (dez) dias, o destino que pretende que seja dado ao depósito de fl. 10, ficando, desde já, deferida a expedição de alvará de levantamento em seu favor, se requerido, cabendo à executada indicar o nome, número de RG e CPF da pessoa autorizada a sacar o valor na boca do caixa. Tudo cumprido e comprovado, remetam-se os presentes autos ao arquivo, anotando-se a respectiva baixa-findo. Publique-se.

98.1000304-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) X SANEMAR OBRAS E SANEAMENTO MARILIA LTDA (ADV. SP097897 NELSON BOSSO JUNIOR E ADV. SP058448 MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA)

Vistos. Consoante fls. 289/298, a máquina retroescavadeira marca CASE, modelo 580H, nº JHF 0005861, penhorada à fl. 18 (item 01) foi arrematada perante a 2ª Vara Federal local e entregue ao arrematante, devendo a respectiva constrição ser levantada. Quanto ao bem remanescente (fl. 18, item 2), consubstanciado em uma máquina retroescavadeira hidráulica, CASE POCLAIN 80 CR, série 35029, motor diesel MWM, 06 cilindros, trata-se do mesmo bem que, segundo o fiel depositário (fl. 255) foi objeto de apropriação indébita/furto. Porém, tal bem não se confunde com a máquina leiloada perante a Justiça do Trabalho (vide fl. 274), uma vez que os bens possuem características distintas. Sabe-se que o depositário não responde pelos casos de força maior; mas, para que lhe valha a escusa, terá de prová-los (CC, art. 642). No entanto, não há prova da força maior (furto) invocada pelo depositário. É que, em 16/07/2007 (fl. 244) o depositário, após intimado da reavaliação dos bens penhorados, deixou de apresentá-los, impossibilitando a ultimação da diligência da sra. Oficiala de Justiça. Nessa data foi caracterizada a condição de depositário infiel, exceto se apresentasse os documentos comprobatórios de uma arrematação realizada na Justiça do Trabalho, dos mesmos bens, e noticiada pelo depositário (fls. 247). Ocorre que as cópias dos documentos de fls. 256/263 (Inquérito Policial) não o socorrem. Esse Inquérito foi autuado apenas em 15/10/2007, data muito posterior àquela em que caracterizada a condição de depositário infiel (16/07/2007). Além disso os documentos são unilaterais (declarações do depositário, boletim de ocorrência) não estando o inquérito ainda relatado. Não está, assim, provada a força maior (do furto). Conseqüentemente, a justificativa apresentada pelo fiel depositário não lhe socorre, uma vez que serve simplesmente para documentar a incúria na guarda e conservação do bem a ele confiado. Assim, deverá o fiel depositário responder pela eventual perda do referido bem. Destarte, remetam-se os autos ao Contador para atualização monetária do valor do bem em questão, devendo ser utilizado como parâmetro para o cálculo o valor do mencionado

bem obtido na última avaliação realizada à fl. 59. Não obstante, forneça a exequente memória atualizada do seu crédito. Levante-se a penhora incidente sobre a máquina arrematada perante a 2ª Vara Federal local (fl. 18, item 1), anotando-se conforme a praxe. Tudo cumprido, expeça-se o competente mandado para intimação do fiel depositário, Sr. Jair Guizardi, CPF nº 250.214.438-87, para, no prazo derradeiro de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar o bem penhorado para reavaliação ou, no mesmo prazo depositar em conta à ordem da Justiça Federal vinculada ao presente feito, o valor correspondente, devidamente atualizado, sob pena de ser declarado depositário infiel, sujeitando-se à prisão civil. Por cautela, depreque-se à Vara Única da Subseção Judiciária de Ourinhos/SP a constatação da existência do bem no local onde o depositário noticiou o seu paradeiro, caso em que deverá ser procedida a imediata busca e apreensão. Publique-se e cumpra-se com urgência.

1999.61.16.002645-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X FATIMA MARINA FERREIRA (ADV. SP154157 TELÊMACO LUIZ FERNANDES JUNIOR)

Consulta retro: intime-se o advogado dativo, Dr. Telêmaco Luiz Fernandes Júnior, OAB/SP nº 154.157, para fornecer os dados necessários à expedição da solicitação de honorários (número de inscrição no CPF, inscrição no INSS ou PIS, Email para contato, Banco, agência e número da conta para depósito), no prazo de 10 (dez) dias. Tão logo venham aos autos as informações necessárias, requisitem-se os respectivos honorários e arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem manifestação, igualmente remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo. Publique-se.

2007.61.11.004449-2 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

1. A presente execução já foi extinta por sentença, consoante fl. 36, não cabendo, assim, nova sentença de extinção. 2. Desentranhe-se, cancele-se e junte-se a cédula de alvará de levantamento de fl. 44 no livro próprio, com as cautelas de estilo. 3. Sem embargo, diga a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o destino que pretende que seja dado ao depósito de fl. 18, ficando, desde já, deferido levantamento em seu favor, pelo meio por ela indicada, expedindo-se o necessário. 4. No mesmo prazo, a CEF deverá efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), através de guia DARF, no código 5762. 5. Tudo cumprido e comprovado, remetam-se os presentes autos ao arquivo, anotando-se a respectiva baixa-findo. Publique-se.

2007.61.11.004909-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (ADV. SP101036 ROMEU SACCANI)

1 - Ante a manifestação favorável da exequente (fl. 139) quanto à fiança bancária oferecida pela executada para a garantia do débito, oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região solicitando a adoção das providências necessárias no sentido de remeter o original da carta de fiança G-3843/06, ora guarnecendo a ação cautelar nº 2006.61.11.003899-2 lá em trâmite, uma vez que tal título passará a garantir o débito executado, possibilitando a interposição dos competentes embargos à execução. Frise-se que a referida ação cautelar visa unicamente caucionar o débito objeto desta, com o fito de obter certidão positiva de débito com efeito de negativa (CPD-EN). 2 - Tão logo venha aos autos a mencionada carta de fiança ficará a mesma automaticamente convertida em penhora e, independentemente de novo despacho, intimar-se-á a executada na pessoa do seu advogado através de publicação no Diário Eletrônico, de que terá início a fluência do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art. 12 caput e art. 16, III, ambos da Lei 6.830/80. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005065-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X CONSER SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA)

1 - Ante a expressa concordância da exequente, traga a executada aos autos o competente termo de anuência firmado por ambos os representantes legais da proprietária do imóvel ofertado à penhora às fls. 160/161. 2 - Na oportunidade, junte a executada a competente certidão imobiliária atualizada referente ao mencionado imóvel, bem assim indique expressamente o nome e a qualificação completa da pessoa que deverá assumir o encargo de fiel depositário. 3 - Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de reversão do direito à indicação de bem para a exequente. 4 - Com a vinda dos documentos constantes nos itens 1 e 2 supra, intime-se a executada, na pessoa de seu representante legal, para comparecer em Secretaria juntamente com o fiel depositário designado e os representantes legais da empresa anuente, a fim de assinarem o competente termo de nomeação de bem à penhora, ocasião em que a executada deverá sair intimada do prazo para oposição de embargos. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.61.11.003343-0 - CRISTHIANO SEEFELDER (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MARILIA - UNIMAR (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta 1ª Vara Federal. Oficie-se, outrossim, à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência, cópias de fls. 136/138, 144, 145 e do presente despacho. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Tudo isso feito, remetam-se estes autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo. Int.

2008.61.11.002133-2 - CHAPLIN RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - EPP (ADV. SP051023 HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a impetrante CHAPLIN RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA EPP intimada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas finais do processo, no valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, código de receita 5762, a ser recolhido em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa (artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.1996).O recolhimento deverá ser comprovado mediante a entrega, na Secretaria desta Vara Federal, situada à R. Amazonas, 527, em Marília, SP, de 1 (uma) via do DARF acima referido, contendo a autenticação mecânica da instituição financeira recebedora.

2008.61.11.003488-0 - RADIO DIFUSORA DE ASSIS LTDA (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM LIMINAR.(...)Dessarte, no juízo de cognição sumária inerente ao exame do pedido de liminar, o provimento jurisdicional aparenta ser desnecessário para a consecução dos fins perseguidos, o que poderia redundar na extinção da presente ação sem a resolução do mérito, por falta do interesse de agir sob a modalidade necessidade.Por medida de cautela, no entanto, e tendo em vista o princípio da instrumentalidade do processo, afigura-se oportuno que a autoridade coatora preste suas informações, a fim de possibilitar o exame mais acurado da pretensão da impetrante.Assim, ausentes os requisitos legais do fumus boni juris e do periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR.Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, e intime-se o representante judicial da União (PGFN), nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo artigo 19 da Lei nº 10.910/04. Em seguida, vista ao Ministério Público Federal para parecer e, após, venham conclusos para sentença.Registre-se. Intimem-se, inclusive o representante judicial da União (PGFN). Oficie-se.

2008.61.11.003763-7 - UNIMEM UNIDADE DE MEDICINA NUCLEAR LTDA (ADV. SP222560 JULIANA NEME DE BARROS E ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM LIMINAR.(...)Diante do exposto, presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, DEFIRO A LIMINAR, a fim de determinar ao impetrado que se abstenha de praticar qualquer ato tendente a exigir da impetrante o recolhimento do IRPJ e da CSSL a partir da base de cálculo de 32% (trinta e dois) por cento de sua receita bruta, nos termos do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 19/2007 e da Instrução Normativa RFB nº 791/07, até decisão final, podendo nesse período aplicar 8% (oito por cento - IRPJ) e 12% (doze por cento - CSSL) respectivamente, nos termos dos artigos 15, 1º, III, a e 20, caput.Considerando, por fim, que a concessão de medida liminar em mandado de segurança constitui causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (CTN, 151, V), afigura-se desnecessário o depósito judicial da parcela controvertida - que, no entanto, pode ser realizado por conta e risco do contribuinte e independentemente de autorização judicial, implicando também a suspensão da exigibilidade do tributo até o limite do valor depositado.Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, e intime-se o representante judicial da União (PGFN), nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo artigo 19 da Lei nº 10.910/04. Em seguida, vista ao Ministério Público Federal para parecer e, após, venham conclusos para sentença.Registre-se. Intimem-se, inclusive o representante judicial da União (PGFN). Comunique-se à autoridade impetrada pelo meio mais célere. Oficie-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.11.003308-1 - VARDI FRANCISCO SOARES (ADV. SP253479 SILVIO OSMAR MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação da CEF em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, IV, do CPC).Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Caso queira, o apelado poderá promover, desde logo, a execução provisória da sentença, extraindo a respectiva carta, ex vi do art. 521 do CPC.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.11.005845-4 - GILBERTO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP128146 ELISEU ALBINO PEREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL intimada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas finais do processo, no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, código de receita 5762, a ser recolhido em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa (artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.1996).O recolhimento deverá ser comprovado mediante a entrega, na Secretaria desta Vara Federal, situada à R. Amazonas, 527, em Marília, SP, de 1 (uma) via do DARF acima referido, contendo a autenticação mecânica da instituição financeira recebedora.

Expediente Nº 2427

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.11.009041-7 - ANDRE LUIZ MENDES (ADV. SP122351 ANTONIO MORELLI SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. O silêncio será entendido que houve a satisfação do crédito. Publique-se.

2001.61.11.003019-3 - FELIPE PEIXOTO TALARICO - INCAPAZ (ADV. SP139728 MARILIA VILARDI MAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. O silêncio será entendido que houve a satisfação do crédito. Publique-se.

2004.61.11.000375-0 - PEDRO ANDRE BERTAGIO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. O silêncio será entendido que houve a satisfação do crédito. Publique-se.

2004.61.11.001117-5 - ALVARINA ANDRE FORTUNATO (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

2004.61.11.004011-4 - MARINETE RIBEIRO DE ANDRADE ALVES (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

2004.61.11.004028-0 - NEUSA PASQUIN (PROCURAD POLIANA ASSUNCAO FERREIRA E ADV. SP202599 DANIEL MARCELO ALVES CASELLA E ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO E ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

2004.61.22.000161-9 - MARIA SALAMONI FREITAS (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

2005.61.11.001011-4 - ELAINE FERREIRA DUTRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

2005.61.11.003345-0 - CELSO ROGERIO DA SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. O silêncio será entendido que houve a satisfação do crédito. Publique-se.

2005.61.11.003666-8 - GUIOMAR PAIO CAMARGO (ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. O silêncio será entendido que houve a satisfação do crédito. Publique-se.

2005.61.11.004632-7 - ARGEMIRO FOSTINGER JUNIOR (ADV. SP206247 JULIANA ANDREA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

2005.61.11.004901-8 - DIVANETE ALBERTO CACIATORE (ADV. SP134218 RICARDO ALBERTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

2005.61.11.005138-4 - ARACI BARBOSA REIS (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

2005.61.11.005426-9 - RICARDO KALIL NEME HADDAD (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada de que, aos 06/08/2008, foi expedido o Alvará de Levantamento nº 62/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, o qual se encontra à sua disposição na Secretaria do Juízo.

2006.61.11.001168-8 - OPTICA SETE LTDA (ADV. SP069539 GENESIO CORREA DE MORAES FILHO E ADV. SP115358 HELENIR PEREIRA CORREA DE MORAES E ADV. SP242055 SUELI APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Defiro a produção da prova oral e designo a audiência para o dia 02 de dezembro de 2008, às 14h00. As partes deverão depositar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil. Intimem-se pessoalmente a autora, na pessoa de seu representante legal, para comparecer à audiência a fim de prestar depoimento, constando do mandado a advertência do art. 343, parágrafo 1º, do CPC. Outrossim, deverão ser pessoalmente intimadas e as testemunhas arroladas tempestivamente, salvo se o comparecimento destas independer de intimação, a requerimento do(a) patrono(a) da parte que as tenha arrolado. Int.

2006.61.11.001647-9 - CLAUDIO JUNIOR DE OLIVEIRA (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

2006.61.11.002244-3 - NAIR MARIA DE BRITO OLIVEIRA (ADV. SP160603 ROSEMEIRE MANÇANO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro a produção da prova oral e designo a audiência para o dia 25 de novembro de 2008, às 15h30. As partes deverão depositar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil. Deverão ser pessoalmente intimadas as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente, salvo se o comparecimento destas independer de intimação, a requerimento do(a) patrono(a) da parte que as tenha arrolado. Int.

2006.61.11.003600-4 - IVETE VAZ CURVELO XAVIER (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOV E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

2006.61.11.005327-0 - MARIA CECILIA FURINI BATOQUI E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada de que, aos 06/08/2008, foi expedido o Alvará de Levantamento nº 63/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, o qual se encontra à sua disposição na Secretaria do Juízo.

2006.61.11.005569-2 - ELOI BISPO DOS SANTOS (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro a produção da prova oral para a comprovação do período rural e designo a audiência para o dia 26 de novembro de 2008, às 14h00. As partes deverão depositar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil. Deverão ser pessoalmente intimadas as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente, salvo se o comparecimento destas independer de intimação, a requerimento do(a) patrono(a) da parte que as tenha arrolado. Int.

2007.61.11.004087-5 - LUZIA MARIA NASCIMENTO (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Determino a produção da prova oral para a comprovação do período rural, devendo as partes cumprir o disposto no art. 407 do Código de Processo Civil, e designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de novembro de 2008, às 17h00. Deverão ser pessoalmente intimadas as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente, salvo se o comparecimento destas independer de intimação, a requerimento do(a) patrono(a) da parte que as tenha arrolado. Int.

2007.61.11.004281-1 - ANTONIO JOSE NEVES (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Determino a produção da prova oral para a comprovação do período rural, devendo as partes cumprir o disposto no art. 407 do Código de Processo Civil, e designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de novembro de 2.008, às 15h30. Deverão ser pessoalmente intimadas as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente, salvo se o comparecimento destas independer de intimação, a requerimento do(a) patrono(a) da parte que as tenha arrolado. Int.

2007.61.11.004882-5 - LINEDER MONTE VERDE (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Determino a produção da prova oral para a comprovação do período rural, devendo as partes cumprir o disposto no art. 407 do Código de Processo Civil, e designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de novembro de 2.008, às 17h00. Deverão ser pessoalmente intimadas as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente, salvo se o comparecimento destas independer de intimação, a requerimento do(a) patrono(a) da parte que as tenha arrolado. Oportunamente decidirei acerca da necessidade de produção de outro tipo de prova. Int.

2007.61.11.005112-5 - LUIZ ANTONIO FRANCO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral e designo a audiência para o dia 26 de novembro de 2008, às 15h30. As partes deverão depositar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil. Intimem-se pessoalmente a autora, na pessoa de seu representante legal, para comparecer à audiência a fim de prestar depoimento, constando do mandado a advertência do art. 343, parágrafo 1º, do CPC. Outrossim, deverão ser pessoalmente intimadas e as testemunhas arroladas tempestivamente, salvo se o comparecimento destas independer de intimação, a requerimento do(a) patrono(a) da parte que as tenha arrolado. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.11.002164-8 - MARIA NOBRE MESSIAS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. O silêncio será entendido que houve a satisfação do crédito. Publique-se.

2004.61.11.002410-8 - AMELIA BATISTA DE MORAES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

2004.61.11.003543-0 - ODETE ZAPIELLO MONTIN (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

2005.61.11.003279-1 - SANTA LUCINDA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

2005.61.11.005044-6 - DORACI MOREIRA DA SILVA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE E ADV. SP139595 FRANCISCO CARLOS MAZINI E ADV. SP161873 LILIAN GOMES E ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP229404 CIMARA QUEIROZ AMÂNCIO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

2006.61.11.000505-6 - DORVALINA LOURENCO MOSCHINI (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. O silêncio será entendido que houve a satisfação do crédito. Publique-se.

2006.61.11.000997-9 - LENITA MARIA DA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. O silêncio será entendido que houve a satisfação do crédito. Publique-se.

2006.61.11.000998-0 - IRENE APARECIDA CANDIDO SENSÃO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

2006.61.11.002398-8 - MARIANA DO CARMO RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

2006.61.11.002400-2 - MARIA LEONEL MARTINELI (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

2006.61.11.003105-5 - LINDAURA GOMES DA SILVA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

2006.61.11.003701-0 - MARILDE ALVES DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. O silêncio será entendido que houve a satisfação do crédito. Publique-se.

2006.61.11.004628-9 - EMILIA MARQUES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.11.002729-2 - GUIOMAR DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP069621 HELIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de fls. 80/82. Assim, redesigno a audiência para o dia 25/11/2008, às 14h00. Renovem-se os atos de intimação. Publique-se.

Expediente Nº 2428

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.11.003669-3 - MONICA RIBAS SILVA E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL intimada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas finais do processo, no valor de R\$ 8,27 (oito reais e vinte e sete centavos), conforme discriminado às fls. 165, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, código de receita 5762, a ser recolhido em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa (artigo 16 da Lei nº 9.289, de

04.07.1996).O recolhimento deverá ser comprovado mediante a entrega, na Secretaria desta Vara Federal, situada à R. Amazonas, 527, em Marília, SP, de 1 (uma) via do DARF acima referido, contendo a autenticação mecânica da instituição financeira recebedora.

2005.61.11.005232-7 - IRENE DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.11.005684-9 - ISABEL RODRIGUES MILLER (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL intimada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas finais do processo, no valor de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), conforme discriminado às fls. 154, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, código de receita 5762, a ser recolhido em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa (artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.1996).O recolhimento deverá ser comprovado mediante a entrega, na Secretaria desta Vara Federal, situada à R. Amazonas, 527, em Marília, SP, de 1 (uma) via do DARF acima referido, contendo a autenticação mecânica da instituição financeira recebedora.

2006.61.11.000419-2 - FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL intimada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas finais do processo, no valor de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), conforme discriminado às fls. 137, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, código de receita 5762, a ser recolhido em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa (artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.1996).O recolhimento deverá ser comprovado mediante a entrega, na Secretaria desta Vara Federal, situada à R. Amazonas, 527, em Marília, SP, de 1 (uma) via do DARF acima referido, contendo a autenticação mecânica da instituição financeira recebedora.

2006.61.11.003265-5 - CELINA PEREIRA MAGALHAES (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos, nos termos do referido diploma legal.Ressalto que, por se tratar de benefício de natureza assistencial, nada impede que a autora pleiteie novamente o benefício em caso de mudança nas condições fáticas relativas ao preenchimento do critério legal de concessão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.003583-8 - CLAUDETE APARECIDA SOARES MEDEIROS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.003822-0 - MARIA APARECIDA BATISTA ODA E OUTROS (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP202107 GUILHERME CUSTÓDIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.004085-8 - DAVI PORTO DO NASCIMENTO (ADV. SP068157 AUGUSTO SEVERINO GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.004785-3 - VERA LUCIA DE LIMA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.004916-3 - TOYOSHIKO KASHIMA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.004982-5 - SUELI DOS SANTOS RONCZKOYSKI (ADV. SP153296 LUIZ MARTINES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL intimada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas finais do processo, no valor de R\$ 11,22 (onze reais e vinte e dois centavos), conforme discriminado às fls. 61, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, código de receita 5762, a ser recolhido em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa (artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.1996). O recolhimento deverá ser comprovado mediante a entrega, na Secretaria desta Vara Federal, situada à R. Amazonas, 527, em Marília, SP, de 1 (uma) via do DARF acima referido, contendo a autenticação mecânica da instituição financeira recebedora.

2006.61.11.005107-8 - MARIA MORIJA CASSIANO E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.005842-5 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial (fls. 68/74) e sobre o auto de constatação (fls. 76/90). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, requirite-se, INCONTINENTI, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

2006.61.11.006127-8 - MUNICIPIO DE GARÇA - SP (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CIA/ BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL (ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE E ADV. SP269989 FLAVIA LUCIANE FRIGO)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte ré (fls. 132/139 em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que o apelado (Município de Garça) apresentou suas contra-razões espontaneamente, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.000172-9 - LUIZ RODRIGUES BORGES (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o auto de constatação (fls. 94/103) e o laudo pericial médico (fls. 105/107). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, requirite-se, INCONTINENTI, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

2007.61.11.000501-2 - JORGE RIBEIRO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação da sra. oficial de justiça às fls. 156 dando conta de que o autor mudou de endereço, intime-se seu advogado para fornecer o novo endereço, no prazo de 20 (vinte) dias. Fornecido, intime-se o sr. perito para agendar nova data para a realização da perícia. Publique-se.

2007.61.11.001242-9 - MARIA MARTINS CORREIA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 83/87). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

2007.61.11.004791-2 - MARIA HENRIQUE ESTEVO (ADV. SP182084A FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E

PAVESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.006029-1 - MARIA ALVES QUEIXABEIRA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo as apelações do(a) autor(a) e da CEF em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Aos apelados para contra-arrazoarem os recursos interpostos. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.006113-1 - APARECIDA CANHIM MIRANDA E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.11.000366-4 - IVANILDO SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 90/92). No prazo supra, manifestem-se as partes se pretendem produzir outro tipo de prova, justificando-as. Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

2008.61.11.000999-0 - ELIAS RODRIGUES PEDROSA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora sobre sua informação de fls. 88, uma vez que de acordo com as cópias de fls. 59/78, a conta de poupança a qual se refere aqueles autos também é 013.00073627-9. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.11.001000-0 - ELIAS RODRIGUES PEDROSA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora sobre sua informação de fls. 94, uma vez que de acordo com as cópias de fls. 64/84, a conta de poupança a qual se refere aqueles autos também é 013.00051945-6. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.11.001986-6 - LENI MARIA DA MATA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão da sra. oficial de justiça às fls. 53, dando conta de que a autora mudou de endereço, forneça a advogada da autora o novo endereço, no prazo de 10 (dez) dias. Fornecido, intime a autora para comparecer à audiência já agendada. No silêncio, reputar-se-á válida a intimação enviada (art. 39, II, parágrafo único, in fine, do CPC). Int.

2008.61.11.002162-9 - CATARINA MARLENE GAZAROLI (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.11.005203-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.002543-5) MOTOCENTER COMASA COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo o recurso de apelação da embargada (fls. 496/500), em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. 2 - Intime-se a apelada, para, caso queira, apresentar suas contra-razões no prazo legal. 3 - Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, rementam-se embargos e execução apensos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo e as cautelas de praxe. Publique-se.

ACAO PENAL

2008.61.11.002859-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X OSCAR ITIRO OGAWA

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo o exposto, cumpre EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de OSCAR ITIRO OGAWA, nos termos dos artigos 107, IV, 109, caput, inciso III, todos do Estatuto Repressor, diante da prescrição da pretensão punitiva - somente em relação aos meses de março, abril e maio de 1996, nos termos da manifestação ministerial de fls. 498/499, e, por conseguinte, REJEITO A DENÚNCIA com relação a

esse período, com fundamento no art. 43, inciso II, do CPP, ficando consignado que, quanto aos fatos relativos ao período subsequente subsiste o despacho de recebimento da denúncia (fl. 500).P.R.I.C.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.

Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3624

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1000763-7 - TORNOARIA MONTE AZUL LTDA (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica o advogado da parte autora, Dr. Mario Luis Dias Perez intimado para que retire com urgência o alvará de levantamento, tendo em vista que expedido com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da sua expedição em 07/08/2008.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.11.002155-7 - JOSE ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica o advogado da parte autora, Dr. Antonio José Pancotti intimado para que retire com urgência o alvará de levantamento, tendo em vista que expedido com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da sua expedição em 07/08/2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 2089

EXECUCAO DA PENA

2006.61.09.006378-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X APARECIDO DONIZETI FEIRIA (ADV. SP082585 AUDREY MALHEIROS E ADV. SP231575 DANY WILLIAMS CURY HADDAD E ADV. SP153109 MAUREEN MALHEIROS MUNHOZ E ADV. SP152607 LUIZ ALBERTO DA CRUZ E ADV. SP123209 LOURDES HELENA OLIVEIRA PEREIRA)

Chamo o feito à ordem. Verifico que embora a defesa tenha sido devidamente intimada para a audiência designada para o dia 07/05/2008, através do diário eletrônico da Justiça (fls. 100), o sentenciado não chegou a ser intimado pessoalmente para referida audiência, motivo pelo qual retifico na íntegra o despacho proferido às fls.

129. Considerando-se que o sentenciado tem defesa constituída nos autos, e já tem ciência da presente execução penal, não devendo, portanto, se furtar a aplicação da lei penal, designo, pela última e derradeira vez o dia 03 de setembro de 2008 às 16h30 horas, para a audiência admonitória, ocasião em que será fixada as condições para o cumprimento das penas a que foi condenado. Caso o sentenciado, por algum motivo, dificulte a intimação pessoal, ou se oculte para não ser intimado, tal fato deverá ser expressamente certificado pelo Oficial de Justiça, devendo a secretaria proceder a sua intimação por edital, com prazo de 20 dias. Intimem-se. Sem prejuízo, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentar as contra razões ao recurso interposto às fls. 101/112.

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO

Juíza Federal Titular

BEL. CARLOS ALBERTO PILON

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3876

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1101368-8 - PAULO ALCIDES ANTONIOLI E OUTRO (ADV. SP071523 PEDRO LAZANI NETO E ADV. SP086432 JOAO CARLOS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

95.1102052-8 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

95.1102179-6 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

(...) manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

96.1101622-0 - OSMAR THEODORO KUHL (ADV. SP052183 FRANCISCO DE MUNNO NETO) X TERESA APARECIDA SORG E OUTROS (ADV. SP113379 LILIAN ALVES BERTOLINI E ADV. SP052183 FRANCISCO DE MUNNO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de receber o recurso de apelação interposto pela parte autora (fls. 84/100) eis que flagrantemente intempestivo, dado que a sentença proferida (fl. 75) transitou em julgado em data já longínqua, considerando que sua publicação ocorreu em 27/08/1997 (fl. 76). Ainda que assim não fosse, não houve o devido recolhimento das custas de apelação nos termos do artigo 2º. da lei 9289/96 nem o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno, nos termos do artigo 225 do Provimento COGE 64/2005. Ante o exposto, julgo INTEMPESTIVO e DESERTO o recurso de apelação interposto pela parte autora, devendo a secretaria remeter oportunamente os presentes autos ao arquivo. Int.

97.1104089-1 - JOSE IBANEZ E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito. No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.03.99.117732-5 - ADAO LUCIANO E OUTROS (PROCURAD ELIEZER DA FONSECA E PROCURAD ALCEU RIBEIRO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

1999.61.09.003022-6 - ANTONIO PEDRO SERNIK (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E PROCURAD MILENA DELFIM CARVALHO SILVA E PROCURAD CARLA SOARES VICENTE E PROCURAD KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.61.09.006927-1 - NOEL CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de trinta dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.03.99.023501-2 - SEBASTIAO RUBIN E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

2000.03.99.057902-3 - MARIA DE LOURDES BUENO E OUTROS (ADV. SP134608 PAULO CESAR REOLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Ante o v. acórdão proferido pelo E. TRF/3a. Região (fl. 166), impertinente a manifestação da parte autora (fls. 191/195), nada havendo a prover neste Juízo. Sendo assim, remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Int.

2000.61.09.001793-7 - SEMENTES AGROCERES S/A (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP157768 RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)
Ante o ocorrido (fls. 4476/4477), concedo às partes o prazo de dez dias para que informem o endereço correto da repartição pública responsável pelos processos administrativos elencados (fl. 4471).

2000.61.09.001825-5 - APARECIDO DONIZETTI ROMAO (ADV. SP134544 ANTONIO ASSONI JUNIOR E ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)
Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

2000.61.09.002569-7 - ANA DE GODOI COSTA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.61.09.003171-5 - MARIA MAGDALENA BALDERA FRANCO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)
Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de trinta dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.09.004346-8 - ZAIDA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2001.61.09.003987-1 - IZAURA PARIS DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2001.61.09.004648-6 - DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER)
Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2002.03.99.040490-6 - TEREZINHA BRASILEIRO (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)
Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de trinta dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2002.61.00.009174-0 - ARTEFATOS DE CIMENTO IPIRANGA LTDA (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS E PROCURAD MARIA ARMANDA MICOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2003.03.99.002947-4 - SUPERMERCADO BOM JESUS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP122319 EDUARDO LINS E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN)
Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2003.61.09.001363-5 - LUIZ HENRIQUE BRENTAN E OUTRO (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

2003.61.09.006466-7 - EXPEDITO GARCIA LEAL E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de trinta dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.09.007837-0 - SANTA BARBARA AGRICOLA S/A (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA E ADV. SP110589 MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2004.61.09.000527-8 - AUGUSTA BORTOLIN (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.09.004053-9 - MARIA EUNICE CARPIM PEZOLATO (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO E ADV. SP110778 ANDERSON WIEZEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2004.61.09.004120-9 - MUNICIPIO DE AMERICANA (ADV. SP083325 NELSON PAULO ROSSI JUNIOR E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2004.61.09.005550-6 - IARA CRISTINA GOMES E OUTRO (ADV. SP083051B NILSON FERREIRA DA SILVA E ADV. SP202881 VAGNER JOSE TAMBOLINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Concedo à parte autora o prazo de quinze dias para apresentar as respectivas contra-razões, conforme despacho proferido (fl. 165). Após, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/3a. Região. Int.

2004.61.09.005725-4 - REGINA CAMPION CUSTODIO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.09.006194-4 - JAIR BECKEDORFF (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.09.007390-9 - EDGARD CASSIO EMYGDIO DE SALLES E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.09.008558-4 - MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA SERRA (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO

JACON MATIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2004.61.09.008559-6 - MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA SERRA (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.09.000006-6 - MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA SERRA (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.09.000990-2 - SHERLEY EYDYE JORGE (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.09.002106-9 - FRANCISCO MONTEIRO FERNANDES (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2005.61.09.003187-7 - MYLTES CAPRECCI TREVISAN (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2005.61.09.004118-4 - CIVESA VEICULOS S/A (ADV. SP121133 ROGERIO ALESSANDRE OLIVEIRA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.09.004151-2 - MUNICIPIO DE PIRACICABA (PROCURAD ADV. FRANCISCO XAVIER AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.09.004463-0 - SERGIO ROBERTO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP184458 PAULO ROBERTO DEMARCHI E ADV. SP135540 ANA PAULA GONCALVES COPRIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À réplica no prazo legal. Int.

2005.61.09.004556-6 - ANTONIO APARECIDO EVANGELISTA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo às partes o prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte autora, para apresentação dos respectivos memoriais. Int.

2005.61.09.006074-9 - DURVALINO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP175774 ROSA LUZIA CATUZZO E ADV. SP175033 KÁTIA LAIENE CARBINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo o recurso adesivo da parte autora (fls. 84/89) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.09.007711-7 - ARLINDO BUENO (ADV. SP142151 ANA FLAVIA RAMAZOTTI E ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.09.007972-2 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2006.61.09.000022-8 - JOAQUIM KRISTIAN KRISTENSEN ROMAO (ADV. SP030449 MILTON MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela contadoria, no prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte autora. Int.

2006.61.09.000292-4 - CRISTIANE DEZIDERIO (ADV. SP104702 EDGAR TROPPEMAIR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA)

À réplica no prazo legal. Int.

2006.61.09.003485-8 - ROGERIO PAULO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO E ADV. SP217385 RENATA NETTO FRANCISCO) X RIWENDA CONSTRUCOES E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP078297 DIONISIO SANCHES CAVALLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Aguarde-se a devolução da precatória expedida.

2006.61.09.003700-8 - WILSON ANTONIO GEORGETTI E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

2006.61.09.005341-5 - PEDRO GARCIA ANDRIOTTA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2006.61.09.006887-0 - CARLOS ALBERTO TRINCA E OUTRO (ADV. SP247244 PAULO CEZAR PAULINI JUNIOR E ADV. SP249461 MARCIO VITORELLI FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2006.61.09.007041-3 - JOSE DA COSTA NETO (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2006.61.09.007533-2 - JOAO MARCOS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP120723 ADRIANA BETTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.002259-9 - MAURA VECHIN ALVES CAVALHEIRO (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.002570-9 - GERALDO CANDIDO GOULART (ADV. SP186046 DANIELA ALTINO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.002998-3 - MARIO GALVAO BRILL (ADV. SP141104 ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.003326-3 - ANGELO APARECIDO ISAAC (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN E ADV. SP235301 CRISTINA DE LARA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.003403-6 - JOSUE NOGUEIRA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que já constam dos autos as contra-razões da parte autora, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.003404-8 - ARMINDO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que já constam dos autos as contra-razões da parte autora, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004032-2 - ALVIMAR DIAS DE LIMA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004355-4 - RODINEI ADALBERTO TRINCA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.004419-4 - AUGUSTO ALEIXO (ADV. SP104640 MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004574-5 - GERALDO JOAO NAZATTO E OUTROS (ADV. SP196109 RODRIGO CORRÊA GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso adesivo da parte autora (fls. 112/114) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004597-6 - GENEZIO CLETO DA SILVA (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.005187-3 - CLEBER JOSE SEREGATT (ADV. SP081038 PAULO FERNANDO BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo os recursos de apelação das partes em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.005192-7 - ESPOLIO DE OSVALDO CREPALDI E OUTRO (ADV. SP104640 MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo o recurso adesivo da parte autora (fls. 144/147) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.005194-0 - BEATRIZ PAGOTTO BREDA (ADV. SP081038 PAULO FERNANDO BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo os recursos de apelação das partes em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.005256-7 - NESTOR SANTILLO (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.006297-4 - RACHEL KAMISKI (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.007088-0 - VICTOR LEITE (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.008663-2 - FRANCISCO AUGUSTO MORATO DE LIMA - MENOR E OUTRO (ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.008941-4 - MARIA GANHOR (ADV. SP258769 LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.009337-5 - ANNA THEREZA PRADO DE ALMEIDA CARVALHO (ADV. SP193116 ANGELO ANTONIO STELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.009356-9 - MOACIR GALLO (ADV. SP022874 JOSE APARECIDO CASTILHO E ADV. SP165457 GISELE LEME CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.010704-0 - MARIA JOSE ZAMPIERE DE OLIVEIRA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2008.61.09.000542-9 - APARECIDA DE FATIMA KEL E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2008.61.09.000545-4 - RAIMUNDO JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2008.61.09.000550-8 - SANDRO GERALDO CHIQUINO E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2008.61.09.000553-3 - CLARICE APARECIDA AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2008.61.09.005173-7 - LIS ANDREIA DA COSTA MACIEL DE LEMOS (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

LIS ANDRÉIA DA COSTA MACIEL DE LEMOS, com qualificação na inicial, ajuizou a presente ação de

conhecimento, sob o rito ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando, em síntese, a concessão do benefício previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal de 1988. O sistema informatizado da Justiça Federal emitiu termo de provável prevenção desta ação com a de nº 2007.63.10.018125-9 proposta no Juizado Especial Federal de Americana-SP (fl. 24). A Secretaria deste Juízo procedeu à juntada da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado da referida ação (fls. 26/45). Do cotejo entre a inicial daquela ação e desta revela-se a identidade de partes e do pedido, bem como que aquela foi extinta sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 51, da lei n. 9.099/1995 (fl. 44). Assim, considerando-se os ditames do inciso II, do artigo 253 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 10.538/01, bem como entendimento jurisprudencial abaixo, deve esta ação tramitar no Juízo Preventivo. PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. ARTIGO 253, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. I - Extinta a ação sem julgamento do mérito ocorre a prevenção do juiz que dela teve conhecimento, para processar e julgar idêntica ação novamente proposta, mormente em casos de matérias repetitivas, sob pena de propiciar-se burla à distribuição em afronta ao princípio do juízo natural, que deve orientar todo o ordenamento jurídico. II - O artigo 253, II, do CPC, determina a distribuição por dependência, das causas de qualquer natureza, quando tendo havido desistência, o pedido for reiterado mesmo que em litisconsórcio com outros autores, norma que também deve ter aplicação nas hipóteses de extinção do processo sem julgamento de mérito, a que o demandante tenha dado causa (abandono ou inércia) pois ambas as situações são equiparáveis. III - Conflito de competência provido. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 3904 - Processo: 200103000159258 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO - Data da decisão: 17/11/2004 Documento: TRF300091316 - DJU DATA: 15/04/2005 PÁGINA: 543 - RELATOR JUIZ COTRIM GUIMARÃES. Posto isso, dê-se baixa incompetência no sistema informatizado da Justiça Federal e encaminhem-se ao Juizado Especial Federal para distribuição por dependência aos autos da ação n.º 2007.63.10.018125-9. Intime(m)-se.

2008.61.09.005426-0 - MARIA JOSE DENADAE VICELLI E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.09.004779-1 - DULCE DE MENEZES RIBEIRO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.09.010763-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.008932-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES) X ELIENAI BAGATINI DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Mantenho a decisão proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Venham conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.09.003018-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1100957-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X EDSON ANTONIO TREVIZAN E OUTROS (ADV. SP070501 WALCIR ALBERTO PINTO E ADV. SP062429 JESUS APARECIDO FERREIRA PESSOA)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2006.61.09.004315-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.007955-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X VALDIR SANTIN E OUTRO (ADV. SP185871 CLAUDIA STURION ANGELELI)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

2006.61.09.006117-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.000614-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X GERSON JOSE FERRARI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

2006.61.09.006118-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.003793-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X PAULO APARECIDO MARTINS

DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2005.61.09.005853-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.002445-9) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154091 CLÓVIS VIDAL POLETO) X LEONARDO GOMES (ADV. SP202881 VAGNER JOSE TAMBOLINI)

Concedo ao excepto o prazo de dez dias para providenciar a juntada de nova procuração nos AUTOS PRINCIPAIS processo n. 2005.61.09.002445-9.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.09.000428-6 - MUNICIPALIDADE DE LIMEIRA (ADV. SP163763 ANDRÉIA DA COSTA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) impetrado(a) em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, ante a ausência de interesse do Ministério Público Federal, conforme manifestação anteriormente exteriorizada, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.09.004850-3 - ANTONIO OLIVIO CERON (ADV. SP178695 ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO E ADV. SP215286 MARIA FERNANDA BISCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

Expediente N° 3877

MONITORIA

2004.61.09.005814-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ALICE CODATO LOPES

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias. Int.

2005.61.09.000824-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X FABIANA DA SILVA X SILVIO MARTINS DA SILVA

Ante o noticiado (fl. 82), depreende-se o provável extravio da precatória expedida. Assim, para não haver mais delongas, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de dez dias para recolher as custas relativas à distribuição da precatória no Juízo deprecado, inclusive as referentes às diligências do sr. Oficial de Justiça. Se regularmente cumprido, expeça-se nova precatória encaminhando as guias de depósito pertinentes. Int.

2005.61.09.006126-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ADENILSON CARLOS DA SILVA

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de dez dias para recolher as custas relativas às diligências do sr. Oficial de Justiça (fl. 92 verso). Se regularmente cumprido, expeça-se nova precatória encaminhando as guias de depósito pertinentes. Int.

2005.61.09.008225-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X LUIZ PAULO CORTEZ X ADA PUPO FERREIRA CORTEZ

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto à ré ADA PUPO FERREIRA CORTEZ, no prazo de dez dias. Int.

2006.61.09.002406-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X FREDERICO LOPES NALIATO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, considerando que o endereço informado (fl. 120) é o mesmo que gerou a diligência inócua (fls. 79/80). Int.

2006.61.09.004997-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP197722 FRANCISCO CASSOLI JORRAS) X SOUZA CONTARINI E ACCORSI LTDA - ME E OUTROS
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias. Int.

2006.61.09.006508-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X DALAS IND/ E COM/ DE EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA EPP E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias. Int.

2006.61.09.007249-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X PATRICIA PARRE X SIMONE PARRE (ADV. SP154645 SIMONE PARRE)
Quanto à devolução da precatória, manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.007627-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ROSMARINO BUFFET LTDA EPP X FERNANDA ROEL FURLAN NASSER X MARIA CECILIA ROEL FURLAN (ADV. SP163903 DIMITRIUS GAVA)
Chamo o feito à ordem e reconsidero o despacho proferido (fl. 64) eis que a intimação dos réus ROSMARINO BUFEET LTDA e FERNANDA ROEL FURLAN NASSER restou inócua (fl. 62). Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de dez dias para manifestação sobre a certidão do sr. oficial de justiça (fl. 62). Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.09.001599-0 - JOSEFA MARTINS LOPES ROZANI E OUTROS (ADV. SP093583 JANUARIO BRANCO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)
À réplica no prazo legal. Int.

NOTIFICAÇÃO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.09.009198-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ALEXANDRE DE SOUZA E OUTRO
Quanto ao réu ALEXANDRE DE SOUZA e considerando a certidão do sr. oficial de justiça (fl. 48 verso), manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias. Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

2005.61.09.005858-5 - ANDREIA RIBEIRO FERRACINI (ADV. SP110364 JOSE RENATO VARGUES E ADV. SP202172 RENATO TOLLER BRAY) X POSTO REGIONAL DO TRABALHO DE RIO CLARO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
À réplica no prazo legal. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

DR. EDEVALDO DE MEDEIROS

Juiz Federal Substituto

Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2473

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

97.1206610-0 - LATICINIOS RANCHARIA IPANEMA LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Dispositivo da r. Sentença: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.1200138-7 - CLAUDINEI BOTACINE ASSENCIO (PROCURAD RENATO ANDRE CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

DESPACHO DE FL.296: Petição de fl. 293: Considerando a noticiada extinção do contrato de prestação de serviços e a existência de outros advogados na defesa dos interesses da Caixa Econômica Federal - CEF, providencie a Secretaria a exclusão do Siapro dos nomes dos causídicos sócios da Lima e Pinheiro Advogados Associados. Intimem-se.

2000.61.12.009457-6 - DULCE DE MELO SILVA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA E ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dispositivo da r. sentença: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.12.003911-9 - TOSHIHIDE NAGAO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela parte autora e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, 4º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, observando-se, porém, a suspensão da cobrança nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2001.61.12.006687-1 - EDMAR ALEXANDRE SALVADOR (REP POR MARIA NEUZA DE LIMA SALVADOR) (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO SENTENÇA FLS. 175/188. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que implante o benefício de assistência social previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal, em favor do autor, a partir da citação (11 de abril de 2003 - fl. 34 verso), no valor de um salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, acrescido de juros e correção monetária. As parcelas atrasadas deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada (parcela), acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, além do Enunciado n.º 20 CJF). Condono o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Não há custas em razão da isenção que goza a Autarquia previdenciária. CONCEDO, ainda, antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 c.c. 461, ambos do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal, em favor do requerente, no valor de um salário mínimo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Intime-se o INSS, para cumprimento, via mandado a ser entregue por oficial de justiça à autoridade previdenciária local incumbida de proceder à implantação do benefício, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Arbitro os honorários da Assistente Social no valor máximo constante da Tabela II, do anexo I, da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Não há reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Sem prejuízo das conclusões da perícia médica de fls. 90/91 e tendo em vista a foto de fl. 17, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho para que informe sobre a possibilidade de integrar o autor no mercado de trabalho. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DA BENEFICIÁRIA: EDMAR ALEXANDRE SALVADOR; BENEFÍCIO CONCEDIDO: benefício assistencial (art. 203, V, CF) DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 11.04.2003 (data da citação); RENDA MENSAL INICIAL: um salário mínimo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.12.002596-4 - ADELMO BATISTA DE MATOS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERLON MARQUES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, confirmando a tutela concedida às fls. 36/39, para o fim de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que implante ao autor, Adeldo Batista de Matos o benefício de assistência social previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal, a partir do pedido administrativo indeferido (04 de janeiro de 2002 - fl. 31), no valor de um salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, acrescido de juros e correção monetária, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas atrasadas, descontadas as já pagas em decorrência da tutela antecipada, deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada (parcela), acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, além do Enunciado n.º 20 CJF). Condono o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Não são devidos honorários advocatícios à União, tendo em vista que a inclusão do ente federal no pólo passivo decorreu de decisão judicial (fls. 67/70). Não há custas em razão da isenção que goza a autarquia previdenciária. Não há reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2003.61.12.000204-0 - ANTONIO RODRIGUES LEITE E OUTROS (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP189475 BERTOLINO LUSTOSA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF E PROCURAD ERLON MARQUES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, acolho a prescrição e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com amparo no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Condeno os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Fixo a verba honorária, em favor da ré, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que deverá ser rateada pelos demandantes. A cobrança das custas e da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.12.001151-9 - ALVINO ROSALINO DE SOUZA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, rejeito os embargos e mantenho a sentença tal como lançada. P.R.I.

2003.61.12.008406-7 - MARIO CARO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP174594 PAULO NORBERTO INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Observo que os embargos à execução (feito nº 2006.61.12.008184-5), em apenso, foram interpostos somente em relação aos autores Antonio Firmino da Rocha, Mário Caro Ribeiro e Raimundo Pereira de Medeiros, suspendendo-se o andamento da presente execução. Quanto aos autores Antonio Carlos Pereira e Antonio Nunes de Assis, em face da concordância do Instituto Nacional do Seguro Social em relação aos cálculos apresentados (folhas 134/139 e 140/145, respectivamente), determino, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal, a expedição do Ofício Requisitório para pagamento de seus créditos. Intimem-se.

2003.61.12.010467-4 - LUZIVANEA APARECIDA LUCAS (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - Inss que implante à autora, Luzivanea Aparecida Lucas o benefício de assistência social previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal, a partir da citação (27 de julho de 2004 - fl. 25 verso), no valor de um salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, acrescido de juros e correção monetária, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas atrasadas deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada (parcela), acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, além do Enunciado n.º 20 CJF). Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Não há custas em razão da isenção que goza a autarquia previdenciária. CONCEDO, ainda, antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 c.c. 461, ambos do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal, em favor da requerente, no valor de um salário mínimo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Intime-se o INSS, para cumprimento, via mandado a ser entregue por oficial de justiça à autoridade previdenciária local incumbida de proceder à implantação do benefício, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Não há reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DA BENEFICIÁRIA: LUZIVANEA APARECIDA LUCAS; BENEFÍCIO CONCEDIDO: benefício assistencial (art. 203, V, CF); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 27/07/2004 (data da citação);RENDA MENSAL INICIAL: um salário mínimo. P.R.I.

2004.61.12.003403-2 - ALVARO LOPES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERLON MARQUES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, homologo, para que produza seus regulares efeitos, a renúncia formalizada pelos autores relativamente ao direito sobre o qual se funda a ação. Em consequência, julgo extinto o processo, com amparo no artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Condeno os demandantes ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em R\$100,00 (cem reais), devidamente atualizados, para cada um dos autores, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.12.005910-7 - MARA CRISTINA DOS SANTOS (REP P/ JULIANA DE QUEIROZ NUNES PADILHA) (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da

Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.12.001762-2 - ANA MARIA DA SILVA MACHADO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte embargada no pagamento de honorários advocatícios à parte embargante, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2005.61.12.002564-3 - MARIA APARECIDA BUZETTE DE SOUZA (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dispositivo da r. sentença: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte embargada no pagamento de honorários advocatícios à parte embargante, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2005.61.12.004954-4 - DIEGO MATTOS PEREIRA (REP P/ JOSE ALBERTO PEREIRA) (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA E ADV. SP153389 CLAUDIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DESPACHO DE F.76: Converto o julgamento em diligência. O autor apresenta como pedido certo e determinado a condenação da CEF ao pagamento de R\$12.710,37 (fl. 13, item c), mas a ré afirma que, caso procedente o pleito de correção dos saldos da conta-poupança, o montante da condenação alcançaria tão-somente R\$239,04 (fls. 48 e 55/59). Assim, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e elaboração (caso necessária) de nova conta para fins de ulterior conferência do Juízo, considerando a incidência do IPC de janeiro de 1989 (42,72%). Intimem-se.

2005.61.12.008000-9 - ELBA MARIA FREIRE E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEONARDO SILVA VIEIRA) DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto: a) No tocante ao alegado dano patrimonial verificado em data pretérita a 20 de setembro de 2000, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tendo em vista a ocorrência de prescrição, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) Quanto ao pleito remanescente, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% do valor atribuído à causa. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.12.008109-9 - ADELINA DA SILVA GUIRADO (ADV. SP224978 MARCELO CICERELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela parte autora e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, 4º, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, observando-se, porém, a suspensão da cobrança nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Comunique-se ao perito nomeado às fls. 54/55, informando a homologação da desistência e a desnecessidade de realização de perícia. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2006.61.12.001331-1 - MARIA LUCIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.12.002232-4 - MATEUS ASSIS PERES (ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO) X LOURIVAL DE ASSIS PERES (ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO) X MARLENE ASSIS PERES (ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento

de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.002593-3 - SERGIO EDUARDO CALVO CARRASCO JUNIOR (ADV. SP161446 FÁBIO ALESSANDRO DOS SANTOS ROBBS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença n.º 505.827.074-5, a partir da cessação indevida (03/03/2006), confirmando a tutela anteriormente concedida. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas atrasadas, deduzindo-se os valores pagos em razão da tutela antecipada concedida nestes autos. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n.º 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei n.º 1.060/50. Considerando que o benefício ora concedido possui como característica a temporariedade (artigos 60, caput, e art. 62 ambos da Lei n.º 8.213/91), somente poderá ser cancelado após constatada, de forma cabal, a cessação da causa incapacitante para o trabalho ou mediante a devida reabilitação da parte autora, se não for possível o retorno a sua atividade habitual, e, em qualquer caso, fundamentada por estudo pericial completo. Assim, não fica afastado o controle da incapacidade laborativa da parte autora pelo INSS, a partir da publicação desta sentença. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, 2º, do C.P.C. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Sérgio Eduardo Calvo Carrasco Junior; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (artigo 59 da Lei 8.213/91); DATA DO RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO: 03.03.2006(data da cessação indevida); RENDA MENSAL: a calcular pelo INSS (artigos 29 e seguintes da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9.876/99). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.003508-2 - MARIA MARTINS MENOSSI (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que proceda em favor da autora: a) ao restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença a partir da cessação indevida (22/02/2006 - fl. 40) até 20/03/2007; b) à conversão do auxílio-doença em benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo pericial (21/03/2007 - fls. 134/137), calculado pelo coeficiente correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício (art. 44), a ser apurado nos termos dos artigos 29 e seguintes da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9.876/99. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. CONCEDO, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez concedido nesta decisão no valor a ser apurado nos termos desta sentença, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Por conseguinte, revogo, a partir da implantação da aposentadoria por invalidez, a medida antecipatória que determinou o restabelecimento do auxílio-doença, Intime-se o INSS, para cumprimento, via mandado a ser entregue por oficial de justiça à autoridade previdenciária local incumbida de proceder à implantação do benefício, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DA BENEFICIÁRIA: Maria Martins Menossi BENEFÍCIOS CONCEDIDOS: Auxílio-doença e Aposentadoria por Invalidez (arts 42 e 59 da Lei 8.213/91); DATAS DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 22 de fevereiro de 2006 (auxílio-doença - a partir da cessação) e 21 de março de 2007 (aposentadoria por invalidez - data do laudo); RENDA MENSAL INICIAL: a calcular pelo INSS (artigos 29 e 34, inciso III da Lei 8.213/91, com redação posterior à Lei 9.876/99). P.R.I.

2006.61.12.005620-6 - CARLOS JOSE TONI (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

formulado para determinar ao INSS que proceda à averbação, em prol do autor, do tempo de atividade rural correspondente ao período de 30 de agosto de 1979 a 24 de julho de 1991, exceto para efeito de carência, nos termos do artigo 55, 2º, da Lei nº 8.213/91, além de não ensejar contagem recíproca em regime previdenciário diverso do geral sem que recolhidas as contribuições respectivas (art. 201, 9, da CF/88). Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais serão rateadas e cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, porquanto apenas declara tempo de serviço, não havendo condenação a valor superior a 60 salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.007375-7 - ALCIDES COUTINHO DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

DESPAHO DE FL. 142: Converto o julgamento em diligência. Remetam-se os autos à Seção de Contadoria Judicial para contagem do tempo de contribuição do autor, relativamente ao tempo de serviço urbano, de acordo com os documentos constantes dos autos (carteira de trabalho e previdência social, carnê de recolhimento de contribuição previdenciária e/ou cadastro nacional de informações sociais - CNIS). Consigno que, caso necessário, deverão ser elaboradas três contagens de tempo de contribuição: uma com termo final em 16/12/98 (Emenda Constitucional nº 20/98), outra com termo inicial no dia 17 de dezembro de 1998 e a última compreendendo todo período contributivo. Com o retorno dos autos da Seção de Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas para manifestação sobre a contagem do tempo de contribuição, no prazo sucessivo de cinco dias para cada parte, sendo primeiro para o autor e depois para o réu. Intimem-se.

2007.61.12.003440-9 - JUCIE MULATO UCHOA E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a corrigir os saldos das contas de poupança dos autores devidamente comprovadas nos autos (fls. 15/18, 20/24, 28/29, 34 e 39), com data-base até o dia 15, mediante a aplicação cumulativa do índice de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), a partir do creditamento a menor. Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação dos valores eventualmente creditados administrativamente, observado o saldo existente à época e eventual saque ocorrido até a data-base do mês de creditamento (julho/87 e fevereiro/89), acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal a pagar, sobre as diferenças apuradas, a devida atualização monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, como também a pagar, a partir da citação, juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Também condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.005684-3 - JOAO FERNANDES FARIA (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

DESPACHO DE FL.90 :1. Considerando os documentos de fls. 80/85, que apontam data da abertura da conta-poupança nº 00173364-2 em 02/10/1996, revogo a tutela antecipada de fls. 65/69, a qual determinava a apresentação de extratos bancários dos meses de junho e julho de 1987, 2. Sem prejuízo, fixo prazo de 10 (dez) dias para que o autor comprove, por qualquer meio, que a declaração da Caixa Econômica Federal não corresponde à verdade, nos termos do art. 357, parte final, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.12.005740-9 - GILSON ROBSON PALUDETTO E OUTRO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

DESPACHO DE FL88: 1. Ciência à CEF a respeito da juntada aos autos dos extratos das contas-poupança em nome do co-autor Gilson Robson Pauladetto (fls. 59/87), nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil, 2. No tocante ao co-autor Ademir Gonçalves, não obstante as alegações CEF de fls. 20/23, considerando a existência de prévio pedido administrativo (fl. 12), o qual não teria sido analisado pela CEF, consoante alegação da autora (fl. 58, 2º), determino a expedição de ofício ao Gerente da Caixa Econômica Federal em Presidente Prudente/SP, instruindo com cópia do documento de fl. 12, para requisitar a exibição, no prazo de 30 (trinta) dias, das segundas vias dos extratos referentes aos meses de junho e julho de 1987, e janeiro e fevereiro de 1989 das contas-poupanças eventualmente existentes em nome do requerente Ademir Gonçalves. Caso inexistam as contas-poupança indicadas pelo autor, o Gerente da CEF deverá imediatamente informar tal fato ao Juízo. 3. Intimem-se.

2007.61.12.005826-8 - JOSE BISPO SOBRINHO (ADV. SP057671 DANIEL SEBASTIAO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO DE FL. 22: Considerando a não-comprovação da patente exercida pelo autor (fls. 20/21), indefiro o pedido de concessão de justiça gratuita. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o autor proceda ao recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.61.12.005861-0 - MARIANA DE ARAUJO OSHIKA (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DESPACHO DE FL. 63: Não obstante as alegações CEF de fls. 21/51, considerando a existência de prévio pedido administrativo (fl. 13), o qual não teria sido analisado pela CEF, consoante alegação da autora, determino a expedição de ofício ao Gerente da Caixa Econômica Federal em Presidente Prudente/SP, instruindo com cópia do documento de fl. 13 para requisitar a exibição, no prazo de 30 (trinta) dias, das segundas vias dos extratos referentes aos meses de junho e julho de 1987, e janeiro e fevereiro de 1989 das contas-poupanças eventualmente existentes em nome da requerente Mariana de Araújo Oshika. Caso inexistam as contas-poupança indicadas pela autora, o Gerente da CEF deverá imediatamente informar tal fato ao Juízo. Intimem-se.

2007.61.12.005864-5 - ANTONIA GONCALVES DO CARMO (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES E ADV. SP137716 ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

DESPACHO DE FL. 60: Não obstante as alegações CEF de fls. 19/22, considerando a existência de prévio pedido administrativo (fl. 12), o qual não teria sido analisado pela CEF, consoante alegação da autora, determino a expedição de ofício ao Gerente da Caixa Econômica Federal em Presidente Prudente/SP, instruindo com cópia do documento de fl. 12, para requisitar a exibição, no prazo de 30 (trinta) dias, das segundas vias dos extratos referentes aos meses de junho e julho de 1987, e janeiro e fevereiro de 1989 das contas-poupanças eventualmente existentes em nome da requerente Antonia Gonçalves do Carmo. Caso inexistam as contas-poupança indicadas pela parte autora, o Gerente da CEF deverá imediatamente informar tal fato ao Juízo. 3. Intimem-se.

2007.61.12.005875-0 - NELSON PELAGIO (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES E ADV. SP137716 ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

DESPACHO DE FL. 63: Não obstante as alegações CEF de fls. 20/50, considerando a existência de prévio pedido administrativo (fl. 11), o qual não teria sido analisado pela CEF, consoante alegação do autor, determino a expedição de ofício ao Gerente da Caixa Econômica Federal em Presidente Prudente/SP, instruindo com cópia do documento de fl. 11, para requisitar a exibição, no prazo de 30 (trinta) dias, das segundas vias dos extratos referentes aos meses de junho e julho de 1987, e janeiro e fevereiro de 1989 das contas-poupanças eventualmente existentes em nome do requerente Nelson Pelágio. Caso inexistam as contas-poupança indicadas pelo autor, o Gerente da CEF deverá imediatamente informar tal fato ao Juízo. Intimem-se.

2007.61.12.006854-7 - VALDOMIRO BERNARDO (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, I, c/c o art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não completada a relação processual. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2007.61.12.006911-4 - JOSE PEREIRA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, I, c/c o art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não completada a relação processual. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2007.61.12.009182-0 - SONIA LEON MORENO DE OLIVEIRA (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ E ADV. SP250444 JACQUELINE FERREIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Homologo, pois, a desistência requerida e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante o disposto no artigo 267, inciso VIII, 4º, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da demandante, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Comunique-se ao NGA-34, informando a homologação da desistência e a desnecessidade de realização de perícia. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2008.61.12.006511-3 - ELENA ROSARIO ZEVIZIER NUNES (ADV. SP185408 WILLIAN ROBERTO VIANA MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, c/c o art. 284, parágrafo único, e 295, V, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não completada a relação processual. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.12.011071-0 - NIHI MIEKO TERANISI (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada no pagamento de honorários advocatícios à parte embargante, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas na forma da lei. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.12.005561-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.004533-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X MARIA DE LOURDES TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN E ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI E ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Dessa forma, torno extinto este feito, com base no inciso II do artigo 269, do Código de Processo Civil, fixando o montante da condenação, relativamente ao valor principal, em R\$21.171,57 (vinte e um mil, cento e setenta e um reais e cinqüenta e sete centavos), atualizado até dezembro de 2007. Condeno a parte embargada no pagamento de honorários advocatícios à parte embargante, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, após seu trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dispensando-os daqueles. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.12.002726-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1200138-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X CLAUDINEI BOTACINE ASSENCIO (PROCURAD RENATO ANDRE CALDEIRA) DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos e fixo o valor da condenação, relativamente aos índices expurgados em junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991, em R\$1.469,41 (mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), atualizados até outubro de 2004. Deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se para os autos principais cópia desta sentença, dos cálculos de fls. 94/97. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.12.009554-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.000691-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI) X JOAQUIM SANTANA DA SILVA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA E ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Dessa forma, reconheço a existência de causa extintiva da obrigação (art. 741, VI, do CPC), e torno extinto este feito, com base no inciso II do artigo 269, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, após seu trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dispensando-os daqueles. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1200302-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA) X DOCES CHAVES IND E COM LTDA E OUTROS DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela exequente e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, porquanto incabíveis na espécie. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2005.61.12.005601-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X CELSO OMODEI DRACENA ME E OUTRO (ADV. SP133965 ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA)

Dispositivo da r. sentença: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela exequente e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, porquanto incabíveis na espécie. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2008.61.12.008486-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GF MERCADO LTDA ME E OUTROS

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, indefiro a inicial, nos termos do artigo 295, inciso V do CPC, pelo que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, inciso I, do mesmo código. Sem condenação em honorários advocatícios, já que não completada a relação processual. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.12.001355-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X KLEBER ROBERTO HERRERIAS MARQUES

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela Caixa Econômica Federal - CEF e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não há nos autos notícia de contratação de advogado pelo requerido. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2008.61.12.003519-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X FABIO SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela Caixa Econômica Federal - CEF e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, já que não completada a relação processual. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

Expediente Nº 2485

MONITORIA

2003.61.12.003888-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X JUAREZ DOS SANTOS ARAGAO (ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA)

Não tendo havido manifestação no sentido da execução, aguarde-se por provocação no arquivo. Intimem-se.

2005.61.12.005671-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X EDIVALDO MENDES MAGALHAES

Fl. 60: Defiro o desentranhamento dos documentos aludidos pelo representante legal da CEF, mediante substituição por cópias legíveis. Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para que o patrono da CEF, compareça à Secretaria da 1ª Vara Federal, munido das cópias que entender de direito. Deverá a Secretaria proceder a substituição dos documentos requeridos entregando as vias originais, mediante aposição de recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, silente o representante legal da CEF no prazo concedido ou com a retirada das cópias solicitadas em petição, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1200749-3 - APARECIDA TEODORO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP260110 DANIEL RICARDO DOS SANTOS ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Fl. 167 e 169: Defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo concedido e nada sendo requerido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

94.1200805-8 - DESTILARIA ALCIDIA S/A (ADV. SP006324 GILBERTO TAMM BARCELLOS CORREA E ADV. SP085708 NELSON RAIMUNDO DE FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Arquivem-se os autos com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

94.1201077-0 - DORIVAL PAZINE E OUTROS (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP260110 DANIEL RICARDO DOS SANTOS ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS RICARDO SALLES)

Fl. 300: Defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo concedido e nada sendo requerido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

94.1204383-0 - JOAO LAURENTE (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP260110 DANIEL RICARDO DOS SANTOS ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

1) Fl. 124: Anote-se. 2) Defiro o pedido de arquivamento formulado pela parte autora à fl. 125, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

95.1200192-6 - MASSAO SHIMABUKURO E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP164259 RAFAEL PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Fls. 169/171: Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

95.1204529-0 - ANTENOR JOSE MUNIZ E OUTROS (PROCURAD ALAOR ALVES PINTO E PROCURAD ADVa. DRA. ANDREIA LUISA STAQUECINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

1) Ciência às partes acerca do traslado da cópia da sentença proferida os embargos à execução de nº 2006.61.12.007432-4, bem como de sua respectiva certidão de trânsito em julgado. 2) Em face da notícia do trânsito em julgado supramencionado, requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito. Decorrido o prazo concedido, sem manifestação conclusiva, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

97.1200110-5 - MARIA LUCIA BASTOS PEREIRA (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fl. 193: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Determino o acautelamento dos autos, em arquivo findo, no aguardo de eventual provocação da parte autora. Int.

1999.61.12.008105-0 - JOAO CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP115997 MARIA ISABEL ORLATO SELEM E ADV. SP136782 JOAO ALEXANDRE DE AVILA E ADV. SP115997 MARIA ISABEL ORLATO SELEM E ADV. SP135988 GISLAINE VALENTIM DE CASTRO VENEZIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Fl. 242: Defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo concedido e nada sendo requerido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2000.61.12.001622-0 - CLINEU DOMINGOS DI PIETRO (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO A VASCONCELOS)

Petição e documentos da União de fls. 133/149: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.12.002266-5 - JOSE CARLOS DE LIMA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Petição e cálculos do INSS de fls.154/164: Vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias. Em havendo concordância expressa, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório para pagamento do crédito. Após, acautelem-se os autos em arquivo no aguardo do pagamento devido à parte autora. Int.

2002.61.12.005310-8 - JUDITH MACHADO DA SILVA RAMOS (ADV. SP175393 PATRÍCIA MONTEIRO AVELANEDA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fls. 321/328: Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.12.004906-7 - WALDIR MESSAGI (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

1) Fls. 193/203: Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observando as cautelas de praxe. 2) Esclareça a Procuradoria do INSS, a petição de fls. 204/221, tendo em vista que o beneficiário MASAO ORIKASA, sequer faz parte no pólo ativo desta ação previdenciária. 3) Tenho como prejudicado o pleito formulado pela parte autora às fls. 222/223, em face da observação elencada no item 01 desta decisão. Int.

2003.61.12.010750-0 - MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP099244B SANDRA CRISTINA NUNES JOPPERT MINATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o art.569 do CPC permite que o credor desista de toda a execução, independentemente de concordância do devedor, caso não tenham sido opostos embargos, caso dos autos, defiro pleito de 128 e determino o arquivamento dos presentes autos, com baixa-findo, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se.

2004.61.12.005318-0 - MARIA DOS SANTOS LOPES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e cálculos apresentados pela Procuradoria do INSS às fls. 127/132, em especial, quanto ao valor principal apresentado no valor de R\$ 18.010,32 (dezoito mil dez Reais e trinta e dois centavos), conforme planilha acostadas às fls. 130/132. Decorrido o prazo condecido, sem manifestação conclusiva da parte autora, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Ratificados os valores pelo patrono autor, determino às expedições dos competentes Ofícios Requisitórios e posterior remessa dos autos, em arquivo sobrestado, no aguardo dos levantamentos dos valores devidos a parte autora. Int.

2004.61.12.006264-7 - PAULO RODRIGUES MARTINS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fls. 92/99: Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.61.12.006686-4 - ALDEVINA ALVES DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Homologo a renúncia ao recurso de apelação formalizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social nestes autos. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Requeira a parte autora, no prazo de cinco dias, o que de direito, em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2005.61.12.007021-1 - MARIA DE LOURDES SOUZA VONSTEIN (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Homologo a renúncia ao recurso de apelação formalizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social nestes autos. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Requeira a parte autora, no prazo de cinco dias, o que de direito, em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2005.61.12.007027-2 - INEZ PINHEIRO JACOB (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Homologo a renúncia ao recurso de apelação formalizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social nestes autos. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Requeira a parte autora, no prazo de cinco dias, o que de direito, em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2006.61.12.000928-9 - IVONE APARECIDA BERTI GUIMARAES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Homologo a renúncia ao recurso de apelação formalizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social nestes autos. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Requeira a parte autora, no prazo de cinco dias, o que de direito, em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2006.61.12.002361-4 - EDI MARIA DE OLIVEIRA LIMA LEROSA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA E ADV. SP243990 MIRELLI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Homologo a renúncia ao recurso de apelação formalizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social nestes autos. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Requeira a parte autora, no prazo de cinco dias, o que de direito, em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.61.12.007994-6 - LIRA RITSUKO NAKAYA (ADV. SP206090 CLEBIO WILIAN JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 142, abra-se vista dos autos a parte autora para que manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e da guia de depósito judicial acostada à fl. 141. Silente a parte autora, arquivem-se os autos. Uma vez ratificado pelo patrono autor o valor da guia de depósito judicial acostada à fl. 142, determino à expedição do competente alvará de levantamento devido a parte autora. Divergentes os cálculos apresente o patrono autor os valores que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o levantamento do alvará supramencionado, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

96.1204743-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1203662-0) ANTONIO MANZANO (ADV. SP036722 LOURENCO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR D DA COSTA)

Fls. 178/189: Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.12.007331-4 - MARIA FRANCISCA TORRES DE MATOS (ADV. SP110103 MARCOS ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Folhas 112/114:- Por ora, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS (folhas 107/111). No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2003.61.12.002427-7 - APARECIDA CHICONI DOS SANTOS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Fl.121: Providencie a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, às cópias solicitadas pela Procuradoria do INSS. Após, oficie-se conforme determinação de fl. 116. Decorrido o prazo concedido, sem manifestação conclusiva da parte autora, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2003.61.12.002606-7 - MANOEL BALBINO ALVES (ADV. SP105565 JOSE JOAQUIM MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)
Arquivem-se os autos, conforme o determinado à fl. 65.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.12.007432-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 95.1204529-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X ANTENOR JOSE MUNIZ E OUTROS (PROCURAD ALAOR ALVES PINTO E PROCURAD ADVa. DRA. ANDREIA LUISA STAQUECINI)
Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 41, requeira a parte embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito. Decorrido o prazo concedido, sem manifestação conclusiva, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

97.1200267-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X CLODOALDO SERGIO DEZEM
Fl. 279: Defiro o desentranhamento dos documentos aludidos pelo representante legal da CEF, mediante substituição por cópias legíveis. Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para que o patrono da CEF, compareça à Secretaria da 1ª Vara Federal, munido das cópias que entender de direito. Deverá a Secretaria proceder a substituição dos documentos requeridos, entregando as vias originais, mediante aposição de recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, silente o representante legal da CEF no prazo concedido ou com a retirada das cópias solicitadas em petição, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

Expediente Nº 2493

MONITORIA

2003.61.12.005746-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X GRAZIELA CRISTINI DE ANGELO MOTA

Em face do decurso do prazo concedido ao representante legal da CEF, conforme certidão de fl. 43 retro, manifeste-se a parte autora o que de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo concedido, sem manifestação conclusiva, determino o acautelamento dos autos em arquivo sobrestado. Int.

2004.61.12.006100-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X RONALDO ALUIZIO CARDOSO DIYONISIO

Em face do decurso do prazo concedido ao representante legal da CEF, conforme certidão de fl. 47 retro, manifeste-se a parte autora o que de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo concedido, sem manifestação conclusiva, determino o acautelamento dos autos em arquivo sobrestado. Int.

2008.61.12.000278-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X KRISTOFFER TOSHIYUKI MUZUSAKI E OUTROS
Cumpra o representante legal da CEF, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o tópico final da r. sentença de fl. 36, providenciando as cópias dos documentos que instruíram a petição inicial, para devida substituição, conforme disposto no art. 177, parágrafo 2º do Provimento COGE de nº 64/2005. Silente a parte autora no prazo concedido ou com a retirada dos documentos aludidos, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

95.1201128-0 - JOSE BERTUCCHI E OUTRO (ADV. SP128603 ALOISIO PASSOS ALVES E ADV. SP036832

CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT E ADV. SP079995 ANTONIO ALVES SOBRINHO E ADV. SP188328 ANELISE PASSOS ALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA S/A (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (ADV. SP021938 JOSE LUIZ BUCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) Fl. 607: Defiro o sobrestamento do processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, em não havendo manifestação, acautelem-se os autos em arquivo, conforme fl. 605. Int.

97.1205121-8 - VICENTE AMARO SALVADOR (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR D DA COSTA) Ante o trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 5(cinco) dias, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Int.

98.1201405-5 - OLIVEIRA TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR E ADV. SP254773 JUCELINO GOKAI TANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE J. GUTIERRES-OAB/DF 1)

Em face da informação exarada na certidão de fl. 535 retro, cumpra a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a r. decisão de fl. 532. Nada sendo requerido, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

1999.61.12.001987-2 - IVAN RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 126: Sobre a possibilidade de apresentação de cálculos e liquidação neste feito, manifeste-se o representante legal da CEF, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo concedido, sem manifestação conclusiva da CEF, deverá a parte autora, cumprir no parazo de 05 (cinco) dias, a parte final da r. decisão de fl. 120. Silente a parte autora, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

1999.61.12.010138-2 - ALVARO STECHER E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

1) Ciência às partes acerca do traslado de cópias da r. sentença proferida nos embargos à execução de nº 2003.61.12.000806-5, bem como da certidão de trânsito em julgado (fls. 397/400). 2) Petição e documentos de fls. 402/409: Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento. Não havendo manifestação conclusiva, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Int.

2000.61.12.000573-7 - LIELGE NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP125416 ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Cota de fl. 180-verso: Defiro a dilação do prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora se manifestar nos termos do determinado à fl. 179. No silêncio, acautelem-se os autos em arquivo. Int.

2000.61.12.006170-4 - MARCOS LUIZ GALLES (ADV. SP092269 ORLANDO MAURO PAULETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência as partes acerca do traslado de cópias da sentença proferida nos embargos à execução de nº 2006.61.12.003304-8, bem como da certidão de trânsito em julgado (fls. 219/222). Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos ao arquivo-findo. Int.

2002.61.12.003480-1 - ARLINDA FERREIRA DE LIMA ANDRADE (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO A. VASCONCELOS E PROCURAD LEONARDO SILVA VIEIRA)

1) Fl. 279: Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, decorrido o prazo concedido sem manifestação conclusiva da parte autora, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. 2) Fl. 280: Ciência a parte autora acerca da informação firmada pela Procuradoria do INSS. Int.

2003.61.12.009695-1 - MARIA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fl. 112: Preliminarmente, em face da apresentação do contrato de prestação de serviço acostado à fl. 105, cumpra a parte autora o tópico inicial da r. decisão de fl. 106. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente o patrono autor no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos, em arquivo-findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

2004.61.12.005363-4 - ZULMIRA ROZA DOS SANTOS (ADV. SP195979 CRISTIANE EIKO MAEKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 97, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

2005.61.12.005206-3 - ROBERTO KOJI TAKIGUCHI E OUTRO (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Petição e documentos de fls. 60/73: - Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.12.005282-8 - LUZIA DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 77, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

2006.61.12.001282-3 - SILVIO MORI JUNIOR (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 56/59: Considerando que o representante legal da CEF, igualmente, apresentou a este Juízo, a planilha de cálculos e liquidação de fls. 61/70, em homenagem a celeridade processual, determino nova vista dos autos a parte autora, para devida manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Na hipótese de concordância expressa formulada pela parte autora, quanto aos cálculos apresentados pela CEF, expeça-se a secretaria o necessário para o levantamento do valor devido. Com a notícia do pagamento de eventual crédito aludido, arquivem-se os autos. Divergentes os cálculos, abra-se vista dos autos a CEF, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos cálculos apresentados pelo patrono autor às fls. 58/59. Int.

2006.61.12.001336-0 - CLARA DA CONCEICAO PINHEIRO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 112, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

2006.61.12.006963-8 - ANDELSON RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Fls. 471/472: Indefiro. Proceda a parte autora, apresentando os cálculos de liquidação, nos termos do art. 604, do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.12.012913-1 - MARIA MEDEIROS DE LIMA SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 46, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

2007.61.12.005670-3 - ANITA MARTINEZ RABELO DA MOTA (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR E ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 94, abra-se vista dos autos a parte autora para que manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 84/90 e das guias de depósitos judiciais acostadas às fls. 91/93. Silente, no prazo concedido, arquivem-se os autos. Uma vez ratificados pelo patrono autor, os valores das guias referidas, determino às expedições dos competentes alvarás de levantamentos devidos, devendo a secretaria observar as cautelas necessárias. Com a retirada dos alvarás e da notícia dos pagamentos devidos, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2007.61.12.009723-7 - ELOISA MIYUKI MURASHITA E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 123, abra-se vista dos autos a parte autora para que manifeste-se, no

prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 89/115 e das guias de depósitos judiciais acostadas às fls. 116/122. Silente, no prazo concedido, arquivem-se os autos. Uma vez ratificados pelo patrono autor, os valores das guias referidas, determino às expedições dos competentes alvarás de levantamentos devidos, devendo a secretaria observar as cautelas necessárias. Com a retirada dos alvarás e da notícia dos pagamentos devidos, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2008.61.12.000596-7 - SIRLEI MARIA DA COSTA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os presentes autos, pude verificar que a parte autora foi devidamente intimada da r. decisão de fl. 27 (disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 26/02/08), na qual o MM Juiz prolator, concedeu o prazo de 10 (dez) dias, para devida regularização processual, sob pena de extinção do feito. Consta, ainda nos autos à fl. 27 retro, certidão cartorária, do decurso do prazo, sem manifestação da parte autora, exarada em 18/03/2008, razão pela qual foi proferida a r. sentença de extinção de fls. 29/30, publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 14/05/08. Portanto, não conheço do conteúdo da petição de fl. 33. Em face do trânsito em julgado de fl. 35, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

2008.61.12.000729-0 - MARIA RUBIO DE BRITO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 72, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

2008.61.12.000733-2 - ROSELI ALVES DOS SANTOS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 80, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.12.007895-6 - MARIA CICERA DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face da informação da petição de fl. 130, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da retificação dos cálculos apresentados pela Procuradoria do INSS (fls. 131/135). Nada sendo requerido no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.12.006826-6 - IZALTINO FELIPE (ADV. SP202687 VALDECIR VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 23, defiro o desentranhamento dos documentos aludidos na petição de fl. 21, mediante substituição por cópias legíveis que integrarão o lugar dos documentos desentranhados, conforme determina os artigos 177 e 178 do Provimento COGE de nº 64/2005. Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para que a parte autora providencie às cópias dos documentos originais a serem substituídos. Silente, arquivem-se os autos observando às cautelas de praxe. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2000.61.12.005693-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.005692-7) DISTRIBUIDORA DE TECIDOS E CONFECÇÕES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP019985 NISAH CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Petição e documentos de fls. 141/150: Defiro. Nos termos do art. 791, III do CPC, determino o acautelamento dos autos, em arquivo sobrestado, no aguardo de eventual provocação da parte embargada. Int.

Expediente Nº 2515

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.12.007763-9 - BIOENERGIA DO BRASIL S/A (ADV. SP174869 FERNANDA GONÇALVES DE MENEZES E ADV. SP165202A ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA E ADV. SP236471 RALPH MELLES STICCA E ADV. SP196517 MICHELE LUIZA ARMERON FRANCISCO E ADV. SP268684 RICARDO BUENO DE PADUA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Fls. 199/ e 219: Defiro a juntada, como requerido. Petição de fls. 222/230: Recebo a Apelação da União no efeito devolutivo, em obediência ao disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. À Impetrante para as contra-razões, querendo, no prazo legal. Quanto ao recurso de apelação de fls.200/208 interposto pela Impetrante, por ora,

proceda o seu subscritor (Ricardo Bueno de Pádua, OAB/SP 268.684) a regularização da representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração ou de substabelecimento. Após, conclusos, inclusive para análise da petição de fl.220. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.12.010106-0 - ANTONIO DIONISIO LOPES (ADV. SP025512 CELSO JOSE NOGUEIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Deixo de oficiar à União para inscrição das custas processuais finais em dívida ativa, tendo em vista o disposto no art. 18, par. 1º, da Lei nº 10.522, de 19.7.2002. Arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal
Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1864

MONITORIA

2005.61.12.004957-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X IZIDORO ROZAS BARRIOS (ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO)

Anote-se quanto à renúncia apontada na folha 159.Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte ré efetive o pagamento espontâneo do valor pretendido, nos termos do contido no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sujeitando-se a multa de 10%.Intime-se.

2008.61.12.000716-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLEIDE APARECIDA DE MELLO E OUTROS

Citem-se os réus nos endereços declinados na petição da folha 49.No mais, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça a quais réus se referem os endereços constantes da petição folha 51.Intime-se

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.12.008764-6 - MARIA MARGARIDA BIASI DOS SANTOS (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante a concordância do INSS, defiro a habilitação de herdeiros formulado pela parte autora nas folhas 176/177.Ao SEDI para as anotações necessárias.No mais, aguarde-se pelo pagamento relativo ao ofício requisitório expedido. Intime-se.

2000.61.12.003510-9 - TYNIA APARECIDA SANTANA SOARES PRIMO (ADV. SP148930 FABIO IMBERNOM NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante a concordância do INSS defiro a substituição do representante da parte autora, conforme requerido nas folhas 422/423.Ao SEDI para as anotações necessárias.Sem prejuízo, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora traga aos autos o número de seu CPF para que seja possível a expedição de ofício requisitório.Intime-se.

2000.61.12.004153-5 - RICARDO BOVOLON E OUTROS (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré se manifeste quanto aos pedidos de desistência formulado pelos autores Francisco Ferreira Oliveira, Maria Edivani de M. Oliveira, Ilda Miguel Oliveira e Adão Argemiro Galindo de Oliveira.Com as manifestações ou o decurso do prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Posteriormente será apreciados os pedidos relativos à nomeação de perito e quanto à ilegitimidade da CEF.Intime-se.

2002.61.12.002265-3 - EVA ALVES DE AZEVEDO NOVAIS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intimem-se.

2002.61.12.007265-6 - JOSE FIAS DOS SANTOS (REP P/ ADAO FIAS DOS SANTOS) (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa à implantação do benefício. Em atenção ao disposto no Comunicado NUAJ 39/2006, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para Execução de Sentença. Após, cite nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2003.61.12.002951-2 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intimem-se.

2003.61.12.004915-8 - MARIA DAS NEVES PAIVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem. Intime-se.

2003.61.12.008791-3 - MARIA MADALENA DE OLIVEIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.008920-0 - MARIA PAES RANGEL (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.12.008983-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD (ADV) JORGE SILVEIRA LOPES E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X FENIX CURSOS PROFISSIONALIZANTES S/C LTDA (ADV. SP212459 VALTER ALBINO DA SILVA)

Ao(s) 29 dias do mês de julho de 2008, às 14h32, na sala de Audiências da Vara acima referida, situada na Rua Ângelo Rotta, 110, nesta cidade de Presidente Prudente, presente o(a) MM.(a). Juiz(a) Federal Substituto, Dr. SÓCRATES HOPKA HERRERIAS, comigo, Marco Antonio Stort Francomano, Analista Judiciário, foi feito o pregão da audiência, referente aos autos supra. Aberta a audiência e apregoadas as partes, estava(m) presente(s): o preposto da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Sr. Ivanildo Santana, o advogado dos Correios, Dr. Ivan Cannone Melo, a estagiária dos Correios, Sra. Larissa Correa da Silva, as testemunhas Luciano dos Santos Barros e Isabel Filomena Moreno Lopes Gomes. Ausente a parte ré. As testemunhas foram ouvidas, conforme termos juntados a seguir. O advogado do autor, nesta oportunidade, apresentou comprovante da prestação de serviço relatado no depoimento de Isabel, cuja cópia é juntada nesta oportunidade. Pelo MM. Juiz foi deliberado: tendo em vista que a requerida arrolou testemunha domiciliada em São Paulo, Capital (folha 150/151), expeça-se carta precatória para sua oitiva. Intime-se a requerida das deliberações tomadas nesta oportunidade, inclusive das oitivas realizadas, bem como para que apresente contrato social da empresa, a fim de ser constatado quem é seu representante legal, em virtude da manifestação de folha 198. Todos os presentes são aqui intimados das deliberações tomadas. NADA MAIS

2005.61.12.009100-7 - ANATALIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.000149-7 - CLAUDIONOR ASSIS RIBEIRO (ADV. SP203222 JUSSARA APARECIDA CABIANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante a indicação da OAB/SP de folha 13, nomeio a Dra. Jussara Aparecida Cabianca para defender os interesses da parte autora no presente feito e arbitro-lhe honorários no valor máximo da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento. Após, aguarde-se manifestação das partes pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.001614-2 - JULIA MARIA FABRIN GONCALVES (ADV. SP214790 EMILIZA FABRIN

GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Avoquei estes autos.Com a petição das folhas 108/109 foi requerido a habilitação de Julia Maria Fabrin Gonçalves como herdeira do falecido.No entanto, na procuração juntada, bem como nos documentos juntados como folhas 111 constam o nome de Julia Maria Fabrin Guerra e na certidão de óbito (folha 113) consta que o falecido deixou a filha Maria Julia.Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente os esclarecimentos pertinentes.Cancele-se o ofício requisitório expedido.Intime-se.

2006.61.12.008072-5 - ODETE DE OLIVEIRA BUZETTI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Defiro o requerido na folha 102, designando audiência para o dia 1º de outubro de 2008, às 13h30min.Ante a ausência de manifestação da parte autora acerca da devolução da carta de intimação da testemunha João Macarini, presume-se a desistência de sua inquirição.Expeçam-se mandados de intimação e condução coercitiva em relação às demais testemunhas.Intime-se as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil.

2006.61.12.009121-8 - APARECIDO SABINO DA SILVA (ADV. SP203222 JUSSARA APARECIDA CABIANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SABINO ARMINIO DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo.Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem as contra-razões, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2006.61.12.009927-8 - ELIANA RODRIGUES NOVAIS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte autora quanto ao contido no ofício juntado como folha 181, em que o INSS informa acerca da implantação do benefício.Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo.Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, com ou sem as contra-razões, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2006.61.12.011516-8 - FRANCISCO ORFEI E OUTRO (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste quanto aos cálculos apresentados pela parte autora.Intime-se.

2007.61.12.000555-0 - VALDECI ISMAEL DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado aos autos.Registre-se para sentença.Intime-se.

2007.61.12.001599-3 - GILMARA MARIA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o contido no ofício da folha 76 e o teor da certidão retro, nomeio a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 30/09/2008, às 11 horas, na sala 20, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.

2007.61.12.003208-5 - JUDITE DOS SANTOS PORTO (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos.Intime-se.

2007.61.12.005134-1 - TELMA DA SILVA CARVAJAL (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.006782-8 - LILIAN TAKIGAWA (ADV. SP206090 CLEBIO WILIAN JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Converto o julgamento em diligência. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição das fls. 105/106 e documentos que a instruem. Intime-se.

2007.61.12.007608-8 - ADEMAR CERAZI (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luis, 2536, telefone 3222-6436 e designo perícia para o dia 15 de setembro de 2008, às 14 horas. Ciência às partes acerca da designação supra, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.

2007.61.12.008748-7 - JOSE VICENTE NETO (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2007.61.12.009903-9 - CLEONICE DO NASCIMENTO (ADV. SP061899 DELCIDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS na seguinte forma: - beneficiária: CLEONICE DO NASCIMENTO; - benefício concedido: pensão por morte; - DIB: 11/04/2007 (DER); - RMI: a calcular pelo INSS; - DIP: mantenho a tutela deferida. As diferenças em atraso são devidas de uma só vez e serão atualizadas de acordo com o Provimento nº 64/2005 da e. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, mas devem ser pagas somente após o trânsito em julgado. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensou-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.12.011230-5 - ALICE NESPOLIS CALDERAN (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora se manifeste sobre o pedido de revogação da tutela deferida, inclusive comprovando documentalmente que a incapacidade persiste. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor Antônio César Pironi Scombatti, CRM 53.333, com endereço na Av. Washington Luís, 2536, telefone 3223-9394, e designo perícia para o dia 06 de setembro de 2008, às 9 horas. Ciência às partes acerca da designação supra, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.

2007.61.12.011448-0 - MARCELO JACKSON ORBOLATO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, conheço do pedido liminar renovado apenas em vista do apontado problema psíquico que, entretanto, não pode sustentar o deferimento porque a incapacidade não restou evidenciada. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o INSS especifique os meios de prova dos quais efetivamente pretende utilizar-se. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.011943-9 - IVONE BORGES DOS SANTOS FELIX (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ciência à parte autora quanto à informação prestada pelo INSS com a petição das folhas 108/109. Ante o contido na certidão retro, revogo a ordem de expedição de ofício contida na respeitável manifestação judicial da folha 105 e, para realização da perícia médica, nomeio o Doutor Antônio César Pironi Scombatti, CRM 53.333, com endereço na Av.

Washington Luís, 2536, telefone 3223-9394, e designo perícia para o dia 06 de setembro de 2008, às 10 horas. Ciência às partes acerca da designação supra, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2007.61.12.012958-5 - MARCIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao estudo socioeconômico juntado aos autos. Ante o contido na certidão retro, revogo a ordem de expedição de ofício contida na respeitável manifestação judicial da folha 117 e, para realização da perícia médica, nomeio o Doutor Antônio César Pironi Scombatti, CRM 53.333, com endereço na Av. Washington Luís, 2536, telefone 3223-9394, e designo perícia para o dia 06 de setembro de 2008, às 9h30min. Ciência às partes acerca da designação supra, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.

2007.61.12.013087-3 - ELITA LEOPOLDINA DE SOUZA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Uma vez que o INSS informou que não concorda com o pedido de desistência formulado pela parte autora, determino o seguimento do feito em seus ulteriores termos. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.014189-5 - LUZIA MARIA ZAUPA WEHBE E OUTRO (ADV. SP165559 EVDOKIE WEHBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Converto o julgamento em diligência. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a proposta de acordo apresentada pela ré (fls. 106/107). Intime-se.

2008.61.12.002898-0 - SAMUEL APARECIDO DA SILVA (ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003110-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA (ADV. SP132351 RITA DE CASSIA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca das respostas apresentadas, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003457-8 - IVANI SORIGOTTI MARCELINO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luís, 2536, telefone 3222-6436 e designo perícia para o dia 15 de setembro de 2008, às 14 horas. Ciência às partes acerca da designação supra, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.

2008.61.12.003810-9 - MARIA DO ROSARIO MALAQUIAS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003969-2 - LUZIA MUNGO BLOCH (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.004019-0 - MARIA VALDECI FLORENCIO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.004101-7 - JOSE RAFAEL FILHO (ADV. SP233770 MARIA FERNANDA FÁVERO DE TOLEDO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.004488-2 - ALMIR LUCIO (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.004885-1 - MARILENA DIAS BARBOSA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.006011-5 - BENEDITO PEDRO DA SILVA SANTOS (ADV. PR036177 ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.006504-6 - MARIA ISABEL TEODORO MALAQUIAS (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.006606-3 - LUIS CARLOS FERREIRA (ADV. SP168969 SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Por ser assim, defiro a antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício antes concedido ao autor, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data do ajuizamento da ação. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. No mais, aguarde-se a vida aos autos das informações do GBENIN ou decurso do prazo correspondente. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Luis Carlos Ferreira; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 525.563.666-1 DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): 28/05/2008 RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.006831-0 - ALVIM NONATO DA GAMA (ADV. SP209434 ALESSANDRA RISSETE E ADV. SP241146 ANA CAROLINA JUNQUEIRA VELONI) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora quanto à redistribuição. Aceito a redistribuição reconhecendo a competência deste Juízo. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. Cite-se.

2008.61.12.006908-8 - OSEIA ANJOS DO MONTE E OUTROS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Anote-se para que se priorize o processamento, em razão da idade da parte. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. Remetam-se estes autos ao SEDI para retificação do registro de autuação em relação ao nome da parte ré, devendo constar Caixa Econômica Federal - CEF. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca de eventual coincidência de pedidos e causa de pedir entre os presentes autos e aqueles apontados na folha 123 (2008.61.84.000563-3 e 2008.61.12.006294-0), cujas cópias das petições iniciais constam como

folhas 125 a 143.Intime-se.

2008.61.12.007719-0 - EULINA ROSA DA COSTA SPINOLA (ADV. SP258238 MARIO ARAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o pedido das folhas 28/29 como emenda à inicial, sendo desnecessária a intervenção Ministerial no presente feito.Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações quanto ao novo valor atribuído à causa e, após, cite-se.Intime-se.

2008.61.12.007752-8 - MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA CARLOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se para que se priorize o processamento, em razão da idade da parte.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca de eventual coincidência de pedidos e causa de pedir entre os presentes autos e aquele apontado na folha 22 (1999.61.12.000355-4), cuja cópia da sentença consta como folhas 24 a 29.Intime-se.

2008.61.12.008368-1 - TADEU RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES SANCHEZ E ADV. SP272143 LUCAS PIRES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não há prevenção.Embora sejam as mesmas partes, os pedidos, bem como a causa de pedir são diversos.Anote-se para que se priorize o processamento, em razão da idade da parte.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n.1.060/50.Cite-se.

2008.61.12.008369-3 - ANTONIO MARMO DOS SANTOS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação dos registros de autuação em relação à parte ré, eis que a presente demanda foi proposta em face da Caixa Econômica Federal - CEF.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a coincidência de pedidos entre o presente feito e o de n. 199961120101321.Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.12.003688-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP202578 ANDRÉ LUIZ DE MACEDO)

Expeça-se alvará de levantamento relativo às guias de depósito juntadas como folhas 213, 214, 216, 223 e 226.Arbitro ao advogado nomeado, Doutor André Luiz de Macedo, OAB/SP 202578, honorários no valor mínimo, com a redução máxima, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento.Após, ante o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas legais.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.12.005728-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.005491-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X JERONIMO MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP181018 VANESSA MEDEIROS MALACRIDA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste quanto ao contido na consulta retro.Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.12.004677-4 - JOSE MARCELO CURI E OUTRO (ADV. SP024065 JOSE BATISTA PATUTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte embargante efetive o pagamento espontâneo do valor pretendido, nos termos do contido no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sujeitando-se a multa de 10%.Sem prejuízo, encaminhem-se à Procuradoria Nacional os elementos necessários para a inscrição do valor como dívida ativa, conforme determinado na folha 146.Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.12.003509-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X SERGIO FERREIRA DE SOUSA

Com urgência, expeça-se novo mandado de reintegração de posse, ficando o Senhor Analista Judiciário Executante de Mandados cientificado de que, caso o imóvel se encontre desocupado, deverá proceder ao arrombamento da porta, conforme decisão liminar (folhas 36/38), utilizando-se, se necessário, de reforço policial, por meio da Polícia Federal.Cientifique-se, ainda, quanto à indicação da empresa para fornecimento dos meios para o cumprimento da medida liminar (folha 48).

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL
Bel. Anderson da Silva Nunes
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1159

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.12.005695-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.001808-9) MARIO PIRES DE OLIVEIRA P PRUDENTE (ADV. SP046310 LAMARTINE MACIEL DE GODOY E ADV. SP126866 FABIO ADRIAN NOTI VALERIO E ADV. SP203432 PATRÍCIA GALINDO DE GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 60/62: Ante o encerramento da falência, ao SEDI para excluir o termo massa falida do nome da Embargante. Após, face ao trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.12.012247-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.002901-3) TRANSPORTADORA LIANE LIMITADA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Fls. 385/387: Mantenho a decisão de fl. 383. Não vislumbro perigo manifesto de dano de difícil ou incerta reparação que possa representar o prosseguimento da execução, ao passo que a própria possibilidade de alienação já foi sopesada pelo legislador. Vista à embargada (fl. 383). Int.

2008.61.12.002291-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002290-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP (ADV. SP119400 PEDRO ANDERSON DA SILVA)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.12.007788-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.011347-4) CLIVAPEC AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETTO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.1200609-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA E PROCURAD ROSANA GRAMA POMPILIO) X NELSON CAMIM MARCHESE (ADV. SP025740 JOSE ANTONIO ELIAS)
Fls. 87/89: Susto o cumprimento do despacho de fl. 85. Manifeste-se o(a) credor(a)-exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

94.1201208-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X FILE COM DE CARNES LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Requeira o(a) interessado(a), em cinco dias, o que de direito. Int.

97.1201882-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X DISTRIBUIDORA DE CARNES ESPIGAO LTDA (ADV. SP091124 JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA E ADV. SP142600 NILTON ARMELIN E ADV. SP164259 RAFAEL PINHEIRO) X LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP142600 NILTON ARMELIN)

Fl(s). 244/245: Defiro as penhoras e demais atos consecutórios, como requerido, ressalvada a hipótese de qualquer deles ser bem de família. Para tanto, expeça-se mandado e carta precatória. Int.

97.1203736-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DISK DOG COMERCIO DE RACOES LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP091650 NILZA APARECIDA SACOMAN E ADV. SP141229 MARCIA DANIELA LADEIRA CAVALCANTE E ADV. SP199204 KLAUS GILDO DAVID SCANDIUZZI E PROCURAD ANA CAROLINA KLIEMANN OAB/RS 50792 E PROCURAD Juliana D. de O. Souto OAB/RS50646)

Fls. 288/290: Digam as partes, no prazo de 05 dias. Intimem-se com premência.

98.1207029-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X 2 T COM/ DE OLEOS LUBRIFICANTES PRODUTOS AUTOMOTIVOS E OUTROS (ADV. SP147874 JOSE CARLOS GOMES DOS SANTOS)

Parte dispositiva da r. sentença de fl. 136: Em conformidade com o pedido de fl. 128, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Oficie-se com premência à CIRETRAN para desbloqueio dos veículos descritos às fls. 105/109. Custas pagas.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se.

1999.61.12.001797-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X RENAUE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP128077 LEDA MARIA DOS SANTOS) X MEIRE LUCI ZANINELO SILVA (ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA E ADV. SP123322 LUIZ ANTONIO GALIANI E ADV. SP262055 FERNANDA SILVA GALIANI E ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA E ADV. SP056653 RONALDO DELFIM CAMARGO)

Fls. 516/519 - Manifestem-se o Arrematante e o co-Executado Antonio Carlos da Silva, este por ter celebrado o contrato de locação. Intimem-se.

1999.61.12.010429-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA E ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X HOSPITAL E SANTA CASA DE MISERICORDIA DE A MACHADO E OUTRO (ADV. SP091472 SERGIO LUIZ BRISOLLA E ADV. SP100763 SERGIO RICARDO RONCHI E ADV. SP058598 COLEMAR SANTANA) X ANTONIO APARECIDO GARCIA Visto em inspeção. Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2000.61.12.001699-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP135087 SERGIO MASTELLINI) X RESTAURANTE H 2 LTDA X NEWTON CELSO ESPER (ADV. SP044435 MAURICIO IMIL ESPER) X ANA MARIA NOGUEIRA PIMENTEL ESPER (ADV. SP138274 ALESSANDRA MORENO DE PAULA E ADV. SP203449 MAURÍCIO RAMIRES ESPER E ADV. SP242045 MARCELA CRISTINA FERRER) Visto em inspeção. Fls. 134/135 e 139: Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2000.61.12.005646-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X CEREALISTA UBIRATA LTDA (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS E ADV. SP226097 CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI E ADV. SP252337 JOSE ROBERTO FERNANDES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 218: Defiro o pedido de fl. 195. Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2001.61.12.006453-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) X PAULISTA COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI)

Fls. 114/115: Defiro a juntada requerida. Expeça-se mandado de livre penhora, como requerido. Int.

2003.61.12.000645-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X EDUARDO TADASHI TERANISI ME E OUTRO (ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA)

Parte dispositiva da r. sentença de fl. 118: Em conformidade com o pedido de fls. 110/111, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Sem penhora a levantar. Custas pagas.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se.

2006.61.12.000629-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X MARILDA RUIZ ANDRADE AMARAL (ADV. SP255723 EMERSON ANDRADE AMARAL FILHO)

Fl(s). 63 : Suspendo a presente execução até 30/11/2012, nos termos do artigo 792 do CPC. Aguarde-se em Secretaria por um ano. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em caso de inadimplemento da obrigação, poderá o (a) credor(a) reativar a execução. Int.

2007.61.12.002848-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA)

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1460

IMISSAO NA POSSE

2004.61.02.009123-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X TEREZA CRISTINA VALEZI (ADV. SP050605 LUIZ CARLOS BENTO E ADV. SP109083 SANDRA ALVES DE SOUSA RUFATO)

Fls. 133: Vistos em inspeção. Intimem-se as partes para que digam, em cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as. Primeiro a autora. Int.

MONITORIA

2001.61.02.005287-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP152332 GISELA VIEIRA GRANDINI) X SEGREDO DE JUSTIÇA Vistos em inspeção. Defiro o prazo requerido às fls. 136.

2003.61.02.006898-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JOSE PAULO DA SILVA Tendo em vista a certidão de fls. 91, intime-se a Caixa Econômica Federal para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo trazer o demonstrativo do débito atualizado com o acréscimo da multa prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

2003.61.02.013829-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X PAULO FERNANDO DE MIRANDA (ADV. SP064227 SONIA MARIA SCHNEIDER FACHINI)

Fls. 143: Intimar a parte para requerer o que de direito, em dez dias.

2003.61.02.015234-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.008201-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X LUIZ ANTONIO ARTIOLI E OUTRO (ADV. SP177935 ALESSANDRO ALAMAR FERREIRA DE MATTOS)

Renovo à embargada o prazo de 10 (dez) dias para informar a este juízo a respeito da realização do acordo administrativo como previsto às fls. 118/119. Traga, no mesmo prazo, procuração para regularizar a representação processual da CEF na audiência. Int.

2004.61.02.000323-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X VINICIO ERNANI DOS SANTOS (ADV. SP185265 JOSÉ RAMIRES NETO)

Tendo em vista a certidão de fls. 89 v., intime-se a Caixa Econômica Federal para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo trazer o demonstrativo do débito atualizado com o acréscimo da multa prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

2004.61.02.000387-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS

GUIMARAES) X JOSE HENRIQUE VENTURA (ADV. SP153102 LISLAINE TOSO)

Tendo em vista a certidão de fls. 91 v., intime-se a Caixa Econômica Federal para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo trazer o demonstrativo do débito atualizado com o acréscimo da multa prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

2004.61.02.000487-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X LUIS HENRIQUE CRUZ RAMALHEIRO (ADV. SP093905 FATIMA APARECIDA GALLO)

...HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela exequente (fls. 44), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VIII, do Código de processo civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 44, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.02.001135-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ADEMIR CLAUDIO DA SILVA

Fls. 88/89: Dê-se visa à CEF para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2004.61.02.001404-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X FABIO FERNANDO FRIGO

Fls. 98 e 119: manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias. Int.

2004.61.02.003012-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X MARTA DE OLIVEIRA MORAES GOMES

...HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela exequente (fls. 44), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VIII, do Código de processo civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 44, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005. Custas ex lege. Sem honorários, posto que não instalada a relação processual. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como pelo seu departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2004.61.02.010864-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JOAO LOPES DE OLIVEIRA

Em face da manifestação de fls. 45, intime-se a CEF para que dê cumprimento, em 15 dias, do determinado no segundo parágrafo de fls. 38, trazendo, inclusive, guias referentes a taxa e diligências para expedição da precatória. Após, depreque-se o ato mencionado no parágrafo terceiro do r. despacho acima à Justiça da Comarca de Ituverava - SP. Int.

2004.61.02.011996-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X EURIPEDES ALVES (ADV. SP229113 LUCIANE JACOB)

Renove-se, pelo prazo de 30 dias, ao Jurídico da CEF, para que se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento do feito, nos termos do despacho de fls. 94.

2004.61.02.011998-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X MILITINO PEREIRA DE ANDRADES

Renove-se, pelo prazo de 30 dias, ao Jurídico da CEF, para que se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento do feito, nos termos do despacho de fls. 58.

2004.61.02.013669-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X RODRIGO MARCIANO MACAROFF

Defiro o prazo requerido às fls. 53. Intime-se.

2005.61.02.001356-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X GIBERTO NOGUEIRA DE LIMA

Em face da manifestação de fls. 49, intime-se a CEF para que dê cumprimento, em 15 dias, do determinado no segundo parágrafo de fls. 44. No silêncio, arquivem-se, sobrestados, até nova manifestação. Int.

2005.61.02.003285-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X EDISON PRIVATO

...HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela

exequente (fl. 43), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VIII, do Código de processo civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 43, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005. Custas ex lege. Sem honorários, posto que não instalada a relação processual. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como pelo seu departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2005.61.02.004979-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X SANDRA REGINA MIRANDA (ADV. SP152776 EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI)
Fls82/84: intime-se a CEF a cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do CPC.

2005.61.02.006274-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X WALTER MALVINO JUNIOR
Em face da manifestação de fls. 41, cumpra-se o r. despacho de fls. 34.

2005.61.02.006405-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X RUBIA IRIA DE FREITAS BORGES (ADV. SP169874 MARCELO RIOS WITZEL E ADV. SP136356 VALDEZ FREITAS COSTA)
Devidamente citada e intimada para pagar a quantia reclamada na petição inicial (cf. certidão de fls. 31), traz a requerida proposta de acordo às fls. 22/24. Designada audiência de conciliação (cf. 39), o processo foi suspenso para tentativa de renegociação na via administrativa, noticiando a CEF às fls. 48 a não realização do acordo. Convocadas as partes para nova tentativa de conciliação, restou prejudicada ante a ausência da ré (fls. 61). Desta forma, não opostos embargos, por ausência de matéria de defesa (cf. petição de fls. 22/24), e, via de consequência, constituído o título executivo judicial, de pleno direito, converto o mandado inicial em mandado executivo na forma do art. 1102-C do Código de processo civil. Traga a credora, no prazo de 15 (quinze) dias, a memória discriminada e atualizada dos cálculos, em duas vias. Após, intime-se a devedora para efetuar o pagamento, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa no importe de dez por cento de acordo com o disposto no art. 475 - J do Código de processo civil. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.02.007554-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Em face da manifestação de fls. 39, cumpra-se o r. despacho de fls. 34.

2006.61.02.000704-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X MARCIA REGINA PAULUCCI BISPO DOS SANTOS E OUTRO
Vistos em inspeção. Fls. 39/40: indefiro o pedido de expedição de ofícios à Receita Federal e à CPFL, por não ter a autora comprovado que todos os seus esforços foram esgotados na tentativa de localizar o co-requerido, considerando que compete à parte diligenciar acerca de seus interesses. Manifeste-se a CEF, no prazo de 15 dias, sobre o prosseguimento do feito..

2006.61.02.014519-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JACY CHAVES KOVALESKI (ADV. SP021499 LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA E ADV. SP156947 MARCELO JANZANTTI LAPENTA)
Fls. 127/129: providencie a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o integral cumprimento da determinação de fls. 95, trazendo aos autos planilha atualizada com a evolução da dívida desde a data da contratação até a presente data, indicando o valor principal da dívida e cada encargo cobrado, mês a mês. Int.

2006.61.02.014525-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CARLOS ALBERTO AGUILERA
Intimar a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias.

2007.61.02.009415-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X EDMAR LUIS VENTURA E OUTROS
Não opostos embargos, e, via de consequência, constituído o título executivo judicial, de pleno direito, converto o mandado inicial em mandado executivo na forma do art. 1102-C do Código de Processo Civil. Intime-se a Caixa Econômica Federal para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.02.009901-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X VANESSA DE PINHO OLIVEIRA E OUTRO

Dê-se vista à CEF para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão de fls. 48/49.

2007.61.02.010051-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X FABIO ALMEIDA STACHETTI E OUTROS
Defiro o prazo requerido às fls. 52. Intime-se.

2007.61.02.010285-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X ISABEL MUSCARI DE ALMEIDA
Defiro o prazo requerido às fls. 48. Intime-se.

2007.61.02.011024-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X POSTEFORTE IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA E OUTROS
Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias solicitado às fls. 246, o integral cumprimento da determinação de fls. 243, trazendo a planilha de cálculo com a evolução da dívida e os extratos, desde a data dos créditos na conta corrente até o ajuizamento desta ação, com cópias para contrafé. Tratando-se os documentos juntados de dados sigilosos, determino que o feito prossiga em segredo de justiça. Int.

2007.61.02.011934-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X NELSON DONIZETI BOTASSIN E OUTRO
Não opostos embargos, e, via de consequência, constituído o título executivo judicial, de pleno direito, converto o mandado inicial em mandado executivo na forma do art. 1102-C do Código de Processo Civil. Intime-se a Caixa Econômica Federal para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.02.014431-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANDRESSA CAROLINA MARZOLA CAMPOS E OUTRO
Não opostos embargos, e, via de consequência, constituído o título executivo judicial, de pleno direito, converto o mandado inicial em mandado executivo na forma do art. 1102-C do Código de Processo Civil. Intime-se a Caixa Econômica Federal para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.02.005029-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162084E ANDRE LUIS DO PRADO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ROSIMERI AIRES BRANDAO E OUTROS (ADV. SP153584 RENATO COSTA QUEIROZ)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado pelos embargantes. Defiro aos embargantes os benefícios da justiça gratuita. Dê-se vista à CEF dos embargos apresentados, no prazo de dez dias, devendo providenciar planilha de cálculos que evidencie, de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, a evolução da dívida, até a presente data, indicando o valor principal da dívida e cada encargo cobrado, mês a mês. Sem prejuízo, oficie-se ao Gerente Geral da CEF, da Agência situada neste Fórum, para que o mesmo verifique a possibilidade de renegociação do contrato objeto deste feito, nos termos da lei n. 11.552/2007, entrando em contato com os réus e informando este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias. Solicitem-se informações a respeito da Carta Precatória expedida (fls. 52v/53). Publique-se, registre-se e intemem-se as partes.

2008.61.02.005034-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163250E ANA CAROLINA ZULIANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LAURA UMBELINA PERNA VECCHI

Intime-se a CEF a instruir a inicial com planilha de cálculo que demonstre com clareza a evolução da dívida, desde a data do crédito na conta, até o ajuizamento desta ação, apresentando, ainda, os extratos do período, com cópias para contrafé. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.02.005106-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP162084E ANDRE LUIS DO PRADO) X DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO

Intime-se a CEF a instruir a inicial com planilha de cálculo que demonstre com clareza a evolução da dívida, desde a data da contratação, até o ajuizamento desta ação, apresentando, ainda, os extratos do período, com cópias para contrafé. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.02.005589-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CENTRAL FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS

Intime-se a CEF a instruir a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, com planilha de cálculos que evidencie, de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, a evolução da dívida, desde a data da contratação até a presente data, indicando o valor principal da dívida e cada encargo cobrado, mês a mês.

PROCEDIMENTO SUMARIO

90.0304381-7 - JOSE NUNES DE SOUZA (ADV. SP062619 JOSE ROBERTO CAMPI E ADV. SP088236B ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

90.0304636-0 - MARIA HELENA AROSTI BERNARDELLI E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1 - Intime-se o advogado dos autores para que informe, no prazo de cinco dias, se seus clientes levantaram os valores que lhes foram disponibilizados (fls. 352/360 e 362/368). 2 - Sem prejuízo, oficie-se à agência da Caixa Econômica Federal - CEF, localizada no PAB deste Fórum, para que informe se houve levantamento dos valores disponibilizados aos autores (fls. 352/360 e 362/368). 3 - Sem prejuízo, ainda mais, segue sentença em separado... O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

98.0300672-0 - PAULO SERGIO ALVES (ADV. SP148227 MARIA ALZIRA DA SILVA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

dar vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias. Se nada requerido, expeça-se o requisitório, conforme decisão anterior.

1999.61.02.003185-0 - LEONDENIZ DE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

(...) O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

2004.61.02.012541-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.009123-6) TEREZA CRISTINA VALEZI (ADV. SP050605 LUIZ CARLOS BENTO E ADV. SP109083 SANDRA ALVES DE SOUSA RUFATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) Fls. 65: Vistos em inspeção. Arquivem-se os autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.02.005886-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.007220-9) GIULIANE MARIS CAMPOS RABELO TAO E OUTRO (ADV. SP114918 ANDREA POTERIO DEGRESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ)

Intimem-se os embargantes a emendar a inicial, no prazo de 10 dias, atribuindo valor à causa e instruindo a inicial com as cópias das peças processuais relevantes, nos termos do artigo 736, parágrafo único, do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0309757-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0300043-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X MARIA VITA TEIXEIRA (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

dar vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias. Se nada requerido, expeça-se o requisitório, conforme decisão anterior.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.02.000922-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.000549-8) MARIA DA CONCEICAO VICENTE (ADV. SP169713A LUIS ROBERTO LORENZATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X EGP FENIX EMPREENDIMENTOS E COM/ INTERNACIONAL LTDA E OUTROS (ADV. SP043686 CLELIA CRISTINA NASSER)

Vistos em inspeção. Fls. 207: tendo em vista que não se iniciou a fase de cumprimento de sentença, reconsidero o despacho de fls. 206 e determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa definitiva. Fls. 209: defiro a substituição apenas dos documentos originais de fls. 12 e 13, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005. Int.

2002.61.02.004596-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.000549-8) URBANO

MIRANDA E OUTRO (ADV. SP142608 ROGERIO ARTUR SILVESTRE PAREDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X EGP FENIX EMPREENDIMENTOS E COM/ INTERNACIONAL LTDA E OUTROS (ADV. SP043686 CLELIA CRISTINA NASSER)

Vistos em inspeção. Oficie-se ao 2º CRI, conforme sentença de fls. 108/111. Manifestem-se os embargantes, no prazo de dez dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.02.013586-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.000549-8) ANTONIO CARLOS BIAGINI FRANCA E OUTRO (ADV. SP091975 JOAO PAULO VEZZOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X EGP FENIX EMPREENDIMENTOS E COM/ INTERNACIONAL LTDA E OUTROS (ADV. SP043686 CLELIA CRISTINA NASSER)

Fls.156: Intimar a parte interessada para requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.02.008277-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X MARIA JOSE DOTO

Vistos em inspeção. Certidão de fls. 64 v: manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo.

2005.61.02.001962-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X BENEDITO DE PAULA FILHO E OUTRO

Providencie a CEF, com urgência, junto ao juízo deprecado, conforme ofício de fls. 91, a complementação do pagamento das custas.

2005.61.02.002042-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X CELIA APARECIDA DOS SANTOS BATISTA

Fls. 46: Fls. 38/45: defiro. Somente em hipóteses excepcionais, quando comprovadamente infrutíferos os esforços diretos do exequente, admite-se a requisição pelo juiz de informações a entidades da Administração Pública e/ou expedição de ofícios a empresas/instituições, sobre a localização do devedor e/ou existência de bens. É o caso dos autos. Assim, defiro o requerimento da autora de fls. 38/45, conforme permissivo pelo art. 341, I, CPC, para que se oficie às entidades mencionadas, para que estas informem a este juízo, em dez dias, apenas e tão somente, se a ré mantém conta corrente e/ou aplicações financeiras em seu nome. Em sendo a hipótese, providencie a Secretaria o sigilo do processo. Intime-se a CEF, oportunamente.

2005.61.02.002714-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X CRISTIANE BONONI

Fls. 51: Fls. 43/50: defiro. Somente em hipóteses excepcionais, quando comprovadamente infrutíferos os esforços diretos do exequente, admite-se a requisição pelo juiz de informações a entidades da Administração Pública e/ou expedição de ofícios a empresas/instituições, sobre a localização do devedor e/ou existência de bens. É o caso dos autos. Assim, defiro o requerimento da autora de fls. 43/50, conforme permissivo pelo art. 341, I, CPC, para que se oficie às entidades mencionadas, para que estas informem a este juízo, em dez dias, apenas e tão somente, se a ré mantém conta corrente e/ou aplicações financeiras em seu nome. Em sendo a hipótese, providencie a Secretaria o sigilo do processo. Intime-se a CEF, oportunamente.

2005.61.02.007220-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X RRD RECICLAGEM DE RESIDUOS DOMESTICOS E INDUSTRIAIS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP181034 FERNANDO SANTARELLI MENDONÇA)

Vistos em inspeção. Fls. 49/52: manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias.

2006.61.02.002294-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X LUIZ CARLOS AMBROSIO

Vistos em inspeção. Certidão de fls. 39: manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo.

2006.61.02.014513-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOAO BOSCO PENNA

Vistos em inspeção. Fls. 26/36: manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias.

2006.61.02.014517-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ALDOMIRO ANELLI ME E OUTRO

Vistos em inspeção. Fls. 32/47: manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias.

2007.61.02.002918-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CENTRO AUTOMOTIVO MITO LTDA EPP E OUTROS

Fls. 43: manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias.

2007.61.02.008734-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X SANDRA REGINA RIBEIRO FOTOCOPIAS ME E OUTRO (ADV. SP025530 IDEMAR GONCALVES DE SOUZA)

Vistos em inspeção. Fls. 69/80: manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias.

2007.61.02.008740-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X SHYRLEI ANDRADE NAHAS

Vistos em inspeção. Certidão de fls. 24v: intime-se novamente a CEF a instruir, no prazo de 15 (quinze) dias, com planilha de cálculos que evidencie, de modo claro e preciso a evolução da dívida até a presente data, indicando o valor principal da dívida e cada encargo cobrado, mês a mês. No silêncio, venham conclusos para extinção.

2008.61.02.004974-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X REGINA MAURA SANTOS TAHAN E OUTRO

Vistos em inspeção. Intime-se a CEF a instruir a inicial com planilha de cálculos que evidencie, de modo claro, preciso e de fácil entendimento, a evolução da dívida (desde a data da liberação do crédito), indicando o valor principal do débito e cada encargo cobrado, mês a mês, esclarecendo, ainda, se os cálculos incluem: a) juros capitalizados; b) cumulação de comissão de permanência com qualquer outro encargo; c) taxa de rentabilidade; e d) algum outro acréscimo.

2008.61.02.005108-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162084E ANDRE LUIS DO PRADO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCIO APARECIDO POSSOS RIBEIRAO PRETO EPP E OUTRO

Vistos em inspeção. Intime-se a CEF a instruir a inicial com planilha de cálculos que evidencie, de modo claro, preciso e de fácil entendimento, a evolução da dívida (desde a data da liberação do crédito), indicando o valor principal do débito e cada encargo cobrado, mês a mês, esclarecendo, ainda, se os cálculos incluem: a) juros capitalizados; b) cumulação de comissão de permanência com qualquer outro encargo; c) taxa de rentabilidade; e d) algum outro acréscimo.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.02.007117-2 - JOAO EDUARDO FERREIRA (ADV. SP218090 JOSÉ EDUARDO PATRÃO SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Renove-se a intimação do autor para retirada dos autos, no prazo de cinco dias, na forma do despacho de fls. 19.

2007.61.02.007120-2 - NOELI GUJEL (ADV. SP218090 JOSÉ EDUARDO PATRÃO SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Renove-se a intimação do autor para retirada dos autos, no prazo de cinco dias, na forma do despacho de fls. 15.

2007.61.02.009849-9 - LOGISTICA OURO FINO LTDA (ADV. SP106982 JANICE MARIA DUARTE E ADV. SP186747 KARINA FERRARINI JOSÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Renove-se a intimação do autor para retirada dos autos, no prazo de cinco dias, na forma do despacho de fls. 35.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.02.012207-2 - APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BEBEDOURO (ADV. SP070286 MARINA HELENA DA SILVA E ADV. SP080320 AUGUSTO APARECIDO TOLLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163382 LUIS SOTELO CALVO)

...HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela requerente (fls. 158), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil. Custas ex lege. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. P.R.I

2007.61.02.014943-4 - MARANATHA IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP208641 FERNANDA ALVES LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Fls. 37: Vistos em inspeção. arquivem-se os autos. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.02.008229-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X KETIELLEN APARECIDA BERTOLINO

Providencia a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda da inicial para atribuir valor correto à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido com a reintegração, nos termos do artigo 258, do Código de Processo Civil, e recolher as custas complementares. ntativa de conciliação, designando o dia ____ dIntime-se.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.02.008504-7 - MARIA DE LOURDES MASSONETTO DA SILVA (ADV. SP196059 LUIZ FERNANDO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Solicitem-se as informações sobre prevenção, conforme apontamento de fl. 40. Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a vinda das informações supramencionadas.

ACOES DIVERSAS

2004.61.02.001094-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X MARCIO LEANDRO LESSA (ADV. SP182250 DIANA PAOLA DA SILVA SALOMÃO)
Fls. 149: Intimar a parte para requer o que de direito, em dez dias.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM

JUIZ FEDERAL

DR. PETER DE PAULA PIRES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Márcio Rogério Capelli

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1475

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.02.010774-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MZ PECAS E BICICLETAS LTDA ME (ADV. SP149909 RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR) X RITA DE CASSIA PRATO CABRINI (ADV. SP149909 RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR) X LUIZ DE ALMEIDA FREIRE E OUTROS (ADV. SP149909 RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Ante os esclarecimentos prestados pela executante de mandados às fls. 70, prossiga-se. Cite-se os co-reus Luiz de Almeida Freire e Josiane Roseli Mora Freire nos endereços fornecidos às fls. 72. Fls. 73: Defiro vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Fls. 74/76: Anote-se. Defiro a substituição do encargo de fiel depositário conforme requerido pela CEF às fls. 68, devendo a serventia proceder às devidas intimações. Int.

MONITORIA

2006.61.02.014551-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X AUTO POSTO SELEGATTO GOMES LTDA E OUTROS (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE)

1. Recebo os embargos apresentados às fls. 260/319, nos termos do artigo 1.102c.2. Dê-se vista à CEF para manifestação no prazo legal. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.02.013430-8 - SHIRLEY BERETTA E OUTRO (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A E OUTRO

1. Fls. 86: defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 15/51, sendo que deverão ser substituídos, nos autos, por cópias, nos termos do item 26.2 do Provimento n.º 34, de 05 de setembro de 2003, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 2. Após o cumprimento do item anterior, ou no silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.02.002717-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.001572-9) LICINIO RIBEIRO DO PRADO NETTO E OUTRO (ADV. SP103251 JOSE MARCOS DO PRADO E ADV. SP128788 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Considerando que o Dr. Antonio Carlos de Oliveira, OAB/SP 128.788 não possui procuração nos autos, defiro vista dos mesmos em balcão. Portanto, permaneçam os autos em secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, intime-se, inclusive o subscritor de fls. 183.2. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.02.008224-0 - MANOEL ROBERTO VIDELIS CAETANO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 366-367: Antes de apreciar o pedido de apresentação, pela ré, dos cálculos do autor MANOEL ROBERTO VIDELIS CAETANO, oportunizo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias, para que junte aos autos o Termo de Adesão do

autor supramencionado, comprovando, assim, sua alegação feita à fls. 333. Em relação ao pedido de apresentação dos extratos do FGTS dos co-autores Antônio Aparecido, Antônio Gilberto, Clarêncio e Wanderley, indefiro-o, haja vista que a parte autora não demonstrou a impossibilidade de obtê-los, diretamente, junto à CEF.Int.

2002.61.02.009390-0 - ANTONIO VITTORI E OUTRO (ADV. SP101885 JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA E ADV. SP190806 VALERIA LUCCHIARI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Requer a parte autora a aplicação do índice de 44,80% referente a abril de 1990, todavia na r. sentença de fls. 59/68 a CEF foi condenada a efetuar o pagamento das diferenças que resultarem da aplicação de 42,72% correspondente ao mês de janeiro de 1989, fato este também já apreciado em embargos de declaração às fls. 73 e transitado em julgado (fls. 99). Portanto indefiro o pedido conforme formulado às fls. 144 e 156. Intimem-se, e após nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2002.61.02.009565-8 - ADRIANO REIS MENDES E OUTRO (ADV. SP185597 ANDERSON ROGÉRIO MIOTO) X MARCELO FABIANO FACCIÓN (ADV. SP264530 LEANDRO LUIZ DE ARAUJO LIMA ZAPAROLI) X ROSIMEIRE RAMOS DOS SANTOS FACCIÓN (ADV. SP182262 JAIME LEANDRO BULOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Pelo exposto, homologo a renúncia formulada pelos autores MARCELO FABIANO FACCIÓN E ROSEMEIRE RAMOS DOS SANTOS FACCIÓN, relativamente aos direitos em que funda a presente ação, e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Honorários advocatícios pelos autores, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 20, 3º, do CPC. Transitada em julgado, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a efetuar o levantamento dos valores depositados em nome dos autores MARCELO FABIANO FACCIÓN e ROSEMEIRE RAMOS DOS SANTOS FACCIÓN, independentemente de alvará. Prossiga-se com relação aos autores ADRIANO REIS MENDES E LUIS CARLOS MARIANO MEDEIROS, com a designação de audiência de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, devendo a CEF apresentar nova proposta de acordo referente aos citados autores. Ao SEDI para a devida alteração no pólo ativo da ação.P.R.I.

2002.61.02.012640-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.011261-9) RIO AUTO POSTO LTDA (ADV. SP173862 FAUSI HENRIQUE PINTÃO E ADV. SP189238 FABRIZIO TOUSO MATARAZZO) X MEG TECNICA COMPRESSORES LTDA ME - MASSA FALIDA (ADV. SP156052 CARLOS ROGÉRIO LOPES THEODORO E ADV. SP112817 CLOVIS AUGUSTO RIBEIRO NABUCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o trânsito em julgado fls. 223:1. Cumpra-se o determinado no final da r. sentença de fls. 204/210, oficiando-se. 2. E considerando a inexistência de condenação de honorários advocatícios, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), dispensando-os.Int.

2002.61.02.013013-0 - CELINA BARRILARI (ADV. SP074231 PATRICIA CALIL E ADV. SP141668 FERNANDO VIANNA NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

De ofício: Ciência da expedição de alvarás de levantamento com validade de 30 (trinta) dias à partir da data de expedição, qual seja, 06/08/2008.

2003.61.02.000556-0 - MARIA AUXILIADORA FERREIRA AZEVEDO (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Diante da informação de fls. 159, intime-se a parte autora a regularizar a referida procuração. 2. Após se em termos, cumpra-se o determinado às fls. 158.Int.

2003.61.02.000719-1 - LUIZ MAIA E OUTROS (ADV. SP091553 CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Reconsidero o despacho de fls. 183.1. Para o devido atendimento ao requerido às fls. 182, primeiramente deverá a parte autora, em 10 (dez) dias, esclarecer qual o valor a ser levantado por cada um dos co-autores, possibilitando assim, a expedição dos respectivos alvarás. 2. Com a vinda aos autos dos esclarecimentos solicitados no item acima, expeçam-se os competentes alvarás de levantamento dos valores depositados, intimando-se a patrona dos autores para a sua retirada. 3. Após a juntada aos autos dos alvarás devidamente liquidados, e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Int.

2003.61.02.002912-5 - AEODAIR BATISTA VIGNA E OUTRO (ADV. SP112836 PAULO MARCIO BORIM DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV.

SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

1. Recebo o recurso interposto pela parte ré, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte recorrida para contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. 4. Remetam-se os presentes autos ao SEDI para o devido cumprimento do determinado às fls. 333 (exclusão da Caixa Seguros S/A).Intimem-se.

2003.61.02.003503-4 - ODILA CANZIAN (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ante os termos da certidão de fls. 143, a concordância da parte autora manifestada às fls. 142, bem como o silêncio da Caixa Econômica Federal - CEF em relação aos cálculos apresentados pela contadoria do Juízo, reputo como corretos os valores apresentados às fls. 135/139.2. Assim sendo, deverá a CEF em 05 (cinco) dias, providenciar o depósito das diferenças verificadas entre os valores depositados às fls. 116/117 e aquele apresentado pela contadoria, devidamente atualizado, comprovando nos autos.3. Após o devido cumprimento, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se o procurador da parte autora para retirá-los.4. Com a juntada aos autos dos alvarás devidamente liquidados, e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.

2003.61.02.003937-4 - MARIA LUIZA DE LAZZARI (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante a juntada aos autos do(s) alvará(s) devidamente liquidado(s), e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Int.

2003.61.02.004953-7 - JOSE DIAS FERREIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Reconsidero o despacho de fls. 137.1. Para o devido atendimento ao requerido às fls. 136, primeiramente deverá a parte autora, em 10 (dez) dias, esclarecer qual o valor a ser levantado por cada um dos co-autores, possibilitando assim, a expedição dos respectivos alvarás.2. Com a vinda aos autos dos esclarecimentos solicitados no item acima, expeçam-se os competentes alvarás de levantamento dos valores depositados, intimando-se o patrono dos autores para a sua retirada.3. Após a juntada aos autos dos alvarás devidamente liquidados, e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Int.

2003.61.02.005311-5 - DIRCE PONTIN E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Considerando os termos da certidão de fls. 148, e a inércia dos autores em relação ao determinado às fls. 146, concedo o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias para o seu devido cumprimento.No silêncio remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.Int.

2003.61.02.012103-0 - JOAO BATISTA DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP191575B EMERSON JOSÉ DO COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 245/246: Deverá a parte autora providenciar o pagamento das custas e emolumentos exigidos para o levantamento da caução (fl. 226-227) e, após, buscar o ressarcimento, nestes autos, nos termos do art. 475 e seguintes do CPC, uma vez que tal valor decorre da sucumbência da parte ré. Int.

2004.61.02.000877-1 - SONIA TERESINHA ZANON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115460 JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP118190 MOISES FERREIRA BISPO E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1. Fls. 403: À luz da Resolução n.º 558 de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se a competente solicitação de pagamento de honorários.2. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, ao arquivo.Int.

2004.61.02.001685-8 - ANTONIO MARINO GERALDO NEPELENBROEK (ADV. SP189584 JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA E ADV. SP164759 FABRICIO SOUZA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tópico final da decisão de fls. 170/171: Considerando que o parâmetro utilizado pelo impugnado (TPADJ - DEPRE) não se aplica nesta Justiça Federal, e sim, ao que tudo indica, na esfera da Justiça Estadual, bem como, o fato da Contadoria Judicial ser órgão de confiança do Juízo, acolho parcialmente a impugnação apresentada e fixo como valor da execução o montante apurado às fls. 151 (R\$ 3.511,30 - valor em novembro/2006), que deverá ser atualizado monetariamente no momento da expedição dos alvarás de levantamento. A diferença entre o valor devido e o

efetivamente depositado deverá ser levantada pela CEF mediante a expedição de alvará de levantamento. Int.

2004.61.02.002014-0 - TANIA GRACA ERBOLATO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tópico final da decisão de fls. 126/129: Isto posto, REJEITO a impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal e determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial a fim de que refaça o cálculo de f. 113, nos termos da fundamentação supra.Int.

2004.61.02.005182-2 - INERCILIA ANGELICA DE SOUZA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Requer a parte autora a atualização e aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) relativo ao depósito efetuado, alegando que o pagamento da parte ré se deu fora do prazo legal, fato que não se verifica nos autos, pois a CEF foi intimada em 03 de abril de 2007 (fls. 118) nos termos do artigo 475-J, e o cumpriu em 10 de abril de 2007 (fls. 120 e seguintes), portanto dentro do prazo estipulado no mencionado artigo (15 dias). Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 145.Intimem-se, e após nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2004.61.02.007642-9 - DIVANIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ante a concordância manifestada pela parte autora às fls. 135, deverá a CEF, em 10 (dez) dias, comprovar nos autos os depósitos conforme memória de cálculos apresentados às fls. 128/132, devidamente atualizados. 2. Após o cumprimento do item anterior, dê-se vista à parte autora. 3. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2004.61.02.009881-4 - RICARDO AURELIO MASCHIETTO E OUTRO (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Recebo o recurso interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte recorrida para contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.02.003618-7 - JOSE FERNANDO DE LAZZARI E OUTROS (ADV. SP082225 JOSE BENEDITO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

De ofício: Ciência dos cálculos trazidos aos autos pela ré.

2005.61.02.005558-3 - MAURO DA SILVA CASANOVA (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

J. Defiro, mediante a apresentação deste despacho, independentemente de expedição de ofício ou alvará.

2005.61.02.010767-4 - AUTO POSTO SELEGATTO GOMES LTDA (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 171/173: Indefiro, por ora, os benefícios de gratuidade, pois a simples alegação de insuficiência de recursos se mostra incompatível com a qualificação da autora e o valor requerido pelo Sr. Perito.Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias conforme requerido pela parte autora, ao término do prazo, deverá a mesma efetuar o depósito do valor referente à realização da perícia.Int.

2006.61.02.005634-8 - GUIRAO E FERREIRA LTDA ME (ADV. SP101429 HELBER FERREIRA DE MAGALHAES) X DINASON COM/ DE ELETRO ELETRONICOS LTDA (ADV. SP059388 HELIO LAUDINO E ADV. SP132511 CLEBER HENRIQUE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a petição de fl. 128 como emenda à inicial. Anote-se.Ciência a parte autora sobre os documentos anexados às fls. 164 e 167/171.Int.Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.02.006817-0 - NORIEN MARLY RODRIGUES ROSSI (ADV. SP133232 VLADIMIR LAGE E ADV. SP188332 ANTÔNIO AUGUSTO COSTA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

De ofício: Ciência da memória de cálculo trazida aos autos pela ré

2007.61.02.002478-9 - ROBERTO MARTINEZ E OUTRO (ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste

da caderneta de poupança da parte autora identificada nestes autos, com aniversário até o dia 15: (1) no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%), e (2) no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condeno a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a incidência de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Condeno a CEF ao pagamento de honorários, que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), bem como ao ressarcimento das custas adiantadas pelo autor. P. R. I. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2007.61.02.007677-7 - MARIA SANTINA GAIOLI EUZEBIO E OUTRO (ADV. SP090932 TANIA DE FATIMA SMOCKING E ADV. SP175056 MATEUS GUSTAVO AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a informação de fls. 105, proceda a Secretaria nova publicação da r. sentença de fls. 94/100, devendo a serventia zelar para evitar tais ocorrências. Tópico final da sentença de fls. 94/100 Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste das cadernetas de poupança das autoras identificadas nestes autos, com aniversário até o dia 15: (1) no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%), e (2) no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condeno a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a incidência de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas na forma da lei. Face à sucumbência das autoras em parte mínima (art.21, único, CPC) condeno a ré em honorários advocatícios, à razão de 10% do valor da condenação, nos termos do art.20, 3.º, do CPC. P. R. I. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2007.61.02.012279-9 - ERMINIA MARQUES BURIN E OUTRO (ADV. SP196088 OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da caderneta de poupança dos autores independentemente da data de aniversário e relativamente ao valor que permaneceu depositado com a ré, mediante a incidência do IPC relativo a abril de 1990 (44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados, bem como para condenar a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à ré que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Condeno a ré em honorários advocatícios, à razão de 10% do valor da condenação, nos termos do art.20, 3.º, do CPC. Custas na forma da lei. P. R. I. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2007.61.02.012502-8 - ELIZEU NASCIMENTO DA COSTA (ADV. SP247181 LEANDRO JOSE CASSARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a informação de fls. 211, proceda a Secretaria nova publicação da r. sentença de fls. 200/205, devendo a serventia zelar para evitar tais ocorrências. Tópico final da sentença de fls. 200/205 Ante o exposto, declaro a IMPROCEDÊNCIA do pedido auto-ral e decreto à extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do CPC, revogando a tutela anteriormente concedida. Expeça-se ofício à CEF para o levantamento, em favor da parte autora, de eventuais depósitos realizados nestes autos. Honorários advocatícios pelo autor (art.20, 4.º, CPC), fixados em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 12, da Lei 1060/50.

2007.61.02.015253-6 - ARNALDO ALVES RIPAMONTE (ADV. SP196088 OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, nos meses de abril (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), mediante a diferença entre o IPC daqueles meses e os índices efetivamente aplicados, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem

concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Tendo em vista que a CEF foi sucumbente em maior extensão, a condeno ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). P. R. I. Ocorrido o trânsito em julgado, intime-se a CEF para que providencie o cumprimento do julgado.

2008.61.02.001043-6 - IZILDA DO CARMO BOVO MORTON (ADV. SP230862 ESTEVAN TOZI FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC em maio de 1990 (7,87%), descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à ré que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a incidência da multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Deixo de condenar qualquer das partes ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a reciprocidade da sucumbência. A ré deverá restituir à autora metade das custas adiantadas. P. R. I. Ocorrendo o trânsito, intime-se a ré para que providencie o cumprimento da sentença.

2008.61.02.001951-8 - VALDIR SOUZA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP257671 JOÃO DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Trecho final da decisão de fls. 135/137: Assim, na ausência dos pressupostos que autorizam a medida ora pleiteada, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. À réplica. Int.

2008.61.02.003909-8 - MALVINA ELISABETE ALEM (ADV. SP239168 LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista as preliminares alegadas, manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Int.

2008.61.02.006330-1 - FEED BACK FOTOLITOS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP101514 PAULO DE TARSO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Pelo exposto, indefiro a antecipação de tutela.3. Cite-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.02.006088-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.002003-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X NATALINA SIMOES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)
Fls. 112: Defiro a devolução do prazo ao embargado. Int.

2004.61.02.013745-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.009135-2) AEODAIR BATISTA VIGNA E OUTRO (ADV. SP112836 PAULO MARCIO BORIM DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ)

1. Traslade-se cópia da r. sentença de fls. 89/102 para os autos da Execução de Título Extrajudicial 2004.61.02.009135-2 em apenso, procedendo em seguida, o desapensamento dos referidos autos.2. Ante a apresentação de contra-razões, subam estes ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.02.006484-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.011213-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X SEBASTIAO ABEL CASTILHO E OUTRO (ADV. SP087538 FLAVIO SANTOS JUNQUEIRA E ADV. SP203288 WALTER RODRIGUES DE SÁ JÚNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para reconhecer como devido o montante de R\$ 9.165,37 (nove mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), posicionado para dezembro de 2004. O montante eventualmente depositado a maior pela embargante, para fins de garantia da execução, deverá retornar a seus cofres. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do demonstrativo de débito de fls. 65-69 para os autos principais nº 2002.61.02.011213-9, neles prosseguindo-se oportunamente. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

2005.61.02.006737-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.003289-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X MARIA CONCEICAO MORAGHI (ADV. PR018649 EDNALDO SERGIO CANDEO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para reconhecer como devido o montante de R\$ 2.777,80 (dois mil e setecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), posicionado para abril de 2005. O montante depositado a maior pela embargante, para fins de garantia da execução, deverá retornar a seus cofres. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais nº 2004.61.02.003289-0. Após o trânsito em julgado, desansem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

2006.61.02.006608-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.004276-2) SERGIO GHIRARDELLI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, para reconhecer como devido o montante de R\$ 1.383,39 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), posicionado para novembro de 2005. Condene a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais nº 2003.61.02.004276-2, neles prosseguindo-se oportunamente. Após o trânsito em julgado, desansem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.02.011261-9 - RIO AUTO POSTO LTDA (ADV. SP103858A JOSE FRANCISCO RODRIGUES FILHO E ADV. SP173862 FAUSI HENRIQUE PINTÃO) X MEG TECNICA COMPRESSORES LTDA ME - MASSA FALIDA (ADV. SP156052 CARLOS ROGÉRIO LOPES THEODORO E ADV. SP112817 CLOVIS AUGUSTO RIBEIRO NABUCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 173: Considerando o recente advento da Lei 11.232/05, ora em vigência, proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se as rés para cumprimento da sentença, nos moldes do artigo 475-J do mesmo diploma legal. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.02.001432-6 - JACOPO ACCIARI (ADV. SP140416 MARIA ANTONIA PERON CHIUCCHI) X NAO CONSTA

Intime-se, novamente, a parte autora, a dar cumprimento ao despacho de fl. 24, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG
JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA

Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1481

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0308772-5 - ENIO LEONILDO BORG E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

1. Fls. 1768/1773: autorizo o levantamento do valor depositado a fl. 1492 pela viúva do co-autor Alfeu Osmaldo Barreira, Sra. MARIA FONSECA BARREIRA. Comunique-se à CEF. 2. Nada sendo requerido, cumpra-se o item 7 do r. despacho de fl. 1508. 3. Publique-se.

91.0300612-3 - TERRIGE TREBI - ESPOLIO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

despacho de fls. 170, itens: 5. ...ciência às partes do teor do(s) Ofício(s) requisitório(s). 6. Após, encaminhe(m)-se o(s) referido(s) Ofício(s) e aguarde-se o pagamento. Teor da certidão de fls. 199: Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 170, item 5, expedi os Ofícios Requisitórios: 20080000156 referente ao valor da sucumbência e 20080000157 referente ao valor do autor juntamente com os honorários contratuais. Ribeirão Preto, 7 de agosto de 2008

92.0300780-6 - SUPERMERCADO MEALICHE LTDA E OUTROS (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 371/373: Em vista do exposto, (i) DECLARO EXTINTA a execução do

julgado em relação ao SUPERMERCADO MEALICHE LTDA., PILILA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA., CEREALISTA BOTELHO LTDA. e aos honorários advocatícios levantados a fls. 328/v, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, (ii) DECLARO NULA a execução, desde o início, em relação à LACTOFRIOS - DISTRIBUIDORA DE FRIOS, LATICÍNIOS E TRANSPORTES LTDA., nos termos do art. 13, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando a devolução dos valores depositados em nome da referida co-autora à UNIÃO FEDERAL, e (iii) DETERMINO a transferência dos valores depositados em favor da CHOPEIRAS MEMO LTDA. a conta judicial à disposição do juízo da ação cautelar de arresto. Após o trânsito em julgado e cumprida a providência mencionada no item iii, o processo deverá permanecer sobrestado em arquivo aguardando devolução dos valores arrestados e/ou provocação da CHOPEIRAS MEMO LTDA. e/ou provocação dos advogados sobre a informação de fls. 314. P.R.I.C.

95.0307158-5 - ISIDIO RAMPASIO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

despacho de fls. 145, itens: 3. ...ciência às partes do teor do Ofício Requisitório. 4. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 5. Int. Teor do despacho de fls. 156: Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 145, item 3, expedi os Ofícios Requisitórios: 20080000154 referente ao valor da sucumbência e 20080000155 referente ao valor do autor juntamente com os honorários contratuais. Ribeirão Preto, 7 de agosto de 2008.

1999.03.99.062168-0 - MARIA DE LOURDES PEREIRA CATALAO (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

1. Fls. 138/139: comuniquem-se ao(à/s) co-autor(a/es/as) MARIA DE LOURDES PEREIRA CATALAO e ao i. procurador, Dr(a). MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, OAB/SP nº 141.635, que os valores relativos ao objeto da ação, solicitados através do Ofício Requisitório de Pagamento de Execução nº. 20080000092 e 93 (RPV - fls. 134/135), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem do(s) beneficiário(s). Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução

1999.61.02.009377-6 - ESTERIA BOUTIQUE LTDA EPP (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Fls. 161: comuniquem-se ao(à/s) i. procurador, Dr(a). ELIANE REGINA DANDARO, OAB/SP nº 127.785, que os valores relativos ao objeto da ação, solicitados através do Ofício Requisitório de Pagamento de Execução nº. 20080000103 (RPV - fls. 158), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem do(s) beneficiário(s). Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução

2001.61.02.003196-2 - IJAIR JOSE IDALGO (ADV. SP125160 MARIA ZUELY ALVES LIBRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 160/161: comuniquem-se ao(à/s) co-autor(a/es/as) IJAIR JOSE IDALGO e ao i. procurador, Dr(a). MARIA ZUELY ALVES LIBRANDI, OAB/SP nº 125.160, que os valores relativos ao objeto da ação, solicitados através do Ofício Requisitório de Pagamento de Execução nº. 20080000104 e 105 (RPV - fls. 156/157), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem do(s) beneficiário(s). Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução

2002.61.02.012357-5 - COOPCAR VEICULOS E TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Fls. 194: comuniquem-se ao(à/s) i. procurador, Dr(a). JOSE LUIZ MATTHES, OAB/SP nº 76.544, que os valores relativos ao objeto da ação, solicitados através do Ofício Requisitório de Pagamento de Execução nº. 20080000102 (RPV - fls. 191), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem do(s) beneficiário(s). Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução

2003.61.02.000557-1 - MARIA LUIZA TOFFOLI (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fica o(a) ilustre patrono(a) do(s) autor(es) CIENTIFICADO(A) a retirar os Alvarás de Levantamento expedidos em 07/08/2008, bem como de que os referidos alvarás têm validade de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição

2003.61.02.001337-3 - ONOFRA MARIA DE ALMEIDA ZAVANELLA (ADV. SP178874 GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 146/147: comuniquem-se ao(à/s) co-autor(a/es/as) ONOFRA MARIA DE ALMEIDA ZAVANELLA e ao i. procurador, Dr(a). GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA, OAB/SP nº 178.874, que os valores

relativos ao objeto da ação, solicitados através do Ofício Requisitório de Pagamento de Execução nº. 200800000100 e 101 (RPV - fls. 142/143), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem do(s) beneficiário(s). Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução

2004.61.02.011378-5 - SULAYMA RAMADAN E OUTROS (ADV. SP231922 GIRRAD MAHMOUD SAMMOUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fica o(a) ilustre patrono(a) do(s) autor(es) CIENTIFICADO(A) a retirar o Alvará de Levantamento expedido em 07/08/2008, bem como de que o referido alvará tem validade de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição

2005.61.02.004965-0 - IND/ DE CALCADOS IVAN GAROTTI LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 427/430:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. As custas e os honorários, estes fixados em 10% do valor da causa devidamente corrigido, serão suportados pela autora. Com o trânsito em julgado ao arquivo.P.R.I.C.

2005.61.02.009752-8 - ACUCAREIRA CORONA S/A (ADV. SP016133 MARCIO MATURANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Recebo a apelação de fls. 537/549 em ambos os efeitos. 2. Tendo em vista as contra-razões apresentadas pela União Federal (fls. 566/578), subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região. 3. Int.

2007.61.02.006913-0 - CARLOS ROBERTO CHIMECA E OUTROS (ADV. SP175909 GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES E ADV. SP109396 ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 545/551:Pelo exposto, (i) EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em relação à co-ré FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA, tendo em vista a coisa julgada e a ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, (ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo co-autores CARLOS ROBERTO CHIMECA, EVERALDO PEREZ, MERIS ADEMIAS BARBOSA e OSVALDO CONSTANTE, e (iii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelos co-autores OSVALDO LUIS CONSTANTE e OLGA SILVA CONSTANTE SIMÕES para condenar a CEF a repor e suas respectivas contas fundiária as diferenças entre a correção monetária aplicada a essas contas e o IPC/INPC dos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). As diferenças serão corrigidas monetariamente, até o efetivo pagamento, pelos critérios de correção monetária aplicáveis ao FGTS e serão creditadas nas contas vinculadas dos autores ou depositadas à disposição do Juízo caso as referidas contas já tenham sido movimentadas. A CEF pagará também juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a partir da citação.A responsabilidade pelo ônus sucumbencial fica assim distribuída:a) Os co-autores CARLOS ROBERTO CHIMECA, EVERALDO PEREZ, MERIS ADEMIAS BARBOSA e OSVALDO CONSTANTE arcarão com dois terços (ou quatro sextos) das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa. Essas verbas revertão em favor da CEF e da FUNDAÇÃO SINHÁ JUNQUEIRA na proporção de 50% para cada uma.b) O restante dos honorários advocatícios fixados em a (um terço) será suportado pelos co-réus OSVALDO LUIS CONSTANTE e OLGA SILVA CONSTANTE SIMÕES, também em favor da FUNDAÇÃO SINHÁ JUNQUEIRA.c) Tendo em vista a sucumbência recíproca havida entre os co-autores OSVALDO LUIS CONSTANTE e OLGA SILVA CONSTANTE SIMÕES e a co-ré CEF, as referidas partes arcarão com o restante das custas processuais (um terço dividido em 50% para os co-autores e 50% para a CEF) e com os honorários dos respectivos patronos, fixados desde logo em 10% do valor da condenação.d) A exigibilidade das verbas sucumbenciais devidas pelos autores fica suspensa em razão da gratuidade de justiça.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.P.R.I.C.

2007.61.02.013541-1 - JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO

1. Concedo ao réu (Banco do Brasil), o prazo de 10 (dez) dias, para que regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração. 2. Cumprida a determinação supra, manifestem-se os autores sobre as preliminares deduzidas nas contestações. Int.

2008.61.02.000585-4 - SOLIMIL IND/ COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP121734 EDUARDO SILVEIRA MARTINS E ADV. SP135846 ALEXANDRE VIEIRA MASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 59/60:Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ilegitimidade passiva ad causam.As custas e os honorários, este fixados em 10 % do valor da causa devidamente corrigido, serão suportados pela autora.Com o trânsito em julgado, ao arquivo.P.R.I.C.

2008.61.02.002381-9 - FUNDICAO ZUBELA S/A (ADV. SP145679 ANA CRISTINA MATOS CROTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação. As custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa devidamente atualizado, serão suportados pela autora. Após o trânsito em julgado, os valores depositados em juízo deverão ser revertidos em favor da CEF. Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, comunique-se o teor desta sentença ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.C.

2008.61.02.003994-3 - ALOISIO ALVES PEREIRA (ADV. SP057703 RENATO CESAR CAVALCANTE E ADV. SP050992 QUENDERLEI MONTESINO PADILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. 2. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Convalido os atos até então praticados. 4. Após decisão nos autos dos Embargos à Execução em apenso (processo n. 2008.61.02.003996-7), prossiga-se nos autos executórios, aguardando-se para posterior arquivamento em conjunto. 5. Intimem-se.

2008.61.02.008442-0 - JOAO BALDUINO DE SOUZA (ADV. SP256762 RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Descabe, aqui, a aplicação do comando do artigo 260 do CPC. De fato, a teor do artigo 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001, quando a pretensão versar sobre obrigações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração somente o valor resultante da soma de doze parcelas vincendas para aferição de eventual competência do Juizado Especial Federal. No caso vertente, realizado o aludido cálculo com base na carta de concessão / memória de cálculo acostada a fl. 24/28, bem como na informação do autor de que a sua RMI seria de R\$ 1.630,53 (cf. fl. 14), verifica-se que a importância alcançada é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos. Assim, com fulcro no referido dispositivo legal, declino da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.02.003785-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.061338-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X ODILA PEREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP162478 PEDRO BORGES DE MELO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 23/25: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. O embargante arcará com honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00, a ser monetariamente corrigido. Desnecessária a condenação em custas, tendo em vista a isenção legal conferida à autarquia previdenciária e o não recolhimento de custas pelo exequente. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I.C.

2008.61.02.003996-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.003994-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALOISIO ALVES PEREIRA (ADV. SP057703 RENATO CESAR CAVALCANTE E ADV. SP050992 QUENDERLEI MONTESINO PADILHA)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. 2. Convalido os atos até então praticados. 3. Intimem-se. 4. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.02.003997-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.003994-3) FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP064164 CARLOS HUMBERTO OLIVEIRA) X ALOISIO ALVES PEREIRA (ADV. SP057703 RENATO CESAR CAVALCANTE)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. 2. Convalido os atos até então praticados. 3. Intimem-se. 4. Após, venham os autos conclusos para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.002048-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.011778-6) CELSO TASQUIN (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 55/58: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar que o exequente utilize como parâmetro para o cálculo do valor devido o coeficiente de 94% do salário-de-benefício, mantidos todos os demais parâmetros utilizados no processo de execução. Apesar da procedência parcial dos embargos, fica o exequente isento das custas e honorários, uma vez que não foi o causador do erro que motivou a oposição dos presentes embargos. O INSS, por sua vez, tendo sucumbido na parte relativa à correção monetária, arcará com honorários advocatícios, no valor de R\$ 500,00, a ser monetariamente corrigido. Desnecessária a condenação em custas, tendo em vista a isenção legal conferida à autarquia previdenciária e o não-recolhimento de custas pelo exequente. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I.C.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.02.000509-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.006913-0) FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA (ADV. SP111273 CRISTIANO CECILIO TRONCOSO) X CARLOS ROBERTO CHIMECA E OUTROS
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FL. 88: Ante o exposto, INDEFIRO a impugnação. Decorrido o prazo para eventual interposição de recursos, ao arquivo. Traslade-se cópia desta decisão e das declarações de fls. 81/06 para os autos principais. Intimem-se.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

2008.61.02.003995-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.003994-3) ALOISIO ALVES PEREIRA (ADV. SP057703 RENATO CESAR CAVALCANTE E ADV. SP050992 QUENDERLEI MONTESINO PADILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. 2. Convalido os atos até então praticados. 3. Aguarde-se decisão nos autos dos Embargos à Execução em apenso (processo nº. 2008.61.02.003996-7). 4. Intimem-se

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. UILTON REINA CECATO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2356

ACAO PENAL

2006.61.26.004948-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDIMAR MOMPEAN (ADV. SP051201 DARCIO ALCANTARA) X SERGIO SUKORSKI (ADV. SP096858 RUBENS LOPES) X JACQUES BRODER COHEN (ADV. SP247401 CAMILA JORGE TORRES) X CLAUDIO AUGUSTO ROSA LOPES (ADV. SP108055 FRANCISCO NEVES COELHO E ADV. SP098529 LEONOR AZEVEDO ALVES COELHO)

Vistos. Manifeste-se, a Defesa, nos termos do artigo 499, do Código de Processo Penal. Após, venham os autos imediatamente conclusos, para a apreciação das diligências requeridas. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS
DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3305

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0208003-0 - ANTONIO ALBERTO DE CARVALHO DELFIM E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO) X UNIAO FEDERAL Fl. 561: Ante as alegações da CEF, aguarde-se por 30 (trinta) dias o cumprimento da determinação. Após, venham-me os autos conclusos. Int. Cumpras-se.

95.0202405-2 - JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP106688 MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ E ADV. SP031405 RICARDO PENACHIN NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA (ADV. SP106688 MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ) X BANCO CIDADE (ADV. SP031405 RICARDO PENACHIN NETTO)
FL.1066: Ciência aos exequentes, após venham-me os autos conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

97.0206609-3 - JOAQUIM CARLOS FRAGOSO E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN

JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)
Fls.398/399: Providencie o exequente JOSÉ CARLOS AFFONSO GOMES cópia da inicial e r.sentença proferida nos autos do processo n. 96.0203532-3 e 95.0207586-2 da 4ª Vara Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

98.0207683-0 - DARCI JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Fls.385/388: Defiro a suspensão de eventuais multas. Intime-se o exequente DARCI JOSE DOS SANTOS para que providencie cópias dos documentos solicitados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2000.61.04.007225-4 - MANOEL QUEIROZ SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Os documentos de fls. 519/524 comprovam o cumprimento da execução, nos termos do julgado, quanto a ADEMÁRIO PAULA DA LUZ, ADINOR DIAS DO PRADO, ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS, JOÃO SIMONI SOBRINHO e MANOEL QUEIROZ SOBRINHO, isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil quanto aos referidos exequentes. Ante a inércia do exequente JOSÉ ALVES DE MELO no esclarecimento de dados que viabilizem o cumprimento do julgado, aguarde-se no arquivo, sobrestado.Int.

2001.61.04.006626-0 - NAYLOR PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Fls. 363/373: Manifeste-se o exequente Naylor Pereira da Silva, sobre as alegações da CEF. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, manifestação da ré com relação ao exequente NIVIO DOS SANTOS NUNES.Após, venham-me os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2002.61.04.006134-4 - DOUGLAS PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Cumpra-se o V.Acórdão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.010206-9 - ARMANDO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fl.272: Ante as alegações d CEF, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Após, venham-me os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.000258-4 - ANTONIO MARQUES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra-se o V.Acórdão.Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.008338-9 - JOSE RODRIGUES DE MORAES - ESPOLIO (ADV. SP085040 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls.100/101: Defiro, aguarde-se manifestação da ré, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham-me os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2006.61.04.008502-0 - MARCELO DE AGUIAR MENEZES (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP X TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
Diga o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.002882-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MILTON SULZBACH PERES
Tendo em vista a certidão de fl.23, aliada ao documento de fl.28, cite-se a representante legal do réu no endereço apontado à fl.72. Oportunamente, rmetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo da ação, nele fazendo constar o ESPÓLIO DE MILTON SULZABACH PERES, representado por ANA MARIA FERNANDES.

2007.61.04.005383-7 - ROMILDO SIMOES - INCAPAZ (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
À vista do falecimento de RONILDO SIMÕES, noticiado às fls. 117/119, regularize o autor o pólo ativo da ação e a

representação do Espólio. O autor, deverá, ainda, informar, diante da expressão !e/ou constante dos extratos acostados aos autos, quem é o segundo titular das contas poupanças na petição inicial. Prazo 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.04.004930-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0205528-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X MARIA SHIRLEY DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS)

Fl.53: Digam os embargados, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham-me os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.002951-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0203003-6) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP182795 HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X SILVIA HELENA LIMA PAPARELLI E OUTRO (ADV. SP100641 CARLOS ALBERTO TEIXEIRA)

Trasladem-se cópias do V.Acórdão e decisões para os autos principais. Após, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2ª VARA DE SANTOS

MM. JUIZ FEDERAL

DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1637

ACAO CIVIL PUBLICA

2001.61.04.004414-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO ROSO) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA E ADV. SP141068 JOSE FRANCISCO SARAIVA FERNANDES) X FERT IMPORT S/A (ADV. SP167003 LUCIANA MARIA WENDLER E ADV. SP086022 CELIA ERRA) X TEACU ARMAZANES GERAIS S/A (ADV. SP124806 DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI) X BANDEIRANTES TERMINAIS ALFANDEGADOS LTDA (ADV. SP028998 SEBASTIAO MIRANDA PRADO E ADV. SP138190 EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA) X NST TERMINAIS E LOGISTICA S/A (ADV. SP112158 DENIS XAVIER ALONSO) X ETEL ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Fls. 2124/2125: com a finalidade de evitar eventual argüição de nulidade, concedo à co-ré CODESP o prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste sobre o teor de fls. 789/2117. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.04.003037-3 - A 149 SUBSECCAO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (ADV. SP044014 MARIA MICHELA RICUPITO DE ALBUQUERQUE E ADV. SP067702 JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA) X PREFEITO MUNICIPAL DE PERUIBE (ADV. SP060780 JOSE CAMILO MAGALHAES PAES DE BARROS) X PRESIDENTE DA COMISSAO DO CUNCURSO PUBLICO N 01/2002 (ADV. SP076994 JOSE FRANKLIN DE SOUSA) X CLAUDETH URBANO DE MELO (ADV. SP073847 CLAUDETH URBANO DE MELO) X MUNICIPIO DE PERUIBE - SP (ADV. SP105413 CASSIO LUIZ MUNIZ) X MANOEL FERNANDO VICTORIA ALVES (ADV. SP053649 MANOEL FERNANDO VICTORIA ALVES)

Chamo o feito à ordem. Providencie a Secretaria da Vara a publicação da sentença de fls. 897/902. Aguarde-se o decurso do prazo para interposição de eventual recurso. Oportunamente, voltem os autos conclusos para processamento das apelações já interpostas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. SENTENÇA DE FLS. 897/902: Em face do exposto, patente a ilegitimidade passiva ad causam, julgo a autora CARECEDORA DA AÇÃO e extingo o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários advocatícios em razão do que dispõe o artigo 18 da Lei 7347/85. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2008.61.04.001109-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EZTEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A E OUTROS (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E ADV. SP248024 ANA KARINA RODRIGUES PUCCI)

DESPACHO DE FLS. 745:1. Junte-se. 2. Ciência às partes. 3. Cumpra-se imediatamente.Santos, 18/07/08.DESPACHO DE FLS. 757:Ciência às partes. 21/07/08.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.04.006396-5 - MELISSA MEIRE RICARDO (ADV. SP064314 JOAQUIM COUTINHO RIBEIRO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) JUNTADA DE PLANILHA DEMONSTRATIVA DO DÉBITO DEVIDAMENTE ATUALIZADA. INÍCIO DO DECURSO DO PRAZO PARA A PARTE AUTORA SE MANIFESTE, NOS TERMOS DO PROVIMENTO DE FL. 125, ABAIXO TRANSCRITO: Apresente a CEF planilha demonstrativa da evolução do débito, devidamente atualizada, com indicação de todos os índices aplicados, para o que concedo o prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se a autora para que se manifeste sobre os valores apresentados, nos termos do art. 899, caput, do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

DESAPROPRIACAO

89.0201722-2 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP028065 GENTILA CASELATO E ADV. SP026508 HITOMI NISHIOKA YANO E PROCURAD VERONICA DA LUZ AMARAL) X SOPRETER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP025242 NORBERTO LOMONTE MINOZZI) X MANUEL NUNES VIVEIROS (ADV. SP014636 ROGERIO BLANCO PERES) X MOYSES CHOSNIAK E S/M (ADV. SP044545 JOSE ASSIS MOURAO)

Ante o teor de fls. 509/533 e 537, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo passivo do presente feito, de modo que onde consta SOCIEDADE URBANÍSTICA BERTIOGA LTDA., passe a constar SOPRETER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ nº 60.840.071/0001-24). Com o retorno dos autos, intime-se o co-réu MANUEL NUNES VIVEIROS, para que se manifeste sobre a irregularidade de seu CPF apontada na informação de fl. 503, em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, venham os autos conclusos, independentemente de intimação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

89.0208009-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MILTON RAMOS SAMPAIO E PROCURAD MARIA AMALIA G.G. NEVES CANDIDO) X MARIA JOSE VAZ ESTEVES - ESPOLIO E OUTRO (PROCURAD MARLY PETERNELLA E ADV. SP198894 JOAO ANTONIO CAVALCANTI MACEDO E PROCURAD FIRMINO DA SILVA E ADV. SP038640 PAULO MENDES ALVARES E ADV. SP018107 CESAR ALBERTO RIVAS SANDI) Considerando o tempo transcorrido e a necessidade de apresentação da documentação para levantamentodis valores, conforme consta na redação do art. 34 do Decreto-Lei nº 3365/41, acolho a manifestação da União Federal. Comprove a parte autora o cumprimento dos requisitos legais. Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração de cálculo de atualização do valor remanescente. Com o parecer e cálculos, vista às partes para manifestação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.04.000189-8 - LUIS FERNANDO RODRIGUES (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Nesta primeira fase do procedimento especial de prestação de contas, em que a questão de mérito cinge-se à existência ou não do dever de prestá-las, entendo tratar-se de medida inócua a produção de prova oral. Sendo assim, e por entender que o presente caso subsume-se à hipótese prevista no art. 330, inc. I, do CPC, indefiro o pedido de fl. 77. Aguarde-se o decurso do prazo para eventual interposição de recurso. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

USUCAPIAO

95.0204609-9 - ARMANDO TERRAS (PROCURAD LUIZ FERNANDO NETUZZI) X SANDRA REGINA ANGOTI DALCENO E OUTROS (PROCURAD JOSE ROBERTO CARVALHO AGUIAR E PROCURAD ANTONIO JOSE DA CUNHA)

Fls. 345/347: dê-se ciência às partes. Requeiram o que for de direito, em termos de prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo findo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

97.0208222-6 - JOSE ALBINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP170255 JOSÉ ALBINO DA SILVA) X JOSE ROBERTO CARMANEIRO X HELENO ANTONIO VICENTE X FRANCISCO VERGARA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP170880 TATIANA CAPOCHIN PAES LEME)

Fl. 357: indefiro, com fundamento no art. 942, do CPC, que determina a citação do confinante do imóvel usucapiendo. No mais, aguarde-se a manifestação da FUNAI sobre o seu interesse no feito, nos termos do provimento de fl. 342. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.04.003389-0 - NIVALDO DE JESUS E OUTRO (ADV. SP106570 DANIEL ROGERIO FORNAZZA E ADV. SP188858 PALOMA IZAGUIRRE) X MARISE ALONSO SOARES BARTHOLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (PROCURAD LIDIA MARIA MACHADO DIAS FARO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP170880 TATIANA CAPOCHIN PAES LEME E ADV. SP137660 FERNANDO CESAR GONCALVES PEDRINHO) X SOCIEDADE ESPORTIVA CARUARA (ADV. SP161687 DANIEL SILVA MÁXIMO)

Noticiado o falecimento do co-réu ANTONIO NERY ALONSO SOARES, conforme certidão do Sr. Analista Executante de Mandados de fl. 311, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação da autuação, para que onde consta

ANTONIO NERY ALONSO SOARES, passe a constar ANTONIO NERY ALONSO SOARES - ESPÓLIO. Com o retorno dos autos, intime-se a parte autora para que apresente o nome e o endereço atualizado da respectiva inventariante, de modo a viabilizar a citação do espólio, em 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.04.007334-9 - LAERTE GOMES SOUZA E OUTRO (ADV. SP078943 NELSON MARQUES LUZ) X NIDA CATAFESTA E OUTROS (PROCURAD LUIZ FERNANDO COSTA ORTIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Em substituição ao Sr. Caio Cezar M. Castro Machado, que não aceitou o encargo, nomeio o Sr. DOMINGOS HUGO CITTI. Intime-se o referido Expert para dizer se aceita o encargo, em 10 (dez) dias. Intimem-se.

2000.61.04.009701-9 - WILSON NORBERTO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP152374 JORGE FERREIRA JUNIOR E ADV. SP152385 ANDREA MARIA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X LEONTINA MARTINS E OUTROS X THEREZINHA CELIA ALARCON E OUTRO (PROCURAD SEM ADVOGADO) X SILVIO DO NASCIMENTO E OUTROS

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o provimento de fl. 232. Compulsando os autos, verifico que o co-réu MIGUEL ALARCON não consta em nenhum dos documentos que instruíram a inicial. Portanto, esclareça a parte autora a inclusão deste no pólo passivo do presente feito, em 30 (trinta) dias. Outrossim, no mesmo prazo, apresente certidões dos cartórios distribuidores da Justiça Federal em Santos, em seu próprio nome, bem como no(s) do(s) titular(es) do domínio, referentes ao período da alegada prescrição aquisitiva. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.04.004108-4 - JOSE PIRES FREIRE (ADV. SP151348 CARLOS ALBERTO SILVA) X BANCO CHASE MANHATTAN S/A (ADV. SP129134 GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO E ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JESREEL VILAS BOAS X JAIRO MEIRA

Despacho nesta data em razão do acúmulo de serviço. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, justificando-as. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.04.010644-3 - JOSE ANTONIO DE MENEZES E OUTRO (ADV. SP155662 ANTONIO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO DE OLEA AGUILAR E OUTRO X CORALIA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS

Despacho nesta data em razão do acúmulo de serviço. Inicialmente, determino a remessa dos autos ao SEDI, para que sejam incluídos no pólo passivo do presente feito, os confinantes do imóvel usucapiendo: CORÁLIA DOS SANTOS OLIVEIRA, AMADEU DE CARVALHO, VILMA ONELLEY DE CARVALHO, JADYR SOARES DE GOUVEIA e MILLÊD FERES SOARES. Considerando que foram esgotadas as tentativas de citação pessoal dos titulares do domínio, espólios dos bens deixados por JOSÉ DE OLÉA AGUIAR e EMÍLIA FERNANDES OLÉA, na pessoa da inventariante, Sra. Iracema Oléa Neves, válida a citação editalícia efetuada na esfera estadual à fl. 48. Sendo assim, ante o decurso do prazo fixado no edital, nomeio como curador especial dos réus revéis citados por edital o DD. Defensor Público da União (DPU), o qual deverá ser pessoalmente intimado da presente designação, bem como dos demais atos processuais, para que requeira o que entender de direito, em 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que: 1) apresente comprovantes de pagamento de contas de luz, IPTU, telefone etc, com indicação do endereço do imóvel usucapiendo e em seus nomes, e ainda, referentes ao mencionado período; 2) apresentem as certidões dos cartórios distribuidores da Justiça Federal em Santos, em seus próprios nomes, bem como no(s) do(s) titular(es) do domínio, referentes ao período da alegada prescrição aquisitiva. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.04.003051-0 - TERESINHA DE JESUS CABRAL DA COSTA (ADV. SP051516 NAIR PEREIRA DA SILVA E ADV. SP170006 NEUSA MARIA ROLAND BASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SOCIEDADE CIVIL PARQUE SAO VICENTE X LECI PEREIRA MARTINS X ANALIA BARRETO DA SILVA X LUIZ SERGIO FERREIRA

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito a determinação do segundo parágrafo do provimento de fl. 219. Noticiada a extinção da sociedade civil titular do domínio (fl. 168), bem como o falecimento do seu sócio-gerente (fl. 184), determino que a parte autora informe, em 10 (dez) dias, o nome e o endereço atualizado do representante legal do espólio dos bens deixados por FÁBIO SALVADOR BEI. Fl. 223: defiro, por 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.04.003202-6 - BENTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X MANOEL DE SOUZA VARELLA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP107267 ZILDETE BEZERRA DA SILVA) X IGNACIO DE SOUZA VARELLA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 485: defiro, por 30 (trinta) dias. Outrossim, torno sem efeito a nomeação de curador dos réus citados por edital de fl. 476. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.000078-9 - EDITH PODOLSKY (ADV. SP038460 JOSE CARLOS FRANCO E ADV. SP074839

MARCO ANTONIO MUNDT PEREZ) X COMPANHIA IMOBILIARIA PAN AMERICANA E OUTROS (ADV. SP093909 LENY NATIVIDADE DELGADO REIS E ADV. SP028638 IRMO ZUCATO FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X SIMAO PODOLSKY E OUTROS (ADV. SP028638 IRMO ZUCATO FILHO) X RENATO MANFREDO E OUTRO X CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IGUASSU

Fl. 298: defiro, por 15 (quinze) dias. Cite-se a síndica do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IGUASSÚ, no endereço indicado à fl. 297, expedindo-se o necessário. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.04.002859-7 - CELINA DE ALMEIDA BARROS E OUTROS (ADV. SP053449 DOMICIO PACHECO E SILVA NETO E ADV. SP174017 PAULO LEAL LANARI FILHO) X RAUL CARLOS DE ARAUJO ALMEIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD 999) X JOSE CARLOS DE ALMEIDA ABREU E OUTROS
Fls. 316/317: defiro, por 20 (vinte) dias. Apresente a autora o original da petição de fls. 316/317, em 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.04.011235-3 - WALTER LOPES E OUTRO (ADV. SP066664 GERALDO ROSA) X YOSHICA S/A COMERCIO E INDUSTRIA (MASSA FALIDA) E OUTRO (ADV. SP044456 NELSON GAREY E ADV. SP243330 WILLIAM HENRIQUE MALMEGRIM GAREY) X JOSE AFONSO X JOSE GIMINI MARTINI X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro, por 90 (noventa) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.007566-0 - CELSO COSTA AGUIAR E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X JOAO MARIA JUNIOR E OUTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VARAM KEUTENEDJIAN

Ante o teor da certidão retro, concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, para que apresente cópia integral do feito, de modo a viabilizar a citação da UNIÃO FEDERAL (AGU). Após, providencie a Secretaria da Vara o cumprimento do penúltimo parágrafo do provimento de fl. 190. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.000838-8 - MOHAMAD MASSAN ABOU HAMIA (ADV. SP132931 FABIO RIBEIRO DIB E ADV. SP184777 MARCIO FERNANDES DA SILVA) X PEDRO JOSE CARDOSO - ESPOLIO E OUTRO X SERGIO ROBERTO LOURENCO X AMELIA CUNHA FERREIRA - ESPOLIO (ADV. SP167207 JOSÉ VANTUIR DE SOUSA LOPES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE CUBATAO

Defiro, por 20 (vinte) dias. No silêncio, certifique-se, e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.006961-4 - FERNANDO JOAQUIM SOARES E OUTRO (ADV. SP014749 FARID CHAHAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VICENTE ALVES DE MELO X JOSE ANTONIO SARAIVA X JOAQUIM MENDES PEREIRA X CTPM CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS

Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 99/102, que reconheceu a incompetência da Justiça Federal de Santos/SP para processamento e julgamento da usucapião especial, a teor do contido na súmula 11 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. A embargante alegou, em síntese, haver contradição, tendo em vista que o artigo 109, inciso I, da CR prevalece sobre o preconizado na Súmula nº 11 do Superior Tribunal de Justiça. Conheço dos embargos por serem tempestivos e nego provimento. A alteração solicitada pela embargante traz em seu bojo cunho eminentemente infringente. Neste sentido, esclarece Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado e legislação processual em vigor, página 1045, que: Caráter infringente. Os Edcl podem ter, excepcionalmente, caráter infringente quando utilizados para: a) a correção de erro material manifesto; b) suprimimento de omissão; c) extirpação de contradição. A infringência do julgado pode ser apenas a consequência do provimento dos Edcl. Contudo, não foi o que ocorreu no presente caso. Não houve qualquer contradição na r. decisão prolatada, que foi proferida com base na convicção do magistrado oficiante. Consta no corpo do decisum que a hipótese revela exceção à regra geral de competência, estabelecida pelo artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, por expressa autorização do 3º do mesmo artigo. O inconformismo não pode ser trazido a juízo através de embargos, meio judicial inidôneo para a consecução do fim colimado. Dessa maneira, não estando presentes quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil, não merecem ser acolhidos os embargos. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.010129-7 - PAULINO FERNANDES PAIS E OUTRO (ADV. SP129404 FERNANDO JOSE FIGUEIREDO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X IVETE GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS

Chamo o feito à ordem. Ante as declarações de pobreza firmadas nos termos da Lei nº 7115, de 29.08.83 (fls. 167/168), defiro aos autores o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º, da Lei nº 1060/50. Inicialmente, determino a remessa dos autos ao SEDI, para que sejam incluídos no pólo passivo do presente feito, os confrontantes IVETE GOMES DE OLIVEIRA, MERCEDES DE OLIVEIRA LOUREIRO MODESTO e OZIR VENÂNCIO MARTINS, citados às fls. 241, 243 e 245, respectivamente. Com o retorno dos autos, manifestem-se os autores sobre o teor da contestação da CEF de fls. 189/208, em 10 (dez) dias, nos termos do art. 327,

do CPC. No mesmo prazo, informe sobre estado civil dos confrontantes IVETE GOMES DE OLIVEIRA, MERCEDES DE OLIVEIRA LOUREIRO MODESTO e OZIR VENÂNCIO MARTINS, e se casado(a)(s), desde já forneça o(s) nome(s) do(s) respectivo(s) cônjuge(s), de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 10, do CPC. Outrossim, apresentem as certidões dos cartórios distribuidores da Justiça Federal em Santos e da Justiça Estadual da comarca da situação do imóvel, em seus próprios nomes e referentes ao período da alegada prescrição aquisitiva. No silêncio, certifique-se e venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.006329-0 - ANTONIETA MARIA BARRETO (ADV. SP139191 CELIO DIAS SALES E ADV. SP248088 DIOGO PAULINO DE FREITAS) X JOSE ALBERTO DE LUCA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO DOS SANTOS E OUTROS

Ante a declaração de pobreza firmada nos termos da Lei nº 7115, de 29.08.83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º, da Lei nº 1060/50. Outrossim, reconheço o direito de preferência na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo a Secretaria proceder à devida identificação dos autos. Inicialmente, determino a remessa dos autos ao SEDI, para inclusão dos confrontantes JOÃO DOS SANTOS, ANTONIO DE OLIVEIRA FARIAS, JOSÉ TEIXEIRA DE GODOI, JESUÍNA BONFIM DOS SANTOS e MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS SOUZA, no pólo passivo do presente feito. Com o retorno dos autos, intime-se a parte autora, para que dê cumprimento ao disposto no art. 10, do CPC, e apresente o nome dos cônjuges dos confrontantes, se casados, e as cópias necessárias de modo a viabilizar a citação destes. Outrossim, tendo em vista que a posse também foi exercida pelo marido da autora, já falecido, Sr. Valdemar Fontes Barreto, determino que regularize o pólo ativo do presente feito, apresentando o nome do(a) inventariante do respectivo espólio. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos em termos de prosseguimento. Em caso negativo, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.04.006802-0 - ORLANDO DA COSTA FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP243137B JOSE BORGES DA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante a declaração de pobreza firmada nos termos da Lei nº 7115, de 29.08.83, defiro aos requerentes o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º, da Lei nº 1060/50. Outrossim, reconheço o direito de preferência na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo a Secretaria proceder à devida identificação dos autos. Considerando o rito eleito pelos autores, e tendo em vista que o valor atribuído à causa ultrapassa o limite previsto no art. 275, inc. I, do CPC, providenciem a emenda da inicial, para saneamento do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo o(a) requerente cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo). Em caso positivo, voltem conclusos; no silêncio, certifique-se e venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.04.002081-2 - MARCO ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP118057 GLAUCIA BEATRIZ FERNANDES C DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em consequência, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do mesmo Código, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Sem condenação em honorários, ante a inexistência de lide. Custas ex lege. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R. I.Santos, 10 de julho de 2008.

2008.61.04.002116-6 - LEOPOLDO GONCALVES VILLODRE (ADV. SP175374 FERNANDO ALBERTO ALVAREZ BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em consequência, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do mesmo Código, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Sem condenação em honorários, ante a inexistência de lide. Custas ex lege. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R. I.Santos, 10 de julho de 2008.

2008.61.04.003009-0 - PAULO RICARDO DE JESUS (ADV. SP178856 EDNEY FIRMINO ABRANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em consequência, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do mesmo Código, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Sem condenação em honorários, ante a inexistência de lide. Custas ex lege. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R. I.Santos, 10 de julho de 2008.

2008.61.04.004951-6 - WAGNER SANDRO DOS SANTOS CORREIA (ADV. SP115662 LUCIENE SANTOS JOAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 30: indefiro, tratando-se os documentos de fl. 04/05 de instrumento de procuração e declaração de pobreza, respectivamente, e os de fls. 06/09 de meras cópias simples. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 24/26. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.04.004493-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.004492-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LUCENA E OUTROS (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF E ADV. SP128085 WILLY MIRANDA DE CARVALHO BAJER E ADV. SP088430 JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES)

Defiro o pedido de remessa dos autos para a Contadoria do Juízo, a fim de elaborar cálculo nos exatos termos do julgado. Para tanto, ressalto que, em que pesem as ponderações contidas na inicial dos embargos, o cálculo deverá ser confeccionado com observância da regra do artigo 406 do Código Civil, que tem aplicação imediata. De fato, com o advento da nova ordem jurídica, que regula a matéria de forma diversa, deve incidir o moderno comando legal, conforme se infere do julgado abaixo: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DA LEI 10.406/02 (NOVO CÓDIGO CIVIL). APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA DE 1%.- Com o advento do novo Código Civil as regras relativas à incidência de juros de mora sofreram sensíveis alterações, em especial, com relação ao percentual que passou de 0,5% ao mês para 12% ao ano.- De aplicação imediata, a regra incide nos processos em andamento, tendo em vista sua natureza. Assim, são devidos juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 219, do Código de Processo Civil, até a data da entrada em vigor do novo Código Civil (11.01.03), Lei 10.406/02, sendo que, a partir de então, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do Código Tributário Nacional.- Tratando de aplicação de norma superveniente, dispositivo do novo Código Civil, não há que se falar em ofensa à coisa julgada ou enriquecimento ilícito.- Agravo de instrumento a que se nega provimento. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 283867; Processo: 200603001058666 UF: SP Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Data da decisão: 16/04/2007 Documento: TRF300129373 ;DJU DATA:12/09/2007 PÁGINA: 351;JUIZA ANA PEZARINI)Portanto, os juros de mora deverão ser aplicados a partir da citação (art. 219 do CPC), conforme acórdão e sentença, e seguir a legislação vigente durante o período em que não foi efetuado o pagamento do devido. Destarte, até 11/01/2003, será aplicada a taxa legal de 6% ao ano, a teor do art. 1062 do CC/1916; para todo o período seguinte, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002. Em razão de todo o exposto, remetam-se os autos para a Contadoria Judicial. Com os cálculos, vista às partes. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

2007.61.04.012920-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0205242-4) VALDIR DELAZERI E OUTRO (ADV. SP077056 JURACI DE OLIVEIRA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

Em face do exposto, REJEITO os presentes embargos, com lastro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcação com os embargantes com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído aos embargos. Extraia-se cópia da presente decisão para juntada aos autos da execução. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Prossiga-se nos autos principais. Santos, 27 de junho de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0207447-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0206862-9) ANTONIO CARLOS DA SILVA MARQUES E OUTRO (ADV. SP022345 ENIL FONSECA E PROCURAD CESAR KAIRALLA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP014521 ZELIA MONCORVO TONET E ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

DESPACHO DE FL. 153: Fls. 150/151: comprove o subscritor de fl. 150, o cumprimento ao disposto no art. 45, do CPC, tendo em vista que o Aviso de Recebimento de fl. 152 não foi assinado pelo(s) embargante(s). No mais, publique-se o provimento de fl. 146. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. DESPACHO DE FL. 146: Ante o teor da certidão de fl. 145, nomeio como perito o Dr. Washington Del Vage, CRM 56.809 (Rua das Esmeraldas, nº 312, Bairro Jardim, Santo André, CEP 09090-770), para examinar o citando, nos termos do art. 218, parág. 1º, do CPC. Intime-se o Sr. Perito, por carta, da presente nomeação, bem como para arbitrar seus honorários, em 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

96.0027789-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0027788-5) IRACEMA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP228432 HUMBERTO CAMPOS FERREIRA FERRARINI) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP132193 LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Converto o julgamento em diligência. Manifestem-se, expressamente, as embargadas - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FAMÍLIA PAULISTA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A -, no prazo de (dez) dias, sobre a alegada quitação do mútuo, bem como sobre a transferência do crédito que realizaram entre si, nos termos dos documentos de fls. 912/914. Intimem-se. Santos, 27 de junho de 2008.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.61.04.001116-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0201359-0) CELSO ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP140158 CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP014521 ZELIA MONCORVO TONET E ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)
DRA. CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS e DR. UGO MARIA SUPINO (patrono CEF):RETIRAR ALVARÁ(S) EM SECRETARIA.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

93.0203663-4 - FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X HAMILTON PEREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO (PROCURAD JOSE XAVIER MARQUES)

Concedo à parte recorrente, o prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 511, do CPC, para que providencie o recolhimento do valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos. O recolhimento desta despesa processual, devida à União, nos termos da Lei nº 9289/96, será feita mediante DARF, em quatro vias, preenchido pelo recorrente, no Código 8021, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), conforme Tabela V, do Anexo IV, do Provimento COGE ° 64/2005, na Caixa Econômica Federal - CEF, ou, não existindo agência desta instituição no local, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A. Publique-se. Intime-se.

96.0201412-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIA MADALENA DA SILVA ROMAO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 219/220: vistos. Conforme se depreende do documento de fl. 198, o executado possui três contas no Unibanco, quais sejam, conta-corrente nº 0060/217999-6, conta-recebimento nº 1184/119235-1 e conta-poupança nº 0060/218001-0. Considerando que os extratos de fls. 200/201 demonstram que a conta-corrente nº 0060/217999-6 é utilizada para movimentações financeiras de pequena monta; Considerando que o valor existente na conta-poupança nº 0060/218001-0 (fl. 202) não ultrapassa o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos; Considerando que o valor de R\$ 23.367,65 (vinte e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) creditado e sacado da conta-recebimento nº 1184/119235-1 (fls. 204) refere-se a benefício previdenciário; Em atenção ao princípio da utilidade da execução, bem como ao disposto no art. 649, incisos IV e X, do CPC, indefiro, por ora, o pedido de penhora eletrônica. Em contrapartida, determino a expedição de ofício ao CIRETRAN, solicitando o envio de informações a respeito da eventual existência de veículo(s) registrado em nome do executado. Prazo para atendimento: 10 (dez) dias. Com a vinda da resposta, intime-se a exequente, para que se manifeste em 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

98.0205782-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANA MARIA GOMES MARIANO

Manifeste-se a CEF sobre o teor da certidão do Sr. Analista Executante de Mandados, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardará provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.04.002358-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FRANCISCO LUIZ MOTA E OUTRO

Fls. 185/186: indefiro, tendo em vista que os réus ainda não foram citados, nos termos do art. 652 e seguintes do CPC. Requeira a CEF, em 10 (dez) dias, o que entender de direito, dando-se regular prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.008208-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LUCIA HELENA DA SILVA SALVIANO

Manifeste-se a exequente sobre a conclusão da penhora eletrônica de fls. 83/85, em 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.008211-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE PEREIRA DE SOUZA IGUAPE ME E OUTRO

Esgotadas todas as tentativas de localização do(a)s executado(a)s, e ante o disposto no art. 282, II, do CPC, requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.04.008628-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LUIZ FERNANDO GODOY ELBEL E OUTRO

Nos endereços indicados pela DRF já foram cumpridos mandado e carta precatória com diligências negativas. Sendo assim, esgotadas todas as tentativas de localização do(a)s executado(a)s, e ante o disposto no art. 282, II, do CPC, requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.04.011015-0 - HELVECIO GONCALVES DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP084265 PLINIO CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 129: aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de embargos à execução apensos (nº 2006.61.04.010003-3). Após, venham conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2008.61.04.006185-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP228597 FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP174794 SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão de ANDRÉ LUIZ BATISTA DE ANDRADE no pólo ativo do presente incidente. Com o retorno dos autos, intimem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

OPOSICAO - INCIDENTES

98.0207623-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0207622-8) VICENCIA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ELELUZ MARIA MOZAKI SCAGNOLATO) X PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS (PROCURAD MARCO AURELIO DA CRUZ FALCI) X MARCOS KEUTENEDJIAN (PROCURAD ANTONIO CARLOS MECCIA E PROCURAD ROBERTO CICIVIZZO JUNIOR E ADV. SP089908 RICARDO BAPTISTA)

Dê-se ciência à parte interessada do desarquivamento do feito, para que requeira o que entender de direito, em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e devolvam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova intimação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.04.002971-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.011490-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR) X CARLOS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP116251 ATTILIO MAXIMO JUNIOR) X DAYSY MAGALHAES BASTOS

Fls. 73/75: defiro o pedido de concessão de prazo, por 30 (trinta) dias. Após, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2002.61.04.001156-0 - PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE (ADV. SP077418 ELIANA MARIA VERTA LUDUVICE CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIONOR JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP133636 FABIO COMITRE RIGO)

Intime-se pessoalmente o Sr. Perito Judicial, no endereço de fl. 208, para que informe os dados abaixo relacionados, de modo a viabilizar a expedição de solicitação de pagamento de seus honorários: - nº de seu CPF; - nº de seu telefone/fax; - nº de inscrição no INSS; - nº de inscrição no ISS; - email; - nome e nº da instituição bancária, agência e conta. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, expeça-se a competente solicitação de pagamento. Em seguida, dê-se ciência às partes do teor dos esclarecimentos prestados às fls. 202/206, pelo mesmo prazo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.003967-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.006663-6) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E ADV. SP164666 JOSÉ ESTEBAN DOMINGUES LISTE) X PAULO TORAITI HAMADA E OUTRO (ADV. SP145451B JADER DAVIES) X JOSE SHIGUEO OGAWA E OUTRO

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.04.006566-2 - OSVALDO SILVA (ADV. SP127297 SIDNEY PRAXEDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Pretende o(a) requerente, através do presente alvará judicial, obter autorização para levantamento de quantia depositada na Caixa Econômica Federal, em conta vinculada. O exame da possibilidade de extensão da norma legal ao caso noticiado é viável através de regular contencioso, em que se prestigie o princípio do contraditório, abrindo-se oportunidade de participação e resposta às partes interessadas. Faculto a emenda da inicial, para saneamento do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo o(a) requerente cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo). No mesmo prazo, apresente cópia da petição inicial, bem como da eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do processo indicado no Termo de Prevenção de fl. 24. Em caso

positivo, remetam-se os autos ao SEDI, para modificação da autuação, adaptando-a ao rito ordinário, e com o retorno dos autos, cite-se a ré; no silêncio, o que a Secretaria certificará, conclua-se os autos para sentença. Publique-se. Intime-se.

Expediente Nº 1639

ACAO CIVIL PUBLICA

1999.61.04.010878-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO PESSANHA VELLOSO E PROCURAD HERMES D. MARINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X MUNICIPIO DE GUARUJA (ADV. SP118662 SERGIO ANASTACIO) X NOBARA MINERACAO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP163091 RODOLFO DA COSTA MANSO REAL AMADEO E ADV. SP183664 FÁBIO PEIXINHO GOMES CORRÊA)

Considerando o teor do item 3 da certidão retro, com fundamento no art. 511, parág. 2º, do CPC, determino que a co-ré NOBARA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, providencie o recolhimento das custas de preparo e de porte de remessa, em conformidade com o disposto no artigo 2º, da Lei nº 9.289/96, em 05 (cinco) dias, pena de deserção. No mesmo prazo, atenda ao disposto no artigo 157 do Código de Processo Civil, carreando aos autos a versão em vernáculo dos documentos redigidos em língua estrangeira, devidamente firmada por tradutor juramentado. Após o cumprimento de referidas providências, voltem conclusos em termos de prosseguimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.04.006390-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD PEDRO ANTONIO ROSO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP019141 AYRTON APPARECIDO GONZAGA E ADV. SP141068 JOSE FRANCISCO SARAIVA FERNANDES E ADV. SP154191 ALEXANDRE LESSMANN BUTTAZZI)

Pede o litisconsorte passivo Wagner Gonçalves Rossi a produção de prova testemunhal para comprovar a regularidade de processo licitatório, confirmar data em que determinado funcionário foi contratado e iniciou suas atividades, para comprovar remuneração paga a advogado e o volume de serviço a cargo dele, relatar funções que exercia e início dos trabalhos e relatar critérios norteadores na contratação desse profissional. Entretanto, nos termos do artigo 130, do Código de Processo Civil, cabe ao juízo, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. E, não se admite a prova testemunhal sobre fatos que podem ser provados por documento (artigo 400, do CPC). Assim, indefiro o pedido de produção de prova oral de fls. 2979/2980, eis que tais questões não dependem de prova oral para sua elucidação. Contudo, em obediência ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, faculto ao referido réu que, no prazo de 10 (dez) dias, traga para os autos outros documentos que entender necessários à comprovação das referidas questões suscitadas às fls. 2979/2980. Intimem-se.

2006.61.04.002563-1 - ACONTESP ASSOCIACAO DE DEFESA DOS CONTRIBUINTES DO SUDESTE E CENTRO OESTE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Em face do exposto, julgo a autora CARECEDORA DE AÇÃO, por ausência de interesse processual - modalidade necessidade, e extingo o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários advocatícios em razão do que dispõe o artigo 18 da Lei 7347/85. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Santos, 12 de junho de 2008.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.04.010515-0 - SEGAMES SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP153983 MARIMAR DOS SANTOS SILVA E ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o teor do petítório de fls. 322, esclareça a parte autora se persiste seu interesse nesta ação quanto ao pedido de revisão do critério de cálculo dos débitos tributários descritos na inicial ou se a pretensão remanesce apenas quanto à consignação em pagamento. Caso a parte autora pretenda, nesta sede, a revisão dos débitos, deverá discriminar a situação atual de cada exação, esclarecendo quais possuem execução fiscal ajuizada e respectivos embargos, instruindo o feito com cópias das petições iniciais, eventuais sentenças e acórdãos, bem como certidões de trânsito em julgado. Prazo: 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte contrária para, querendo, manifestar-se em 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Santos, 17 de junho de 2008.

2006.61.04.009220-6 - SONIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP154534 NARA MEDEIROS MONÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Ante o teor de fl. 76, defiro o pedido de devolução de prazo apresentado à fl. 75, para que a parte autora se manifeste sobre os termos do provimento de fl. 70. No mais, cumpra-se o segundo parágrafo de fl. 70. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2004.61.04.006234-5 - NILTON COUTINHO (ADV. SP152374 JORGE FERREIRA JUNIOR E ADV. SP152385 ANDREA MARIA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Defiro, por 30 (trinta) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.009875-4 - ZULEIKA FATIMA VITORIANO OLIVAN (ADV. SP190655 GABRIELLA VITORIANO OLIVAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.002987-6 - LUIZ CAMPOS DE ARRUDA (ADV. SP259085 DEBORA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO MATIAS E ADV. SP259480 REJANE RAIMUNDA BRASILEIRO ZANON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante a declaração de pobreza firmada nos termos da Lei nº 7115/83, defiro ao requerente o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º, da Lei nº 1060/50. Comprove a parte autora, em 10 (dez), o requerimento de prestação de contas na via administrativa. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

USUCAPIAO

95.0040489-3 - ALEXANDRE ADAMIU E OUTROS (ADV. SP106362 MARCOS ALCARO FRACCAROLI E ADV. SP163074 PAULA ALEMBIK ROSENTHAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO) X EMPREENDIMENTOS OLIVEIRA CAMPOS S/C LTDA (PROCURAD JORGE SORRENTINO) X CIA MELHORAMENTOS DE CANANEIA (PROCURAD JORGE SORRENTINO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP170880 TATIANA CAPOCHIN PAES LEME) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Contudo, não foi o que ocorreu no presente caso. Não houve qualquer contradição, omissão ou erro material na r. decisão prolatada. O decisum foi proferido segundo a convicção do Juízo. O inconformismo não pode ser trazido a juízo através de embargos, meio judicial inidôneo para a consecução do fim colimado. Dessa maneira, não estando presentes quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil, não merecem ser acolhidos os embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santos, 19 de junho de 2008.

1999.61.04.007527-5 - WILSON DE ALMEIDA ALENCAR E OUTRO (ADV. SP164712 RICHARD GERALDO DIAS DE OLIVEIRA) X MANOEL DE SOUZA VARELLA - ESPOLIO(LIA MARIA DE SOUZA VARELLA DE BRANCO COELHO) (ADV. SP107267 ZILDETE BEZERRA DA SILVA) X IGNACIO CARVALHO DE SOUZA VARELLA - ESPOLIO(SUZETE ARANHA DE SOUZA VARELLA) X REINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA (PROCURAD MARISTELA DE ARAUJO) X NELSON DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO E PROCURAD LUIZ FERNANDO COSTA ORTIZ) X JOSE VIRGILIO DA CRUZ X VALMIR GOMES DUARTE (PROCURAD LUIZ FERNANDO COSTA ORTIZ)

Despacho nesta data em razão do acúmulo de serviço. Chamo o feito à ordem. Inicialmente, torno sem efeito a nomeação do DD. Defensor Público da União, como curador especial dos réus citados por edital (fl. 302), que deverá ser intimado do teor do presente provimento. Sem prejuízo, cite-se o espólio dos bens deixados por IGNÁCIO CARVALHO DE SOUZA VARELLA, na pessoa de sua inventariante, Sra. Suzete Aranha de Souza Varella, no endereço de fl. 338. Concedo aos autores o prazo de 30 (trinta) dias, para que providenciem: 1) a regularização do pólo ativo do presente feito, nos termos do art. 10, do CPC, apresentando a qualificação das esposas de MANOEL DE SOUZA VARELLA e IGNÁCIO CARVALHO DE SOUZA VARELLA, e as cópias necessárias de modo a viabilizar a citação destas; 2) apresentem as certidões dos cartórios distribuidores da Justiça Federal em Santos, em seus próprios nomes, bem como no(s) do(s) titular(es) do domínio, referentes ao período da alegada prescrição aquisitiva; 3) apresentem comprovantes de pagamento de contas de luz, IPTU, telefone etc, com indicação do endereço do imóvel usucapiendo e em seus nomes, e ainda, referentes ao mencionado período. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.04.001539-1 - ANISIO ARALDO MORAES (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA E ADV. SP114431 MONICA LAURIA BOECHAT) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE VICENTE DE CARVALHO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X AGUINALDO MIRANDA DO NASCIMENTO X CONDOMINIO EDIFICIO COSTA RICA

Defiro, por 15 (quinze) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.04.003753-2 - WILMA SARAIVA CAPARELLI (ADV. SP071828 ROQUE THEOPHILO JUNIOR E ADV. SP083425 AMELIA CAROLINA DE S ANDRADE) X VASCO ANTONIO MAGALHAES MEXIA E OUTROS (ADV. SP104486 LUIZ FERNANDO COSTA ORTIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Em atenção à manifestação da UNIÃO FEDERAL de fls. 659/664, intime-se a autora para que apresente a origem do título dominial do Sr. João Antunes, que deu origem à suposta cadeia dominial, bem como cópia integral da ação

ordinária em que se discutiu a questão da simulação de aforamento e sua apelação. Prazo: 30 (trinta) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.04.004355-6 - MARIA APARECIDA MORENO E OUTROS (ADV. SP149140 DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO) X PAULO ROBERTO COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DINO RUFFO - ESPOLIO E OUTRO X SANDRA DE LUCCA MAZZONI DA SILVA E OUTRO

Despacho nesta data em razão do acúmulo de serviço. Ante o teor de fls. 284/365, já tendo havido partilha dos bens deixados pelo titular do domínio falecido (José Alberto de Lucca), remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão de seus herdeiros no pólo passivo do presente feito: SANDRA DE LUCCA MAZZONI DA SILVA e ELIANA DE LUCCA SILVEIRA. Com o retorno dos autos, e ante o teor de fl. 280, reitere-se a expedição do mandado de intimação de fl. 277, para estrito cumprimento nos moldes em que foi determinado, que deverá ser instruído com cópia de fls. 266/267 e 279/280. Sem prejuízo, oficie-se à DRF em Santos, solicitando-se o envio de informações a respeito do endereço atualizado de SANDRA DE LUCCA MAZZONI DA SILVA e ELIANA DE LUCCA SILVEIRA, fixando-se em 10 (dez) dias o prazo para atendimento. Após o cumprimento de referidas providências, intime-se a parte autora para que apresente certidões dos cartórios distribuidores da Justiça Federal desta Subseção Judiciária e da Justiça Estadual da comarca de Santos, em seus nomes, bem como em nome do titular do domínio, JOSÉ ALBERTO DE LUCCA e de suas herdeiras SANDRA DE LUCCA MAZZONI DA SILVA e ELIANA DE LUCCA SILVEIRA, com pesquisa efetuada a partir de 1977. Prazo: 30 (trinta) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.005845-7 - RITA ROSANA MORELLI RAMOS (ADV. SP077148 GILBERTO LOPES JUNIOR) X LYDIA CONCEICAO LEITAO E OUTROS

DESPACHO DE FL. 238: Chamo o feito à ordem. Com a finalidade de evitar eventual argüição de nulidade, e ante o teor da certidão de fl. 229, torno sem efeito, por ora, o terceiro parágrafo do provimento de fl. 235, e determino que a parte autora comprove documentalmente o falecimento dos titulares do domínio AHYR MAZONETO VALLER e VALENTIM VALLER. Outrossim, apresente o endereço atualizado do(a)s respectivo(a)s inventariante(s) e/ou do(a)s herdeiro(a)s, caso já efetuada a partilha, de modo a viabilizar a citação dos espólios. Prazo: 10 (dez) dias. No mais, cumpra-se e publique-se o despacho de fl. 235. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. DESPACHO DE FL. 235: Despacho nesta data em razão do acúmulo de serviço. Oficie-se à DRF em Santos, solicitando-se o envio de informações a respeito do endereço atualizado de LYDIA CONCEIÇÃO LEITÃO e MÁRIO DA SILVA LEITÃO. Prazo para atendimento: 10 (dez) dias. Outrossim, providencie a Secretaria da Vara a citação editalícia dos confrontantes RONNY ALFREDO SONENHOHL e CLÁUDIA DE ALMEIDA SONENHOHL, bem como dos espólios dos bens deixados pelos titulares do domínio VALENTIM VALLER e AHR MAZZONETTO VALLER. Fixo o prazo do edital em 20 (vinte) dias. Após o cumprimento de referidas providências, intime-se a parte autora para que apresente cópia de sua declaração de Imposto de Renda referente ao último exercício, para comprovar que não possui outro imóvel urbano ou rural, nos termos do provimento de fl. 196. Apresentada referida documentação, venham os autos imediatamente conclusos para decretação do sigilo dos autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.04.003035-0 - MARISELMA LOPES NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP164564 LUIZ FERNANDO PIERRI GIL JUNIOR) X SEBASTIAO RODRIGUES X HELENA CONCEICAO BARBOSA X ARACI DE LIMA RODRIGUES X GENESIA GUEDES X ROBERTO FONSECA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADALTO DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP127641 MARCIA ARBBRUZZE REYES)

Ante o teor do documento de fl. 31, oficie-se ao Juízo da 15ª. Vara Federal Cível do Rio de Janeiro-RJ, solicitando-se o envio de certidão(ões) de inteiro teor da ação cautelar nº 910028751-2, bem como de eventuais ações conexas, fazendo-se constar a qualificação e o endereço atualizado de Sebastião Rodrigues. Outrossim, oficie-se à DRF em Santos, solicitando-se o envio de informações a respeito do endereço atualizado do titular do domínio, Sebastião Rodrigues (filho de Idalino Rodrigues e de Altiva de Souza, nascido em 21/05/1925). Prazo para atendimento: 10 (dez) dias. Após, intime-se a parte autora para que apresente certidão de inteiro teor do processo nº 458/2001, em andamento junto à 4ª. Vara Cível da Justiça Estadual da comarca de São Vicente-SP, indicado na certidão de fl. 167. Prazo: 20 (vinte) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.004594-4 - LEITE PRACA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP154468 AROLDI SILVA) X JOSE DE CASTRO - ESPOLIO E OUTRO X TRANSPORTADORA MECA LTDA X COLONIAL TRANSPORTES LTDA X FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A (ADV. SP154869 CECÍLIA PAOLA CORTES CHANG) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais, nos termos do disposto no art. 2º, da Lei nº 9289/96, em agência da CEF. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.04.008264-9 - NEIVA MACHADO DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP052773 ODAIR SANCHES DA CRUZ) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Despacho nesta data em razão do acúmulo de serviço. Nos termos do art. 454, 3º, do CPC, manifestem-se as partes em

memoriais, para o que concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.04.000168-4 - LUIZ MARCAL DE PONTES (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em cumprimento à determinação de fl. 20, o requerente apresentou às fls. 31/32, cópia da petição inicial do processo nº 2005.63.11.005448-1 (indicado no Termo de Prevenção de fl. 14), que tem andamento junto ao Juizado Especial Federal em Santos, que verifico tratar-se de peça idêntica à exordial do presente feito. Concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da respectiva sentença e certidão de trânsito em julgado, tendo em vista a afirmação de fl. 30, de que referida ação foi extinta com julgamento do mérito. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.001769-2 - SERGIO TOBIAS (ADV. SP121797 CLAUDIO MAIA VIEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A

Em consequência, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do mesmo Código, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Sem condenação em honorários, ante a inexistência de lide. Custas ex lege. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R. I. Santos, 28 de julho de 2008.

2008.61.04.005731-8 - MANOEL APARECIDO FERREIRA (ADV. SP252642 JULIO ALBERTO PITELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Trata-se de alvará judicial em que o requerente pretende o levantamento de jóias e saldo de contratos de penhor celebrados entre a CEF e pessoa falecida. Ocorre que, versando a causa sobre direito de sucessão, compete à Justiça Estadual a verificação da condição de herdeiro do de cujus. Portanto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente procedimento, e determino, de ofício, a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da comarca do domicílio dos requerentes. Preclusa esta decisão, o que a Secretaria da Vara certificará, dê-se baixa do registro na Distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

94.0206561-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0203594-2) MARIA ISABEL CARRODEGUAS BORGES (ADV. SP077590 CLEOMAR LAURO ROLLO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

Aguarde-se o decurso do prazo de suspensão (fl. 237) no arquivo sobrestado. Decorrido o prazo assinalado, desarquivem-se os autos, e venham conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0203938-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOSE MUNIZ GOMES FILHO (ADV. SP011896 ADIB GERALDO JABUR) Requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

96.0206382-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MOHTAZ HUSSEIN EL MALAT (PROCURAD ADEL ALI MAHMOUD) X MOUMTAZ HUSSEIN EL MALAT (PROCURAD ADEL ALI MAHMOUD) X HUSSEIN ALI MALAT (PROCURAD ADEL ALI MAHMOUD) Fl. 231: defiro. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto às fls. 215/223 no arquivo sobrestado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

96.0206894-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X SANDRO LAZARINE DA CONCEICAO X HELIO MACHADO DA CONCEICAO

No(s) endereços indicados pela já foi cumprida carta precatória com diligência negativa, conforme certidão de fl. 326. Sendo assim, esgotadas todas as tentativas de localização do(a)s executado(a)s, e ante o disposto no art. 282, II, do CPC, requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

98.0204129-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TERESA DESTRO) X LUIZ ANTONIO DA SILVA E OUTRO (PROCURAD ALVARO PAEZ JUNQUEIRA)

Manifeste-se a CEF, requerendo o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

98.0207567-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MEC MAN MECANICA NAVAL E INDUSTRIAL LTDA - ME E OUTROS

Considerando que o valor do débito exequendo indicado é de R\$ 14.734,15 (quatorze mil, setecentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), e remonta a 22 de outubro de 1998, determino que a CEF apresente planilha atualizada da evolução da dívida, com indicação dos índices aplicados, para o que concedo o prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de fls. 143/144. No silêncio, certifique-se, e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.04.001142-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X RUI ANSELMO VIEIRA DA SILVA

Fls. 95/96: Nos termos do art. 1º, parág. único, da Resolução nº 524, de 28.09.06, do E. CJF, defiro o pedido de penhora on line, via sistema BACEN-JUD 2.0, para o devido bloqueio de contas e de ativos financeiros da parte executada, da quantia suficiente para quitação da dívida exequenda. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Após, abra-se vista à CEF. Cumpra-se.

1999.61.04.003115-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E PROCURAD JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MILTON RUIZ JUNIOR

Indefiro o pedido de penhora eletrônica (fls. 116/117), tendo em vista que o executado sequer foi citado nos termos do art. 652, do CPC. Requeira a CEF o que entender de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, independentemente de intimação, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.04.006986-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP104018 PATRICIA EUFROSINO LEMOS) X RITA DE CASSIA TAVARES AMARAL X MANUEL DE OLIVEIRA

Remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão de MANUEL DE OLIVEIRA no pólo passivo do presente feito. Com o retorno dos autos, expeça-se carta precatória para citação, penhora e avaliação, nos termos do art. 652, do CPC, em nome de RITA DE CÁSSIA TAVARES AMARAL. Outrossim, intime-se a CEF para que informe o endereço atualizado de MANUEL DE OLIVEIRA, para o que concedo o prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.00.001997-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EDVALDO RODRIGUES DE COUTO

Fl. 109: defiro. Oficie-se à CIRETRAN, solicitando-se o envio de informações a respeito da eventual existência de veículo registrado em nome do executado. Prazo para atendimento: 10 (dez) dias. Com a vinda da resposta, intime-se a exequente, para que requeira o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, independentemente de intimação das partes, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.04.010486-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X OZIAS ALVES PEREIRA

Torno sem efeito o segundo parágrafo do provimento de fl. 71. Requeira a CEF (exequente) o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

RECLAMACAO TRABALHISTA

2005.61.04.009790-0 - JACIARA DO MARCO BORGES ASCENCAO E OUTRO (ADV. SP233181 LIZANDRA DE FARIA E SOUZA) X SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP154902 GISELI ANGELA TARTARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2000.61.04.007890-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X NEREIDA NOVAES GHERARDINI S/C LTDA (ADV. SP045324 PAULO BARBOSA CAMPOS E PROCURAD JOAO CARLOS VIEIRA) X NEREIDA NOVAES GHERARDINI E OUTRO

Concluída a diligência de penhora no rosto dos autos (fls. 287/291, manifeste-se a exequente, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.008519-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV.

SP129119 JEFFERSON MONTORO) X SONIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP154534 NARA MEDEIROS MONÇÃO)

Tendo em vista o apensamento dos autos da ação de consignação em pagamento nº 2006.61.04.009220-6, em virtude do reconhecimento da prevenção do Juízo desta 2a. Vara Federal, torno sem efeito a determinação de suspensão do presente processo, conforme provimento de fl. 64. Dê-se ciência às partes da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.047697-7 (fls. 90/92), por 05 (cinco) dias. Outrossim, compulsando os autos, verifico que a petição de fls. 96/110 refere-se à ação de nº 2006.61.04.009220-6 (apensos). Sendo assim, providencie a Secretaria da Vara o seu desentranhamento, certificando-se, para posterior juntada aos autos a que se refere. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.010648-5 - ASSOCIACAO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DO BAIRRO PEDRO CUBAS (ADV. SP157484 LUCIANA BEDESCHI) X ANDRE PEDROTTI (ADV. SP183005 ALEX FABIANO OLIVEIRA DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora sobre o teor da contestação, nos termos do art. 327, do CPC. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1659

MANDADO DE SEGURANCA

89.0200564-0 - VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A (ADV. SP181401 PAULO BETTINI) X DELEGADO DA 7 DELEGACIA REGIONAL DA SUNAMAM
RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

91.0205578-3 - AGENCIA MARITIMA DICKINSON S/A E OUTROS (ADV. SP010775 DURVAL BOULHOSA E ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X PRESIDENTE DA CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Tendo em vista a penhora efetuada nos rosto dos autos, suspendo por ora a determinação contida no parágrafo segundo do r. despacho de fl. 498, que deferiu a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos autos em favor das impetrantes. Aguarde-se a vinda dos saldos requisitados à CEF e, com a resposta venham-me os autos conclusos para deliberação.

92.0203557-1 - INDUSTRIAS J B DUARTE S/A (ADV. SP086332 THAYS LIBANORI R DE OLIVEIRA) X CHEFE DOS SERVICOS DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS

Primeiramente, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal, agência 2206, para que converta em renda da União, o montante tido em depósito nos autos. Cumprida a determinação acima junto à instituição financeira, intime-se a União/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores a manifestar-se, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Decorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos ao arquivo, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

92.0204027-3 - IPIRANGA SERRANA FERTILIZANTES S/A (ADV. SP104537 SERGIO FERNANDO LEMOS SOARES) X CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTE AQUAVIARIO EM SANTOS

Primeiramente, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal, agência 2206, para que converta em renda da União, o montante tido em depósito nos autos. Cumprida a determinação acima junto à instituição financeira, intime-se a União/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores a manifestar-se, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Decorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos ao arquivo, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

93.0203434-8 - INDUCON DO BRASIL CAPACITORES S/A (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Dê-se ciência à Impetrante do desarquivamento do feito e da expedição da certidão de objeto e pé, intimando-a para sua retirada em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso do prazo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

2003.61.04.005219-0 - EMBRAPAS EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTACAO DE SERVICO DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP132677 HELIANE DE QUEIROZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Dê-se ciência às partes da r. decisão proferida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Suprema Corte proferiu o venerando acórdão, já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2007.61.04.009204-1 - SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL (ADV. SP093102 JOSE ROBERTO COVAC E ADV. SP229738 ANA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA JULIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE

SANTOS

Ante os termos da certidão retro, providencie a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, conforme disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 9.756/98 e do disposto no artigo 225 do provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, sob pena de deserção do recurso de apelação

2007.61.04.012973-8 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP253302 HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS X BEACON E SOUTH ATLANTIC AGENCIAMENTOS LTDA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES)

Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar de fls. 26/27, para o fim de determinar que a autoridade coatora não proceda à exigência de imposto de renda ao Impetrante com relação a indenização decorrente da violação da estabilidade temporária (código 6042 do TRCT), razão pela qual julgo EXTINTO o feito, com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Quanto ao depósito referente à exação discutida nos autos, após o trânsito em julgado e não havendo reforma da presente decisão pelos tribunais competentes, intime-se a Receita Federal para que informe o valor devido a título de IRPF com exclusão da base de cálculo da indenização decorrente da estabilidade provisória (fl. 66), na forma da fundamentação. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do Impetrante e o montante devido a título de IRPF deverá ser convertido a favor da União Federal. Custas ex lege. Não há condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se. Santos/SP, em 24 de julho de 2008.

2007.61.04.014354-1 - BEHR BRASIL LTDA (ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK E ADV. SP196314 MARCELLO VIEIRA MACHADO RODANTE) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2008.61.04.002009-5 - FUCHS GEWURZE DO BRASIL LTDA (ADV. SP127776 ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2008.61.04.002091-5 - EDUARDO AUGUSTO MOSCATELLI NEGRAES (ADV. SP054774 HELON RODRIGUES DE MELO FILHO) X DIRETOR RESPONSÁVEL CURSO PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA UNISANTOS
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada pela impetrante, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante, na forma da Lei nº 9.289/96. Sem honorários advocatícios, consoante a Súmula 512 do S.T.F e 105 do STJ. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se. Santos/SP, 24 de julho de 2008.

2008.61.04.002469-6 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Eminentíssimo Desembargador Federal Relator do Agravo noticiado nos autos, nos termos do Provimento COGE 64. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.O. Santos, 22 de julho de 2008.

2008.61.04.003220-6 - SAFMARINE CONTAINER LINES N V E OUTRO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

SAFMARINE CONTAINER LINES N.V. opôs embargos de declaração contra a r. decisão deste Juízo proferida às fls. 263/268, que indeferiu o pedido de liminar para liberação de contêineres, ao argumento de que ela foi omissa e contraditória quanto ao término da responsabilidade do transportador marítimo frente ao importador, já que na espécie não se trata do transporte multimodal que refere o artigo 13, da lei 9611/98, mas apenas de transporte marítimo, cuja responsabilidade se encerra no momento da descarga no costado do navio. É o relatório. DECIDO. Na lição de JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, in Comentários ao Código de Processo Civil, volume V, Forense, 7ª edição, pág. 539, Há omissão quando o tribunal deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas pelas partes ou examináveis de ofício (...). A contradição, por sua vez, (...) é a afirmação conflitante, quer na fundamentação, quer entre a fundamentação e a conclusão (VICENTE GRECO FILHO, in Direito Processual Civil, 11ª edição, São Paulo, Saraiva,

2º volume, pág. 260).A obscuridade, por seu turno, verifica-se quando há evidente dificuldade na compreensão do julgado. Ocorre quando há a falta de clareza na decisão, daí resultando a ininteligibilidade da questão decidida pelo órgão judicial. Em última análise, ocorre obscuridade quando a decisão, no tocante a alguma questão importante, soluciona-a de modo incompreensível.No caso em exame, não se vê da r. decisão embargada nenhum dos vícios apontados, eis que, o pedido constante da inicial diz respeito à obtenção de provimento judicial que lhe garanta a liberação dos contêineres que refere e a r. decisão indeferiu o pedido pelos fundamentos lá expostos, entre os quais a disposição constante da lei 9.611/98.Assim, o que se colhe das próprias razões recursais é que a embargante pretende a solução dos pontos que entende controvertidos, para obter, deste Juízo, enfim, a total reforma do decisum ora embargado.Logo, o que a embargante pretende não é a sanação dos vícios referidos no artigo 535 do Código dos Ritos, mas sim a modificação da conclusão do julgado embargado, mediante a revisão, o que é incompatível com a natureza jurídica integrativa dos declaratórios.Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento de fls. 263/268, CONHEÇO dos declaratórios opostos às fls. 276/288, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO.

2008.61.04.006213-2 - FADEMAC S/A (ADV. RJ107587 RENATA PALHANO DE JESUS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça.Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P. R. I.C.Santos, 24 de julho de 2008.

2008.61.04.006880-8 - LUCIANO BALULA CARDOSO E OUTRO (ADV. SP251557 ELAYNE MARTINS DE ARAUJO E ADV. SP259114 FABIOLA CARDOSO DE OLIVEIRA) X GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF AGENCIA GONZAGA SANTOS - SP

Defiro os benefícios da gratuidade, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte dos requerentes (art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e artigo 2º, parágrafo único, da Lei n. 1060/50). O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei 1060/50.Cuida-se de mandado de segurança impetrado por LUCIANO BALULA CARDOSO e WALDEMAR FERNANDES CARDOSO contra ato do Sr. GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA GONZAGA - SANTOS, com pedido de liminar para que seja excluída da prestação do mútuo habitacional que firmaram com a CEF, o valor correspondente ao da mutuária Regina Célia Balula Cardoso, que veio a falecer posteriormente à celebração do ajuste.Aduziram que noticiaram o óbito da referida mutuária, encaminhando à agência da CEF a respectiva certidão de óbito, mas o seguro não foi pago, sob o argumento da necessidade de anuência do médico que assinou o referido documento, o que consideram ilegal.Informações da Autoridade Impetrada, previamente requisitadas, vieram para os autos (fls. 44/51).É o breve relatório. DECIDO.O pedido de liminar não merece acolhimento.Consta da cláusula 20ª, parágrafo 1º., do contrato de mútuo que os Impetrantes declararam estar cientes de que não contarão com as coberturas do seguro por morte ou invalidez permanente quando tais sinistros resultarem de acidente ocorrido ou doença adquirida comprovadamente em data anterior à assinatura deste instrumento (fls. 59).E, da Apólice Habitacional também constou que:Morte do Segurado pessoa física, qualquer que seja a causa, por acidente ou doença, desde que ocorrido o acidente, ou adquirida a doença que determinou a morte, após a assinatura do instrumento contratual com o Estipulante, mediante comprovação através da certidão de óbito e questionário específico emitido pela Seguradora e respondido pelo médico-assistente do Segurado.Ora, não podem os Impetrantes deixar de cumprir tais condições, eis que com elas anuíram quando da celebração do ajuste.Assim, não vislumbro ilegalidade ou abuso de poder na exigência impugnada no mandamus.Em face do exposto, ausente o denominado fumus boni juris, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR.Colha-se o parecer do Ministério Público Federal e, em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.04.007412-2 - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION (URUGUAY) E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL TECONDI - TERMINAL PARA CONTAINERES MARGEM DIREITA S/A

Em razão da especificidade da questão posta, e em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar.Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144).Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações.Solicitem-se informações às dignas autoridades indigitadas impetradas, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos.Intime-se a

União Federal/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004.

2008.61.04.007413-4 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL TECONDI - TERMINAL PARA CONTAINERES MARGEM DIREITA S/A

Diante do contido nas informações, prestadas pelo Inspetor Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Santos, diga a impetrante, em 48 (quarenta e oito) horas, se ainda permanece com interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, no mesmo prazo, indique a impetrante fundamentadamente as razões da pretensão do prosseguimento. O silêncio importará na consideração de que a Impetrante não possui mais interesse na lide, o que ensejará a extinção do processo sem exame do mérito. Após, tornem-me os autos conclusos para deliberação.

Expediente Nº 1663

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.04.005514-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A

Trata-se de ação civil pública, com pedido de tutela de urgência, em que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL objetiva a condenação da TELEFÔNICA - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. a ressarcir, em dobro, os valores cobrados, segundo expõe, indevidamente dos assinantes, situados nas cidades abrangidas pela Seção Judiciária de São Paulo. Consta da inicial que o procedimento administrativo nº 1.34.012.000176/2001-88 foi instaurado para Apuração de eventuais irregularidades praticadas pela Telefônica S.A., que estaria tarifando operações irregularmente. Restou consignado, ainda, que a empresa ré foi autuada pela ANATEL e houve o pagamento de multa. A parte autora juntou documentos. A apreciação do pedido de medida de urgência foi diferida para após a manifestação da parte ré. O Ministério Público Federal, nas fls. 437/438, noticia que reformulou seu entendimento no tocante à competência da Justiça Federal e informa que declinou de suas atribuições para o Ministério Público do Estado de São Paulo. Assevera que inexistente interesse da União Federal ou da Anatel. Requer a remessa dos autos do processo para a Justiça Estadual da Capital de São Paulo, considerando que o dano ocorreu em todas as cidades da Subseção Judiciária. É a síntese do necessário. Decido. Malgrado já expedido mandado de citação da parte ré, conforme determinado na fl. 432, pertinente, neste momento, analisar questão de ordem pública, concernente à competência para processamento e julgamento do feito, ante a autorização do 4º do artigo 301 do Estatuto Processual Civil. In casu, não há discussão acerca do poder normativo ou fiscalizador da União Federal, Autarquias ou Agências Reguladoras federais, a única questão travada nos autos diz respeito a ato de pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público, que, em tese, está lesando direitos dos consumidores. Trata-se, pois, de ação em que a parte autora demanda contra pessoa jurídica não constante do rol do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal. O Ministério Público Federal reconheceu, conforme se infere da documentação acostada (fls. 439/477), que não tem atribuição para o caso, na medida em que: não verificada irregularidade da Anatel; ausência de repercussão para a Agência, em caso de eventual repetição; e a relação jurídica subjacente é instaurada entre usuário e a Telefônica. Declinou de suas atribuições e determinou a remessa da representação ao Ministério Público do Estado de São Paulo. Nessa linha, adotando as razões lançadas pelo parquet na promoção de declínio de atribuição, entendo que este juízo não é competente para apreciar e julgar o presente caso. Isso porque a competência desta Justiça ora se fixa *ratione personae* ora *ratione materiae*. O fato de o Ministério Público Federal figurar no pólo ativo da demanda não fixa a competência da Justiça Federal (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 34204; Processo: 200101980412 UF: MG Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 11/12/2002 Documento: STJ000467646; Fonte DJ DATA:19/12/2002 PÁGINA:323; Relator(a) LUIZ FUX; Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 153540; Processo: 199700778770 UF: PB Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA; Data da decisão: 04/12/2003 Documento: STJ000531807; Fonte DJ DATA:08/03/2004 PÁGINA:202; Relator(a) ELIANA CALMON), porque litiga na defesa de interesses difusos. Consigne-se que o Ministério Público Federal não é pessoa jurídica arrolada no artigo 109 da CF. Ademais, por trata-se de competência estabelecida na Constituição Federal, reveste-se de natureza absoluta. Na hipótese em exame, como já ressaltado, além de ter havido declínio de atribuições para o Ministério Público do Estado de São Paulo, a relação jurídica subjacente é entre particulares e a matéria nela tratada não se insere nas eleitas pela Constituição Federal como sendo da competência da Justiça Federal. Não há, pelo que se infere, interesse da União Federal, Autarquia ou Empresa Pública Federal. A competência é mesmo da Justiça comum Estadual. No caso telado, o fato de a empresa ser concessionária de serviço público federal não tem influência na fixação da competência, tendo em vista que não está em causa a relação de concessão. Nessa linha: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. TELEMAR S/A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO OU QUAISQUER DOS ENTES ELENCADOS NO ART. 109 DA CF/88. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Ação proposta em face de empresa concessionária de telefonia objetivando o reconhecimento da ilegalidade da Assinatura Básica Residencial, bem como a devolução dos valores pagos desde o início da prestação dos serviços. 2. Deveras, tratando-se de relação jurídica instaurada em ação entre a empresa concessionária de serviço público federal e o usuário, não há interesse na

lide do poder concedente, no caso, a União, falecendo, a fortiori, competência à Justiça Federal. (precedentes: CC 48.221 - SC, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, 1ª Seção, DJ de 17 de outubro de 2005; CC 47.032 - SC, desta relatoria, 1ª Seção, DJ de 16 de maio de 2005; CC 52575 - PB, Relatora Ministra ELIANA CALMON, 1ª Seção DJ de 12 de dezembro de 2005; CC 47.016 - SC, Relator Ministro CASTRO MEIRA, 1ª Seção, DJ de 18 de abril de 2005).3. Como bem destacou o Juízo Federal: Na verdade, o que define a competência cível da Justiça Federal, nos processos ordinários, não é a matéria em si, mas as pessoas que integram a relação processual, conforme o que disciplina a Constituição Federal, em seu art. 109. E as pessoas devem integrar ou não a relação processual na medida em que as relações postas em juízo sejam por elas titularizadas. A relação processual ora analisada diz respeito unicamente ao usuário e à empresa concessionária. Quem realiza a cobrança de assinatura mensal é empresa concessionária e não a ANATEL. Vale enfatizar: o ato ora questionado foi praticado com base no contrato concreto e específico firmado entre o assinante e a concessionária. Por mais que a ANATEL permita esse tipo de ato, por meio, inclusive, da normas abstratas, essa permissão abstrata não causa nenhum assinante. Só quando ela se transforma em exigência concreta, concessionária, fundada no contrato assinante-concessionária, desencadeia o interesse do assinante em ver suspensa à cobrança. edição de prejuízo ao por parte da é que ela A relação de concessão, estabelecida entre União/ANATEL (poder concedente) e a concessionária (no caso, Telemar) não está em causa. O que se discute aqui é unicamente a relação contratual entre usuário e empresa fornecedora do serviço. Também não está em causa o poder de fiscalização da ANATEL. Aliás, se for bem observado o pedido, verificar-se-á que não há qualquer pretensão formulada contra a ANATEL. Mesmo que a ANATEL venha a dizer que tem interesse na causa, como assistente litisconsorcial, isso, por si só, não teria a força de mudar a competência para a Justiça Federal. É que a assistência processual desacompanhada de efetivo interesse jurídico (como a que decorreria automaticamente da Lei 9.469/97, art. 5), não autoriza deslocamento da competência. Ou seja, mesmo que a ANATEL viesse aos autos espontaneamente, pretendendo assistir a concessionária, essa assistência, mesmo que admitida, não implicaria competência da Justiça Federal, salvo se configurado seu efetivo interesse jurídico, que só ocorre quando alguma relação jurídica de que ela seja parte sofra conseqüências da decisão judicial, o que certamente não é o caso dos autos, já que, qualquer que seja a decisão, nenhuma conseqüência sofrerá a ANATEL. Veja-se que a situação é diferente quando se trata de feitos coletivos (ação civil pública ou ação popular) em que o que se discute é propriamente o ato regulamentar em abstrato. Nesses casos, sim, se justifica o deslocamento da competência para a Justiça Federal, já que o próprio poder regulamentar da ANATEL está sendo questionado. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 54119; Processo: 200501387882 UF: RN Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 10/05/2006 Documento: STJ000689769; Fonte DJ DATA:29/05/2006 PÁGINA:146; Relator(a) LUIZ FUX) (g.n.)CONFLITO DE COMPETÊNCIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. Os arts. 70 e 71, II, da CF/88, que tratam do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União, não são capazes de deslocar o processamento e julgamento da ação popular proposta contra o BANCO DO BRASIL para a Justiça Federal, cuja competência está prevista no art. 109 da CF/88.2. Questão controvertida suficientemente esclarecida no acórdão embargado. Não é a repercussão econômica do ato que será capaz de deslocar a competência, da Justiça Estadual para a Federal. A competência só se desloca quando em discussão estiver interesse imediato e direto da UNIÃO.3. Propósito nitidamente infringente. 4. Embargos de declaração rejeitados. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: EDCC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 30756; Processo: 200001168053 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 26/06/2002 Documento: STJ000447187 ; Fonte DJ DATA:02/09/2002 PÁGINA:141; Relator(a) ELIANA CALMON) (g.n.)Frise-se, doutro lado, que qualquer que seja a sorte da presente lide, nem de longe afetará o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, o que induz à conclusão que inexistente interesse jurídico da Anatel na demanda.Dessa forma, sem quaisquer dos entes indicados no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, e diante do acima expandido, com fundamento na Súmula 150 do STJ, falece competência a esta Justiça para processar e julgar o feito.Em razão da incompetência do Juízo Federal, não há que se falar em apreciação do pedido de tutela antecipatória, que deverá ser feita pelo Juiz de Direito, sob pena de afronta ao princípio do juiz natural.Por conseqüência, DECLINO da competência em favor da Justiça Estadual de São Paulo, considerando o âmbito de abrangência da suposta lesão (art. 93, II, do CDC) e o fato de a representação nº 1.34.012.000803/2008-57, ter sido remetida ao Ministério Público da Capital paulista.Solicite-se a devolução da carta precatória nº 198/2008, independentemente de cumprimento. Preclusa esta decisão, remetam-se os autos ao MM. Juiz Distribuidor do Fórum Central da Justiça Estadual do Estado de São Paulo com as homenagens de praxe, com baixa na distribuição.Int.

USUCAPIAO

2006.61.04.006496-0 - SIZENANDO CORREA DE SOUZA (ADV. SP084525 IDALITO MACIEL COUTINHO E ADV. SP103716E LUZIA CRISTINA MENDES E ADV. SP156885 MÁRCIA MARIA BENTO SERRA E ADV. SP058918 LUIZ GEORGE NAVARRO) X VICENTE GIL - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JANDARCI COSTA DE SOUZA E OUTROS

Providencie a Secretaria da Vara a abertura do 2º volume. Ante o teor do ofício-resposta da DRF de fls. 227/228, apresente a parte autora certidão do cartório distribuidor da Justiça Federal desta Subseção em nome de DAHLIA GIL CURADO, bem como informe os dados solicitados à fl. 227 no que se refere a VICENTE GIL. Outrossim, cumpra os itens 3 e 4 de fl. 188, e ainda, manifeste-se sobre o teor da contestação da UNIÃO FEDERAL de fls. 233/247, em 10 (dez) dias, nos termos do art. 327, do CPC. No silêncio, certifique-se e venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO POPULAR

2008.61.04.002827-6 - JOAO DE ANDRADE MARQUES (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP X JOSE CARLOS MELLO REGO X CARGIL AGRICOLA S/A X SERGIO ALAIR BARROSO X BELLINI TAVARES DE LIMA NETO

Trata-se de ação popular, com pedido de tutela de urgência, promovida por JOÃO DE ANDRADE MARQUES contra CIA. DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, JOSÉ CARLOS MELLO REGO, CARGIL AGRÍCOLA S/A, SÉRGIO ALAIR BARROSO, BELLINI TAVARES DE LIMA NETO, em que objetiva: a) a declaração de nulidade do aditamento do contrato nº 070/85, que prorrogou o arrendamento firmado pela CODESP com a CARGIL por mais três anos, a contar de 01/01/2006, de uma área de 39.600 m2 na margem esquerda do Porto de Santos; b) a determinação de reversão dos bens vinculados às instalações portuárias arrendadas pela CARGIL em favor da CODESP, que deverá assumir a administração da área, nos moldes do contrato 070/85; c) seja determinado à CODESP que faça cumprir os contratos de arrendamentos de áreas do Porto, com estrita observância da Lei 8630/93, Decreto 4391/02 e legislação pertinente, sob pena de multa; d) condenação dos co-réus, com exceção da CODESP, a pagarem os danos causados em razão da alegada ilegalidade de prorrogação do contrato de arrendamento. Argumenta, em síntese, que: pretende a anulação ou declaração de nulidade da prorrogação do contrato de arrendamento, firmado entre a CODESP e a CARGIL, de área do Porto de Santos, haja vista que o contrato original trazia previsão de apenas uma prorrogação por dez anos; a CODESP não deu início ao procedimento licitatório; em 16/12/2005 foi firmado com a CARGIL o terceiro instrumento aditivo ao contrato de arrendamento nº 70/85; houve prorrogação por mais 36 meses, com vencimento em 31/12/2008; para justificar a prorrogação do arrendamento utilizou-se da Resolução nº 525 da ANTAQ, de 25/10/2005; trata-se de concessão de serviço público, que deve ser precedida de processo licitatório; impõe-se a observância dos princípios da Administração Pública; a prorrogação excepcional prevista na Resolução nº 525/2005 da ANTAQ é admitida apenas pelo prazo necessário à conclusão do certame, que não poderá exceder o prazo de 36 meses; a CODESP ainda hoje não adotou as providências necessárias à realização do processo licitatório; há lesão ao patrimônio público. A parte autora juntou documentos. Foi determinada a intimação da União Federal para manifestar eventual interesse no feito. Em cumprimento, a União, após a realização do procedimento relatado nas fls. 156/159, informou não ter interesse em compor a lide. O Ministério Público Federal contestou a manifestação da União e sustentou que a competência é da justiça Federal para o processamento e julgamento da demanda. Posteriormente, a União Federal, motivadamente, reiterou seu desinteresse em compor qualquer dos pólos da demanda. É a síntese do necessário. Decido. Diante das justificativas apresentadas, desnecessária a apresentação dos documentos referidos no despacho de fl. 170. Desse modo, pertinente, neste momento, analisar questão de ordem pública, concernente à competência para processamento e julgamento do feito, ante a autorização do 4º do artigo 301 do Estatuto Processual Civil. In casu, não há discussão acerca do poder normativo ou fiscalizador da União Federal, Autarquias ou Agências Reguladoras Federais, a única questão travada nos autos diz respeito a ato de pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista delegatária de serviço público e particulares, que, em tese, está lesando o patrimônio público. Trata-se, pois, de ação em que a parte autora demanda contra pessoas não constantes do rol do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal. A relação jurídica subjacente, basicamente, é instaurada entre a CARGIL e a CODESP, razão pela qual entendo que este juízo não é competente para apreciar e julgar o presente caso. Isso porque a competência desta Justiça ora se fixa *ratione personae* ora *ratione materiae*. Ademais, por trata-se de competência estabelecida na Constituição Federal, reveste-se de natureza absoluta. Na hipótese em exame, como já ressaltado, a relação jurídica formada é entre particulares e a matéria nela tratada não se insere nas eleitas pela Constituição Federal como sendo da competência da Justiça Federal. Não há, pelo que se infere, interesse da União Federal, conforme restou esclarecido no arrazoado de fls. 173/189. O caso telado não revela a existência de litisconsórcio passivo necessário. O Decreto 4391/2002 autoriza a CODESP exercer todos os atos de administração do Porto, inclusive realizar licitações, sendo sua atribuição, pois, o ato contestado. Os precedentes utilizados tanto pelo Ministério Público Federal, como pelo autor popular, para fundamentar a competência da Justiça Federal, tratam de fixação de competência do Juízo criminal, que encontra substrato constitucional no inciso IV do artigo 109 da CR e não no inciso I do mesmo dispositivo. As hipóteses não são análogas e a conclusão não pode ser a mesma. Registre-se, por oportuno, que o fato de a empresa ser delegatária de serviço público federal não tem influência na fixação da competência, tendo em vista que não está em causa a relação de delegação. Nessa linha: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. TELEMAR S/A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO OU QUAISQUER DOS ENTES ELENCADOS NO ART. 109 DA CF/88. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Ação proposta em face de empresa concessionária de telefonia objetivando o reconhecimento da ilegalidade da Assinatura Básica Residencial, bem como a devolução dos valores pagos desde o início da prestação dos serviços. 2. Deveras, tratando-se de relação jurídica instaurada em ação entre a empresa concessionária de serviço público federal e o usuário, não há interesse na lide do poder concedente, no caso, a União, *falecendo*, a *fortiori*, competência à Justiça Federal. (precedentes: CC 48.221 - SC, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, 1ª Seção, DJ de 17 de outubro de 2005; CC 47.032 - SC, desta relatoria, 1ª Seção, DJ de 16 de maio de 2005; CC 52575 - PB, Relatora Ministra ELIANA CALMON, 1ª Seção DJ de 12 de dezembro de 2005; CC 47.016 - SC, Relator Ministro CASTRO MEIRA, 1ª Seção, DJ de 18 de abril de 2005). 3. Como bem destacou o Juízo Federal: Na verdade, o que define a competência cível da Justiça Federal, nos processos ordinários, não é a matéria em si, mas as pessoas que integram a relação processual, conforme o que disciplina a Constituição Federal, em seu art. 109. E as pessoas devem integrar ou não a relação processual na

medida em que as relações postas em juízo sejam por elas titularizadas. A relação processual ora analisada diz respeito unicamente ao usuário e à empresa concessionária. Quem realiza a cobrança de assinatura mensal é empresa concessionária e não a ANATEL. Vale enfatizar: o ato ora questionado foi praticado com base no contrato concreto e específico firmado entre o assinante e a concessionária. Por mais que a ANATEL permita esse tipo de ato, por meio, inclusive, da normas abstratas, essa permissão abstrata não causa nenhum assinante. Só quando ela se transforma em exigência concreta, concessionária, fundada no contrato assinante-concessionária, desencadeia o interesse do assinante em ver suspensa à cobrança. edição de prejuízo ao por parte da é que ela A relação de concessão, estabelecida entre União/ANATEL (poder concedente) e a concessionária (no caso, Telemar) não está em causa. O que se discute aqui é unicamente a relação contratual entre usuário e empresa fornecedora do serviço. Também não está em causa o poder de fiscalização da ANATEL. Aliás, se for bem observado o pedido, verificar-se-á que não há qualquer pretensão formulada contra a ANATEL. Mesmo que a ANATEL venha a dizer que tem interesse na causa, como assistente litisconsorcial, isso, por si só, não teria a força de mudar a competência para a Justiça Federal. É que a assistência processual desacompanhada de efetivo interesse jurídico (como a que decorreria automaticamente da Lei 9.469/97, art. 5), não autoriza deslocamento da competência. Ou seja, mesmo que a ANATEL viesse aos autos espontaneamente, pretendendo assistir a concessionária, essa assistência, mesmo que admitida, não implicaria competência da Justiça Federal, salvo se configurado seu efetivo interesse jurídico, que só ocorre quando alguma relação jurídica de que ela seja parte sofra conseqüências da decisão judicial, o que certamente não é o caso dos autos, já que, qualquer que seja a decisão, nenhuma conseqüência sofrerá a ANATEL. Veja-se que a situação é diferente quando se trata de feitos coletivos (ação civil pública ou ação popular) em que o que se discute é propriamente o ato regulamentar em abstrato. Nesses casos, sim, se justifica o deslocamento da competência para a Justiça Federal, já que o próprio poder regulamentar da ANATEL está sendo questionado. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 54119; Processo: 200501387882 UF: RN Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 10/05/2006 Documento: STJ000689769; Fonte DJ DATA:29/05/2006 PÁGINA:146; Relator(a) LUIZ FUX) (g.n.)CONFLITO DE COMPETÊNCIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. Os arts. 70 e 71, II, da CF/88, que tratam do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União, não são capazes de deslocar o processamento e julgamento da ação popular proposta contra o BANCO DO BRASIL para a Justiça Federal, cuja competência está prevista no art. 109 da CF/88.2. Questão controvertida suficientemente esclarecida no acórdão embargado. Não é a repercussão econômica do ato que será capaz de deslocar a competência, da Justiça Estadual para a Federal. A competência só se desloca quando em discussão estiver interesse imediato e direto da UNIÃO.3. Propósito nitidamente infringente. 4. Embargos de declaração rejeitados. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: EDCC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETENCIA - 30756; Processo: 200001168053 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 26/06/2002 Documento: STJ000447187; Fonte DJ DATA:02/09/2002 PÁGINA:141; Relator(a) ELIANA CALMON) (g.n.)CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL. FALTA DE INTERESSE DO INCRA (SÚMULA 150/STJ). CONFLITO DIRIMIDO DE ACORDO COM AS PARTES ENVOLVIDAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.1. A competência cível da Justiça Federal, estabelecida na Constituição, define-se, como regra, pela natureza das pessoas envolvidas no processo: será da sua competência a causa em que figurar a União, suas autarquias ou empresa pública federal na condição de autora, ré, assistente ou oponente (art. 109, I, a), mesmo que a controvérsia diga respeito a matéria que não seja de seu interesse. Nesse último caso, somente cessará a competência federal quando a entidade federal for excluída da relação processual.2. Não é da competência federal, e sim da estadual, por isso, a causa em que não figuram tais entidades, ainda que a controvérsia diga respeito a matéria que possa lhes interessar. Nesse último caso, a competência passará à Justiça Federal se e quando uma das entidades federais postular seu ingresso na relação processual, até porque compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas (súmula 150/STJ).3. Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo de Direito de Medicilândia/PA, o suscitante. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 47228; Processo: 200401602830 UF: PA Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 13/04/2005 Documento: STJ000620702; Fonte DJ DATA:27/06/2005 PÁGINA:214; Relator(a) JOSÉ DELGADO) - g.n.Conforme decisões abaixo colacionadas, o fato de a União Federal manifestar expressamente desinteresse na Ação Popular faz deslocar a competência para a Justiça Estadual, verbis:PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CBTU. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL.I. Declarado expressamente nos autos o desinteresse da União Federal, compete à Justiça Estadual o julgamento de ação popular movida contra sociedade de economia mista.II. Conflito conhecido e provido, para declarar competente o Juízo suscitado, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte, MG.(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 25538; Processo: 199900212002 UF: MG Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 26/05/1999 Documento: STJ000278700; Fonte DJ DATA:30/08/1999 PÁGINA:27; Relator(a) ALDIR PASSARINHO JUNIOR) - g.n.PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. CONFLITO DE COMPETENCIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA (CESP). CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 109, I E VIII. DEC. 502/92 (ART. 2., V, C, NUM. 5). SUMS. 517 E 556/STF E 42/STJ.1. A JUSTIÇA FEDERAL NÃO COMPETE PROCESSAR E JULGAR AÇÃO POPULAR, QUALIFICANDO COMO PARTE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA (PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO) NÃO ELENCADE ENTRE AS ENTIDADES PÚBLICAS MENCIONADAS NO ART. 109, VIII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL.2. A INTERVENÇÃO DA UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIA OU EMPRESA PUBLICA COMO ASSISTENTE OU

OPOENTE, SO DESLOCARA A COMPETENCIA SE DEMONSTRADO LEGITIMO INTERESSE JURIDICO PROPRIO, FICANDO SEM FORÇA ATRATIVA APENAS A PARTICIPAÇÃO AD ADJUVANDUM. NO CASO, A UNIÃO NÃO MANIFESTOU QUALQUER INTERESSE.3. CONFLITO CONHECIDO E DECLARADA A COMPETENCIA DO JUIZO DE DIREITO ESTADUAL, SUSCITADO.(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 20971; Processo: 199700758087 UF: MG Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 25/03/1998 Documento: STJ000213403; Fonte DJ DATA:08/06/1998 PÁGINA:5; Relator(a) MILTON LUIZ PEREIRA)PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA. AÇÃO POPULAR CONTRA PARTIDO POLITICO E GOVERNADOR. REPOSIÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDARIO. CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO. MANIFESTA INEXISTENCIA DE INTERESSE. COMPETENCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.EM AÇÃO POPULAR MOVIDA CONTRA O PDT E O ENTÃO GOVERNADOR DO RIO DE JANEIRO, LEONEL DE MOURA BRIZOLA, SOB O FUNDAMENTO BASILAR DE QUE TERIA HAVIDO APLICAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDARIO, PARA O QUAL CONTRIBUIU TAMBEM A UNIÃO FEDERAL, SE HÁ EXPRESSA DECLARAÇÃO DESTA, NO SENTIDO DE QUE NÃO TEM INTERESSE NO FEITO, A COMPETENCIA PARA PROCESSAR E JULGAR A DEMANDA E DA JUSTIÇA ESTADUAL.CONFLITO DE QUE SE CONHECE, PARA DECLARAR COMPETENTE O JUIZO DE DIREITO DA 5A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DO RIO DE JANEIRO-RJ, SUSCITANTE. DECISÃO UNANIME.(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 14946; Processo: 199500435411 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 05/12/1995 Documento: STJ000107723; Fonte DJ DATA:26/02/1996 PÁGINA:3909; Relator(a) DEMÓCRITO REINALDO)Dessa forma, sem quaisquer dos entes indicados no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, e diante do acima expendido, com fundamento na Súmula 150 do STJ, falece competência a esta Justiça para processar e julgar o feito. A competência é mesmo da Justiça comum Estadual.Em razão da incompetência do Juízo Federal, não há que se falar em apreciação do pedido de tutela antecipatória, que deverá ser feita pelo Juiz de Direito, sob pena de afronta ao princípio do juiz natural.Por consectário, DECLINO da competência em favor da Justiça Estadual de Santos.Preclusa esta decisão, remetam-se os autos ao MM. Juiz Distribuidor do Fórum Estadual da Comarca de Santos com as homenagens de praxe, com baixa na distribuição.Ciência ao Ministério Público Federal e à União.P.I.O.C.

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA
DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4780

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.04.010116-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP099755 ANTONIO JOSE DONIZETTI M DALOIA E PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES E PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO E ADV. SP147116 GUSTAVO RIBEIRO XISTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP052263 ZELIA FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA E ADV. SP083440 RODRIGO FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP093379 ALEXANDRE SHAMMASS NETO)
Fl. 1735: Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a comprovação nos autos da nova destinação dada ao imóvel onde antes estabelecido o BINGO BRISAMAR. Int.

DESAPROPRIACAO

2005.61.04.011360-6 - JATIR PEDRO ONGARATO E OUTRO (ADV. SP234071 JACQUELINE KELLY PEREIRA MALARA DE ANDRADE E ADV. SP058372 OSVALDO MALARA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES 8 UNIDADE DE INFRA ESTRUTURA TERRESTRE SAO PAULO (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS)
Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais de fls. 292/293. Int.

USUCAPIAO

2002.61.04.006532-5 - WALKIR FOLKAS E OUTRO (ADV. SP162305 LUCIANA DE CASTRO DE ANDRADE E ADV. SP140212 CAIO CESAR BRAGA RUOTOLO E ADV. SP226426 DENISE RODRIGUES ROCHA) X ANTONIO CARLOS GIORNO X ROBERTO SANTOS X UNIAO FEDERAL X ROBERTO DOS SANTOS X ALICE ELIAS SANTANA X ROBERTO MARCIO OZORES FLORES X MARIA GRAZIA MORLOTTI REVERDINI X LORENZA MARIA REVERDINI BINDA X CARLO MARIA BINDA X ROBERTA REVERDINI DADIAN X PEDRO DADIAN

Tendo em vista que todas as diligências implementadas visando a localização de Moukbel Roberto Sahade e Ana Maria Spina Sahade restaram infrutíferas, prossiga-se, devendo os autores procederem à elaboração de Minuta de Edital para posterior citação, nos termos do decidido à fl. 224. Int.

2004.61.04.003970-0 - FERNANDO MARQUES CELLI E OUTRO (PROCURAD DR.PAULO HENRIQUE C. BARREIROS E ADV. SP095640 CLAUDIO CESAR CARNEIRO BARREIROS) X ACILIO CANDIDO VENTURA X FRANCISCO ANDRIELLO X JOAO BENTO NEVES E OUTRO X JOSE CARLOS DA SILVA SOLER E OUTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais de fls. 246/247. Int.

2005.61.04.011269-9 - DELFINA SANTOS DA SILVA (PROCURAD MARCOS ROBERTO R. MENDONCA) X VEROALDO MARTINS DA SILVA (PROCURAD MARCOS RODRIGUES MENDONCA) X TEREZINHA ALMEIDA DE ANDRADE E OUTRO X SOLANGE MARTINS X RENILSON MARTINS X ROSANGELA MARTINS X LAERCIO MARTINS X ADRIANA CRISTINA MENDES BEDAR X JOSIANE LOPES X RAIMUNDA DAS DORES MARTINS X VERA LUCIA DE PAULA FUGAZZA X CARLOS MARTINS X RENATO MARTINS (ADV. SP263393 ERIKA RAMOS ALBERTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.04.000095-3 - NEWTON DA SILVA ARAGAO E OUTRO (ADV. SP008490 NEWTON DA SILVA ARAGAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELZA MONTEIRO HOFFMANN E OUTROS

Citem-se os réus, confrontante e União Federal. Cientifiquem-se as Fazendas Pública Municipal e Estadual. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que atuando como custos legis, diga sobre a regularidade de todo o processado. Int. e cumpra-se.

MONITORIA

2006.61.04.000684-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JULIANA FARIA PINTO E OUTRO (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES)

Requeira a CEF o que for de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, cumpra-se o determinado à fl. 134. Int.

2006.61.04.003735-9 - UNIAO FEDERAL X DILANA OLIMPIA CESAR DE ARAGAO (ADV. SP183565 HUGO JUSTINIANO DA SILVA JUNIOR)

Expeçam-se officios à Delegacia da Receita Federal e CIRETRAN. Sem prejuízo, esclareça a União Federal qual a razão para expedição de officio ao INSS. Oportunamente, encaminhe-se cópia da petição inicial ao MPF como solicitado. Int. e cumpra-se.

2006.61.04.008179-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANTONIO CESAR MARTINO X SORAYA RIBEIRO MARTINO

Aguarde-se a audiência designada.

2008.61.04.000182-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X CARDOSO E ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTRO

Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se, ex vi legis, o título executivo judicial. Por força do artigo 1102c do Código de Processo Civil, fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista em lei. Requeira a CEF o que for de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.04.000370-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOAO JOSE RIBEIRO NETO - ME E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 72. Int.

2008.61.04.000472-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE ALBACETA MUNHOZ (ADV. SP184772 MARCELLO DE OLIVEIRA)

Fl. 74: Dê-se ciência às partes. Int.

2008.61.04.001008-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ROSIMEIRE MIAN CAFFARO HURTADO E OUTROS

Intime-se a CEF a providenciar a retirada, em Secretaria, dos documentos desentranhados. Após, remetam-se ao arquivo por findos. Int.

2008.61.04.001248-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X AUTO POSTO FULGOR LTDA E OUTROS

Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se, ex vi legis, o título executivo judicial. Por força do artigo 1102c do Código de Processo Civil, fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista em lei. Requeira a CEF o que for de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.04.003737-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JORGE ALBERTO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP067873 ADEMAR PEREIRA DE FREITAS E ADV. SP265350 JORGE ALBERTO DE SANTANA)

O embargante advoga em causa própria. Desnecessária, portanto, a juntada aos autos da Declaração de Pobreza. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao Embargante, Jorge Alberto de Santana. Intimem-se e venham conclusos para sentença.

2008.61.04.006984-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOSE ALBERTO LOPES FRANCO

Primeiramente, manifeste-se a CEF sobre a possível prevenção apontada com os autos de nº 2008.61.04.002787-9 em trâmite na 1ª Vara Federal em Santos, juntando cópia da petição inicial. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.028282-5 - SADAO FUKUDA E OUTRO (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Tendo em vista as considerações da União Federal de fls.124/125, intime-se o DNIT para que diga se há eventual interesse em intervir no feito. Int. e cumpra-se.

2003.61.04.002155-7 - ARNALDO SIMOES DE SOUZA (ADV. SP155763 ALVARO FERNANDO RIBEIRO DE BRITTO E ADV. SP187225 ADRIANA BARRETO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 388/404: Dê-se ciência ao autor para que requeira o que for de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2003.61.04.012670-7 - SOFIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA)

À vista do decidido no Agravo de Instrumento interposto (fls. 186/188), requeira a parte autora o que for de interesse, providenciando a juntada aos autos de todas as cópias necessárias à instrução da contra fé. Int.

2004.61.04.004812-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CYBELI MARIA LEITE DE MELLO VIANNA (ADV. SP146808 RENATO TIUSSO SEGRE FERREIRA)

Fl. 132: Defiro, pelo prazo requerido. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.04.001374-0 - EDIFICIO PLAZA SAINT MARTIN (ADV. SP132062 LUIZ ALBERTO AMARAL PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Indefiro o requerido à fl. 102 isi que o arresto do imóvel objeto desta demanda foi determinado pelo d. Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Santos em razão da Execução Fiscal, processo nº 10.140/97, que a Prefeitura Municipal de Santos move em face da CEF. Int. e, em seguida, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote.

2008.61.04.003176-7 - CONDOMINIO EDIFICIO ANTILHAS (ADV. SP106882 WAGNER LUIZ DIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Tendo em vista o decidido à fl. 227, reconsidero o determinado à fl. 237 e determino a remessa dos autos ao SEDI para reinclusão de Reinaldo da Silva Rodrigues Junior e Adriana de Souza Rodrigues no pólo passivo eis que o imóvel continua de sua propriedade. Após, requeira o condomínio autor o que for de interesse ao prosseguimento da execução. Int.

2008.61.04.007112-1 - CONDOMINIO EDIFICIO ANA LEA (ADV. SP139189 ANDRE MENDES PIMENTA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Primeiramente, providencie o condomínio requerente a adequação do valor da causa ao do benefício patrimonial visado, recolhendo a diferença de custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.04.007405-5 - CONDOMINIO EDIFICIO GUARAU (ADV. SP149140 DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Designo audiência de conciliação para o dia 02 de 10 de 2008, às 14 horas, para comparecimento das partes, nos termos do artigo 277 e seguintes do CPC. Intime-se e cite-se a Caixa Econômica Federal, para que compareça acompanhada de Advogado ou representada por patrono com poderes para transigir, ciente de que frustrada a conciliação, deverá oferecer

resposta em audiência a apresentar as provas que forem de seu interesse (inclusive rol de testemunhas). Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.04.013742-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.008748-0) JAIRO VIEIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP108696 IVAN LAURINDO MATARAZZO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES)

Esclareça a Caixa Econômica Federal o requerido à fl. 62, eis que não consta dos autos referida petição. No silêncio, cumpra-se o determinado á fl. 61. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0207395-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X REINALDO DANIEL CORREA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 125. No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2005.61.04.004571-6 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X RUSSI DO GUARUJA PROMOCOES E EVENTOS S/C LTDA (ADV. SP134122 MARCILIO DE BARROS MELLO SANTOS) X MARTINHO OLIVIO BOSSHARD (ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO) X MARIA CONCEICAO ENNES (ADV. SP112654 LUIZ ANTONIO DA CUNHA CANTO MAZAGAO)

Designo os dias 06/10/2008 e 20/10/2003 às 14 horas para a realização do primeiro e segundo Leilão, respectivamente, do veículo Fiat/Palio Fire, cor cinza, de placa DGO 9125, código RENAVAN 799625280, ano 2003. Expeça-se Edital, intimando a exequente a providenciar sua publicação nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 687 do Código de Processo Civil. Intime-se, pessoalmente, a empresa executada dando-lhe ciência do dia e local da alienação judicial. Int.

2007.61.04.012086-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JUCIARA DA SILVA ABREU LTDA - ME E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 126. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

89.0202020-7 - MARCIA CRISTINA LATORRACA RODRIGUES (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 661/662: Defiro, como requerido. Int. e cumpra-se.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

94.0206966-6 - INTERVALES MINERIOS LTDA (ADV. SP061336 VILSON CARLOS DE OLIVEIRA E PROCURAD VALDEMIR RONDINI) X EQUIPAV S/A PAVIMENTACAO, ENGENHARIA E COMERCIO (PROCURAD CARLOS EUGENIO COLETTI E PROCURAD WILSON ARMANDO TABERTI) X ESPOLIO DE LUCIANO CASTRO GONZALEZ (PROCURAD MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA) X ANTONIO JOSE GONZALEZ E OUTROS (PROCURAD FRANCISCO M.LUCAdeOLIVEIRA RIBEIRO) X MARINA CASTRO FERRAZ E OUTROS (PROCURAD ANTONIO JOSE D. MOLINA DALOIA)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais de fls. 806/807. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.04.009648-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ROSELINDA APARECIDA VASCONCELLOS E OUTRO

Fls. 100/101: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.04.009652-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUIRENA APARECIDA VASCONCELLOS E OUTRO

Requeira a CEF o que for de interesse ao levantamento do valor penhorado (fl.122). Int.

2006.61.04.000427-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SERGIO LOURENCO JUNIOR (ADV. SP248034 ANDREA LEITE DE CASTRO)

Providencie a CEF a juntada aos autos da planilha indicativa do cálculo atualizado da quantia devida que deixou de acompanhar a petição de fl. 99. Int.

2006.61.04.011099-3 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP184325 EDUARDO DE ALMEIDA FERREIRA E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X SINDICATO DOS TRANSPORTADORES DE CONTEINERES DE GUARUJA E SANTOS SINDCON (ADV. SP175669 ROBERTO

ANTONIO FERREIRA)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls., requeira a parte autora o que for de interesse à execução do julgado. Decorrido o prazo de 06 (seis) meses sem manifestação, remetam-se ao arquivo. Int.

2008.61.04.002306-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X IARA REGINA SANTOS

Antes de se expedir ofício à Delegacia da Receita Federal, manifeste-se a CEF sobre a informação prestada pelo SERASA de fl. 72. Int.

2008.61.04.003330-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARCOS MARTINS OLIVEIRA

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial mediante substituição por cópias. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo por findos. Int.

2008.61.04.003704-6 - COOPERATIVA MISTA DE PESCA NIPO BRASILEIRA (ADV. SP158707 CIRO LOPES DIAS) X SEM IDENTIFICACAO X VERA LUCIA FRANZAGUA GOMES (ADV. SP083682 LUCIMAR DANTAS DA CRUZ) X MERYAN GOMES DA SILVA (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X GUILHERME LIMA DOS SANTOS (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X CELSO DA SILVA BATISTA (ADV. SP083682 LUCIMAR DANTAS DA CRUZ) X MANOEL VENANCIO DAS NEVES (ADV. SP241996 JOSE HONORATO MONSON TIOSSI) X GERALDO LEITE (ADV. SP164166 FLAVIA DERRA EADI) X ELEKEIROZ S/A (ADV. SP126958 RICARDO TADEU DA SILVA E ADV. SP163458 MARCO ANTONIO DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP205502B MARIANA MONTEZ MOREIRA)

Melhor analisando os autos, além de pender decisão acerca da preliminar suscitada pelo INSS (fls. 178/180), constato a existência de questão capaz de afetar a competência de Justiça Federal. Isto porque a autora às fls. 349/357, juntando documentos, afirma a divergência quanto a área litigiosa e sobre a qual a União Federal apoia a manifestação de seu interesse. Sendo assim, suspendo, por ora, a determinação de fl. 371, a fim de que a União Federal seja intimada para que diga sobre a exatidão da área vindicada pela autora em consonância (ou não) com aquela descrita na Portaria 185 de 10/07/2007. Sem prejuízo, intime-se a autora para que justifique seu interesse de agir ante a afirmação de que a área objeto do litígio encontra-se desocupada (fl. 352). Int.

2008.61.04.006787-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MAURICIO LINO DE MIRANDA NETO E OUTRO

...Diante do expostos, com fundamento nos artigos 926 a 928 do Código de Processo Civil c.c artigo 9º da Lei 10.188/01, DEFIRO a reintegração de posse do imóvel situado na Av. Prof. Herenice Rodrigues do Nascimento nº 150, apto. 43, Bloco 09, Residencial DCapri, São Vicente-SP, em favor da Caixa Econômica Federal - CEF. Expeça-se mandado de reintegração. Cite-se. Int.

2008.61.04.007122-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PATRICIA APARECIDA PEREIRA REIS E OUTRO

Vistos, Trata-se de pedido de expedição de mandado de reintegração liminar do bem descrito na exordial. Verifico, no entanto, que o documento de fl. 23, não comprova a notificação do arrendatário, requisito indispensável à propositura da presente ação. Deste modo, comprove a Requerente, de forma inequívoca, no prazo de 5 (cinco) dias, haver notificado a requerida, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.04.007123-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ELIANA ALVES DE SOUZA

Postula a Autora medida liminar objetivando a sua reintegração na posse do imóvel situado na Rua A, nº 371, Bloco 03-B, apartamento 17, Chácara Itapanhaú - Bertioga - SP. Aduz que celebrou com a Requerida contrato de arrendamento mercantil com opção de compra do imóvel supra descrito, adquirido em nome do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, criado nos termos da Medida Provisória nº 1.823/99, convertida na Lei nº 10.188/01, ajustando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) prestações mensais, no valor de R\$ 144,99 (cento e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), reajustado anualmente na data de aniversário do contrato pelos índices de correção do FGTS, acumulado nos últimos doze meses. Acrescenta a Autora que a arrendatária deixou de quitar as prestações vencidas a partir de 14/01/2008, bem como das taxas condominiais desde maio de 2007, permanecendo inadimplente até a presente data. Nesta oportunidade, decido. Pois bem, a pretensão vem fundada na Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, artigo 9º, que estabelece: Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo da notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Importante salientar que a Autora instruiu a inicial com o contrato de arrendamento e prova da propriedade do bem (fls. 14/26). Cuida-se nos autos de contrato de arrendamento residencial ajustado com fundamento nas disposições da Lei nº 10.188/01, com opção de compra ao final a critério do arrendatário, não se confundindo, pois, com as normas específicas do Sistema Financeiro da Habitação, nas quais o pacto visa precipuamente a aquisição do

imóvel.No caso dos autos, demonstra a Autora haver tentado a notificação da arrendatária a pagar os encargos em atraso, não logrando êxito, porquanto, segundo informações do Cartório de Títulos e Documentos (fls. 23), não mais reside no imóvel em questão. Nesses termos, descumpra a Requerida cláusula contratual, impondo obstáculos à CEF para satisfação da exigência legal de prévia notificação do arrendatário.A liminar, portanto, nos moldes do art. 928 do CPC, deve ser deferida, pois entendo presentes os requisitos do art. 927 do mesmo estatuto processual c.c. art. 9º da Lei nº 10.188/01.Diante do exposto, com fundamento nos artigos 926 a 928 do Código de Processo Civil c.c. artigo 9º da Lei nº 10.188/01, DEFIRO a reintegração de posse do imóvel situado na Rua A, nº 371, Bloco 03-B, apartamento 17, Chácara Itapanhaú - Bertioga - SP, em favor da Caixa Econômica Federal - CEF.Expeça-se mandado de reintegração.Cite-se.Int.

2008.61.04.007558-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FABIANE DE AGUIAR

... Diante do exposto, com fundamento nos artigos 926 a 928 do Código de Processo Civil c.c artigo 9º da Lei 10.188/01, DEFIRO a reintegração de posse do imóvel situado na Rua 04 Casa 74 do Lote 15, Quadra 04, do conjunto Habitacional Jardim das Flores, Município de Peruíbe/SP. Expeça-se mandado de reintegração. Cite-se. Int.

2008.61.04.007559-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DEBORT TADEU TEIXEIRA

... Diante do exposto, com fundamento nos artigos 926 a 928 do Código de Processo Civil c.c artigo 9º da Lei 10.188/01, DEFIRO a reintegração de posse do imóvel situado na Rua 07 (ou Rua Salvia), Casa 83 (antiga casa 121) do Lote 04, Quadra 07, do conjunto Habitacional Jardim das Flores, Município de Peruíbe/SP. Expeça-se mandado de reintegração. Cite-se. Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.04.007376-2 - ERIC GOMES ALVES (ADV. SP251939 ERIC GOMES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que o pedido de alvará decorre do falecimento do titular do direito. O E. Superior Tribunal de Justiça, por intermédio da Súmula 161, firmou entendimento no sentido de fixar como competente para tais casos a Justiça Estadual. Com efeito, a incompetência deste Juízo é patente. Pelo exposto, declaro a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Santos, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.04.007399-3 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP159433 ROMÁRIO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que o pedido de alvará decorre do falecimento do titular do direito. O E. Superior Tribunal de Justiça, por intermédio da Súmula 161, firmou entendimento no sentido de fixar como competente para tais casos a Justiça Estadual. Com efeito, a incompetência deste Juízo é patente. Pelo exposto, declaro a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Praia Grande, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 4805

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.04.006978-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0200431-2) INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA) X BASF S A (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO)

Distribua-se por dependencia, apensando-se. Recebo o s embargos, se tempestivo, suspendendo a execucao. Certifique-se a oposicao nos autos principais. Intime-se o embargado para impugnação, no prazo de dez dias (art. 740 do CPC). Int..

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.04.007660-0 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado.Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal.Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar.

2008.61.04.007712-3 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X MESQUITA S/A TRANSPORTES E SERVICOS X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da

causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar.

2008.61.04.007718-4 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X SANTOS BRASIL S/A X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar.

2008.61.04.007793-7 - LUJAN COM/ IMP/ E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP184283 ANDRÉ PATERNO MORETTI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NA ALFANDEGA DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
NOTIFIQUE-SE O IMPETRADO PARA QUE PRESTE AS INFORMACOES NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA
JUIZ FEDERAL
Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1705

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.14.006752-9 - ALBERTO VERTEMATTI E OUTROS (ADV. SP115405 SEBASTIAO MOIZES MARTINS) X LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 226/227 - Nos termos do art. 475 B do CPC, compete à própria parte autora apresentar o cálculo dos valores que lhe sejam devidos, compreendendo aí a apresentação da RMI (renda mensal inicial) e RMA (renda mensal atual) que entender corretas. Assim, indefiro a remessa dos autos ao Contador. Cumpra a parte autora, com exceção do co-autor JOSÉ FRUTUOSO DE OLIVEIRA, o despacho de fls. 154.Int.

2001.61.14.001055-0 - JOAQUIM PEREIRA DE MENEZES (ADV. SP155700 ANA CAROLINA PIMENTEL MUNIZ E ADV. SP160821 MARIANA IBAÑEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2001.61.14.003102-3 - ELIZETE PEREIRA PACHECO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2003.61.14.000608-6 - EUNICE CARNEIRO (ADV. SP162818 ALEXANDRE DE ALMEIDA DIAS E ADV. SP162625 KELLY APARECIDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Considerando o v.acórdão de fls.145/154, o qual anulou a sentença prolatada às fls.69/79, a fim de que o feito seja instruído e novamente julgado, e havendo necessidade de perícia, como providência preliminar a sua realização, determino a intimação da ré CEF para no prazo de 15 (quinze), informar a este Juízo, expressamente, se as jóias roubadas foram fotografadas ou filmadas pela agência Magnólia do Penhor, ou se apenas foram avaliadas, e, em havendo gravação ou fotografias, deverão as mesmas serem juntadas aos autos. Com a informação juntada aos autos, venham-me conclusos. Intimem-se.

2003.61.14.003048-9 - FRANCISCO BATISTA DE ARAUJO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. - Manifeste-se a CEF.Int.

2003.61.14.005311-8 - EDEILDO ALVES DE SANTANA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido.Int.

2004.61.14.007705-0 - SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA (ADV. SP028371 ANTONIO RUSSO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito, conforme despacho de folha 588.Int.

2006.61.14.000108-9 - SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA (ADV. SP028371 ANTONIO RUSSO NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP158849 PAULO EDUARDO ACERBI)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito, conforme despacho de folha 841.Int.

2006.61.14.000759-6 - VANESSA BRASILEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA E ADV. SP213871 DANIELA FARACO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X VANETE ALVES BARROSO FURTADO E OUTRO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES)

Fls. - Dê-se ciência aos réus.Int.

2006.61.14.001595-7 - HUGO GUILHERME (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Traga o autor cópia integral do laudo, parceladamente, juntado nas fls. 21/23, em 10 (dez) dias. Juntado, vista ao INSS. Não sendo juntado, autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.14.001882-0 - MARIA BRIALES PEREZ (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2006.61.14.002484-3 - MANOEL GOMES COUTINHO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 46/56 - Dê-se ciência ao autor.Int.

2006.61.14.002492-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.005430-2) DANIEL INACIO DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 136 - Intimem-se as partes acerca da audiência designada pelo Juízo Deprecado para 29/10/2008 às 08:30 horas, nos autos da Carta Precatória nº 328 (2008.0022.0521-8).

2006.61.14.005589-0 - JANE ANDREA QUERRICHELLI BOSSOLO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intime-se o perito judicial a responder os quesitos complementares oferecidos pela autora.Int.

2006.61.14.005751-4 - MAURILIO DE MORAES DA MOTTA (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito, conforme despacho de folha 162.Int.

2006.61.14.006384-8 - GILBERTO LUIZ NASCIMENTO (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2006.61.14.006887-1 - ALBERTO WAGNER SILVA DOS SANTOS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito, conforme despacho de folha 90.Int.

2006.61.14.007553-0 - NARCISO CELESTINO GUIMARAES (ADV. SP227795 ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito, conforme despacho de folha 87/88.Int.

2007.61.14.000044-2 - AMABILIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2007.61.14.000255-4 - MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito, conforme despacho de folha 48.Int.

2007.61.14.000327-3 - ANTONIO ATANAZIO DOS SANTOS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2007.61.14.000343-1 - ITAMAR GONCALVES VIANA (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2007.61.14.000510-5 - PEDRO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2007.61.14.000607-9 - IARA REGINA TIBAES BISPO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2007.61.14.000765-5 - JOSE CARLOS BARBOSA (ADV. SP083905 LUCIA VALERIA PREITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2007.61.14.000801-5 - JOSE APARECIDO DE ARAUJO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito, conforme despacho de folha 117.Int.

2007.61.14.000944-5 - ANTONIO SCANTAMBURLO (ADV. SP104328 JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. - Manifeste-se o autor.Int.

2007.61.14.000965-2 - SAULO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2007.61.14.000984-6 - ANTONIO MAURILIO BEZERRA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2007.61.14.001194-4 - LUIZ CARLOS BARBOSA DE JESUS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2007.61.14.001430-1 - NELSON DE OLIVEIRA PESSOA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito, conforme despacho de folha 38.Int.

2007.61.14.001467-2 - TEREZINHA SOUZA DUARTE (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2007.61.14.001486-6 - ACHILES VESTRI NETO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2007.61.14.001503-2 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES E ADV. SP099686 MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito, conforme despacho de folha 59.Int.

2007.61.14.002245-0 - MARIA APARECIDA SANTOS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2007.61.14.002405-7 - JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E ADV. SP247115 MARIA CAROLINA BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)
Manifeste-se a parte autora.

2007.61.14.002722-8 - OTAVIO DA SILVA MARQUES (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito, conforme despacho de folha 113.Int.

2007.61.14.003023-9 - IZABEL PEREIRA BAPTISTA (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2007.61.14.003609-6 - RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito, conforme despacho de folha 84.Int.

2007.61.14.003732-5 - MANOEL GONZAGA FREIRE (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Em face da informação retro, torno sem efeito a primeira parte do r.despacho de fl.58, comunicando-se a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo/SP, para que desconsidere a determinação contida no ofício copiado à fl.63. designada para o dia 04/08/2008 (fl.64).Intimem-se.

2007.61.14.004337-4 - JOSE LOTARIO PINTO (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito, conforme despacho de folha 73.Int.

2007.61.14.004477-9 - MARIA DA GUIA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2007.61.14.005956-4 - MARIA CICERA DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. - Manifeste-se a autora.Int.

2007.61.14.006060-8 - MARIA APARECIDA VITAL (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2007.61.14.006385-3 - VICENTE POPPA JUNIOR (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito, conforme despacho de folha 43.Int.

2007.61.14.007329-9 - OLILIA MENDES PINTO (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito, conforme despacho de folha 84.Int.

2007.61.14.007794-3 - NUBIA CONCEICAO DA ANUNCIACAO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2007.61.14.008278-1 - MARK PEERLESS S/A (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP257114 RAPHAEL OKABE TARDIOLI) Cumpra a autora o despacho de fls. 389, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Int.

2007.61.14.008281-1 - MARIA LEONOR TEIXEIRA DE SANTANA SILVA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X VANIA DE SANTANA SILVA E OUTRO

A patrona da autora não pode representar a co-ré no presente processo, por tratar-se de interesses colidentes.Desentranhe-se a petição de fls. 83/86, para posterior entrega à causídica subscrevente, mediante recibo nos autos.Int.

2008.61.00.001319-5 - MARCELO PEREIRA DE MACEDO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos.Manifeste-se o autor sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.00.006937-1 - ANA PAULA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos.Manifeste-se a autora sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000046-0 - JOAO JOSE SUBRINHO - ESPOLIO (ADV. SP181029 CLÁUDIA ALVES) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002112-7 - SUELI ACARDO E OUTRO (ADV. SP251027 FERNANDO ALFONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002494-3 - SERGIO MARCHIONI (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl.124/125. Mantenho a decisão de fls. 116/117 por seus próprios fundamentos.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002506-6 - ELVIRA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002513-3 - MARIA MACIANA MIGUEL DA COSTA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas

anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002548-0 - INEZ FRANCISCA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO E ADV. SP119189 LAERCIO GERLOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002560-1 - NELSON VALENTIN BUONOMO (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002569-8 - ANTONIO COSTA RODRIGUES (ADV. SP167376 MELISSA TONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intime-se o réu INSS acerca da decisão proferida no Agravo de Instrumento às fls. 74/76.Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre a contestação.Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002589-3 - KARINA ZEQUIM (ADV. SP196516 MELISSA DE CÁSSIA LEHMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002603-4 - MARIA DO CARMO MOREIRA SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002606-0 - MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002610-1 - ADJAILDA SILVINO DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002642-3 - NEUZA DE JESUS SANTOS (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002643-5 - MIRTHA EPIFANIO TEODOZIO (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002647-2 - JOSE VERISSIMO DA SILVA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002668-0 - ALAN VIANA DOS SANTOS (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002690-3 - JOSE MARCILIO SOUSA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002700-2 - MIRTES CARATTI PADILHA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002701-4 - JOAQUIM CASSIANO SOBRINHO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002712-9 - CLEIDE FELIX DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002714-2 - MARLI MARIA DE MATOS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002720-8 - FRANCISCO QUERINO DE SOUSA (ADV. SP142713 ADELAIDE MARIA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002724-5 - CLOTILDE MONTIBELLER CASSETTARI (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002768-3 - JESUS CASEMIRO DE SOUZA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002771-3 - PEDRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002773-7 - ALDMAR SILVA DE SOUSA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002799-3 - LUCIANA RUIZ (ADV. SP110799 MAURICIO FURTADO DE LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)

1) Oficie-se ao INSS, solicitando-se cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) referente à parte autora. 2) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados pelos peritos do Juízo. 3) No prazo de 05 (cinco) dias, as partes poderão indicar assistentes técnicos, bem como formular quesitos. 4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.5) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexo entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2008.61.14.002845-6 - AGOSTINHO GREGORIO MAGALHAES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002846-8 - LENITA ALVES DE SANTANA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002847-0 - NOE FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002848-1 - CLAUDIO FRANCO FERREIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002851-1 - MARIO FILHO DE CARVALHO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002853-5 - JOSE PAULO NOGUEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002859-6 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP072927 CLAUDIO RODRIGUES

MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002893-6 - JOAO PACHECO DE SOUZA (ADV. SP182587 CARLOS MANUEL ALCOBIA MENDES E ADV. SP156249E GLAUBER BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002901-1 - NATANAEL BEZERRA DE MATOS (ADV. SP266075 PRISCILA TENEDINI E ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002926-6 - ROSINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002927-8 - FULGENCIO PEDROSO OLIVEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.002996-5 - ARIOSVALDO AZEVEDO DOS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.003008-6 - HELOISA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

Expediente Nº 1709

CARTA PRECATORIA

2008.61.14.003397-0 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP E OUTROS (ADV. SP220558 GUILHERME ZILIANI CARNELÓS)

Tendo em vista a petição retro, redesigno a audiência de oitiva de testemunhas para 19/08/2008, às 15:10 horas,devendo as mesmas comparecerem independente de intimação.

ACAO PENAL

2002.61.14.000162-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIANA PIRES ROCHA) X LUIZ SIBALDO NETO (ADV. SP178418 ENDERSON BLANCO DE SOUZA)

Tendo em vista a devolução da carta precatória juntada às fls. 346 e ss. , bem como a certidão de fl. 365 e fl. retro, intime-se a defesa a se manifestar nos termos e prazo do artigo 405 do C.P.P.

2002.61.14.001178-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C. CASAGRANDE) X NILO GABETA JUNIOR (ADV. SP087935 CEZAR KAIRALLA DA SILVA E ADV. SP269408 MARCELLA VIEIRA RAMOS) X IRACEMA BONAFE FERREIRA

Fls. 1214 e ss.: Indefiro a oitiva de testemunhas pelos motivos já expostos na decisão de fl. 1185.Indefiro também a

perícia contábil tendo em vista o teor do ofício de fls. 1190. Venham-me os autos conclusos para prolação de sentença.

Expediente Nº 1711

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.14.002372-0 - GLECY MENDES GUARCHE E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil.

MONITORIA

2007.61.14.008589-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X TUFFI CRISTAIS E TEMPERADOS LTDA ME E OUTRO

Compulsando os autos, verifica-se que a CEF não é beneficiária da Justiça Gratuita, motivo pelo qual deverá fornecer cópia da petição inicial e do mandado de citação para que seja cumprido o despacho de fls. 162. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2008.61.14.004654-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X LUCATELLI MELLO COM/ MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTRO

Preliminarmente, a CEF deverá recolher as custas processuais, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.14.004636-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.007329-5) ATIVO IMOVEIS E ASSESSORIA LTDA (ADV. SP034032 JOAO EVANGELISTA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Preliminarmente, regularize o embargante sua representação processual, que deverá ser assinada por ambos executados, esclarecendo se os mesmos integram a presente demanda, bem como recolham as custas processuais, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.14.000950-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X REGINALDO FELIX MARTINS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

2005.61.14.002571-5 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X TRANSPORTE E TURISMO BONINI LTDA E OUTROS (ADV. SP237615 MARCELO RAHAL)

Analisando o contido às fls. 88, 101, 110/114 e 162 dos autos, resta clara a existência de dúvida fundada sobre o real valor do imóvel penhorado à fl. 161, dúvida essa, a meu ver, não superada pelos singelos esclarecimentos prestados pela Oficiala de Justiça Avaliadora que realizou a avaliação no ato da penhora (fl. 200). Dentro desse contexto, nos termos do artigo 680, 2ª parte c/c o artigo 683, III, do C.P.C., de rigor a realização de perícia judicial para determinação precisa do real valor do imóvel. Isto posto, nomeio como perito o SR. JAIRO SEBASTIÃO BARRETO BORRIELLO DE ANDRADE, CREA n° 060-1384643, o qual deverá ser intimado da nomeação, bem como estimar seus honorários. Faculto às partes a formulação de quesitos, bem como a indicação de assistentes técnicos em 05 (cinco) dias, cujos pareceres deverão ser apresentados no prazo comum de 10 (dez) dias, contados da ciência das partes da juntada aos autos do laudo pericial. Somente após a manifestação das partes sobre o laudo é que apreciarei o requerido às fls. 180/181. Intimem-se.

2006.61.14.007331-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X VALMIR PAULINO BENICIO

Fls. 102/114 - Manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2008.61.14.000725-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X REGINA MARTINS

Determino que a Secretaria cumpra o art. 229 do CPC. Para tanto, forneça a CEF cópia da petição inicial e do mandado de citação, para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.14.005098-1 - LEANDRO AUGUSTO MEDEA ANTONIOLI (ADV. SP181375 LUANA CORINA MEDÉA ANTONIOLI) X REITOR DA FEI FUNDACAO EDUCACIONAL INACIANA PE SABOIA DE MEDEIROS (ADV. SP053259 OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR E ADV. SP016618 ALBERTO HENRIQUE RAMOS BONONI)

Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.14.000783-3 - FIAMM LATIN AMERICA COMPONENTES AUTOMOBILISTICOS LTDA (ADV. SP218857 ALEXANDRE LIRA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL TITULAR DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO

Intime-se a autoridade impetrada para que diga se, nos dias atuais, existe motivo para suspensão da benesse prevista no artigo 5, Lei nº 10.182/2001, visto que o prazo final de suspensão, mencionado nas informações, já terminou há muito tempo. Prazo para resposta: 10 (dez) dias.

2008.61.14.003749-4 - JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. RJ047270 ELPIDIO DA COSTA FILHO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP LIMINAR NEGADA.... Sem prejuízo, forneça o impetrante, mais uma contrafé, necessária à intimação da autoridade coatora e do procurador da CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.14.000052-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X BELENICE MARCIA AMARO

Dê-se baixa nos autos para entrega à requerente, independentemente de traslado.Int.

CAUTELAR INOMINADA

97.1502888-8 - JOSE CARLOS GOMES LOPES E OUTRO (ADV. SP147304 CESAR ROBERTO MARQUES E ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. - Manifeste-se a CEF.Sem prejuízo, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito.Int.

98.1506681-1 - EDMILSON DE ATAIDE E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Face à existência de saldo residual relativo aos depósitos efetuados no Banco do Brasil, expeça-se alvará de levantamento para a quantia informada às fls. 579/584, a favor dos autores.Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento.Após, arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais.Int.

1999.61.14.003644-9 - JACKLINE RIOS CONCEICAO (ADV. SP134951 SERGIO GARCIA GALACHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Defiro a expedição de alvará de levantamento para a quantia de fls. 525, a favor da CEF.Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento.Após, arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais.Int.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo

DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA

Juíza Federal

DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO

Juiz Federal Substituto em auxílio

Ilgoni Cambas Brandão Barboza

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1715

CARTA PRECATORIA

2008.61.14.004235-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Designo o dia _____ de _____ de _____, às _____ h _____ min, para a inquirição deprecada.Notifique(m)-se e comunique-se.

2008.61.14.004448-6 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Designo o dia _____ de _____ de _____, às _____ h _____ min, para a inquirição deprecada. Notifique(m)-se e comunique-se.

INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL

2008.61.14.003195-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.004552-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP173834 HUMBERTO CANDIDO DE OLIVEIRA PEDRO E ADV. SP212754 GIANCARLO CAVALLANTI)

Vistos, etc. Fl. 37: aguarde-se a vinda dos documentos originais, conforme decidido nos autos principais às fls. 440/441. Com a sua chegada, remeta-se o expediente encartado nestes autos à Delegacia da Polícia Federal, para realização da perícia grafotécnica. Intimem-se.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.14.001339-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.001338-6) JOSE JACOMO MARTINS VIEIRA (ADV. SP172850 ANDRÉ CARLOS DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de reiteração de pedido de liberdade provisória posterior à audiência de interrogatório do réu, formulado pela defesa às fls. 67/69. Manifestação do MPF de fls. 71/72 pela concessão da medida, por não representar o réu risco à ordem pública ou à aplicação da lei penal. É o sucinto relatório. Decido. Tendo em vista o parecer da Ilustre Presentante do Parquet Federal, bem como tendo em vista que o inquérito policial instaurado em decorrência da prisão em flagrante tramitou por quatro meses e meio (prisão em flagrante em 29.02.2008 e recebimento da denúncia apenas em 15.07.2008), ou seja, período superior ao legalmente estipulado para tramitação de inquérito policial no caso de réu preso, a evidenciar a ocorrência de excesso de prazo, defiro o pleito de liberdade provisória formulado pelo réu, sem fiança, porém, sob o compromisso do réu a comparecer a todos os atos do processo. Para tanto, expeça-se o competente mandado de soltura e intimação, com urgência, devendo nele constar a advertência e obrigação acima, intimando-se o réu de tal, sob pena de revogação do benefício e nova decretação de prisão. Com o decurso do prazo para recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, trasladando-se cópia para a ação penal em apenso.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2002.61.14.002663-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLARICIO JOSE DA SILVA (ADV. SP040025 GUSTAVO NONATO MARQUES FILHO)

Cumpra-se a determinação de fls. 302, oficiando-se à Instituição mencionada.

ACAO PENAL

1999.03.99.030639-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLORIANO CONRADO DO AMARAL GURGEL (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X CLAUDIO GONCALVES BARREIROS (ADV. SP216502 CHRISTIANE POLI FERRAZ) X JOSE LUIZ EREDIA (ADV. SP120222 JOSE EDUARDO EREDIA E ADV. SP120258 SIMONE ZABIELA EREDIA) X ANSELMO BATSCHAUER (ADV. SC015522 CHRISTIANE KLEIN FEDUMENTI) X LUCIANO EMILIO MOLteni (ADV. SP240847 LUSMAR MATIAS DE SOUZA FILHO) X LUIZ CARLOS SELHOST (ADV. SC010028 HERBERT ZIMATH JUNIOR)

Em face da não localização da testemunha de defesa JOÃO ZAVATINI FILHO, fls. 1557v., intime-se o defensor do acusado, a fim de que se manifeste nos termos do art. 405 do Código de Processo Penal. Oficie-se aos MM. Juízes deprecados às fls. 1547/1551, solicitando-lhe a devolução das Cartas Precatórias anteriormente expedidas sem cumprimento. Recolha-se o mandado expedido às fls. 1545. Cumpra-se. Int.

1999.61.14.005873-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALDINES MARZANO MARTINS (PROCURAD DRA. SUELI SUSTER OAB/SP110243 DATIV) X ALEXANDRE MARCO DA SILVA (ADV. SP109494 MARCO ANTONIO DE FREITAS) X RENATO SANTANA DA MOTA (ADV. SP146488 REGINA FERREIRA FERNANDES E ADV. SP146558 DANIELA CASTRO AGUDIN)

Em face da não localização da testemunha de defesa ROMÉLIO SANTOS PEDRO (fls. 952, intime-se o defensor do acusado, a fim de que se manifeste nos termos do art. 405 do Código de Processo Penal.

2003.61.14.008695-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP115913 SERGE ATCHABAHIAN) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP074689 ANTONIO DE PADUA ANDRADE)

Tendo em vista a manifestação do MPF às fls. 1198/1210, intime-se a defesa para as alegações finais, no prazo legal, 03 (três) dias.

2004.61.14.001450-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA

Certifique-se o trânsito em julgado. Oficie-se ao INI, IIRGD e DPF. Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados. Extraia-se Guia de Recolhimento. Intime-se o réu para proceder o pagamento das custas processuais, conforme determinado na sentença anteriormente prolatada. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se e intimem-se.

2005.61.14.002559-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELIA DE FATIMA FIGUEIREDO SILVA (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA) X CLAUDIO FIGUEIREDO (ADV. SP194498 NILZA EVANGELISTA)

Intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2005.61.14.900051-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ERCILIA CARMEN CURZI DE ROSSI (ADV. SP119840 FABIO PICARELLI) X CARMELO ROSSI (ADV. SP119840 FABIO PICARELLI) Vistos, etc. Fls. 375/376: intimem-se a defesa a apresentar a documentação solicitada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão e desistência da realização da prova pericial contábil. Cumprida a determinação judicial, remeta-se toda a documentação novamente ao Núcleo de Criminalística para realização da prova pericial, fixando-se no prazo de 60 (sessenta) dias para sua realização.

2007.61.14.001473-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X LENITA VIEIRA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP185544 SERGIO RICARDO CRICCI) Vistos, etc. Fls. 355/356: Cumpra a secretaria, na íntegra, a decisão de fls. 311, expedindo-se carta precatória para oitiva da testemunha MARCOS JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA. No mesmo endereço, deverá ser encontrado WALDOMIRO JORGE CHEIROSO FILHO, devendo a secretaria expedir nova precatória para oitiva do mesmo. Intimem-se.

2007.61.14.001875-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X MAURICIO CARMO DAVID (ADV. SP238615 DENIS BARROSO ALBERTO) X NEIDE ADIB HADDAD DAVID (ADV. SP238615 DENIS BARROSO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO)

Diante da relação de conexão apontada entre estes autos e os autos de nº.2005.61.14.001316-6 pertencente à 1ª Vara local, remetam-se os presentes autos ao Sedi para proceder a distribuição destes por dependência a aqueles, tendo em vista ser aquele juízo prevento por ter praticado 1º ato antecedente. Cumpra-se.

2007.61.14.004552-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X MICAEL DE SOUZA (ADV. SP173834 HUMBERTO CANDIDO DE OLIVEIRA PEDRO) X ALEXANDRE FERREIRA (ADV. SP212754 GIANCARLO CAVALLANTI E ADV. SP218833 THOMAZ FERREIRA FALIVENE E SOUSA)

Vistos, etc. Fls. 447/459: após a instrução da presente ação penal, notadamente com o interrogatório do co-réu Alexandre Ferreira (fls. 347/349) e a colheita do depoimento da testemunha do juízo Ariomar Prado Chaurais (fls. 442/444), surgiram novos fatos, supervenientes, suficientes a evidenciar a existência de indícios fortes no sentido de que o Sr. Ariomar Prado Chaurais, embora não constasse formalmente como administrador da cooperativa, era o efetivo responsável pela área contábil e financeira da mesma, tendo pleno conhecimento e controle sobre o não recolhimento dos tributos objeto da ação penal. Fatos estes que não eram de conhecimento da autoridade policial ou do MPF, razão pela qual, presentes os requisitos insculpidos no art. 18, do CPP, bem como indícios suficientes de autoria e materialidade criminoso (art. 41, do CPP), e inexistente qualquer das hipóteses arroladas no art. 43, do CPP, recebo a denúncia, em forma de aditamento, formulada pelo dominus litis, devendo a secretaria providenciar o desentranhamento do arrazoado de fls. 447/459, juntando-o logo após a denúncia. Em assim sendo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão, como co-réu, do Sr. Ariomar Prado Chaurais, após o que deverá ser expedido o competente mandado para citação e interrogatório do mesmo no endereço declinado à fl. 442, a ser realizada no dia 08/10/08, às 15 horas, intimando-se, outrossim, os demais réus e a acusação. No mais, expeçam-se os competentes ofícios declinados na decisão de fls. 440/441. Intimem-se.

2007.61.14.006119-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X DIEB EL AFIOUNI (ADV. SP071981 REYNALDO BARBI FILHO E ADV. SP126043 CLAUDIA MARA CHAIN FIORE) X SOLANGE APARECIDA SOUZA DE DEUS (ADV. SP071981 REYNALDO BARBI FILHO E ADV. SP126043 CLAUDIA MARA CHAIN FIORE)

Tendo em vista a manifestação do MPF às fls. 275, intimem-se os réus para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, após tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.14.000360-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X ROSA FERNANDES DE MEDEIROS (ADV. SP117828 RAIMUNDO SALES SANTOS E ADV. SP169219 LARA ISABEL MARCON SANTOS E ADV. SP178039 LUCIANA BUENO RETTA ARCIBELLI) X RICARDO GOMES DA SILVA E OUTRO

Fls. 324. Expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária de Santo André, deprecando-se a citação e interrogatórios dos réus RICARDO GOMES DA SILVA e MARISA APARECIDA DE MEDEIROS COLOMBO. Cumpra-se. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1518

EXECUCAO FISCAL

1999.61.15.001036-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLI PEDROSO DE SOUZA) X CONSTRULAR DOIS PRIMOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Fls. 90/91: 3. Pelo exposto, determino o imediato desbloqueio no sistema BACENJUD, dos co-executados ANTONIO BELLAZALMA FILHO e CARLOS ALBERTO BLANCO, assim como a expedição de mandado de citação para o co-executado ANTONIO BELLAZALMA FILHO.4. Considerando o comparecimento espontâneo do co-executado CARLOS ALBERTO BLANCO, verifico que foi sanada a ausência de citação, conforme a jurisprudência dominante, verbis: PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE OFENSA AOS ARTIGOS 535 E 458 DO CPC - CITAÇÃO - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO - INOCORRÊNCIA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO-COMPROVADA.- Não há ofensa aos Arts. 458 e 535 do CPC, se, embora rejeitando os embargos de declaração, o acórdão recorrido examinou, motivadamente, todas as questões pertinentes.- A assinatura do réu-executado numa petição de acordo firmada, apenas, pelo advogado da parte contrária não configura comparecimento espontâneo, nem supre a falta de citação.- Somente a presença voluntária e consciente do réu, induzindo preparação ou efetiva defesa, dispensa a citação.- Não há divergência jurisprudencial entre arestos que resolveram situações díspares (CPC; Art. 541, par. único). HUMBERTO GOMES DE BARROS DJ DATA:14/05/2007 PÁGINA:279 (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 600866 Processo: 200301906409 UF: DF Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 20/03/2007 Documento: STJ000746324)5. Dou por CITADO, portanto, o co-executado CARLOS ALBERTO BLANCO.6. Intime-se o exequente, para se manifestar sobre o pedido de exclusão do pólo-passivo do co-executado CARLOS ALBERTO BLANCO, no prazo de 05 (cinco) dias.7. Com a resposta, venham os autos conclusos, incontinenti.

Expediente Nº 1519

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.15.002995-1 - CRISTIAN ALEX DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução e o levantamento dos valores depositados pela executada. Faço-o com fundamento nos artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.15.002294-2 - INDUSTRIA COMERCIO E ADMINISTRACAO ALFREDO MAFFEI S/A (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para, na esteira do posicionamento da Excelsa Corte, declarar incidentalmente a inconstitucionalidade da alteração da base de cálculo do PIS e COFINS, promovida pelo 1º, do art. 3º da Lei nº 9.718/98 e, em consequência, a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a autora a recolher o PIS de acordo com a base de cálculo da lei 9718/98 até 30.11.02 (MP 66/02 e lei 10.637/02) e a COFINS até 31.01.04 (MP 135/03 e lei 10.833/03). Condene a União a efetuar a repetição dos créditos pagos a maior pela Autora com fundamento na legislação ora declarada inconstitucional. Os valores a serem repetidos serão corrigidos em conformidade com Capítulo IV, item 4, do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561, do CJF. Condene, ainda, a União ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C

2008.61.15.001287-1 - JOAO CARLOS SERRA E OUTRO (ADV. SP184483 ROGÉRIA MARIA DA SILVA MHIRDAUI) X ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado na inicial. Nomeio como perito judicial, para averiguação dos vícios da construção do imóvel apontados na inicial, JOÃO PAULO MUNAIAR CORRÊA, Engenheiro Civil - CREA 5061015393/D, com endereço na Av. Dr. Carlos Botelho, 1.681, sala 01, Centro, nesta cidade de São Carlos, o qual deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo como honorários provisórios, o valor máximo da Tabela veiculada pelo CJF. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, em conformidade com o art. 421 do CPC. Citem-se os réus para apresentação da contestação e para indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, em conformidade com o art. 421 do CPC. Defiro a concessão da justiça gratuita em conformidade com a declaração de fl. 17. Indefiro a inversão do ônus da

prova, conforme art. 6º do CDC, pois neste estágio não foi comprovada a verossimilhança da alegação ou a hipossuficiência dos autores. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.15.000277-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.000974-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X ANTONIO PEDRO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido nos presentes embargos para extinguir a execução, nos termos apurados pela Contadoria Judicial. À vista da solução encontrada, condeno a embargada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10 (dez por cento) do valor atribuído à causa. Translade-se cópia da presente e a informação da Contadoria Judicial aos autos de execução. Não sobrevivendo recurso, archive-se.

2ª VARA DE SÃO CARLOS

Dr. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA - Juiz Federal

Dr. JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR - Juiz Federal Substituto

Bel. CÁSSIO ANGELON - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 336

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.15.000101-8 - JOAQUIM CATARINO E OUTRO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP035066 ANTONIO ERNESTO RAMALHO DE ALMEIDA)

1. Nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/01, os valores de benefício previdenciário não recebidos em vida pelo segurado serão pagos aos seus dependentes habilitados à pensão por morte. Portanto, admito a habilitação da Sra. MARIA THEREZINHA LAZARETTI MASCARO, como sucessora do falecido autor Sr. ANTONIO MASCARO.2. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas regularizações. 3. Após recularizado os autos expeça-se ofício requisitório da Sra. MARIA THEREZINHA LAZARETTI MASCARO. 4. Sem prejuízo defiro prazo de sessenta dias para o i. pratoro habilitar os herdeiros do Sr. JOAQUIM CATARINO.

1999.61.15.000278-3 - ANTONIO AISSA (ADV. SP107177 MARIA DE FATIMA CABRAL DORICCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 264.

1999.61.15.000912-1 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal.Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos ao autor, nos termos da coisa julgada.

1999.61.15.001119-0 - PAULO CESA DE JESUS (ADV. SP137848 CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
Recebo a apelação em ambos os efeitos, do INSS de fls. 259/263. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.15.005862-4 - MARIA APPARECIDA BERGAMASCO ANTONIO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)
Diante da notícia de interposição de agravo de instrumento, suspendo o feito até a decisão do E.TRF da 3ª Região.Int.

1999.61.15.005927-6 - MIGUEL ANGELO MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP122713 ROZANIA DA SILVA HOSI E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Manifestem-se os autores sobre fls. 304/338 (manifestação CEF), no prazo de 10(dez) dias.Após. tornem os autos conclusos.Intimem-se.

1999.61.15.006032-1 - NELSON PRUDENCIO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP102328 NELSON GUTIERREZ DURAN JUNIOR)
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região,

com as nossas homenagens. Int.

1999.61.15.006121-0 - DECIO SAEZ HERNANDEZ E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifestem-se os autores sobre fls. 212/213, no prazo de 10 (dez) dias.

1999.61.15.006511-2 - ANTONIA FERRAZ BESSI (ADV. SP075093A ALDOMIR PRETO CARDOSO) X ANA APARECIDA DE JESUS MARTINS (ADV. SP075093A ALDOMIR PRETO CARDOSO) X MESSIAS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP075093A ALDOMIR PRETO CARDOSO) X LUIS CARLOS BRASIL (ADV. SP075093A ALDOMIR PRETO CARDOSO) X PAULINO ALVES RIBEIRO (ADV. SP075093A ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a ré - CEF - para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos ao(s) autor(es), nos termos da coisa julgada.

1999.61.15.007596-8 - JORGE MUNIZ E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

1999.61.15.007730-8 - ANTENOR GRACIANO E OUTROS (ADV. SP273464 ANDRE LUIS FROLDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Intime-se a CEF para, querendo, elaborar os cálculos do autor CÉLIO BENEDITO PEREIRA.

1999.61.15.007740-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.006588-4) DIMAS NICOLA DE CASTRO (ADV. SP087567 ARMANDO BERTINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência.Determino a realização de audiência de conciliação, a realizar-se no dia 18 de setembro de 2008, às 15:00 horas.Intimem-se as partes e seus procuradores, todos com poderes para transigir.

2000.61.15.000792-0 - SAO CARLOS COUNTRY CLUB (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. DF007924 CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2000.61.15.001081-4 - JOSE FRACACIO (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO)

Por essa razão, indefiro o pedido formulado pelo INSS às fls. 312/319 e, tendo em vista a concordância do autor às fls. 305, acolho os cálculos apresentados pelo Assistente de Contadoria.Expeça-se ofício requisitório complementar do valor apurado às fls. 300/319, aguardando-se seu cumprimento em Secretaria com baixa sobrestado.Intimem-se.

2000.61.15.001921-0 - RENATO CORREA E OUTRO (ADV. SP116548 MARCIA REBELLO PORTERO) X ADAO APARECIDO LOURENCO (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 149 - Defiro vista fora do cartório, ao autor, por 05 dias.Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2000.61.15.002136-8 - MARIA APPARECIDA PETRUCCELLI RODRIGUES (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação interposta pelo Réu em seu efeito devolutivo no que concerne à antecipação de tutela (art. 520, VII do CPC) e, em ambos os efeitos em relação aos demais tópicos da sentença. Dê-se vista ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com minhas homenagens.Int.

2000.61.15.002266-0 - JOSE MARIA DE PAIVA (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 178/180.

2000.61.15.002983-5 - ARLINDO APARECIDO CASAGRANDE (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2000.61.15.003159-3 - PAULO SERGIO ARRUDA E OUTROS (ADV. SP088705 MARIA GERTRUDES SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a ré - CEF - para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos ao(s) autor(es), nos termos da coisa julgada.

2001.61.15.000618-9 - ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA ACADEMIA DA FORCA AEREA - ADAFA/SECAO SINDICAL (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS A DA SILVA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.15.000690-6 - RICARDO JOSE FERNANDES GAION E OUTRO (ADV. SP056351 MARCELO ALBUQUERQUE C DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.15.000842-3 - JOSE LUIS CESCHI (ADV. SP069187 BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Intimem-se.

2001.61.15.000856-3 - JORGE FARIA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2001.61.15.000890-3 - CERAMICA ESTEVES LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.15.000908-7 - JOAO TEGI SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Suspendo por ora, o r.despacho de fls. 151. Manifestem-se os autores sobre fls. 159/180. Em não havendo concordância, deverão os autores apresentar os cálculos que entendem devidos, nos termos do r.despacho de fls. 151. Intimem-se.

2001.61.15.000911-7 - LOURIVAL RAMOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 196/204 e 207/217.

2001.61.15.001722-9 - NELSON ALVES MARGARIDO (ADV. SP102544 MAURICE FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Em vista da manifestação e cálculos apresentados pelo INSS às fls. 92/105 e, considerando que os valores não ultrapassam 60 (sessenta) salários mínimos, reconsidero o dispositivo final da sentença de fls. 77/86 e, nos termos do parágrafo 2º do art. 475 do CPC, deixo de determinar a remessa para reexame necessário dos autos ao E. TRF da 3ª Região. Certifique a Secretaria, o trânsito em julgado da sentença de fls. 77/86. Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, sobre os cálculos de fls. 92/105. Int.

2002.61.15.000038-6 - JOSE CARLOS LUIZ (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Diante da notícia de interposição de agravo de instrumento, suspendo o feito até a decisão do E. TRF da 3ª Região. Int.

2002.61.15.000282-6 - FARMACEUTICA SILVEIRA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.15.001826-3 - NAIR BATISTA APPEL (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciências às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região à esta Vara Federal. Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos à autora, nos termos da coisa julgada, bem como que, no prazo de 30 dias, implante a nova renda mensal de benefício em favor da autora.

2002.61.15.002137-7 - ZUARDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2002.61.15.002456-1 - HELIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171980 PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2003.61.15.000102-4 - DONIZETE APARECIDO MORARA (CURADORA APPARECIDA PIERAZZO MORARA) (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.15.000463-3 - MARIO SADAO TAKEUTI E OUTROS (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2003.61.15.000971-0 - ODECIO CACERES (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2003.61.15.001063-3 - MOYSES FONTOURA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2003.61.15.001553-9 - OASIS CORRETORA DE SEGUROS S/C (ADV. SP029678 JOSE BENEDITO MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Dê-se vista ao credor do depósito de fls. 162/163.

2003.61.15.001689-1 - LUIZ ANTONIO VICENTE (ADV. SP119540 ADRIANA MARCIA FABIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal.Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos ao autor, nos termos da coisa julgada, bem como, que informe à este Juízo se já houve a implantação do benefício em favor do autor.

2003.61.15.002602-1 - OTAVIO SAMPAIO CORREA MARIANI (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS-UFSCAR

Digam as partes sobre o laudo pericial, inclusive se pretendem produzir prova em audiência, justificando-a. Sem prejuízo, cumpra-se o item 2 do r.despacho de fls. 200.Intimem-se.

2004.61.15.000363-3 - DALVA RODRIGUES MARIANO (ADV. SP139397 MARCELO BERTACINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 71/73.

2004.61.15.000564-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.001582-5) A M NOVAES CAMELO-ME (ADV. SP210428 PEDRO HENRIQUE MONTEIRO LODI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Determino a baixa dos autos em Secretaria, após as devidas anotações.Nos termos do art. 331 do CPC, aprazo a audiência preliminar para o dia 18 de setembro de 2008, às 15:30 horas, ocasião em que será proposta às partes a oportunidade de realizar transação, visando a composição amigável do litígio. Em não havendo transação, na própria audiência serão fixados os pontos controvertidos da lide, bem como o feito será devidamente saneado.Int.

2004.61.15.000697-0 - JOAO ROBERTO MARIANO STROZI E OUTRO (ADV. SP143440 WILTON SUQUISAQUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Intime-se a Ré a pagar ao Autor o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 102/107, nos termos do art. 475-J do CPC.2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.3. Em não havendo o pagamento no

prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC.4. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.15.000736-5 - SEBASTIAO ROBERTO RISSATTO E OUTRO (ADV. SP111327 EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.15.000740-7 - OSDINEI EDWALDO GRANATO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2004.61.15.000741-9 - MARIA ROSA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2004.61.15.000747-0 - ERNANDES ANDRE DOS SANTOS (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2004.61.15.000857-6 - LUCIANA MAGALHAES (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
...Digam as partes (Cálculos).

2004.61.15.000942-8 - BENEDITO COVELLO E OUTRO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.15.001413-8 - EDUARDO LUIS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2004.61.15.001459-0 - MARIA JOSE VIOTTO DE OLIVEIRA (ADV. SP270141A CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Manifestem-se as partes sobre os documentos de fls. 82/85. Intimem-se.

2004.61.15.001762-0 - MARIA GUSSI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
1. Intime-se a Ré a pagar ao Autor o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 99/100, nos termos do art. 475-J do CPC.2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC.4. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.15.002022-9 - LIBERATO DE OLIVEIRA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
1. Nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/01, os valores de benefício previdenciário não recebidos em vida pelo segurado serão pagos aos seus dependentes habilitados à pensão por morte. Portanto, admito a habilitação da Sra. ILSA MANZATTO DE OLIVEIRA, como sucessora do falecido autor Sr. Liberato de Oliveira.2. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas regularizações.3. Manifeste-se o INSS sobre impugnação aos cálculos de fls. 105/106.4. Intimem-se.

2004.61.15.002283-4 - NADIR BATISTA FERREIRA CONCEICAO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)
...Digam as partes (Cálculos).

2004.61.15.002295-0 - MARIA INES VALVASSORE MACIEL (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Defiro o prazo requerido pelo réu às fls. 133.

2004.61.15.002298-6 - MARCI HELENA CERRA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

...Digam as partes (Cálculos).

2005.61.15.000047-8 - CACILDA D ANDREA BIANCHINI (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X IRINEU BIANCHINI (ADV. SP141931 SIMONE MARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI)

Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2005.61.15.001653-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.001317-5) MILTINTAS COMERCIAL SAO CARLOS LTDA E OUTROS (ADV. SP152387 ANTONIO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Converto o julgamento em diligência. Desde já, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua pertinência. Nos termos do art. 331 do CPC, aprazo a audiência preliminar para o dia 23 de outubro de 2008, às 14:00 horas, ocasião em que será proposta às partes a oportunidade de realizar transação, visando a composição amigável do litígio. Em não havendo transação, na própria audiência serão fixados os pontos controvertidos da lide, bem como o feito será devidamente saneado, e eventual prova a ser especificada será também apreciada pelo Juízo Int.

2005.61.15.001964-5 - CARLOS EDUARDO FIOR (ADV. SP229513 MARCOS PAULO MARDEGAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Converto o julgamento em diligência. 1 - Nos termos do art. 331 do CPC, aprazo a audiência preliminar para p dia 29 de agosto de 2008, às 15:00 horas, ocasião em que será proposta às partes a oportunidade de realizar transação, visando a composição amigável do litígio. 2 - Em não havendo transação, na própria audiência serão fixados os pontos controvertidos da lide, bem como o feito será devidamente saneado. 3 - Ressalto que pela competência em razão do lugar caberia a Justiça Federal de Piracicaba o processamento e julgamento do presente feito, uma vez que o autor reside em Leme/SP. Todavia, como não houve a exceptio declinatori fori, prorrogou-se a competência para esta Justiça Federal de São Carlos/SP. Intimem-se.

2006.61.15.000592-4 - SEBASTIAO SIMOES E OUTROS (ADV. SP056607 JOSE LUIZ FERNANDES) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

Manifestem-se os autores sobre fls. 262/264, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se.

2006.61.15.001025-7 - ANTONIO BATISTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP010531 MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO E ADV. SP081226 ROGERIO BAREATO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Em relação aos autores ANTONIO BATISTA DA SILVA, ANNA BURRIGUEL SAIA, WALDEMAR PEDRO MILANI, ANGELINA MONTELANICO FERREIRA, AGERIPINA GERALDA DO ESPIRITO SANTO, GEORGINA GONÇALVES CORREA, OLIMPIA DA SILVA, JOSÉ BERTINI, ONOFRE BATISTA DA SILVEIRA, BENEDITO BALBINO DE SOUZA, CELESTINA LUZIA DE SOUZA, JOSÉ PRUDENCIO DE MORAES, ELIZA MANOEL, JOÃO FAUSTINO RECCO, MANOEL CAETANO DE ARAUJO, JULIO CAETANO DE ARAUJO, ANTONIO FIRMIANO, ANTONIO BENEDITO MARCILE, DELISA DE MOURA RABELO, MARIA LUZIA EUZEBIO, JOÃO DIAS, ALICE FACCINI HENRIQUE, JOAQUIM HENRIQUE DE MORAES, ALZIRA DE AQUINO BELINI, ARLINDO SILVEIRA, ROSARIA DE FATIMA OLIVEIRA NEVES, DALVA ESPERANÇA GERALDO DE OLIVEIRA, NAIR DA SILVA TAMOS, JOÃO CORREA, ANTONIO SCURACCHIO, MANOEL VASCO GARCIA, CLARISMUNDO CUSTODIO DA SILVA, APPARECIDA DOS SANTOS MACHADO, EDUARDO PEREIRA DE ARAÚJO, EDINEIDE ALVES BARBOSA, IRACEMA MARTINS DE ALMEIDA, ROSA CORREA DE FREITAS MARTINS, FILOMENA BENEDITO MOTA, VIDALINA CAVICCHIOLI DAMETO, AMBROSINA MARIA DE JESUS TEODORO, JOSE ROSA DA SILVA, OLINDA FERNANDES RODRIGUES, JOSE ZANCHETA, EMILIA CASTORINA GARCIA, ISABEL DE CARVALHO DE MACEDO, MARIA DE LIMA SIMÕES, MARIA DE FARIA OLIVEIRA, MARIA CONSTANTINO DE JESUS, JOVELINA ALVES PARISSI, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Em relação aos autores ROQUE DE GODOY e WALDOMIRO CORUZI, requeira o i. patrono, em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo recursal, e nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo, com baixa sobrestado. Intime-se.

2006.61.15.001771-9 - ANTONIO CARLOS VALERIO E OUTROS (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2006.61.15.001912-1 - CLAUDIO ADAO FERREIRA (ADV. SP150014 LUIZ ANTONIO BERNARDES DA SILVA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP227088 WILLIAN RICARDO DO AMARAL CARVALHO)

Intime-se a COHAB a manifestar-se sobre a contestação de fls. 113/123, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.15.000584-9 - LOURDES PERTINHES BORIM (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Intime-se a Ré a pagar ao Autor o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 99/100, nos termos do art. 475-J do CPC. 2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor. 3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC. 4. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.15.000962-4 - APARECIDA DONIZETE SABINO (ADV. SP188771 MARCO WILD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Intime-se a Ré a pagar ao Autor o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 88/107, nos termos do art. 475-J do CPC. 2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor. 3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC. 4. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.15.000982-0 - RENATA MARIA DA SILVA MHIRDAUI (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a autora o item 2 do r.despacho de fls. 36, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.15.001370-6 - KLAYTON WALDECKSON WAGNER DA SILVA (ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 73/74 pelo seus próprios fundamentos, tendo em vista que não houve nos autos qualquer informação que merecesse nova análise do pedido de tutela de urgência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência das mesmas. Int.

2007.61.15.001426-7 - ALICE BALDAVIA MARINO E OUTROS (ADV. SP149349 ANTONIO FERNANDO CENTANIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 47 - Defiro vista fora do cartório, ao autor, por 05 dias.

2007.61.15.001448-6 - ANGELO MARCATTO (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Não vislumbrando in casu a ocorrência desta hipótese, determino a citação do réu para responder no prazo legal. Após o decurso de prazo para contestação, apreciarei o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intime-se.

2007.61.15.001831-5 - GILBERTO DELLA NINA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR

Vistos. Considero indispensável a regular formalização do contraditório antes da apreciação do pedido liminar. Cite-se a ré, com urgência. Com a resposta, tornem imediatamente conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.15.000224-5 - ALESSANDRA APARECIDA VERONESE TORRES (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2008.61.15.000225-7 - VERA LUCIA COSCIA (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2008.61.15.000232-4 - PAULO FACCIÓ E PEDRO DIAS ARQUITETURA S/C LTDA (ADV. SP154847 ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 331 do CPC, apromo a audiência preliminar para o dia 18 de setembro de 2008, às 16:00 horas, ocasião em que será proposta às partes a oportunidade de realizar transação, visando a composição amigável do litígio. Na hipótese dos direitos serem indisponíveis ou em não havendo transação, na própria audiência serão fixados os pontos controvertidos da lide, realizando-se assim, uma sinopse do processado, bem como o feito será devidamente saneado, apreciando-se, por fim, o requerimento e eventual deferimento das provas oferecidas pelas partes. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.15.000581-7 - RAIMUNDO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2008.61.15.000691-3 - RITA LUCIA TASSO JORDAO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2008.61.15.000693-7 - ANTONIO ALBERTO CALIMAN (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2008.61.15.000959-8 - AUGUSTO GAVINO (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal2.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3.No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.4.Intimem-se

2008.61.15.000961-6 - JOSE ROBERTO PIGATIN (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Indefiro o requerimento de expedição de ofício ao réu, pois, nos termos do art. 333, inciso I, do CPC, cabe ao autor provar fato constitutivo de seu direito. Portanto, comprove o autor a existência de saldo nas contas poupança nos períodos em que pleiteia as correções, documentos indispensáveis à propositura da ação.Considerando que a Lei nº 10.259/01 dispõe que o Juizado Especial tem competência absoluta para as causas com valor inferior a 60(sessenta) salários mínimos, justifique o autor o valor atribuído à causa (R\$26.000,00), inclusive apresentando cálculos que corroborem sua estimativa.Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.15.000962-8 - ANTONIO ROQUE E OUTRO (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. De acordo com a Lei nº 10.259/2001, o Juizado Especial tem competência absoluta para as causas com valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.2. Assim, os autores deverão justificar o valor atribuído à causa (R\$26.000,00), inclusive apresentando cálculos que corroborem a sua estimativa.3. Sem prejuízo, deverão os autores comprovar a existência de saldo nas contas de poupança no período de janeiro e fevereiro/89, uma vez que pleiteiam as correções referentes à esses períodos.4. Intimem-se.

2008.61.15.001060-6 - MARLI APARECIDA BENEDITO (ADV. SP224692 CAMILA CRISTINA MENDONÇA DE OLIVEIRA) X COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIB PRETO - COHAB (ADV. SP064439 STANLEY JOSE MONTEIRO PEDRO)

1.Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal2.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3.No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4.Int.

2008.61.15.001079-5 - WILTNER TURISMO LTDA (ADV. MG087242 ANDRE MANSUR BRANDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

1.Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal2.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3.No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4.Int.

2008.61.15.001300-0 - MILENA SPEGIORIN MORENO GOMES (ADV. SP239250 RAMON CORREA DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da fundamentação exposta, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a prorrogação da licença-adorante concedida a autora em mais 30 dias, totalizando, assim em 120 dias, a contar do termo inicial da guarda provisória do menor Guilherme Ribeiro de Araújo.Na hipótese de descumprimento da presente decisão, arbitro multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), o que faço com fulcro na autorização contida nos parágrafos 3º e 4º do artigo 461 do Código de Processo Civil, valor este a ser revertido em favor da autora.Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração juntada às fls. 13, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.Em prosseguimento, cite-se, observando-se a urgência que o caso impõe, intimando-se a ré da presente decisão.Intime-se a parte autora.

2008.61.15.001311-5 - TRAMER SAO CARLOS TEXTIL LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A consideração conjunta dos princípios da inafastabilidade do controle judicial (art. 5º, XXXV da CF/88), da garantia do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV da CF/88) e da regra insculpida no art. 273 do Código de Processo Civil conduz à conclusão de que a antecipação dos efeitos da tutela, sem audiência da parte contrária, deve ser concedida somente nas hipóteses em que a efetivação da citação ou a demora daí decorrente impliquem em dano irreparável ou de

difícil reparação. Não vislumbrando in casu a ocorrência desta hipótese, determino a citação do réu para responder no prazo legal. Após o decurso do prazo para contestação, apreciarei o pedido de tutela antecipada.Cite-se. Intime-se.

2008.61.15.001315-2 - NELSON BIANCHI GIANLORENCO JUNIOR IBATE ME (ADV. SP272755 RONIJE CASALE MARTINS) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Antes da análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, determino que o i. patrono regularize sua petição inicial, subscrevendo-a.Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.15.000384-2 - ROSALINA CARMONA NUNES (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Por essa razão, indefiro o pedido formulado pelo INSS às fls. 273/280 e, tendo em vista a concordância do autor às fls. 270, acolho os cálculos apresentados pelo Assistente de Contadoria.Expeça-se ofício requisitório complementar do valor apurado às fls. 265/267, aguardando-se seu cumprimento em Secretaria com baixa sobrestado.Intimem-se.

2000.03.99.013485-2 - ELIO MORONI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)
Por essa razão, indefiro o pedido formulado pelo INSS às fls. 131/138 e, tendo em vista a concordância do autor às fls. 124, acolho os cálculos apresentados pelo Assistente de Contadoria.Expeça-se ofício requisitório complementar do valor apurado às fls. 119/121, aguardando-se seu cumprimento em Secretaria com baixa sobrestado.Intimem-se.

2000.61.15.000153-9 - EMILIO SARACO E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
Tendo em vista que os créditos em relação aos autores WALDOMIRO IGNÁCIO DA CUNHA, ORLANDO GOUVEA e EMILIO SARACO foram totalmente satisfeitos, JULGO EXTINTA a execução em relação à estes autores, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.Em relação à autora YONE MARCILIA DRIGHETTI, requeira o i.patrono o que de direito, no prazo de 05 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa sobrestado.Intimem-se.

2000.61.15.002998-7 - ALDO GIGANTE (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retorne os autos ao arquivo, com as cautelas legais.

2003.61.15.000868-7 - DORALICE DE SOUZA MACHADO (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA E ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal.Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos à autora, nos termos da coisa julgada.

2003.61.15.002259-3 - MARIA JOSE DOS SANTOS LIMA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.15.001474-6 - TERCILIA SULAS SANTANA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.15.001838-7 - ANA MARIA MARTINS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.15.002053-9 - TEREZA PEREIRA DA SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.15.002056-4 - PAULA FERREIRA CAMPANINI (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.15.002478-8 - MARIA APARECIDA DE QUADROS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.15.002996-8 - MARIA ZANI PEDROSO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.15.001877-0 - EURIDES SECKLER DE VECCHIO E OUTROS (ADV. SP081226 ROGERIO BAREATO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP118209 CARLOS HENRIQUE CICCARELLI BIASI)

Por essa razão, indefiro o pedido formulado pelo INSS às fls. 258/264 e, tendo em vista a concordância do autor às fls. 255, acolho os cálculos apresentados pelo Assistente de Contadoria. Expeça-se ofício requisitório complementar do valor apurado às fls. 241/246, aguardando-se seu cumprimento em Secretaria com baixa sobrestado. Intimem-se.

2008.61.15.000960-4 - JOSE FERNANDO TREVISI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal 2.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3.No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. 4.Intimem-se

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.15.001599-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.000924-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE FRANCISCO FURLAN ROCHA) X JOSE SEBASTIAO RAMOS DA SILVA (PROCURAD ANTONIO CARLOS PASTORI)
...Digam as partes (Cálculos).

2007.61.15.001600-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.000787-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE FRANCISCO FURLAN ROCHA) X JOSE CARLOS BARBOSA (ADV. SP108154 DIJALMA COSTA)
...Digam as partes (Cálculos).

2008.61.15.001008-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.000729-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X IND/ DE COMPONENTES PLASTICOS INCOPLAS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE)

Distribua-se por dependência ao proc. nº 2000.61.15.000729-3. A.A. e P., ao(s) embargado(s). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.15.000768-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.006043-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELLI BIASI) X IDA BIASOTO BUZZINI (ADV. SP100938 CARLOS ALBERTO DE SOUZA)

...dê-se vista às partes.

2006.61.15.001662-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0046243-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X SAO BERNARDO ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES)

Defiro o prazo requerido às fls. 59 (autor). Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2005.61.15.000078-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.001742-1) ROBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI) X PAULO SERGIO CECCARELLI (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE)

Diante da fundamentação exposta, REJEITO a presente exceção e reconheço a competência deste Juízo para processar e julgar a presente lide. Tratando-se de incidente processual, não há que se falar em condenação em custas e despesas processuais. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.15.001010-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000691-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABEL CRISTINA BAFUNI) X RITA LUCIA TASSO JORDAO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI)

Dê-se vista ao impugnado para manifestação no prazo legal.

2008.61.15.001054-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000693-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABEL CRISTINA BAFUNI) X ANTONIO ALBERTO CALIMAN (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI)

Distribua-se por dependência ao proc. nº 2008.61.15.000693-7. A.A. e P., ao(s) impugnado(s). Int.

2008.61.15.001061-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.001060-6) COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIB PRETO - COHAB (ADV. SP064439 STANLEY JOSE MONTEIRO PEDRO) X MARLI APARECIDA BENEDITO (ADV. SP224692 CAMILA CRISTINA MENDONÇA DE OLIVEIRA)

1.Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal2.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3.No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4.Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.15.001055-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000693-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABEL CRISTINA BAFUNI) X ANTONIO ALBERTO CALIMAN (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI)

Distribua-se por dependência ao proc. nº 2008.61.15.000693-7. A.A. e P., ao(s) impugnado(s). Int.

2008.61.15.001056-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000691-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABEL CRISTINA BAFUNI) X RITA LUCIA TASSO JORDAO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI)

Dê-se vista ao impugnado para manifestação no prazo legal.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.15.001552-7 - OASIS CORRETORA DE SEGUROS S/C (ADV. SP184647 EDUARDO BENINI E ADV. SP157370 EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Dê-se vista ao credor do depósito de fls. 99/100.

PETICAO

2008.61.15.001062-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.001060-6) COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIB PRETO - COHAB (ADV. SP064439 STANLEY JOSE MONTEIRO PEDRO) X MARLI APARECIDA BENEDITO (ADV. SP224692 CAMILA CRISTINA MENDONÇA DE OLIVEIRA)

1.Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal2.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3.No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4.Int.

2008.61.15.001080-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.001079-5) WILTNER TURISMO LTDA (ADV. MG087242 ANDRE MANSUR BRANDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

1.Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal2.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3.No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4.Int.

Expediente Nº 348

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.15.001783-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.003211-8) SBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP112460 LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO)

1. Manifeste-se o embargante acerca da petição de fls. 29/34.2. Cumpra-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.15.000442-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.000181-1) LEIA CRISTINA DE PAULA FERREIRA (ADV. SP132177 CELSO FIORAVANTE ROCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR)

1. Recebo os embargos. 2. Cite-se o embargado para fins de impugnação. 3. Cumpra-se.

2008.61.15.000585-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000174-5) FABIANA

LEITE DE OLIVEIRA MINI MERCADO ME E OUTROS (ADV. SP135768 JAIME DE LUCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)
Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intime-se.

2008.61.15.001271-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.002085-8) AUTO POSTO MILENIO DE TORRINHA LTDA E OUTROS (ADV. SP064237B JOAO BATISTA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR)

1. Recebo os embargos. 2. Primeiramente, no prazo de 10 (dez) dias, regularize o embargante sua representação processual, trazendo aos autos cópia de seus atos constitutivos. 3. Após, vista ao exequente para fins de impugnação. 4. Cumpra-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.15.002506-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.002505-9) CROMASSO TRATAMENTO DE METAIS LTDA (ADV. SP069122 MARCIO ANTONIO CAZU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADRIANO SALDANHA G. DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno destes autos do TRF-3ª Região. Digam em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquite-se. Intime-se.

2001.61.15.000623-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.003190-8) IND/ RICETTI LTDA (ADV. SP033806 ISMAEL GERALDO PEDRINO E ADV. SP136144 EDUARDO MATTOS ALONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE)

1. Fls. 66/174: Diante do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 60/63, incabível tal pedido nestes autos, devendo ser realizado nos autos principais que prosseguem. Por economia processual, desentranhe-se a referida petição, protocolada sob o nº 2008.150001881-1, juntando-a na Execução Fiscal nº 2000.61.15.003190-8, onde será analisada. 2. Prossiga-se conforme determinação de fls. 63, trasladando-se cópia da r. sentença para os autos principais, desapensando-os e remetendo os presentes ao arquivo, observadas as formalidades legais. 3. Cumpra-se. Intime-se.

2002.61.15.000189-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.007703-5) POLO INFORMATICA LTDA (ADV. SP136774 CELSO BENEDITO CAMARGO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES)

1. Recebo a apelação de fls. 69/81 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Vista ao embargante para contra-razões. 3. Após, subam os presentes autos ao E. TRF-3ª, com as nossas homenagens. 4. Intimem-se.

2002.61.15.001368-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.000108-8) CENTRO ACADEMICO ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 158/165, mantendo a sentença de fls. 133/153 tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2004.61.15.000686-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.004326-8) GIOVANELLA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP146003 DANIEL BARBOSA PALO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE)

1. Recebo a apelação de fls. 107/127 apenas no seu efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). 2. Vista ao embargado para contra-razões. 3. Após, desapensem-se estes autos dos da Execução Fiscal, para que aquela tenha prosseguimento. 4. Tudo cumprido, subam os presentes autos ao E. TRF-3ª, com as nossas homenagens. 5. Intimem-se.

2004.61.15.000882-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.001362-1) CIESC CENTRO DE EDUCACAO SAO CARLOS S/C LTDA (ADV. SP114237 WALDOMIRO ANTONIO B DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO)

1. Primeiramente, ao Setor de Distribuição - SEDI para regularização, devendo constar CIESC - Centro de Educação São Carlos S/C Ltda como embargante e Fazenda Nacional como embargado, conforme fls. 02. 2. Recebo a apelação de fls. 42/49 em seu efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). 3. Vista a Fazenda Nacional para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). 4. Desapensem-se estes autos dos da Execução Fiscal, para que aquela tenha prosseguimento. 5. Tudo cumprido, subam os presentes autos ao E. TRF-3ª, com as nossas homenagens. 6. Intimem-se.

2005.61.15.001032-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.001199-0) IBERICA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP196657 ERIKA EMIKO OGAWA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

1-Recebo o recurso de Apelação. Dê-se vista ao Apelado para o oferecimento de Contra-razões. 2- Após subam os autos com as nossas homenagens ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento. 3-Cumpra-se. Intime-

se.

2006.61.15.000161-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.000211-2) CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

1. Recebo a apelação de fls. 197/200 apenas no seu efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V).2. Vista ao embargado para contra-razões.3. Após, desapensem-se estes autos dos da Execução Fiscal, para que aquela tenha prosseguimento.4. Tudo cumprido, subam os presentes autos ao E. TRF-3ª, com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

2006.61.15.000435-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.001164-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X TERRUGGI COM.DE CARNES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP093381 LILIANE MARIA TERRUGGI)

1. Recebo a apelação de fls. 40/50 apenas no seu efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V).2. Vista ao embargado para contra-razões.3. Após, desapensem-se estes autos dos da Execução Fiscal, para que aquela tenha prosseguimento.4. Tudo cumprido, subam os presentes autos ao E. TRF-3ª, com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

2006.61.15.000975-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.001456-7) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO) X AGRO PECUARIA MAIELLO LTDA ME (ADV. SP061357 MIGUEL LUIZ BIANCO)

1. Recebo a apelação de fls. 48/56 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520).2. Vista ao embargante para contra-razões.3. Após, subam os presentes autos ao E. TRF-3ª, com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2006.61.15.001724-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.001723-9) SABINO CARICOLA (ADV. SP002840 ULYSSES FERNANDES NUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o teor da sentença de fls. 53/55 e do v. acórdão de fls. 61/67, e considerando que, intimado do despacho de fls. 71, o embargante permaneceu silente (certidão de fls. 71 v.), remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2007.61.15.001739-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000734-2) ANTONIO CARLOS JOAO (ADV. SP149624 ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

... Prossiga-se intimando as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2008.61.15.000589-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000012-1) NEIDE GOI (ADV. SP260783 MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO)

A presente ação de embargos à execução foi distribuída em 28.03.2008, antes mesmo da realização da penhora de bens nos autos de execução fiscal (nº 2008.61.15.000012-1), que somente ocorreu na data de 27 de junho de 2.008.Após a penhora na execução fiscal, a embargante novamente distribuiu embargos à execução fiscal (sob nº 2008.61.15.001270-6), tendo como fundamento as alegações constantes destes autos.Assim, determino a intimação da embargante para que manifeste se tem interesse no prosseguimento desta ação, inclusive justificando fundamentadamente.Int.

2008.61.15.000803-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.001579-0) GIOVANELLA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO)

1. Efetivada a penhora nos autos principais (fls. 42 daqueles), recebo os embargos e suspendo a execução.2. Requisite-se o processo administrativo.3. Após, dê-se vista ao embargado para fins de impugnação.4. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.15.001270-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000012-1) NEIDE GOI (ADV. SP260783 MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO)

... Desta forma, o motivo alegado de ausência de apresentação do processo administrativo não tem o condão de autorizar a exclusão do nome da embargante na inscrição da dívida ativa.No entanto, nos termos do art. 399, II, do CPC, determino que a embargada apresente o processo administrativo, concedendo, parcialmente, a liminar pleiteada.Intime-se a embargada para apresentar impugnação instruída do processo administrativo, bem como para que se manifeste sobre o pedido de substituição do bem penhorado.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.15.001378-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS ROBERTO TAVONI) X CONFECÇÕES DE MALHAS GAMA LTDA (ADV. SP035409 ANTONIO CARLOS PRAXEDES LUCIO) X AGUINALDO DE MEO (ADV. SP079242 LUIZ ANTONIO TREVISAN) X JOSE

FERNANDO MENEZES ROSSIT E OUTRO

1. Indefiro a exceção de pré-executividade de fls. 109/116. A argumentação da executada é matéria a ser ventilada pela via dos embargos, nos termos dos arts. 745 e 741, VI, do CPC.2. Dê-se vista ao exequente.3. Cumpra-se e intime-se.

1999.61.15.006223-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X DI SOLO SEMENTES MELHORADAS (ADV. SP133429 LIGIA MARIA ROCHA PEREIRA TUPY)

1. Fls. 119/120: Prejudicada a petição, uma vez que a sentença de fls. 116 condenou a executada ao pagamento das custas.2. Intime-se a executada a promover, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 115,88 (cento e quinze reais e oitenta e oito centavos).3. Após o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.4. Cumpra-se. Intime-se.

2000.61.15.003190-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) X IND/ RICETTI LTDA (ADV. SP136144 EDUARDO MATTOS ALONSO)

1. Primeiramente, regularize a executada a sua representação processual neste autos, trazendo instrumento de mandato e contrato social da empresa, no prazo de 10 (dez) dias.2. Sem prejuízo, manifeste-se a CEF sobre a informação de pagamento realizado pela executada às fls. 47/155.3. Intimem-se.

2005.61.15.000982-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GERSON RODOLFO BARG) X COITO-TRANSPORTES LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Considerando o teor do ofício nº 790/2008 do Ciretran local, juntado às fls. 69/72, informando não ter sido registrada a nomeação à penhora de fls. 34, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.15.000285-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA E OUTROS (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI)

1. Fls. 50: Defiro o desentranhamento da petição protocolada sob o nº 2008.150000445-1, datada de 23/01/2008, juntada às fls. 40/47, arquivando-a em pasta própria. Intime-se o i. subscritor, Dr. Marcos Roberto Tavoni, a proceder a sua retirada em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Prossiga-se dando-se vista ao exequente do inteiro teor da r. sentença de fls. 37.3. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao CRI local para que providencie o levantamento do registro da penhora realizada nestes autos.4. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.5. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.15.001723-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SABINO CARICOLA (ADV. SP033806 ISMAEL GERALDO PEDRINO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que o v. acórdão proferido nos autos dos embargos à execução fiscal em apenso, transitado em julgado em 15/09/2006, declarou extinta a presente execução fiscal, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA

MM. Juiz Federal

Bel. Ricardo Henrique Cannizza

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1380

INQUERITO POLICIAL

2005.61.06.003896-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD HERMES DONIZETI MARINELLI) X VALTER APARECIDO JOAQUIM (ADV. SP194238 MARCIO ALEXANDRE DONADON)

Expeça-se carta precatória à comarca de Sertãozinho-SP, com vistas a ser proposta ao investigado a transação penal, nos termos da cota Ministerial de fl. 252/254.

ACAO PENAL

97.0702536-0 - JUSTICA PUBLICA X OZITA MARIA DIAS E OUTROS (PROCURAD SEBASTIAO MARIA SABINO E PROCURAD ANTONIO BRAULINO DE MELO E PROCURAD ANGELA MARIA AIRES TEIXEIRA E ADV. SP205038 EMIR ABRAO DOS SANTOS E ADV. SP216825 ADAUMIR ABRAO DOS SANTOS)

Posto isso, com fundamento no 5º do art. 89 da lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade com relação ao acusado ANTONIO PALACIO DIAS, relativamente aos fatos que deram ensejo à denúncia de infringência do art. 334, caput, do CP.

98.0706579-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARISSOL DE FREITAS MIRANDA (ADV. SP089219 FRANCISCO FERREIRA DA FONSECA)

Designado o dia 12/09/2008, às 15h, audiência para inquirição de testemunha deprecada que foi para a 4ª Vara Federal Criminal de São Paulo-SP.

2002.61.06.005134-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OLIMPIO GONCALVES DE MELO (PROCURAD ANTENOR DE CASTRO OAB/MG 35901) X DONIZETE JOSE DA SILVA (PROCURAD MARCOS SANTOS BOREM-OABSP 229907 E ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES E ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA E ADV. SP172944 MÔNICA SOUZA EULÁLIA SILVA)

Dê-se vistas dos autos ao MPF para manifestar-se quanto a certidão de fl. 451.

2002.61.06.005137-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DONIZETE JOSE DA SILVA (ADV. SP229907 MARCOS DOS SANTOS BOREM E ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES)

Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia em relação ao acusado DONIZETE JOSÉ DA SILVA, qualificado nos autos, absolvendo-o, com fundamento no art. 386, IV do CPP. Transitada em julgado, devolva-se o equipamento apreendido ao réu e arquivem-se...

2002.61.06.006152-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NEUSO EUZEBIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP097410 LAERTE SILVERIO)

Declaro extinta a punibilidade dos acusados DEoclécio antoino Ferreira, Iara Terezinha Gato Scriboni, Santina Vasque Maldonado Alves e Adenor Euzébio pela suposta prática do crime previsto no art. 299 do CP, o que faço nos termos do art. 89, 5º, da Lei 9.099/95...POSTO ISSO, extingo a punibilidade da pretensão punitiva do Estado em relação ao acusado NEUSO EUZÉBIO GONÇALVES, visto a ocorrência de prescrição retroativa, o que faço com fundamento no art. 107, IV, do CP.

2003.61.06.000514-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLA SILVIA RUBIO (ADV. SP010851 OLINTHO SANTOS NOVAIS E ADV. SP048705 AIRTON ALVES FILGUEIRA E ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)

POSTO ISSO, conheço dos presentes embargos de declaração, porém não os acolho, em razão de não ocorrer obscuridade. Recebo o recurso de apelação interposto pela ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente a ré, no prazo legal, suas razões do recurso. Apresentada as razões, dê-se vista ao MPF para oferecer contra-razões, no prazo legal...

2003.61.06.011050-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X MARLON PERICOCO DE MELO (ADV. SP103324 CARMO AUGUSTO ROSIN)

Manifeste-se a defesa nos termos e para os fins do art. 499 do CPP.

2004.61.06.009308-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDA DE FATIMA RAMALHEIRO STUQUI E OUTRO (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)

III - DISPOSITIVO POSTO ISTO, julgo procedente a denúncia oferecida contra APARECIDA DE FÁTIMA RAMALHEIRO STUQUI e WUESER RAMALHEIRO DE MENDONÇA como incurso nas penas previstas no artigo 304, c/c o artigo 296, II, 1º, I, e art. 299, ambos do Código Penal. Passo a fixar as penas, nos termos do que dispõe o art. 59 do Código Penal. 1º) - APARECIDA DE FÁTIMA RAMALHEIRO STUQUI A ré é primária e não possui maus antecedentes, visto que antes do início da presente ação penal ela foi investigada pela prática do delito do artigo 180, IV do Código Penal, tendo sido beneficiada com a concessão de liberdade provisória, e denunciada pela conduta descrita no artigo 334, do Código Penal nos autos n.º 2001.61.06.007274-4, com trâmite na 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, extinta a punibilidade (fls. 172/3, 179 e 184). Sua personalidade não demonstra ser pessoa perigosa, porém, razoavelmente voltada à prática delituosa, não sendo o fato apurado nos presentes autos, ao que tudo indica, um caso isolado em sua vida. Desse modo, entendo suficiente para reprimir a ré e prevenir futuras práticas em fixar a pena-base de 2 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, que, na falta de agravantes ou atenuantes, torno as definitivas. Fixo o dia-multa em 1/3 (um terço) do salário-mínimo vigente à época do fato. O regime de cumprimento da pena será o aberto. Diante da presença dos requisitos do artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e prestação pecuniária no valor de 5 (cinco) salários-mínimos, sendo que a instituição será designada pelo Juízo da Execução Penal. 2º) - WUESER RAMALHEIRO DE MENDONÇA O réu é primário, mas possui maus antecedentes, visto que antes do início da presente ação penal ele já estava sendo investigado pela conduta descrita no artigo 334, do Código Penal nos autos n.º 2004.61.06.003890-7, com trâmite neste Juízo (fls. 174, 181/2 e 185/6), sendo que, depois disso, passou a ser investigado por igual conduta (artigo 334, do Código Penal) nos autos do Inquérito Policial distribuído em 4.11.2004 sob n.º 2004.61.08.009678-0 na 3ª Vara Federal de Bauru (fl. 185). Sua personalidade não

demonstra ser pessoa perigosa, porém, razoavelmente voltado à prática delituosa, não sendo o fato apurado nos presentes autos, ao que tudo indica, um caso isolado em sua vida. Desse modo, entendo suficiente para repreender o réu e prevenir futuras práticas em fixar a pena-base de 2 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, que, na falta de agravantes ou atenuantes, torno as definitivas. Fixo o dia-multa em 1/20 (um vinte avos) do salário-mínimo vigente à época do fato. O regime de cumprimento da pena será o aberto. Diante da presença dos requisitos do artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e prestação pecuniária no valor de 3 (três) salários-mínimos, sendo que a instituição será designada pelo Juízo da Execução Penal. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais. Poderão os réus apelar em liberdade. Transitada em julgada a sentença, proceda o lançamento dos nomes dos réus no rol dos culpados. P. R. I.

2005.61.06.011618-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JURANDIR FERREIRA LEMES E OUTROS (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO E ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART)

Vistos. Concedo à defesa de Adelino Seron e Valcir Seron o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, desentranhar a Carta Precatória de fls. 294/303, distribuí-la no Fórum da Comarca de José Bonifácio-SP, com as devidas despesas recolhidas, bem como, e dentro do mesmo prazo, comprovar a distribuição nestes autos, sendo que, do contrário, ser-lhe-á indeferida a oitiva de tais testemunhas.

2006.61.06.010041-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA)

Designado o dia 21 de outubro de 2008, às 14h, na terceira vara federal do Rio de Janeiro-RJ, audiência para oitiva de testemunhas de defesa para lá deprecadas.

2007.61.06.009493-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO TEODORO BALSAKINI (ADV. SP032112 LOURIVAL CELIO DE ANGELIS)

Expeça-se Carta Precatória à Justiça Federal de São Paulo-SP, para a oitiva das testemunhas de acusação, com endereço declinado à f. 82.

2008.61.06.006687-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.005137-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOAO ALVES TEODORO (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE E ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES)

Expeça-se Carta Precatória à comarca de Frutal-MG, para a propositura de transação penal ao acusado JOÃO ALVES TEODORO, nos termos da cota Ministerial de fls. 403/404.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 1036

MONITORIA

2008.61.06.000122-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PAULO NOGUEIRA DE ALCANTARA (ADV. SP102638 REYNALDO LUIZ CANNIZZA) X JACI FRANCISCO DE ALCANTARA

Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento das parcelas vencidas do débito pelo(s) requerido(s), conforme informado pela Caixa Econômica Federal às fls. 77 e 81, perdeu a ação seu objeto, faltando interesse processual para o prosseguimento do feito. Assim, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários do defensor dativo, Dr. Reynaldo Luiz Cannizza, no mínimo da Tabela de Honorários da Justiça Federal. Expeça-se solicitação de pagamento. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 09/46, mediante cópia autenticada nos autos. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. Custas ex lege. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.06.001168-4 - CATIA CIANI E OUTROS (ADV. SP079820 PLACIDO APARECIDO CHIARELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os autos encontram-se disponíveis em Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos

termos do art. 216 do Provimento COGE 64/2005.

2003.61.06.012536-8 - MARIA ENCARNACION MARCOS TAGLIAFERRO (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESE BATISTA)

Entendo plausíveis os argumentos lançados pelo INSS às fls. 105/106 e determino o desarquivamento dos Autos Suplementares nº 2004.61.06.011457-0, devendo a Secretaria providenciar o apensamento dos feitos. Após, remetam-se ambos os autos à Justiça Estadual. Intimem-se.

2004.61.06.000792-3 - IVANETE APARECIDA GARCIA ALVES (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESE BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito. Requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Deverá observar que poderá haver a compensação dos créditos nestes autos e nos dos embargos em apenso, processo nº 2006.61.06.004025-0, antes da expedição de qualquer requisitório. Intimem-se.

2004.61.06.004221-2 - LUIZ BARUFI (ADV. SP177723 MAIRA SILVIA GANDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Entendo plausíveis os argumentos lançados às fls. 157/159 e determino o depósito da quantia devida, na agência nº 3970, da CEF (localizada neste Fórum Federal), no prazo de 05 (cinco) dias. Comprovado o depósito nos autos, intime-se pessoalmente o autor para comparecer no balcão desta Secretaria, durante o horário de funcionamento do Banco (das 11:00 às 16:00 horas), para saque da verba depositada, no prazo de 30 (trinta) dias. Havendo o comparecimento, fica autorizado a imediata expedição de Alvará de Levantamento da quantia. Com a juntada aos autos de cópia liquidada do Alvará, arquivem-se os autos. Decorrido in albis o prazo acima concedido (comparecimento no balcão e levantamento da verba), retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2005.61.06.007710-3 - LUIZ CARLOS DOURADO RUIZ (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESE BATISTA)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 344/348: Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a qualidade de segurado do autor no momento em que ingressou com o pedido de auxílio-doença e, via de consequência, condenar o réu a implantar o benefício de auxílio-doença ao Autor Luiz Carlos Dourado Ruiz no período de 30/10/2002 a 25/05/2003. Os juros de mora, devidos a partir da citação, devem corresponder a um por cento ao mês (art. 406 do novo Código Civil, em combinação com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, conforme Enunciado 20, firmado em Jornada promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal). Correção monetária nos termos do Provimento n.º 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal (Súmula 562 do STF e 43 do STJ). Condene o INSS, também, ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do autor, os quais fixo em dez por cento do valor devido até a data da sentença, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Caberá ao réu apresentar planilha contendo todos os salários de contribuição do autor, no momento de liquidação de sentença, devendo ser intimado para tanto. Sentença sujeita a reexame necessário. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.06.006359-5 - MARIA PRADELA CEGARRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Defiro em parte o requerido pela Autora às fls. 160 e determino o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial (fls. 16/44), com exceção da procuração de fls. 14 e da declaração de fls. 15, devendo a Secretaria substituí-los por cópias autenticadas, arquivando-os em pasta própria para retirada em 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido, sendo ou não retirados os documentos, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2007.61.06.000947-7 - ADENILZA DE JESUS NUNES (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista à autora dos documentos juntados pelo INSS (fls. 136/157). Fixo os honorários do perito médico, Dr. José Paulo Rodrigues, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.06.005200-0 - OSVALDO VICENTE ALVES (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 157/161: Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder em favor de Osvaldo Vicente Alves, o benefício assistencial previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a partir da citação, no valor de um salário-mínimo mensal, enquanto perdurarem as condições examinadas nesta sentença. Nesse sentido, o benefício em questão poderá ser revisto pelo INSS, nos termos do art. 21, da supracitada lei, desde que não haja afronta

ao que ora restou decidido. Os juros de mora, devidos a partir da citação, devem corresponder a um por cento ao mês (art. 406 do novo Código Civil, em combinação com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, conforme Enunciado 20, firmado em Jornada promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal). Correção monetária nos termos do Provimento n.º 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Ressalto que, dos valores atrasados, deverão ser descontados aqueles já pagos a título de antecipação da tutela, quando coincidentes os períodos. Condene o INSS, também, ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do autor, os quais fixo em dez por cento do valor devido até a data da sentença, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Tratando-se de benefício assistencial limitado a um (01) salário-mínimo mensal, concedido a partir da citação e já implantado no curso do processo, por força de decisão proferida em sede de antecipação de tutela, entendo que a somatória das parcelas vencidas, abrangidas pela condenação e anteriores à data de início dos pagamentos, não deverá superar a 60 (sessenta) salários-mínimos, razão pela qual considero possível aplicar ao caso a ressalva contida no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil, dispensando o reexame necessário. Confirmando a tutela antecipada, concedida às fls. 128/129. Expeçam-se solicitações de pagamento, conforme determinado à folha 129. P. R. I.

2007.61.06.008041-0 - PRIMO BUZON (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a certidão supra, nomeio como perito, em substituição ao Dr. Marcos Augusto Guimarães, o Dr. Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo ser intimado para designar data para perícia e entregar o laudo, conforme determinado na decisão de fls. 50/51. Acrescento ainda o seguinte quesito aos já indicados às fls. 50/51: 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Intimem-se.

2007.61.06.009586-2 - JOAO FRANCA (ADV. SP214250 ARNALDO CESAR DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado pela partes, conforme documentos juntados pela CEF às fls 45/53 e petição da Parte Autora de fls. 55, declarando extinto o presente processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em face da transação, bem como ser a Parte Autora beneficiária da Justiça Gratuita (ver fls. 18). Após o decurso de prazo para eventual recurso, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.06.011694-4 - JOSE HORTENCIO FILHO (ADV. SP085984 LUCIA HELENA MAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 40/45: Isto posto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar ao INSS que promova o recálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário concedido à Parte Autora, considerando o IRSM de 39,67%, relativo ao mês de fevereiro de 1994, na correção dos salários de contribuição utilizados nessa operação, respeitando-se o disposto no art. 29, 2º, da Lei nº 8.213/9121, em combinação com a regra estampada no 3º, do art. 21, da Lei nº 8.880/94, ou se já promoveu a revisão por força de decisão proferida na ACP nº 2003.61.83.011237-8, que mantenha o pagamento da renda mensal de acordo com a determinação ora estabelecida. Deverá arcar, ainda, com o pagamento das diferenças decorrentes, não atingidas pelo lapso prescricional, como decidido no bojo desta sentença, corrigidas monetariamente, na forma do Provimento 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, com a incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 406 do novo Código Civil, em combinação com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, conforme Enunciado 20, firmado em Jornada promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal). Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças apuradas até a data de prolação da presente sentença, aplicando o entendimento consignado na Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça (Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença). As custas não serão devidas pelo INSS, já que a Parte Autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Sem reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.012624-0 - JOSE CARLOS LISBOA (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao autor do laudo do INSS (fls. 130/134). Vista às partes do laudo pericial de fls. 138/143. Diante da informação de fls. 136, solicite-se ao Dr. Vítor Giacomini Flosi que realize o exame no Hospital Bezerra de Menezes, comunicando antecipadamente este Juízo. Após a juntada do laudo, será verificada a necessidade de substituição perito ortopedista, tendo em vista que o médico nomeado não está mais realizando perícias para este Juízo. Intimem-se.

2008.61.06.001026-5 - JOSE CAVALMORETTI FILHO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao autor do laudo do INSS (fls. 125/128). Fixo os honorários do perito médico, Dr. Alberto da Fonseca, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.06.001443-0 - CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

CERTIFICO e dou fé que a perícia médica foi designada para o dia 22 de agosto de 2008, às 08:30 horas, na Rua Presciliano Pinto, nº 1237, Bairro Boa Vista, nesta.

2008.61.06.002234-6 - ANTONIO BRANDAO (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao autor da decisão de fls. 31/32, tendo em vista a certidão de fls. 199. Vista ao autor da contestação e dos documentos juntados pelo réu (fls. 47/124 e 128/198). Diante da declaração do Dr. Luiz Fernando Haikel (fls. 126), nomeio como perito, em substituição ao mesmo, o Dr. Luiz Roberto Martini, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo ser intimado para designar data para perícia e entregar o laudo, conforme determinado na decisão de fls. 31/32. Intimem-se.

2008.61.06.002474-4 - LUIS CARLOS TORRON (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 91/94. Tendo em vista que não houve resposta do Dr. Luis César Fava Spessoto, reitere-se a mensagem ao perito médico, a fim de que seja designada data para o outro exame pericial determinado. Intime-se.

2008.61.06.005224-7 - JOSE ANTONIO BARBOSA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 68: Trata-se de ação ordinária, pela qual o Autor pretende, em apertada síntese, o restabelecimento do seu auxílio-doença, em sede de antecipação de tutela, e, ao final, a concessão da aposentadoria por invalidez. O autor, à fl. 66, requer desistência da ação. Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência requerida pelo Autor, declarando extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários tendo em vista que não houve a citação do Réu. Após o decurso de prazo para eventual recurso, archive-se o feito, com as formalidades de praxe. P.R.I.

2008.61.06.008099-1 - ARMANDO PARO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação revisional de benefício, em rito ordinário, com pedido de tutela antecipada. Para a antecipação da tutela jurisdicional, além dos pressupostos da existência de prova que convença o juiz da verossimilhança da alegação, é necessário o enquadramento em uma das hipóteses dos incisos do art. 273, do CPC: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou abuso de direito de defesa ou intuito protelatório do réu. Verifico, nesse passo, que in casu não há de se falar em abuso do direito de defesa ou intuito protelatório do INSS, haja vista que nem mesmo foi citado. Quanto a outra hipótese, também não se configura, na medida em que ausente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, posto que vem sendo paga a prestação regularmente. Ademais, eventual crédito que venha a ser conferido a(o)s autor(a(es) em tutela definitiva, se hipoteticamente procedente seu pedido, será acrescido de correção monetária e de juros, estando afastado o receio de irreparabilidade. Posto isto, indefiro a tutela antecipada. Defiro o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar a Parte Autora com mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 11. Cite-se e intimem-se.

2008.61.06.008218-5 - VILMA DE FATIMA REGO (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização dos exames periciais a seguir requisitados. Determino a realização de perícias a serem feitas, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a)(s) o(a)(s) médico(a)(s) Alberto da Fonseca e Paulo Ramiro Madeira, com endereços conhecidos pela Secretaria, devendo o(a)(s) mesmo(a)(s) designarem, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregarem o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização das perícias médicas, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da

moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Em face da suposta gravidade declarada na inicial, diligencie a Secretaria para a realização dos exames periciais e demais atos do processo com a maior brevidade possível. Apresentados os laudos, voltem os autos conclusos para a reapreciação do pedido de antecipação de tutela. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, uma vez que incabível no presente caso. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.008227-6 - JOAO PANASO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização dos exames periciais a seguir requisitados. Determino a realização de perícias a serem feitas, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a)(s) o(a)(s) médico(a)(s) Jorge César Cury Megid e Evandro Dorcílio do Carmo, com endereços conhecidos pela Secretaria, devendo o(a)(s) mesmo(a)(s) designarem, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregarem o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização das perícias médicas, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.008233-1 - CASADOCE IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP268755 EMERSON IVAMAR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO Providencie a Autora a identificação da outorgante da procuração de fls. 09, uma vez que, pela grafia apresentada (Silmara Sanches Fernandes), não faz parte do quadro societário e nem é uma das três pessoas que administra a Sociedade, conforme cópia do contrato social juntada às fls. 10/20 (Cláusula 7ª), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 52/58, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 50. Regularizada a representação processual, venham os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2008.61.06.008235-5 - CASADOCE IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP268755 EMERSON IVAMAR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO Providencie a Autora a identificação da outorgante da procuração de fls. 09, uma vez que, pela grafia apresentada (Silmara Sanches Fernandes), não faz parte do quadro societário e nem é uma das três pessoas que administra a Sociedade, conforme cópia do contrato social juntada às fls. 10/20 (Cláusula 7ª), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 54/74, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 51/52. Regularizada a representação processual, venham os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.06.006947-7 - LUIZ HIDAKA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que comprove a implantação do benefício em favor do(a) autor(a), conforme determinado na r. decisão de fls. 111/117. Apresente ainda o réu, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos ao(à) autor(a), inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados. Intimem-se.

2006.61.06.008144-5 - JOAO MARTINS DA SILVA NETO (ADV. SP225166 ALEXANDRE MARTINS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.65/72: Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para reconhecer em favor do Autor JOÃO MARTINS DA SILVA NETO, para os fins de direito, o período compreendido entre 22 de agosto de 1968 e 31 de dezembro de 1978, como efetivamente prestado pelo mesmo no exercício de atividade rural, condenando o INSS a providenciar sua averbação, ressaltando que tal período deverá ser computado para todos os efeitos, exceto como carência. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em dez por cento do valor dado à causa, devidamente atualizado. Sem reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.001404-7 - ELZA MARIA DE JESUS OLIVEIRA MARCHEZI (ADV. SP229419 DANIELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.102/109: Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à Autora, Elza Maria de Jesus Oliveira Marchezi, a partir do ajuizamento da ação (16/02/2007), o benefício de aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário-mínimo, conforme previsão contida no art. 143, da Lei nº 8.213/91. Os juros de mora, devidos a partir da citação, devem corresponder a um por cento ao mês (art. 406 do novo Código Civil, em combinação com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, conforme Enunciado 20, firmado em Jornada promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal). Correção monetária nos termos do Provimento nº 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em dez por cento do valor devido até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ). Tratando-se de benefício previdenciário estimado em valor limitado a um salário-mínimo, concedido a partir do ajuizamento da ação, entendo que a somatória das parcelas vencidas, abrangidas pela condenação e anteriores à data de início dos pagamentos, não deverá superar a 60 (sessenta) salários-mínimos, razão pela qual considero possível aplicar ao caso a ressalva contida no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil, dispensando o reexame necessário. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.06.005874-2 - GENY PEREIRA DE LIMA (ADV. SP113231 LEONARDO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho o rito sumário do presente feito, conforme distribuído, mas deixo de designar audiência por considerar desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Ana Maria Garcia Cardoso, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Em face da suposta gravidade declarada na inicial, diligencie a Secretaria para a realização do exame pericial e demais atos do processo com a maior brevidade possível. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se o INSS para que apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta)

dias. Se o réu alegar preliminar(es), abra-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.06.004350-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010774-4) JOSE FOCCHI (ADV. SP204252 CARLOS GUSTAVO MENDES GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Diga o Embargante se pretendo produzir algum tipo de prova, justificando a pertinência, uma vez que a Embargada-CEF às fls. 103 requereu o julgamento antecipado da lide.Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.06.004025-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.000792-3) IVANETE APARECIDA GARCIA ALVES (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito.Requeira o INSS-vencedor o que de direito, no prazo de 10(dez) dias, devendo observar o pedido de compensação de fls. 57. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Traslade-se para o feito principal, ação ordinária nº 2004.61.06.000792-3, em apenso, cópias de fls. 51/54 e 62.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.06.008004-8 - PEDRO DOS REIS (ADV. SP260590 FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a emenda da inicial requerida às fls. 104/105. Ao Sedi para corrigir o pólo passivo, fazendo constar Chefe da Agência da Previdência Social de Votuporanga/SP Notifique-se a autoridade coatora para prestar suas informações no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, apreciarei o requerimento de liminar.Intimem-se.

2008.61.06.008216-1 - FABRI BYTE INFORMATICA LTDA (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova, a impetrante, a regularização da representação processual, apresentando instrumento de mandato original ou autenticando a cópia de fl. 09. Não havendo comprovação de possibilidade de imediato perecimento do direito, notifique-se a autoridade coatora para prestar suas informações no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, apreciarei o requerimento de liminar. Intimem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.06.002290-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X VANILDO DA LUZ CARVALHO (ADV. SP197141 MOACIR VENANCIO DA SILVA JUNIOR)

Vistos,Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência requerida pela Autora às fls. 50/51 e 53, declarando extinto o presente processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários tendo em vista que não houve apresentação de defesa pelo Réu.Após o decurso de prazo para eventual recurso, archive-se o feito, com as formalidades de praxe.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.06.008022-0 - APARECIDO INACIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP171200 FANY CRISTINA WARICK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora da redistribuição do presente feito para esta 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP. Em face da propositura de ação anterior, processo nº 2007.61.06.008428-1, distribuída à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, caracterizou-se a prevenção, ainda que o anterior processo tenha sido extinto sem julgamento do mérito.Assim, declino da competência e determino a remessa dos autos ao SEDI, para redistribuição à 1ª Vara desta Justiça Federal.Intime-se.

2008.61.06.008214-8 - RONALD MAGALHAES DA COSTA LIMA (ADV. SP210605 AIESKA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de alvará judicial, com pedido de liminar, em que Ronald Magalhães da Costa Lima requer o levantamento dos valores relativos ao PIS, ao FGTS e eventual saldo da conta de poupança nº 013.00048249-7, agência 2195 da Caixa Econômica Federal, em razão do falecimento de sua esposa, a Srª Georgina Aparecida Seixas da Costa Lima.Os autos foram distribuídos para esta 2ª Vara da Justiça Federal de São José do Rio Preto/SP.É a síntese do necessário.Cumpra salientar que a questão encontra-se realmente pacificada pelo STJ, entretanto não pela Súmula 82, mas sim pela Súmula de nº 161, que trata especificamente do levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS em decorrência do falecimento do titular da conta, como no caso em tela. Transcrevo: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta.Da mesma forma, eventual saldo em caderneta de poupança é valor referente à herança, sendo competente o Juízo Estadual.Por esta razão, declaro a incompetência deste Juízo Federal de São José do Rio Preto e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual de São José do Rio Preto, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR
JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3836

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.06.001116-2 - JOZINO ANTONIO SILVESTRE (ADV. SP058771 ROSA MARIA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 166 (testemunha José Valentine Bellei não intimado da audiência, por não residir no endereço indicado).

2007.61.06.003809-0 - ERNICIO ANTONIO EUZEBIO (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 159 (testemunha Isanildo Joaquim Boa Sorte não intimado da audiência, devido à não localização do endereço indicado).

2007.61.06.007937-6 - ISABELA GERALDELLO DIRESTA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.011442-0 - CLEOACYR ALVES DE LIMA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 55/57: Nos termos do artigo 265, IV, a, do Código de Processo Civil, suspendo o presente feito até o julgamento do recurso de apelação interposto nos autos de nº 2003.61.06.004210-4. Intimem-se.

Expediente Nº 3837

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.06.008627-0 - APPARECIDA PERES BERTASSO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do laudo complementar de fls. 223/228, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.06.011119-6 - SEBASTIAO OSVALDO OLIVEIRA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao INSS de fls. 215/219 e, às partes, do laudo complementar de fls. 233/235 e para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao autor, sob pena de preclusão. Após, cumpra-se a determinação de fl. 208, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.001053-0 - MARIA DE LOURDES BATISTA (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 158/162, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), cumpra-se a determinação de fl. 129, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.001958-2 - MARISA APARECIDA LEITE (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 115/131, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Rubem de Oliveira Bottas Neto, em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento, inclusive dos honorários arbitrados à fl. 102. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.000032-2 - NAIR MANCINI DE FERNANDO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 53/75, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Rubem de Oliveira Bottas Neto, em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.002360-7 - ROMANA CIRLEI GOLFETTO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, par. 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista à autora de fls. 114/117.

2007.61.06.003090-9 - SEBASTIAO CARLOS SARAIVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 116/117: Indefiro. O laudo de fls. 106/113 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitada. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 114, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos.

2007.61.06.003570-1 - LUZIA VIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, par. 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista à autora de fls. 99/101.

2007.61.06.003652-3 - ANTONIA ALVES CAMPOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vista ao autor de fls. 79/82 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 84/88, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.003653-5 - CARLOS TEIXEIRA GUASQUE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vista ao autor de fls. 97/100 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 102/106, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.003658-4 - DEVONICIO VISCONI BORGES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vista ao autor de fls. 75/77 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 79/92, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários da perita, Dra. Cecília Salazar Garcia Bottas, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.006441-5 - JOVELINA DA SILVA MESQUITA - INCAPAZ (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls. 112/113: Verifico que há evidente equívoco do procurador do INSS, tendo em vista a certidão de fl. 88, o esclarecimento do perito de fl. 95 e o laudo corretamente juntado às fls. 96/100.Desentranhe-se o laudo de fls. 77/81, para arquivo em pasta própria, tendo em vista a certidão de fl. 114.Após, cumpra-se as determinações de fls. 82 e 102, expedindo-se a solicitação de pagamento e venham os autos conclusos.Intimem-se.

2007.61.06.008178-4 - CRISTINA HELENA SOLER FRAGOSO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, par. 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista à autora de fls. 58/60.

2007.61.06.009014-1 - LUCIA PAULINA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Vista ao autor de fls. 71/75 e, às partes, do(s)

laudo(s) de fls. 77/81, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.010821-2 - MILENA VERA DIAZ (ADV. SP256758 PEDRO CEZARETTE NETO E ADV. SP242030 ELIZANGELA BARBOSA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 101/103: Indefiro. Os laudos de fls. 74/76 e 93/97 estão devidamente fundamentados e realizados por profissionais habilitados. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 98, expedindo-se solicitações de pagamento e venham os autos conclusos.

2007.61.06.012011-0 - CESAR FERNANDES DA ROCHA (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 113/115: Indefiro. O laudo de fls. 89/103 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitada. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 104, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos.

2007.61.06.012084-4 - AVANIRA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 69/73 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 96/99, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 3844

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.06.010256-8 - ROSA MARIA CHAMON DE MATTOS (ADV. SP105550 CATHARINA RODRIGUES VERA ANCELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUTH DE OLIVEIRA (ADV. SP157610 ANTONIO LUIZ DE CARVALHO FILHO) CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

Expediente Nº 3845

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.06.010146-8 - IRENE NUNES OLIVERIO (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.06.010481-4 - ANTONIO BOSCAINE (ADV. SP225227 DEVAIR AMADOR FERNANDES E ADV. SP224958 LUIS FERNANDO PAULUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.06.012426-6 - JOAO ANGELO FERREIRA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.06.007708-2 - SEBASTIAO ARNALDO ROSA CASIMIRO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

Expediente N° 3856

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.06.000524-4 - JOAO MOISES DO AMARAL (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista às partes da carta precatória de fls. 140/171, devendo o autor esclarecer se remanesce o interesse na apreciação de fl. 109, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Após, vista às partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao autor, também sob pena de preclusão. Com as alegações, venham os autos conclusos. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.06.006255-0 - MARIA MOFARDINI MOREIRA (ADV. SP229419 DANIELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da ausência de manifestação da autora sobre a decisão de fl. 178, declaro preclusa a oitiva da testemunha Conceição Valdez Casimiro, nos termos da referida decisão. Abra-se vista às partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro à autora, sob pena de preclusão. Com as alegações, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente N° 3859

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.006889-9 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTROS (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S. JOSE DO RIO PRETO - SP

Cumpra-se. Designo o dia 24 de setembro de 2008, às 15:00 horas, para realização de audiência de depoimento pessoal dos réus. Oficie-se ao Juízo Deprecante encaminhando cópia desta decisão para ciência das partes. Solicite-se sejam encaminhadas a este Juízo cópias dos instrumentos de mandato outorgados pelos réus (artigos 202, II e 209, I, do CPC). Intimem-se os réus.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. DASSER LETTIÉRE JUNIOR.

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL. JOSÉ LUIZ TONETI

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 1595

ACAO CIVIL PUBLICA

93.0003814-1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CATANDUVA (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste-se o autor acerca das petições e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às f. 3718/3732. Intime(m)-se.

2007.61.06.008525-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X CELSO MAZITELI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP268158 SERGIO ANTONIO MAZITELI JUNIOR E ADV. SP022636 CELSO MAZITELI JUNIOR) X MUNICIPIO DE GUARACI - SP (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

F. 468/516: Vista ao(à) agravado(a), para resposta no prazo de 10 (dez) dias (CPC, artigo 523, parágrafo 2º - redação dada pela Lei nº 10352/01). Após, conclusos. Intime(m)-se. F. 517/519: J. Ciência. Intime(m)-se. (Decisão exarada no Agravo de Instrumento interposto por Furnas Centrais Elétricas S/A concedendo parcialmente o pedido de efeito suspensivo para aumentar o prazo de 20 para 60 (sessenta) dias para que seja demarcada a sua área de atuação e responsabilidade no lote onde o réu tem a sua propriedade).

2007.61.06.008824-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X VANDERLEI

SEGATT (ADV. SP029682 ONIVALDO PAULINO REGANIN E ADV. SP048641 HELIO REGANIN) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Chamo o feito a ordem. Intime-se o município de Cardoso/SP para que regularize a sua representação processual, juntando Procuração outorgada pelo atual Prefeito Municipal. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da contestação e documentos que a instruíram. Intime(m)-se.

2007.61.06.008865-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X IVO ALVES DE TOLEDO (ADV. SP213094 EDSON PRATES) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Chamo o feito a ordem. Intime-se o município de Cardoso/SP para que regularize a sua representação processual, juntando Procuração outorgada pelo atual Prefeito Municipal. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da contestação e documentos que a instruíram. Intime(m)-se.

2007.61.06.008868-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOAO BENETTI (ADV. SP227928 RODRIGO EDUARDO BATISTA LEITE) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Chamo o feito a ordem. Intime-se o município de Cardoso/SP para que regularize a sua representação processual, juntando Procuração outorgada pelo atual Prefeito Municipal. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da contestação e documentos que a instruíram. Intime(m)-se.

2007.61.06.009536-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X AGUA E SELVA EQUIPAMENTOS LTDA ME (ADV. SP194238 MARCIO ALEXANDRE DONADON) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Intime-se a co-ré ÁGUA E SELVA EQUIPAMENTOS LTDA ME a regularizar sua representação processual, vez que esta ação é movida contra a empresa e não contra a pessoa física (representante legal da empresa). Outrossim, junte cópia do contrato social onde conste quais dos atuais sócios têm poderes para representar a empresa em juízo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da contestação e dos documentos que a instruíram. Intime(m)-se.

2007.61.06.009537-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X WALTER SANCHES MALERBA (ADV. SP137354 LINDOLFO DOS SANTOS) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Chamo o feito a ordem. Intime-se o município de Cardoso/SP para que regularize a sua representação processual, juntando Procuração outorgada pelo atual Prefeito Municipal. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da contestação e documentos que a instruíram. Intime(m)-se.

2007.61.06.011308-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X NAUTIO MATIMOTO (ADV. SP137354 LINDOLFO DOS SANTOS) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Chamo o feito a ordem. Intime-se o município de Cardoso/SP para que regularize a sua representação processual, juntando Procuração outorgada pelo atual Prefeito Municipal. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da contestação e documentos que a instruíram. Intime(m)-se.

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2008.61.06.003446-4 - MUNICIPIO DE MIRASSOL (ADV. SP099999 MARCELO NAVARRO VARGAS) X EDILSON GARCIA

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo município de Mirassol/SP em face do seu ex-prefeito Edilson Garcia, visando ao ressarcimento dos danos causados pela prática, em tese, de improbidade administrativa no desvio de verbas oriundas do FUNDEF, atual FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no período de janeiro a julho do ano de 2005. (...) O Juízo estadual, em

decisão de f. 102, declarou-se incompetente para conhecer e julgar a presente ação, determinando a remessa dos autos a esta Subseção Judiciária, sendo-me distribuídos. Preliminarmente, abriu-se vista ao Ministério Público Federal e à União Federal, que se manifestaram, respectivamente, às f. 119/125 e 133/155. (...) Nas manifestações do Ministério Público Federal e da União Federal, mencionam que o município de Mirassol/SP não recebeu verbas federais a título de complementação do FUNDEF/FUNDEB no período de janeiro a julho de 2005 e que não há interesse da União no presente feito. (...) Destarte, pondo a salvo o melhor entendimento e na esteira do julgado colacionado, declaro a incompetência deste juízo federal, determinando, vencido o prazo recursal, a remessa dos autos ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Mirassol/SP, por entendê-lo competente para apreciar o pedido, com as nossas sinceras homenagens, e com baixa na distribuição. Deixo de suscitar o conflito negativo de competência, eis que cabe exclusivamente à Justiça Federal decidir sobre os assuntos de sua competência, como já foi decidido também pelo E. Superior Tribunal de Justiça em caso semelhante: (...) Intimem-se.

MONITORIA

2003.61.06.013945-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X JULIO CESAR PRUDENTE CASTRO SILVA (ADV. SP125616 FLAVIO SIZENANDO JAROSLAVSKY E ADV. SP197928 ROBERTO SIZENANDO JAROSLAVSKY E ADV. SP139730 MAURO LUIS DA SILVA)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 154, recebo a apelação do autor em ambos os efeitos(Art.520 CPC).Vista ao apelado para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

2004.61.06.005739-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X VICENTE RODRIGUES LOURENCO E OUTRO (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO E ADV. SP089164 INACIA CECILIA M FERNANDES DE MELLO E ADV. SP125229 VALERIA CYPRIANI MORAES)

Intime-se o autor para que informe se houve o término do parcelamento e quitação da dívida, conforme acordo estabelecido na ata de audiência de f. 191.Intime(m)-se.

2004.61.06.006681-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ELISA HELENA SERTORE (ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA)

Considerando o artigo 225 do Provimento 064/2005 da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região intime-se o recorrente (Elisa Helena Sertore) para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove o pagamento do preparo do recurso (porte de remessa e retorno - código 8021 - DARF) no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de deserção (art. 511 do CPC).Intimem-se.

2004.61.06.006685-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ORIVALDO THOMAZ OLIVEIRA (ADV. SP216750 RAFAEL ALVES GOES E ADV. SP219886 PATRICIA YEDA ALVES GOES)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 127, recebo a apelação do autor em ambos os efeitos(Art.520 CPC).Vista ao apelado para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

2004.61.06.009502-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MILTON TIBURCIO (ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA E ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 115, recebo a apelação do autor em ambos os efeitos(Art.520 CPC).Vista ao apelado para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

2005.61.06.003666-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CECILIA NORONHA NEVES (ADV. SP231958 MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS DOTTO E ADV. SP231877 CARLOS ALBERTO DOS REIS)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 110, recebo a apelação do autor (f.91/99) e do réu (f.100/109) em ambos os efeitos (art. 520, do CPC).Sendo autor e réu, simultaneamente, apelante e apelado, dê-se-lhes vista dos autos para contra-razões, em Secretaria, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.06.004589-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X LEANDRO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA)

Prejudicada a petição de f. 107 em razão da juntada às f. 109/112.Intime-se o subscritor da petição (Airton Garnica), protocolizada sob nº 2008.080038013-1 e juntada às f. 109/112, a regularizar sua representação processual, juntando Substabelecimento, vez que seu nome não consta na Procuração outorgada pelo requerente às f. 05/06.Considerando

que o requerido LEANDRO HENRIQUE DA SILVA apresentou embargos monitórios (f. 41/53), intime-se o mesmo para que se manifeste acerca do pedido de desistência formulado pelo autor às f. 109/112 (CPC, art. 267, parágrafo 4º). Intimem-se.

2008.61.06.001305-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X RAPHAELLE PRATES RODRIGUES X JOSE TADEU PRATES (ADV. SP135903 WAGNER DOMINGOS CAMILO)

Considerando que o requerido JOSÉ TADEU PRATES apresentou embargos monitórios (f. 66/78), manifeste-se o mesmo acerca do pedido de desistência formulado pelo autor à f. 81 (CPC, art. 267, parágrafo 4º). Intimem-se.

2008.61.06.007913-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SILNEIA FINOTTI PIMENTA FERNANDES E OUTRO

1. Expeça-se mandado de pagamento com prazo de 15 dias (CPC, art. 1102b). 2. Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos certifique-se, ficando constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). 3. Após, intime o(s) devedor(es), por carta, para pagar(em) a dívida no prazo de de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos artigos 475-B c.c. 475-J, ambos do Código de Processo Civil, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.06.007917-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DAVID TIMOSSI SUMAN E OUTROS

1. Expeça-se mandado de pagamento com prazo de 15 dias (CPC, art. 1102b). 2. Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos certifique-se, ficando constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). 3. Após, intime o(s) devedor(es), por carta, para pagar(em) a dívida no prazo de de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos artigos 475-B c.c. 475-J, ambos do Código de Processo Civil, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.06.007918-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ELIANE TAPPARO E OUTROS

1. Expeça-se mandado de pagamento com prazo de 15 dias (CPC, art. 1102b). 2. Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos certifique-se, ficando constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). 3. Após, intime o(s) devedor(es), por carta, para pagar(em) a dívida no prazo de de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos artigos 475-B c.c. 475-J, ambos do Código de Processo Civil, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.06.007921-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ROGERIO JOSE CUCCITO E OUTROS

1. Expeça-se mandado de pagamento com prazo de 15 dias (CPC, art. 1102b). 2. Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos certifique-se, ficando constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). 3. Após, intime o(s) devedor(es), por carta, para pagar(em) a dívida no prazo de de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos artigos 475-B c.c. 475-J, ambos do Código de Processo Civil, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.06.007923-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CARINE MEIRE DOS SANTOS E OUTRO

1. Expeça-se mandado de pagamento com prazo de 15 dias (CPC, art. 1102b). 2. Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos certifique-se, ficando constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). 3. Após, intime o(s) devedor(es), por carta, para pagar(em) a dívida no prazo de de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos artigos 475-B c.c. 475-J, ambos do Código de Processo Civil, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.06.007925-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALEXANDRE ALMEIDA JUNIOR E OUTROS

1. Expeça-se mandado de pagamento com prazo de 15 dias (CPC, art. 1102b). 2. Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos certifique-se, ficando constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). 3. Após, intime o(s) devedor(es), por carta, para pagar(em) a dívida no prazo de de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos artigos 475-B c.c. 475-J, ambos do Código de Processo Civil, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.06.007928-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CRISTIANO ANTONIO DE ALMEIDA E OUTROS

1. Expeça-se mandado de pagamento com prazo de 15 dias (CPC, art. 1102b). 2. Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos certifique-se, ficando constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). 3. Após, intime o(s) devedor(es), por carta, para pagar(em) a dívida no prazo de de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a

teor dos artigos 475-B c.c. 475-J, ambos do Código de Processo Civil, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.06.007929-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLAUDIO AUGUSTO MALAVASI MASSONETTO E OUTROS

1. Expeça-se mandado de pagamento com prazo de 15 dias (CPC, art. 1102b). 2. Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos certifique-se, ficando constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). 3. Após, intime o(s) devedor(es), por carta, para pagar(em) a dívida no prazo de de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos artigos 475-B c.c. 475-J, ambos do Código de Processo Civil, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005. Intime-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.06.006850-1 - DARBON INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE L. VARGAS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULA CRISTINA DE A. LOPES VARGAS)

Certifico que o presente feito encontra-se com vista ao INSS e FNDE para manifestação acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 654), contida na carta precatória devolvida.

1999.61.06.008632-1 - ESPOLIO DE ANTONIO APARECIDO LAVIA (ADV. SP044398 BENEDICTO RODOSCHI DE PAULA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Face ao silêncio da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo com baixa. Intimem-se.

1999.61.06.010930-8 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS SANTO ANTONIO LTDA (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Indefiro o pedido da União Federal à fl. 467vº. Nova pesquisa BACENJUD somente há ensejo quando nos autos não houver bens penhorados, o que não ocorre no presente caso. Assim, abra-se nova vista à exequente (União Federal) para manifestação. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2000.61.06.003083-6 - LABORMEDICA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS E ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Designo os dias 11/09/2008 e 25/09/2008, para a realização do primeiro e segundo leilões, ambos às 13:15 horas, para a realização do primeiro e segundo praxeamento/leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 557, que deverá ser realizado no átrio deste Fórum pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Guilherme Valland Júnior, inscrito na JUCESP sob o nº 407, com endereço na Rua Moraes Barros, 190 - Campo Belo - CEP 04614-000 - São Paulo-SP. Cientifique-se o Sr. Leiloeiro da designação supra, bem como de que o exequente não arcará com qualquer valor ou custas em caso de leilão negativo e, se positivo, a comissão será paga pelo arrematante, a ser depositado em conta judicial. Proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do devedor e do credor. Deixo de determinar a apresentação de planilha com o débito atualizado, eis que já consta das fls. 591. Expeça-se edital. Não sendo encontrado o devedor, intime-se pelo edital do leilão. Sendo o bem imóvel, oficie-se ao Cartório de Registro Imobiliário determinando a remessa de cópia da certidão de propriedade, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

2000.61.06.003644-9 - J MARINO INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE L. VARGAS)

Converto em Penhora a importância de R\$ 5.820,00 (cinco mil, oitocentos e vinte reais), depositada na conta nº 3970-005-300040-4, na Caixa Econômica Federal (f. 223). Intime-se o devedor (autor), por intermédio de seu advogado, da Penhora, para, querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO, no prazo de 15 quinze dias, conforme disposto no art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC, a partir da data da publicação desta decisão. A impugnação prevista no art. 475-L, do CPC é fato gerador do pagamento da segunda metade das custas, nos termos do art. 14, IV da Lei nº 9.289/96, conforme orientações constantes no manual de cálculo do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se.

2000.61.06.005372-1 - UNIMED - SAO JOSE DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP152060 JOSE RODRIGO LINS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA LOPES VARGAS) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI)

Converto em Penhora a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), depositada na conta nº 3970-005-300041-2, na Caixa Econômica Federal (f. 1055). Intime-se o devedor (autor), por intermédio de seu advogado, da Penhora, para, querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC, a partir da data da publicação desta decisão. A impugnação prevista no art. 475-L, do CPC é fato gerador do pagamento da segunda metade das custas, nos termos do art. 14, IV da Lei nº 9.289/96, conforme orientações constantes no manual de cálculo do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se.

2000.61.06.014016-2 - JOAO BAPTISTA BARALDI E OUTROS (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA A. LOPES VARGAS) Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. RF. TRF-SP 3ª Região. Vista ao vencedor INSS para requerer o que de direito. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa. Intime(m)-se.

2003.61.06.001765-1 - GIOVANI EPIFANIO DA SILVA - MENOR (NAIR PEREIRA) (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO E ADV. SP221859 LARISSA LACERDA GONÇALVES DE ASSIS E ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05 (cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05 (cinco) restantes. Ao M.P.F. Intimem-se.

2003.61.06.006176-7 - JOSE CARLOS JORGE PEDREIRO E OUTRO (ADV. SP092386 PEDRO ANTONIO DINIZ E ADV. SP130278 MARCIO EUGENIO DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. RF. TRF-SP 3ª Região. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa. Intime(m)-se.

2003.61.06.007596-1 - MARIA DE LOURDES BERGAMASCHI PAZIANI (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) Defiro o prazo de 10 dias requerido pela autora à fl. 91. Após o decurso do prazo sem requerimentos, retornem-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.06.010422-5 - JOAO MIGUEL SEGOVIA DO CARMO LISBOA (ADV. SP106825 PEDRO LOBANCO JUNIOR E ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestação acerca dos extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

2003.61.06.011185-0 - ADMAR ANTONIO FERRARINI (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X ISRAEL PERSON (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR E ADV. SP245937 SIMONE SENTAMOR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) Considerando que a outorgante da procuração de fl. 294 não é autora na presente ação, defiro a vista requerida pela Drª Gisele Bozzani Calil no balcão em Secretaria. Aguarde-se por 15 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.06.011509-0 - ANTONIO ROSSIGUER (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. RF. TRF-SP 3ª Região. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa. Intime(m)-se.

2003.61.06.012909-0 - MANOEL DURAN E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS) Ante o silêncio acerca do cálculo do INSS, procedam-se os autores nos termos do item 6 do despacho de fl. 306, promovendo a execução dos valores que entendem corretos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa. Intime(m)-se.

2004.61.06.004238-8 - OSVALDO MAZETO (ADV. SP185178 CÁTIA CILENI ANTONIASSI DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos mediante a substituição por cópias. Não serão objeto de desentranhamento a petição inicial e a procuração, nos termos do Provimento COGE n. 64/05. Providencie a Secretaria o respectivo desentranhamento, certificando-o. Aguarde-se por 30 dias a retirada dos documentos pelo(s) autor(es). Após o prazo, tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2004.61.06.005936-4 - LUZIA SANTAGNELLI DE CHICO (ADV. SP179534 PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO E ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

2004.61.06.006644-7 - LAERCIO GONCALVES ROSA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que o documento de f. 302, contém solicitação de exame de eletroneuromiografia, junte o autor resultado do referido exame informando em caso negativo os motivos de não o ter realizado.Prazo 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos.

2004.61.06.006995-3 - EDEVAR ZUPIROLI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL

Face à manifestação da União Federal à fl. 208vº, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

2004.61.06.007458-4 - AMELIA ROSA DA SILVA SOUSA (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de f. 158 intime-se a autora para que esclareça a divergência verificada em seu nome.Prazo - 10 dias.Intimem-se.

2004.61.06.007706-8 - LEONOR GARCIA LEONES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante os comprovantes de pagamento arquivem-se os autos com baixa.

2004.61.06.010894-6 - ANDRE LUIS FIGUEIREDO (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face à concordância do autor quanto aos valores que estão sendo pagos, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

2004.61.06.011815-0 - REGINA CELIA MENEZES RAMOS LOMBARDI - FI (ADV. SP025816 AGENOR FERNANDES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI)

Considerando que o artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, equiparando a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos à Fazenda Pública, defiro a isenção de custas processuais, bem como a aplicação do art. 118 do CPC.Quanto à intimação pessoal, indefiro, vez que não goza da prerrogativa estabelecida nas Leis nº 9.028/1995 e 10.910/2004 e nas Leis Complementares nº 73/93 e 75/93.Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 147/verso, recebo a apelação do(a,s) réu(é,s) em ambos os efeitos (Art. 520, do CPC).Vista ao(s) ao apelado(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

2005.61.06.000880-4 - ANTONIO EDSON MAZER (ADV. SP027136 JAIME DE SOUZA COSTA NEVES E ADV. SP120241 MIRELA SECHIERI COSTA N CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP213754 MARCIO AUGUSTO SWICKER DI FLORA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à desistência da exequente em promover a execução dos honorários advocatícios, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2005.61.06.005893-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.005443-7) LAURINDO MANFRIN (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que encaminhei para publicação na imprensa oficial a r. decisão de f. 202, a seguir transcrita: foi designado o dia 29 de setembro de 2008, às 15:30 horas, para oitiva da testemunha arrolada pelo autor na Comarca de José Bonifácio.

2005.61.06.008338-3 - ISaura Prieto Conti (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Indefiro o pedido de realização de nova perícia vez que do laudo apresentado pelo perito oficial não foi apontada nenhuma incoerência técnica ou vício formal.Além do mais, a autora limitou-se a impugnar o laudo de forma genérica sem apresentar irregularidades concretas que pudessem invalidar a perícia realizada. Observo que as informações contidas no laudo foram declaradas pela pericianda.Indefiro também o pleito para a realização de perícia na area de

cardiologia, vez que, a autora, em sua petição inicial, fixou a causa de pedir e não pode agora fundamentar o pedido de nova perícia com base em fato dissociado da lide posta na inicial, e o que é pior, superveniente. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.29), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. José Paulo Rodrigues e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em nome do Dr. Antonio Yacubian Filho, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2005.61.06.008711-0 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Ciência ao autor da informação de f. 115. Arquivem-se os autos.

2005.61.06.008856-3 - MANOELA LUIZ DOS REIS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Considerando que pela 3ª vez pede a autora o desarquivamento dos autos, intime-se para que recolha a quantia de R\$8,00 (oito reais) referente a taxa de desarquivamento.

2005.61.06.009945-7 - EVELINE AIDAR - ESPOLIO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI E ADV. SP123754 GILSON EDUARDO DELGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Considerando o artigo 225 do Provimento 064/2005 da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região intime(m)-se o(s) recorrente(s) para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove(m) o pagamento do preparo do recurso (porte de remessa e retorno - código 8021 - DARF) no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de deserção (art. 511 do CPC). Intimem-se.

2005.61.06.010253-5 - MIGUEL FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (35), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. MARCIAL BARRIONUEVO DA SILVA nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2005.61.06.010866-5 - NEUZA APARECIDA BORTOLI MOTA (ADV. SP215019 GRAZIELA BOLZAM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Ciência à autora da implantação do benefício. Ao arquivo.

2005.61.06.011004-0 - TEREZA NOVO GUERREIRO (ADV. SP185897 HASSAN MOHAMAD TAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista à autora, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

2005.61.06.011060-0 - SUELI DE LIMA CARVALHO MUNHOZ (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Intime-se a autora para que traga aos autos, documentos que comprovem o vínculo empregatício na empresa SH FELIPE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO ME, tais como: cópia de documentos assinados pela própria autora, do contrato de admissão, controle de ponto e também os comprovantes de recolhimento ao INSS, no prazo de 15 dias, conforme requerido pelo INSS.

2005.61.06.011539-6 - LUANA MARIA BANDEIRA - REPRESENTADA(WANDA APARECIDA SPILLER BANDEIRA) (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Torno sem efeito o 1º parágrafo de f. 45, considerando que o pedido feito na inicial para antecipação de prova pericial já foi cumprido. Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (26), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome da Dra. WILMA ROBERTA ARDITO. Arbitro também os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em nome da Sr. MARIA REGINA DOS SANTOS nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2005.61.06.011905-5 - GILBERTO LOPES DA SILVA NETO (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Indefiro o pedido de litigância de má-fé, eis que uma das retiradas dos autos se deu por conta de devolução para fins de correição, bem como a CAIXA já suportou pela sua omissão com a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Face ao cálculo apresentado pelo autor à fl. 123, manifeste-se a CAIXA, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

2005.61.06.011906-7 - APPARECIDA DEL CAMPO E OUTRO (ADV. SP230351 GUSTAVO GOMES POLOTTO E ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Deixo consignado que a prioridade na tramitação dos autos está sendo observada desde da distribuição do feito a esta Vara, conforme anotação na capa dos autos. Face ao decurso de prazo para a CAIXA elaborar o cálculo do valor devido e efetuar o pagamento, aplicável a multa prevista no artigo 475-J do CPC, conforme já determinado à fl. 125. Considerando os extratos juntados aos autos, intime-se o autor para que apresente o cálculo do valor que entende devido, no prazo de 30 dias, incluindo a multa acima referida, a fim de que seja viabilizado o cumprimento da sentença. No silêncio do autor, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2006.61.06.000007-0 - JOSE ROBERTO COLETA (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO E ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 230/verso, recebo a apelação do réu em ambos os efeitos (Art. 520 CPC). Vista ao apelado para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2006.61.06.000035-4 - MARIO NARDIN (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao INSS dos documentos juntados. Após, venham conclusos para sentença.

2006.61.06.001068-2 - WILSON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2006.61.06.002163-1 - JOSE PEDRO CORREA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2006.61.06.002208-8 - EDIOMAR MARTINS DA SILVA (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando a conclusão da perícia médica f. 106/110, mantenho o indeferimento da tutela antecipada. Nos termos do 1º parágrafo de f. 119, indefiro o requerimento feito à f. 130. Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.06.003228-8 - EVA CACHOLARI DE SOUZA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 54/verso, recebo a apelação do(a,s) réu(é,s) em ambos os efeitos (Art. 520, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2006.61.06.003273-2 - ROBERTO DE ANDRADE RAMIREZ E OUTROS (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a CAIXA, no prazo de 10 dias, sobre a informação dos autores de que até o presente momento não houve crédito nas contas vinculadas, devendo comprovar documentalmente o respectivo lançamento. Após, com a resposta, abra-se vista aos autores. Intimem-se.

2006.61.06.004530-1 - SERGIO REGINALDO GASQUES MARTINS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2006.61.06.004595-7 - NILCE APARECIDA DANTAS (ADV. SP216750 RAFAEL ALVES GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Indefiro o pedido de realização de nova perícia vez que do laudo apresentado pelo perito oficial não foi apontada nenhuma incoerência técnica ou vício formal. Além do mais, a autora limitou-se a impugnar o laudo de forma genérica sem apresentar irregularidades concretas que pudessem invalidar a perícia realizada. Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (61), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. José Paulo Rodrigues e também do Dr. Paulo Ramiro Madeira nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2006.61.06.004828-4 - DANIEL IZIDORO (ADV. SP061170 ANTONIO MOACIR CARVALHO E ADV. SP240597 FERNANDA MARTINS DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (19), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. JOSÉ PAULO RODRIGUES nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2006.61.06.005365-6 - LUZIA PERES LEDESMA (ADV. SP144244 JOSE ANTONIO ERCOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2006.61.06.005617-7 - MILTON FERREIRA TAKATO (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Tendo o Provimento nº 64/2005 sido modificado pela Resolução nº 561/2007 e não se tratando de matéria que envolve direito material, mas sim, questão de metodologia de cálculos, de cunho eminentemente administrativo, entendo cabível a sua aplicação mesmo que na sentença tenha sido fixado de forma diversa. Assim, face à divergência entre as partes, remetam-se os autos à Contadoria para que elabore o cálculo do valor devido, nos termos do acima decidido. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.006013-2 - PLACIDA DE MOURA VICTORIO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. RF. TRF-SP 3ª Região. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa. Intime(m)-se.

2006.61.06.006564-6 - DORCELINA MARIA DE JESUS (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (34), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. JOSÉ PAULO RODRIGUES nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2006.61.06.007083-6 - JOSE ROBERTO EUGENIO DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP216586 LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA TONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2006.61.06.007200-6 - ANDRE LUIZ IBRAHIM - INCAPAZ (ADV. SP269060 WADI ATIQUE E ADV. SP242924 SIDNEY SEIDY TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que o autor esteve empregado até 1993, defiro o requerido pelo INSS para que o Sr. perito esclareça os motivos que determinaram o início da incapacidade do autor, no prazo de 15 (quinze) dias.

2006.61.06.007513-5 - ONDINA DA SILVA GIL E OUTROS (ADV. SP123754 GILSON EDUARDO DELGADO E ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista aos autores, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

2006.61.06.008097-0 - ELIO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2006.61.06.008126-3 - GILBERTO RICARDO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Tendo em vista que a Justiça Gratuita foi revogada intime-se o autor para que recolha o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. Marcos Augusto Guimarães, referente aos honorários periciais, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos da Resolução n.558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Com o recolhimento, expeça-se alvará.Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

2006.61.06.008837-3 - RENATO DRAGONE (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Abra-se vista ao INSS para que se manifeste, no prazo de 05(cinco) dias sobre a realização de perícia na área de oftalmologia, eis que não fez parte da causa de pedir do autor.Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (76), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. Marcial Barrionuevo da Silva nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Requisitem-se.Int.

2006.61.06.009437-3 - LEANDRO DA SILVA ANDREAZZI (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

2006.61.06.009440-3 - EUMILDO DE CAMPOS JUNIOR (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

2006.61.06.009461-0 - DANIEL DE MOURA JOAO (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Vista ao(s) autor(es) do(s) cálculo(s) de liquidação e depósito apresentado(s) pela Caixa Econômica Federal(devedora), para o que de direito.Havendo discordância, apresente(m) a memória de cálculo do(s) valor(es) que entenda(m) ser(em) devido(s) para a necessária execução, nos termos do artigo 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Caso haja concordância, deverá o(s) interessado(s) apresentar o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para transferência do(s) valor(es) em seu favor.Vinda as informações, officie-se à agência da CAIXA. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento. Após a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

2006.61.06.009550-0 - MARIA APARECIDA PREVIATO BUOSI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (45), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em nome do Dr. RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO e R\$150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. HUBERT ELOY RICHARD PONTES, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Requisitem-se.Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

2006.61.06.009874-3 - LILIAN BELLETI SMOLER PANCIONATO (ADV. SP020923 JOSE MACBETH DE FRANCHI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Vista ao(à) agravado(a), para resposta no prazo de 10 (dez) dias (CPC, artigo 523, parágrafo 2ª - redação dada pela Lei nº 10352/01).Após, conclusos.Intime(m)-se.

2006.61.06.010032-4 - LIDIOMAR FERREIRA BARBOSA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (24), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. JOSÉ PAULO RODRIGUES nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Requisitem-se.Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

2006.61.06.010034-8 - LEONIDA COSTA PAPACOSTA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR

CARLOS BARCELLOS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista à autora, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

2006.61.06.010137-7 - MARIA APARECIDA MARTINS DE CAMARGO (ADV. SP244222 PRISCILA RAQUEL BOMBONATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Autos vistos em inspeção.Ciência à autora dos documentos juntados com a contestação.

2007.61.06.000400-5 - LOURDES CASARIN GRANADO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

2007.61.06.000475-3 - TERESINHA MARINI MARTINS (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista ao(s) autor(es) do(s) cálculo(s) de liquidação e depósito apresentado(s) pela Caixa Econômica Federal(devedora), para o que de direito.Havendo discordância, apresente(m) a memória de cálculo do(s) valor(es) que entenda(m) ser(em) devido(s) para a necessária execução, nos termos do artigo 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Caso haja concordância, deverá o(s) interessado(s) apresentar o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para transferência do(s) valor(es) em seu favor.Vinda as informações, officie-se à agência da CAIXA. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento. Após a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

2007.61.06.000515-0 - MARIA NATALINA DE ARAUJO (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 100/104, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu.Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.32), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. ANTONIO YACUBIAN FILHO e R\$150,00 (cento e cinquenta reais) em nome do DR. MARCOS AUGUSTO GUIMARÃES, nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Requisitem-se após manifestação das partes acerca do laudo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.000711-0 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Mantenho o indeferimento da antecipação da tutela, vez que, a autora, em sua petição inicial, limitou-se a informar que são problemas psiquiátricos que a impedem de trabalhar.Assim, fixada a causa de pedir, não pode agora fundamentar o pedido com base em fato dissociado da lide posta na inicial, e o que é pior, superveniente.Abra-se vista ao INSS dos documentos juntados.Após, venham conclusos para sentença.INT.

2007.61.06.000866-7 - ANA TEREZA DO CARMO GOMES (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista à autora, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

2007.61.06.000940-4 - MARCIO ANDRE ALVES DE SOUZA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO E ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao autor de f. 102.Em não havendo comprovada justificativa venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.06.001189-7 - BERNARDINA GUARDIA LOURENCAO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Face à discordância do autor quanto ao valor depositado e diante do cálculo apresentado à fl. 79/81, manifeste-se a CAIXA, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

2007.61.06.001243-9 - JOSE ALAN GIROMEL (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos

05(cinco) restantes.Intimem-se.

2007.61.06.001822-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.007283-8) DALTON CORREIA DA COSTA (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vista ao(s) autor(es) do(s) crédito efetuado pela Caixa Econômica Federal(devedora), para o que de direito.Havendo discordância, apresente(m) a memória de cálculo do(s) valor(es) que entenda(m) ser(em) devido(s) para a necessária execução, nos termos do artigo 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Com a concordância, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

2007.61.06.001948-3 - ALVARO ASSIS E OUTRO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Tendo o Provimento nº 64/2005 sido modificado pela Resolução nº 561/2007 e não se tratando de matéria que envolve direito material, mas sim, questão de metodologia de cálculos, de cunho eminentemente administrativo, entendo cabível a sua aplicação mesmo que na sentença tenha sido fixado de forma diversa. Assim, face à divergência entre as partes, remetam-se os autos à Contadoria para que elabore o cálculo do valor devido, nos termos do acima decidido, incluindo ainda a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil (fl. 80). Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.001952-5 - MARIA ROSA AMENDOLA ASSIS (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista ao(s) autor(es) do(s) cálculo(s) de liquidação e depósito apresentado(s) pela Caixa Econômica Federal(devedora), para o que de direito.Havendo discordância, apresente(m) a memória de cálculo do(s) valor(es) que entenda(m) ser(em) devido(s) para a necessária execução, nos termos do artigo 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Caso haja concordância, deverá o(s) interessado(s) apresentar o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para transferência do(s) valor(es) em seu favor.Vinda as informações, officie-se à agência da CAIXA. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento. Após a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

2007.61.06.001954-9 - MEGUMI KODAMA HIDAKA (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vista ao(s) autor(es) do(s) cálculo(s) de liquidação e depósito apresentado(s) pela Caixa Econômica Federal(devedora), para o que de direito.Havendo discordância, apresente(m) a memória de cálculo do(s) valor(es) que entenda(m) ser(em) devido(s) para a necessária execução, nos termos do artigo 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Caso haja concordância, deverá o(s) interessado(s) apresentar o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para transferência do(s) valor(es) em seu favor.Vinda as informações, officie-se à agência da CAIXA. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento. Após a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

2007.61.06.002024-2 - FERNANDO FERRARI (ADV. SP216586 LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA TONIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

2007.61.06.002069-2 - VALDECIR VICENTE PEREIRA (ADV. SP180693 MILENA SCARAMUZZA DE MUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (37), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em nome do Dr. RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Requisitem-se.Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

2007.61.06.002284-6 - LUZIA GONCALVES CORREA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (42), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em nome do Dr. RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS.Arbitro também os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. SCHUBERT ARAÚJO SILVA.Por fim arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. HUBERT ELOY RICHARD PONTES nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Requisitem-se.Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

2007.61.06.002287-1 - MARIA ROSA PEROTI (ADV. SP091440 SONIA MARA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (35), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. THAISSA FALOPPA DUARTE nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Requisitem-se.Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

2007.61.06.002882-4 - JOSE FERNANDES MOREIRA (ADV. SP216936 MARCELO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Indefiro o pedido de realização de nova perícia vez que do laudo apresentado pela perita oficial, que é especialista na área de endocrinologia, não foi apontada nenhuma incoerência técnica ou vício formal.Além do mais, o autor limitou-se a impugnar o laudo de forma genéricasem apresentar irregularidades concretas que pudessem invalidar a perícia realizada. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

2007.61.06.003144-6 - NEUSA BATISTA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (26), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome da Sra. MARIA REGINA DOS SANTOS nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Requisitem-se.Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

2007.61.06.003659-6 - JACI CHINALIA RODRIGUES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (63), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. MARCOS AUGUSTO GUIMARÃES.Arbitro também os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dra. IDA MARIA MAXIMINA FERNANDES nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Requisitem-se.Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

2007.61.06.003667-5 - VERA LUCIA LOPES VICENTE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (80), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. JOSÉ PAULO RODRIGUES nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Requisitem-se.Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

2007.61.06.004183-0 - JOSE DESTRO - ESPOLIO (ADV. SP229419 DANIELE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face ao cálculo apresentado pelo autor à fl. 116, manifeste-se a CAIXA, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

2007.61.06.004543-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202891 LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN) X BERTOLO & CIA LTDA (ADV. SP200352 LEONARDO MIALICHI)

Prejudicada a apreciação da petição de fl. 700, tendo em vista a audiência realizada com a presença do procurador do INSS.Com relação à manifestação do réu à fl. 703/704, deixo consignado que a determinação específica para a abertura de vista ao INSS foi justamente a ciência das publicações de fls. 680 e 683.Aguarde-se por mais 20 dias o retorno da Carta Precatória de fl. 673.Decorrido o prazo sem retorno, oficie-se à Comarca de Santa Adélia solicitando informações.Intimem-se.

2007.61.06.005175-5 - MANOEL DURAN FILHO (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista à CAIXA da manifestação e documentos de fls. 89/96.Após, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 87. Intimem-se.

2007.61.06.005270-0 - RUBERVAL QUADRADO (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que o(a) autor(a) perdeu a qualidade de segurado(a) e na sequência do reingresso ao Regime Geral de Previdência Social já buscou o benefício de auxílio doença, necessário averiguar inoocorrência da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios.Para tanto, deve o(a) autor(a) juntar documentos comprovando a atividade laboral desenvolvida quando reingressou no RGPS, pois não há qualquer indício de que quando voltou a contribuir estivesse capaz, fato que se delinearía, por exemplo, se tivesse voltado a contribuir pelo exercício de atividade regular remunerada, deve também especificar os locais trabalhados e eventuais empregadores e/ou contratantes, bem como os valores de rendimentos mensalmente considerados na fixação do salário de contribuição. Prazo: 10 (dez) dias.Cumprida

a determinação supra, tornem conclusos para apreciar o pedido de designação de nova data para perícia.

2007.61.06.005388-0 - IRACY ROJO LAINETTI E OUTROS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Intime-se a ré para que apresente, no prazo de 10 dias, a proposta de acordo por petição, indicando o valor e o prazo para pagamento. Após, abra-se vista aos autores para manifestação no mesmo prazo acima assinado. Intimem-se.

2007.61.06.005399-5 - MARIA DO CARMO NOVAES SECCHES (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista ao(s) autor(es) do(s) cálculo(s) de liquidação e depósito apresentado(s) pela Caixa Econômica Federal (devedora), para o que de direito. Havendo discordância, apresente(m) a memória de cálculo do(s) valor(es) que entenda(m) ser(em) devido(s) para a necessária execução, nos termos do artigo 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Caso haja concordância, deverá o(s) interessado(s) apresentar o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para transferência do(s) valor(es) em seu favor. Vinda as informações, officie-se à agência da CAIXA. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento. Após a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2007.61.06.005412-4 - PEDRO ADOLPHO E OUTROS (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista ao(s) autor(es) do(s) cálculo(s) de liquidação e depósito apresentado(s) pela Caixa Econômica Federal (devedora), para o que de direito. Havendo discordância, apresente(m) a memória de cálculo do(s) valor(es) que entenda(m) ser(em) devido(s) para a necessária execução, nos termos do artigo 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Caso haja concordância, deverá o(s) interessado(s) apresentar o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para transferência do(s) valor(es) em seu favor. Vinda as informações, officie-se à agência da CAIXA. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento. Após a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2007.61.06.005489-6 - JOANNA RAHD TARRAF (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista à autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestação acerca dos extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

2007.61.06.005503-7 - ANA TEREZA BRAMBILA (ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA E ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP190716 MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista à autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestação acerca dos extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

2007.61.06.005519-0 - VICTALINA SACQUI DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista ao(s) autor(es) do(s) cálculo(s) de liquidação e depósito apresentado(s) pela Caixa Econômica Federal (devedora), para o que de direito. Havendo discordância, apresente(m) a memória de cálculo do(s) valor(es) que entenda(m) ser(em) devido(s) para a necessária execução, nos termos do artigo 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Caso haja concordância, deverá o(s) interessado(s) apresentar o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para transferência do(s) valor(es) em seu favor. Vinda as informações, officie-se à agência da CAIXA. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento. Após a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2007.61.06.005562-1 - EUNICE DE FELIPE BAITELLO E OUTROS (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista ao(s) autor(es) do(s) cálculo(s) de liquidação e depósito apresentado(s) pela Caixa Econômica Federal (devedora), para o que de direito. Havendo discordância, apresente(m) a memória de cálculo do(s) valor(es) que entenda(m) ser(em) devido(s) para a necessária execução, nos termos do artigo 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Caso haja concordância, deverá o(s) interessado(s) apresentar o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para transferência do(s) valor(es) em seu favor. Vinda as informações, officie-se à agência da CAIXA. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento. Após a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2007.61.06.005584-0 - MARIA CRISTINA SAES E OUTROS (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Considerando a possibilidade de transação nas ações que se discutem o(s) índice(s) aqui pleiteado(s), diga a CAIXA no prazo de 20 dias, apresentando a proposta de acordo por petição nos autos. Havendo proposta, abra-se vista ao (à,s) autor(a,es). Caso negativo, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.005606-6 - ALUISIO HIROMOTO YANO (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista à CAIXA da manifestação e documentos de fls. 65/73. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 63. Intimem-se.

2007.61.06.005925-0 - JOSE ANTONIO SPOTTI LOPES (ADV. SP237438 ALISON MATEUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face ao bloqueio realizado, officie-se à agência nº 3970-5 para que proceda à transferência do valor referente aos honorários advocatícios para crédito em favor da ADVOCEF, conforme requerido. Após, com a comprovação da transferência, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2007.61.06.005935-3 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES MARCHEZINI (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2007.61.06.006178-5 - DENIR MARTINS (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2007.61.06.006249-2 - APARECIDA DE MORAES SOUZA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2007.61.06.006585-7 - MARIA DAICI DE OLIVEIRA GOUVEIA - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCHESE BATISTA)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2007.61.06.007230-8 - MARLENE LINO PUGINA DE MARCO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Entendo, neste momento, que se encontram presentes os requisitos necessários a concessão da tutela antecipada. Presente o perigo na demora, na medida em que a autora teve cessado o benefício. Quanto à verossimilhança, necessário confrontar os pedidos com o direito material que rege a matéria. Trata-se de pedido de auxílio-doença. Tal benefício vem regulamentado no artigo 59 da Lei nº 8.213/91, que assim preceitua: Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Nesse passo, deveria a autora comprovar os requisitos legais, quais sejam, a qualidade de segurada, o período de carência e a incapacidade. Tais requisitos foram devidamente comprovados nos autos. A qualidade de segurada está comprovada pelas anotações em sua CTPS, onde possui um registro (fls. 42/44), pelos recolhimentos de fls. 45/64 (devidamente corroborados pelos documentos de fls. 126/139), bem como pela prestação de auxílio-doença (fls. 77/78). O período de carência, equivalente a 12 (doze) contribuições (artigo 25, I da Lei nº 8.213/91), também restou demonstrado, conforme se vê das anotações em sua CTPS, recolhimentos efetuados pela autora, tanto que lhe foi concedido o benefício administrativamente por um período de mais de 03 (três) anos. Finalmente, a incapacidade parcial ficou comprovada através da perícia realizada (fls. 116/119) que aferiu a incapacidade laboral da autora. Assim, presentes os requisitos legais, defiro o pleito de tutela antecipada, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício de auxílio-doença em nome da autora Marlene Lino Pugina de Marco, devendo seu valor ser calculado obedecendo-se o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.213/91, ou, em caso de impossibilidade, deverá ser levado em conta os últimos valores pagos a autora a tal título, conforme documentação acostada nos autos. Intime-se o réu para cumprimento da presente decisão, devendo informar nos autos através de documento hábil a ocorrência da implantação do benefício no prazo de 20 dias, bem como dê-se vista do laudo pericial de fls. 116/120 e da petição e documentos de fls. 124/140. Com a devolução dos autos pelo réu, abra-se vista a autora do laudo pericial apresentado às fls. 116/120, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 67), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007316-7 - MARIA LUCIA EVARISTO MUNHOL E OUTRO (ADV. SP131118 MARCELO HENRIQUE) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA)

Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC).Intimem-se.

2007.61.06.007441-0 - MARIA APARECIDA DE JESUS PAULA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Tendo o Provimento nº 64/2005 sido modificado pela Resolução nº 561/2007 e não se tratando de matéria que envolve direito material, mas sim, questão de metodologia de cálculos, de cunho eminentemente administrativo, entendo cabível a sua aplicação mesmo que na sentença tenha sido fixado de forma diversa.Assim, face à divergência entre as partes, remetam-se os autos à Contadoria para que elabore o cálculo do valor devido, nos termos do acima decidido, incluindo ainda a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil (fl. 83).Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007878-5 - PAULO SERGIO GATO - INCAPAZ (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Concedo ao INSS o prazo de 02 (dois) dias para o cumprimento da decisão de f. 64/66, fixando após isso a multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais.Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

2007.61.06.012111-3 - MARCO ANTONIO PAROLIM DE CARVALHO (ADV. SP027136 JAIME DE SOUZA COSTA NEVES E ADV. SP120241 MIRELA SECHIERI COSTA N CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº. 20056106000742-3, eis que diversos os pedidos nas ações.Face à concordância da ré ao direito na restituição do valor devido, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias.Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.06.012725-5 - EDILENA MARIA IMBERNOM SANCHES (ADV. SP169297 RONALDO SANCHES TROMBINI E ADV. SP139060 RODRIGO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

As ações versando sobre relações jurídicas de trato sucessivo envolvendo valores, tais quais financiamentos, parcelamentos, conta corrente, etc. onde se discute a revisão ou a interpretação das cláusulas do contrato, não se afigura oportuna a perícia antes da sentença. De fato, somente depois de fixados em sentença os limites da contratação, com todos os seus pontos controvertidos é que se abre ensejo à liquidação dos valores.Embora este juízo já tenha pensado de forma diversa, a experiência mostrou que em grande parte os valores apurados em perícia acabavam pouco sendo utilizados na sentença, considerando que basta a fixação de um ponto diferente na sentença para que todos os valores da perícia se alterem.Então, tal qual no presente caso, importa primeiro resolver por sentença os questionamentos sobre as cobranças não expressamente previstas no contrato, valores da taxa de juros e a capitalização dos mesmos, etc para somente depois aferir as consequências financeiras respectivas.Assim sendo, indefiro a realização de perícia neste momento. Se o caso, será realizada na liquidação para apurar os valores respectivos.Em se tratando de matéria exclusivamente de direito, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art 330 I do CPC.Intimem-se.

2008.61.06.000749-7 - WALDEMAR DE CAMARGO (ADV. SP163883 ADAIR LEMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Indefiro o pedido de levantamento do depósito, eis que efetuado em conta judicial vinculado ao processo nº 2004.61.84.224651-0 (ação de revisão de benefício - JEF de São Paulo).Venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.06.001446-5 - CONCEICAO APARECIDA GARBIN BRUNETTI E OUTROS (ADV. SP156232 ALEXANDRE FONTANA BERTO) X UNIAO FEDERAL

Indefiro o pedido dos autores à fl. 142, eis que não vislumbro expressões que justifiquem sejam riscadas na folha indicada (fl. 98/99).Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC). Intimem-se.

2008.61.06.001475-1 - ADRIANA REGINA GONCALVES MENEZELLO (ADV. SP233286 ADRIANO ROBERTO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o prazo de 10 dias para que a CAIXA apresente os extratos da conta corrente em discussão, conforme requerido à fl. 41.Após, com a juntada, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.Intimem-se.

2008.61.06.002296-6 - EDISON BRANDT (ADV. SP214256 BRUNO DE MORAES DUMBRA) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.06.003011-2 - ANA PEREZ NOGUEIRA (ADV. SP213811 SUELI MENDES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à manifestação da União Federal, deixando de oferecer resistência ao pedido formulado, diga a autora, inclusive, se insiste no pedido de tutela antecipada.Intimem-se.

2008.61.06.003207-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.003962-9) APARECIDA DE FATIMA SOUZA CORREA RODRIGUES (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC).Intimem-se.

2008.61.06.003208-0 - APARECIDO MARRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que encaminhei para publicação na imprensa oficial a r. decisão de f. 77, a seguir transcrita: foi designado o dia 29 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para oitiva da testemunha arrolada pelo autor na Comarca de Potirendaba.

2008.61.06.003210-8 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA ARROYO E OUTROS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Considerando que não houve acordo entre as partes, passo a apreciar as preliminares argüidas. Face ao(s) documento(s)/informação(ões) juntado(s) pelo(s) autor(es), comprovando que a data-base é anterior ao dia 15, afasto a preliminar de falta de interesse de agir.Afasto também a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma.Considerando ainda, que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Intime(m)-se.

2008.61.06.003533-0 - ROSA BASSO MARINHO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.06.003746-5 - ANGELO ROBERTO FERNET (ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.06.003903-6 - VALDIR LOPES (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.06.004107-9 - MARIA DO CARMO NOVAES SECCHES (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Chamo o feito à ordem.Face à certidão de óbito dos titulares da conta-poupança, comprovando que a autora Maria do Carmo é a única herdeira, esclareça a propositura da ação em nome de Luiz Carlos Secches, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

2008.61.06.004678-8 - MARIA CELIA DE SOUSA CAMARGO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que não há determinação para pagamento de tarifa referente ao fornecimento de extratos, indique a autora os dados de sua conta bancária pessoal, banco e agência para devolução do valor de fl. 27. Apresentados os dados, officie-se à agência nº 3970.No silêncio, expeça-se alvará de levantamento.Cumpra a autora, ainda, o 5º parágrafo do despacho de fl. 21, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.Intimem-se.

2008.61.06.004792-6 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO (ADV. SP212859 GERALDO MAJELA BALDACIN DOS SANTOS E ADV. SP134908 LUIS CARLOS PELICER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Considerando que não houve acordo entre as partes, passo a apreciar as preliminares argüidas. Face ao(s) documento(s)/informação(ões) juntado(s) pelo(s) autor(es), comprovando que a data-base é anterior ao dia 15, afasto a preliminar de falta de interesse de agir.Afasto também a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma.Considerando ainda, que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Intime(m)-se.

2008.61.06.004869-4 - LAURINDO ADEMARCHI MARQUIOLLI E OUTROS (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vista aos autores da proposta de acordo pela Caixa Econômica Federal, à f. 60. Após, venham os autos conclusos. Intime(m)-se.

2008.61.06.005084-6 - BRASILINO FERREIRA FRIGO (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Os presentes autos encontram-se com vista ao(a)s autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 69/76, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu.Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.41), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. SCHUBERT ARAÚJO SILVA, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Requisitem-se após manifestação das partes acerca do laudo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.005331-8 - EUNICE LEMES DE FARIA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Considerando que não há possibilidade de acordo, conforme informado pelo autor, passo à análise da preliminar argüida. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma.Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.06.005382-3 - SONIA MARIA LEDO DA SILVA ALVES (ADV. SP203111 MARINA ELIZA MORO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Face à proposta de acordo à fls. 61/69, manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias.Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.06.005835-3 - JAIR DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Ciência à CAIXA da manifestação dos autores à fl. 40, devendo comunicar a este Juízo possível acordo celebrado entre as partes.Assim, aguarde-se por 20 dias.Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos.Intimem-se.

2008.61.06.005883-3 - GUARACY CARVALHO (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP185690 RITA DE CASSIA HERNANDES PARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)s autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.06.005936-9 - DARCI RODRIGUES VIOTO (ADV. SP020226 ANTONIO ALVES FRANCO E ADV. SP207906 VENINA SANTANA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Considerando a impossibilidade de acordo nos presentes autos, conforme manifestação de fl. 27, passo à análise da preliminar aventada. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma.Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 08). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado.Assim, após o decurso de prazo para recurso, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.06.006499-7 - ADEMIR GOMES FERREIRA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Cite(m)-se.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.006501-1 - VIRGINIA ACACIA CORREA ERNESTO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Cite(m)-se.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.006827-9 - SILOE BORGES (ADV. SP227089 WILTON LUIS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Autos provenientes da Justiça Estadual.Ciência da redistribuição dos autos a esta Vara Federal.Emende(m) o(a,s) autor(a,es) a petição inicial, informando a(s) sua(s)respectiva(s) profissão(es), nos termos do artigo 282, II, do Código de Processo Civil.Após, venham os autos conclusos.Intime(m)-se.

2008.61.06.007773-6 - OLGA GAVIOLLI SALVADEGO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Defiro a realização do estudo social. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar seu conteúdo pela internet (Portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph).Nomeio o Sr.(a) MARIA REGINA DOS SANTOS, assistente social que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização.Faculto às partes,

desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art.421, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desonerção do assistente social (CPC, art.426, I); Instrua-se o mandado com o modelo de estudo social.Incumbente à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.Indefiro a antecipação da tutela.Sem adentrar no mérito da causa, não há possibilidade de concessão da tutela pela falta de comprovação de que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (Código de Processo Civil, art. 273 I), bem como frente à irreversibilidade da medida, nos termos do art. 273, parágrafo 2º do mesmo codex.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.007828-5 - APARECIDA MERLOTTO GARUTTI (ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA E ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a presente ação é repetição da que foi objeto de apreciação pelo(a) MM(a). Juiz(a) Federal da 3ª Vara desta Subseção, nos autos do processo nº 2007.61.06.006251-0, extinto sem julgamento do mérito.Ampliando o conceito de prevenção, que originariamente se aplica a processos onde se observa a conexão ou continência, portanto em curso, com o fim de evitar burla ao princípio do juiz natural e em consonância com o artigo 253, II do Código de Processo Civil, declaro a incompetência deste Juízo para apreciar o feito e determino a remessa dos autos à 3ª Vara Federal desta Subseção, reconhecendo a prevenção nos termos do que já foi decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Conflito de Competência 91.03.25205-1.Ao SEDI para redistribuição à 3ª vara desta Subseção, ad referendum daquele Juízo.Cumpra-se.

2008.61.06.007837-6 - IRANIDES VIEIRA GUIMARAES (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Intime-se a autora para que esclareça a divergência de sua assinatura na procuração e documento de f. 10, CPF.Intime-se o(a) autor(a) para que emende a inicial trazendo documentos aos autos que comprovem sua qualidade de segurado(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Intime(m)-se.

2008.61.06.007841-8 - MOACIR JOSE BONALDO (ADV. SP045606 JAYME CILLAS DE AGOSTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Verifico que não há prevenção entre estes autos e os indicados às fls. 16/17, eis que seus pedidos são diversos.Cite(m)-se.

2008.61.06.007850-9 - MARGARIDA HALLAI VIEIRA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Ao Sedi para conversão ao rito sumário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida.Nos termos do art. 407 do CPC, intime-se o autor para que traga a qualificação completa de suas testemunhas precisando profissão e local de trabalho, no prazo de 10(dez)dias. Não o fazendo, salvo justo motivo, serão desconsideradas. (RT-700/108 e STJ - Resp. 137.495-SP).Intime(m)-se.

2008.61.06.007864-9 - ANTONIA CONCEICAO PASSONI BARBOSA (ADV. SP264641 THIAGO DE SOUZA DANELUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende(m) o(a,s) autor(a,es) a petição inicial, informando a(s) sua(s)respectiva(s) profissão(es), nos termos do artigo 282, II, do Código de Processo Civil.Emende a autora sua petição inicial, indicando claramente qual o índice pretende seja aplicado no saldo da caderneta de poupança, eis que em sua fundamentação refere-se aos anos de 1990 e 1991 e no pedido pleitea-se correção do índice de 1987.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime(m)se.

2008.61.06.007870-4 - VICTORIA SOLER DELVALLE FERNANDES (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Ao Sedi para conversão ao rito sumário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida.Apresente(m) o(a)(s) autor(a)(s) a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para conferência até a data da audiência designada, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de novembro de 2008, às 16:00 horas.Como medida de economia processual, caso deseje, poderá o procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentar até 10 (dez) dias antes da audiência rol de testemunhas para que a audiência não precise ser desdobrada, nos termos do artigo 278, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Iso, contudo, não prejudica o direito do réu em protocolar seu rol de testemunhas na audiência, nos termos do artigo 278, caput, do CPC.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.007886-8 - NELSON BEZERRA DE MENEZES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Intime-se o autor para que regularize sua representação processual e declaração fazendo-se constar representado por Silvana. Intime-se também para que traga aos autos cópia da petição inicial para servir de contra-fé. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Intime(m)-se.

2008.61.06.007905-8 - HISAKO ISHIKAWA NAGAI (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Como qualquer manifestação de vontade, o mandato deve conter dados que permitam divisá-lo no tempo. Como o mandato de f. 12 não contém data, intime-se a autora para regularizar a representação processual, nos termos dos arts. 284 e 37 do CPC c.c. art. 654, parágrafo primeiro do Código Civil. Esclareça a autora, ainda, se a ação é proposta por ela ou pelo espólio de Yoshio Nagai, como consta da procuração de fl. 12. Na hipótese da ação ser em seu próprio nome deverá comprovar sua participação na relação contratual discutida. Caso seja a ação em nome do espólio, deverá apresentar o Termo de Inventariante, emendando a inicial para indicar corretamente o pólo ativo. Emende a inicial, ainda, para indicar o(s) número(s) da(s) conta(s)-poupança que se pretende seja(m) aplicados os índices pleiteados. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.06.007906-0 - LOPES & CAMARA LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP264984 MARCELO MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve perecimento de direito. Cite(m)-se. Intimem-se.

2008.61.06.007948-4 - MARIO VILA REAL JUNIOR (ADV. SP211743 CLIBBER PALMEIRA RODRIGUES DE ASSIS E ADV. SP223374 FABIO RICARDO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. F. 16/19, 25/34 e 201/202: O advogado não tem fé pública e portanto não tem poderes para autenticar qualquer documento. Considerando o art. 236 da Constituição Federal, bem como o teor da Lei 8.935/1994, resta comezinho que tal poder depende de Delegação do Poder Público, especialmente considerando a presunção de veracidade decorrente dos atos emanados sob o manto da mencionada fé pública. Portanto, remanesce intacto o conceito de que somente a autenticação em cartório ou por quem tem fé pública é que permite a presunção legal da autenticidade do mesmo. Esclareço que a teor do art. 365, IV, do CPC, os documentos deveriam ser declarados autênticos pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, na petição inicial. Intimem-se. Citem-se.

2008.61.06.007981-2 - PEVE-TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA (ADV. SP134155 LUIS ANTONIO LAVIA E ADV. SP134829 FABIANA CRISTINA FAVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando que a Fazenda Nacional não possui personalidade jurídica para figurar no pólo passivo da ação, remetam-se os autos ao SEDI para constar União Federal. O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve perecimento de direito. Após, cite(m)-se. Intime(m)-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.06.006847-1 - IDALINA GRACIA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Retornem os autos ao arquivo.

2001.61.06.006338-0 - MARIA NALVA DA CONCEICAO GUIARO (ADV. SP040783 JOSE MUSSI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Considerando que não houve citação do INSS, cite-se. Após contestação, venham os autos conclusos para apreciar pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Desnecessária a realização da prova pericial médica em razão da idade da autora. Intime(m)-se.

2002.61.06.009866-0 - ERCILIA RODRIGUES BARBERO SCARANELLO (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao autor do extrato de pagamento. Após, ao arquivo com baixa.

2002.61.06.011136-5 - CANDIDA PEREIRA DA SILVA THEODORO (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Ciência ao autor do extrato de pagamento. Após, ao arquivo com baixa.

2002.61.06.011358-1 - DEOLINDA PADIAR MACHADO (ADV. SP121478 SILVIO JOSE TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Ciência ao autor dos extratos de pagamento. Após, ao arquivo com baixa.

2005.61.06.009185-9 - MARIA DE LOURDES MAROCHO LINDOLPHO (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Intime-se ao INSS na pessoa de seu procurador, para que, em cumprimento à sentença/acórdão de f. 112/115, proceda a implantação do benefício do(a) autor(a) a partir de 01/07/2008, com prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos. Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.06.011402-1 - MOACIR GALHARDO (ADV. SP190588 BRENO GIANOTTO ESTRELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 111/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos (Art. 520 CPC). Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2006.61.06.003765-1 - VERA LUCIA DOS REIS SANTOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Expeça-se alvará de levantamento.

2006.61.06.006566-0 - SILVANA BICALETI DE FREITAS (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05 (cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05 (cinco) restantes. Intimem-se.

2006.61.06.008318-1 - JOSE PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Mantenho as decisões de f. 99 e 170/171, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Vista ao agravado, INSS, para resposta no prazo de 10 (dez) dias (CPC, artigo 523, parágrafo 2º - redação dada pela Lei nº 10352/01). Após, conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2006.61.06.009632-1 - DONIZETTI APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (27), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. JOSÉ PAULO RODRIGUES nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05 (cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05 (cinco) restantes. Intimem-se.

2006.61.06.010782-3 - JOSE MOACIR GUERRA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Indefiro o pedido de realização de nova perícia vez que do laudo apresentado pelo perito oficial não foi apontada nenhuma incoerência técnica ou vício formal. Além do mais, o autor limitou-se a impugnar o laudo de forma genérica sem apresentar irregularidades concretas que pudessem invalidar a perícia realizada. A aparente discrepância entre os pareceres médicos serão sopesados ao azo da sentença quando será feita análise das provas. Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (26), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. José Paulo Rodrigues nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05 (cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05 (cinco) restantes. Intimem-se.

2007.61.06.006183-9 - THEREZA MARIA DE AZEVEDO MARQUES (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação sobre a devolução do AR referente a intimação para audiência.

2007.61.06.007679-0 - APARECIDO MODESTO DE OLIVEIRA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (41), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. MARIA REGINA DOS SANTOS nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Requisitem-se.Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

2008.61.06.000344-3 - GENI FOGACA VIANA (ADV. SP090882 JORDEMO ZANELI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação sobre a devolução do AR referente a intimação para audiência.

2008.61.06.000920-2 - MARIA BUCALAN TEIXEIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 60, verso, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios (se houver) e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f. 57.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.001166-0 - MARIA DA PENHA DE FREITAS (ADV. SP246473 JOAO BORGES DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual trazendo procuração aos autos para o Dr. João Borges da Silva Junior, no prazo de 5 (cinco) dias. Sem prejuízo, expeça-se carta precatória.

2008.61.06.002418-5 - ODILIA MANTOVANI AVANSO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de novembro de 2008, às 15:00 horas.Como medida de economia processual, caso deseje, poderá o procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentar até 10 (dez) dias antes da audiência rol de testemunhas para que a audiência não precise ser desdobrada, nos termos do artigo 278, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Iso, contudo, não prejudica o direito do réu em protocolar seu rol de testemunhas na audiência, nos termos do artigo 278, caput, do CPC.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.005324-0 - JOSE DE SOUZA CASTRO - INCAPAZ (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que ante a informação do Sr. perito nomeado à f. 54 foi reagendado o dia 11 (onze) de setembro de 2008, às 14:00 horas, para realização da perícia que se dará na RUA ADIB BUCHALA, 317, SÃO MANOEL, NESTA.Dê-se ciência às partes da data acima designa da para a perícia médica (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

2008.61.06.006251-4 - IVANIR ANTONIO (ADV. SP086861 ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Chamo o feito à ordem.Torno sem efeito o 3o. parágrafo do despacho de fl. 18.Assim, determino a remessa ao SEDI para cadastramento do feito no rito ordinário.Após, cumpra-se a parte final do despacho acima referido.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.007852-2 - JULIO GHISINE (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Apresente(m) o(a)s autor(a)s a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para conferência até a data da audiência designada, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de novembro de 2008, às 14:00 horas.Como medida de economia processual, caso deseje, poderá o procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentar até 10 (dez) dias antes da audiência rol de testemunhas para que a audiência não precise ser desdobrada, nos termos do artigo 278, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Iso, contudo, não prejudica o direito do réu em protocolar seu rol de testemunhas na audiência, nos termos do artigo 278, caput, do CPC.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.007857-1 - ALICE CARNIEL PEREIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Apresente(m) o(a)(s) autor(a)(s) a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para conferência até a data da audiência designada, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de novembro de 2008, às 15:00 horas. Como medida de economia processual, caso deseje, poderá o procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentar até 10 (dez) dias antes da audiência rol de testemunhas para que a audiência não precise ser desdobrada, nos termos do artigo 278, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Isso, contudo, não prejudica o direito do réu em protocolar seu rol de testemunhas na audiência, nos termos do artigo 278, caput, do CPC. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.007866-2 - ZENIR APARECIDA VOLPI - INCAPAZ (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Exige o Código de Processo Civil a descrição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art. 282, III e IV). Assim, determino à(o) autor(a), que no prazo de dez dias, emende a inicial, demonstrando a qualidade de segurado(a) nos termos do Art. 11, da Lei 8213/91, informando a data do início da incapacidade, sob pena de extinção. Só a juntada de documentos com a inicial não supre os requisitos do Art. 282 do CPC. (STJ, 4º T. Resp. 383592 PR). Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Intime(m)-se.

2008.61.06.007877-7 - MARIA ANGELICA BOSSINI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Apresente(m) o(a)(s) autor(a)(s) a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para conferência até a data da audiência designada, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de novembro de 2008, às 16:00 horas. Como medida de economia processual, caso deseje, poderá o procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentar até 10 (dez) dias antes da audiência rol de testemunhas para que a audiência não precise ser desdobrada, nos termos do artigo 278, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Isso, contudo, não prejudica o direito do réu em protocolar seu rol de testemunhas na audiência, nos termos do artigo 278, caput, do CPC. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.008013-9 - MARIA MARTINS ARNAR (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Cite(m)-se. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.006372-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP E OUTROS (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X VARGUINEL PIMENTEL E OUTROS (ADV. SP067397 EDINEIA MARIA GONCALVES) X HELIO PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP041114 JOSE FERRAZ TEIXEIRA) X MARIA AMELIA RODRIGUES DA SILVA

Para a oitiva das testemunhas arrolada pela defesa designo o dia 01 de abril de 2009, 09:00 horas. Oficie-se ao Juízo deprecante a data da audiência. Sem prejuízo, intimem-se os réus da audiência designada e da expedição da carta precatória à Justiça Federal de Foz do Iguaçu, para oitiva da testemunha de defesa, Emilce dos Santos, apresentada pela ré Lucimar Gimenez, conforme o solicitado pelo Juízo deprecante (fls. 03). Intimem-se.

2008.61.06.006858-9 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP E OUTRO (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL

Designo a audiência para oitiva da testemunha, GERALDO M.S.M. PEREIRA, para o dia 26 de novembro de 2008, às 14:00 horas. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data da audiência. Sem prejuízo, encaminhe-se o feito ao SEDI para inclusão da Fazenda Pública do Estado de São Paulo no pólo passivo da ação, conforme declinado na precatória. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.06.000004-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004084-8) JOSE ADEVAIR DELFINO (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO

MARTINS)

Considerando o teor contido na informação de f. 75/76, proceda a Secretaria as devidas alterações no sistema informatizado desta Subseção Judiciária. Outrossim, reabra-se o prazo de 05 (cinco) dias ao embargante da decisão lançada à f. 73. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000005-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004084-8) SET JEANS INDUSTRIA E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Considerando o teor contido na informação de f. 76/77, proceda a Secretaria as devidas alterações no sistema informatizado desta Subseção Judiciária. Outrossim, reabra-se o prazo de 05 (cinco) dias ao embargante da decisão lançada à f. 73. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000009-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004084-8) ESTELA MARINA CASAGRANDE DELFINO (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Considerando o teor contido na informação de f. 76/77, proceda a Secretaria as devidas alterações no sistema informatizado desta Subseção Judiciária. Outrossim, reabra-se o prazo de 05 (cinco) dias ao embargante da decisão lançada à f. 73. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2008.61.06.004650-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.012480-1) VITORIO GUIDOLIN & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP034786 MARCIO GOULART DA SILVA E ADV. SP227310 GUSTAVO BAPTISTA SIQUEIRA E ADV. SP268261 IVAN MARTINS MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Embora intempestiva, recebo a petição e documentos de f. 39/42. Intimem-se os embargantes para que instruem os autos com cópias das peças processuais relevantes, nos termos do parágrafo único, do art. 736, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.06.001943-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.002310-5) TAUZYNE PINHEIRO REP POR VALDETE MENEGALDO PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 138/verso, recebo a apelação dos embargantes em ambos os efeitos (Art. 520 CPC). Vista ao apelado (Caixa Econômica Federal) para contra-razões. Após, subam os autos juntamente com a Execução, em apenso, ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2005.61.06.011647-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.005600-4) LOURENCO MONTOIA E OUTRO (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 134/verso, recebo a apelação dos embargantes somente no feito devolutivo (CPC, art. 520, V). Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.06.001078-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X CHAR TUTTY IND DE CONFECÇÕES SLTDA E OUTRO (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA)

Antes de apreciar o pedido de f. 168, intime-se o exequente para juntar demonstrativo atualizado do crédito que entende devido, no prazo de 20 (vinte dias). Intime-se.

2005.61.06.005162-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X APARECIDO PLAZAS RODRIGUES

Intime-se o exequente para que complemente a sua petição protocolizada sob nº 2008.080024574-1 e juntada à f. 145, informando o endereço da pessoa indicada como fiel depositário para fins de intimação do mesmo. Intime(m)-se.

2006.61.06.009715-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MULTIPÉCAS RIO PRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP067397 EDINEIA MARIA GONCALVES)

Certifico que o presente feito encontra-se com vista ao exequente para manifestação acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f.243), bem como do Auto de constatação e reavaliação (f. 244).

2007.61.06.004084-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.007572-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X SET JEANS INDUSTRIA E COM/ DE CONFECÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONÇALEZ)

Considerando o decurso de prazo, manifeste-se o exequente acerca do teor de f. 72/85, no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se à 1ª Vara da comarca de Catanduva/SP, solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória nº 0211/2007, encaminhando cópia de f. 66 e 69. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004135-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO AMADIU ME E OUTRO (ADV. SP137649 MARCELO DE LUCCA)

Certifico que o presente feito encontra-se com vista ao exequente para manifestação acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 191), contida na precatória devolvida.

2007.61.06.008552-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ARPE INDUSTRIAL LTDA E OUTROS

Intime-se o exequente para que promova a retirada das Cartas Precatórias expedidas, devendo comprovar a distribuição no Juízo deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias. Outrossim, manifeste-se o exequente acerca do contido às f. 113/116, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.06.012480-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X VITORIO GUIDOLIN & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP034786 MARCIO GOULART DA SILVA E ADV. SP227310 GUSTAVO BAPTISTA SIQUEIRA)

Prejudicada a petição de f. 75, em razão da juntada de f. 76. Considerando que foi apresentada certidão de matrícula do imóvel (f. 31), nomeio o executado VITÓRIO GUIDOLIN como depositário do imóvel penhorado à f. 45, objeto de matrícula nº 22.841, do 1º CRI desta cidade, nos termos do parágrafo 5º, do art. 659, do CPC. Intime-se o executado da nomeação, através de seu advogado constituído à f. 69. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.06.007419-9 - USINA SANTA ISABEL LTDA (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI E ADV. SP168136 EMILIANE PINOTTI CARRARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO (ADV. SP154705 JOSÉ FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 358/verso, recebo a apelação do impetrante no efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrado para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.06.011991-2 - PROJETO ALUMINIO LTDA (ADV. SP232883 AVA PEROLINA HERMIDA DE ALVES MARTINS E ADV. SP179534 PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

Intime-se o impetrante para que junte o original do Substabelecimento transmitido via fax de f. 80, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento (Lei nº 9800/99). Intime(m)-se.

2006.61.06.004604-4 - EMPREITEIRA CONCR GRAMIL S/C LTDA ME (ADV. SP169658 EVANDRO RODRIGO HIDALGO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 84, recebo a apelação do impetrado no efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrante para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.06.003369-1 - RAFAEL FERNANDO VANZELI (ADV. SP124372 MARCOS ROBERTO SANCHEZ GALVES) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP (ADV. SP062610 IVANHOE PAULO RENESTO)

Intime-se o impetrado para que regularize as informações prestadas às f. 93/145, ratificando-a, bem como regularize a sua representação processual, juntando Procuração do advogado que subscreveu as informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.006928-4 - ADEMIR MARZOCHI (ADV. SP197127 MARCOS ALEXANDRE BELATTI) X GERENTE DE SERVICOS DA ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP112970 CELSO PENHA VASCONCELOS E ADV. SP129396 MARCELO CASALI CASSEB)

Ciência às partes da redistribuição por declínio de competência, oriundo da Justiça Estadual - 1ª Vara da comarca de Nhandeara/SP. Preliminarmente, intime-se o impetrante para que se manifeste sobre o interesse na continuidade do feito, considerando o tempo decorrido. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.06.006706-4 - REGINA CELIA DA SILVA FLOR (ADV. SP241502 ALAN MAURICIO FLOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Chamo o feito à ordem. Face a interposição de recurso pelo requerido, torno sem efeito o despacho de f. 97. Assim, ante o teor da certidão de tempestividade de f. 98, recebo a apelação do(a,s) réu(é,s) em ambos os efeitos (Art. 520, do CPC). Vista ao(s) ao apelado(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2007.61.06.012365-1 - CLODOALDO RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Verifico que contra a CAIXA já fluiu mais de 30 dias sem fornecimento dos extratos requeridos. Aplicável, portanto, a multa de R\$ 100,00 a partir de 16/07/2008, conforme fixada na decisão de fls. 59/60. Diante do silêncio da requerida, determino sua intimação na pessoa do Chefe do Setor Jurídico para que apresente os extratos das contas-poupança indicadas na petição inicial. Com a resposta, vista ao requerente. Alterando entendimento anterior, determino a apresentação das cópias dos extratos independentemente do pagamento de tarifas, considerando que tal medida abreviará o processamento do feito. Ademais, as tarifas de fornecimento de cópias não se referem àquelas apresentadas por determinação judicial. Assim, apresente o requerente os dados de sua conta bancária pessoal, agência e banco para devolução do depósito de fl. 64. Intimem-se.

2008.61.06.002565-7 - DINALVA MARLI APARECIDA CONTI PUIA (ADV. SP238141 LUCIANA CONTI PUIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face ao trânsito em julgado às fls. 89/90, requeira o autor o que de seu interesse. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2008.61.06.006032-3 - ADEMIR BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a justificativa de erro material quanto à data da procuração de fl. 07, prossiga-se o feito. Intime-se o autor para que cumpra o 4º parágrafo do despacho de fl. 22, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.006388-9 - VITOR VILLANI BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a justificativa de erro material quanto à data da procuração de fl. 07, prossiga-se o feito. Cite(m)-se a(s) requerida(s) para apresentar(em) o(s) documento(s) ou contestar(em) a ação. Após, venham os autos conclusos. O pedido liminar será apreciado somente no segundo caso. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.006391-9 - ADEMIR BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a justificativa de erro material quanto à data da procuração de fl. 07, prossiga-se o feito. Cite(m)-se a(s) requerida(s) para apresentar(em) o(s) documento(s) ou contestar(em) a ação. Após, venham os autos conclusos. O pedido liminar será apreciado somente no segundo caso. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.006656-8 - MARIA LUCIA VILLANI BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a justificativa de erro material quanto à data da procuração de fl. 07, prossiga-se o feito. Cite(m)-se a(s) requerida(s) para apresentar(em) o(s) documento(s) ou contestar(em) a ação. Após, venham os autos conclusos. O pedido liminar será apreciado somente no segundo caso. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.006659-3 - VITOR VILLANI BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a justificativa de erro material quanto à data da procuração de fl. 07, prossiga-se o feito. Cite(m)-se a(s) requerida(s) para apresentar(em) o(s) documento(s) ou contestar(em) a ação. Após, venham os autos conclusos. O pedido liminar será apreciado somente no segundo caso. Intimem-se. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.06.005251-0 - ROBERT BRUCE EASTER JUNIOR (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca do contido na petição de f. 60/62. Dê-se ciência à União Federal de f. 64/69. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2005.61.06.007784-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ANTONIO NOGUEIRA (ADV. SP118916 JAIME PIMENTEL)

Mantenho a decisão de f. 109, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Nos termos do artigo 582 do Código de Processo Penal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Dê-se ciência às partes.

ACAO PENAL

2003.61.06.004287-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCIDES BELARDO (ADV. SP210289 DANILO BUZATO MONTEIRO E ADV. SP092009 VALTERCIDES MONTEIRO)

Manifeste-se a defesa nos termos e para os fins previstos no art. 500 do Código de Processo Penal.

2003.61.06.011079-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO DAMIANI FILHO (ADV. SP141626 FERNANDO YUKIO FUKASSAWA)

Manifeste-se a defesa nos termos e para os fins previstos no art. 499 do Código de Processo Penal.

2004.61.06.001032-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VANDERLEI DOS REIS (ADV. SP100163B CLOVIS CAFFAGNI NETO)

Intime-se o réu para que apresente comprovante de reparação do dano ambiental, mediante laudo de constatação.

2004.61.06.003086-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO GUSMAO (ADV. BA006735 JORGE GOMES OLIVEIRA)

Recebo a conclusão. Finda a fase de interrogatório designo o dia 26 de março de 2009, às 16:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se.

2005.61.06.009127-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X ROQUE BERALDO (ADV. SP118916 JAIME PIMENTEL)

Mantenho a decisão de fls. 101/102, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Nos termos do artigo 582 do Código de Processo Penal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Dê-se ciência às partes.

2006.61.06.001612-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ABIMAE BATISTA FERREIRA (ADV. SP158945 LUIS FERNANDO TOGNI BARROS)

Considerando que as testemunhas Donizete Aparecido Pereira Lima e Francesco Gallo não foram encontradas, manifeste-se a defesa nos termos do art. 405 do CPP.

2008.61.06.004725-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X DOUGLAS APARECIDO BELO (ADV. SP168772 ROGÉRIO MIGUEL CEZARE) X MARLI FERREIRA DE MELO PUGLIANI (ADV. SP160004 CARLOS NUNES PATRICIO DE ALMEIDA) X ROGERIO DO CARMO (ADV. SP244222 PRISCILA RAQUEL BOMBONATTO)

Transcorrido o prazo concedido para o cumprimento das cartas precatórias 199/2008 e 200/2008 (fls. 293/294), e para evitar prejuízo na instrução do processo, com espeque no art. 222, parágrafo 1º do CPP (RT 451/378, 534/436), expeça-se carta precatória à Comarca de Monte Azul Paulista-SP, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Prazo de 20 dias para cumprimento.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso

Juiz Federal

Rivaldo Vicente Lino

Diretor de Secretaria

Expediente N° 1158

EXECUCAO FISCAL

93.0702046-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X FRIGORIFICO BOI RIO LTDA E OUTROS (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA E ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA E ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO)

Despacho exarado em: 27/05/2008. Mantenho a decisão de fls.574/577 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a decisão de fl.577. Int.

94.0700435-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0703467-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ENGESPORT ENG E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

97.0701289-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X CONSTRUTORA PERIMETRO LTDA E OUTROS (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART E ADV. SP063897 GRAZIELA JAFET NASSER GOULART E ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO)

Fl. 253: Anote-se. Defiro a vista requerida pelo prazo de 05 dias. Após, manifeste-se a exequente acerca das certidões de fls. 257/259. Intimem-se.

97.0705928-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X MARTINELLI CONFECÇÕES INFANTIS LTDA E OUTROS (ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS)

Despacho exarado em: 08/07/2008. Sem prejuízo da determinação de fl. 257 e em estrito cumprimento a decisão de fls. 258/261, determino a expedição de Alvará de Levantamento no valor R\$ 1.962,72, devidamente atualizado, referente ao bloqueio efetuado em caderneta de poupança do Banco Bradesco, sendo o mesmo em favor de Cinira Sebastiana de Souza Martin e/ou um dos advogados constituídos pelo instrumento de l. 196, a ser deduzido da conta de fl. 177. Intimem-se.

97.0712899-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X AFAPLAST INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI)

Das informações de fls. 297/301 enviadas pela DPF/SJE/SPEm que pesem as referidas informações, dando conta de um suposto conluio entre o Arrematante Sérgio Roberto Pinto e o sócio-proprietário da empresa devedora Aldo Francisco Alves quando da hasta pública ocorrida em 04/04/2000, penso que não há motivos para anulação do ato arrematatório, cujo auto acha-se acostado às fls. 67/68. Primeiro, porque tal conluio foi meramente alegado pelo Arrematante nos autos do IPL nº 6-685/03/DPF/SJE/SP, devendo, pois, ser por ele provado em sede própria. Segundo, porque, mesmo que verídica a alegação, o Arrematante não pode se valer de sua suposta torpeza (emprestar seu nome) para desincumbir-se de seus deveres de arrematante e de depositário dos bens arrematados (art. 98, 5º e 6º, da Lei nº 8.212/91). Observe-se que a carta de arrematação foi-lhe entregue em 17/12/2001 (fl. 132), tendo sido formalizada a efetiva entrega dos bens ao mesmo Arrematante em 14/06/2000, conforme auto de entrega de fl. 82 por ele subscrito, onde o Oficial de Justiça certificou expressamente que após proceder a ENTREGA, deixei de proceder a (sic) REMOÇÃO dos bens arrematados, um (sic) vez que a pedido do arrematante Sr. Sérgio Roberto Pinto, os referidos bens deveriam permanecer no endereço supra, ou seja, Av. Projetada B nº 270, Mini Distrito Tancredo Neves. Terceiro, porque o ato arrematatório, após a expedição da competente carta e a efetiva entrega dos bens móveis arrematados, somente pode ser anulado via ação anulatória com tal escopo. Do pleito da empresa Executada de fl. 323 Indefiro o pleito de devolução do prazo para embargos formulado pela empresa Executada (fl. 323), eis que não havia prazo correndo em seu favor para fins de ajuizamento de embargos. Ressalto que já precluiu, há bastante tempo, a faculdade da empresa Executada de embargar a presente execução, eis que tomou ciência da penhora de fl. 22 em 23/09/1998 (fl. 21v), quedando-se inerte (fl. 23). Ademais, a penhora de fl. 332/333 sobre bens do responsável tributário não tem o condão de restabelecer tal faculdade processual perdida. No próprio mandado de fl. 328, consta inclusive expressa determinação de intimar do prazo para embargar apenas o próprio responsável tributário Aldo Francisco Alves, cuja faculdade para tanto ainda não estava preclusa naquela ocasião. Das determinações a serem cumpridas pela Secretaria Oficie-se a DPF/SJE/SP, nos autos do IPL nº 6-685/03/DPF/SJE/SP, dando-lhe ciência dos termos deste decisum. Certifique-se o eventual decurso de prazo para oferecimento de embargos pelo responsável tributário Aldo Francisco Alves. Procuração de fl. 320: anote-se. Defiro

a carga dos autos à empresa Executada, a requerimento seu (fl. 319), pelo prazo de dez dias. Após, vistas ao INSS para dizer se reitera os termos da peça de fls. 306/312, em face da penhora de fl. 332/333. Intimem-se.

98.0703167-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X COOP AGRO PEC MISTA E DE CAF DA ALTA E OUTROS (ADV. SP061979 ALOYSIO FRANZ YAMAGUCHI DOBBERT E ADV. SP136574 ANGELA ROCHA DE CASTRO E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA)

Sentença exarada em: 21/11/2007. ...A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973....

1999.61.06.000477-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X LANGE REPRESENTACOES LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP115690 PAULO CESAR BARRIA DE CASTILHO E ADV. SP164097 ALESSANDRO DE CARVALHO SOUZA E ADV. SP041579 WALTER FERRARI NICODEMO JR) Melhor compulsando os autos, verifico que o advogado subscritor de fls. 271/280 tem poderes para representar a co-executada Rosi Meire Mantelli, em conformidade com o instrumento de mandato juntado à fl. 246. Nestes termos, revogo a primeira parte do primeiro parágrafo da decisão de fl. 281, mantendo-a em seus demais termos, devendo ser publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Tão logo cumprida, pela executada, a segunda parte do primeiro parágrafo da referida decisão, vistas à exequente para tomar ciência da decisão de fls. 263/264, contra-minutar o agravo retido interposto (fls. 283/287), bem como manifestar-se acerca do pleito de fls. 271/280, tudo no prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

1999.61.06.002089-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X LOJAS PERI LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA)

Fl. 201: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Fl. 212: Anote-se. Após, vista ao exequente para requerer o que de direito, visando o prosseguimento do feito.

1999.61.06.003526-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ANEZIO FERNANDES (ADV. SP208164 SELMA WODEWOTZKY)

Indefiro o pleito de fl. 106, uma vez que o feito ainda não se encontra extinto. Cumpra-se o despacho de fl. 104. Intimem-se.

1999.61.06.005694-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X L S COMERCIO DE BOMBAS SUBMERSAS LTDA E OUTROS (ADV. SP080051 ANTONIO FLAVIO VARNIER E ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL E ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

1999.61.06.005718-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X VIDEOTUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP122810 ROBERTO GRISI E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR)

Fls. 141/145: a antecipação da tutela foi concedida em feito diverso, para o fim de suspender a realização dos leilões, não afetando, em princípio, a exigibilidade do crédito tributário, hipótese esta que justificaria, em tese, a suspensão do registro restritivo (art. 7º, inciso II, Lei nº 10.522/2002). De qualquer forma, a providência pretendida não pode ser analisada neste feito, cumprindo à executada buscá-la administrativamente, perante o exequente, ou judicialmente, no feito em que obteve a antecipação da tutela. Assim, indefiro o pedido. ...

1999.61.06.007546-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X S G

COMERCIO DE LATICIONIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA E ADV. SP127502 EMERSON CERON ANDREU E ADV. SP185626 EDUARDO GALEAZZI)

Fl. 124: Anote-se. Defiro a carga requerida pelo prazo de 05 dias. Após, vista a exequente para se manifestar acerca das certidões de fls. 209/210. Intimem-se.

1999.61.06.010133-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X JOAO SARAIVA DOS REIS DUQUE (ADV. SP049633 RUBEN TEDESCHI RODRIGUES)

Aguarde-se por cinco dias o comparecimento do subscritor da peça de fl. 209. Decorrido tal prazo sem manifestação ou comparecimento retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

2000.61.06.004306-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X CELFH COM/ DE ARTIGOS ELETRICOS FERRAGENS E HIDRAULICOS E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Em apreciação aos pleitos de fl. 139 destes autos e de fl. 21 do feito apenso, defiro a carga dos autos pelo prazo de cinco dias. Após, decorrido in albis o prazo para pagamento ou nomeação de bens, abra-se vista ao exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito, visando o prosseguimento do feito. Intimem-se.

2000.61.06.007137-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X CONDOR CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP159777 IRAN DE PAULA JÚNIOR E ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN)

Fl. 187: Anote-se. Aprecio os pleitos de fl. 16 (protocolo n.º 2008.060025043-1), do feito executivo 2000.61.06.007141-3, de fl. 14 (protocolo n.º 2008.060025047-1) e de fl. 186 destes autos, deferindo-os pelo prazo de 05 dias. Após, tendo em vista o requerido pela exequente, suspendo o andamento do presente feito, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80 pelo prazo de quatro meses. Decorrido o prazo, dê-se nova vista. Intime-se.

2002.61.06.007855-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X JOSE SERVO (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO)

Revogo o primeiro parágrafo da decisão de fl. 109, tendo em vista que melhor compulsando os autos verifiquei que os Embargos de nº 2006.61.06.002123-0 ao qual se refere o executado ainda não foram extintos. Sem prejuízo do despacho supra, indefiro o pleito de fls. 108, uma vez que conforme determinado da decisão trasladada de fl. 93, ocorreria o prosseguimento simultâneo dos referidos Embargos e da presente Execução Fiscal. Mantenho os demais termos da decisão de fl. 109. Com o cumprimento do determinado supra, voltem os autos conclusos acerca da peça de fl. 101. Intimem-se.

2002.61.06.009430-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X GEOCAT COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP213126 ANDERSON GASPARINE)

Fl. 152: Defiro a carga dos autos pelo prazo de cinco dias. Após, cumpra-se in totum a decisão de fl. 150. Intimem-se.

2002.61.06.009726-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X KARVEL INDUSTRIA DE REBOQUES E ACESSORIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP227146 RONALDO JOSÉ BRESCIANI)

...A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

2002.61.06.009751-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X COMERCIAL R & L HERNANDES LTDA E OUTROS (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP234542 FABIO OKUMURA FINATO)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

2005.61.06.002911-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS SAO PAULO LTDA E OUTROS (ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE E ADV. SP191300 MARISTELA RIGUEIRO GALLEG0)
Fl. 177/178: Defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Intimem-se.

2005.61.06.009293-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X KELLY HIDROMETALURGICA LTDA (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO)
Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

2005.61.06.009640-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X C R VITORASSO & VITORASSO LTDA ME E OUTRO (ADV. SP165025 LUIS GUSTAVO BUOSI)
Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

2006.61.06.002271-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X SOEICOM SA SOCIEDADE DE EMPREED IND COM E MINERACAO (ADV. SP120182 VALENTIM APARECIDO DIAS E ADV. MG050745 DEMOSTENES TEODORO)
Fls.132/135: Ante a notícia de substituição da penhora por dinheiro (vide depósito de fl.134), susto ad cautelam o leilão designado e determino o recolhimento do mandado de nº 1126/2008 (fl.130). Após, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo e fazer constar EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S/A no lugar de Soeicom S/A Sociedade de Empreend. Ind.Com. e Mineração. E por fim, manifeste-se a Exequente para requerer o que de direito, visando o prosseguimento do feito. Intimem-se.

2006.61.06.002454-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X RENE FERRARI COMERCIAL LTDA (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO)
Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do

devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

2006.61.06.010227-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WASHINGTON COLOMBO LATANCE (ADV. SP051757 RICARDO BARALDI JUNIOR)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria data e hora para praxeamento do(s) bem(ns), que será realizado pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente Guilherme Valland Júnior, JUCESP nº 407, no átrio deste Fórum. Fica autorizado, desde logo, o parcelamento do lance vencedor até o limite do crédito exequendo, devendo, nesse caso, o Arrematante, no dia da hasta, efetuar o depósito judicial, em dinheiro ou cheque de sua emissão, da quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do aludido lance (caso inferior à dívida), e o restante em, no máximo, cinco parcelas mensais e de igual valor, atualizadas pelos mesmos critérios do crédito exequendo e paga a segunda parcela trinta dias após a arrematação e assim por diante. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como 1 parcelaaequivalente a 30% (trinta por cento) do valor da dívida. Ressalvado que a expedição da Carta de Arrematação só se dará após a quitação do valor total da arrematação, devendo ser expedido, no caso de arrematação de bem imóvel, mandado de averbação da indisponibilidade. No caso de bem móvel, deverá ser nomeado fiel depositário do bem arrematado o próprio arrematante. Cientifique-se o Sr. Leiloeiro da designação supra, bem como de que o exequente não arcará com qualquer valor ou custas em caso de leilão negativo, e se positivo, a comissão será paga pelo arrematante, que fixo em 5% do valor da arrematação, a ser depositada em conta judicial. Proceda-se a constatação e reavaliação, assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, devendo este último apresentar planilha com o débito atualizado. Expeça-se edital. Não sendo encontrado o devedor, intime-se pelo edital do leilão. Não encontrado(s) o(s) bem(ns), intime-se o depositário, pelo mesmo edital acima, a indicar a localização, no prazo de 5 dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. Sendo bem(ns) imóvel(is), oficie-se ao Cartório de Registro Imobiliário determinando a remessa de cópia da certidão de propriedade, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2007.61.06.003374-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE LUIS DA COSTA) X SOMBRA CALCADOS FINOS LTDA (ADV. SP089071 PEDRO CESARIO CURY DE CASTRO E ADV. SP208971 ALBERTO PINHEIRO FILHO)

Intime-se a executada, através do advogado constituído à fl.136, a apresentar o faturamento dos últimos 06 meses, mediante documento assinado por contador legalmente habilitado, no prazo de 10 dias. Após, manifeste-se a exequente acerca dos eventualmente juntados, sem prejuízo cumpra o terceiro parágrafo de fl.142. Intimem-se.

2007.61.06.007486-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X EUCLIDES DE CARLI (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO)

Fls. 78/88: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o despacho de fl. 75. Intimem-se.

2007.61.06.007568-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X MARTINIANO ALVES DE QUEIROZ - ME (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO)

Decisão exarada em 03/06/2008 às fls. 108/109: Verifico pelo Procedimento Administrativo Fiscal apenso, que não ocorreu a prescrição dos créditos exequendos, eis que a executada parcelou a dívida nos períodos de 01/03/2000 à 31/07/2003 (REFIS) e 31/07/2003 até 14/07/2006 (PAES). Fl. 88: Pleiteia a exequente a declaração de sucessão tributária da executada Tecidos Alves Queiroz Ltda. pela sociedade Martiniano Alves de Queiroz ME. Defiro o pleito, pois há fortes indícios, conforme segue, da alegada sucessão: Ante o acima, defiro o pleito de sucessão da executada Tecidos Alves Queiroz Ltda. pela firma individual Martiniano Alves de Queiroz ME, CNPJ n. 02.738.669/0001-00. Remetam-se os autos ao SEDI para que passe a constar no pólo passivo da ação referida empresa. Após, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em nome da sucessora, observando-se o disposto no art. 172, 2º, do CPC. Se negativa a diligência, dê-se vista a exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.

2007.61.06.010411-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X TERCON TERRUGGI CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP124602 MARCIO TERRUGGI)

Junte o subscritor da peça de fls. 47/54, no prazo de 05 dias, procuração com poderes para representar o executado. Após, se em termos, abra-se vista para a exequente manifestar acerca da aludida peça de fls. 47/54. Intimem-se.

2008.61.06.001964-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X

SEVENTEX ARTEFATOS DE LATEX LTDA. (ADV. SP244192 MARCIO ROGERIO DE ARAUJO)
Fl. 18: Anote-se. Defiro a carga dos autos pelo prazo de cinco dias, nos termos do requerido às fls. 16/17. Após, abra-se vista ao exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito, visando o prosseguimento do feito. Intimem-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DRA. OLGA CURIKI MAKIYAMA SPERANDIO
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELA. FLÁVIA ANDRÉA DA SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1221

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.06.004705-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.004952-5) JOSE ROBERTO RUSSO (ADV. SP248240 MARCIANO DE SOUZA LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

O processo principal (EF n.º 2006.61.06.004952-5) encontra-se aguardando o cumprimento do Mandado de Citação, Penhora e Avaliação expedido em 23/01/2008, visto que existem vários executados, razão pela qual impossível apreciar estes embargos até o retorno do referido mandado. Em face do exposto, aguarde-se o retorno do mandado, e, em seguida tornem estes autos conclusos novamente. I.

2008.61.06.004973-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.012026-3) MADEIREIRA SAO JOAQUIM RIO PRETO LTDA (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA E ADV. SP179753 MÁRCIO MAZZA DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)
O processo principal (EF n.º 2002.61.06.012026-3) encontra-se com carga à Fazenda Nacional desde 04/07/08, razão pela qual impossível apreciar estes embargos até o retorno daquele feito. Em face do exposto, aguarde-se o retorno da execução fiscal supra citada, e, em seguida tornem estes autos conclusos novamente. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MM. Juiza Federal
Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua
Diretor de Secretaria
Bela. Suzana Vicente da Mota

Expediente Nº 2500

MANDADO DE SEGURANCA

96.0400307-0 - IPEL INDUSTRIA DE PINCEIS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP117468 MOACIR CAPARROZ CASTILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS

Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido da impetrante e CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar concedida, determinando a liberação das mercadorias constantes da Declaração de Importação nº 000705, consistentes em duas máquinas de moldar por injeção, de fechamento horizontal, automática, marca ENGEL, modelo ES 80/35 HL com 35 toneladas de força de fechamento do molde, com acessórios normais, inclusive válvula pneumática, microprocessador, equipamento elétrico para 220v, 60Hz, trifásico, parte montada e parte desmontada. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a rigor do disposto no enunciado da súmula n.º 512 do STF e súmula n.º 105 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do artigo 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. PRIC.

2007.61.03.009105-2 - NEUSA MARIA DE CAMARGO (ADV. SP106301 NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isto posto, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC, quanto ao pedido de conversão do período de 01/10/85 a 29/09/95, trabalhado na empresa Válvulas Schrader do Brasil Ltda, por falta de interesse de agir. Nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, com resolução de mérito, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para reconhecer como exercido em condições especiais o trabalho da impetrante nas empresas Válvulas Schrader do Brasil S/A, nos períodos de 15/05/79 a 28/07/81 e 30/11/81 a 30/09/85;

Connecta Serviços Empresariais Ltda, nos períodos de 18/03/97 a 15/06/97 e 15/09/97 a 17/10/97; e Pacto Serviços Empresariais Ltda, no período de 16/06/97 a 13/09/97 determinando que o INSS proceda a sua averbação, convertendo o período em tempo de serviço comum, sujeito a acréscimo de 20%. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 STF e Súmula 105 do STJ). Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Oficie-se ao Excelentíssimo Relator do agravo de instrumento interposto pelo INSS, dando-lhe ciência da prolação desta sentença. PRIC.

2007.61.03.009299-8 - CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES E ADV. SP256895 EDUARDO SUESSMANN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO a segurança, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para assegurar à impetrante o direito à interposição de recurso administrativo contra as decisões proferidas nos processos administrativos nºs 17546.000695/2007-40, 17546.000697/2007-39, 35403.000061/2007-01, 17546.000702/2007-11, 17546.000689/2007-92, 17546.000684/2007-60, 17546.000698/2007-83, 17546.000652/2007-64, 17546.000653/2007-17, 16062.000119/2007-72, 17546.000687/2007-01, 17546.000650/2007-75, 17546.000648/2007-04, 17546.000701/2007-69, 17546.000649/2007-41, 17546.000646/2007-15, 17546.000661/2007-55, 17546.000662/2007-08, 17546.000699/2007-28, 35403.000020/2007-15, 17546.000651/2007-10, 17546.000694/2007-03, 17546.000659/2007-86, 17546.000655/2007-06, 17546.000642/2007-29, 17546.000700/2007-14, 17546.000690/2007-17, 17546.000647/2007-51, 17546.000664/2007-99, 35403.000058/2007-80, 17546.000656/2007-42, 17546.000696/2007-94, 35403.000018/2007-38, 17546.000693/2007-51, 17546.000691/2007-61, 17546.000692/2007-14, 13900.000166/2007-17, 17546.000688/2007-48, 17546.000644/2007/18, 17546.000643/2007-73, 17546.000654/2007-53, 17546.000645/2007-62, 17546.000705/2007-47, 17546.000681/2007-26, 17546.000665/2007-33, 17546.000663/2007-44, 17546.000685/2007-12, 17546.000686/2007-59, 17546.000703/2007-58, 17546.000660/2007-19, 16062.000125/2007-20, 17546.000657/2007-97, 17546.000680/2007-81, 35403.000049/2007-99, 17546.000682/2007-71, 17546.000704/2007-01, 17546.000658/2007-31, sem o prévio arrolamento de bens ou realização de depósito. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ. Oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em observância ao duplo grau obrigatório, nos termos da fundamentação supra. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.03.009421-1 - MAIORH CONSULTING LTDA (ADV. SP263455 LUIS ROBERTO DA SILVA MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar deferida, e CONCEDO a segurança para reconhecer a inexistência das contribuições denominadas PIS e COFINS, exigidos da impetrante, empresa de trabalho temporário, cuja incidência tributária tenha como base de cálculo verbas de puro repasse, ficando a impetrante desobrigada do respectivo recolhimento quando da celebração de contratos de locação de mão-de-obra temporária, mantendo-se as exações apenas sobre a efetiva receita da impetrante, que se traduz na taxa de administração e intermediação da locação de mão-de-obra temporária. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ. Oficie-se ao Excelentíssimo Relator do Agravo de Instrumento interposto nos autos, informando da prolação da presente sentença. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.03.010097-1 - FLAVIO BARBIERI (ADV. SP106301 NAKO MATSUSHIMA TEIXEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC, quanto ao pedido de conversão do período de 27/01/01 a 17/01/02, trabalhado na empresa Tonolli do Brasil Industria e Comercio de Metais Ltda, por falta de interesse de agir. Nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, com resolução de mérito, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para declarar a existência do vínculo trabalhista no período de 18/12/01 a 17/01/02 para fins de cômputo de tempo de serviço pelo INSS, e reconhecer como exercido em condições especiais o trabalho do impetrante na empresa Tonolli do Brasil Industria e Comercio de Metais Ltda, nos períodos de 01/02/80 a 25/05/95 e 01/09/95 a 26/01/01, determinando que o INSS proceda a sua averbação, convertendo o período em tempo de serviço comum, sujeito a acréscimo de 40%. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 STF e Súmula 105 do STJ). Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Oficie-se ao Excelentíssimo Relator do agravo de instrumento interposto pelo INSS, dando-lhe ciência da prolação desta sentença. PRIC.

2008.61.03.005397-3 - HERNANDO NORONHA SALLES (ADV. SP254585 RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação. Anote-se. Trata-se de mandado de segurança impetrado por HERNANDO NORONHA SALLES visando concessão de ordem liminar que determine à autoridade impetrada o imediato restabelecimento do benefício previdenciário de abono de permanência em serviço até então percebido pelo impetrante, bem como, preventivamente, não seja o mesmo instado a realização da

devolução de valores já percebidos. Esclarece o impetrante que antes da obtenção do benefício de aposentadoria no Regime Próprio do Servidor Público, em 20/09/1991, já percebia o referido abono de permanência em serviço no Regime Geral da Previdência Social, o qual somente veio a ser cassado agora no ano de 2008, sem terem sido observados os princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e motivação dos atos administrativos, além de ter sido determinada a devolução dos valores já pagos, em total afronta à natureza alimentar do benefício previdenciário, e a ocorrência do prazo decadencial para revisão dos atos administrativos. Com a inicial vieram documentos. Decido. O artigo 124, inc. III da Lei nº 8.213/91 assim dispõe: Art. 124. Salvo no caso de direito adquirido, não é permitido o recebimento conjunto dos seguintes benefícios da Previdência Social: (...) III - aposentadoria e abono de permanência em serviço. Não importa que o benefício de aposentadoria tenha sido concedido no Regime Próprio do Servidor Público, e o benefício de abono de permanência tenha sido mantido pelo Regime Geral de Previdência Social, como ocorre no caso. Isto porque o tempo de serviço considerado para a concessão de aposentadoria (e, conseqüentemente, à falta do pedido de aposentadoria, para concessão do abono de permanência) não pode ser contado em dobro, em cada um dos sistemas previdenciários, tampouco pode ser contado em um sistema quando já utilizado em outro (artigo 96, inc. I e III da Lei nº 8.213/91). Portanto, nesta análise perfunctória, não há esboço legal para manutenção dos referidos benefícios. O cancelamento do benefício de abono de permanência, por imperativo legal, é mera consequência do deferimento do novo benefício incompatível com o anterior. Ocorre que, quando não se observa a acumulação indevida no momento da concessão do segundo benefício, incompatível com o anterior, a manutenção do pagamento de ambos os benefícios gera, no segurado de boa-fé, uma aparência de legalidade e correção, que somente pode ser dissolvida de acordo com o devido processo legal revisional. É a aplicação do efeito inverso do princípio da legalidade. A lei nº 8.212/91 prevê no artigo 69 o procedimento legal cancelamento dos benefícios, nestas hipóteses, com notificação prévia para defesa, antes da suspensão do pagamento do benefício. Conforme comprovado pelo próprio requerente nos autos, num juízo de cognição sumária parece-me ter sido observado o procedimento referido no art. 69 da Lei nº 8.212/91, porquanto ele aduz que foi notificado acerca da acumulação indevida, para apresentar defesa, o que efetivamente fez. Há documentação acostada nos autos também neste sentido. Em que pese haver recurso administrativa, que, segundo reza o artigo 308 do Decreto nº 3.048/99, deve ser recebido no efeito suspensivo, é bem verdade que a Lei nº 8.212/91, em seu artigo 69, 3º, determina que, afastada a defesa prévia do segurado, o benefício deve ser cancelado. Portanto, neste juízo perfunctório, parece que especificamente nestas hipóteses de revisão da manutenção do pagamento de benefícios indevidos, não há que se falar em recurso com efeito suspensivo, porquanto o regulamento, neste caso, extrapola o que disciplina a lei. No mais, não vislumbro qualquer decadência ao direito da Autarquia de revisar a manutenção do pagamento de benefício indevido. Isto porque, ao contrário do que sustenta o impetrante, não se trata de revisão de ato concessório de benefício, mas sim de análise da manutenção da situação concreta, continuada no tempo, que permite a continuidade do pagamento do benefício. Não se trata de revisão para anular o ato de concessão, porquanto não se questiona sua validade. A questão não se situa no âmbito da validade do ato concessório, mas sim na manutenção das condições iniciais que permitem a própria manutenção dos pagamentos. Portanto, não se aplicam as regras acerca da decadência do direito de revisão de ato administrativo concessório, como aduz o impetrante. Por fim, ao contrário do que sustenta o impetrante, a decisão que suspendeu o benefício, pelo que se vê dos autos, foi fundamentada, na medida em que fez referência à própria lei de aplicação cogente, e aduziu que a defesa do autor não trouxe fato novo que pudesse afastar o entendimento fixado. Ante o exposto, ausente o *fumus boni juris* nas alegações do impetrante, consoante fundamentação expendida, INDEFIRO o pedido de concessão de liminar. Oficie-se à autoridade coatora, dando-lhe ciência da presente decisão e requisitando as informações em 10 (dez) dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, e em seguida, tornem conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.03.005399-7 - ADAIR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP254585 RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação. Anote-se. Trata-se de mandado de segurança impetrado por ADAIR ALVES DOS SANTOS visando concessão de ordem liminar que determine à autoridade impetrada o imediato restabelecimento do benefício previdenciário de abono de permanência em serviço até então percebido pelo impetrante, bem como, preventivamente, não seja o mesmo instado a realização da devolução de valores já percebidos. Esclarece o impetrante que antes da obtenção do benefício de aposentadoria no Regime Próprio do Servidor Público, em 23/07/1991, já percebia o referido abono de permanência em serviço no Regime Geral da Previdência Social, o qual somente veio a ser cassado agora no ano de 2008, sem terem sido observados os princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e motivação dos atos administrativos, além de ter sido determinada a devolução dos valores já pagos, em total afronta à natureza alimentar do benefício previdenciário, e a ocorrência do prazo decadencial para revisão dos atos administrativos. Com a inicial vieram documentos. Decido. O artigo 124, inc. III da Lei nº 8.213/91 assim dispõe: Art. 124. Salvo no caso de direito adquirido, não é permitido o recebimento conjunto dos seguintes benefícios da Previdência Social: (...) III - aposentadoria e abono de permanência em serviço. Não importa que o benefício de aposentadoria tenha sido concedido no Regime Próprio do Servidor Público, e o benefício de abono de permanência tenha sido mantido pelo Regime Geral de Previdência Social, como ocorre no caso. Isto porque o tempo de serviço considerado para a concessão de aposentadoria (e, conseqüentemente, à falta do pedido de aposentadoria, para concessão do abono de permanência) não pode ser contado em dobro, em cada um dos sistemas previdenciários, tampouco pode ser contado em um sistema quando já utilizado em

outro (artigo 96, inc. I e III da Lei n.º 8.213/91). Portanto, nesta análise perfunctória, não há espeque legal para manutenção dos referidos benefícios. O cancelamento do benefício de abono de permanência, por imperativo legal, é mera consequência do deferimento do novo benefício incompatível com o anterior. Ocorre que, quando não se observa a acumulação indevida no momento da concessão do segundo benefício, incompatível com o anterior, a manutenção do pagamento de ambos os benefícios gera, no segurado de boa-fé, uma aparência de legalidade e correção, que somente pode ser dissolvida de acordo com o devido processo legal revisional. É a aplicação do efeito inverso do princípio da legalidade. A lei n.º 8.212/91 prevê no artigo 69 o procedimento legal cancelamento dos benefícios, nestas hipóteses, com notificação prévia para defesa, antes da suspensão do pagamento do benefício. Conforme comprovado pelo próprio requerente nos autos, num juízo de cognição sumária parece-me ter sido observado o procedimento referido no art. 69 da Lei n.º 8.212/91, porquanto ele aduz que foi notificado acerca da acumulação indevida, para apresentar defesa, o que efetivamente fez. Há documentação acostada nos autos também neste sentido. Em que pese haver recurso administrativa, que, segundo reza o artigo 308 do Decreto n.º 3.048/99, deve ser recebido no efeito suspensivo, é bem verdade que a Lei n.º 8.212/91, em seu artigo 69, 3º, determina que, afastada a defesa prévia do segurado, o benefício deve ser cancelado. Portanto, neste juízo perfunctório, parece que especificamente nestas hipóteses de revisão da manutenção do pagamento de benefícios indevidos, não há que se falar em recurso com efeito suspensivo, porquanto o regulamento, neste caso, extrapola o que disciplina a lei. No mais, não vislumbro qualquer decadência ao direito da Autarquia de revisar a manutenção do pagamento de benefício indevido. Isto porque, ao contrário do que sustenta o impetrante, não se trata de revisão de ato concessório de benefício, mas sim de análise da manutenção da situação concreta, continuada no tempo, que permite a continuidade do pagamento do benefício. Não se trata de revisão para anular o ato de concessão, porquanto não se questiona sua validade. A questão não se situa no âmbito da validade do ato concessório, mas sim na manutenção das condições iniciais que permitem a própria manutenção dos pagamentos. Portanto, não se aplicam as regras acerca da decadência do direito de revisão de ato administrativo concessório, como aduz o impetrante. Por fim, ao contrário do que sustenta o impetrante, a decisão que suspendeu o benefício, pelo que se vê dos autos, foi fundamentada, na medida em que fez referência à própria lei de aplicação cogente, e aduziu que a defesa do autor não trouxe fato novo que pudesse afastar o entendimento fixado. Ante o exposto, ausente o *fumus boni juris* nas alegações do impetrante, consoante fundamentação expendida, INDEFIRO o pedido de concessão de liminar. Oficie-se à autoridade coatora, dando-lhe ciência da presente decisão e requisitando as informações em 10 (dez) dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, e em seguida, tornem conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.03.005702-4 - RADICIFIBRAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a certidão supra, bem como as cópias de fls. 52/75, verifico não haver prevenção entre esta ação e a de nº 2008.61.03.005702-4, pois distintos os pedidos. 2. Certifique a Secretaria o recolhimento das custas processuais. 3. Determino a emenda à inicial, devendo a impetrante comprovar o ato coator, ou seja, o indeferimento do requerimento administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 8º da Lei 1.533/51. 4. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3158

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.03.002860-3 - SERGIO SILAS GALLATI (ADV. SP106653 NATANAEL RODRIGUES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 4.679,37, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.003029-4 - HIRON SOUZA DO ROSARIO (ADV. SP234903 TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 480,60, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.003103-1 - SANDRA VELOSO PEREIRA (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 2.606,51, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.003232-1 - ALDA MARTINS (ADV. SP197628 CASSIANO COSSERMELLI MAY) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 425,07, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.003317-9 - DALMYR CAVALHEIRO FILHO E OUTRO (ADV. SP197628 CASSIANO COSSERMELLI MAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 317,60, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.003835-9 - DINORA PEREIRA (ADV. SP197628 CASSIANO COSSERMELLI MAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 1.399,47 (mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.003913-3 - MARCOS DELFINI (ADV. SP106301 NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 41.661,66, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004064-0 - KAZUTACA NISHIOKA (ADV. SP120929 NILZA APARECIDA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 8.637,37, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004126-7 - PAULO CESAR BONANNI HESPANHA (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 340,22, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004131-0 - ROSA MARIA SANTINI RAPPL E OUTRO (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 714,33, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004138-3 - PAULO ROBERTO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP180071 WILSON LUIS SANTINI DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 441,70, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004162-0 - VICTALINA ZAGO MONTE CLARO (ADV. SP234905 DORIVAL JOSE PEREIRA RODRIGUES DE MELO E ADV. SP256708 FELIPE RAMOS SATTELMAYER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 12.840,79, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004171-1 - JULIETA DA SILVA (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 114,98, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004180-2 - GISELDA VERA CRUZ SCALISSE (ADV. SP178569 CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 500,11, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004185-1 - NIVALDO DE ALVARENGA NEVES E OUTROS (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 926,61, bem como sobre os demais

termos do acordo.

2007.61.03.004237-5 - MARIA DE LOURDES ALVIM DIAS (ADV. SP155386 MÔNICA DIAS DELGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 1.181,49, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004269-7 - ANTONIO BAZON (ADV. SP144177 GILSON APARECIDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 2.657,82, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004288-0 - IZAIAS DOS ANJOS SOUZA E OUTRO (ADV. SP135183 BENEDITO TABAJARA DA SILVA E ADV. SP160434 ANCELMO APARECIDO DE GÓES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 2.230,29, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004291-0 - JOSE MAGNUS RONCONI - ESPOLIO (ADV. SP194607 ALINE LIMA DE CHIARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 281,12, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004292-2 - ADENISE BELOTI (ADV. SP147486 ADELIA DA CONCEICAO ALVES DE QUINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 1.629,46, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004304-5 - HELENA ARDIDOS (ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 3.653,80, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004307-0 - NILCE JANE DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP122685 IVAN JOSE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 289,90, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004314-8 - MARIA MADALENA KAYANO (ADV. SP109420 EUNICE CARLOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 83,74, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004324-0 - RUBENS CAETANO MOREIRA (ADV. SP060841 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 1.574,81, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004332-0 - HERALDO DE FARIA (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 1.102,09, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004344-6 - MARIA OLINDA PAULO (ADV. SP210655 LUCIANA VERONEZE BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 1.744,17, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004346-0 - SALVADOR RUIZ LOPES (ADV. SP184440 MARIA LUIZA ROSA RUIZ LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 507,59, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004358-6 - AROLDO BORGES DINIZ E OUTRO (ADV. SP140002 PAULO RENATO SCARPEL ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 6.405,05 (seis mil, quatrocentos e cinco reais e cinco centavos), bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004364-1 - JOSE RUI DIAS (ADV. SP144942 SUELI APARECIDA DIAS JUSTUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 268,59, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004377-0 - ROSEMARY FARIA ASSAD (ADV. SP197628 CASSIANO COSSERMELLI MAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 603,63, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004378-1 - SUELI BATISTA ESTEVES SILVA (ADV. SP243053 PAULO ROBERTO DANIEL DE SOUSA JR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 616,74, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004381-1 - MIDORI TAMAKAWA YAMASHITA (ADV. SP217436 MANOEL WILSON SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 281,56, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004408-6 - RODRIGO LIMA PEREIRA (ADV. SP192545 ANDRÉA CAVALCANTE DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 85,76 (oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004412-8 - NIVALDO DE ALVARENGA NEVES E OUTROS (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF.

2007.61.03.004414-1 - ANESTALDO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP128501 CLAUDETE CRISTINA FERREIRA MANOEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 1.517,96 (mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e seis centavos), bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004434-7 - MARIA JOSE BATISTA SOLDI E OUTROS (ADV. SP075045 AZENIO RODRIGUES DE AZEVEDO CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 13.416,01 (treze mil, quatrocentos e dezesseis reais e um centavo), bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004448-7 - FRANCISCA DE AQUINO EVANGELISTA (ADV. SP164389 IVONE GUSTAVO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 2.905,43 (dois mil, novecentos e cinco reais e quarenta e três centavos), bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004453-0 - ADELINO BELOTTI (ADV. SP116552 MARIA DO ROSARIO VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 3.042,34 (três mil e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004484-0 - WALTER GRACAS DA SILVA (ADV. SP096449 EDSON NOGUEIRA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 1.756,02 (mil, setecentos e cinquenta e

seis reais e dois centavos), bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004495-5 - WANDERLEY GONCALVES (ADV. SP087384 JAIR FESTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 197,15 (cento e noventa e sete reais e quinze centavos), bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004501-7 - VICENTE JOSE ESTEVES DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP156907 CARLOS ALBERTO BIANCHI CARVALHO E ADV. SP208947 ALEXANDRA MORCOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 2.135,75, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004530-3 - MASSAE OTA (ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 1.571,86, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004561-3 - VICENTE GONCALVES DE BEM (ADV. SP244719 RICARDO GOMES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 131,93, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004592-3 - KIKUO NAKAMURA E OUTRO (ADV. SP176044 ROBERTO GUENJI KOGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 3.296,58 (Três mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004604-6 - SUELI MENEGARIO (ADV. SP066524 JOANINHA IARA TAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 1.064,78, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004623-0 - SANDRA RENATA DA SILVA (ADV. SP245101 RODRIGO PRUDENTE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 127,84, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004640-0 - MARIA DA CONCEICAO PENELUPPI PETTINATI (ADV. SP133890 MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 4.161,83, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004649-6 - KENJI GUNNAI (ADV. SP164576 NAIR LOURENÇO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 210,22 (duzentos e dez reais e vinte e dois centavos), bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004668-0 - ARQUIBALDO NUNES MACHADO (ADV. SP219341 FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF.

2007.61.03.004849-3 - THAIS MARIE VAN S L SILVEIRA MARTINS (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 297,88, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.004899-7 - WU SHIH FU (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 1.274,76, bem como sobre os demais

termos do acordo.

2007.61.03.004904-7 - EUGENIO VERTAMATTI (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 941,27, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.006913-7 - MARIA CARMELITA BORGES (ADV. SP221162 CESAR GUIDOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 109,59, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.007403-0 - FERNANDO CELSO AZEVEDO DE CAMPOS (ADV. SP208991 ANA PAULA DANTAS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 694,84, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.007750-0 - REINALDO MARTINS (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 1.690,71, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.008301-8 - ELISABETH TEIXEIRA (ADV. SP101349 DECIO DINIZ ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 356,48, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.008657-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.004470-0) BENEDITO JOSUE VENDRASCO (ADV. SP198741 FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 1.218,59, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.008960-4 - JOSE BENEDITO DE SIQUEIRA (ADV. SP064121 ISABEL DE FATIMA PISCIOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 1.848,71, bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.009210-0 - ROBERTO MOREIRA (ADV. SP116576 VIRGINIA ALVES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 311,20 (trezentos e onze reais e vinte centavos), bem como sobre os demais termos do acordo.

2007.61.03.009823-0 - FUJIKO YAMAMURA KOCHI (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 1.719,24 (mil, setecentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), bem como sobre os demais termos do acordo.

2008.61.03.001687-3 - BENEDITO JOSE FRANCISCO (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 344,02 (trezentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), bem como sobre os demais termos do acordo.

2008.61.03.002221-6 - GIOVANNI MELOZI SGAVIOLI (ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 908,05 (novecentos e oito reais e cinco centavos), bem como sobre os demais termos do acordo.

2008.61.03.002490-0 - REGINA FATIMA KAWASAKI (ADV. SP238684 MARCOS PAULO GALVÃO FREIRE E ADV. SP277254 JUSCELINO BORGES DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 166,93 (cento e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), bem como sobre os demais termos do acordo.

Expediente Nº 3172

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.03.002765-9 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO E PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA E PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO) X MMM COM/ ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE EVENTOS LTDA (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X VALE CENTER ADMINISTRACAO E COM/ LTDA EPP (ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO SOARES E ADV. SP132325 ANA CLAUDIA JORGE BERTAZZA) X COLORADO ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE EVENTOS LTDA (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X XV DE NOVEMBRO ADMINISTRACAO E EVENTOS LTDA EPP (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X ANDROMEDA ADMINISTRACAO E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP128342 SHAULA MARIA LEO DE CARVALHO MARQUES) X HARMONIA CARAGUA MATERIAIS E SERVICOS PARA BINGOS LTDA - EPP E OUTROS

Vistos etc. Convento o julgamento em diligência. 2.300 - 2.305: O depositário é obrigado a ter na guarda e conservação da coisa depositada o cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence, bem como a restituí-la, com todos os frutos e acrescidos, quando o exija o depositante. Somente ao depositário cabe a responsabilidade pela guarda das coisas apreendidas. No caso dos autos, o Sr. Luis Carlos Mendes, apesar de informar a ocorrência de alguns contratemplos durante a execução de seu mister, não apresentou solução alternativa para a resolução dos referidos transtornos (como, por exemplo, a locação de outro imóvel ou alocação para diverso local, previamente informado a este Juízo). Fls. 2.226, 2.227 e 2.228: Da mesma forma, não a nada a ser decidido, eis que os interessados não apresentaram solução alternativa para a alocação dos bens apreendidos. Int. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

2007.61.03.006869-8 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ METALURGICAS MECANICAS E MAT ELETRICO DE SJCAMPOS E REGIAO (ADV. SP157831B MARCELO MENEZES) X UNIAO FEDERAL Vistos etc. Convento o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifico que não houve cumprimento ao disposto no artigo 94 da Lei 8.078/90, diligência que foi expressamente requerida pelo Sindicato-autor à folha 25. Destarte, a fim de se evitar futura arguição de nulidade, bem como considerando que no presente feito não houve nenhum ato instrutório (o que permite a publicação do Edital nesta fase), determino que a Secretaria providencie a publicação de Edital nos termos do art. 94 do CDC, a fim de possibilitar que eventuais interessados (filiais ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região) possam intervir no feito como litisconsortes, até o prazo de 30 dias após a publicação. Em seguida, dê-se vista às partes e ao Ministério Público Federal e voltem os autos conclusos.

Expediente Nº 3174

ACAO PENAL

2000.61.03.001159-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P.P. AMARAL FILHO) X NELSON DIAS LEME (ADV. SP143095 LUIZ VIEIRA) X MARCIA MARIA DFA SILVA LEME (ADV. SP143095 LUIZ VIEIRA) X JOSE JAIRO VASCONCELOS (ADV. SP143095 LUIZ VIEIRA) X MARIA CLARA MARQUES VASCONCELOS (ADV. SP143095 LUIZ VIEIRA)

Fls. 411: J. Ciência. Intime(m)-se. (Designada audiência pelo MMº Juízo Deprecado da 1ª Vara de Caraguatatuba - SP, nos autos da carta precatória nº 126.01.2008.004440-3/000000-000 - controle 278/2008, para o dia 20 de agosto de 2008, às 13h50min, para oitiva de testemunhas, a ser realizada naquele Juízo).

2004.61.03.008008-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X ADELMO AFONSO CORTES (ADV. SP047497 ANIBAL MONTEIRO DE CASTRO) X HELMUT BISCHOF JUNIOR (ADV. SP191086 THIAGO PENHA DE CARVALHO FERREIRA)

Fls. 495: J. Ciência. Intime(m)-se. (Designada audiência pelo MMº Juízo Deprecado da Vara Federal de Barra do Pirai - RJ, nos autos da carta precatória nº 20086119000509-6, para o dia 28 de agosto de 2008, às 14h30min, para oitiva da testemunha José Antero dos Santos Filho, a ser realizada naquele Juízo).

Expediente Nº 3175

ACAO PENAL

2003.61.03.009478-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X FREDERICO RICARDO CHICARINO NASCIMENTO (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA) X EDSON BUSTAMANTE PERRONI X LOURIVAL CORREA X JOSE CECILIANO SABINO X MARIO HERCI DOS SANTOS (ADV. SP245492 MAX PEREZ CAMPOS) X JOSE FRANCISCO DOS SANTOS

Fls. 468 e 469: J. Ciência. Intime(m)-se. (Designada audiência pelo MMº Juízo Deprecado da 1ª Vara Estadual de Caçapava - SP, nos autos da carta precatória nº 101.01.2008.003348-900000-000-CP controle 285/2008, para o dia 19

de agosto de 2008, às 15h30min, para interrogatório do réu Frederico Ricardo Chicarino Nascimento, a ser realizada naquele Juízo) e (Designada audiência pelo MMº Juízo Deprecado da 2ª Vara Estadual de Caraguatatuba - SP, nos autos da carta precatória nº 126.01.2008.004813-9-9000000-000-CP controle 288/2008, para o dia 10 de novembro de 2008, às 15h40min, para o cumprimento do precatória de fl. 450, a ser realizada naquele Juízo).

Expediente Nº 3176

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.03.002103-6 - JOSE LUIZ PEREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc..Embora a perícia já tenha sido realizada, verifica-se que o feito ainda não se encontra em termos para julgamento imediato.Observo, neste aspecto, que o critério contratual eleito para o reajuste das prestações, no contrato originariamente celebrado entre as partes, é o Plano de Equivalência Salarial - PES, como se vê de fls. 22 e 27-28, que, todavia, não está relacionado com os aumentos concedidos à categoria profissional dos mutuários.A única referência à categoria profissional dos mutuários prevista no contrato diz respeito à periodicidade dos reajustes (cláusula décima segunda, fls. 27).Quanto ao percentual dos reajustes, diz o parágrafo primeiro dessa mesma cláusula, deve alcançar todos os aumentos, a qualquer título, que importem elevação da renda bruta dos mutuários. Em contrapartida, tais aumentos só seriam aplicados às prestações desde que observado o limite máximo de comprometimento de renda familiar (parágrafo segundo), que, no caso, é de 25,50%, fls. 22.Nesses termos, é inegável que a declaração de reajustes salariais fornecida pelo sindicato representativo da categoria profissional dos mutuários não é suficiente para que se conclua pela correção (ou incorreção) dos reajustes aplicados pela CEF, de tal forma que é necessária a complementação dos documentos.Também por essa razão, portanto, a perícia até aqui produzida não é suficiente para demonstrar eventual cobrança indevida pela CEF.Por tais razões, intimem-se os autores para que, no prazo de 20 (vinte) dias, tragam aos autos documentos que comprovem a renda bruta por eles percebida em todo o período de vigência do contrato, incluindo reajustes, antecipações e gratificações de qualquer natureza.Decorrido o prazo fixado sem manifestação dos autores, restará preclusa a produção da prova complementar, retornando os autos à conclusão para julgamento do feito no estado em que se encontra. Cumprido, retornem os autos ao Sr. Perito para que, também em 20 (vinte) dias, elabore um quadro comparativo entre as prestações cobradas pela CEF e as devidas pelo mutuário, observando os dispositivos do contrato acima descritos.Com a juntada do laudo complementar, dê-se vista às partes e voltem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2004.61.03.006311-0 - EDSON LUIZ LACERDA BARROS E OUTROS (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Cumpra integralmente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fls. 189, trazendo aos autos a declaração atualizada de reajustes salariais concedidos durante a execução do contrato, expedida pelo sindicato de sua categoria profissional, bem como demonstre todos os aumentos salariais que refletiram na composição da renda familiar, sob pena de preclusão da prova pericial deferida e julgamento da ação no estado em que se encontra.Silente a parte autora, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.03.002051-3 - SERGIO FRANCISCO DA SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos, etc.Converto o julgamento em diligência.Embora os autores tenham deixado transcorrer em branco o prazo que foi fixado para especificação de provas, entendo que é indispensável a realização de prova pericial contábil, como forma de comparar os valores cobrados pela CEF e os efetivamente devidos, à vista dos dispositivos contratuais que subordinam o reajuste das prestações à variação salarial da parte autora.Cumpre, portanto, sanear o feito.Rejeito as preliminares suscitadas pela ré.Quanto à alegação de ilegitimidade passiva da CEF e de legitimidade da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, verifica-se não ter sido comprovada documentalmente a cessão de direitos e obrigações relativas ao contrato, que, aliada à ausência de concordância expressa da parte contrária, impede a pretendida substituição ou sucessão processual.A situação de inadimplência dos mutuários, embora possa acarretar o vencimento antecipado da dívida, não retira o interesse processual, a legitimidade dos autores, nem torna o pedido juridicamente impossível, mesmo porque é possível sustentar que a inadimplência tenha decorrido, exatamente, das alegadas irregularidades perpetradas no valor das prestações ou no saldo devedor do financiamento.Os argumentos que, no entender da ré, conduziram à impossibilidade jurídica do pedido, estão na verdade relacionados com o mérito da ação, devendo ser analisados no momento apropriado.O dever instituído pelo art. 50, caput, da Lei nº 10.931/2004 (Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia) constitui ônus processual exagerado e desproporcional, incompatível com a garantia constitucional da inafastabilidade do acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV), especialmente considerando a hipossuficiência econômica dos mutuários e natureza de adesão do contrato firmado. O seu descumprimento, portanto, não impede o processamento do feito e o exame do mérito.A regra do art. 49 da mesma Lei, por sua vez, refere-se a

uma possível revogação de decisão liminar ou antecipatória, sem qualquer relação com as questões preliminares ou prejudiciais a que se refere o art. 301 do Código de Processo Civil. Desta forma, afastadas as preliminares, sendo as partes legítimas e bem representadas, não havendo nulidades a suprir, dou o processo por saneado. Dependendo do desfecho da lide da verificação cabal e segura do cálculo e evolução das prestações e do saldo devedor do financiamento, o que implica em exame técnico quanto à correta aplicação dos índices, determino a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio perito o Sr. CÉSAR AUGUSTO AMARAL, com endereço conhecido da Secretaria. Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela vigente, que deverão ser oportunamente requisitados. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, em 10 (dez) dias. Deverá a parte autora providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos necessários à comprovação de seus rendimentos durante todo o período do financiamento, nos estritos termos fixados na cláusula décima do contrato (fls. 36). Decorrido o prazo fixado sem manifestação da parte autora, restará preclusa a produção da prova, retornando os autos à conclusão para julgamento do feito no estado em que se encontra. Laudo em 40 (quarenta) dias. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2391

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.10.002439-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0905248-0) DRAGOCO PERFUMES E AROMAS LTDA (ADV. SP010803 CLAUDIO HENRIQUE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Considerando os depósitos de fls. 269 e 327, correspondente ao crédito exequendo, a sua conversão em renda do exequente e, ainda, o silêncio deste acerca da satisfação definitiva do seu crédito, apesar de devidamente intimado às fls. 329, JULGO EXTINTA a execução com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de nova deliberação. P. R. I.

2007.61.10.008850-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.006296-5) NET SOROCABA LTDA (ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES E ADV. SP203629 DANIELA MOREIRA CAMPANELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Intime-se a embargante para que promova a juntada dos documentos requeridos pelo Sr. Perito às fls. 366/367, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumprido o acima determinado, intime-se pessoalmente o Sr. Perito para que conclua os seus trabalhos e apresente o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.10.001595-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.001868-0) IND/MINERADORA PRATACAL LTDA (ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 70 - INDEFIRO o requerimento formulado pelo executado, ora embargante, uma vez que não se faz necessária prova pericial para o reconhecimento do excesso de penhora, bem como que a matéria tratada é exclusivamente de direito. Assim sendo, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 17, parágrafo único da Lei n.º 6.830/80. Intime-se.

2008.61.10.004914-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0903457-1) CONAL CONSTRUTORA NACIONAL DE AVIOES LTDA (ADV. SP073165 BENTO PUCCI NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 86 - Considerando que a embargada desistiu do recurso de apelação interposto às fls. 44/72, formalize-se o trânsito em julgado e, após, remetam-se os autos ao arquivo findo com as cautelas de praxe. Intime-se.

2008.61.10.008173-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.005044-5) DROGA CITY SOROCABA LTDA - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ao embargado para impugnação no prazo legal.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.10.011043-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X EDUINO LORENTZ SOROCABA ME (ADV. SP245279 JOSENILSON SILVA COELHO)

Os autos encontram-se desarmados, Abra-se vista ao executado pelo prazo de 05(cinco) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2005.61.10.003910-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X DE VILLATTE INDL/ LTDA (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI) X SPICA LTDA E OUTROS

Inicialmente, tendo em vista o parcelamento noticiado pelo exequente, suspenda-se a presente execução com relação às CDAs n.º 80.3.05.000977-50, 80.6.05.033221-02 e 80.7.05.010303-06, cabendo à parte informar ao Juízo acerca do cumprimento ou eventual rescisão do mesmo requerendo o que de direito.Quanto a CDA remanescente n.º

80.2.05.023916-08, prossiga-se a presente execução.Não obstante o exequente tenha alegado em sua petição a juntada das contrafés requeridas, verifica-se que forneceu somente cópia da petição inicial, deixando de juntar as cópias integrais da CDAs, nos termos do art. 6º, parágrafo 1º da Lei n.º 6.830/80.Dessa forma, intime-se o exequente para que forneça contrafé completa e suficiente para citação dos co-executados.Intime-se.

2006.61.10.009214-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA DE FATIMA MARTINS A SILVA (ADV. SP150101 ALEXANDRE MONALDO PEGAS)

Do exposto, NEGÓ PROVIMENTO aos embargos infringentes e mantenho integralmente a sentença recorrida.Não cabendo mais qualquer recurso em face da sentença de fls. 36/38, arquivem-se definitivamente os autos.P. R. I.

2006.61.10.011437-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIA CECILIA ROSON ENNES HIROSE (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS)

Regularize a executada sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato no prazo de 10(dez) dias.Tratando-se de penhora realizada anteriormente a formalização do parcelamento administrativo, eventual levantamento será efetuado somente após o cumprimento integral do referido parcelamento.Retornem os autos ao arquivo.Int.

2006.61.10.013938-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CLIMENI & SILVA DROG PERF LTDA ME (ADV. SP100391 JOSE SILVESTRE ROSARIO)

Considerando a manifestação da executada nos autos de embargos à execução em apenso alegando que não há mais bens para oferecer em garantia ao debito, abra-se vista a exequente para que diga em termos de prosseguimento, indicando bens passíveis de penhora e inclusive quanto ao eventual redirecionamento da presente execução contra os sócios.Int.

2007.61.10.004922-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X H&R COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP172857 CAIO AUGUSTO GIMENEZ E ADV. SP221895 THAIS SANCHES DUTRA)

Inicialmente, intime-se novamente o executado para que regularize sua representação processual, juntando aos autos cópia autenticada do seu contrato social, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.Regularizado, intime-se o exequente para que se manifeste acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado às fls. 55/60.

2007.61.10.005022-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X MAO DE OBRA TERCEIRIZACAO LTDA (ADV. SP142041 CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA)

Intime-se a executada do teor do despacho de fls. 72, que determinou a suspensão da presente execução fiscal, a requerimento da Fazenda Nacional, até o cumprimento do parcelamento administrativo firmado pela executada.Consigne-se que, tratando-se de parcelamento requerido e deferido na esfera administrativa, cabe ao devedor adimplir pontualmente a obrigação assumida e ao credor fiscalizar o seu cumprimento.A este Juízo cabe somente determinar o prosseguimento da execução, em caso de eventual rescisão do parcelamento, ou extinguir a execução, no caso de cumprimento integral daquele.Em qualquer caso, mediante provocação da parte interessada.Retornem os autos ao arquivo, conforme determinado às fls. 72.

2007.61.10.012268-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS) X SOROCABA REFRESCOS LTDA

VISTO EM INSPEÇÃO.Face a expressa discordância da exequente, indefiro a nomeação de bens a penhora de fls. 56/85.Quanto ao requerimento da exequente de fls.88, as alterações no Código de Processo Civil promovidas pela Lei nº 11.382/2006, notadamente no tocante ao processo de execução e especificamente em relação aos artigos 655 e 655-A, em nada alteraram a situação anteriormente verificada, na medida em que não foi tornada obrigatória a penhora de

dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através do Sistema Bacen Jud, uma vez que a novel legislação apenas institucionalizou a chamada penhora on line, que já vinha sendo utilizada no âmbito da Justiça Federal há muito tempo. Dessa forma, a penhora requerida pela exequente somente poderá ser efetuada depois de tomadas todas as providências visando à localização de bens penhoráveis do executado, inclusive com a expedição de mandado de penhora livre, quando esgotadas todas as diligências do exequente, mormente porque no processo de execução devem-se conciliar o interesse do credor e a efetividade do processo com a norma inserta no art. 620 do Código de Processo Civil que determina que a execução se faça da maneira menos gravosa ao executado, que não restou derogada. Assim sendo, concedo ao exequente prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para que diligencie a existência de bens passíveis de penhora em nome do executado. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado. Int.

2007.61.10.015114-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM MEDICINA E FISIOTERAPIA GERAL E DESPORTIVA S/C LTDA

Tendo em vista a manifestação e documentos do exequente de fls. 25/27, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa n.º 353/07, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2008.61.10.007774-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS) X MASCELLA & CIA LTDA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI)

Fls. 36/58 e 59/60 - Pretendendo a executada efetuar o depósito judicial para o fim de garantir a execução e propiciar a oposição de embargos, deverá fazê-lo pelo seu montante total e atualizado na data do depósito. Assim, concedo à executada o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a complementação do depósito em garantia da presente execução. Intime-se.

Expediente Nº 2399

ACAO PENAL

2008.61.10.004691-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO SERGIO BATISTA DA CRUZ (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X LUIZ CARLOS REDUCINO DE CAMARGO (ADV. SP232951 ALVARO AUGUSTO RODRIGUES E ADV. SP199005 JAKSON CLAYTON DE ALMEIDA)

Fls. 303/318 e 319. Tratam-se de pedidos de liberdade provisória do réu Luiz Carlos e de designação de audiência para oitiva de testemunhas arroladas pelo réu Antonio Sérgio. No que concerne ao pedido de liberdade provisória do réu Luiz Carlos em razão do excesso de prazo, verifico que não houve desídia do Juízo a caracterizar eventual excesso de prazo, eis que o tempo da instrução criminal não tem critério objetivo para sua finalização, tal como prazo determinado, prevalecendo apenas a necessidade de tempo razoável para finalização da produção de provas, observado, contudo, a complexidade da matéria, o número de acusados e de testemunhas. No mais, as testemunhas de acusação já foram ouvidas, sendo que as demais serão ouvidas em prol da defesa dos acusados, demora esta eventualmente ocasionada pela própria parte interessada. Assim, não havendo fato novo a justificar a liberdade provisória, INDEFIRO o pedido de liberdade diante da ausência de fato novo. INDEFIRO, também, o pedido da defesa do réu Antonio Sérgio para que as testemunhas por ele arroladas sejam ouvidas neste Juízo, haja vista que tal procedimento somente tumultuaria o regular andamento do processo e não traria nenhum benefício ao réu, uma vez que as testemunhas do co-réu Luiz Carlos serão ouvidas por carta precatória. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Oficie-se conforme requerido pelo MPF à fl. 321

verso. Int. *****CERTIDÃO DE FL. 363: Certifico que em cumprimento à decisão de fls. 358/359, expedi as cartas precatórias n.s 259/2008, 260/2008 e 261/2008, encaminhando-as à Justiça Estadual de Taquaritiba/SP, à Justiça Federal de São Paulo/SP e à Justiça Estadual de Conchas/SP, respectivamente, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, bem como expedi o ofício n. 923/2008, conforme segue.

Expediente Nº 2400

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.10.004410-0 - CLOVIS SCRIPILLITI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025662 FABIO DE OLIVEIRA LUCHESE E ADV. SP088388 TAKEO KONISHI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os quesitos apresentados pelas partes e a indicação do assistente técnico pelo réu. Arbitro os honorários periciais definitivos no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). Considerando a afirmação do Sr. Perito Judicial da necessidade de efetuar o levantamento parcial dos honorários, a fim de fazer frente às despesas com a realização do trabalho pericial e tendo em vista o disposto na parte final do parágrafo único do artigo 33 do CPC, defiro o requerido às fls. 529/530 e autorizo a liberação da verba honorária pericial depositada às fls. 540, no montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total, permanecendo o restante depositado nos autos até a conclusão da perícia.

Expeça-se o alvará de levantamento parcial e intime-se o Sr. Perito Judicial a proceder à perícia determinada no prazo de 60 (sessenta) dias considerando a sua estimativa das horas de trabalho necessárias para conclusão do laudo.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.10.009620-7 - SUELY SILVA DE SOUZA (ADV. SP137595 HORACIO TEOFILIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação Sumária ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e, também que, no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor atribuído à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição.Int.

Expediente Nº 2401

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.10.008174-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.006620-2) CARLA APARECIDA ELMADJIAN SOROCABA (ADV. SP230710 ANTONIO MIGUEL NAVARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI)

Não obstante a petição de n.º 2008.10013535-1 tenha sido protocolizada nos autos principais, denota-se que se refere à estes autos. Dessa forma, junto-a aos presentes Embargos à Execução de Título Extrajudicial. Ademais, considerando que a matéria tratada é de direito, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 17, parágrafo único da Lei. 6.830/80. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.10.003918-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.006303-4) MARCIOS SERVICOS DE BUFFET E REFEICOES LTD (ADV. SP108016 ENZO JOSE BAPTISTA DUO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

Intime-se o embargante para que se manifeste acerca do documento juntado às fls. 69, o qual informa a rescisão do parcelamento.

2008.61.10.006486-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.002097-4) DENTAL MORELLI LTDA (ADV. SP209941 MÁRCIO ROBERTO DE CASTILHO LEME) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, devendo a embargada juntar cópia completa dos processos administrativos que deram origem as execuções fiscais em apenso, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.10.002599-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA)

Fls. 120/121 - INDEFIRO uma vez que não há comprovante nos autos de quitação do débito exequendo. Assim, cumpra-se o despacho de fls. 118. Intime-se.

2007.61.10.012563-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS) X HIKMATE ANIS FAKHEDDINE (ADV. SP250384 CINTIA ROLINO)

Intime-se o executado para que esclareça qual a parte ideal que lhe pertence, atentando para a necessidade de juntar anuência do conjuge para penhora integral. Após, tornem-me conclusos. Int.

2008.61.10.007420-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA

Tendo em vista o parcelamento noticiado pelo exeqüente suspenda(m)-se a(s) presente(s) execução(ões) aguardando-se em arquivo o seu cumprimento, cabendo à(s) parte(s) informar ao Juízo acerca do cumprimento ou eventual rescisão do mesmo requerendo o que de direito. Int.

Expediente Nº 2402

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0900137-4 - JOAO MACEDO (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES E ADV. SP112464 MARINA MUNHOZ VISSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

94.0900193-5 - WALDEMAR SOARES (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Estando regularmente expedido o ofício precatório, cumpra-se o disposto no ato 1.816/96, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado até que seja efetuado o pagamento requisitado. Int.

94.0900220-6 - MARIA DAS GRACAS CONCEICAO SOARES (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Estando regularmente expedido o ofício precatório, cumpra-se o disposto no ato 1.816/96, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado até que seja efetuado o pagamento requisitado. Int.

94.0900392-0 - PAULO BEZERRA DE QUEIROZ (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Estando regularmente expedido o ofício precatório, cumpra-se o disposto no ato 1.816/96, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado até que seja efetuado o pagamento requisitado. Int.

94.0901853-6 - VICENTE DE PAULA VIEIRA (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Estando regularmente expedido o ofício precatório, cumpra-se o disposto no ato 1.816/96, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado até que seja efetuado o pagamento requisitado. Int.

95.0901618-7 - NELSON RODRIGUES (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

96.0902207-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0901186-1) MINERACAO ITAPEVA LTDA (ADV. SP118431 HOMERO XOCAIRA E ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

97.0902521-0 - CARLOS LOPES DE LIMA (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Intimem-se as partes dos despachos de fls. 335, 341 e 346. Após, estando regularmente expedido o ofício precatório, cumpra-se o disposto no ato 1.816/96, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado até que seja efetuado o pagamento requisitado. Int.

2000.61.10.004367-8 - BIC IND/ ESFEROGRAFICA BRASILEIRA S/A (ADV. SP026209 DOUGLAS SANTOS RIBAS E ADV. SP129276 DOUGLAS SANTOS RIBAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, tendo em vista a interposição de Agravo de instrumento noticiada Às fls. 385, aguarde-se em arquivo sobrestado até decisão final. Int.

2000.61.10.004534-1 - ONOFRE SOARES DE LIMA (ADV. SP119369 RUBENS MOREIRA COELHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2001.61.10.008561-6 - FRANGO FORTE PRODUTOS AVICOLAS LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, tendo em vista a interposição de Agravos de

instrumento noticiada Às fls. 329, aguarde-se em arquivo sobrestado até decisão final. Int.

2002.03.99.009631-8 - MARIA TENAN MEDINA (ADV. SP111843 JOSE ALFREDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.10.006867-2 - CLLS PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP186896 ÉLITON VIALTA E ADV. SP150878 WALDINEI DIMAURA COUTO E ADV. SP194227 LUCIANO MARQUES FILIPPIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente N° 2403

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.10.007329-3 - PPE FIOS ESMALTADOS S/A (ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA E ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho o pedido da impetrante às fls. 343 para alteração do pólo passivo passando a constar como autoridade impetrada o Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba. Assim sendo, declino da competência para processar e julgar este feito e determino sua remessa a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Piracicaba. Remetam-se os autos ao SEDI para as alterações necessárias. Após dê-se baixa e encaminhem-se os autos conforme determinado. Int.

3ª VARA DE SOROCABA

Dr.ª SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO. Juíza Federal Titular. Bel.ª GISLAINE DE CASSIA LOURENÇO SANTANA. Diretora de Secretaria

Expediente N° 879

MONITORIA

2004.61.10.006847-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X IRINEU OZORIO DOS SANTOS ME

Fls. 104: Concedo o prazo de 10 (dez) para que a CEF cumpra a determinação de fls. 102. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0900020-3 - MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO JOSE BELLINI FILHO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito à 3ª Vara Federal de Sorocaba e da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação do interessado. Int.

94.0901924-9 - LINA DOS REIS MENEZES (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

Fls. 194: Remetam-se os autos ao contador judicial, a fim de que verifique se os cálculos apresentados pelo INSS a fls. 185/190 estão corretos. Int.

96.0900799-6 - MARINALDO JOSE ARAUJO ZUZA (ADV. SP081099 ELOIZA APARECIDA PIMENTEL THOME E ADV. SP073399 VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Manifestem-se as partes em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada. Int.

97.0900313-5 - MANOEL APARECIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Ciência à parte interessada acerca do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0900465-4 - CLEBER RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP135454 EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Fls. 479/480: Manifeste-se a CEF acerca do alegado e requerido pelo autores, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

97.0901536-2 - JOSE ALBERTO BACCI (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Expeça-se ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos cálculos de fls. 128, referentes aos créditos do autor, tendo em vista que em relação aos honorários advocatícios já houve seu pagamento (fls. 151).Após, cumpra o INSS a determinação de fls. 148, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

98.0903214-5 - LOURIVAL CORREA (ADV. SP073790 SILVIO LUIZ VESTINA E ADV. SP073724 JANETE APARECIDA ALMENARA VESTINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito à 3ª Vara Federal de Sorocaba e da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação do interessado.Int.

1999.61.10.000050-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X DIRLEI DE JESUS RODRIGUES MATOS (ADV. SP040053 PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ)

Ciência à CEF do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.10.000873-3 - ROGE MOVEIS ELETRODOMESTICOS E ENXOVAIS LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.10.001914-0 - ANITA MARIA RAUEN DE OLIVEIRA CURRALEIRO (ADV. SP174522 ERCILIA STEFANELI MASCARENHAS) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Promova o Conselho Regional de Química o pagamento do débito, conforme cálculos de fls. 442/444 apresentados pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2002.61.10.007981-5 - RAIMUNDO DE PINHO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Tendo em vista os termos de adesão apresentados pela CEF e a certidão de fls. 165, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.10.009741-0 - ANTONIO CARLOS PIAGENTINI DAMASCENO (ADV. SP143133 JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 dias ao autor e os 05 dias subsequentes ao Instituto Réu.Após, expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, referentes aos honorários periciais e venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2006.61.10.009843-8 - NOECI DE MORAES E OUTRO (ADV. SP111843 JOSE ALFREDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora acerca do alegado e requerido pela CEF a fls. 228, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.10.003515-9 - MILTON VIERA DE MORAES (ADV. SP213907 JOAO PAULO MILANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora acerca da informação prestada pelo INSS a fls. 164, pelo prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, requeira o que de direito.Silentes, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

2007.61.10.003942-6 - ANTONIO WILL (ADV. SP247821 OLIVIA DE SOUZA UNTERKIRCHER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 57/59: Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente os extratos de sua conta poupança.Int.

2007.61.10.004784-8 - MARIA RITA COSTA (ADV. SP115632 CLAUDIA BERNADETE MOREIRA E ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Esclareça a parte autora se o valor informado a fls. 88 refere-se ao novo valor dado à causa ou se refere apenas ao Plano Collor I, tendo em vista a divergência com a planilha de fls. 89. Outrossim, tem-se que o valor atribuído à causa deve corresponder ao benefício econômico pretendido. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.10.006602-8 - IRINEU SANCHES MATILDE (ADV. SP237739 GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA E ADV. SP051391 HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 41/42: Recebo como aditamento à inicial. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se. Cite-se a CEF nos termos da lei. Int.

2007.61.10.010943-0 - ADRIANA PINHEIRO DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP169804 VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 dias ao autor e os 05 dias subsequentes ao Instituto Réu. Após, expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, referentes aos honorários periciais e venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.10.013207-4 - LUIZ CONSTANTINO (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 dias ao autor e os 05 dias subsequentes ao Instituto Réu. Após, expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, referentes aos honorários periciais e venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.10.014469-6 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO E ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 dias ao autor e os 05 dias subsequentes ao Instituto Réu. Após, expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, referentes aos honorários periciais e venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.10.007158-2 - VAGNER BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP211885 VALDIR COLAÇO E ADV. SP074384 VILMA COLACO DE ANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP250371 CAMILA GARCIA E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.10.009488-0 - JOSE CARLOS RIBEIRO (ADV. SP068862 MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Decisão. Trata-se de ação de rito ordinário com pedido de antecipação de tutela, proposta por JOSÉ CARLOS RIBEIRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença com a conversão em de aposentadoria por invalidez. Aduziu, em suma, estar acometido de doença ocupacional, que é a designação de várias doenças que causam alterações na saúde do trabalhador, comumente provocadas por vários fatores relacionados com o ambiente de trabalho, quais sejam, depressão (também chamada de transtorno depressivo maior), fobias sociais e transtorno de somatização, enfermidades estas, que o impedem de exercer qualquer atividade laborativa. Sustentou que em razão de seus problemas de saúde, esteve em gozo de benefício de auxílio-doença desde 27/10/2004 (NB 505.373.217-1), sendo que o último benefício concedido cessou indevidamente em 18/05/2008, uma vez que o INSS sequer realizou nova perícia, utilizando-se da alta programada para tal cessação. Requer, ante a aplicação do artigo 273 do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos decorrentes do provimento de mérito, ao final pretendido, visando ao imediato restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença. É a síntese do pedido inicial e do transcurso do feito até o momento. Fundamento e decido. Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita e a prioridade na tramitação do feito nos exatos termos dispostos pelo artigo 71, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003. Os benefícios pretendidos têm previsão nos artigos 59 e 42 da Lei nº 8.213/91, sendo que ambos são devidos ao segurado que, no caso do auxílio doença, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sendo que para a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. Referidos benefícios apresentam como principal requisito a existência de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e para as atividades habituais, o que somente pode ser comprovado por meio de laudo de exame médico pericial. Não há, neste momento, como este Juízo inferir pela verossimilhança das alegações aduzidas pelo mesmo, no tocante à incapacidade para suas atividades normais. Ante o exposto, considerando o disposto no artigo 273, 7º do Código de Processo Civil e tendo em vista que no caso em tela, a prova pericial é indispensável para ambas as partes, antecipo parcialmente a tutela jurisdicional requerida para que seja realizado o laudo pericial. Nomeio, como perito médico, a Dra. PATRÍCIA

FERREIRA MATTOS, CRM 100.406 (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 02 de outubro de 2008, às 13 horas. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos pelas partes e faculto, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8. O autor toma medicamento? 9. Em caso positivo, quais são esses medicamentos? 10. Referidos medicamentos tem o condão de equilibrar o quadro psiquiátrico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 11. O autor é submetido a outras terapias adjuvantes (terapia ocupacional, psicoterapia)? 12. O autor está acometido de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave em estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13. O periciando exercia atividade laborativa específica? 14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16. O periciando está habilitado para outras atividades? O autor deve comparecer na perícia apresentando atestados médicos, informações acerca de internações sofridas, nome de medicamentos consumidos e demais documentos relacionados com o problema de saúde alegado na inicial, que possam auxiliar na realização da perícia. Intime-se o Instituto Réu, por mandado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente seus quesitos e indique assistentes técnicos, conforme o disposto no 1º do artigo 421 do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se o perito bem como o autor, pessoalmente, acerca da data e local da perícia. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

2008.61.10.009514-8 - MARIA ZUPPARDO MENDES E OUTRO (ADV. SP208777 JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do Provimento COGE nº 68/2006, providencie a Secretaria a Consulta de Prevenção Automatizada, tendo em vista os feitos apontados no quadro indicativo de fls. 25/26. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2008.61.10.009623-2 - ALDEMAR MARTINS DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP151532 ANTONIO MIRANDA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação de natureza condenatória, pelo rito processual ordinário, ajuizada perante à 2ª Vara Judicial da Comarca de Itapeva/SP, através da qual pretende a autora a condenação da ré na reposição dos rendimentos de depósitos em caderneta de poupança, mediante recálculo da correção monetária creditada a menor, em razão da aplicação de índices que não refletiram a real inflação ocorrida no período mencionado na inicial. Os autores atribuíram à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Por decisão proferida à fl. 32, foi reconhecida a incompetência absoluta do Juízo Estadual, determinando a remessa dos presentes autos para distribuição a uma das varas da Subseção Judiciária de Sorocaba. É o breve relatório. Passo a decidir. Nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente acerca da questão da competência, o artigo 3º, dispõe que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, sendo que o parágrafo 3º dispõe que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. É o caso dos presentes autos, uma vez que o valor atribuído à causa R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), enquadra-se no montante referido no caput, do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001. Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.10.003131-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0903214-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS) X LOURIVAL CORREA (ADV. SP073790 SILVIO LUIZ VESTINA E ADV. SP073724 JANETE APARECIDA ALMENARA VESTINA)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito à 3ª Vara Federal de Sorocaba e da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação do interessado. Int.

2000.61.10.004330-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.002650-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202705 WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) X JOSE CARLOS DE ARAUJO NEVES E OUTROS (ADV. SP078529 CELSO AUGUSTO BISMARA)
Ciência às partes do desarmamento dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.10.009634-7 - CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP129705 JOSE CARLOS BACHIR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

istos e examinados os autos. Trata-se de procedimento nominado como Alvará Judicial, destinado à obtenção de ordem judicial objetivando a liberação da última parcela do Seguro Desemprego devido a cônjuge virago Marisete Ferreira Nunes Rocha de Oliveira, ajuizado perante à 1ª Vara Judicial da Comarca de Piedade/SP.Por decisão proferida à fl. 18, foi reconhecida a incompetência absoluta do Juízo Estadual, determinando a remessa dos presentes autos para distribuição a uma das Varas da Subseção Judiciária de Sorocaba. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente acerca da questão da competência, o artigo 3º, dispõe que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, sendo que o parágrafo 3º dispõe que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. É o caso dos presentes autos, uma vez que o valor atribuído à causa R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), enquadra-se no montante referido no caput, do artigo 3º da Lei nº 10.259/01. Diante disso, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 2927

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.83.002504-0 - WALDEMAR NUNES NAVAS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2002.61.83.003967-1 - NOEL FERREIRA DE MELO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2003.61.83.001705-9 - AIRTON AMORIN (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2003.61.83.003065-9 - JOAO BRASIL DOS SANTOS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2003.61.83.003510-4 - EDINALVA PIONORIO BARBOSA (ADV. SP112361 SARA DIAS PAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2004.61.00.030500-0 - VANDERLEI MEIRELLES (ADV. SP220762 REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO(...)

2004.61.83.001346-0 - FERNANDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA

SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2004.61.83.002830-0 - JOSE FERNANDES TOSTES (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2004.61.83.003490-6 - PAULO BERTOLI RICCI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2004.61.83.004319-1 - ZENIR CARVALHO SANTOS VICIONE (ADV. SP200599 EDSON AKIRA SATO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2004.61.83.005163-1 - JOSE ANTONIO DA SILVA SANTOS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2004.61.83.005374-3 - FRANCISCO RAMOS CABRAL (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2004.61.83.005426-7 - JOSE FRANCISCO MESSIAS (ADV. SP155026 SILVANA LINO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2004.61.83.006294-0 - JOSE AMADOR FERNANDEZ LOPEZ (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2004.61.83.006484-4 - JOAQUIM NOBREGA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2005.61.83.002025-0 - FRANCISCO AVELINO DE CARVALHO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2005.61.83.002857-1 - SINVALDO PRUDENCIO TEIXEIRA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2005.61.83.003161-2 - PEDRO DO AMARAL (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2005.61.83.004250-6 - JOAO BUENO DE GODOI NETO (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2005.61.83.005743-1 - ERONIDES PEREIRA COSTA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2005.61.83.005771-6 - ORLANDO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP198201 HERCILIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2005.61.83.006048-0 - JOSE CICERO DOS SANTOS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2006.61.83.001048-0 - LEVI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2006.61.83.001272-5 - PEDRO DE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2006.61.83.001533-7 - JOEL CABRAL PETILLO (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO E ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2006.61.83.005399-5 - ANTONIO CARLOS DEZIDERA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2007.61.83.003869-0 - AUREA LIMA DE ALMEIDA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2007.61.83.003875-5 - MITIHIRO HASHIMOTO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2007.61.83.003877-9 - TEREZINHA DE JESUS MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2007.61.83.003879-2 - GERALDO MANOEL DA SILVA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2007.61.83.006082-7 - OTACYR CARVALHO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2007.61.83.007953-8 - EDILSON PEREIRA BASTOS (ADV. SP161238B CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2007.61.83.008519-8 - ADOLFO HABRUM (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO E ADV. SP158294 FERNANDO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2008.61.83.002405-0 - JOSE ZACARIAS RODRIGUES SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2008.61.83.004987-3 - JOSE NOBERTO DE FREITAS (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.005814-0 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.005862-0 - ELIZABETH FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.006799-1 - GERALDO DAMASCENO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.006801-6 - MARIKO KIMURA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.006804-1 - EDILIA PAIXAO ALBINO MAIA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.006876-4 - CLEIDE ANGUSO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.006880-6 - JOSE FIORETTI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.006881-8 - JOSE AILTON DE SOUZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.006885-5 - CARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3750

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.83.001443-0 - NAILSA LAURENTINA DE ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP096620 ANTONIO BENEDITO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante o não cumprimento pela parte autora do determinado na decisão de fl. 48, para que não haja maiores prejuízos a autora, providencie a Secretaria a retirada das cópias da petição de emenda. Após, cite-se o INSS. Cumpra-se.

2007.61.83.004271-0 - ARLINDO DA SILVA ARRUDA (ADV. SP224349 SIMONE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.167/168: Anote-se. Defiro à parte autora o prazo requerido. Int.

2007.61.83.005833-0 - ANTONIO ANGELO MENDES DE ALMEIDA (ADV. SP227621 EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.000614-0 - JOSE PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 83/116 como emenda à inicial e concedo os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.000616-3 - NOEL MENDES DE FRANCA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP252167

VANESSA CARDOSO XAVIER DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que será analisado quando da prolação da sentença. Recebo a petição/documentos de fls. 40/52 como emenda à inicial. Fl. 15- item b: Indefiro. Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o término da instrução probatória, sendo que já acostados a estes autos pelo patrono alguns documentos pertinentes a referido processo administrativo. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.001015-4 - ROSALDO CANDIDO DE CARVALHO (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 150/152 como emenda à inicial e defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.001458-5 - JOAQUIM CORREIA DA SILVA QUITERIO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 119/122 como emenda à inicial e defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS que, em caráter excepcional, deverá trazer cópia integral do processo administrativo - NB 41/107.671.440-1, no prazo da contestação. Intime-se.

2008.61.83.002627-7 - ASCENIRDES DUTRA CAMARA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP254724 ALDO SIMONATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Outrossim, no tocante ao Histórico de Créditos - HISCRE, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o término da instrução probatória. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.003409-2 - JOAO BATISTA DE JESUS (ADV. SP098181 IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.003745-7 - CLAUDIO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP165265 EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.004563-6 - JOSE DA COSTA (ADV. SP223924 AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.004684-7 - ALCEBIADES COELHO DUTRA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.005051-6 - CLAUDINEY DE SOUZA RAMOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de

antecipação de tutela. Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.005727-4 - MARTA CRISTINA DE LIMA (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o INSS.Intime-se.

Expediente Nº 3751

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.83.008406-2 - JOSE LUIZ MENDES DE ARAUJO (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 170/194 como emenda à inicial.Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.004372-6 - LUCIA MARTINS E OUTRO (ADV. SP050881 LUIZ ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO E ADV. SP151627E SELMA DENIZE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação, fazendo contar VANESSA MARTINS FERNANDES, ao invés de NANESSA MARTINS FERNANDES.Dê-se baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.005527-3 - PAULO MANOEL DA SILVA (ADV. SP188637 TATIANA REGINA SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL em relação à aplicação do índice IGP-DI ou variação do INPC, extinguindo a lide sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Prossigam-se os atos processuais, tão somente, em relação ao pedido de revisão com base na decisão da Turma Nacional de Uniformização, sem incidência do teto máximo, bem como mediante conversão de período especial em comum.Outrossim, quanto ao pedido de antecipação de tutela, sua concessão da tutela liminar está atrelada à demonstração de prova convincente, conjugada com a efetiva probabilidade do direito e o fundado receio de ocorrência de grave lesão, apta a justificar a tutela com urgência. A contrario sensu, tal pleito não será viável quando ausentes um dos citados pressupostos, a exemplo de um direito meramente plausível, ou lesão que, se havida, poderá ser corrigida através de mera recomposição patrimonial.No presente caso, as provas trazidas na petição inicial não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado. A DER reporta-se ao ano de 1997, e o benefício já fora concedido, fator a rechaçar a probabilidade de dano. E, por fim, o direito do autor à revisão do benefício ora requerido demanda prévia instrução probatória.Isso porque faz-se necessário o estabelecimento do devido contraditório. Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo as petições/documentos de fls. 44/51, 53/123, 129/131 e 133/141 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia das petições de fls. 53 e 133 para formação de contrafé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a determinação, cite-se o INSS.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.007723-2 - JOSE URIAS DA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o retratado pelo quadro indicativo de prevenção à fl. 50 dos autos, bem como os documentos de fls. 61/77 e 115/130 - a existência de outra demanda com o mesmo pedido, ajuizada perante a 5ª Vara Previdenciária, com decisão/sentença homologatória de desistência, e o disposto no artigo 253, inciso II, do CPC, devem os autos ser redistribuídos à 5ª Vara Federal Previdenciária.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.000437-3 - MARIA DAS DORES RACANICHI (ADV. SP185535 ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição de fls. 51/53 como emenda à inicial. Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.000986-3 - ADOLFO WRONKA (ADV. RS057643 SIDNEI ANTONIO MESACASA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Por tal razão, determino a remessa dos autos para a Vara Federal de Erechim/RS, de acordo com os termos do artigo 109, 3º da Constituição Federal, cabendo àquele Juízo suscitar eventual conflito de competência.Dê-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2008.61.83.001868-2 - JOSE NILO DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO

LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante a documentação de fls. 71/80 não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer outras prejudicialidades com os autos do processo 2004.61.84.056272-5. Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.002867-5 - PEDRO ANTONIO DA CRUZ (ADV. SP068416 CELIA REGINA MARTINS BIFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em relação ao pedido de recebimento de indenização por dano moral, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Prossigam-se os atos processuais em relação o restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio doença, e posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Outrossim, quanto ao pedido de antecipação de tutela, sua concessão da tutela liminar está atrelada à demonstração de prova convincente, conjugada com a efetiva probabilidade do direito e o fundado receio de ocorrência de grave lesão, apta a justificar a tutela com urgência. A contrario sensu, tal pleito não será viável quando ausentes um dos citados pressupostos, a exemplo de um direito meramente plausível, ou lesão que, se havida, poderá ser corrigida através de mera recomposição patrimonial. Ocorre que, na hipótese dos autos, não verifico a existência de prova inequívoca do direito da parte autora ao benefício ora requerido, sendo necessário o implemento do contraditório, bem como produção de prova perante este Juízo. Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 162/169 como emenda à inicial. Não obstante o alegado acerca da suspensão de benefício à fl. 162, e tão somente assertiva de existência de dois números de benefício, cumpra a parte autora o despacho de fl. 160, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no tocante à especificação do número de benefício que pretende seja restabelecido. Cumprida as determinações, cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.002871-7 - JOSE CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP187475 CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.003036-0 - MARINES ALVES DA SILVA (ADV. SP064422 RAIMUNDA ELINEIDE RODRIGUES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.003053-0 - OZIEL NUNES DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.003107-8 - RITA FERREIRA BRITO (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 68/74 como emenda à inicial. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.003206-0 - WASHINGTON LUIZ SOBRAL (ADV. SP189817 JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, que deverá inclusive verificar a questão afeta à prevenção, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.003242-3 - GILBERTO DA SILVA FERNANDES DIAS (ADV. SP094025 JOAO VICENTE DAGOSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema

informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.003635-0 - APARECIDA BENEDITA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP036562 MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, que deverá inclusive verificar a questão afeta à prevenção, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.003671-4 - PAULO BORGES DE ANDRADE (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.003816-4 - FERNANDO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 298/303 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia da referida petição de emenda, para formação de contrafé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a determinação, cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.004091-2 - MARLI PASSOS DA SILVA (ADV. SP238857 LUIZ CARLOS ALVES MACHADO E ADV. SP112054 CRISTINA CHRISTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em relação ao pedido de recebimento de indenização por dano moral, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Prossigam-se os atos processuais em relação à manutenção de benefício previdenciário de auxílio doença, e posterior conversão em aposentadoria por invalidez, devendo a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, promover a retificação do valor da causa. Intime-se.

2008.61.83.004145-0 - WILLIAN LUCIO DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a petição de fl. 359 como emenda à inicial. Contudo, não cumprida a determinação no tocante à declaração de hipossuficiência, vez que a acostada à fl. 360 é datada de 06/2007. Assim, providencie a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a juntada de declaração de hipossuficiência atualizada ou recolhimento de custas. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004366-4 - LUCINEIDE SILVA BRITO DE JESUS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.004521-1 - TALITA FELICIO CORDEIRO (ADV. SP223941 CYNTHIA GARBO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.004620-3 - AGUINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP137848 CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Providencie a parte autora cópia da petição de fls. 51/52, para formação de contrafé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a determinação, cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.004679-3 - ADALBERTO FRACARO (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em relação ao pedido de recebimento de indenização por dano moral, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Prossigam-se os atos processuais em relação ao restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio doença ou, alternativamente, a concessão de aposentadoria por invalidez, devendo a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, promover a retificação do valor da causa. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.005942-8 - GERALDO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP194477 VIVIANE CARVALHO P. SALLES SANDOVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratando-se de ação redistribuída do JEF/SP, intime-se a parte autora à emenda de sua petição inicial COM CÓPIAS NECESSÁRIAS À CONTRAFÉ, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo trazer a petição inicial, procuração e declaração de hipossuficiência (originais e atuais), e todos os documentos/requisitos necessários à propositura da ação, nos termos dos artigos 282 e 283 do CPC. Outrossim, no tocante às decisões/designações referidas à fl. 59, resta consignado que os fatos/provas retratados na ação havida perante o JEF não vinculam este Juízo. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.006013-3 - GENIVAL RAFAEL DE SOUSA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópia para formação de contra fé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, devendo: a) promover a retificação do valor da causa, adequando-o à vantagem econômica pretendida e, não um valor aleatório para fins da alçada; b) providenciar a juntada de simulação da contagem de tempo feito pela Administração. Intime-se.

2008.61.83.006141-1 - DORIVAL CARRETERO (ADV. SP087176 SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Fl. 09 - item 16: Anote-se o pedido de prioridade na tramitação, atendendo na medida do possível, haja vista tratar-se de Vara Especializada, na qual a maioria dos jurisdicionados estão na mesma situação. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópia para formação de contra fé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, devendo: a) promover a retificação do valor da causa, adequando-o à vantagem econômica pretendida, e não um valor aleatório para fins da alçada; b) justificar o pedido alternativo de concessão de aposentadoria por invalidez, tendo em vista os fatos/fundamentos na petição inicial, bem como a documentação acostada pertinente ao NB 42/129.909.652-0, na medida em que se trata de modalidade diversa de benefício. Intime-se.

2008.61.83.006215-4 - RICARDO CASSIO PAGANINI (ADV. SP250495 MARTINHA INACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) demonstrar o interesse/pertinência na propositura da lide perante este Juízo, tendo em vista que a parte autora tem domicílio pertencente à 14ª Subseção; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial; -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido, e não um valor aleatório para fins de alçada. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.006295-6 - SILVINO ANASTACIO NETO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópia para formação de contra fé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, devendo: a) promover a retificação do valor da causa, adequando-o à vantagem econômica pretendida, e não um valor aleatório para fins da alçada; b) justificar o pedido atrelado à limitação no percentual de retenção no pagamento de Imposto de Renda, diante da competência jurisdicional. Intime-se.

2008.61.83.006322-5 - ODILO MANOEL PEREIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido, e não um valor aleatório para fins de alçada. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.006325-0 - REGINALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP247308 RODRIGO ALEXANDRE DE CARVALHO E ADV. SP153437E WELINGTON LUIZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópia para formação de contra fé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, devendo:a) promover a retificação do valor da causa, adequando-o à vantagem econômica pretendida, e não um valor aleatório para fins da alçada;b) trazer declaração de hipossuficiência atual, a justificar o pedido de justiça gratuita, ou recolha as custas processuais devidas;c) trazer aos autos procuração atualizada, haja vista que não datada a acostada à fl. 12;d) promover a especificação, no pedido, dos períodos e empresas pertinentes a atividade especial afetos à controvérsia;e) esclarecer a divergência existente entre a pretensão inicial - concessão de aposentadoria especial - e o pedido administrativo documentado como suporte ao pleito de fl. 13, na medida em que este afeto a benefício da aposentadoria por idade, modalidade diversa da anterior e, nesse caso, o pedido administrativo deve ser correlato a tal;f) comprovar documentalmente a alegada omissão do agente administrativo, acostando, se for o caso, cópia do requerimento administrativo do benefício postulado.Outrossim, indefiro o pedido formulado no 1º parágrafo de fl. 10 em relação a apresentação de documentos pelo INSS, uma vez que tal ônus cabe à parte autora, ressaltando que a este Juízo somente cabe a intimação do réu para apresentação de tais documentos na hipótese de comprovada resistência deste em fornecê-los à parte autora, mediante prova documental a ser trazida aos autos. Assim, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o término da instrução probatória.Intime-se.

2008.61.83.006376-6 - JOSUE MESSIAS DA SILVA (ADV. SP255450 MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais, tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa.Outrossim, indefiro o requerido à fl. 23, item g. Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes.Assim, no tocante à documentação referida, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntá-la até o término da instrução probatória.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.006453-9 - VLADMIR VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP158681 VALDENICE DE SOUSA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópia para formação de contra fé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, devendo:a) demonstrar o interesse/pertinência na propositura da lide perante este Juízo tendo em vista que a parte autora tem domicílio pertencente à 26ª Subseção Judiciária;b) promover a retificação do valor da causa, adequando-o à vantagem econômica pretendida, e não um valor aleatório para fins da alçada;c) trazer aos autos procuração e declaração de hipossuficiência originais e atualizadas.Outrossim, indefiro o pedido formulado no 2º parágrafo de fl. 07 em relação a apresentação de cópia do processo administrativo pelo INSS, uma vez que tal ônus cabe à parte autora, ressaltando que a este Juízo somente cabe a intimação do réu para apresentação de tais documentos na hipótese de comprovada resistência deste em fornecê-los à parte autora, mediante prova documental a ser trazida aos autos. Assim, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o término da instrução probatória.Intime-se.

2008.61.83.006455-2 - SERGIO JOSE TEZORI (ADV. SP223924 AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Providencie a parte autora cópia da petição inicial, para formação de contrafé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a determinação, cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.006479-5 - JOSE ISAIAS PEDROSO DE OLIVEIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópia para formação de contra fé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, devendo:a) promover a retificação do valor da causa, adequando-o à vantagem econômica pretendida e, não um valor aleatório para fins da alçada;b) trazer aos autos procuração e declaração de hipossuficiência originais e atualizadas;c) trazer cópia integral da CTPS.Intime-se.

2008.61.83.006482-5 - TONY RIOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a

competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer cópia integral da CTPS;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas, vez que as constantes dos autos são datadas de 11.2006;-) trazer cópias das simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição para análise judicial dos períodos computados administrativamente. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.006669-0 - ELSON DIAS SANTANA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP266524 PATRICIA DETLINGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópia para formação de contra fé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, devendo:a) demonstrar o interesse/pertinência na propositura da lide perante este Juízo tendo em vista que a parte autora tem domicílio pertencente à 26ª Subseção Judiciária;b) promover a retificação do valor da causa, adequando-o à vantagem econômica pretendida;c) trazer aos autos procuração e declaração de hipossuficiência originais e atualizadas. Intime-se.

2008.61.83.006740-1 - MATEUS GRAISFIMBERG (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para esclarecer a razão do não surgimento de prevenção em relação aos autos do processo 2000.61.83.000336-9, extraindo um novo termo. Após, providencie o autor a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: -) a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não um valor meramente aleatório;-) a juntada aos autos de cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado dos autos n.º 2000.61.83.000336-9. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.83.003006-2 - JOSE EMIDIO RODRIGUES DE MENEZES (ADV. SP073986 MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Providencie a parte autora cópia da referida petição, para formação de contrafé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a determinação, cite-se o INSS. Intime-se.

Expediente Nº 3752

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0016458-0 - ADRIANO BUENO CRESPO E OUTROS (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

94.0027280-4 - MAURICIO CANIZARES (ADV. SP025270 ABDALA BATICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0032800-3 - FABIANO IGLESIAS E OUTROS (ADV. SP049451 ANNIBAL FERNANDES E ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0043271-4 - JOAO FURECHE FILHO (ADV. SP022570 BENJAMIN BRONDI E ADV. SP071779 DURVAL FERRO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0046140-4 - ADAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0046216-8 - CICERO CHAVES (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0059442-0 - DJALMA ALVES SARMENTO E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0060011-0 - SHINSUI MITSUUCHI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

96.0000646-6 - MARCIO MARTINS VILLAS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034156 JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

96.0011280-0 - OSMAR LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PAIVA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

96.0023143-5 - FRANCISCO TRIPODI E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO E PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0004271-5 - DORVALINO FRAGOSO MARSAL E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP016088 ANTONIO CARLOS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0017560-0 - THEREZINHA SOARES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TARCISIO BARROS BORGES E PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0020116-3 - BASILIO ARAUJO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0029609-1 - VICENTE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0031127-0 - SUELY ESTHER CURY MENCONI (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0042470-9 - MARINA DOLOROSA BORGES MARTINEZ (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.03.99.033815-2 - FATIMA DA SILVA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.03.99.034551-0 - JOSE CARLOS ZIMMERMANN (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.83.002101-7 - JACKSON BENEDITO LEOLINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP100263 MARILYN GEORGIA A DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.007839-5 - NATAL PELLICANI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.009050-4 - ROCINE DE OLIVEIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.014494-0 - MARILENA CHIAPETTA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.014617-0 - GIUSEPPE VALENTE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.014805-1 - CLAUDINA TEIXEIRA PRADO E OUTRO (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.014905-5 - BENEDITA IRAIDES DE SOUZA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.015041-0 - AZIZ GODEGUEZ (ADV. SP162999 EDER WANDER QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.000389-2 - SELMA BERNADETTE NONNATO DE OLIVEIRA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.001607-2 - VALTAIR CORREIA PINTO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.002611-9 - LUZINETE MEDEIROS RAMOS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.002061-4 - ALZIRA ESCODRO ZOPPI (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.002553-3 - ALINE TORRES DE OLIVEIRA (ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.000487-0 - RUBENS ALVES GUIMARAES (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.000894-1 - JOSEFINA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.000938-6 - SUELI LUCARELLI (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.001553-6 - FILOMENA FERNANDES COUTO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.03.99.007430-3 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP083871 ANTONIO GEMEO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3753

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.83.004135-7 - WALTER NOSSAES LIMA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor WALTER NOSSAES LIMA, de cancelamento de sua aposentadoria por tempo de serviço, NB nº 088.200.230-9 concedido administrativamente em 02/10/1991 e concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição integral, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.004151-5 - JOAO CARLOS SERRANO (ADV. SP189073 RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento tão somente para que no último parágrafo de fl. 71 daquela sentença passe a constar: (...) De fato, o autor demonstra ter continuado no desempenho de atividade laborativa, percebendo remuneração, somado ao benefício previdenciário percebido. Em relação aos outros pedidos do autor/embargante, não vislumbro as alegadas omissão e obscuridade a impor o acolhimento do pedido da parte autora/embargante, ressaltando ainda que a mesma dispõe de recurso próprio para atacar os motivos em que se baseou a sentença embargada. Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos. Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e intimem-se. PRIC.

2008.61.83.005113-2 - OTONIEL LOPES BARBOSA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor OTONIEL LOPES BARBOSA, de cancelamento de sua aposentadoria especial, NB nº063.728.199-3 concedido administrativamente em 21/09/1993 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquive-se os autos. PRI.

2008.61.83.005158-2 - CARLOS DE SOUZA DIAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor CARLOS DE SOUZA DIAS, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº 117.287.240-3, concedido administrativamente em 28/04/2000 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquive-se os autos. PRI.

2008.61.83.005160-0 - JORGE DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JORGE DE ALMEIDA PRADO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº115.498.251-0, concedido administrativamente em 25/11/1999 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 76% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquive-se os autos. PRI.

2008.61.83.005241-0 - OSMAR MARTINEZ GALLERA (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor OSMAR MARTINEZ GALLERA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº101.502.743-9 concedido administrativamente em 17/11/1998 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 88% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquive-se os autos. PRI.

2008.61.83.005419-4 - JOSUE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JOSUE PEREIRA DOS SANTOS, de conversão de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº 101.547.374-9 concedido administrativamente em 03/01/1996, em aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 88% para

100% do salário de benefício,nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.005444-3 - MANOEL RIBEIRO GRODIS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor MANOEL RIBEIRO GRODIS, de cancelamento de sua aposentadoria especial, NB nº102.744.510-9 concedido administrativamente em 05/02/1996 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.005489-3 - JOSE ROBERTO BONADIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JOSE ROBERTO BONADIO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº109.111.701-0 concedido administrativamente em 23/06/1998 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício,nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.005494-7 - GERALDO MAGELA SALDANHA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor GERALDO MAGELA SALDANHA, de cancelamento de sua aposentadoria por tempo de contribuição, NB nº125.413.001-0 concedido administrativamente em 02/07/2002 e concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição integral, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.005585-0 - ZUBERVAL SANTOS SAMPAIO (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor ZUBERVAL SANTOS SAMPAIO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº 128.013.101-0, concedido administrativamente em 13/01/2003 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 85% para 100% do salário de benefício,nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.005620-8 - IRSO DE JESUS PIVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor IRSO DE JESUS PIVA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº 110.541.463-6, concedido administrativamente em 06/06/1998 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 88% para 100% do salário de benefício,nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.005626-9 - GILBERTO DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP261202 WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor GILBERTO DE SOUZA VIEIRA, de conversão de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº 120.764.607-2 concedido administrativamente em 03/04/2001, em aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 80% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.005701-8 - FREDERICO KUHLMANN FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor FREDERICO KUHLMANN FILHO, de cancelamento de sua aposentadoria por tempo de serviço, NB nº 106.676.462-7 concedido administrativamente em 02/09/1997 e concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição integral, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.005781-0 - REINALDO DA LUZ (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor REINALDO DA LUZ, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº 107.974.526-0, concedido administrativamente em 25/09/1997 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 82% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. A justificar o pedido de justiça gratuita, promova no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a juntada de declaração de hipossuficiência. Caso contrário, recolha as custas processuais na forma da lei. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.005811-4 - ANTONIO GUERREIRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor ANTONIO GUERREIRO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº 106.680.070-4, concedido administrativamente em 02/06/1997 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 82% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.005860-6 - JOAO BAPTISTA NICOLAI GARCIA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JOÃO BAPTISTA NICOLAI GARCIA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº 113.394.376-1, concedido administrativamente em 12/01/2001 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.005861-8 - VALTER WATANABE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor VALTER WATABANE, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº104.178.049-1 concedido administrativamente em 27/09/1996 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 88% para 100% do salário de benefício,nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.005915-5 - EDMAR TORRES ALVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor EDMAR TORRES ALVES, de cancelamento de sua aposentadoria por tempo de serviço, NB nº 104.558.713-0 concedido administrativamente em 31/03/1997 e concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição integral, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.005919-2 - GERALDO SILVA SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor GERALDO SILVA SANTOS, de cancelamento de sua aposentadoria por tempo de contribuição, NB nº145.641.794-8 concedido administrativamente em 26/02/2008 e concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição integral, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.Remetam-se os autos ao SEDI, devendo constar RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - PREVIDENCIÁRIO como objeto da ação.PRI.

2008.61.83.005977-5 - MARINA BATISTA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora MARINA BATISTA DA SILVA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº113.524.568-9 concedido administrativamente em 28/04/1999 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício,nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.006028-5 - JOSE AUGUSTO DE MENEZES GONCALVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JOSE AUGUSTO DE MENEZES GONÇALVES, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº101.554.579-0 concedido administrativamente em 06/12/1995 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício,nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.006032-7 - JUSTINA TOSHIMI MIYOSHI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora JUSTINA TOSHIMI MIYOSHI, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº105.008.754-0 concedido administrativamente em 16/06/1997 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo

de 76% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.006089-3 - HELIO RUBENS BRANDAO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor HELIO RUBENS BRANDÃO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº 111.635.345-5 concedido administrativamente em 20/11/1998 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 76% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.006091-1 - NELSON GIACOMINI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor NELSON GIACOMINI, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº 106.676.406-6, concedido administrativamente em 28/08/1997 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.006132-0 - IVAN ORESTE BONATO (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor IVAN ORESTE BONATO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº 106.627.081-0, concedido administrativamente em 13/10/1997 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 94% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.006160-5 - IRINEU UEBARA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor IRINEU UEBARA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº 112.259.282-2, concedido administrativamente em 31/03/1999 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.006168-0 - WALDEMAR POLICQUIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor WALDEMAR POLICQUIO, de cancelamento de sua aposentadoria por tempo de serviço, NB nº 57.090.958/9 concedido administrativamente em 05/01/1993 e concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição integral, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as

formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.006247-6 - SILIO JADER NORONHA BRITO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor SILVIO JADER NORONHA BRITO, de cancelamento de sua aposentadoria por tempo de serviço, NB nº 102.420.494-1 concedido administrativamente em 08/07/1997 e concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição integral, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condono a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.006344-4 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, de cancelamento de sua aposentadoria por tempo de contribuição, NB nº 123.925.591-5 concedido administrativamente em 20/02/2002 e concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição integral, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condono a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.006350-0 - EUNETE FEITOSA (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora EUNETE FEITOSA, de cancelamento de sua aposentadoria por tempo de serviço, NB nº 57.033.245-1 concedido administrativamente em 13/01/1993 e concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição integral, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condono a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.006386-9 - DOMINGOS BONFANTE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor DOMINGOS BONFANTE, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº 109.972.992-8 concedido administrativamente em 13/5/1998 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 82% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condono a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.006393-6 - YAE OKADA (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora YAE OKADA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº 025.292.325-1 concedido administrativamente em 26/12/1994 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condono a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.006471-0 - DJALMA IGNACIO SANTOS (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor DJALMA IGNACIO SANTOS, de cancelamento de sua

aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº 068.210.217-2, concedido administrativamente em 04/04/1995 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.006489-8 - ANTONIO CORNELIO SUPERBI (ADV. SP256994 KLEBER SANTANA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor ANTONIO CORNELIO SUPERBI, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº 128.663.343-2, concedido administrativamente em 20/02/2003 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 88% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.006490-4 - DARIO MELCHIORI FILHO (ADV. SP256994 KLEBER SANTANA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor DARIO MELCHIORI FILHO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº 103.094.574-5, concedido administrativamente em 27/06/1996 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 76% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.006556-8 - MAURO TERROCCI (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor MAURO TERROCCI, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº 102.417.090-7, concedido administrativamente em 29/02/1996 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.006637-8 - HERCULES SIQUEIRA ABREU (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor HERCULES SIQUEIRA ABREU, de reajuste extra de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº 072.480.679-2 concedido administrativamente em 06/01/1981 e, assim, a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 86% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.006650-0 - SERGIO KEMPER (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor SERGIO KEMPER, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº 110.431.845-5, concedido administrativamente em 13/10/1998 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento

da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.006660-3 - ADHEMAR ELIAS VIEIRA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor ADHEMAR ELIAS VIEIRA DA SILVA, de cancelamento de sua aposentadoria por tempo de serviço, NB nº 108.529.099-6 concedido administrativamente em 12/05/1998 e concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição integral, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.006661-5 - IONE MARQUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora IONE MARQUES, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº 139.177.554-3, concedido administrativamente em 23/01/2006 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 80% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.006696-2 - ROBERTO PEREIRA DIAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor ROBERTO PEREIRA DIAS, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº 025.137.035-6, concedido administrativamente em 19/10/1994 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.006697-4 - FELIPE RUBIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor FELIPE RUBIO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº 110.856.100-1, concedido administrativamente em 28/10/1998 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 82% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.006698-6 - ADILSON DE BARROS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor ADILSON DE BARROS, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº 101.860.153-5 concedido administrativamente em 21/12/1995 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 88% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.006796-6 - YOSHIIA KINPARA (ADV. SP120292 ELOISA BESTOLD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor YOSHIIA KINPARA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº 067.790.996-9, concedido administrativamente em 18/09/1995 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 94% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquivem-se os autos. P.R.I.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3601

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.83.003769-0 - VALDI DOS SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP043686 CLELIA CRISTINA NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

(...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por VALDI DOS SANTOS, e condeno o INSS a revisar o benefício previdenciário do autor, refazendo-se o cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) considerando como especial o período de 14.03.1978 a 15.12.1998, laborado na Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, procedendo sua conversão para comum pelo coeficiente de 1,40, concedendo-lhe o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral(...)

2001.61.83.000194-8 - FRANCISCO SALES PEREIRA (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

(...) Ante o exposto, por não vislumbrar no presente caso quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil, nego provimento aos presentes embargos de declaração. P.R.I.

2001.61.83.004915-5 - APARECIDO DE JESUS BARBOSA (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, RATIFICO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por APARECIDO DE JESUS BARBOSA e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, com as regras vigentes antes da EC 20/98, considerando o reconhecimento como insalubres dos períodos 08.02.73 a 15.02.73, 18.09.73 a 19.06.75, 04.08.75 a 30.01.77, 26.09.77 a 28.11.78, 21.12.79 a 26.02.82, 02.08.82 a 31.12.84 e 01.01.85 a 05.03.97 cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 29.01.99, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2001.61.83.004965-9 - LOURIVAL ALVES MARTINS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Assim sendo, a irresignação do Autor contra a decisão proferida deverá ser manifestada na via própria e não em sede de embargos declaratórios, restando mantida a decisão, tal como lançada.

2002.61.26.011491-0 - EDME DOURADO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

(...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado

na petição inicial por EDME DOURADO DE OLIVEIRA, apenas para reconhecer como especial os períodos de 25.06.79 a 17.09.80, 01.08.84 a 01.12.87 e 09.02.88 a 05.03.97, determinando que o INSS efetue sua conversão pelo coeficiente de 1,40, somando-os aos demais períodos comuns(...)

2002.61.83.000632-0 - ANTONIO LAZARO DA GAMA (ADV. SP125403 DEBORA RODRIGUES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 05.03.1981 a 11.05.1986, 11.06.1986 a 31.05.1995, 01.06.1995 a 31.03.1996 e 01.04.1996 a 26.02.1998, laborados na empresa Produtos Médicos Hospitalares Elscint Ltda., e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e somá-lo aos demais tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor ANTONIO LÁZARO DA GAMA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (88%), a contar da data da entrada do processo administrativo (17.10.2000), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei.

2002.61.83.002546-5 - LUCILA FIRMINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062914 ADAUTO DE MATTOS E ADV. SP113202 JANE APARECIDA PACHECO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que CONDENO o Instituto-réu a conceder aos autores o benefício de pensão por morte em razão do falecimento do segurado PAULO RODRIGUES DE SOUSA, NB 110.835.453-7. O benefício é devido desde a data do óbito, ocorrido em 08 de maio de 2001, com renda mensal inicial calculada nos termos da fundamentação. A correção monetária incidirá nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº 08-TRF 3ª Região, e acrescidas de juros de mora de 1,0 % (hum por cento) ao mês, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil.

2002.61.83.003880-0 - ROQUE GABRIEL CLAUDIO SENSI (ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo reconhecimento os períodos de 15.12.1973 a 01.09.1976 e 06.10.1976 a 06.05.1983, em que o autor laborou como Diretor Empregado na empresa Acrow Armasil S.A., e condeno o Instituto-réu a somá-los ao tempo de serviço já reconhecido administrativamente, devendo conceder ao autor ROQUE GABRIEL CLÁUDIO SENSI o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (76%), a contar da data da entrada do processo administrativo (26.11.1997), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei.

2003.61.83.002647-4 - FLAVIO FERREIRA SANTOS SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Por estas razões, julgo extinto o feito sem o exame de seu mérito em relação ao co-autor ANTENOR CAMPOS no que tange ao pedido de recálculo da renda mensal inicial com a incidência do índice de 39,67%, relativo a fevereiro de 1994, na correção monetária dos salários-de-contribuição, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de

Processo Civil e julgo PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar ao réu a revisão dos benefícios previdenciários dos autores RUIS RIBEIRO, NB 41/067.790.840-7, com DIB em 01/09/1995 e FLÁVIO FERREIRA SANTOS SOBRINHO, NB 42/101.527.035-0, com DIB em 25/07/1996, refazendo-se o cálculo da renda mensal inicial do benefício, aplicando-se, na correção dos salários-de-contribuição, o índice de 39,67% relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, condenando, ainda, o réu ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e aqueles efetivamente pagos, regularmente apuradas em liquidação de sentença, respeitada a prescrição com relação às parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precedeu a propositura desta ação, corrigidas monetariamente desde a data do vencimento, com observância da Resolução nº 561, de 17 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (Lei 10.406/2002), quando, então, serão computados em 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 desse diploma normativo, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.

2003.61.83.005357-0 - JANUARIO COSMO DAMIAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Por tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que reconheço o tempo de trabalho rural relativo ao período de 27.08.1964 e 28.02.1977, bem como declaro como especiais os períodos de 10.03.1977 a 01.08.1978 (Bombril - Círio S.A.), 17.08.1978 a 07.08.1981 (Lucas Vulcânia Companhia Brasileira de Acumuladores) e 15.03.1982 a 26.03.1998 (Krupp Hoesch Molas Ltda.), e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e somá-los ao tempo de serviço comum já reconhecido administrativamente por aquela autarquia, devendo conceder ao autor JONUÁRIO COSMO DAMIÃO o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, a contar da data da entrada do processo administrativo (30.07.1998), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei.

2003.61.83.006644-7 - SEVERINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especial o período de 02.01.1970 a 15.09.1983, laborado na empresa V. Chiatto & Cia. Ltda., e condeno o Instituto-réu a convertê-lo em tempo de serviço comum e somá-lo aos demais tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (76%), a contar da data da citação, haja vista o lapso de tempo decorrido entre o indeferimento administrativo e a propositura da ação, devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei.

2003.61.83.012603-1 - RAIMUNDO EVARISTO FILHO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por RAIMUNDO EVARISTO FILHO, e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, com as regras vigentes depois da EC 20/98, haja vista o cômputo do tempo de contribuição de 32 anos, 03 meses e 11 dias, considerando o reconhecimento como insalubres dos períodos 27.03.78 a 31.07.78 e 01.08.78 a 03.05.93, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 12.02.03, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação,

correspondentes a 1% ao mês (artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingue o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege.

2003.61.83.014716-2 - ANTONIO SERGIO MACEDO (ADV. SP044246 MARIA LUIZA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Por estas razões, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar ao réu a revisão do benefício previdenciário do autor ANTONIO SERGIO MACEDO, NB 32/070.217.750-4, DIB em 01/01/1990, refazendo-se o cálculo da renda mensal inicial do benefício nos termos do artigo 144 da Lei nº 8.213/91, devendo considerar o salário-de-contribuição nos termos do artigo 29, 5º, da Lei nº 8.213/91. Condene, ainda, o réu ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e aqueles efetivamente pagos, regularmente apuradas em liquidação de sentença, respeitada a prescrição com relação às parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precedeu a propositura desta ação, corrigidas monetariamente desde a data do vencimento, com observância da Resolução nº 561, de 17 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (Lei 10.406/2002), quando, então, serão computados em 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 desse diploma normativo, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.

2003.61.83.015200-5 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

(...) Por tudo quanto exposto, MANTENHO A TUTELA ANTECIPADA E JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 29.05.1974 a 17.11.1976 (Irma Cestari Indústria Metalúrgica e Comércio Ltda.), 03.11.1980 a 28.08.1984 (Motores Búfalo S.A.), e 06.01.1986 a 05.03.1997 (Ford Motor Company Brasil Ltda.), e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e somá-los aos demais tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor JOÃO DOS SANTOS o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (70%), a contar da data da entrada do processo administrativo (17.10.2001)(...)

2004.61.83.002164-0 - HELIO SOUZA MEIRA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 22.04.1974 a 31.05.1990 (Bayer S.A.) e 01.10.1991 a 05.03.1997 (Byk Química e Farmacêutica Ltda.), e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e somá-los ao tempo de serviço comum já reconhecido administrativamente, devendo conceder ao autor HÉLIO SOUZA MEIRA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, a contar da data da entrada do processo administrativo (16.07.2002), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei.

2004.61.83.006386-4 - HELENO ELIAS DA SILVA (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 14.10.1980 a 11.10.1986 (Christensen Roder Produtos Diamantados Ltda.), 20.10.1986 a 05.02.1992 (Christensen Roder Produtos e Serviços de Petróleo Ltda.), 26.02.1992 a 06.12.1996 (Christensen Roder Produtos e Serviços de Petróleo Ltda.), e 03.02.1997 a 14.01.2004 (Christensen Roder Produtos e Serviços de Petróleo Ltda.), e condeno o

Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e somá-los ao tempo de serviço comum já reconhecido administrativamente por aquela autarquia e aqueles anotados nas carteiras de trabalho do autor, devendo conceder ao autor HELENO ELIAS DA SILVA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, a contar da data da entrada do processo administrativo (02.02.2004), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei.

2005.61.83.000213-2 - SEVERINA LUZIA ANA DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP204036 ELIANA BADARÓ FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, ratifico a tutela antecipada e JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que CONDENO o Instituto-réu a conceder à autora SEVERINA LUZIA ANA DA CONCEIÇÃO SANTOS, o benefício de pensão por morte em razão do falecimento de seu ex-marido, MANOEL ALVES DOS SANTOS. O benefício é devido desde a data da cessação dos pagamentos referentes ao benefício NB 21/123.469.290-0 aos filhos do casal, devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei.

2005.61.83.002332-9 - RUBENS JANGOCHIAN REISSINGER (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 19.06.1973 a 08.10.1976 (Rolamentos Fag Ltda.), 05.10.1976 a 04.05.1978 (Rockwell do Brasil Ltda.), 18.05.1978 a 20.05.1982 (Caterpillar Brasil Ltda.), 21.05.1982 a 20.01.1985 (Caterpillar Brasil Ltda.), e 03.09.1990 a 17.05.1991 (Isotrat Indústria e Comércio Ltda.), e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e procedendo a pertinente averbação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas processuais na forma da lei.

2005.61.83.002686-0 - OLGA REGINA FERRER CENTELLAS (ADV. SP106091 JORGE LUIZ DA SILVA REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS no pagamento de pensão por morte à autora OLGA REGINA FERRER CENTELLAS. O benefício será calculado nos moldes da lei, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. O benefício terá como termo inicial a data do óbito do segurado, 30.06.2003, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então. Serão devidos juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 1% ao mês (artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e artigo 219 do Código de Processo Civil). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2005.61.83.003160-0 - PAULO FERREIRA LIMA (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especial o período de 09.06.1971 a 14.10.1975, laborado na empresa Robert Bosch Ltda., e condeno o Instituto-réu a convertê-lo em tempo de serviço comum e somá-lo aos demais tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, devendo revisar a renda mensal inicial (RMI) do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional do autor PAULO FERREIRA LIMA, NB 42/106.218.786-2, atribuindo ao mesmo

o coeficiente de 88% (oitenta e oito por cento), a contar da data de sua concessão (21.05.1997), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, respeitada a prescrição quinquenal, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas processuais na forma da lei.

2005.61.83.003484-4 - SERGIO VIEIRA LOPES (ADV. SP177147 CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 17.07.1975 a 10.02.1983 (Jockey Club de São Paulo), 01.06.1983 a 02.04.1985 (Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero) e 16.03.1988 a 14.05.2003 (Universidade de São Paulo), e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e somá-lo aos demais tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor SÉRGIO VIEIRA LOPES o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, a contar da data da entrada do processo administrativo (04.07.2003), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei.

2005.61.83.005467-3 - JOAO MADALENO (ADV. SP110818 AZENAITE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que reconheço o tempo de trabalho rural relativo ao período de 02.01.1966 e 31.12.1978, bem como declaro como especial o período de 08.02.1979 a 01.11.1994, laborado na empresa COBRASMA S.A., e condeno o Instituto-réu a convertê-lo em tempo de serviço comum e somá-los ao tempo de serviço comum de 19.03.1995 a 13.04.1995, devendo conceder ao autor JOÃO MADALENO o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, a contar da data da entrada do processo administrativo (23.11.2000), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei.

2005.61.83.006457-5 - MIRIAN BARBOSA DE LIMA PIOVEZAM (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, RATIFICO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que CONDENO o Instituto-réu ao pagamento de Pensão por Morte em favor da autora MIRIAN BARBOSA DE LIMA PIOVEZAM, a contar da data inicial do processo administrativo (07.04.2004), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, respeitada a prescrição quinquenal, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei.

2005.61.83.006522-1 - JOSE AMARO CYPRIANO (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar ao réu a revisão do benefício

previdenciário do autor JOSÉ AMARO CYPRIANO, NB n.º 42/019.768.458-0, com DIB em 01 de março de 1979 e DER em 09 de fevereiro de 1979, refazendo-se o cálculo da renda mensal inicial do benefício, mediante a correção, mês a mês, dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, nos termos da Lei n.º 6.423 de 1977 (ORTN/OTN), condenando, ainda, o réu ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e aqueles efetivamente pagos, regularmente apuradas em liquidação de sentença, respeitada a prescrição com relação às parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precedeu a propositura desta ação, corrigidas monetariamente desde a data do vencimento, com observância da Resolução n.º 561, de 17 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, aplicando-se, no que couber, o IPC/IBGE de 42,72% em JAN/89, de 10,14% em FEV/89, de 84,32% em MAR/89, de 44,80% em ABRIL/89 e de 21,87% em FEV/91, e acrescidas de juros de mora de 1,0 % (hum por cento) ao mês, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezini devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Diante da sucumbência recíproca, deixo de estabelecer honorários advocatícios. Custas na forma da lei.

2006.61.83.000473-0 - NEUSA CONCEICAO COSTA PEIXE (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 01.11.1973 a 14.12.1977 (Arno S.A.) e 02.01.1986 a 05.03.1997 (Companhia Brasileira de Cartuchos), e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e proceder a pertinente averbação(...)

2006.61.83.000810-2 - APARECIDO RESSINETTI (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA E ADV. SP209692 TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que reconheço os períodos comuns de 20.08.1969 a 15.01.1971 (Ind. de Vassouras e Escovas Cometa), 01.06.1972 a 20.02.1973 (Ind. de Vassouras e Escovas Cometa), 01.08.1973 a 13.09.1976 (Rhodia Inds. Químicas e Têxteis S.A.), 13.06.1977 a 20.08.1977 (Linhas Corrente Ltda.), 01.04.1981 a 31.03.1982 (contribuinte individual), 01.06.1987 a 20.07.1987 (Termomecânica São Paulo S.A.) e 06.03.1997 a 16.12.2002 (BASF S.A.), bem como declaro como especiais os períodos de 27.09.1977 a 20.03.1981 (Ford Motor Company Brasil Ltda.), 20.10.1982 a 18.05.1987 (Brasina Industrial S.A.) e 05.10.1987 a 05.03.1997 (BASF S.A.), e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum, devendo revisar o benefício e aposentadoria por tempo de contribuição do autor APARECIDO RESSINETTI, atribuindo ao mesmo o coeficiente de 100% (cem por cento) - aposentadoria integral, a contar de 16.12.2002, devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula n.º 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei.

2006.61.83.002781-9 - JULIO CESAR CARDOSO GUSMAO (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por tudo quanto exposto, MANTENHO A TUTELA ANTECIPADA E JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especial o período de 16.08.1981 a 30.06.1996, laborado na empresa Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, e condeno o Instituto-réu a convertê-lo em tempo de serviço comum e somá-lo aos demais tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor JULIO CESAR CARDOSO GUSMÃO o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, a contar da data da entrada do processo administrativo (04.05.2005)(...)

2006.61.83.002798-4 - FRANCISCO REIS DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especial o período de 01.06.1987 a 05.03.1997 (BASF S.A.), e condeno o Instituto-réu a convertê-lo em tempo de serviço comum e proceder a pertinente averbação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas processuais na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.005281-4 - AMANDIO AUGUSTO (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, mantenho a tutela antecipada e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por AMANDIO AUGUSTO, e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por idade. O benefício será calculado nos moldes da lei, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 26.03.2003, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então. Serão devidos juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e artigo 219 do Código de Processo Civil). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário

2006.61.83.005437-9 - OLINDA APARECIDA SALEH (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que CONDENO o Instituto-réu ao pagamento da aposentadoria por idade em favor da Autora OLINDA APARECIDA SALEH, a contar da data do requerimento administrativo (08.02.2006), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei n.º 8.213/91 e subsequentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula n.º 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei.

2006.61.83.007173-0 - MARIA GUILHERMINA DE QUEIROZ PLATCHECK (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, ratifico a tutela antecipada e JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que CONDENO o Instituto-réu ao pagamento da aposentadoria por idade em favor da Autora MARIA GUILHERMINA DE QUEIROZ PLATCHECK, a contar da data do requerimento administrativo (08.06.2006), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei n.º 8.213/91 e subsequentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula n.º 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei.

2007.61.83.001775-2 - ROSELI ROMANINI FRANCISCO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que CONDENO o Instituto-réu ao pagamento de Auxílio-Reclusão em favor dos autores ROSELI ROMANINI FRANCISCO DA COSTA, SABRINA ROMANINI DA COSTA e BRUNO ROMANINI DA COSTA, para a primeira a contar da data inicial do processo administrativo (30.11.2006), e para os demais a contar da data da reclusão do segurado Manoel Pedro da Costa (03.02.2003), todos com termo final em 16.04.2007, data em que o segurado instituidor foi beneficiado com livramento condicional, devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subsequentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula n.º 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Indefiro a tutela antecipada, haja vista que inexistem parcelas vincendas a serem pagas aos autores, salientando, ainda, que esta decisão sujeita-se ao duplo grau de jurisdição. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0030928-0 - ELI HERNANDES (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Por estas razões, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar ao réu a revisão do benefício previdenciário do autor, refazendo-se o cálculo da renda mensal inicial do benefício, com a utilização dos salários-de-contribuição da classe 9 da Tabela de Interstícios da Escala de Salário-Base, efetivamente recolhidos, demonstrados às fls. 128/138 destes autos, limitados ao teto de contribuição vigente nos respectivos meses, condenando, ainda, o réu ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e aqueles efetivamente pagos, regularmente apuradas em liquidação de sentença, devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, respeitada a prescrição quinquenal, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Diante da sucumbência recíproca, deixo de estabelecer honorários advocatícios. Custas na forma da lei.

2003.61.83.001409-5 - JUAREZ DE OLIVEIRA CASTRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

(...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por JUAREZ DE OLIVEIRA CASTRO e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, tendo o autor direito ao benefício na proporção de 82% do salário-de-benefício, com as regras vigentes antes da EC 20/98, considerando o reconhecimento como insalubre dos períodos de 08.11.65 a 20.04.66, 19.05.75 a 11.09.79, 13.12.79 a 30.03.85, 17.07.85 a 10.11.87, 14.03.88 a 17.02.89, 11.07.89 a 09.01.90 e 15.01.90 a 21.09.93, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo(...)

2003.61.83.005196-1 - JOSE FELIPES DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 28.01.1974 a 25.11.1974 (Fichet S.A.), 05.03.1975 a 02.02.1976 (Brasilit S.A.), 13.02.1976 a 19.05.1978 (Alcan Alumínio do Brasil S.A.), 28.07.1978 a 30.09.1979 (Volkswagen do Brasil Ltda.), 01.08.1980 a 30.09.1980 (Volkswagen do Brasil Ltda.) e 25.03.1981 a 05.03.1997 (Volkswagen do Brasil Ltda.), e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e somá-lo aos demais tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor JOSÉ FELIPES DE LIMA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (82%), a contar da data da entrada do processo administrativo (30.08.1999), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei.

2003.61.83.006204-1 - LUIZ CARLOS MORALES (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 04.06.1973 a 15.03.1979 e 16.04.1979 a 25.11.1994, laborados na empresa Comércio e Indústria Multifformas Ltda., e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e somá-los aos demais tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, devendo revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor LUIZ CARLOS MORALES, atribuindo ao mesmo o coeficiente de 100% (cem por cento) - aposentadoria integral, a contar da data do pedido de revisão administrativa (18.05.1995 - respeitada a prescrição quinquenal), bem como a refazer o cálculo da renda mensal inicial do benefício, aplicando-se, na correção dos salários-de-contribuição, o índice de 39,67% relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e

subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, respeitada a prescrição quinquenal, de acordo com enunciado na Súmula n.º 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.83.006298-3 - ZEMIVAL NOVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, acolho os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para deferir, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, determinando-se à autarquia ré a imediata implantação do benefício da parte autora, respeitados os limites impostos pelo dispositivo da sentença e a restrição quanto às parcelas já vencidas não abrangidas por esta antecipação de tutela. No mais, resta mantida a sentença de fls. 430/454, tal como lançada. P. R. I.

2003.61.83.015298-4 - BENEDICTO MAW BAPTISTA DA LUZ (ADV. SP177497 RENATA JARRETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Por estas razões, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar ao réu a revisão do benefício previdenciário do autor BENEDICTO MAW BAPTISTA DA LUZ, NB n.º 46/080.055.938-0, com DIB em 01 de novembro de 1985, refazendo-se o cálculo da renda mensal inicial do benefício, mediante a correção, mês a mês, dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, nos termos da Lei n.º 6.423 de 1977 (ORTN/OTN), condenando, ainda, o réu ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e aqueles efetivamente pagos, regularmente apuradas em liquidação de sentença, respeitada a prescrição com relação às parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precedeu a propositura desta ação, corrigidas monetariamente desde a data do vencimento, com observância da Resolução n.º 561, de 17 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, aplicando-se, no que couber, o IPC/IBGE de 42,72% em JAN/89, de 10,14% em FEV/89, de 84,32% em MAR/89, de 44,80% em ABRIL/89 e de 21,87% em FEV/91, e acrescidas de juros de mora de 1,0% (hum por cento) ao mês, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Diante da sucumbência recíproca, deixo de estabelecer honorários advocatícios. Custas na forma da lei.

2003.61.83.015717-9 - MARIA APPARECIDA DE MIRANDA (ADV. SP180587 LUCIANA DE ARRUDA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo reconhecimento do período de 10.09.1962 a 16.08.1966 (Serviço Social Rural - SSR, Superintendência de Política Agrária e INCRA), e condeno o Instituto-réu a somá-lo ao tempo de serviço já reconhecido administrativamente, devendo revisar a renda mensal inicial (RMI) do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional da autora MARIA APPARECIDA DE MIRANDA, NB 42/057.058.352-7, atribuindo ao mesmo o coeficiente de 100% (cem por cento) - aposentadoria integral, a contar da data de sua concessão (31.05.1993), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, respeitada a prescrição quinquenal e descontados os valores já pagos, de acordo com enunciado na Súmula n.º 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.83.000399-5 - VALTER GERALDO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por VALTER GERALDO e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, com coeficiente

de 70%, com as regras vigentes antes da EC 20/98, considerando o reconhecimento como insalubres dos períodos 02.02.76 a 29.09.76, 04.10.76 a 29.12.76, 14.01.77 a 06.01.78, 12.04.78 a 12.02.81, 06.10.81 a 03.09.82, 25.05.83 a 25.12.85, 05.05.87 a 07.04.89, 12.06.89 a 02.05.90 e 15.07.92 a 13.10.96, bem como o período rural de 01.01.1963 a 31.12.1964, além dos períodos reconhecidos administrativamente 01.01.61 a 31.12.61 e 01.12.65 a 31.12.65, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 03.07.1998, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então, observada a prescrição quinquenal. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, considerando que o autor sucumbiu de parcela ínfima. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege.

2004.61.83.001988-7 - JUVENAL PEREIRA COSTA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especial o período de 08.11.1973 a 01.06.1995, laborado na empresa Elevadores Atlas Schindler S.A., e condeno o Instituto-réu a convertê-lo em tempo de serviço comum e somá-lo ao tempo de serviço comum já reconhecido administrativamente, devendo conceder ao autor JUVENAL PEREIRA COSTA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (70%), a contar da data da citação (05.07.2004), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.83.002842-6 - DAVID SANTA ROSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

(...) Ante o exposto, acolho os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para deferir, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, determinando-se à autarquia ré a imediata implantação do benefício da parte autora, respeitados os limites impostos pelo dispositivo da sentença e a restrição quanto às parcelas já vencidas não abrangidas por esta antecipação de tutela. No mais, resta mantida a sentença de fls. 257/281, tal como lançada. P. R. I.

2004.61.83.004907-7 - TEREZINHA DE SOUZA FREITAS DOS REIS (ADV. SP085959 MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, concedo a tutela antecipada e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por TEREZINHA DE SOUZA FREITAS DOS REIS, e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por idade. O benefício será calculado nos moldes da lei, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 01.09.2003, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então. Serão devidos juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e artigo 219 do Código de Processo Civil). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2004.61.83.005170-9 - RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP220024 ANGELA MARIA CAIXEIRO LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com o exame do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil pelo que CONDENO o Instituto-réu ao pagamento de pensão por morte ao autor RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA, NB 21/110545.741-6, desde a data do óbito da segurada, nos termos da fundamentação. Condeno, ainda, o réu, ao pagamento das parcelas devidas corrigidas monetariamente desde

a data do vencimento, com observância da Resolução nº 561, de 17 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (Lei 10.406/2002), quando, então, serão computados em 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 desse diploma normativo, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Deixo de fixar honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Sentença sujeita a reexame necessário. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.83.005525-9 - CICERO JULIO DA SILVA (ADV. SP105757 ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto e do mais que dos autos consta, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por CÍCERO JULIO DA SILVA, para reconhecer os períodos especiais de 10.10.1977 a 01.02.1988 e 03.04.1989 a 13.10.1998, laborados na empresa Perstorp do Brasil Indústria e Comércio Ltda., e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição proporcional (70%), cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo.(...)

2004.61.83.005903-4 - RUBEM MASSUIA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Por tais razões, conheço dos embargos, para negar-lhes provimento.P.R.I.

2004.61.83.005959-9 - JOAQUIM JOSE DE MORAES (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 05.09.1975 a 26.10.1980, 03.08.1981 a 09.05.1984, 06.06.1984 a 31.12.1985, 06.01.1986 a 13.01.1992 e 03.02.1992 a 20.01.1997, laborados na empresa Montcalm Montagens Industriais S.A., e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e somá-los aos demais tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor JOAQUIM JOSÉ DE MORAES o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (70%), a contar da data da entrada do processo administrativo (01.06.1998)(...)

2005.61.83.000018-4 - DANILO LINS (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 14.05.1980 a 06.04.1994 (São Paulo Transporte S.A. - SPTRANS) e 17.01.1995 a 15.12.1998 (Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP), e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e somá-los aos demais tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor DANILO LINS o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, a contar da data da entrada do processo administrativo (09.09.2003)(...)

2005.61.83.002428-0 - MARIA SALLES NONATO DE OLIVEIRA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 02.09.1975 a 01.08.1981 (Morgel Indústria de Plásticos Ltda.) e 01.08.1986 a 05.03.1997 (Eaton Ltda.), e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e somá-los aos demais tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, devendo conceder à autora MARIA SALES NONATO DE OLIVEIRA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (75%), nos termos da EC 20/98, a contar da data da entrada do processo administrativo (12.07.2001),

2005.61.83.003625-7 - JOAQUIM NUNES (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 21.01.1980 a 30.07.1987 (Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.), 29.09.1987 a 28.10.1989 (Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.), 27.12.1989 a 05.03.1997 (Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.), e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e somá-los aos demais tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor JOAQUIM NUNES o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (75%), nos termos da EC 20/98, a contar da data da entrada do processo administrativo (13.06.2003)(...)

2005.61.83.004048-0 - MARCOS APARECIDO GOMES DA CRUZ (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu

mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que CONDENO o Instituto-réu a conceder ao autor MARCOS APARECIDO GOMES DA CRUZ, o benefício de pensão por morte em razão do falecimento de sua companheira, NUBIA OLIVEIRA GOMES(...)

2005.61.83.004133-2 - MARCOS EDUARDO FERREIRA BRANCO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 01.08.1977 a 31.08.1988 (Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda.), 01.09.1988 a 31.01.1996 (Rhodia Brasil Ltda.) e 01.02.1996 a 01.04.2003 (Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda.), e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e somá-los aos demais tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor MARCOS EDUARDO FERREIRA BRANCO o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, a contar da data da entrada do processo administrativo (05.10.2004)(...)

2005.61.83.006391-1 - JUVENAL FERREIRA CASTELHANO (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especial o período de 23.08.1976 a 05.03.1997, laborado na empresa Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, e condeno o Instituto-réu a convertê-lo em tempo de serviço comum e somá-lo aos demais tempos de serviço comuns anotados nas carteiras de trabalho do autor e já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor JUVENAL FERREIRA CASTELHANO o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, a contar da data da entrada do processo administrativo (05.07.2004)(...)

2005.61.83.006579-8 - WANDERLI MIRANDA DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por WANDERLI MIRANDA DA SILVA, apenas para reconhecer como especial o período de 03.05.89 a 05.03.97, determinando que o INSS efetue sua conversão pelo coeficiente de 1,40, somando-o aos demais períodos comuns. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa, valores esses que se compensarão reciprocamente. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.83.000058-9 - ILZA SOARES DA SILVA (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por ILZA SOARES DA SILVA e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, com as regras vigentes antes da Lei 9.876/99, haja vista o cômputo do tempo de contribuição de 26 anos, 06 meses e 15 dias, considerando o reconhecimento como insalubres dos períodos 23.04.1980 a 07.05.1991 e 03.05.1993 a 05.03.1997 e o reconhecimento do período 02.03.1978 a 02.07.1978, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 28.07.2000, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege.

2006.61.83.000398-0 - NATALINO SIMEAO DA SILVA (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 23.07.1980 a 01.02.1994 (União de Comércio e Participações Ltda.) e 01.03.1994 a 28.04.1995 (MGB - Manutenção Gráfica Brasileira e Comércio Ltda. ME), e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e somá-los aos demais tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor NATALINO SIMEÃO DA SILVA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (88%), a contar da data da entrada do processo administrativo (22.01.1999)(...)Defiro, igualmente, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para determinar a autarquia ré à imediata implantação do

benefício da parte autora, respeitados os limites impostos pelo dispositivo acima e a restrição quanto às parcelas já vencidas não abrangidas por esta antecipação de tutela(...)

2006.61.83.001180-0 - CARLITO ALVES COELHO (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 05.04.1976 a 04.04.1978 (Mafersa S.A.) e 28.05.1985 a 07.07.1989 (Elevadores Atlas Schindler S.A.), e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e somá-los aos demais tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor CARLITO ALVES COELHO o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (70%), nos termos da EC 20/98, a contar da data da entrada do processo administrativo (04.06.2004)(...)

2006.61.83.001266-0 - AMAURI MACHADO (ADV. SP161188 BEATRIZ CAVELLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 01.06.1980 a 13.11.1995 e 10.09.1996 a 28.10.2003, laborados na empresa Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e somá-los aos demais tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor AMAURI MACHADO o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, a contar da data da entrada do processo administrativo (28.10.2003)(...)

2006.61.83.001267-1 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP209692 TATIANA ZONATO ROGATI E ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que reconheço o tempo de trabalho rural relativo ao período de 08.08.1972 e 12.12.1978, e condeno o Instituto-réu a proceder a pertinente averbação para fins de contagem de tempo previdenciária. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas processuais na forma da lei.

2006.61.83.002175-1 - MARIA RIBEIRO PINAFI (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar ao réu a revisão do benefício previdenciário da autora MARIA RIBEIRO PINAFI, NB 083.979.634-0, DIB em 01/03/1989, refazendo-se o cálculo da renda mensal inicial do benefício nos termos do artigo 144 da Lei n.º 8.213/91, devendo considerar o salário-de-contribuição nos termos do artigo 29, 5º, da Lei n.º 8.213/91. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e aqueles efetivamente pagos, regularmente apuradas em liquidação de sentença, respeitada a prescrição com relação às parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precedeu a propositura desta ação, de acordo com enunciado na Súmula n.º 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas na forma da lei.

2006.61.83.004464-7 - FRANCISCO CALABUIG LEGAZA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especial o período de 12.01.1977 a 01.06.1988, laborado na empresa Brasilit S.A., e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e somá-los aos demais tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor FRANCISCO CALABUIG LEGAZA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, a contar da data da entrada do processo administrativo (22.12.2004)(...)

2006.61.83.006975-9 - JOAO FRANCISCO GUIMARAES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especial o período de 11.05.1978 a 15.04.1990, laborado na empresa Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, e condeno o Instituto-réu a convertê-lo em tempo de serviço comum e somá-lo aos demais tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor JOÃO FRANCISCO GUIMARÃES o benefício de

aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (75%), nos termos da EC 20/98, a contar da data da entrada do processo administrativo (12.08.2005)(...)

2006.61.83.007988-1 - MARIA DOS SANTOS (ADV. SP193252 EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar ao réu a revisão do benefício previdenciário da autora MARIA DOS SANTOS, NB 073.717.324-6, mediante a correção, mês a mês, dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, nos termos da Lei n 6.423 de 1977 (ORTN/OTN), condenando, ainda, o réu ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e aqueles efetivamente pagos, regularmente apuradas em liquidação de sentença, respeitada a prescrição com relação às parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precedeu a propositura desta ação, corrigidas monetariamente desde a data do vencimento, com observância do Provimento n 26/01 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional da 3ª Região e do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução 242/01 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, aplicando-se, no que couber, o IPC/IBGE de 42,72% em JAN/89, de 10,14% em FEV/89, de 84,32% em MAR/89, de 44,80% em ABRIL/89 e de 21,87% em FEV/91, e acrescidas de juros de mora de 1,0 % (hum por cento) ao mês, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezini devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Diante da sucumbência recíproca, deixo de estabelecer honorários advocatícios.

Expediente Nº 3641

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.002573-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.000695-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X PURCINO MATIAS SANTOS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR)

Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Custas ex lege

2007.61.83.002892-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.017076-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X AVELINO PAVANI (PROCURAD LENIRA APRECIDA CEZARIO)

Diante do pedido de desistência formulado pelo embargante, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de estabelecer honorários advocatícios dada a pouca complexidade do feito.

2007.61.83.002893-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005580-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X JOSE MENDES PINHEIRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES)

Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Custas ex lege P.R.I.

2007.61.83.002894-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.03.99.003381-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X SYLVIO MARQUES NUNES (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X JOSE SAMPAIO (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA E ADV. SP098849 FABIO JOSE PERON E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X JULIO CRISPIM BENTO (ADV. SP087169 IVANI MOURA E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA)

Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Custas ex lege P.R.I.

2007.61.83.002897-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.001876-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP157737 ADILSON APARECIDO VILLANO)

Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Custas ex lege P.R.I.

2007.61.83.002898-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003280-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X ADELIA COSTA ALVES E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS)

Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, combinado

com o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se.Custas ex legeP.R.I.

2007.61.83.002906-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.016420-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X LUIZ REZENDE COSTA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E PROCURAD RICARDO DE MENEZES DIAS E PROCURAD JOAO BATISTA DA SILVA E PROCURAD ANA LUCIA FARIAS MENDONCA)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos deduzidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para manter o valor da execução conforme cálculos apresentados pelo embargado às fls. 302/307 dos autos principais, no montante de R\$ 79.975,62 (setenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) em outubro de 2006.Não é cabível a condenação em honorários advocatícios.Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil à sentenças proferidas em Embargos à Execução. P.R.I

2007.61.83.004440-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.029899-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X MARIA BENEDITA DOS SANTOS (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO)

Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se.Custas ex legeP.R.I.

2007.61.83.005957-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005712-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X PLINIO VOLPATO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se.Custas ex legeP.R.I.

2007.61.83.007173-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.000096-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X ORLANDO ZANATTA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se.Custas ex legeP.R.I.

2007.61.83.007177-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.005167-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X CLEONICE PINELI COSTA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se.Custas ex legeP.R.I.

2007.61.83.007180-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011395-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X MIZUKO TAGAMI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

Diante do pedido de desistência formulado pelo embargante, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Deixo de estabelecer honorários advocatícios dada a pouca complexidade do feito.

2007.61.83.007183-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015489-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X JOAO TARCY DE CARVALHO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Diante do pedido de desistência formulado pelo embargante, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Deixo de estabelecer honorários advocatícios dada a pouca complexidade do feito.

2007.61.83.007186-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004677-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X EDELZIO JOSE DE SANTANA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA)

Diante do pedido de desistência formulado pelo embargante, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Deixo de estabelecer honorários advocatícios dada a pouca complexidade do feito.

2007.61.83.007188-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006389-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X CLAUDIO HEIDRICH (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

Diante do pedido de desistência formulado pelo embargante, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO-SE O

PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de estabelecer honorários advocatícios dada a pouca complexidade do feito.

2007.61.83.007191-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009882-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X ANTONIO ABEL BERMIM (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI)

Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Custas ex lege P.R.I.

2007.61.83.007258-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.000271-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X DARCYR CORAZZARI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Custas ex lege P.R.I.

2007.61.83.008134-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.002694-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X NESIO TONELLO (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

Diante do pedido de desistência formulado pelo embargante, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de estabelecer honorários advocatícios dada a pouca complexidade do feito.

2007.61.83.008137-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013981-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X ODAIR FERNANDES SANCHES (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

Diante do pedido de desistência formulado pelo embargante, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de estabelecer honorários advocatícios dada a pouca complexidade do feito.

2007.61.83.008467-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.021735-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X APARECIDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

Diante do pedido de desistência formulado pelo embargante, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de estabelecer honorários advocatícios dada a pouca complexidade do feito.

2008.61.83.002517-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004527-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO) X IVO DINO CORAZZA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 12 pelo INSS, em relação à co-autora HERMÍNIA DORIGON DE CAMPOS e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Prossiga o feito em relação aos embargado Alcides Leite. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas retificações. Custas ex lege P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.83.004913-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004361-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X PEDRO ANDRE DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos deduzidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para manter o valor da execução conforme cálculos apresentados pelos embargados às fls. 21/331 dos autos principais, no montante de R\$ 71.285,92 (setenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos) em novembro de 2004. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil à sentenças proferidas em Embargos à Execução. P.R.I

2006.61.83.001330-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002473-0) LUIZ ANTONIO SCURA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 972)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos deduzidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para manter o valor da execução conforme cálculos apresentados pelos embargados às fls. 272/283 dos autos principais, no montante de R\$ 143.045,21 (cento e quarenta e três mil, quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) em abril de 2004. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o

entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil à sentenças proferidas em Embargos à Execução. P.R.I

Expediente Nº 3739

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.83.004003-6 - JOAO REYS (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Diante da consulta supra, bem como da petição de fls. 280/281, defiro o pedido de devolução de prazo a parte autora que se iniciará a partir da publicação deste.Int.

2001.61.83.004234-3 - ANTONIO EMIDIO DO CARMO (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2002.61.83.000365-2 - ALCIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS RIBEIRAO PIRES - SP (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Recebo as apelações dos I.N.S.S. e do autor(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2002.61.83.001186-7 - ROSETTE SOLANES URNER (ADV. SP023559 ADHEMAR FERRARI AGRASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Oficie-se ao INSS, com urgência, para atender a determinação contida na r. sentença de fls. 148/157.2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2002.61.83.001877-1 - JOSE DUTRA GUIMARAES (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2002.61.83.002252-0 - NILTON PAVANI (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Recebo a apelação do I.N.S.S. nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.005895-5 - WAGNER WENGER (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Fls. 180 : Dê ciência a parte autoraRecebo recurso de apelação da parte autora no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC.PA 1,05 Vista à parte contraria para contra-razões..Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.009681-6 - JOSE GUILHERME DOS SANTOS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.015251-0 - GERALDO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 758 : Dê ciência a parte autoraRecebo recurso de apelação do INSS no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPCVista à parte contraria para contra-razões..Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.015367-8 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Recebo as apelações dos I.N.S.S. e do autor(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-

razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2004.61.83.000411-2 - GILBERTO BENEDITO CORREA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 192 : Dê ciência a parte autora.Recebo recurso de apelação da parte autora no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC.PA 1,05 Vista à parte contrária para contra-razões..Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2004.61.83.001669-2 - JOAO LEANDRO RIBEIRO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fls. 208/209 : Dê ciência as partes.Recebo as apelações dos I.N.S.S. e do autor(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2004.61.83.002728-8 - ADELMO TEIXEIRA LIMA (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

(...)Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especial o período de 11.02.1977 a 09.08.2000, laborado na empresa Companhia Antártica Paulista - IBBC, e condeno o Instituto-réu a convertê-lo em tempo de serviço comum e somá-lo ao tempo de serviço comum já reconhecido administrativamente, devendo conceder ao autor ADELMO TEIXEIRA LIMA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (76%)(...)Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.83.003352-5 - JOSE COSME FERREIRA DE JESUS (ADV. SP109974 FLORISVAL BUENO E ADV. SP190026 IVONE SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da consulta supra, torno sem efeito a certidão lançada à fl. 112.2. Certifique a secretária a tempestividade da interposição do recurso de apelação da parte autora.3. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.4. Vista à parte contrária para contra-razões.5. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2004.61.83.004273-3 - EDELICIO FERMINO DOS SANTOS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Recebo as apelações dos I.N.S.S. e do autor(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2004.61.83.005044-4 - OSNIR LOPES (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. O pagamento dos valores atrasados deverão obedecer o artigo 100 da Constituição Federal.Subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.001544-8 - CANEGUSUCO CHENZIRO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2005.61.83.001804-8 - JOEL CORREA MARQUES (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2005.61.83.004437-0 - LUIZA SPANGHERO MARTINS (ADV. SP132797 MARAQUEILA ASSADI COSSIGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2006.61.83.000594-0 - RINALDO ANTONIO GERALDO MARTINI (ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2006.61.83.007812-8 - EFIGENIA MARIA COELHO (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2007.61.83.003286-8 - CESAR DA SILVA XAVIER MARTINS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

Expediente N° 3740

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.001975-5 - ASSIS MANUEL DA SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.003157-3 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA RAMOS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Compulsando-se os autos constata-se que a autora subscreveu petição de fls. 177/179 sem ter capacidade postulatória. Assim, desentranhe-se o documento de fls. 177/179 e entregue-o ao patrono, mediante recibo nos autos. 2. Recebo a apelação do I.N.S.S. nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.005382-9 - DOMINGOS GONCALVES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls. 302 : Dê ciência a parte autora. Recebo recurso de apelação da parte autora no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.005396-9 - ALFREDO MANOEL DE GODOI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.006173-5 - JOAO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Recebo a apelação dos I.N.S.S. nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.006651-4 - NORMANDO FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 275 : Dê ciência a parte autora. Recebo recurso de apelação da parte autora e do INSS no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.009807-2 - FRANCISCO RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 146 : Dê ciência a parte autora. Recebo recurso de apelação da parte autora e do INSS no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.014465-3 - TAKESHI FUJII (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Recebo a apelação dos I.N.S.S. nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2004.61.83.000641-8 - ANTONIO OLIVEIRA NEVES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo recurso de apelação da parte autora e do INSS no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC Vista à parte contrária para contra-razões.. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2004.61.83.002421-4 - OTACILIO MACHADO DA ROCHA (ADV. SP196623 CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 119 : Dê ciência a parte autora. Recebo recurso de apelação da parte autora no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC Vista à parte contrária para contra-razões.. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2004.61.83.002959-5 - REGINA SYPRIANO CHICON (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2004.61.83.004106-6 - ADEMIR JOSE FERREIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Recebo recurso de apelação da parte autora e do INSS no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC Vista à parte contrária para contra-razões.. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2004.61.83.005221-0 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP141310 MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação dos I.N.S.S. nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2005.61.83.001931-4 - DORA DIAS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2005.61.83.004462-0 - JOSE TORTOSA MANZANO (ADV. SP153041 JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2005.61.83.004745-0 - AGENOR MARQUES DO NASCIMENTO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2005.61.83.005091-6 - NATSUE HARATA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2005.61.83.005358-9 - EDENILSON LEARDINI (ADV. SP124637 RENATO ARMANDO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP226645 SHEILA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação dos I.N.S.S. nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2005.61.83.005523-9 - JESUS CARVALHO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2006.61.83.001153-8 - ANTONIO DUTRA (ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2006.61.83.002540-9 - NEUZA HELENA ARREBOLA (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2006.61.83.005787-3 - CICERO FRANCISCO VIRGINIO DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

VALÉRIA DA SILVA NUNES

Juíza Federal Titular

RONALD GUIDO JUNIOR

Juiz Federal Substituto

ROSIMERI SAMPAIO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1705

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0005414-0 - JOAO BELLONI HERNANDES (PROCURAD EDUARDO MOREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Int.

2000.61.83.004748-8 - JOSE DOMINGUES (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil. Int.

2002.03.99.034378-4 - FLAVIO VIEIRA RODRIGUES (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.83.000448-6 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.83.000987-3 - MAURICIO DO PRADO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.83.000214-7 - DEUSLIRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Int.

2003.61.83.003254-1 - MANOEL FLORES (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.004556-0 - MARIA ANGELA DE LIMA PEREIRA FERRAO (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.006185-1 - ANTONINHO CARLOS ALVES DE CAMPOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.83.006589-3 - EURIDES ROBLES JACON (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.007253-8 - JOSE DELLA ROSA JUNIOR (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ) Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.83.009307-4 - MAKOTO OKA (ADV. SP098292 MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.83.009445-5 - NELSON DE COME (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.83.009784-5 - JOSE MARIA FRAIC SOTO (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.83.010474-6 - VALDIR DE JESUS ARAUJO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.83.011477-6 - HIROKO NAKAHATA TUCHIYA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.83.012754-0 - SILVANIA CABREIRA DIAS (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.83.012887-8 - PEDRO MITSUO YAMASHITA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.83.014637-6 - JULIA ALVES SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.83.000154-1 - EDVALDO SOARES (ADV. SP260854 LAERCIO MARQUES DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 121/149 - Ciência ao INSS.2. Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, nos termos do artigo 400, inciso II, do Código de Processo Civil.3. Concedo às partes o prazo sucessivo de dez (10) dias, para apresentação de memoriais, iniciando-se pela parte autora.4. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.5. Int.

2005.61.83.000861-4 - FERNANDO BATALHA DA SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Tendo em vista a impugnação de fl. 175, retornem os autos ao Contador Judicial para, no prazo de trinta (30) dias, esclarecer os pontos divergentes e se for o caso, elaborar nova conta.2. Int.

2005.61.83.001324-5 - JOSE CASSIO DALTRINI (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2005.61.83.002193-0 - ANTONIO INOCENCIO DE MIRANDA (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2005.61.83.004138-1 - PAULO ROBERTO ANTUNES DA CRUZ (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça a parte autora o pedido formulado às fls. 256/257, tendo em vista o contido às fls. 248/249.2. Prazo de dez (10) dias.3. Int.

2005.61.83.006314-5 - IOSHIMASSA HATADA (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A sentença de fls. 37/40 está sujeita ao reexame necessário, portanto, indefiro o pedido de fls. 51/52.2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2006.61.83.001222-1 - CLAIR FRANCISCO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. (...)

2006.61.83.001484-9 - GILBERTO SANTANA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. (...)

2006.61.83.003517-8 - ALICIA ALVAREZ BOVIO (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos presentes autos, a autora pretende a revisão da renda mensal inicial - RMI pela aplicação do art. 26 da Lei 8.870/94, com base na média dos 36 últimos salários de contribuição, sem a limitação imposta pelo parágrafo 2º do art. 29 da Lei 8.213/91 que estabeleceu o teto previdenciário. Nos os autos apontados no termo de prevenção, de nº 2000.61.83.001971-7, a autora requereu a revisão da renda mensal inicial do benefício pela aplicação do artigo 136 da Lei 8.213/91, e aplicação dos índices expurgados na correção dos salários de contribuição. A despeito da identidade de parte e identidade de causa de pedir, verifico não ser o caso de litispendência ou coisa julgada, uma vez que o art. 136

da Lei 8.213/91 versa sobre o valor teto do salário-de-contribuição, enquanto o art. 29 da mesma Lei refere-se à limitação imposta ao próprio salário-de-benefício. Cite-se. Int.

2006.61.83.003752-7 - OSVALDO NATAL FRANCISCHETTI (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)

2006.61.83.006938-3 - GERALDO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP137688 ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 90/96 e 97 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).3. Regularizados, CITE-SE, providenciando a parte autora a(s) cópia(s) faltante(s) para composição da contrafé, em complemento.4. Int.

2006.61.83.007529-2 - ANTONIO ORLANDO MARCOLINO (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 49 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 32.504,01 (trinta e dois mil, quinhentos e quatro reais e um centavo).3. Regularizados, CITE-SE, providenciando a parte autora a(s) cópia(s) faltante(s) para composição da contrafé, em complemento.4. Int.

2006.61.83.008552-2 - REIKO TAKAYA (ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS E ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Retifico de ofício o valor atribuído à causa para R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).2. À SEDI para retificar o valor à causa.3. Diante do contido às fls. 45/52, esclareça a parte autora seu interesse de agir no presente feito, no prazo de dez (10) dias.4. Int.

2006.61.83.008568-6 - GABRIEL MANOEL FARIAS NUNES DA COSTA - MENOR IMPUBERE (ALVENIR SILVEIRA FARIAS) (ADV. SP172439 ALVARO JOSÉ ANZELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls 31/32: acolho como aditamento da inicial.Cite-se.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.008403-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.034378-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA) X FLAVIO VIEIRA RODRIGUES (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO)
1. Fl. 12/19 - Acolho como aditamento à inicial.2. Remetam-se os autos à SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 148.594,50 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).3. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.4. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.5. Int.

2007.61.83.008414-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.000987-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X MAURICIO DO PRADO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES)
1. Fl. 12/15 - Acolho como aditamento à inicial.2. Remetam-se os autos à SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 1.051,84 (um mil, cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos).3. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.4. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.5. Int.

2008.61.83.001417-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009307-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X MAKOTO OKA (ADV. SP098292 MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA)
1. Fl. 15 - Acolho como aditamento à inicial.2. Remetam-se os autos à SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 2.476,97 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos).3. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.4. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.5. Int.

2008.61.83.001699-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007253-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DELLA ROSA JUNIOR (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA)
1. Fl. 19 - Acolho como aditamento à inicial.2. Remetam-se os autos à SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 124.648,00 (cento e vinte quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais).3. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.4. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.5. Int.

2008.61.83.001931-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.000448-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X JOSE

ANTONIO DA SILVA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO)

1. Fl. 38 - Acolho como aditamento à inicial.2. Remetam-se os autos à SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 144.533,61 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos).3. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.4. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.5. Int.

2008.61.83.002322-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014637-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X JULIA ALVES SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Fl. 09 - Acolho como aditamento à inicial.2. Remetam-se os autos à SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 68.941,85 (sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos).3. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.4. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.5. Int.

2008.61.83.002323-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011477-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X HIROKO NAKAHATA TUCHIYA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Fl. 23 - Acolho como aditamento à inicial.2. Remetam-se os autos à SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 30.496,00 (trinta mil, quatrocentos e noventa e seis reais).3. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.4. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.5. Int.

2008.61.83.002335-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012887-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) X PEDRO MITSUO YAMASHITA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR)

1. Fl. 14 - Acolho como aditamento à inicial.2. Remetam-se os autos à SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 10.940,59 (dez mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos).3. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.4. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.5. Int.

2008.61.83.002336-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006185-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X ANTONINHO CARLOS ALVES DE CAMPOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

1. Fl. 12 - Acolho como aditamento à inicial.2. Remetam-se os autos à SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 1.442,23 (mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos).3. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.4. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.5. Int.

2008.61.83.002388-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012754-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X SILVANIA CABREIRA DIAS (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR)

1. Fl. 16 - Acolho como aditamento à inicial.2. Remetam-se os autos à SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 17.976,00 (dezesete mil, novecentos e setenta e seis reais).3. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.4. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.5. Int.

2008.61.83.002391-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0005414-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JOAO BELLONI HERNANDES (ADV. SP125419 EDUARDO MOREIRA DE ARAUJO)

1. Fl. 21 - verso e 20 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 147.260,87 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos).3. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.4. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.5. Int.

2008.61.83.002393-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009784-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X JOSE MARIA FRAIC SOTO (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI)

1. Fl. 14 - Acolho como aditamento à inicial.2. Remetam-se os autos à SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 4.124,00 (quatro mil, cento e vinte e quatro reais).3. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.4. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.5. Int.

2008.61.83.002890-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000214-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X DEUSLIRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK)

1. Fl. 33 - verso - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 37.509,28 (trinta e sete mil, quinhentos e nove reais e vinte e oito centavos).3. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.4. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.5. Int.

2008.61.83.003493-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.004748-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X JOSE

DOMINGUES (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO)

1. Fl. 25 - Acolho como aditamento à inicial.2. Remetam-se os autos à SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 9.544,30 (nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).3. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.4. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.5. Int.

2008.61.83.003495-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010474-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) X VALDIR DE JESUS ARAUJO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Fl. 28 - Acolho como aditamento à inicial.2. Remetam-se os autos à SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 7.922,00 (sete mil, novecentos e vinte e dois reais).3. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.4. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.5. Int.

2008.61.83.003822-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009445-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X NELSON DE COME (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

1. Encaminhe-se os autos à SEDI para fazer constar corretamente a data de protocolo destes embargos.2. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.3. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.4. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.83.001111-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.005961-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GENIS GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) (...)Assim, reconheço a competência deste Juízo para o processo e julgamento do feito, pelo que rejeito a presente exceção de incompetência.

Expediente Nº 1706

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.83.001036-0 - JULIA KISS DE SOUZA (ADV. SP188940 EDNEUSA DE JESUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Diante do contido às fls. 172/173, prossiga-se. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2005.61.83.002994-0 - MANOEL BARBOSA (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. (...)

2005.61.83.006860-0 - PEDRO DE ALCANTARA SOUZA (ADV. SP151697 ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. (...)

2006.61.83.002332-2 - NOE BARBOZA DE MIRANDA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. (...)

2006.61.83.003086-7 - YASSUNORI HONDA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA

ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. (...)

2006.61.83.003504-0 - JOSE APRIGIO DA SILVA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. (...)

2006.61.83.003546-4 - JOSE JAILTON CALAZANS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo extinto, sem resolução de mérito, (...) o pedido de incidência do imposto (...) e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor...

2006.61.83.005230-9 - ANTONIO JANUARIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. (...)

2006.61.83.007973-0 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito... Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. (...)

2006.61.83.008625-3 - JUAREZ GOMES PEREIRA (ADV. SP192502 ROSA APARECIDA RIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. 2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão. 3. Int.

2007.61.83.000033-8 - DELCIO ANTONIO DE MELLO (ADV. SP056462 ANA MARIA A B PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 65 - Defiro o pedido, pelo prazo de quinze (15) dias. 2. Int.

2007.61.83.000775-8 - EDVALDO SEZARIO DOS SANTOS (ADV. SP158303 HERCULES AUGUSTUS MONTANHA E ADV. SP228145 MATHEUS APARECIDO ROSCHEL CONRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 137/147 - Acolho como aditamento à inicial. 2. CITE-SE. 3. Int.

2007.61.83.001044-7 - ALAIDE OLIVEIRA SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP045144 FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 23, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Int.

2007.61.83.001467-2 - JOSE MILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Prossiga-se. 2. Excepcionalmente, defiro a expedição de ofício à Agência da Previdência Social mantenedora do Processo Administrativo, para que encaminhe a este Juízo, no prazo de quinze (15) dias, as informações requeridas pela parte autora. 3. Cumpra-se o despacho de fl. 32, item 5. 4. Int.

2007.61.83.001469-6 - MARIA JOSEPHINA MORALES JANUARIO (ADV. SP155609 VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 25 - Acolho como aditamento à inicial. 2. CITE-SE. 3. Int.

2007.61.83.001783-1 - REGINALDO ALVES (ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU E ADV. SP047618

ALDO VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 87 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.002108-1 - EFIGENIA DE SOUZA GONCALVES (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 89 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.002707-1 - CREUZA MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP252777 CHRISTIAN ROBERTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 57, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2. Int.

2007.61.83.003563-8 - MARIO ITALO MORAES MEZZANOTTI - MENOR INCAPAZ (MIRIAM GOMES DE MORAES) (ADV. SP239938 SERGIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 60/61 - Acolho como aditamento à inicial.2. Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.3. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.4. Int.

2007.61.83.004330-1 - MARCIO DE PAULA SILVA (ADV. SP104134 EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, sob pena de indeferimento da petição inicial (artigo 267 combinado com o artigo 13, inciso I, do Código de Processo Civil), atentando para o feito de que a procuração de fl. 13, não outorga poderes para constituir advogado.2. Prazo de dez (10) dias.3. Int.

2007.61.83.004359-3 - ROSA GONCALVES VIANNA (ADV. SP105914 MILTON ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) (...)Ante o exposto, diante da incompetência absoluta deste Juízo, para apreciar e julgar a presente demanda, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Previdenciário.

2007.61.83.004772-0 - JOAO BOSCO BRINGEL (ADV. SP196203 CARLA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Ante o exposto, DEFIRO a tutela antecipada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, o INSS restabeleça o auxílio-doença NB 31/502.577.604-6. Oficie-se com cópia de fl. 19, 21, 22 e 29. (João Bosco Bringel, RG: 10.627.302-4, CPF: 946.092.258-91, filiação: Manoel Ferreira de Aragão e Maria do Carmo Bringel).Considerando o disposto nos artigos 258 e seguintes do Código de Processo Civil, fixo o valor da causa em R\$ 24.900,01 (vinte e quatro mil, novecentos reais e um centavo).Cite-se.

2007.61.83.006048-7 - VAGNER ALVES BARBOSA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 46 - Acolho como aditamento à inicial. Prossiga-se.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.006116-9 - PAULO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) (...)Ante o exposto, diante da incompetência absoluta deste Juízo, para apreciar e julgar a presente demanda, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Previdenciário.

2007.61.83.006498-5 - LUIZ CARLOS DA COSTA FRANCA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 218/220 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.006563-1 - EXPEDITA DE MORAIS (ADV. SP217773 RODRIGO RIBEIRO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 38/39 - Acolho como aditamento à inicial. 2. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 35, correta e integralmente, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

2007.61.83.006629-5 - ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP138462 VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS E ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 62 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE, no endereço indicado à fl. 62.3. Int.

2007.61.83.006743-3 - ADELIA DE OLIVEIRA (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 120, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2. Int.

2007.61.83.006801-2 - DETRUDES DIAS SIRQUEIRA (ADV. SP052945 MARIA DE LOURDES AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias, para integral cumprimento do despacho de fl. 17, sob pena de indeferimento da petição inicial.2. Int.

2007.61.83.006946-6 - EVANDRO DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 47 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.007014-6 - MILTON NUNES DA SILVA (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 101, correta e integralmente, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2. Int.

2007.61.83.007066-3 - JOSE VICENTE MATIAS SOBRINHO (ADV. SP132654 LUCI MIRIAN CACITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 173, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2. Int.

2007.61.83.007127-8 - ARY MENIN PEREIRA LIMA (ADV. SP122882 EDWIGES CLARICE ANDERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 18, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2. Int.

2007.61.83.007159-0 - EVARISTO ALVES DE TOLEDO (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 152 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.007206-4 - RENATO RIBEIRO DE MORAES (ADV. SP179425 PAULO EDUARDO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 285/286 - Anote-se. 2. Fl. 283 - verso - Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2007.61.83.007404-8 - ZADIR POUCATERRA BRAGANTE (ADV. SP087790 EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 26 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.007410-3 - RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP131939 SALPI BEDOYAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 35 - Acolho como aditamento à inicial.2. Considerando o rito processual eleito, prossiga-se, inclusive pelo valor anteriormente proposto.3. CITE-SE.4. Int.

2007.61.83.007423-1 - MARIA MIRABEL SANTOS GOIS (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 38, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2. Int.

2007.61.83.007484-0 - JOSE CALADO DE LIMA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 55/56 - Acolho como aditamento à inicial. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da lei.3. CITE-SE.4. Int.

2007.61.83.007508-9 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP054554 SUELY MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 27, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2. Int.

2007.61.83.007552-1 - MARIO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 39/42 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.007584-3 - JOSE RIVADAL MARTINS (ADV. SP214368 MICHELLE KARINA RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 29, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2. Int.

2007.61.83.007622-7 - EDSON ROBERTO DANDRADE (ADV. SP085959 MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.007760-8 - JOSE BORGES NUNES (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 109 - Acolho como aditamento à inicial. 2. Cumpra a parte o item 3 do despacho de fl. 107.3. Sem prejuízo, CITE-SE no endereço de fl. 109.4. Int.

2007.61.83.007796-7 - ANTONIO BISPO CAXITO (ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 19 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.007882-0 - PAULO SERGIO GAINO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 68/70 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.008014-0 - LUCIANO ANTONIO DA COSTA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora correta e integralmente o despacho de fl. 50, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2. Int.

2007.61.83.008174-0 - REGINA CARVALHO DA MOTA (ADV. SP193696 JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 22, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2. Int.

2007.61.83.008304-9 - MAURO SEBASTIAO LIMA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora corretamente o item 2 do despacho de fl. 42, uma vez que o inciso VII do artigo 282, do Código de Processo Civil, guarda relação com citação e não com o valor da causa.2. Int.

2008.61.83.003092-0 - EVANDE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP160368 ELIANE MACIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Ante o exposto, DEFIRO a tutela antecipada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, o INSS restabeleça o auxílio-doença NB 31/505.348.110-1. Oficie-se com cópia de fl. 14, 16 e 32. (Evande Ferreira dos Santos, RG: 36.606.130-6, CPF: 769.173.806-44, filiação: Florentino Ferreira dos Santos e Brazilians Laurinda dos Santos).Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

2008.61.83.003394-4 - FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP186415 JONAS ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, restabeleça o auxílio-doença.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

2008.61.83.003898-0 - JURACI FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

Expediente Nº 1797

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0767199-7 - MANOEL CARLOS ORNELLAS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

00.0941346-4 - HIROKO TAWAYAMA MATSUDA (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.000982-8 - FLAUDETE RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.001087-9 - ANTONIO DE JESUS COSTA (ADV. SP130155 ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.002641-3 - TEREZA AMARO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.002813-6 - MARIO APARECIDO DIAS (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.008903-4 - GERALDO INACIO PEREIRA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.009132-6 - MARIA DOS SANTOS SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.011359-0 - JAIR GIL E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.015728-3 - MARIA DA LUZ ROCHA (ADV. SP087213 SANDRA LUCIA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.016030-0 - NAIR FERREIRA MINISTERIO (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.000408-2 - LUCINDA APARECIDA HILARIO ALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.000644-3 - FRANCISCO FREITAS NETO (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP184924 ANDRÉA ROSA PUCCA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.001462-2 - NELSON INACIO DE LIMA (ADV. SP199269 SUZANA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.002026-9 - OSMANO JARDIM DE AGUIAR (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.002043-9 - ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.002057-9 - VERGILINA MACIEL HONORATO (ADV. SP172242 CREUSA PEREIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.002183-3 - EDSON MADEIRAL BARRACAR (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.002328-3 - DIRCO ALBARELLO (ADV. SP086353 ILEUZA ALBERTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.002946-7 - ADIMIR VITURI E OUTROS (ADV. SP211864 RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.004122-4 - ELZA YOKO HASEGAWA DE MIRANDA (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.004310-5 - EDVALDO DE CASTRO SANTANA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.004641-6 - CARLOS ANTONIO POLYDORO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.004829-2 - RAPHAEL MANOEL DE SOUZA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.005300-7 - LOURDES TEOFILDO DOS SANTOS (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.005364-0 - CARLOS MARIN (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.005826-1 - DIRCEU PIANTE (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.006423-6 - ANGELINA DI CICCÒ FERRARO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.007104-6 - EIDE KONNO (ADV. SP075392 HIROMI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.001428-6 - NATAL PELLICANI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.002647-1 - MENEZES VANDERLEY DA SILVA (ADV. SP177818 NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.002947-2 - DIRCE TALAMO PI (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.003445-5 - ERMINDA TEIXEIRA SILVEIRA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.003486-8 - NOEL FRANCISCO DE ARAUJO (ADV. SP150330 ELUZINALDA AZEVEDO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.004571-4 - KLAUS PETER ZYTURUS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.006142-2 - ELIAS KAMEL ELIAS BOU ASSI (ADV. SP253250 EDILSON FERRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.83.002116-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0004762-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X CARLOS DAVID SEGRE E OUTROS (ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

Expediente Nº 1798

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0749505-6 - AGOSTINHO CARREIRA CAMARA E OUTROS (ADV. SP101685 ABILIO SILVA LOPES E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP046715 FLAVIO SANINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR E PROCURAD CARLOS ALBERTO RODRIGUES)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

00.0903904-0 - LEOPOLDINA DO CARMO (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

89.0013044-7 - THEREZA RECHE SANCHES E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO E ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

90.0008505-5 - OTONIEL BERNARDIN DE SENNA (ADV. SP083051 NILSON FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

90.0038019-7 - ARNOLD DIEKMANN E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

92.0072612-7 - JOEL GAMA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP110880 JOSE DIRCEU FARIAS E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

93.0003024-8 - WALDEMIR GOUVEA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

1999.61.00.009713-2 - ANTONIO CARLOS SOBRAL (ADV. SP126610 VANDERLEI RUIZ E ADV. SP166410 IZAUL CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2000.61.83.002522-5 - PEDRO IZIDORO DE PAULA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2002.61.83.000761-0 - NILSON JOSE DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2002.61.83.002147-2 - ROMEU DE PAULA OLIVEIRA (ADV. SP189761 CARLOS DIAS DA SILVA CORRADI GUERRA E ADV. SP188145 PATRICIA SORAIA DE SOUZA ESTEVAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2002.61.83.002344-4 - EDEVALDO MESSIAS E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2002.61.83.002610-0 - JANDYRA DE SOUZA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2002.61.83.002803-0 - ROSEMARY SOARES DE LIMA (ADV. SP095701 MARIA CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X MARIA HELENA VERARDI BASTOS (ADV. SP062435 RONALDO FRANCISCO CABRAL)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2002.61.83.002930-6 - ARMANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

2002.61.83.003328-0 - CARLOS ALCEBIADES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.000806-0 - GABRIEL NETO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.001099-5 - DANIEL CARDOSO COSTA (ADV. SP103788 ADAUTO LUIZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.001482-4 - MARIA LUCIA BAUER (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.005865-7 - GILBERTO VIEIRA DE BRITO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.006647-2 - VILMA ROTA GERALDINI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611

CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.008705-0 - FRANCISCO SIMOES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.010622-6 - JOSE FERREIRA PORTO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.012717-5 - ALVARO LUDOVICO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.014433-1 - SEBASTIAO ZECCA (ADV. SP193746 MELANIA CHRISTIANINI NICACIO E ADV. SP185535 ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.015970-0 - REGINALDO CARLOS DA COSTA (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.000328-4 - ANTONIO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.003737-3 - ANTONIO LEONEL DE MORAIS (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.004306-3 - MARIA DA CONCEICAO ALBERTASSI DA SILVA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2007.61.83.001108-7 - ERIVALDO JOAQUIM DE SANTANA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.001799-5 - FERNANDO PEREIRA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO E ADV. SP158294 FERNANDO FREDERICO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 52/57: ciência à parte impetrante. 2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR
JUÍZA FEDERAL
DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3463

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.20.002167-1 - ANTONIO JANDIR PRADO (ADV. SP155005 PAULO SÉRGIO SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o réu, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de desistência do (a) autor (a) às fls. 141/143, nos termos do artigo 267, VIII, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.20.005228-0 - LAU VENANCIO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre os laudos social (fls. 78/83) e médico (fls. 95/100). Outrossim, arbitro os honorários dos Srs. Peritos social (Sra. Maria Cecília Sambrano Vieira) e médico (Dr. Maurício Zangrando Nogueira) no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) cada, nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre os laudos, oficie-se solicitando. Após, intime-se o Ministério Público Federal, tornando, em seguida, se em termos, os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

2006.61.20.006527-3 - DARIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação do Sr. Perito Judicial de fl. 95. Int.

2007.61.20.000897-0 - ANTONIA APARECIDA PELICERI DE PAULA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência ao autor do laudo médico apresentado pelo assistente técnico do INSS às fls. 45/46. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 48/51. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2007.61.20.003869-9 - ALAOR APARECIDO DE BIAZZI (ADV. SP104442 BENEDITO APARECIDO ALVES E ADV. SP181854 ANDRESA VERONESE ALVES E ADV. SP144034 ROMUALDO VERONEZE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005743-8 - MARIONISE DE GALVAO MACHADO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006093-0 - JULITA APARECIDA GURGEL CEFALY GASPARG (ADV. SP010892 JOSE WELINGTON PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007385-7 - EVA NEUZA CONSOLO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de extinção do feito formulado pelo autor à fl. 80. Int.

2007.61.20.007472-2 - EDVALDO ROCHA DA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.
Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007488-6 - EDIMAR CLARO (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.
Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007562-3 - GERALDA SANTOS DA SILVA (ADV. SP198721 DIRCE APARECIDA DA SILVA VETARISCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.
Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007775-9 - SUZEL GOMES DIAS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.
Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007862-4 - MARIA DE FATIMA FERREIRA GONCALVES (ADV. SP154152 DANIEL MANDUCA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.
Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo

de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008104-0 - VANEIDE JULIAO PINTO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008124-6 - IZAIRA BENTO DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008131-3 - HELENA BORGES FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008133-7 - ELIEZER DE ALMEIDA TIBURCIO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008202-0 - MARIA APARECIDA DE ANDRADE LUGUI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008213-5 - JOSE APARECIDO DOMINGOS (ADV. SP171204 IZABELLA GODOI BORGES FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008215-9 - IRSON MONTICINO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008263-9 - SILVIO GOMES DA SILVA (ADV. SP217146 DAPHINIS PESTANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008333-4 - TIAGO COURA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008495-8 - CASSANDRA BOCADO GOMES (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008513-6 - MARIA DAS GRACAS LIMA MEDEIROS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008515-0 - LUIZ BORGES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008528-8 - LYDIA CAVALIER CEZARIN (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008705-4 - LUZIA HELENA PACHIEGA DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008719-4 - JOSE PEREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008724-8 - JOSE ROBERTO PEREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008747-9 - MARIA APARECIDA BASTOS DE SOUZA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008766-2 - JAIR DE SOUZA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008772-8 - EUNICE VIANA DA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE

OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008832-0 - MARILEIDE CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008934-8 - JENI DE LOURDES SPINELLI DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.009003-0 - TEREZA BORIN FLORES (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.009022-3 - BERNADETE BARBOSA DO VALE GREGO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.009092-2 - CLARETE DA SILVA (ADV. SP247894 VALMIR APARECIDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.009129-0 - TERESA CRISTINA BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.009133-1 - ITAMAR APARECIDO CARLOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.009145-8 - APARECIDO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Dê-se vista ao MPF. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.009172-0 - BENEDITA DE FREITAS VICENTE DALLE PIAGGE (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.009181-1 - ZORAIDE DE SOUZA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.009184-7 - AURELIANO LIMA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.000124-3 - EVA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001,

o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.000125-5 - FILOMENA GALDINO DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.000365-3 - JOSE CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.000514-5 - SEBASTIAO DO CARMO RODRIGUES (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.000755-5 - AFRANIO NUNES DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista de documentos sigilosos (fls. 65/69) no presente feito, decreto o segredo de justiça, devendo a Secretaria providenciar as devidas anotações, e indefiro o seu pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita do requerente. 2. Assim sendo, concedo ao requerente o prazo, adicional e improrrogável, de 05 (cinco) dias, para cumprir, integralmente, o determinado no item 1 do despacho de fl. 62, recolhendo o valor devido às custas iniciais, de acordo com o disposto nos artigos 223 a 228 e na Tabela I, Anexo IV, do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena já consignada. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000801-8 - JOSE CARLOS DE AGUIAR (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Dê-se vista ao MPF. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000811-0 - FRANCISCO APARECIDO ALBERTO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.000813-4 - GERALDO BALBINO SIQUEIRA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.001011-6 - ANTONIO PROCOPIO DE SOUZA (ADV. SP265630 CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.001012-8 - ONDINA CESTARI ASSUMPCAO (ADV. SP013995 ALDO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.001064-5 - SEBASTIAO ALVES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.001472-9 - MARTA LUCIA DOS SANTOS BORELLI (ADV. SP101245 JOSE GILBERTO MICALLI E ADV. SP194413 LUCIANO DA SILVA E ADV. SP151509E JOSÉ VALENTIM TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.001495-0 - ANTONIO APOLINARIO DOS SANTOS (ADV. SP058606 FRANCISCO MARIANO SANTANA E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO E ADV. SP143104 LUIZ HENRIQUE MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.001565-5 - MARIA ZENAIDE DOS SANTOS (ADV. SP239412 ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.001667-2 - CLAUDIO PASCHOALINO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP204261 DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.001804-8 - HERMINIO WALDIRES FIRMINO (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.001854-1 - JOSE PAULO CATUREBA (ADV. SP124655 EDUARDO BIFFI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.001995-8 - PEDRO PAULO CONTIERO (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002058-4 - ELZA DE OLIVEIRA RABALDELLI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002067-5 - ALDO ANTONIO (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência

preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002120-5 - LUIZ ANTONIO ALONSO (ADV. SP201321 ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002496-6 - LOURDES LUZIA MILANI DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002509-0 - VLADIMIR ROGERIO VITORINO (ADV. SP159043E JUSSANDRA SOARES GALVAO E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002641-0 - ANTONIO SABINO JACO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002642-2 - DANIEL RODRIGUES MATEUS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002724-4 - MARIA IZABEL DIAS (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001,

o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002727-0 - GENIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP063121 OSVALDO ROMIO ZANIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002765-7 - ALTAMIRO REIS ARANTES (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002874-1 - JOAO ANTONIO MORATO (ADV. SP249732 JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002881-9 - VALDERIS DELATORRE (ADV. SP199484 SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002909-5 - EVA TEREZA NEVES COSTA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002942-3 - NEUZA MARIA LIZ THEODORO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002944-7 - MAGNOLIA APARECIDA VILELA SAVIO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002945-9 - FLORINDA BENEDITA ROSA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002954-0 - MARIA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002956-3 - JORGE DE PAULA (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002958-7 - ROSELI DE FATIMA RAMOS CARNEIRO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.003000-0 - JOVANETE PANTALEAO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.003043-7 - RITA GONCALVES (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA

M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.003089-9 - ANGELA MARIA SILVESTRE CAETANO (ADV. SP245861 LISIA CHACON REZENDE E ADV. SP269932 MIGUEL CARLOS CARRASCOZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Expediente Nº 3466

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.20.006233-0 - APARECIDA MARTINS MARQUES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP013995 ALDO MENDES E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fls. 187/188: Intime-se a autora para dar cumprimento ao despacho de fl. 182, no prazo de 05 (cinco) dias, trazendo aos autos, instrumento de procuração com poderes especiais para renunciar ao valor excedente ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos. Desnecessário, porém, que tal instrumento seja lavrado em cartório. Com a vinda, expeça-se a secretaria os ofícios requisitórios requeridos. Int. Cumpra-se.

2001.61.20.007710-1 - CARLOS SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP129574 MARISTELA APARECIDA PIANCATELLI E ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO R. FAYAO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD Maria Salete de Castro Rodrigues F)

1. Fl. 947 e 949: Compareça o subscritor Dr. Laerte Dante Biazotti ao balcão da secretaria para assinar a petição protocolizada sob nº 2008.200005952-1 e retirar a certidão de inteiro teor requisitada, bem como para retirada do processo, pelo prazo de 10 (dez) dias. 2. Recebo a apelação e suas razões de fls. 934/944 em ambos os efeitos. Vista aos apelados para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2002.61.20.004516-5 - DANIEL DE SOUZA (PROCURAD MARCELO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 72/78, manifeste-se o INSS sobre o seu interesse na execução dos honorários advocatícios. Int.

2003.61.20.003623-5 - ANTONIO GALAN MARIN E OUTROS (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o instituto réu, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fl. 302, apresentando o cálculo de liquidação do autor Antonio Galan marin. Int.

2003.61.20.004437-2 - JOSE RODRIGUES DOS PASSOS E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o instituto réu sobre o requerimento de fls 210/213. Aguarde-se o pagamento dos ofícios requisitórios expedidos. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.004799-3 - ETWALD BUENO DE MORAES (ADV. SP196510 MARIA ANGELINA DONINI VEIGA E ADV. SP046237 JOAO MILANI VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor. Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias. Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias. Int.

2003.61.20.006149-7 - JOEL COMPRI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Em seguida, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.007085-1 - ERMELINDA ALVES (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a petição de fl. 116, intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha demonstrativa, de acordo com sua petição de fl. 110. Int.

2004.61.20.002090-6 - CLARICE VENUSSO LUPO (ADV. SP156185 WERNER SUNDFELD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

A CEF apresenta os valores que entende devido, depositando-os. A parte autora impugna os valores depositados. É determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos. O perito apresenta seus cálculos, onde apura uma diferença a maior de R\$ 39,62 (trinta e nove reais e sessenta e dois centavos). Cabe dizer que a dívida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce. Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo. Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao depósito da diferença apurada pela Contadoria do Juízo. Após a complementação do depósito, expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.004017-6 - LUZIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação de fls. 86/91. No mesmo prazo, intime-se o INSS para manifestação sobre o ofício de fls. 97. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.002515-5 - ELZELINA ALVES MEDEIROS DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a Autarquia-ré para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculos das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.20.003184-2 - JOSE APARECIDO BERGAMIN (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 102/108 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.006631-5 - WALDOMIRO PIRES DE MORAES (ADV. SP212858 GERALDO FRAJACOMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor. Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias. Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias. Int.

2005.61.20.006899-3 - VERONICA FERNANDA PENTEADO (ADV. SP219402 RAFAEL FABRICIO DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 108/118 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Vista ao M.P.F. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.002924-4 - ROBERTO LUIZ DA SILVA (ADV. SP222718 CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC E ADV. SP242876 ROGERIO LUIZ MELHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor. Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias. Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias. Int.

2006.61.20.003476-8 - SAULO DE TARSO CERANTOLA E OUTRO (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo a apelação da parte autora e suas razões de fls. 136/146 em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens.

2006.61.20.004560-2 - MARIA DO CARMO FERREIRA DE ABREU (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 67/77 em ambos os efeitos. Vista ao INSS para contra-razões. Vista ao M.P.F. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.004718-0 - MARCO ANTONIO POLIDO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Senhor Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.004908-5 - DEODATO JOSE RIZZO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor. Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias. Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias. Int.

2006.61.20.005807-4 - SERGIO MATHEUS FROTA DE CASTRO (ADV. SP241562 DEBORA CRISTINA MANDUCA FERREIRA PECIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 125/135 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Vista ao M.P.F. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.006093-7 - IRACI APARECIDO GRECO (ADV. SP097914 MARLY LUZIA HELD PAVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.20.006640-0 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CARMEIS E OUTROS (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 117/129 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.007288-5 - VALTER GONCALVES (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo as apelações e suas razões de fls. 120/122, 123/125, 126/128 e fls. 129/134 em ambos os efeitos. Vista aos apelados para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

2007.61.20.000367-3 - JOSE DOMINGOS MINGHINI (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 71/74 em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003307-0 - MELFORT MONTEIRO MORANTE- ESPOLIO (ADV. SP172814 MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 145/150 em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003422-0 - ROSILENE FERREIRA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004375-0 - RUTH CARIBE DA ROCHA DROUET (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 83/107 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.20.004443-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.005683-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X IRENE DE GODOY DOS SANTOS (ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS E ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS)

Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.005606-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.005411-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X APARECIDA NICE BOTELHO DA SILVA

Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.005754-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.001611-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X APARECIDO BONFIM E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

Recebo os presentes embargos, posto que tempestivos. Ao SEDI para distribuição por dependência à Ação Ordinária nº 2003.61.20.001611-0, como Embargos à Execução. Certifique-se a interposição destes, apensando-se. Após, intime-se o embargado para que apresente sua impugnação, no prazo legal. Int.

Expediente Nº 3476

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.02.015769-9 - WORK SERVICOS INDUSTRIAIS S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista o demonstrativo de cálculos de fl. 1342 a o requerimento de fl. 1349, expeça-se ofício de conversão em renda a favor do INSS, do valor de R\$ 7.264,36. Outrossim, haja vista o depósito efetuado pela parte autora a título de pagamento de honorários advocatícios (fl. 1347) no valor de R\$ 9.523,21, expeça-se alvará de levantamento do valor restante ao procurador da empresa WORK SERVIÇOS INDUSTRIAIS S/C LTDA, intimando-o para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Int.

2001.61.20.006472-6 - BENEDITO SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP006255 CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2002.61.20.003383-7 - SEBASTIAO WALTER MARCONDELLI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA

CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 181/185, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.20.004454-9 - REGINA CELIA SANTANA RAMOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a Autarquia-ré para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculos das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.20.000035-6 - NELSON JULIANI (ADV. SP175107 AGNALDO OLAIR DE FREITAS E ADV. SP175147 MARCELO HENRIQUE BAGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.002772-6 - SEBASTIAO CARLOS ALVES (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fl. 136/137: Defiro o pedido de vistas e retirada dos autos para extração de cópias. Permaneça os autos em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido, cumpra-se a secretaria o despacho de fl. 134. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.003622-3 - IDALINA PELLEGRINI CUSTODIO E OUTROS (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a Autarquia-ré para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculos das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.20.003808-6 - AMAURINO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a Autarquia-ré para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculos das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.20.005397-0 - IRENE TOMYCO YAMANAKA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE E ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor. Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias. Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias. Int.

2003.61.20.006422-0 - KURT URBAN (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.006961-7 - LEONARDO EPIFANIO DOS SANTOS (ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fl. 169: Defiro o prazo requerido de 05 (cinco) dias para manifestação sobre o cálculo de liquidação de fls. 161/166. Int.

2004.61.20.002280-0 - BRAULIO GARCIA RAMIRIS (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.002282-4 - DURVALINA LUCAS COSTA (PROCURAD VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.003013-4 - MARIA LUCIA ALVES PEDRO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor. Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias. Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias. Int.

2004.61.20.004301-3 - ANTENOR PIZZANI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.004973-8 - GIOVANNI DI POI E OUTRO (ADV. SP097836 GILZI FATIMA ADORNO SATTIN E ADV. SP096474 ORLANDO STIVANATTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor. Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias. Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias. Int.

2004.61.20.005287-7 - LUIZ CARLOS CHAVES (ADV. SP132221 MARCOS ROBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor. Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias. Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias. Int.

2004.61.20.005455-2 - DOLORES PRIMONI DE ALMEIDA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de fls. 117/119. Anote-se. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópias dos documentos solicitados à fl. 120. Após, encaminhe-se a secretaria os referidos documentos àquele órgão, através de ofício. Com a vinda da cópia do ofício recebido pelo INSS, cumpra-se a secretaria o parágrafo final do despacho de fl. 110. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.006134-9 - DJAIR APARECIDO COSTA E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor. Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias. Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias. Int.

2004.61.20.006980-4 - MARIA SENIBALDE RODRIGUES REINA E OUTROS (PROCURAD JOSIANE SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 147/152, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.20.001469-8 - DALVA MENDES CARUSO (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD

ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a Autarquia-ré para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculos das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.20.002575-1 - CANDIDA CORREA MIRANDA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.004241-4 - VILMA APARECIDA PESTANA PEDRONI (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.006678-9 - MARIA APARECIDA BERNICHI NUNES (ADV. SP170937 FLÁVIA BELLOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.008023-3 - CELIA DE OLIVEIRA CHARNET (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...)

intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada. Int.

2006.61.20.001003-0 - RAUL ANTONIO VISENTAINER E OUTRO (ADV. SP064963 LUIZ ANTONIO DA CUNHA E ADV. SP169683 MARCOS SAMUEL NARDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.001856-8 - MARCIA HELOISA COLOMBO E OUTRO (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o requerimento de fls. 887/888, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o cumprimento da r. decisão de fls. 831/843. Com a vinda, dê-se vista à parte autora. Após, cumpra-se o item final do despacho de fl. 883, remetendo-se o feito ao Egrégio T.R.F. da 3ª região, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Int.

2006.61.20.003052-0 - CELIA APARECIDA FLORIAN (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 126/142, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.20.004907-3 - MARCO ANTONIO POLIDO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor. Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias. Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias. Int.

2006.61.20.005281-3 - EVA BENEDITA FANELLI (ADV. SP199484 SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.006303-3 - BENTO ANGELO DUTRA E OUTROS (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de

fls. 88/93, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.20.007581-3 - WILSON ALVES NEGRAO (ADV. SP137767 ADEMILSON MARILDO STEFANUTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 147/150 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003798-1 - DEISE CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP235304 DENISE ELENA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Reconsidero o despacho de fl. 52. 2. Mantenho a r. sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.3. Recebo a apelação e suas razões de fls. 30/43 em ambos os efeitos.4. Com fulcro no parágrafo único do artigo 296 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens.Int.

2007.61.20.004493-6 - DECIO BASSI (ADV. SP102254 ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER E ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 135/136: Traga o autor aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o demonstrativo do cálculo que entende devido. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o despacho de fl. 133.Int.

2007.61.20.004498-5 - GESUINO VIEIRA (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada.Int.

2007.61.20.007525-8 - REGINA HELENA TUDA GALEANE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada.Int.

2007.61.20.008933-6 - ITAMARA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada.Int.

Expediente N° 3484

MONITORIA

2003.61.20.004528-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDNA APARECIDA DA SILVA FAGUNDES ROSA (ADV. SP132221 MARCOS ROBERTO GARCIA)

Tendo em vista a certidão de fl. 102 verso, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito para o prosseguimento do processo.No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.007121-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X PAULO SERGIO PIPOLIN E OUTRO (ADV. SP139509 ADRIANA DALVA CEZAR)

Fl. 220: defiro a CEF o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos planilha de cálculo atualizada.Após, no silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.004296-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ELPIDIO BATISTA

Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos planilha atualizada do saldo devedor que entende existir referente ao depósito de fl. 123 dos autos.Após, se em termos, intime-se pessoalmente o requerido, nos termos do artigo 475-J do CPC.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.006668-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X SOLON CONSTRUTORA LTDA E OUTROS

Desentranhe e adite-se o mandado de fls. 32/35 para o seu integral cumprimento, de modo que seja a empresa Solon Construtora Ltda citada na pessoa do seu representante legal, Sr. Gustav Lutz, e o requerido Antonio Claret Teixeira Lutz citado no endereço informado no ofício de fl. 44.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003317-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSE BRAZ DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP096390

JOAO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS)

... abra-se vista desta proposta às partes, por igual prazo (fls. 93/95).Int.

2007.61.20.004526-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X ESTEVAO CARLOS MANCIN (ADV. SP066535 JULIA FREITAS DE OLIVEIRA) X APPARECIDA CARDOSO SACHETTI (ADV. SP066535 JULIA FREITAS DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 88/93, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista aos requeridos para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.20.009102-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X W P M ENGENHARIA LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões de fls. 21/22, bem como sobre o documento de fl. 24, requerendo o que de direito para o prosseguimento do processo.No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2008.61.20.003176-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X THIAGO DA ROSA E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 55.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.03.99.061419-5 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareçam quais as verbas, e os seus respectivos valores, serão quitadas com o acordo formulado às fls. 192 e 194.Após, se em termos, cumpra-se o r. despacho de fl. 198.Int.

2001.61.20.004283-4 - JOVIRO MARTINS CALDEIRA (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA MATTA N OLIVEIRA)

Recebo as apelações e suas razões de fls. 376/381 e de fls. 382/383, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista ao requerido para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2002.61.20.005621-7 - MARIA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante da comprovação dos saques referentes aos depósitos judiciais efetuados nos termos da Resolução n. 559/2007 - CJF (fls. 130/133) arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais, tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.000043-5 - GERSONE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 200/201: concedo ao requerente vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.20.000767-3 - VALDEMIR SOMENZARI (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante da comprovação dos saques referentes aos depósitos judiciais efetuados nos termos da Resolução n. 559/2007 - CJF (fls. 222 e 231) arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais, tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.004584-4 - LOURDES DELGATTI GABRIELLI E OUTRO (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Opõem as autoras mais uma vez embargos de declaração da decisão interlocutória proferida à fl. 446.Ante a ausência de plausibilidade jurídica nos argumentos lançados, deixo de receber os segundos embargos de declaração e determino a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, aguardando comunicação do levantamento da quantia depositada à fl. 424.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.007213-6 - MARCIA APARECIDA CARLOS (ADV. SP081051 CARLOS ALBERTO FURONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 171/175).Int.

2004.61.20.001412-8 - MARIA AUREZINA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 122/135).Int.

2004.61.20.004645-2 - MARIA TEREZINHA DA SILVA SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Tendo em vista que o E. TRF da 3ª Região já determinou a implantação do benefício concedido à autora (fls. 113/116 e 118) intime-se a autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso.3. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.20.005731-4 - JOAO BEZERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 55/64, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista ao requerido para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2006.61.20.000284-6 - ANA ASSUNTA RIBEIRO CAETANO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 115/117).Int.

2006.61.20.000878-2 - MARIA ELIZA MARTINS PIZOLETTO (ADV. SP216689 SIMONE DE LIMA E ADV. SP229464 GUSTAVO DA SILVA MISURACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 120/123).Int.

2006.61.20.002158-0 - DELVISA DIAS DA SILVA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 120/130, apenas no efeito devolutivo, face a redação do art. 520, VII, do CPC.Vista a parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2006.61.20.003190-1 - BENEDITO LACERDA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS às fls. 83/84.Após, cumpra-se a parte final da deliberação de fl. 57.Int.

2006.61.20.003725-3 - RAMALHO ALMEIDA CHAVES (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Postula o autor o pagamento de saldo devedor decorrente da incidência de juros no período compreendido entre a data da conta de liquidação e o da expedição do ofício requisitório.Em que pesem os argumentos lançados, indefiro o pedido do autor, posto que não incide juros de mora entre a data do cálculo e a da expedição do ofício requisitório. A única possibilidade de incidência de diferenças durante esse período é o não cumprimento do prazo constitucional para o pagamento do precatório (CF, art. 100, parágrafo 1º), o que não ocorreu no presente caso.Nesse sentido:PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. PRECATÓRIO. PAGAMENTO. SALDO REMANESCENTE. APELAÇÃO IMPROVIDA. (...) a correta exegese da sistemática de pagamento dos valores de precatório consiste em excluir o cômputo de juros a partir da homologação do cálculo a considerar que, após a consolidação do cálculo, na forma do artigo 18 da Lei 8.870/94, a correção monetária se faz pela UFIR e, posteriormente, pelo IPCA-E.Por sua vez, rendo-me ao entendimento de que também não incide juros de mora entre a data do cálculo e a da expedição do requisitório, consoante jurisprudência desta Corte, na lavra da 10ª Turma, como a seguir exposto.4. O que poderia haver, no caso, é a

incidência de diferenças em razão do descumprimento do prazo constitucional para pagamento do precatório.(AC - APELAÇÃO CÍVEL 27082, Processo n. 90.03.019672-9, Turma Suplementar da Terceira Seção do TRF 3ª Região, Relator Juiz Alexandre Sormani, data do julgamento: 03/06/2008; data da publicação: 25/06/2008).Sem prejuízo, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito para o prosseguimento do processo, tendo em vista a certidão de fl. 217.Int.

2006.61.20.003800-2 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante a concordância do autor manifestada às fls. 127/128, defiro a expedição de Ofício precatório/requisitório em nome da pessoa jurídica. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da pessoa jurídica conforme requerido às fls. 127/128 para as devidas anotações. Após, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.003945-6 - CLARISTA IGNACIO PILA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 88/89).Int.

2006.61.20.004122-0 - MARTHA DO REGO TURINI (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 89/101, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista ao requerido para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2006.61.20.004129-3 - MANOEL ROSA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por INÊS PIVA ROSA, sucedida por MANOEL ROSA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para reconhecer a percepção da aposentadoria apenas para assegurar o direito à pensão por morte dos dependentes, se houver, nos termos do artigo 16, da Lei nº 8.213/91.Em face de sua sucumbência preponderante, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. Não há condenação em custas em razão da concessão de justiça gratuita (fl. 24) e da isenção legal que goza a Autarquia Previdenciária (Lei nº. 9.289/96).Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, Inciso I, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.005073-7 - ABEL COMPRI (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência as partes da r. decisão de fls. 225/229.Diante da decisão proferida pelo E. TRF 3ª Região, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a planilha de cálculo das parcelas em atraso, incluindo o período de agosto de 2007 à março de 2008 que alega ter sido pago a menor.Após, se em termos, cite-se o INSS nos termo do art. 730 do CPC.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.005315-5 - TEREZA CARDOSO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por TEREZA CARDOSO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspenso, porém, nos termos da Lei n.º 1060/50.Não há condenação em custas por ter a autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.006329-0 - APARECIDA NAZARE CONTE (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo formulada pelo INSS às fls. 68/69.Int.

2006.61.20.007831-0 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 51/52: nada a considerar tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Assim, cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 48.Int.

2007.61.20.003617-4 - MARINALVA GONCALVES MILANI E OUTROS (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fl. 177: Manifeste-se o INSS sobre o alegado, comprovando o cumprimento da decisão judicial proferida nestes autos, informando, ainda, a data de sua implementação.Int.

2007.61.20.003939-4 - FELISMINA SANTA RICARDO BALDO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 64/70, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao requerido para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.20.004056-6 - CARMO GERALDO BOMBARDA (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sobre o informado pelo INSS às fls. 143/150. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.005126-6 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS E ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO E ADV. SP038782 JOAO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Concedo a parte autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre o informado pelo INSS às fls. 78/85. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.007464-3 - RUBENS MALARA (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da r. decisão de fls. 215/219. Tendo em vista a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, destacando-se os honorários contratuais devidos ao ilustre patrono da parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008522-7 - GUILHERMINA RIBEIRO DE ANDRADE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por GUILHERMINA RIBEIRO DE ANDRADE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspenso, porém, nos termos da Lei n.º 1060/50. Não há condenação em custas por ter a autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.008531-8 - JOAQUIM GONCALVES TEIXEIRA (ADV. SP034821 VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI E ADV. SP090629 MARILU MULLER NAPOLI E ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para que traga aos autos planilha de cálculo atualizada da quantia que entende devida, nos termos do artigo 614 do CPC. Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730 do CPC.Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000959-0 - ANTONIO EUGENIO BOTTA (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Considerando a inércia do Instituto réu, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.In. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.15.001542-9 - CASTELO POSTOS DE SERVICOS LTDA (ADV. SP208638 FABIO MAIA DE FREITAS SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP

1. Recebo a apelação e suas razões de fls. 71/91, no efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.2. Vista ao impetrado para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região com nossas homenagens, dando-se antes vista ao Ilustre Representante do Ministério Público Federal.Int.

2008.61.20.000898-5 - BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação e suas razões de fls. 185/201, no efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.2. Vista ao impetrado para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região com nossas homenagens, dando-se antes vista ao Ilustre Representante do Ministério Público Federal.Int. Cumpra-se.

2008.61.20.003632-4 - VANDERLEI DE ARAUJO RIBEIRO (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Em que pese o fato do Impetrante ter apresentado contra-razões de apelação, recebo o recurso de fls. 24/30 como apelação, no efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.2. Vista ao impetrado para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região com nossas homenagens, dando-se antes vista ao Ilustre Representante do Ministério Público Federal.Int. Cumpra-se.

2008.61.20.004279-8 - PINTURAS YPIRANGA LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP267350 JOSE IRES PEDROSA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FERNANDO PRESTES - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar e processar este feito, remetendo-se os autos a uma das Varas Cíveis Federais da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição, após o decurso do prazo recursal.Intimem-se.

Expediente Nº 3551

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.20.001338-0 - LEONILDO BOTTIGNON (ADV. SP179759 MILTON FABIANO CAMARGO E ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETTE DE CASTRO R. FAYAO) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação de fls. 334/335, designo o dia 21/10/2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento, com o depoimento pessoal do autor e a oitiva da testemunha FRANCISCO APARECIDO SOLER, arrolado pela União Federal. Sem prejuízo, depreque-se a oitiva das testemunhas GILBERTO DE OLIVEIRA DO VALL e MARIO SERGIO TOMAZELA, à Justiça Federal de São Paulo e à Comarca de General Salgado/SP, respectivamente. Outrossim, defiro o pedido de exibição de documentos, formulado pela União Federal à fl. 335. Intime-se o autor, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física e Jurídica dos anos de 2001, 2002, 2003 e 2004, nos termos do art. 355 e seguintes do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.000936-8 - JOSE ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.Int.

2007.61.20.000475-6 - ROBERTO RODRIGUES PORTO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 58/69, designo o dia 14/10/2008, às 15:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJP e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando.Intime-se pessoalmente a parte autora.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.001602-3 - PASQUALINA FRANCISCA DA SILVA MICHELIM (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 42/46, designo o dia 14/10/2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80

(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002791-4 - JOSEFA ANTONIA DA CONCEICAO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico ortopedista, para realização de perícia a ser realizada no dia 27/08/2008 às 10h00min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 82/83), pelo INSS (fls. 84/85) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002989-3 - DULCINEIA REGINA DE LIMA MATTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico ortopedista, para realização de perícia a ser realizada no dia 27/08/2008 às 09h00min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela autora (fls. 38/39) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004025-6 - MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 74/78, designo o dia 14/10/2008, às 16:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004047-5 - OFELIA VALERIO PICOLO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 52/58, designo o dia 25/setembro/2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004815-2 - PAULO BRITO (ADV. SP243460 FERNANDA TEIXEIRA DA TRINDADE E ADV. SP243456 FABIO HENRIQUE MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. JULIANO DE ALMEIDA FLAUZINO, médico neurologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 59/60), pela parte autora (fl. 61/62) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 25/08/2008 às 16h30min, pelo Dr. JULIANO DE ALMEIDA FLAUZINO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.005382-2 - VANDETE FRANCISCA DA SILVA SANT ANA (ADV. SP236769 DARIO ZANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo e nomeio como perito o Dr. JULIANO DE ALMEIDA FLAUZINO, médico neurologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 64), pelo INSS (fls. 62/63) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 25/08/2008 às 16h30min, pelo Dr. JULIANO DE ALMEIDA FLAUZINO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.005460-7 - MARIA DOLORES SILVA MOREIRA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 73/79, designo o dia 25/setembro/2008, às 15:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.005603-3 - RENATA APARECIDA PINHEIRO (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES E ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS E ADV. SP235771 CLEITON LOPES SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico ortopedista, para realização de perícia a ser realizada no dia 27/08/2008 às 12h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 58/59), pela parte autora (fl. 08) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.005742-6 - APARECIDA DO CARMO FISCARELLI DOS SANTOS (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico ortopedista, para realização de perícia a ser realizada no dia 27/08/2008 às 13h00min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 61/62), pelo INSS (fls. 63/64) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.007294-4 - JAIR PAULA DA SILVA (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 108/109: Considerando-se que o autor não trouxe novos argumentos e provas, sendo insuficiente para comprovar a incapacidade do autor; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; que, no caso em tela, não vislumbro a presença da verossimilhança nas alegações da autora, o que autorizaria a antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, caput, CPC). Assim sendo, INDEFIRO, por ora, o pedido reiterado de antecipação da tutela. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico ortopedista, para realização de perícia a ser realizada no dia 27/08/2008 às 11h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 105/106), pela parte autora (fls. 103/104) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007352-3 - IRACEMA DO CARMO DA SILVA DE LIMA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico ortopedista, para realização de perícia a ser realizada no dia 27/08/2008 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela autora (fls. 53/54) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.007503-9 - CLAUDINA AMORIM GODELA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico ortopedista, para realização de perícia a ser realizada no dia 27/08/2008 às 10h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 07/08), pelo INSS (fls. 87/88) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.007533-7 - JOSE JOVAH CASTILHO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico ortopedista, para realização de perícia a ser realizada no dia 27/08/2008 às 12h00min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 74/75), pela parte autora (fls. 76/77) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.007764-4 - ALBERTINO SANTOS DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico ortopedista, para realização de perícia a ser realizada no dia 27/08/2008 às 11h00min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 48/49), pela parte autora (fls. 50/51) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008163-5 - MARIA ANA DOS SANTOS (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico ortopedista, para realização de perícia a ser realizada no dia 27/08/2008 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 84/85), pelo INSS (fls. 86/87) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000336-7 - JOSE ANTENOR NOVELO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E

PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico ortopedista, para realização de perícia a ser realizada no dia 03/09/2008 às 09h00min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 10) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

2008.61.20.001311-7 - LUIZ CARLOS VASCONCELOS DE OLIVEIRA (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Acolho a emenda a inicial de fl. 22, para atribuir à causa o valor de R\$ 3.866,89 (três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e novecentavos).2. Ao SEDI, para retificar o Valor à Causa, conforme posto no aditamento a inicial supracitado. 3. Sem prejuízo, traga a requerente a contrafé do referido aditamento, necessária a citação do requerido, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Com o cumprimento, cite-se o requerido para resposta. 5. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.6. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 7. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. a contrafé).Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001326-9 - BENEDICTO MACHADO (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Acolho a emenda a inicial de fl. 21, para atribuir à causa o valor de R\$ 9.222,00 (nove mil, duzentos e vinte e dois reais).2. Ao SEDI, para retificar o Valor à Causa, conforme posto no aditamento a inicial supracitado. 3. Sem prejuízo, traga a requerente a contrafé do referido aditamento, necessária a citação do requerido, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Com o cumprimento, cite-se o requerido para resposta. 5. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.6. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 7. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. a contrafé).Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001333-6 - OSCARINA ROSANGELA FELICIO (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Acolho a emenda a inicial de fl. 21, para atribuir à causa o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).2. Ao SEDI, para retificar o Valor à Causa, conforme posto no aditamento a inicial supracitado. 3. Sem prejuízo, traga a requerente a contrafé do referido aditamento, necessária a citação do requerido, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Com o cumprimento, cite-se o requerido para resposta. 5. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.6. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 7. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. a contrafé).Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001335-0 - MAURO RODRIGUES BUENO (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Acolho a emenda a inicial de fl. 20, para atribuir à causa o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).2. Ao SEDI, para retificar o Valor à Causa, conforme posto no aditamento a inicial supracitado. 3. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos;b) trazendo a contrafé do aditamento supracitado (fl. 20), necessária a citação do requerido. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé).4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001340-3 - GERVAL HONORIO DE CARVALHO (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Acolho a emenda a inicial de fl. 20, para atribuir à causa o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).2. Ao SEDI, para retificar o Valor à Causa, conforme posto no aditamento a inicial supracitado. 3. Sem prejuízo, traga a requerente a contrafé do referido aditamento, necessária a citação do requerido, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Com o cumprimento, cite-se o requerido para resposta. 5. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.6. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 7. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. a contrafé).Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001344-0 - ABELARDO DA COSTA (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Acolho a emenda a inicial de fl. 22, para atribuir à causa o valor de R\$ 7.268,00 (sete mil, duzentos e sessenta e oito reais).2. Ao SEDI, para retificar o Valor à Causa, conforme posto no aditamento a inicial supracitado. 3. Sem prejuízo,

traga a requerente a contrafé do referido aditamento, necessária a citação do requerido, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Com o cumprimento, cite-se o requerido para resposta. 5. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.6. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 7. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. a contrafé).Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003312-8 - MARIA DA SILVA SANTANA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Acolho a emenda a inicial de fl. 28, para atribuir à causa o valor de R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais).2. Ao SEDI, para retificar o Valor à Causa, conforme posto no aditamento a inicial supracitado. 3. Sem prejuízo, traga a requerente a contrafé do referido aditamento, necessária a citação do requerido, no prazo de 10 (dez) dias.4. Com o cumprimento, cite-se o requerido para resposta. 5. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.6. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 7. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.003378-5 - CLAUDETE BUENO DA SILVA (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Acolho a emenda a inicial de fl. 19, para atribuir à causa o valor de R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais).2. Ao SEDI, para retificar o Valor à Causa, conforme posto no aditamento a inicial supracitado. 3. Cite-se o requerido para resposta.4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.003919-2 - LAURINDO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA E ADV. SP245798 CRISTIANE RAMIRO FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.Int.

2008.61.20.004021-2 - ONOFRE RAVENA (ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP045653 ADERSON ELIAS DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefero, o pedido formulado às fls. 121/122, dada a sua impertinência, em razão da improcedência total dos pedidos, nos termos da V. decisão que transitou em julgado em 08 de maio do corrente ano. 2. Cumpra a Secretaria o determinado no item 2 do r. despacho de fl. 119, arquivando-se os autos, com baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.005403-0 - SARA MIRIAN DE OLIVEIRA PERES (ADV. SP059026 SIDNEI CONCEICAO SUDANO E ADV. SP189316 NATÁLIA EID DA SILVA SUDANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) juntando aos autos instrumento de mandato contemporâneo;b) trazendo certidão de objeto e pé dos autos da ação de interdição sob nº 1.366/06, conforme termo de compromisso provisório de fl. 12 (emitido em 06 de outubro de 2006), e havendo sentença de interdição, o termo de curatela definitivo, senão, o termo de compromisso de curatela contemporâneo.(Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)2. Ao SEDI para retificar o pólo ativo desta ação, excluindo SARA MIRIAN DE OLIVEIRA PERES, e incluindo SARAI DE OLIVEIRA GARCIA (INCAPAZ), conforme posto na inicial. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.005404-1 - SARA MIRIAN DE OLIVEIRA PERES E OUTRO (ADV. SP059026 SIDNEI CONCEICAO SUDANO E ADV. SP189316 NATÁLIA EID DA SILVA SUDANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Diante do Termo de Prevenção de fl. 37, tratando-se de contas e índices diversos, afasto a prevenção com a ação (2008.61.20.005403-0) apontada no referido termo.2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil:a) juntando aos autos instrumento de mandato contemporâneo;b) trazendo certidão de objeto e pé dos autos da ação de interdição sob nº 1.366/06, conforme termo de compromisso provisório de fl. 21 (emitido em 06 de outubro de 2006), e havendo sentença de interdição, o termo de curatela definitivo, senão, o termo de compromisso de curatela contemporâneo; c) trazendo documentos que comprovem quem detém a co-titularidade das contas, tipo poupança, nº 013.00030739-3, 00001299-7 e 00036190-8, todas mantida junto à agência 0358 - Taquaritinga/ SP, da Caixa Econômica Federal -CEF, promovendo sua inclusão no pólo ativo desta ação.(Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)3. Ao SEDI para retificar o pólo ativo desta ação, devendo constar como parte autora, apenas, SARAI DE OLIVEIRA GARCIA (INCAPAZ), conforme posto na inicial.4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.005593-8 - MILTON FREIRE DE SOUZA (ADV. SP238302 ROSILDA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei nº 1060/50.2. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.005611-6 - ISAURA MONEGATO DE OLIVEIRA (ADV. SP229179 RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Lei n.º 1.060/50.2. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil:a) atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, da norma supramencionada;b) datando o instrumento de mandato de fl. 18 e a declaração de fl. 19;c) trazendo pedido administrativo contemporâneo do benefício pretendido e documento que comprove seu indeferimento.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.005612-8 - AMADO DE JESUS PAVAO (ADV. SP229179 RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Emende o requerente a inicial, no mesmo prazo supracitado, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, da norma supramencionada;b) datando o instrumento de mandato de fl. 14 e a declaração de fl. 15; 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.005641-4 - LUCIMEIRE DE SOUZA SALES (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Converto a presente ação para o rito sumário, pelo fato de tratar-se de percepção de benefício de pensão por morte. Deste modo, busca-se, ao adotar tal procedimento concentrado, agilizar a entrega da prestação jurisdicional. Cite-se o réu para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 18 de setembro de 2008, às 17:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se, inclusive a autora e as testemunhas por ela arroladas. Ao SEDI, para as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.16.000441-3 - ALFREDO ALEXANDRE SOARES SILVA (ADV. SP170475 DANIELE CRISTINA TRAVAINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Acolho a emenda a inicial de fl. 84, para atribuir à causa o valor de R\$ 7.557,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais).2. Ao SEDI, para retificar o Valor à Causa, conforme posto no aditamento a inicial supracitado. 3. Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer as cópias necessárias (contrafés da petição inicial e da emenda supracitada) para instrução do respectivo mandado de citação.(Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé).4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1136

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2008.61.20.003434-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP162084E ANDRE LUIS DO PRADO) X MAURILIO DE FREITAS JUNIOR

Ressalvados os entendimentos contrários, entende este magistrado que a notificação do devedor ou do representante legal trata-se de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular da ação de busca e apreensão, bem como que a comunicação da mora completa-se de forma válida quando o devedor ou seu representante legal assina pessoalmente a notificação. Em tais termos, intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, regularize a notificação de fl. 18, sob pena de indeferimento da inicial. Expirado o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para deliberação. Int.

MONITORIA

2007.61.20.005188-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DANIELA CRISTINA DE SOUZA RODRIGUES X LUCIANA DE SOUZA RODRIGUES

Tendo em vista a certidão de fl. 64, converto o mandado inicial expedido em mandado executivo, devendo o feito prosseguir na forma do art. 652 e segs., do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos planilha do débito devidamente atualizada, bem como as cópias necessárias à contrafé. Após, com a juntada das planilhas, expeça-se Mandado de citação, penhora e avaliação. Intim. Cumpra-se.

2007.61.20.008640-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SANCAR EMPREENDIMENTOS LTDA ME E OUTRO
Fl. 132/133: Considerando o informado na petição e na resposta à consulta (fl. 142), afasto a prevenção apontada às fls. 128/129. Tendo em vista a notícia do óbito da co-ré Sandra Regina Clemente Carlos e a nova citação requerida pela CEF (fl. 130), concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que ela emende sua inicial, regularizando o pólo passivo, declinando a co-ré Jessica Caroline Carlos, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). No mesmo prazo, traga nova contra-fé regularizada. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.20.000381-0 - UBIRAJARA BORGES NOGUEIRA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Diante da informação supra, intime-se o autor para juntar aos autos cópia de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com a vinda da informação, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do CPF do autor. Int. Cumpra-se.

2002.61.20.002526-9 - MARIA DO SOCORRO SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante da informação supra, intime-se a autora para juntar aos autos cópia de seu CPF, no prazo de 10 dias. Após, com a vinda da informação, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do CPF da autora. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.20.000344-6 - SEBASTIAO VANDIR DE SOUSA (ADV. SP104687 NADYR PITELLA JUNIOR) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP157283 RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN)

Diante da informação supra, republique-se a r. sentença de fl. 162, de forma correta. Fl. 162 e 162-verso: Parte dispositiva: (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO... PRI.

2008.61.20.000998-9 - IMPLMAC IMPLEMENTOS E MAQUINAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES E ADV. SP256923 FERNANDA DEPARI ESTELLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela Impetrante (fl. 113/127) em ambos os efeitos. Vista à parte contrária (Impetrado) para apresentar contra-razões. 2. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem a mesma, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.20.002433-4 - SUCOCITRICO CUTRALE LTDA (ADV. RO000112B JOSE LUIZ LENZI E ADV. SP050262 MARCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ) X CHEFE DELEGACIA SECRETARIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo Imeptrado (fl. 133/135) somente no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária/IMPETRANTE para apresentar contra-razões. 2. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem mesma, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.20.005372-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 93/97: Em que pese a juntada dos documentos, entendo indispensável a vinda das informações para formar o convencimento deste magistrado. Aguarde-se. Int.

2008.61.20.005804-6 - PATRICIA DE MATOS (ADV. SP213039 RICHELDA BALDAN) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE ARARAQUARA - UNIARA

Dê-se ciência à parte impetrante acerca da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se a impetrante para que se manifeste sobre interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que a ação foi impetrada em fevereiro de 2008, na Justiça Estadual objetivando a matrícula no curso superior. Int.

2008.61.20.005805-8 - MARCIANO FERREIRA (ADV. SP085385 LUIS CARLOS BARELLI E ADV. SP142595 MARIA ELVIRA CARDOSO DE SA) X REPRESENTANTE DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o impetrante para que se manifeste sobre interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que a ação foi impetrada em 2006 na Justiça Estadual. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.20.005763-7 - TAINA NEVES - INCAPAZ (ADV. SP072710 LUIZ FAVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora sua inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC), nos seguintes termos: a) Justifique a formação do pólo passivo, ou seja, elucide as razões pelas quais foram incluídas como parte passiva uma autarquia federal e o Ente Político Federal; b) Cumpra, a contento, ou seja, com justificativa idônea, o art. 801, III, do CPC. Afinal, não tendo a cautelar caráter satisfativo, o que prevê ser o caso dos autos, deve a parte autora mencionar em sua petição inicial qual a ação principal a ser proposta e seu fundamento, para que, assim, possa-se verificar se, de fato, o requerente tem legitimidade e interesse para propor a mencionada ação principal; c) Comprove a situação de hipossuficiência econômica a ensejar a impossibilidade de obtenção, via recursos próprios, dos medicamentos vindicados; d) Comprove, ainda, a resistência ou recusa da Rede Pública de Saúde em fornecer os medicamentos; e) Por fim, traga cópia dos documentos pessoais de identificação (RG e CPF) do seu representante legal (genitor) e comprovante de endereço. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.20.005136-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA) X ALDECI LANDGRAF DE MIRANDA (ADV. SP247724 JOSÉ BRANCO PERES NETO)

Fl. 63: Defiro o requerido. Expeça-se mandado de intimação ao autor. Fl. 29/35: Intime-se o subscritor da petição (contestação) para assiná-la, no prazo de 05 (cinco) dias. Fl. 61: Forneça o INCRA o endereço de sua testemunha. Int.

Expediente Nº 1139

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.20.004170-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.005647-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X ARAUNA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO)

Recebo os presentes Embargos à Execução, eis que tempestivos. Certifique-se nos autos principais a interposição destes, apensando-se. Após, intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.003109-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.003999-4) FABRICA DE MAQUINAS COCCO LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo Federal. Traslade-se para os autos da execução fiscal nº 2008.61.20.003999-4, cópia da r. sentença de fls. 81/83, do v. acórdão de fls. 104/110 e da certidão de fl. 113. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Antes, porém, desapensem-se os autos do Processo Administrativo nº 24442 001880/89-14, devendo, em seguida, ser encaminhado através de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.003165-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.003164-0) ARAUNA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Manifeste-se a Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada à fl. 122. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.004212-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.000775-9) INEPAR FEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Manifeste-se a embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito judicial às fls. 517/519. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.20.004913-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.005190-6) APPARECIDO MARCONDES DE REZENDE (ADV. SP195622 WELINGTON JOSÉ PINTO DE SOUZA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)
Fl. 68: Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Decorrido o prazo abra-se vista à parte embargada para manifestação. Int.

2005.61.20.000092-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.000091-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X MUNICIPIO DE NOVA EUROPA (ADV. SP114101 PAULO CESAR HORTENZI)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 62/67, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito, inclusive se há interesse na execução dos honorários advocatícios. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.20.005122-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.002167-8) FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES E ADV. SP219623 RENATA DOMINGUES DA FONSECA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)
Vista às partes dos documentos juntados às fls. 235/243 pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 398 do CPC. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.20.007096-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.002663-9) COMPANHIA AGRICOLA FAZENDA ALPES (ADV. SP021621 EDUARDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA E ADV. SP008185 FRANCISCO MALTA CARDOZO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)
Recebo a apelação da parte Embargada em seus regulares efeitos. Intime-se a Embargante, ora apelada, para responder, no prazo legal. Decorrido o prazo, desapensem-se os autos da Execução Fiscal em apenso, remetendo-os ao Eg. TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.20.007098-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.002170-8) COMPANHIA AGRICOLA FAZENDA ALPES (ADV. SP021621 EDUARDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA E ADV. SP008185 FRANCISCO MALTA CARDOZO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)
Recebo a apelação da parte Embargada em seus regulares efeitos. Intime-se a Embargante, ora apelada, para responder, no prazo legal. Decorrido o prazo, desapensem-se os autos da Execução Fiscal em apenso, remetendo-os ao Eg. TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.20.002526-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.003157-2) USINA DA BARRA S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP081071 LUIZ CARLOS ANDREZANI E ADV. SP183730 NORMA MITSUE NARISAWA E ADV. SP119651 JORGE ANTONIO IORIATTI CHAMI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)
Manifeste-se a embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a impugnação e documentos juntados às fls. 403/601. Int.

2008.61.20.004270-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.004269-5) FABRICA DE MAQUINAS COCCO LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)
Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo Federal. Traslade-se para os autos da execução fiscal nº 2008.61.20.004269-5, cópia da r. sentença de fls. 70/72, da r. decisão de fls. 122/126 e da certidão de fl. 129. Após, abra-se vista a parte interessada para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito. No silêncio, desapensem-se e arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Antes, porém, desapensem-se os autos do Processo Administrativo nº 24442 000068/91-31, devendo, em seguida, ser encaminhado através de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.004468-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.004467-9) MOACYR MARCHEZI (ADV. SP029935B CLECIO BENEDICTO RIBEIRO E ADV. SP027658 TOMAS ROBERTO NOGUEIRA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)
Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo Federal. Traslade-se para os autos da execução fiscal nº 2008.61.20.004467-9, cópia da r. sentença de fls. 63/66, do v. acórdão de fls. 106/112, da certidão de fl. 113vº, da r. sentença de fls. 293/297, da r. decisão de fl. 300/300vº, da r. decisão de fls. 328/332, do v. acórdão de fls. 344/350, da r.

decisão de fl. 368 e da certidão de fl. 374. Observo que o v. acórdão proferido às fls. 328/332 não transitou em julgado, eis que houve a interposição do agravo de instrumento nº 2008.03.00.003462-6 contra a r. decisão proferida à fl. 368, o qual encontra-se pendente de julgamento perante o STJ. Neste caso, vale lembrar que a execução da sentença será provisória, nos termos do art. 475-I, parágrafo 1º c.c art. 475-O, incisos e parágrafos, ambos do CPC. Assim, abra-se vista a parte interessada para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito, inclusive se há interesse na execução do acórdão. No silêncio, desapensem-se e arquivem-se os autos por sobrestamento até o julgamento final do referido agravo. Antes, porém, desapensem-se os autos do Processo Administrativo nº 06987/83, devendo, em seguida, ser encaminhado através de ofício à parte embargada. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.20.003906-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.000628-7) ANTONIO VALENTIM AMANCIO E OUTRO (ADV. SP065525 FERNANDO JOSE DE CUNTO RONDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Tendo em vista a apresentação do laudo pericial, abra-se vista às partes para manifestação em 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

2005.61.20.000839-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.005808-5) JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP167497 ANA CAROLINA PEREIRA BELAZ E ADV. SP156706 ADILSON MARCOS MEZETTI) X EMGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciem a juntada aos autos dos documentos solicitados pelo Sr. Perito às fls. 181/182. Após, abra-se nova vista ao perito para conclusão do laudo pericial. Int.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.20.003157-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X USINA DA BARRA S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP081071 LUIZ CARLOS ANDREZANI E ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP119651 JORGE ANTONIO IORIATTI CHAMI E ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA)

Antes de apreciar o requerimento formulado à fl. 414, cumpra-se o item 3 do despacho proferido à fl. 491. Após, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.002170-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X COMPANHIA AGRICOLA FAZENDA ALPES (ADV. SP008185 FRANCISCO MALTA CARDOZO NETO)
Dê-se vista à parte executada pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a manifestação e documentos juntados pela exequente às fls. 65/71. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.002663-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X COMPANHIA AGRICOLA FAZENDA ALPES (ADV. SP008185 FRANCISCO MALTA CARDOZO NETO)
Dê-se vista à parte executada pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a manifestação e documentos juntados pela exequente às fls. 75/84. Após, voltem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 1142

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.20.005796-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.005773-0) PAULO APARECIDO DE SOUZA THOME (ADV. SP087258 PAULO HENRIQUE SCUTTI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, forte nos argumentos acima mencionados, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, SEM FIANÇA, A PAULO APARECIDO DE SOUZA THOMÉ, RG Nº 29.672.741-6 SSP/SP, nos termos do art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, estabelecendo-lhe as condições abaixo alinhavadas: 1) Comparecer perante a autoridade judicial todas as vezes que for intimado para os atos da ação, instrução e julgamento; 2) não mudar de residência, sem prévia autorização deste Juízo; 3) não se ausentar por mais de 08 (oito) dias de sua residência, sem se comunicar com este Juízo, informando o local onde poderá ser encontrado. Fica, neste ato, salientado que o descumprimento de qualquer das condições implicará a imediata revogação da liberdade provisória ora concedida. Deverá, ainda, comparecer perante a Secretaria deste Juízo Federal para prestar compromisso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Isto posto, DETERMINO a imediata expedição de ALVARÁ DE SOLTURA devidamente clausulado em favor de PAULO APARECIDO DE SOUZA THOMÉ.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2310

MONITORIA

2004.61.23.001698-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP100970 RINALDO CASSALHO SANCHES)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.034563-2 - PEDRO DINI (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Reconsidero em parte a decisão de fls. 206, somente quanto ao contido no item de 1, mantendo-se o demais determinado. Intime-se o INSS.Requer o exequente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se:*(AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S)); * (RE 556189 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a)Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): MARCELO WEHBY RECDO.(A/S): CARMO CORREA ADV.(A/S): HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR E OUTRO(A/S)); * (RE 449198 / PR - PARANÁ RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. GILMAR MENDES Decisão Proferida pelo(a) Ministro(a) GILMAR MENDES Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA ADV.(A/S): MARCELO AYRES KURTZ RECDO.(A/S): MUNICÍPIO DE MARIALVA ADV.(A/S): OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS Julgamento 21/11/2005 Publicação DJ 16/12/2005 PP-00154); *(RE 572439 / RS - RIO GRANDE DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): ALEX PEROZZO BOEIRARECDO.(A/S): INÁCIO DELMAR RITTER ADV.(A/S): SOILENE INEZ ARGENTA CERON E OUTRO(A/S) Publicação DJe-042 DIVULG 07/03/2008 PUBLIC 10/03/2008)Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento.Aguarde-se o pagamento da requisição expedida às de Fls.213 Int.

2001.61.23.003555-8 - PAULO SERGIO DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser à parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2003.61.23.000502-2 - JOSE DO CARMO DE MORAES DANTAS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do v. acórdão proferido.2 - Após, arquivem-se.Int.

2003.61.23.001158-7 - JANETE APARECIDA PEREIRA - ADULTA (GERALDO JOSE PEREIRA) (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA E ADV. SP163949 PATRICIA FRÓES SEABRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos

juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.23.001530-1 - APARECIDA GERALDA DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser à parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2003.61.23.001571-4 - MARCELINO FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser à parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2003.61.23.001586-6 - CLAUDEMIR APARECIDO DE MORAES (REPR/ P/ JOSE BENEDITO DE MORAES) (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser à parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2003.61.23.001805-3 - ANTONIO RAMIRES ALMERON E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência à parte autora da cópia do processo administrativo trazido aos autos pelo INSS, conforme fls. 182/231.2. Com efeito, concedo prazo de trinta dias para que a exequente cumpra o determinado às fls. 167.3. No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2003.61.23.001845-4 - ESDRAS PACITTI COLICIGNO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.23.001958-6 - VICENTE JEANINI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.23.002074-6 - TAKAKO YAMAMOTO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 293: Preliminarmente, determino que o i. causídico da parte autora providencie a confecção dos cálculos para início da execução de todos os autores exequentes para que seja procedida a regular citação una do INSS, nos termos do art. 730 do CPC. Prazo 30 dias.2. Cumprido o supra determinado, tornem conclusos.3. Resta, por ora, prejudicado o

contido no item 1 das fls. 292, mantendo-se o demais determinado.Int.

2004.61.23.000974-3 - ROSA MACEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP095651 JOSE SIMIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequiênda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.23.001163-4 - JACYRA DE MORAES GUTIERRES (ADV. SP212330 RENATA HELOISA DA SILVA SALLES E ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Reconsidero a decisão de fls. 134.Requer o exeqüente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento.Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) Julgamento 12/02/2008DespachoTrata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a inscrição do débito no orçamento, na atualização do precatório complementar. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma ofensa ao art. 100, 1º, da mesma Carta. O agravo merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1º, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido. Esse entendimento se aplica da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-AgR/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento (CPC, art. 544, 3º e 4º). Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator -Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento.Venham conclusos para extinção da execução.Int.

2004.61.23.001557-3 - LUIZ ROBERTO DAMIAO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o determinado pela Exma. Desembargadora Federal Dra. Eva Regina, conforme fls 147, convertendo o julgamento em diligência para a realização de perícia médica, nomeio a Dra. SIMONE FELITTI - CRM: 94349 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.2. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto

2004.61.23.001558-5 - GERALDO FRANCISSCO LEME (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento. Cite-se e intime-se o INSS nos termos dos arts. 632 e 730 do Código de Processo Civil para: 1- implantar o benefício concedido ao(à) autor(a) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, pagando diretamente ao segurado as prestações vencidas depois das discriminadas na memória de cálculo apresentada pelo(a) autor(a), sob pena de aplicação de multa diária; 2- opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo referida no item 1, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender. Int.

2004.61.23.001761-2 - ILDA DE SOUZA MOURA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias. 3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser à parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. 4- Após, ou no silêncio, arquivem-se. Int.

2004.61.23.002009-0 - ROSA MARIA MATHIAS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda; b) os termos inicial e final da correção monetária; c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções; d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª. Região; e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes; f) o percentual de honorários advocatícios. 3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.23.002023-4 - GENY DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias. 3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser à parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. 4- Após, ou no silêncio, arquivem-se. Int.

2004.61.23.002052-0 - IRENE MARUCA DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias. 3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser à parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. 4- Após, ou no silêncio, arquivem-se. Int.

2004.61.23.002212-7 - JOSE AMADOR DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda; b) os termos inicial e final da correção monetária; c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções; d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª. Região; e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes; f) o percentual de honorários advocatícios. 3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.23.002222-0 - LAERTE LUIZ DE CAMARGO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda; b) os termos inicial e final da correção monetária; c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções; d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª. Região; e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes; f) o percentual de honorários advocatícios. 3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao

arquivo. Int.

2005.61.23.001069-5 - ANTONIO VERONEZZI (ADV. SP185024 LUCIENE KELLY MARCIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Cumpra-se o v. acórdão. A parte autora, vencedora nesta demanda, promove a execução de seu crédito relativo às diferenças de correção monetária expurgadas em sua(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS nos meses de janeiro/1989 (Plano Verão) e/ou abril/1990 (Plano Collor I). Objetivando dar efetividade ao princípio constitucional do amplo acesso à Justiça, bem como ao princípio da economia e celeridade processual, e considerando os termos do ofício expedido pela Coordenadoria Jurídica de Campinas da CEF (OF JURIR/SP 917/03 - Campinas, de 11 de abril de 2003 - arquivado na Secretaria deste Juízo Federal) que sendo a parte executada espontaneamente possibilita ampla facilitação do procedimento de execução de sentença em hipóteses como a dos autos, determino: 1. a conversão do procedimento a ser utilizado, aplicando-se as regras da execução de obrigação de fazer - CPC, artigo 632 e seguintes; 2. proceda-se à citação da CEF para que, no prazo de 20 (vinte) dias, proceda aos cálculos da sucumbência, efetivando o depósito na(s) respectiva(s) conta(s) de FGTS da parte autora e apresentando demonstrativo nestes autos; 3. os valores a título de honorários advocatícios ou de ressarcimento de custas/despesas devem ser depositados em conta à disposição deste Juízo, para posterior liberação direta aos seus credores; 4. após apresentação pela CEF do demonstrativo de cálculos e dos depósitos efetuados, a parte exequente deve ser intimada para manifestar-se sobre eles, no prazo legal, sob pena de entender-se a ausência de manifestação como concordância com o procedimento da parte executada. Para viabilizar o procedimento, preliminarmente, intime-se a parte autora a informar os seguintes dados: nome completo, nº do PIS, nº da CTPS, data de nascimento e nome da mãe, intimando a CEF em seguida. Int.

2005.61.23.001212-6 - MANOEL ANTONIO CABRAL (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda; b) os termos inicial e final da correção monetária; c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções; d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal; e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes; f) o percentual de honorários advocatícios. 3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.23.001710-0 - JOSEPHINA APARECIDA CAMPOS (ADV. SP142819 LUCIANO DE SOUZA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Fls. 104/109: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (C E F), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

2005.61.23.001838-4 - HELENA DIAS DE MORAES LEME (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias. 3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser à parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. 4- Após, ou no silêncio, arquivem-se. Int.

2006.61.23.000270-8 - IDALINA BORGES DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Considerando o v. acórdão proferido bem como a expedição de ofício pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região ao INSS para imediata implantação do benefício objeto dos autos, aguarde-se por trinta dias a efetiva comprovação da ordem. 3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda; b) os termos inicial e final da correção monetária; c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções; d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região; e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes; f) o percentual de honorários advocatícios. 4. Os cálculos apresentados na forma acima

exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil.5. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.23.000305-1 - ROSALINA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser à parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2006.61.23.000466-3 - MARIA DA NATIVIDADE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 78/79: dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício comprovada pelo INSS.Após, aguarde-se no arquivo, sobrestado, o cumprimento do determinado às fls. 76, item 2.

2006.61.23.000954-5 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento N° 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.23.000971-5 - JULIA ALVES PINHEIRO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda a solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias. Silente, arquivem-se.Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos dos arts. 632 e 730 do Código de Processo Civil para: 1- implantar o benefício concedido ao(à) autor(a) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, pagando diretamente ao segurado as prestações vencidas depois das discriminadas na memória de cálculo apresentada pelo(a) autor(a), sob pena de aplicação de multa diária; 2- opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo referida no item 1, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei n° 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender. INT.

2006.61.23.001022-5 - JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL E ADV. SP135819E ANA PAULA MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser à parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2006.61.23.001023-7 - JOSE ROBERTO GALASSO (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL E ADV. SP135819E ANA PAULA MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser à parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2006.61.23.001615-0 - CONCEICAO DA SILVA DE LIMA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando que a parte autora trata-se de pessoa não alfabetizada, conforme documento de fls. 11/12, providencie o causídico da referida parte procuração por instrumento público, no prazo de trinta dias, nos termos do art. 654 do Código Civil combinado com art. 38 do Código de Processo Civil.2. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 DE MARÇO DE 2009, às 14h 00min.3. Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada, sob pena de prejuízo à instrução do feito.4. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo,

defiro o requerido.5. Dê-se ciência ao INSS.

2006.61.23.001693-8 - JOSE LAZARO MACHADO (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem.1. Preliminarmente, concedo prazo de cinco dias para que a parte autora efetue o recolhimento das custas processuais iniciais junto a CEF, em guia DARF, código 5762, consoante Provimento COGE nº 64/2005.2. Após, tornem conclusos.

2006.61.23.001694-0 - MILTON DOMINGUES PEDRO (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem.1. Preliminarmente, concedo prazo de cinco dias para que a parte autora efetue o recolhimento das custas processuais iniciais junto a CEF, em guia DARF, código 5762, consoante Provimento COGE nº 64/2005.2. Após, tornem conclusos.

2006.61.23.001742-6 - CELY SIMOES GUIMARAES (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser à parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2006.61.23.001771-2 - ONDINA DOMINGUES DE OLIVEIRA DORTA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, conforme artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a instituir, em favor da autora ONDINA DOMINGUES DE OLIVEIRA DORTA, o benefício assistencial, previsto no art. 2º, inciso V, parágrafo único, da Lei nº 8.742/93, bem como no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, a partir da data do laudo pericial (28/01/2008 - fls. 63), e também a pagar as prestações vencidas corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros moratórios fixados em 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N.Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da autora, ONDINA DOMINGUES DE OLIVEIRA DORTA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: LOAS- Código 87; Data de Início do Benefício (DIB): 28/01/2008; Data de Início do Pagamento (DIP): 24/06/2008; RMI: hum salário mínimo.Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(24/06/2008)

2007.61.23.000294-4 - LAZARO FERNANDES DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 35/53: dê-se vista à parte autora da cópia do processo administrativo trazido aos autos pelo INSS.2. Concedo prazo de cinco dias para que as partes apresentem suas eventuais alegações finais.3. Após, nada requerido, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000442-4 - R C L CAMPING E TURISMO LTDA ME (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Fls. 299: defiro o requerido pela CEF quanto a suspensão do feito por sessenta dias para as tratativas havidas entre as partes para dirimir a presente lide, devendo ainda comprovar nos autos o ocorrido.2- Silente, tornem conclusos.

2007.61.23.000610-0 - MARIA DO CARMO SEIXAS (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDENIR BATISTA FAUSTINO

Manifeste-se a parte autora sobre os termos da certidão aposta às fls. 49 quanto a negativa da citação da co-ré EDENIR BATISTA FAUSTINO, no prazo de trinta dias, diligenciando e informando o atual endereço para citação da mesma, nos termos do artigo 333 do CPC

2007.61.23.000750-4 - LEVINDO MARCILIO FLORIANO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como

seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. 2. Para a realização da perícia médica, nomeio a Dra. SIMONE FELITTI - CRM: 94349 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2007.61.23.000879-0 - CARMELINA CAMACHO E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- Fls. 144/145: inobstante não haver qualquer prejuízo na expedição de um único alvará em favor dos exequentes, vez que o i. causídico da parte autora possui poderes especiais para levantamento dos valores devidos, defiro o requerido às fls. supra mencionadas vez que o alvará expedido às fls. 141 constou como sendo levantamento total da conta 005.1303-2, quando houve posterior complementação da CEF do montante executado na mesma conta, conforme fls. 138/139, sem que os mesmos estivessem aptos para saque vez que ausente determinação para tanto.2- Posto isto, defiro excepcionalmente o requerido às fls. 144/145, devendo a secretaria promover o cancelamento do alvará expedido às fls. 141, certificando-se, bem como expedir alvarás de levantamento em favor de cada co-autor e do i. causídico, observando-se a planilha de valores de fls. 145, após a devida intimação deste.

2007.61.23.000912-4 - LEDA REGINA MONTANARI LEME (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES E ADV. SP212347 SAMANTA MONTANARI VALENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

I - Dê-se vista à CEF do depósito de fls.75 para que requeira o que de direito, no prazo de 05 dias.II - No silêncio, aguarde-se no arquivo sobrestado.

2007.61.23.001012-6 - APARECIDA HARADA ACEDO (ADV. SP074619 ELI DE FARIA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Fls. 104/105: recebo para seus devidos efeitos o requerido pela parte autora quanto a desconsideração de sua última petição de fls. 100, restando prejudicada a determinação de fls. 101.2- Dê-se vista à CEF para manifestação.

2007.61.23.001133-7 - CINCINATO MILONI (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, conforme artigo 269, I, do Código de Processo Civil e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a instituir em favor da parte autora, Cincinato Miloni, o benefício assistencial, previsto no art. 2º, inciso V, parágrafo único, da Lei nº 8.742/93, bem como no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, a partir da citação (11/12/2007 - fls. 57), e também a pagar as prestações vencidas, corrigidas monetariamente, até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros moratórios fixados em 1% ao mês, a partir da citação, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º do C.T.N.Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida pelo autor, tendo em vista situação urgencial a autorizar o deferimento dessa pretensão. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, Cincinato Miloni, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: LOAS - Código 88; Data de Início do Benefício (DIB): 11/12/2007 e Data de Início do Pagamento (DIP): 24/06/2008. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do artigo 20 3º do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora.P.R.I.C.(24/06/2008)

2007.61.23.001307-3 - MARCO ANTONIO PETRELLA (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 43: recebo para seus devidos efeitos, deferindo o requerido.2- Com efeito, determino que seja expedida carta precatória para intimação da Diretoria do Centro de Perícias (IMESC), na pessoa do Dr. MECENAS RODRIGUES PEDROSO, e também à Equipe de Controle de Perícias (IMESC), na pessoa da Dra. Vanely Sansivieri Romano, para que designe dia e hora para elaboração da perícia, informando ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50, encaminhando cópia da inicial, dos quesitos e eventuais exames, laudos e atestados apresentados pelas partes.

2007.61.23.001873-3 - LEANDRO DA SILVA PINTO SILVIANO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. 2. Para a realização da perícia médica, nomeio a Dra. SIMONE FELITTI - CRM: 94349 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2007.61.23.001915-4 - TEREZINHA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o contido no ofício recebido da Secretaria da Assistência Social de Pinhalzinho, conforme fls. 54/55, concedo prazo de trinta dias para que o i. causídico da parte autora informe detalhadamente o endereço da referida parte, com pontos de localização, quilometragem percorrida, e demais informações necessárias que viabilizem o cumprimento da ordem contida às fls. 25. item 3, sob pena de prejuízo à instrução do feito

2007.61.23.001943-9 - LUCIANO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP098209 DOMINGOS GERAGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Fls. 65: dê-se ciência à parte autora do informado pela CEF.2- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 DE MARÇO DE 2009, às 13h 40min, estando as partes intimadas a comparecerem à mesma a partir da publicação deste.3- Intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora (fl. 14) para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.4- Sem prejuízo, manifestem-se as partes quanto ao interesse em arrolar outras testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.

2007.61.23.001971-3 - JANDIRA CATADORI DA SILVA (ADV. SP243877 CRISTIANE FLORES SERRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o réu sobre o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, no prazo de cinco dias. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.23.002069-7 - JOSE BUENO DE MORAIS (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993. Int.

2007.61.23.002177-0 - JOAO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I. (24/06/2008)

2008.61.23.000109-9 - ANTONIA GONCALVES PEDROSO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 42/58: Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos

2008.61.23.000939-6 - DORIVAL MOYA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a incoerência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 14, manifestando-se quanto ao

prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.

2008.61.23.000967-0 - ARMANDO MARCHELLI (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia.3. Ainda, sem adentrar no mérito de inversão do ônus da prova que poderá ser argüido e apreciado oportunamente, com fulcro no artigo 355 do CPC, determino que a CEF, no mesmo prazo para apresentação de sua defesa, apresente nos autos os extratos analíticos da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora dos períodos indicados na inicial e objetos da presente, vez que incumbe à CEF a custódia de todos os extratos de lançamento efetuados junto à(s) poupança(s) da parte autora.Int.

2008.61.23.000968-2 - ARLETE LEAL (ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Dê-se ciência as partes da redistribuição do feito.2. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.3. Defiro o requerido pela parte autora quanto a prioridade na tramitação dos autos, nos termos da Lei 10.173, de 09/01/2001, da Lei 10.741, de 01/10/2003, art. 71, e no art. 1211-A a C, do CPC, observando-se, no entanto, que a grande maioria dos processos em tramitação neste Juízo já detém presteza e prioridade, dentro dos ditames processuais.4. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia.5. Ainda, sem adentrar no mérito de inversão do ônus da prova que poderá ser argüido e apreciado oportunamente, com fulcro no artigo 355 do CPC, determino que a CEF, no mesmo prazo para apresentação de sua defesa, apresente nos autos os extratos analíticos da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora dos períodos indicados na inicial e objetos da presente, vez que incumbe à CEF a custódia de todos os extratos de lançamento efetuados junto à(s) poupança(s) da parte autora.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.03.99.074410-1 - MARIA DE LOURDES GUIGLIELMIN SANCHES (PROCURAD ELTON TAVARES DOMINGHETTI E ADV. SP095714 AMAURY OLIVEIRA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.Int.

2001.61.23.000845-2 - BENEDITO APARECIDO DE MORAES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.3- Feito ou decorrido silente, venham conclusos para extinção da execução.Int.

2001.61.23.001679-5 - CARLOS EDUARDO CARMIGNOTO (ADV. SP095714 AMAURY OLIVEIRA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.Int.

2001.61.23.001761-1 - ANTONIA CRUZ PIMENTEL (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Arquivem-se os autos.

2001.61.23.003136-0 - ANTONIA DOMINGUES DE SOUZA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Diante dos fatos narrados e da documentação juntada aos autos, HOMOLOGO a habilitação aos autos de JOSÉ EMÍLIO DE SOUZA como substituto processual da Sra. Antonia Domingues de Souza, conforme fls. 109/115, para que produza seus devidos e legais efeitos. 2- Ao SEDI para anotações. 3- Após, aguarde-se o efetivo pagamento das requisições expedidas às fls. 106/107.

2001.61.23.003474-8 - CATARINA PAIN DE MORAES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser à parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2003.61.23.001032-7 - CELIA DE GODOY SILVA E OUTROS (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)
Fls. 178: reconsidero o decidido às fls. 165. Requer o exequente crédito complementar, arguindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a consequente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: *(AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S)); * (RE 556189 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a)Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): MARCELO WEHBY RECDO.(A/S): CARMO CORREA ADV.(A/S): HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR E OUTRO(A/S)); * (RE 449198 / PR - PARANÁ RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. GILMAR MENDES Decisão Proferida pelo(a) Ministro(a) GILMAR MENDES Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA ADV.(A/S): MARCELO AYRES KURTZ RECDO.(A/S): MUNICÍPIO DE MARIALVA ADV.(A/S): OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS Julgamento 21/11/2005 Publicação DJ 16/12/2005 PP-00154)); *(RE 572439 / RS - RIO GRANDE DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): ALEX PEROZZO BOEIRARECDO.(A/S): INÁCIO DELMAR RITTER ADV.(A/S): SOILENE INEZ ARGENTA CERON E OUTRO(A/S) Publicação DJe-042 DIVULG 07/03/2008 PUBLIC 10/03/2008) Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.23.001142-3 - PEDRO BOAZ DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.Int.

2004.61.23.001140-3 - NELI MARQUES DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Intime-se a parte autora do determinado às fls. 141.2- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2006.61.23.000185-6 - BENIGINA CATHARINA DE OLIVEIRA YOSHISATO (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao

arquivo. Int.

2007.61.23.002267-0 - MARIA DIONIZIA DESTRO MOREIRA (ADV. SP152365 ROSANA RUBIN DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

2008.61.23.000807-0 - BENEDITA PEDROSO DE MORAES (ADV. SP136362 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 10 DE MARÇO DE 2009, às 13h 40min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.5. Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.

2008.61.23.000837-9 - IRACEMA EMILIA DA SILVA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 10 DE MARÇO DE 2009, às 14h 00min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.23.000165-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002106-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ANTONIA DE MOURA MAZOLLA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno.Após, venham conclusos para sentença.INT.

2008.61.23.000166-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002157-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X AMICIS FERRAZ CUNHA E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno.Após, venham conclusos para sentença.INT.

2008.61.23.000972-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002317-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X MARIA PIRES DE OLIVEIRA MATEUS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença.IV- Destarte, deverá ainda ser observado que, nos termos do entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no tocante aos honorários advocatícios, as parcelas vencidas são aquelas consideradas até a prolação da sentença, de forma que, não havendo determinação diversa no v. acórdão a esse respeito, deverá o Setor de Contadoria proceder a sua verificação e cálculos, considerando o entendimento abaixo transcrito:EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. VERBA HONORÁRIA. PRESTAÇÕES VENCIDAS. TERMO FINAL. SENTENÇA.1. O enunciado da Súmula nº 111 deste Superior Tribunal de Justiça exclui, do valor da condenação, as prestações vincendas, para fins de cálculo dos honorários advocatícios nas ações previdenciárias.2. As prestações vincendas excluídas não devem ser outras que não as que venham a se vencer após o tempo da prolação da sentença.3. Embargos de divergência rejeitados.(STJ, 3ª Seção, unânime. Emb. Diverg. no RESP 202291/ SP. DJ 24-05-2000. Rel. Min. HAMILTON

CARVALHIDO. DJ 11/09/2000,p. 00220)Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.23.000973-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001320-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ROSA BAPTISTA CUNHA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença.IV- Destarte, deverá ainda ser observado que, nos termos do entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no tocante aos honorários advocatícios, as parcelas vencidas são aquelas consideradas até a prolação da sentença, de forma que, não havendo determinação diversa no v. acórdão a esse respeito, deverá o Setor de Contadoria proceder a sua verificação e cálculos, considerando o entendimento abaixo transcrito:EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. VERBA HONORÁRIA. PRESTAÇÕES VENCIDAS. TERMO FINAL. SENTENÇA.1. O enunciado da Súmula nº 111 deste Superior Tribunal de Justiça exclui, do valor da condenação, as prestações vincendas, para fins de cálculo dos honorários advocatícios nas ações previdenciárias.2. As prestações vincendas excluídas não devem ser outras que não as que venham a se vencer após o tempo da prolação da sentença.3. Embargos de divergência rejeitados.(STJ, 3ª Seção, unânime. Emb. Diverg. no RESP 202291/ SP. DJ 24-05-2000. Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO. DJ 11/09/2000,p. 00220)Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.23.000974-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.000024-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X LAZARA PINHEIRO DE CAMPOS (ADV. SP198777 JOANA D'ARC DE SOUZA)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença.IV- Destarte, deverá ainda ser observado que, nos termos do entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no tocante aos honorários advocatícios, as parcelas vencidas são aquelas consideradas até a prolação da sentença, de forma que, não havendo determinação diversa no v. acórdão a esse respeito, deverá o Setor de Contadoria proceder a sua verificação e cálculos, considerando o entendimento abaixo transcrito:EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. VERBA HONORÁRIA. PRESTAÇÕES VENCIDAS. TERMO FINAL. SENTENÇA.1. O enunciado da Súmula nº 111 deste Superior Tribunal de Justiça exclui, do valor da condenação, as prestações vincendas, para fins de cálculo dos honorários advocatícios nas ações previdenciárias.2. As prestações vincendas excluídas não devem ser outras que não as que venham a se vencer após o tempo da prolação da sentença.3. Embargos de divergência rejeitados.(STJ, 3ª Seção, unânime. Emb. Diverg. no RESP 202291/ SP. DJ 24-05-2000. Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO. DJ 11/09/2000,p. 00220)Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.23.000975-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.000110-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X LUIZ MORETO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença.IV- Destarte, deverá ainda ser observado que, nos termos do entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no tocante aos honorários advocatícios, as parcelas vencidas são aquelas consideradas até a prolação da sentença, de forma que, não havendo determinação diversa no v. acórdão a esse respeito, deverá o Setor de Contadoria proceder a sua verificação e cálculos, considerando o entendimento abaixo transcrito:EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. VERBA HONORÁRIA. PRESTAÇÕES VENCIDAS. TERMO FINAL. SENTENÇA.1. O enunciado da Súmula nº 111 deste Superior Tribunal de Justiça exclui, do valor da condenação, as prestações vincendas, para fins de cálculo dos honorários advocatícios nas ações previdenciárias.2. As prestações vincendas excluídas não devem ser outras que não as que venham a se vencer após o tempo da prolação da sentença.3. Embargos de divergência rejeitados.(STJ, 3ª Seção, unânime. Emb. Diverg. no RESP 202291/ SP. DJ 24-05-2000. Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO. DJ 11/09/2000,p. 00220)Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.23.000976-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.23.000339-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X MARIA ISABEL CARDOSO DE GODOY E OUTRO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou

silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença. IV- Destarte, deverá ainda ser observado que, nos termos do entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no tocante aos honorários advocatícios, as parcelas vencidas são aquelas consideradas até a prolação da sentença, de forma que, não havendo determinação diversa no v. acórdão a esse respeito, deverá o Setor de Contadoria proceder a sua verificação e cálculos, considerando o entendimento abaixo transcrito: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. VERBA HONORÁRIA. PRESTAÇÕES VENCIDAS. TERMO FINAL. SENTENÇA. 1. O enunciado da Súmula nº 111 deste Superior Tribunal de Justiça exclui, do valor da condenação, as prestações vincendas, para fins de cálculo dos honorários advocatícios nas ações previdenciárias. 2. As prestações vincendas excluídas não devem ser outras que não as que venham a se vencer após o tempo da prolação da sentença. 3. Embargos de divergência rejeitados. (STJ, 3ª Seção, unânime. Emb. Diverg. no RESP 202291/ SP. DJ 24-05-2000. Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO. DJ 11/09/2000, p. 00220) Após, tornem conclusos. Int.

HABILITACAO

2008.61.23.000538-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.000381-5) JURACI APARECIDA GONCALVES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X IZAQUE GERNSTEIN E OUTROS

Manifeste-se a parte autora sobre os termos das certidões apostas às fls. 47 e 51 quanto a negativa das citações dos réus, no prazo de trinta dias, diligenciando e informando o atual endereço para citação dos mesmos, nos termos do artigo 333 do CPC

2008.61.23.000899-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.23.000397-5) VALDETI RIBEIRO MARTINS (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Preliminarmente, encaminhem-se os autos ao SEDI para que conste como réus no pólo passivo os apontados pela parte autora em sua peça inicial de fls. 03. Após, cite-se os requeridos para que contestem a presente no prazo de cinco dias, nos termos do disposto no artigo 1057 do CPC. Ainda, apensem-se a ação principal 2002.61.23.000397-5.

Expediente Nº 2348

ACAO PENAL

2007.61.23.000641-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO ROBERTO CARDOSO (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Trata-se de ação penal proposta em face do(s) denunciado(s) imputando-lhe(s) a prática do delito previsto no art. 168 A do CP. Fls. 90/95. Pugna o MPF pelo prosseguimento do feito, sob a alegação de que a decisão recente do C. STF (Tribunal pleno, Ag. Reg. no IPL 2.537-2 de Goiás, Relator Min. Marco Aurélio, em 10/03/2008) é radicalmente contrário ao arcabouço doutrinário e jurisprudencial, tratando-se na verdade de crime de mera conduta e omissivo próprio e, ainda, que consoante a transcrição do debate daquela Corte é possível constatar que não se trata de posicionamento incontroverso. Assim, considerando-se o entendimento jurisprudencial dominante nos Tribunais Regionais Federais, acolho o requerido pelo MPF e designo o dia 29/01/2009, às 14:40 horas para interrogatório, procedendo-se a intimação do acusado já citado às fls. 78/79. Ciência ao MPF. Int.

2007.61.23.002204-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEVERINO RAMOS DA SILVA (ADV. SP136749 MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE SANTANA) X DARIO WESLEY BELTRAME (ADV. SP136749 MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE SANTANA)

Intimem-se os acusados informando-os sobre o decurso de prazo de suas alegações finais, bem como para que constituam novo defensor, no prazo de 05 (cinco) dias, para que este o faça. No silêncio nomeie-se advogado dativo para o ato.

2008.61.23.001217-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO REAL JUNIOR E OUTRO (ADV. SP126503 JOAO AMERICO DE SBRAGIA E FORNER)

Trata-se de ação penal oriunda do desmembramento da Ação penal nº 2008.61.23.000409-0 em face da r. sentença proferida naqueles autos às fls. 101/105, sendo certo que, nos moldes em que decidido, o objeto destes autos é o débito consubstanciado no AI 37.032.828-0. Considerando-se a denúncia de fls. 02/06 e o documento de fls. 111, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

**MARISA VACONCELOS JUÍZA FEDERAL TITULARNA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL
SUBSTITUTA
DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI**

Expediente Nº 1051

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.107955-8 - FRANCISCO DARCI DA COSTA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Indefiro o pedido de fls. 165/170, tendo em vista que o pedido já foi apreciado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, conforme decisão acostada às fls. 173/174. Int.

2000.03.99.055213-3 - CELSO THOMAZ SANTOS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifestem-se as partes, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

2000.03.99.060548-4 - FLAVIO ADALTO MONTEIRO - MENOR E OUTRO (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP028044 ANTONIO PADOVANI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO)

Intime-se o autor FLAVIO ADALTO MONTEIRO, para que junte aos autos o número de seu CPF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do referido documento.Int.

2001.61.21.000668-1 - VERA CESAR BRITO E OUTROS (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifestem-se as partes, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução.

2001.61.21.002075-6 - ELIZA AUGUSTA RIBEIRO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Indefiro o pedido de fl. 286, uma vez que incumbe ao credor apresentar os cálculos do valor que entende devido, nos termos do artigo 475-B do CPC.Assim, apresente o autor os cálculos que entender pertinentes no prazo de 10 dias.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.21.002633-3 - JOSE BRAZ DAS VIRGENS E OUTROS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista os documentos acostados às fls. 251; 253; 255; 257; 259 e 306, remetam-se os autos ao SEDI para a anotação dos CPFs, dos respectivos autores.Após, expeça-se Ofício Requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal em favor da autora Maria Rosaria Franco, observando-se os cálculo do saldo remanescente elaborado pelo sr. Contador acostado às fls. 263.Com o pagamento, manifeste-se a parte no tocante à extinção da execução.

2001.61.21.002937-1 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se alvará de levantamento a favor de Jandyra do Amaral Oliveira, sucessora do autor Felisberto Alves de Oliveira.Dê-se ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, o qual encontra-se disponível em Secretaria para retirada COM VALIDADE DE 30 DIAS A PARTIR DE 08/08/2008.Após a retirada do Alvará, nada sendo requerido, guarde-se no arquivo.

2001.61.21.004356-2 - EVARISTO MANFREDINI E OUTROS (ADV. SP073075 ARLETE BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Determino a remessa dos autos ao Contador Judicial para que seja aferido o crédito da parte autora, tendo em vista as divergencias nos calculos apontadas pelo INSS.

2002.61.21.003502-8 - AMARO ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA

SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Dê-se ciência a parte autora da expedição do alvará de levantamento, o qual encontra-se disponível em Secretaria para retirada COM VALIDADE DE 30 DIAS A PARTIR DE 18/07/2008

2003.61.21.002386-9 - DOUGLAS MAURICIO NIETO MALTA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Vistas as partes para manifestarem-se primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de 10 dias, no tocante à extinção da execução, tendo em vista o pagamento.

2003.61.21.004185-9 - JOSE VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 90/92, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 95), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

2003.61.21.004317-0 - VICENTE MAXIMILIANO RAMOS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 92/94, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 97), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

2003.61.21.004711-4 - JOSE CORREIA DE LIMA (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl.94.

2005.61.21.000634-0 - KATIA ABOU HALA (ADV. SP213757 MARCO ANTONIO DE PAIVA AYRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213757 MARCO ANTONIO DE PAIVA AYRES)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, o qual encontra-se disponível em Secretaria para retirada COM VALIDADE DE 30 DIAS A PARTIR DE 08/08/2008. Após a retirada do Alvará, nada sendo requerido, aguarde-se no arquivado.

2008.61.21.000848-9 - MARIA DAS DORES SILVA (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie o autor o pagamento das custas, sob pena de aplicação do art. 257 do CPC. Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção apresentado, solicitem-se informações à D. Vara originária nos termos do 1º do artigo 124 do Provimento COGE n.º 64, com a redação do Provimento COGE Nº 68.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.21.000175-4 - JOAO BATISTA DA COSTA (ADV. SP091387 JOSE ANTONIO DA SILVA BENSABATH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159324 NEUSA MARIA GUIMARÃES PENNA)

Dê-se ciência ao autor, para no prazo de dez dias, manifestar-se no tocante à extinção da execução. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

Juiz Federal Titular

LEANDRO ANDRÉ TAMURA

Juiz Federal Substituto

CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Diretor de Secretaria

Expediente N° 1459

ACAO PENAL

2003.61.24.001467-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X IVONE FUSTER CORBY SOLER (ADV. SP229012 CAMILA NUNES SAMARTINO E ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X MARIA CHRISTINA FUSTER SOLER BERNARDO (ADV. SP229012 CAMILA NUNES SAMARTINO E ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X OSWALDO SOLER JUNIOR (ADV. SP229012 CAMILA NUNES SAMARTINO E ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal e condeno MARIA CHRISTINA FUSTER SOLER BERNARDO como incurso nas penas do artigo 168 -A c/c artigo 71, ambos do Código Penal, a cumprir a pena de 3 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e multa no montante de 16 (dezesesseis) dias multa. Nos termos do artigo 49 do Código Penal, fixo o valor do dia-multa em 1 (um) salário mínimo vigente ao tempo da realização da última conduta em continuação verificada nesses autos (janeiro de 2000), valor esse que deverá ser atualizado quando da execução da referida penal. Substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos, que consistirão na prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade ora substituída, ou seja, 03 (três) anos e 04 (quatro) meses, bem como em pagamento de prestação pecuniária, consistente em cinco cestas básicas, mensalmente, pelo mesmo período de tempo mencionado, à entidade beneficente, devendo ambas as penas ser cumpridas na forma a ser estabelecida pelo Juízo das Execuções Penais. Não cumpridas as penas restritivas de direitos, a pena privativa de liberdade será cumprida, inicialmente, em regime aberto, nos termos do parágrafo 2, alínea c, do artigo 33, do Código Penal. Outrossim, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal e condeno OSWALDO SOLER JUNIOR como incurso nas penas do artigo 168 -A c/c artigo 171, ambos do Código Penal, a pena de 3 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, e multa no montante de 16 (dezesesseis) dias multa. Nos termos do artigo 49 do Código Penal, fixo o valor do dia-multa em 1 (um) salário mínimo vigente ao tempo da realização da última conduta em continuação verificada nesses autos (janeiro de 2000), valor esse que deverá ser atualizado quando da execução da referida penal. Substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos, que consistirão na prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade ora substituída, ou seja, 03 (três) anos e 01 (um) mês, bem como em pagamento de prestação pecuniária, consistente em cinco cestas básicas, mensalmente, pelo mesmo período de tempo mencionado, à entidade beneficente, devendo ambas as penas ser cumpridas na forma a ser estabelecida pelo Juízo das Execuções Penais. Não cumpridas as penas restritivas de direitos, a pena privativa de liberdade será cumprida, inicialmente, em regime aberto, nos termos do parágrafo 2, alínea c, do artigo 33, do Código Penal. Os réus poderão apelar em liberdade, por já estarem soltos e por ser a pena imposta passível de substituição. Custas pelos condenados, consoante prevê o artigo 804 do CPP, c/c a Lei 9.289/96. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados e comunique-se à Justiça Eleitoral, para cumprimento ao disposto no artigo 15, Inciso III, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.24.000445-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X VALDIR MARCON (ADV. SP116258 EDEMILSON DA SILVA GOMES E ADV. SP221314 FERNANDO LONGHI TOBAL)

... Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação penal e com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal, ABSOLVO o réu VALDIR MARCON relativamente ao crime previsto no artigo 34, inciso II, da Lei 9.605/98. Outrossim, CONDENO o réu VALDIR MARCON como incurso nas penas do artigo 299, caput, do Código Penal, à pena de 1 (um) ano de reclusão e a pagar a multa no montante de 10 (dez) dias-multa, no valor de cada dia-multa de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da conduta (novembro de 2003), devendo haver a necessária atualização monetária quando da execução. Nos termos do art. 44, e seu parágrafo 2º, in fine, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade pelo prazo de um ano, sendo a sua fiscalização estabelecida e fiscalizada pelo Juízo da Execução. Não cumpridas as condições da pena substitutiva, a pena privativa de liberdade deverá ser cumprida, inicialmente, no regime aberto, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea c, do Código Penal. Poderá o réu apelar em liberdade, por não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva. Custas pelo condenado, consoante prevê o artigo 804 do CPP, c/c a Lei 9.289/96. Após o trânsito em julgado, lance o nome do réu no rol dos culpados e comunique-se à Justiça Eleitoral, para cumprimento ao disposto no artigo 15, Inciso III, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.24.000764-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JOSE ANTONIO FERREIRA (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X ANTONIO VALDENIR SILVESTRINI (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X SANDRA REGINA SILVA (ADV. SP164264 RENATA FELISBERTO) X MARIA IVETE GUILHEM MUNIZ (ADV. SP173021 HERMES MARQUES)

Manifestem-se as partes nos termos do artigo 499 do CPP. Intimem-se.

2007.61.24.001703-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD AILTON BENEDITO DE SOUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP220431 REGIANE SILVINA FAZZIO GONZALEZ E ADV. SP100785 SERGIO PEDRO MARTINS DE MATOS)

... Desta forma, designo o dia 20 de agosto de 2008, às 14h, para audiência de oitiva da testemunha de defesa Marli Helena Loprazo Leite do Carmo. Sem prejuízo, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Urânia/SP, para inquirição das testemunhas Solange Maria Sanches, Francisco Airton Saracuzza e Osmar da Rocha Cortes, arroladas pela defesa. As partes deverão acompanhar as diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente da intimação por parte deste Juízo (artigo 222, do CPP). Oficie-se ao Juízo Estadual da Comarca de Palmital/SP, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida nesses autos. Cumpra-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1904

ACAO PENAL

2003.61.27.000302-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X JOSE MAURICIO CARDOSO JUNIOR (ADV. SP103247 JOAO MARCOS ALVES VALLIM) X MARCOS DE FREITAS BUENO E OUTROS (ADV. SP103247 JOAO MARCOS ALVES VALLIM)

- Fl. 593: Defiro, excepcionalmente, à defesa técnica do acusado JOSÉ MAURÍCIO CARDOSO JÚNIOR o prazo suplementar de 08 (oito) dias para a apresentação de suas respectivas razões do recurso de apelação interposto (artigo 600, caput, do Código de Processo Penal), sob pena de nomeação de defensor dativo para a prática do ato processual, ex vi do artigo 263, caput, do Estatuto Processual Penal. Intime-se. Publique-se.

2003.61.27.001355-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X ANDRE DOS REIS DA COSTA LIMA (ADV. SP211733 CARLOS ANDRE FALDA)

1 - Fl. 198: Ratifico a nomeação do Dr. CARLOS ANDRÉ FALDA, OAB/SP nº 211.733, na condição de defensor dativo do acusado André dos Reis da Costa Lima, nos termos do disposto no artigo 263, caput, do Código de Processo Penal. 2 - Fl. 334: Arbitro os honorários advocatícios do nobre causídico dativo no valor mínimo da tabela vigente (Resolução nº 558/CJF), requisitando-se o respectivo pagamento, oficiando-se. 3 - Após, retornem os presentes autos ao arquivo, com a observância das formalidades legais. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

2003.61.27.002624-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X BENEDITO ORLES DA SILVA REIS (ADV. SP136672 EDELWEISS MACIEL FONSECA ALVAREZ)

- Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença absolutória imprópria, conforme se verifica à fl. 989, acolho o pleito formulado pela representante do Ministério Público Federal à fl. 1.010 e, por conseguinte: a) determino a remessa do aparelho celular discriminado à fl. 54 à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Limeira/SP para sua destinação legal, nos termos da lei fiscal, oficiando-se; e b) determino a remessa dos bens descritos à fl. 429 ao Comando do Exército, ex vi do artigo 25 da Lei nº 10.826/03, oficiando-se. - Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.001214-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X PAULO VICENTE FAZOLI (ADV. SP098438 MARCONDES BERSANI) X CELIA ROCHA LEITAO FAZOLI E OUTRO (ADV. SP201453 MARIA LEONOR FERNANDES MILAN)

- Fls. 375/376: Nomeio defensora dativa ao co-réu Edson Donizete Severino a Dra. MARIA LEONOR FERNANDES MILAN, OAB/SP nº 201.453, que deverá ser intimada para a apresentação da respectiva defesa prévia, no tríduo legal, nos termos do disposto no artigo 395 do Código de Processo Penal. Intime-se. Publique-se.

2004.61.27.002558-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X ALENCAR ANTONIO MACEDO MACHADO (ADV. MG092780 MARCELO AMARAL VIEIRA)

- Expeça-se carta precatória à Justiça Federal em Campinas/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição da testemunha arrolada pela acusação, e na sequência intimem-se as partes da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.000769-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X CESAR HENRIQUE TREVISAN E OUTRO (ADV. SP150184 REJANE IARA SNIDARSIS MASINI)

- Defiro a substituição da testemunha Márcia Helena João por ANA VERA BIACO VIANA, conforme requerido pela defesa técnica à fl. 536, ex vi do disposto no artigo 405 do Código de Processo Penal. - À defesa técnica para fornecer o endereço da novel testemunha, no prazo de 03 (três) dias. Intime-se. Publique-se.

2005.61.27.000788-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X MAGDIEL GARZARRO (ADV. SP087898 GILBERTO JOSE TAVARES NOVO)

- Fl. 340: Defiro, excepcionalmente, o prazo suplementar de 03 (três) dias à defesa técnica do acusado MAGDIEL GARZARRO para a apresentação de suas respectivas alegações finais (artigo 500 do Código de Processo Penal), sob pena de nomeação de defensor dativo para a prática do ato processual, ex vi do artigo 263, caput, do Estatuto Processual Penal. Intime-se. Publique-se.

2005.61.27.001898-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS FERNANDO ORFEI (ADV. SP182015 PEDRO GUSTAVO PINHEIRO MACHADO)

1 - Homologo a desistência da oitiva da testemunha MARTA LÚCIA LINDOLFO, conforme requerido pela defesa técnica à fl. 262, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos. 2 - Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para eventuais diligências, no prazo legal, nos termos do disposto no artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.002454-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X CESAR DA COSTA MORALES (ADV. SP100702 GISELE BUSON LEGASPE)

- Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para a apresentação de alegações finais, no tríduo legal, nos termos do disposto no artigo 500 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.001754-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X MARCIO ORLANDO (ADV. SP066055 PEDRO CARLOS ANGELO DELBUE)

TERMO DE DELIBERAÇÃO: 1. Fixo os honorários da advogada ad hoc em 1/3 do valor mínimo previsto na tabela constante da Resolução 558 do CJF. 2. Fica indeferido o pedido de redesignação formulado pelo defensor do réu e apresentado, por petição enviada por fax, no decorrer da audiência. Em primeiro lugar, ressalto que tanto o acusado como o defensor saíram intimados da realização da presente audiência por ocasião do ato realizado em 29 de maio de 2008 (fls. 150/151). Ademais, o pedido apresentado se fundamenta em motivos de força maior, os quais não foram comprovados pelo defensor. Além disso, o pedido foi apresentado durante a colheita dos testemunhos, ou seja, a destempo, tanto que consta da folha impressa por fax que a petição foi enviada às 16:44 horas. Por fim, nenhum prejuízo se verifica, pois foi nomeada defensora dativa para representar o acusado nesta audiência. 3. Expeça-se carta precatória para a Subseção de Campinas, para oitiva da testemunha de defesa Cleonice Aparecida Cipriano.

2007.61.27.000488-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X FABIANA PEREIRA (ADV. SP083706 ANGELO ANTONIO TOMAS PATACA) X JOSE CARLOS BUENO DE CAMPOS (ADV. SP233378 MOHAMED ABDO AYOUB) X ROBERTO RIBEIRO PALMA (ADV. SP083706 ANGELO ANTONIO TOMAS PATACA E ADV. SP233378 MOHAMED ABDO AYOUB)

- Fl. 656: Defiro, excepcionalmente, à defesa técnica do co-réu JOSÉ CARLOS BUENO DE CAMPOS o prazo suplementar de 08 (oito) dias para a apresentação de suas respectivas razões do recurso de apelação interposto (artigo 600, caput, do Código de Processo Penal), sob pena de nomeação de defensor dativo para a prática do ato processual, ex vi do artigo 263, caput, do Estatuto Processual Penal. Intime-se. Publique-se.

2007.61.27.000805-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X ELISABETE GILL ESCUDEIRO E OUTROS (ADV. SP075588 DURVALINO PICOLO) X AYRTON ROBERTO GILL (ADV. SP075588 DURVALINO PICOLO)

- Expeçam-se cartas precatórias às Comarcas de Itapira/SP e de Atibaia/SP, bem como à Justiça Federal em Guarulhos/SP, em São Paulo/Capital e em Porto Alegre/RS, todas com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, e na sequência intimem-se as partes acerca da expedição das referidas deprecatas, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

DR. RENATO TONIASO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL^a ÉRIKA FOLHADELLA COSTA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 642

MONITORIA

2003.60.00.007133-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X CELI LEITE DE CARVALHO (ADV. MS004398 RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da embargante para o fim de declarar, no período de inadimplência, que são nulas as cláusulas que prevêm a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, com a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o total devido, razão pela qual fica imposta a Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido no qual deverá ser mantida tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada uma, bem como ao pagamento das custas que deverão ser pagas de maneira pro rata. P.R.I.

2004.60.00.000520-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005444 AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X IONISI CATARINA PIAZZI TAVARES (ADV. MS003556 FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena desta sofrer acréscimo de 10% (dez por cento) em seu valor, nos termos do art. 475-J e segts., do Código de Processo Civil.

2004.60.00.008912-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X FIRMO ANTONIO FERREIRA FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ante a possibilidade de acordo, designo audiência preliminar a realizar-se às 14 hs do dia 18/09/08. Intime-se.

2005.60.00.002085-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ROBERTO ROMAN RASAKIS BORGONHA (ADV. MS003195 EDUARDO FRANCISCO CASTRO E ADV. MS009117 RODRIGO FRETTE MENEGHEL)
Intime-se a parte autora da petição da CEF de fls. 78/79, bem como, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena desta sofrer acréscimo de 10% (dez por cento) em seu valor, nos termos do art. 475-J e segts., do Código de Processo Civil.

2005.60.00.004850-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUSA (ADV. MS004684 LUIZ SARAIVA VIEIRA)
Manifeste-se o réu, em dez dias, sobre a petição da CEF às fls. 138.

2005.60.00.005289-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO (ADV. MS008426 ERALDO OLARTE DE SOUZA)
Intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena desta sofrer acréscimo de 10% (dez por cento) em seu valor, nos termos do art. 475-J e segts., do Código de Processo Civil.

2007.60.00.006413-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN E OUTROS (ADV. MS010934 PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN)
Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS dos embargantes, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Revogo a decisão que antecipou parcialmente a tutela. Converto o mandado de pagamento em mandado executivo. Sem custas e sem honorários por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0002518-8 - BAZARN E LIVRARIA ESTRELA LTDA (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO) X UNIAO FEDERAL (ADV. FN000001 SEBASTIAO ANDRADE FILHO)
Fica o autor intimado da petição da União - Fazenda Nacional (fls. 85/87), em 10 dias.

92.0003588-4 - MOVEMA MOTORES E VEICULOS DE MATO GROSSO DO SUL LTDA (ADV. SP039582 PEDRO MAURILIO SELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)
Fica o advogado da parte autora intimada do pagamento pelo TRF do RPV, referente apenas ao advogado.

98.0003900-7 - ELVIRA LEGUIZAMON ORTIZ (ADV. MS003335 MARIA ENIR NUNES) X LAINE MARA OLIVEIRA COELHO (ADV. MS003335 MARIA ENIR NUNES) X JUCILENE APARECIDA ARRUDA MONTEIRO (ADV. MS003335 MARIA ENIR NUNES) X LUCIA MARIA GONCALVES BUREMAN CARVALHO (ADV. MS003335 MARIA ENIR NUNES) X ALMIR DE OLIVEIRA (ADV. MS003335 MARIA ENIR NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Ficam os autores intimados da petição da CEF às fls. 215/220, no prazo de dez dias.

1999.60.00.000159-0 - VERA LUCIA DOS SANTOS GOMES (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X ROBERPETER CORREA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X MARIA HELENA DA SILVA ARCANJO (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X CLEONICE ESPINDOLA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X PEDROSA FERREIRA DA SILVA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X MARIA LUZIA FERREIRA DE CARVALHO (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X MARIA ROSA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X MARIA DE SOUZA FREITAS (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X LUZINETE FERREIRA SIMOES (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X CATARINA PACHECO VAREIRO (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em ambos os efeitos. À parte recorrida para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao eg. TRF da 3ª Região.

2001.60.00.007330-4 - MARIA LOPES AVALOS - incapaz (ADV. MS007436 MARIA EVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)
Ciência aos beneficiários dos depósitos efetuados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls.145/146). Considerando a Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte beneficiária dirigir-se a qualquer Agência da Caixa Econômica Federal a fim de levantar os valores depositados. Decorridos 15 dias da efetiva publicação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.60.00.005119-2 - MARCELO AUGUSTO RODRIGUES (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008899 CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em ambos os efeitos. À parte recorrida para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao eg. TRF da 3ª Região.

2002.60.00.007390-4 - EDER JAKSON GONCALVES (ADV. MS005991 ROGERIO DE AVELAR) X EVANDRO ITAMAR LUPCHINSKI E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Às partes para as alegações finais, por memoriais, no prazo de dez dias. Após, conclusos para sentença.

2003.60.00.006769-6 - OLIVIO ALVES DOS SANTOS (ADV. MS006239 RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA E ADV. MS006314 RONILSON NOGUEIRA ESCOBAR E ADV. MS004889 OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATOS MACHADO)

Recebo as apelações das partes (fls. 296/299 e 302/308), em ambos os efeitos. Às partes recorridas para contra-razões. Após, ao eg. TRF da 3ª Região. Int.

2003.60.00.012580-5 - MARIZETE SEGOVIA ARAUJO E OUTRO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Defiro o pedido de fl. 240, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

2004.60.00.000604-3 - MARIA CECILIA FRANCO CALDEIRA (ADV. MS011273 CLEBSON MARCONDES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Indefiro o pedido de fls.108/109, uma vez que se mostra sem procuração nos autos a subscritora da peça. Intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.

2004.60.00.001570-6 - FABIO JUNIOR PEREIRA E OUTROS (ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA E ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se os autores sobre a petição da União Federal às fls. 125/140.

2005.60.00.000330-7 - MARIA CRISTINA VENDAS VILAS BOAS DE CARVALHO (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)
Fica a parte autora intimada da petição da União às fls. 90/91, em dez dias.

2006.60.00.010430-0 - ADRIA AMORIM LULU (ADV. MS003760 SILVIO CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Fica a parte autora intimada da petição da CEF às fls. 104/105, em dez dias.

2007.60.00.004629-7 - EVERSON PEREIRA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ante o exposto, reconheço a ocorrência de prescrição no presente caso, pelo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, tendo em vista os benefícios da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.008229-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0000410-4) LIEZETE BRAGA DE SOUZA NAKASHIMA (ADV. MS009933 LORENZO SANTANA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ficam as partes intimadas a especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando-as, em dez dias.

2008.60.00.002160-8 - APARECIDO SOTA LOPES E OUTRO (ADV. MT000532 JOSE CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ficam as partes intimadas a especificarem provas, no prazo sucessivo de cinco dias.

2008.60.00.004108-5 - BENEDITO DONIZETI COSTA JACINTO E OUTRO (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela para o fim de suspender os efeitos decorrentes do débito, referente ao contrato objeto da presente demanda (nº 319791001152-0). Aos autores para réplica. Intimem-se.

2008.60.00.004619-8 - FLORIANO VILAR DE AQUINO (ADV. SP168476 ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, indefiro o pedido. Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, apresentar a impugnação. Intimem-se.

2008.60.00.006759-1 - LEONOR RODRIGUES PADILHA (ADV. MS008076 NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro o pedido de justiça gratuita. ATO ORDINATÓRIO: Fica o autor intimado da contestação às fls. 25/33, bem como dos documentos juntados.

Expediente Nº 657

MONITORIA

2008.60.00.001929-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ZAIRA LOPES GONCALVES E OUTRO (ADV. MS009967 WILIAN DAMEAO)
Prejudicado o pedido de composição de Shirley, em virtude da extinção dos autos. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.60.00.005004-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0005325-1) ANDRE LUIZ CANCE (ADV. MS009778 ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o embargante sobre os documentos apresentados pela embargada.

2007.60.00.006417-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.003633-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ANA PAULA SENRA COLLA (ADV. MS011357 GIULIANI ROSA DE SOUZA)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência.

2007.60.00.008580-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.005714-3) ZILMA ROCHA DE LIMA BARBOSA - ME E OUTRO (ADV. MS008436 ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Assim, rejeito os presentes embargos, mantendo a r. sentença in totum. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.60.00.003169-3 - NEURO FRANCISCO CASAGRANDA-ME (ADV. MS007969 JURANDIR RODRIGUES BRITO) X GEANE SILVA MARQUES CASAGRANDA (ADV. MS007969 JURANDIR RODRIGUES BRITO) X NEURO FRANCISCO CASAGRANDA (ADV. MS007969 JURANDIR RODRIGUES BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos dos embargantes para o fim de declarar que são nulas as cláusulas que prevêm a capitalização mensal de juros remuneratórios no período contratual, antes da inadimplência, bem como as que permitem a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade de 7% (sete por cento) sobre o total devido, e pena convencional de 10% (dez por cento) no período de inadimplência, razão pela qual fica imposta à Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido no qual deverá ser realizada capitalização anual de juros remuneratórios no período anterior à inadimplência e, no período posterior, tão-somente a comissão de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato. Desconstituo o ônus hipotecário sobre o imóvel que garante a dívida do contrato, devendo a CEF proceder à respectiva baixa do registro junto ao Cartório de Imóveis. Improcedente o pedido de nulidade do contrato de renegociação de dívida por vício de consentimento. Considerando a sucumbência recíproca e a gratuidade de justiça aos embargantes, condeno a CEF no pagamento das custas proporcionais, e em honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação (diferença entre o valor cobrado e aquele que efetivamente é devido), nos termos do art. 20, 3º, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. Junte-se cópia desta sentença nos autos em apenso.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.60.00.000644-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0006082-3) CELESTINO VENDRUSCOLO (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE)

Ante a preliminar arguida às F. 48, manifeste-se o embargante. Especifiquem as partes as provas que porventura pretendam produzir, justificando a sua pertinência.

2005.60.00.004918-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0006082-3) ERALDO LUIZ DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0005253-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS005763 MARLEY JARA) X VICTOR HUGO ESTEVES DA SILVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Os originais dos presentes autos foram substituídos e recebidos conforme se pode observar às f. 140 Vº. A Penhora também já foi liberada conforme se pode observar às f. 141-142. Assim, os pedidos de f. 143-144 restam todos prejudicados. Intime-se. Após, retornem-se ao arquivo.

2A VARA DE CAMPO GRANDE

DRA JANETE LIMA MIGUEL CABRAL

JUÍZA FEDERAL TITULAR

BELA ANGELA BARBARA AMARAL DAMORE

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 196

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.60.00.004651-7 - MARIA ODETE DE SOUZA (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES E ADV. MS010605 MAURA LUCIA BARBOSA LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Diante do exposto, revogo a tutela concedida às ff. 33-34 e julgo extinto o presete feito sem resolução do mérito, art. 267, VI, do Código de Processo Civil, por ser a autora carecedora da ação (ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal). Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 3º do CPC, o qual fica suspensa a sua exigibilidade em virtude de ser a mesma beneficiária da justiça gratuita. Expeça-se alvará de levantamento, em favor da autora, do valor depositado às f. 14. Oficie-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

IMISSAO NA POSSE

2007.60.00.003295-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.005932-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X IVETI DE JESUS (PROCURAD JOSE CARVALHO NASCIMENTO JUNIOR) Diante de todo o exposto, confirmo a liminar concedida (ff. 42-3) e, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, consolidando, definitivamente, a posse da autora sobre o imóvel situado na Rua 14 de Julho, n. 5.180, Bl. B-5, apto 24, Residencial Vale do Sol III, nesta capital, bem como condenando a requerida ao pagamento à autora de taxa de ocupação mensal relativa ao período compreendido entre 4 de dezembro de 2006 e 13 de junho de 2007, a qual fixo em de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), cujo valor total deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento e sobre qual incidirão juros na forma pactuada entre as partes. Defiro à requerida os benefícios da Justiça Gratuita e, por consequência, deixo de condená-la nos ônus sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MONITORIA

2000.60.00.002079-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X SERGIO VIANNA (ADV. MS003050 LAIRSON RODRIGUES BUENO)

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exequente à f. 109, para fins do artigo 569 do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, XI, do mesmo estatuto processual. Fixo os honorários da curadora especial no valor mínimo da tabela. Expeça-se a respectiva Solicitação de Pagamento. Sem custas. Sem honorários. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os de f. 04/07. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

2002.60.00.000301-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X ESPOLIO DE JOSE PEREIRA NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Na petição de f. 82 o autor requer a homologação da desistência desta ação. O réu, até a presente data, não foi citado. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 82, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

2002.60.00.005365-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X IVONE BAGAGI (ADV. MS003420 LEONIR CANEPA COUTO)

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exequente à f. 100, para fins do artigo 569 do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, XI, do mesmo estatuto processual. Desbloqueie-se a importância de f. 94/95. Sem custas. Sem honorários. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os de f. 05/08. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

2004.60.00.003833-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE) X NASSIF FAUZER SALIBA - espolio (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Na petição de f. 86 o autor requer a homologação da desistência desta ação. O réu, até a presente data, não foi citado. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 86, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

2008.60.00.005348-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ANA PAULA CARNEIRO PENZO E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Na petição de f. 62 o autor requer a homologação da desistência desta ação. Os réus, até a presente data, não foram citados. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 62, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante cópia, salvo os de f. 06/07. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0006243-2 - INES PERES DE MELLO E OUTRO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

POSTO ISSO, JULGO(a) EXTINTA, sem resolução do mérito, a lide proposta em face da SASSE CIA BRASILEIRA

DE SEGUROS PRIVADOS e da APEMAT, por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC;b) EXTINTA, sem resolução do mérito, a lide proposta em face da CEF, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que diz respeito aos pedidos anulatórios do leilão e desconstitutivos de cláusulas contratuais, por falta de interesse processual superveniente, nos termos da fundamentação supra;Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.60.00.000039-1 - JOANA BATISTA MELO (ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE) X ABADIO PAES AMORIM (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR E ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA E ADV. MS000379 ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito (art. 267, IV e VI, do CPC), em relação aos pedidos de indenização por danos materiais e morais, de alteração do sistema de amortização, de afastamento do anatocismo, de revisão de índice relativo ao Plano Collor e de substituição da TR pelo INPC, em face da ausência de causa de pedir no primeiro e falta de interesse processual e legitimidade ativa dos autores para os demais.Outrossim, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos restantes tão-somente para declarar o direito dos autores à cobertura do FCVS no contrato de financiamento objeto da presente demanda e condenar as requeridas a proceder à revisão do contrato firmado entre as partes, notadamente no que se refere aos reajustes das prestações, observando, no recálculo dos encargos mensais, os indexadores que retratem a efetiva evolução do salário da categoria profissional do primeiro autor e o limite previsto no art. 9º, §1º, do Decreto-Lei n. 2.164/84, na sua redação original.Condenno, também, as requeridas a restituir aos autores o montante pago a maior (prestação, CES, seguro e FCVS), em razão da determinação acima, valores estes que deverão ser apurados em liquidação de sentença e atualizados monetariamente a partir de cada pagamento indevido até a data da restituição, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, e sobre os quais incidirão juros de mora no percentual de 0,5% ao mês até 10/01/2003 e, a partir daí, no percentual de 1% ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, §1º, do CTN).Ficam, porém, autorizadas as requeridas a efetuar a compensação dos valores mencionados acima, atualizados, com eventual débito existente em nome dos requerentes, nos termos do art. 368 do Código Civil.Por fim, nos termos do art. 21 do CPC, cada parte arcará com o pagamento das custas e dos honorários de seus advogados, estes fixados em 10% do valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.00.007999-0 - REGINA DE FREITAS PIRES PEREIRA E OUTROS (ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Tendo em vista que a verba honorária a ser executada nestes autos não alcança valor igual ou superior a R\$ 1.000,00, não tendo a exequente União interesse em executá-la, conforme informa à f. 148/150, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Sem custas.Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

2004.60.00.010057-6 - WANDEIL FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. MS006075 ADELMAR DERMEVAL SOARES BENTES) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (PROCURAD MARCELO DA CUNHA RESENDE)

Em face do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para o fim de, PRONUNCIAR a prescrição da pretensão dos autores ao recebimento das parcelas vencidas em data anterior a 17.12.1999. Outrossim, CONDENAR a ré FUNASA ao pagamento aos autores da diferença de indenização de campo, cujos períodos em que foi efetivamente devida serão apurados em sede de liquidação de sentença, no percentual de 16,39%, desde 18/12/1999 até julho/2002, corrigidos monetariamente índices previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida, e juros de mora, a partir da citação válida, no percentual de 6% ao ano (0,5% ao mês), tudo nos termos da fundamentação.Condenno a ré ao reembolso das custas adiantadas pelos autores e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos) reais, corrigidos monetariamente, pelos índices da Justiça Federal, quando do efetivo pagamento, com fulcro no art. 20, 3º e 4º, do CPC.Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, do CPC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.00.006487-4 - SINPEF/MS - SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS007525 LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, resolvendo o processo com solução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e nos termos da fundamentação supra.Condenno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da causa, já corrigido de acordo da decisão proferida na impugnação ao valor da causa nº 2006.60.00.000839-5, nos

termos do art. 20, 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.60.00.008920-2 - MARIA SOLEDAD CEREJO CABALHEIRO (ADV. MS005524 MARLY DE LOURDES SAMPAIO DUCATTI E ADV. MS009766 RUY BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Assim, considerando que o presente feito não discute questão fática, mas tão somente de direito, e tendo em vista que a oitiva de testemunhas em nada auxiliará no deslinde do feito, indefiro os pedidos de fl. 81 e 86. Indefiro, ainda, o pedido de intervenção da União, posto que, como já mencionado, o presente feito não objetiva discutir as cláusulas do contrato de mútuo outrora firmado entre a parte autora e a CDHU (que posteriormente cedeu os respectivos créditos para a CEF), objetivando, sim, a indenização pela cobrança indevida, no entender da autora, de saldo devedor inexistente. Assim sendo, qualquer que seja o julgamento final deste feito, o FCVS - Fundo de Compensação de Variação Salarial não sofrerá qualquer prejuízo, razão pela qual indefiro o pedido de fl. 77/78. Intimem-se as partes e a União desta decisão. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

2007.60.00.001173-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.000637-8) PAULO CESAR COSTA ALVES (ADV. MS001103 HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL E ADV. MS010602 THAIS HELENA WANDERLEY MACIEL) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante de todo o exposto acima, confirmo a liminar concedida e, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados na Ação Ordinária n. 2007.60.00.001173-8 e na Ação Cautelar n. 2007.60.00.000637-8, desconstituindo o Auto de Infração n. 577/2005, lavrado pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, bem como a multa dele decorrente. Condeno, ainda, o conselho requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, abrangidos os dois processos (principal e cautelar), os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Traslade-se cópia autêntica desta sentença para a Ação Cautelar n. 2007.60.00.000637-8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.011699-8 - CLAUDIO GURSKI (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por CLAUDIO GURSKI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para determinar que a autarquia ré conceda, no prazo de (30) trinta dias a contar da intimação, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, desde a data do requerimento administrativo (31/05/2004) na forma da fundamentação PA 0,10 Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno o réu INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, excetuadas as prestações vincendas (súmula 111, STJ), nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC. Sem custas (Lei nº 9.289/96). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, CPC). Decorrido in albis o prazo para apresentação de recursos voluntários, remetam-se os autos ao Eg. TRF 3ª Região, com as homenagens de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.00.002867-6 - GERALDO MAGELA FILHO (ADV. MS012197 ALINE SEEMANN) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E DE EXAME DE ORDEM DA OAB/MS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante das razões acima expostas, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários, dado à não formação da tríplice relação processual. P.R.I..

2008.60.00.005745-7 - ELIETE DOMINGUES RIOS MAGGIONI E OUTRO (ADV. MS011705 CARLOS HENRIQUE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ex positis, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Cite-se. Intimem-se

2008.60.00.007296-3 - SANTA MONICA VEICULOS LTDA (ADV. MS006795 CLAINE CHIESA E ADV. MS010753 VALÉRIA NASCIMENTO YAHN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, pela ausência de um dos requisitos autorizadores da concessão da medida requerida, especificamente quanto à verossimilhança das alegações aventadas pela autora, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PLEITEADA. Cite-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

97.0003930-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS) X ALFREDO BARBOSA DE SOUZA FILHO (ADV. MS003286 LUCIANA VILELA DE CARVALHO E VIANA BANDEIRA E ADV. MS005165 NILTON CESAR ANTUNES DA COSTA)

Isto posto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e determino o prosseguimento da execução pelo valor apurado pela Contadoria Judicial, no montante total de

R\$ 10.288,57 (dez mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até abril de 2007, conforme discriminado à fl. 118 dos presentes autos. Tendo em mira que o embargado sucumbiu em maior parte, ponderados os critérios da compensação fixados no art. 21, do CPC, condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da UNIÃO, estes que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais. Não incide o art. 475, do CPC, (reexame necessário), no presente caso, por tratar-se de embargos à execução de sentença. Transitada em julgado a presente sentença, traslade-se cópia desta e do espelho de cálculo da contadoria judicial de fl. 118 para o feito nº 90.0002631-8, desapensando-o destes embargos. Ato contínuo, naqueles autos (processo nº 90.0002631-8) expeça-se RPV para pagamento dos valores ora fixados (R\$ 10.288,57). Nos presentes embargos dê-se vista à embargante para requerer o que entender de direito. Nada sendo requerido arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.60.00.008237-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.009683-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X RAMAO DO NASCIMENTO SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido nestes embargos, para o fim de DECLARAR a nulidade da constrição efetivada sobre os bens móveis que guarnecem a residência do embargante, descritos no auto de penhora de fl. 82 do feito em apenso, em vista da sua impenhorabilidade, determinando o levantamento da penhora realizada, nos termos da fundamentação supra. Condeno a embargada CEF ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor total dos bens objeto da penhora na data da avaliação (R\$ 500,00), pois, este critério reflete o conteúdo econômico da pretensão manejada nestes embargos, os quais serão devidamente atualizados quando do efetivo pagamento, nos termos do art. 20, 3º, do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para a execução em apenso. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se mandado de levantamento de penhora, intimando-se as partes para requererem o que entenderem de direito, ressaltando à parte sucumbente que a multa punitiva de 10% passa a incidir automaticamente com o trânsito em julgado da sentença e o decurso do prazo legal para cumprimento voluntário da obrigação (art. 475-J, do CPC). Nada sendo requerido, arquivem-se os autos procedendo com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.00.010013-9 - SISTEMA ASSISTENCIAL DE MEDICAMENTOS E SAUDE - SAMS E OUTRO (ADV. MS010504 CRISTIANA DE SOUZA BRILTES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado no writ, para o fim de, DENEGAR A ORDEM DE SEGURANÇA POSTULADA. Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, aplicáveis por analogia). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.00.004285-5 - PEDRO GALVAO PRATA TEODORO (ADV. MS008107 JOAO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 8º, caput, da Lei n. 1.533/51 cumulado com art. 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, por ilegitimidade passiva da autoridade coatora. Custas na forma da lei. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 512 do STF). P.R.I.

2008.60.00.007863-1 - MUNICIPIO DE MARACAJU MS E OUTRO (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS009413 ANA PAULA IUNG DE LIMA) X DIRETOR ADMINISTRADOR REGIONAL DA FUNAI DO MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se os impetrantes, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição de f. 134-40 e documentos que a acompanham. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.60.00.006346-9 - ELIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS010000 MARIO JOSE LACERDA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, VI, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Sem custas, por ser o impetrante beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.60.00.000850-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CELSO TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pelos requerentes 31, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual. Sem honorários. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquite-se. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2007.60.00.000637-8 - PAULO CESAR COSTA ALVES (ADV. MS001103 HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL E ADV. MS010602 THAIS HELENA WANDERLEY MACIEL) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Diante de todo o exposto acima, confirmo a liminar concedida e, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados na Ação Ordinária n. 2007.60.00.001173-8 e na Ação Cautelar n. 2007.60.00.000637-8, desconstituindo o Auto de Infração n. 577/2005, lavrado pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, bem como a multa dele decorrente. Condeno, ainda, o conselho requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, abrangidos os dois processos (principal e cautelar), os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Traslade-se cópia autêntica desta sentença para a Ação Cautelar n. 2007.60.00.000637-8. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.60.00.007862-0 - FABIANO BELUSSO (ADV. MS011125 ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, considerando o caráter satisfativo do presente pedido cautelar inominado, carece o autor de interesse processual em prosseguir na presente demanda, de modo que, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Decorrido o prazo sem apresentação de recursos voluntários, archive-se com as cautelas de estilo. Custas ex lege. Sem condenação em honorários haja vista que não houve a formação da relação jurídica processual. P.R.I.C.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO.PA 1,0 JUIZ(A) FEDERAL TITULAR.PA 1,0 BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO.PA 1,0 DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Expediente Nº 361

EXCECAO DE INCOMPETENCIA DE JUIZO - CRIMINAL

2008.60.00.007815-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.005782-2) JOSE OSMAR FRANCO DAUZACHER (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES) X JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL DA 1A. SUBSECAO JUDICIARIA DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, com fundamento no art. 108, 2º, primeira parte, do Código de Processo Penal, REJEITO a exceção de incompetência, oposta por JOSÉ OMAR FRANCO DAUZACKER. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais. Na ausência de interposição tempestiva de recurso, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Int

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.00.005755-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.003416-3) MARIA DALVA CRISTINA MARTINS (ADV. MS009291 BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido inicial, devendo os bens apreendidos permanecerem à disposição deste juízo. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intime-se. Ciência ao MPF.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.00.007666-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.007222-7) ADELICIO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, instruir os autos com comprovante de ocupação lícita. Após, venham os autos conclusos.

2008.60.00.008340-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.008338-9) ANTONIO JARDIM DUARTE (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, instruir os autos com certidão circunstanciada dos autos nº 001.02.000917-6 (f. 14), bem como certidão de antecedentes criminais da Comarca de Jardim, bem como certidão circunstanciada do que eventualmente constar. Deverá ainda, no mesmo prazo acima, reconhecer a firma do subscritor da declaração de f. 27. Vindo os documentos, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2007.60.00.011686-0 - ANTONIO TRINDADE NETO (ADV. MS005208 ANTONIO TRINDADE NETO) X ALEXANDRE CUSTODIO NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, recebo a peça de fls. 02/35 dos autos como representação, nos termos do art. 2º, e parágrafo único, da Lei n.

4.898/65, Dê-se vista ao MPF. Oportunamente, baixem os autos ao SEDI para alteração da classe para representação. Int. Cumpra-se.

2008.60.00.007204-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X JOSE OSMAR FRANCO DAUZACHER (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES) X FABIANO DA SILVA DOS SANTOS (ADV. MS004331 DANILO NUNES NOGUEIRA) X DJACIR CLARINDO DA SILVA (ADV. MS004331 DANILO NUNES NOGUEIRA) X JOHAN FABIANO RODRIGUES LESCANO (ADV. MS004331 DANILO NUNES NOGUEIRA) X GELSON DE CASTRO RODRIGUES (ADV. MS004331 DANILO NUNES NOGUEIRA)

Posto isso, REJEITO as alegações de incompetência da Justiça Federal e falta de justa causa para a ação penal.5. Por outro vértice, presentes, a princípio, a prova da materialidade e indícios de autoria do delito, assim como os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e inócenas qualquer das hipóteses previstas no artigo 43 do mesmo diploma legal, RECEBO a denúncia oferecida em desfavor de José Osmar Franco Dauzacher, dando-o como incurso nas penas do art. 33 c/c art. 40, inciso I e V, art. 35 c/c art. 40, inciso I e V e art. 36 c/c art. 40, inciso I e V, todos da Lei n.º 11.343/06; Fabiano Silva dos Santos, dando-o como incurso nas penas do art. 33 c/c art. 40, inciso V e art. 35 c/c art. 40, inciso I e V, todos da Lei n.º 11.343/06; Djacir Clarindo da Silva, dando-o o como incurso nas penas do art. 33 c/c art. 40, incisos I e V e art. 35 c/c art. 40, inciso I e V, todos da Lei n.º 11.343/06; Johan Fabiano Rodrigues Lescano, dando-o o como incurso nas penas do art. 33 c/c art. 40, inciso V e art. 35 c/c art. 40, inciso I e V, todos da Lei n.º 11.343/06; e Gelson de Castro Rodrigues, dando-o o como incurso nas penas do art. 33 e art. 35 c/c art. 40, inciso I e V, todos da Lei n.º 11.343/06. Nos termos do art. 56, da Lei n. 11.343/06, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/08/2008, às 09:00 horas, ocasião em que se fará o interrogatório dos réus e inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Face ao grande número de testemunhas arroladas, serão as testemunhas constantes das defesas preliminares inquiridas em data a ser designada. Intimem-se. Requiram-se os presos. Ciência ao MPF.

ACAO PENAL

2003.60.00.008008-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X MILTON FERREIRA DE LIMA (ADV. MS005669 MILTON FERREIRA LIMA) X RIBAMAR OSORIO DE PAIVA (ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO)

À vista da concessão de liminar pelo Relator do Hábeas-Corpus nº 2008.03.00.028888-0, que determinou que fosse renovada a audiência de instrução realizada em 18.07.07, com a presença de Ribamar Osório Paiva, cancelo a audiência de oitiva de testemunha de defesa, designada para hoje, para que não ocorra inversão processual (F. 371/385). Assim, designo o dia 20/08/08, às 09 horas, para a oitiva das testemunhas comuns, arroladas pela acusação e defesa do acusado Ribamar Osório Paiva (f. 05 e 278). Oportunamente, será designada audiência para a oitiva das outras testemunhas de defesa (f. 288 e 358). Intimem-se. Requiram-se o acusado Ribamar Osório de Paiva ao Estabelecimento Penal em que se encontra custodiado. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública da União .

2004.60.00.000404-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X AUGUSTO ROMULO RODRIGUES E OUTROS (ADV. MS005855 RICARDO ASSIS DOMINGOS) X ARTHUR MITSUGI KOGA E OUTRO (ADV. MS005855 RICARDO ASSIS DOMINGOS) X ROSE MARY UEHARA (ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS E ADV. MS010704 JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO E ADV. MS007660 ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO E ADV. MS002604 JORGE ALCEBIADES VASCONCELOS)

Rose Mary Uehara, qualificada, pede a redesignação da audiência de seu interrogatório, aduzindo que na data aprazada estará participando de um encontro de investigadores a ser realizado no Chile, no período de 05 a 07 de agosto próximo, sendo que sua presença já estava confirmada desde o dia 17 de junho passado. Aduz, ainda, que o pagamento do parcelamento do débito encontra-se em dia. À vista das informações trazidas pela requerente, observa-se, a princípio, que a requerente encontra-se inscrita no mencionado congresso e com as passagens aéreas já confirmadas. Ademais, a redesignação não trará nenhum prejuízo ao feito. Assim, defiro o pedido e redesigno o dia 09/09/08, às 15h30min., para a audiência de interrogatório de Rose Mary Uehara. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional solicitando informações sobre o parcelamento do débito referente à requente. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.002992-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X MANOEL DE SOUZA ARRUDA FILHO (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO) X CELSO RODRIGUES (ADV. MS009348 JOSE GONDIM DOS SANTOS) X LUCIMAR CIXESQUI (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO)

Defiro o pedido de f. 424-verso do Ministério Público Federal, de compartilhamento com o Departamento de Polícia Federal das informações de f. 392/423, bem como, de expedição de ofício à empresa VIVO para que seja esclarecido o significado da ocorrência de f. 419 ERB SEM CADASTRO, como requerido. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Expeça-se ofício à VIVO. Comunique-se à Polícia Federal que foi autorizado o compartilhamento das informações, como requerido pelo Ministério Público Federal.

Expediente Nº 362

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.00.004023-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.003671-5) GILSON ZANELLA (ADV. MS006790 AMADEU PIRES DE CARVALHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE o pedido inicial, determinando a restituição na esfera criminal do veículo acima descrito ao requerente, mediante termo de entrega, devendo constar do ofício que tal liberacao refere-se exclusivamente à apreensão ocorrida nos autos da ação penal nº 2008.60.00.003671-5. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, arquivem-se estes autos. Intime-se. Ciência ao MPF.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.00.007672-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.007671-3) PAULO NOLASCO (ADV. MS004021 JOSE ANEZI DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente para regularizar o feito, de acordo com a cota ministerial de fls. 37/39.

ACAO PENAL

2007.60.00.011055-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X THIAGO OLIVEIRA VAZ E OUTROS (ADV. MS011577 LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA E ADV. MS008328 MARIUSA ROBERTO DA SILVA SACHELARIDE E ADV. MS002651 ANTONIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA)

Ante o exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva de DAVID RONEY SOUSA PINTO, tendo em vista que ainda presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, bem como não há que se falar no alegado excesso de prazo na instrução criminal. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.001945-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ROBERTO FIDELIS DE SOUZA (ADV. MS004613 ROSA CORREA MARQUES)

Dessa forma, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o réu ROBERTO FIDELIS DE SOUZA, qualificado nos autos, pela prática dos delitos previstos no art. 334, caput, do CP e no art. 56, da Lei n.º 9.605/98, à pena total de 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo. Cumpridos os requisitos legais (art. 44, I a III, do CP, nova redação dada pela Lei n.º 9.714/98), substituo a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviço à comunidade (art. 43, III, do CPB), durante 02 (dois) anos e prestação pecuniária de 02 (dois) salários-mínimos em benefício de instituição social a ser fixada pelo Juízo da Execução Penal. A pena privativa de liberdade deve ser cumprida inicialmente sob o regime aberto (art. 33, 2º, letra c, do CPB). O réu poderá recorrer em liberdade, pois, apesar de seus maus antecedentes, é tecnicamente primário, conforme comprovado na instrução processual (art. 594, do CPP). Arcará o sentenciado, ainda, com as custas do processo. Expeça-se alvará de soltura em favor do réu. Transitada em julgado: a) lance-se o nome do réu no livro rol de culpados; b) preencha-se e remeta-se o boletim estatístico (art. 809 do CPP); c) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral; d) intime-se o condenado para pagar as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.00.007671-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X PAULO NOLASCO (ADV. MS004021 JOSE ANEZI DE OLIVEIRA) X ODECYR DE LIMA BENTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia de fls. 57/58, oferecida pelo Ministério Público Federal contra PAULO NOLASCO e ODECYR DE LIMA BENTOS, dando-os como incurso, o primeiro, nas penas do artigo 18, da Lei n.º 10.826/2003 e, o segundo, nas penas do artigo 18, da Lei n.º 10.826/2003 c/c artigo 29 do Código Penal. Deprequem-se os interrogatórios dos acusados. Oportunamente será decidido sobre a necessidade de desmembramento dos autos em relação ao réu Odecyr de Lima Bentos, que encontra-se solto. Requistem-se as folhas de antecedentes e certidões cartorárias delas decorrentes. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Ciência ao Ministério Público Federal. Fica a defesa intimada de que foi expedida Carta Precatória nº 286/08-SC05, à comarca de Miranda-MS, para citação, interrogatório e intimação de defesa Prévia dos acusados.

ANEXO EXECUCOES PENAIS FEDERAIS DE MS

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL CAMPO GRANDE - ANEXO DAS EXECUÇÕES PENAIS JUIZ FEDERAL; DR. ODILON DE OLIVEIRA

Expediente Nº 16

CARTA PRECATORIA

2007.60.00.006880-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. SP137866 SERGIO ANTONIO ALAMBERT) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Intime-se à defesa para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, façam-me os autos conclusos.

EXECUCAO DA PENA

2007.60.00.002298-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP180704 VLADIMIR BULGARO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP253150 FELIPE BALLARIN FERRAIOLI E ADV. SP180704 VLADIMIR BULGARO)

Intime-se à defesa para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, façam-me os autos conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

JUIZ FEDERAL TITULAR: MASSIMO PALAZZOLO
DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. LUIZ SEBASTIÃO MICALI

Expediente N° 840

INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO - INCIDENTES

2007.60.02.005511-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.001109-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN E PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN (ADV. MS006921 MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN) X CARLITO DE OLIVEIRA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X EZEQUIEL VALENSUELA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X HERMINIO ROMERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIR AQUINO FERNANDES (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X LINDOMAR BRITES DE OLIVEIRA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X PAULINO LOPES (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X MARCIO DA SILVA LINS (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X SANDRA AREVALO SAVALA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X VALMIR JUNIOR SAVALA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA)

Ante a informação de fl. 445/446, designo o dia 16 de agosto de 2008, a partir das 08:00 horas, a continuação da realização da perícia bio-psicológica nos acusados Lindomar Brites de Oliveira, Paulino Lopes, Márcio da Silva Lins, Sandra Arévalo Savala e Valmir Savala. Determino as seguintes providências para realização da perícia bio-psicológica acima designada: a) intemem-se os peritos Aleixo Fróes e Cajetano Vera para atuarem como intérpretes; b) officie-se a autoridade policial federal para que proceda a condução dos réus presos; c) officie-se à FUNAI informando-a da referida data e horário, bem como solicitando a condução dos réus soltos; d) officie-se aos peritos médicos psiquiatras nomeados às fls. 213, informando-o de todo teor deste despacho; e) quanto ao perito nomeado como intérprete, Sr. Cajetano Vera, seja cumprida a determinação de fl. 377. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.60.02.004228-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.004185-2) LUIZ MATIAS DA SILVA (ADV. MS007124 UPIRAN JORGE GONCALVES DA SILVA E ADV. MS007807 FLAVIO FREITAS DE LIMA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 37/38, dos Alvarás de Soltura - Plantão cumprido e do Termo de Compromisso de

fls. 42/44, bem como da Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal de fl. 50 aos autos principais. Defiro o pedido de fls. 46/48. Intime-se. Após, arquivem-se os presentes autos. Notifique-se o Ministério Público Federal.

PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA

2007.60.02.002575-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN E PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS006921 MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA E ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA E ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA E ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA E ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA E ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA E ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA E ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA)

Dêem-se vista ao Ministério Público Federal e às partes do relatório da Polícia Federal à fl. 436.

ACAO PENAL

1999.60.02.002053-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X NEDY RODRIGUES BORGES (ADV. MS007674 FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. MS008000 DANIELA MANGIERI PITHAN E ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS) X LOTARIO BECKERT (ADV. MS007674 FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. MS008000 DANIELA MANGIERI PITHAN E ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS)

Ficam as defesas intimadas: Às partes para fins do artigo 500 do CPP.

2004.60.02.002853-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X ANDERSON PASSOS FERREIRA LOPES (ADV. MS007817 ROBSON LUIZ DA PAIXAO) X PAULO CEZAR ALVES DA SILVA (ADV. MS007817 ROBSON LUIZ DA PAIXAO)

Fica a defesa intimada para fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2006.60.02.000493-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X EDILSON HENRIQUE RODRIGUES (ADV. MS009422 CHARLES POVEDA) X CLAUDIO DIAS DE JESUS (ADV. MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO)

Ficam as defesas intimadas: ... às partes para fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2006.60.02.002422-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X JOSE ROBERTO DE LIMA COSTA (ADV. MS010153 ROSALINA DE SOUZA SANTOS)

Fica a defesa intimada: ...abra-se vista dos autos às partes para fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 841

CARTA PRECATORIA

2008.60.02.001480-4 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO GONCALVES JAEGER PEDROSA (ADV. SP175146 MARCELO ANTONIO SANGLADE MARCHIORI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Pelo MM. Juiz Federal foi dito que Tendo em vista o ofício de fl. 43, redesigno a presente audiência para o dia 13 de novembro de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas Antonio Messias da Silva e Sidney Natal. Intimem-se. Requistem-se. Oficie-se ao Juízo Deprecante, instruindo-se com cópia do ofício retrocitado de fl. 43.

2008.60.02.002398-2 - JUIZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDMILSON PAULISTA MARTINS (ADV. MT006525 LUCIEN FABIO FIEL PAVONI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

VISTOS EM INSPEÇÃO Designo o dia 18 de SETEMBRO de 2008, às 16:00 h, para a realização de audiência de

oitiva da(s) testemunha(s) de defesa.Intimem-se.Comunique-se o Juízo Deprecante.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.02.002828-1 - JUIZO DA VARA FEDERAL CRIMINAL DE FLORIANOPOLIS - SC E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ILTON CLAUDINO E OUTRO (ADV. SC015422 GUSTAVO NASCIMENTO FIUZA VECCHIETTI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
Designo o dia 01 de OUTUBRO de 2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa.Intimem-se. Comunique-se o Juízo Deprecante.Notifique-se o Ministério Público Federal.

2008.60.02.003141-3 - JUIZO FEDERAL DA 3A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ FERNANDO DA COSTA E OUTROS (ADV. MT005460 JUAREZ VASCONCELOS E ADV. MT010299 ARIANE QUEIROZ DOS SANTOS E ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO) X MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. MT005460 JUAREZ VASCONCELOS E ADV. MT010299 ARIANE QUEIROZ DOS SANTOS E ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO) X MANUEL AUGUSTIN DA SILVA LECHUGA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
Designo o dia 15 de OUTUBRO de 2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa.Intimem-se.Comunique-se o Juízo Deprecante.Notifique-se o Ministério Público Federal.

ACAO PENAL

2004.60.02.003254-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X NOEL JACOB DE OLIVEIRA FILHO (ADV. MS004259 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, tendo presentes os motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando Noel Jacob de Oliveira Filho, brasileiro, casado, comerciante, natural de Iturama, Minas Gerais, Nascido em 18/10/1963, filho de Noel Jacob de Oliveira e de Maria do Carmo de Oliveira, RG: 000136704 SSP/MS, pela prática do crime previsto no art. 95, d da Lei nº 8.212/91 c.c. os art. 168-A caput e art. 71 caput, ambos do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, conforme anteriormente mencionado, além da pena pecuniária de 530 (quinhentos e trinta) dias-multa, cada dia multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época, cujo montante deverá ser corrigido a partir do trânsito em julgado da sentença. No entanto, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, consoante fundamentação supra. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o seu nome no rol dos culpados. Custas ex lege. P.R.I.C.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL.

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Expediente Nº 1066

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.60.02.001121-7 - VALDEREIS BANDEIRA MAGALHAES OVIEDO (ADV. MS007806 CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Em face do expendido, JULGO IMPROCEDENTES (art. 269, I, CPC) os pedidos formulados na petição inicial.Condeno a parte autora ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a título de honorários de advogado, bem como ao pagamento das custas, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 31).Expeça a Secretaria solicitação de pagamento de honorários para a advogada dativa (folha 115), no valor médio da tabela.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.02.003753-0 - FLORA ROCHA DA SILVA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual superveniente.À luz do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 67).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.003832-0 - ROSEMARY DA SILVA MATOS (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES

FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do expendido, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, bem como ao pagamento das custas, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 261). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.02.000932-4 - CICERO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do expendido, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, bem como ao pagamento das custas, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 68). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.02.002294-8 - HUMBERTO DAUBER (ADV. MS005502 IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA E ADV. MS009768 ALEXANDRE MANTOVANI E ADV. MS010364 ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO) X LIA DAUBER (ADV. MS005502 IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA E ADV. MS009768 ALEXANDRE MANTOVANI E ADV. MS010364 ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

PA 0,10 Converto o julgamento em diligência. (...) Assim, DEFIRO O PEDIDO DE EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS, para determinar que a Caixa Econômica Federal apresente, em juízo, os documentos da caderneta de poupança n. 00045861-7, agência 0562, operação 013, de Dourados/MS, bem como da conta poupança n. 00027372-6, agência n. 0467, em Cruz Alta/RS, consistentes nas microfilmagens dos extratos bancários, relativos aos meses de junho de 1987, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2008.60.02.003593-5 - MARTA TEREZINHA GRATTAO (ADV. MS012314 FERNANDA GRATTAO POLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o princípio do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, protraio a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a vinda da contestação. Cite-se e intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.60.02.001261-2 - MARIA LUCIA DUTRA RIEDO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais, conformes sentença de fls. 133/141. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu/apelante em seus efeitos devolutivo e suspensivo, com exceção da parte que deferiu o pedido de tutela antecipada, a qual recebo apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista ao autor/apelado para apresentação de suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Dê-se ciência ao MPF. Intimem-se.

2007.60.02.000405-3 - JOAO RAMAO (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual superveniente. No que diz respeito ao pagamento de honorários de advogado, deve ser destacado que a presente ação foi ajuizada aos 30.01.2007 (folha 2) e que no período de 11.01.2007 a 01.01.2008, a parte autora recebeu o benefício previdenciário de auxílio-doença (folha 93), sendo certo que a partir de 02.01.2008 começou a receber o benefício de aposentadoria por invalidez previdenciária (folha 92). Assim, durante toda a tramitação do processo, a parte autora recebeu benefício previdenciário, não estando desamparada pela Autarquia Previdenciária em nenhum momento. Portanto, à luz do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 49). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1075

CARTA PRECATORIA

2008.60.02.001115-3 - JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE CAARAPO/MS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

TERMO DE AUDIÊNCIA E DELIBERAÇÃO. Designo o dia 19 de agosto de 2008, às 14:00 horas, para oitiva da testemunha Sipriano Moreno Dias. Intime-se novamente a testemunha, advertindo-a de que poderá ser conduzida coercitivamente, tendo em vista a sua ausência injustificada no dia de hoje (artigo 412, CPC). Comunique-se ao Juízo Deprecante. Saem os presentes intimados.

Expediente Nº 1076

ACAO PENAL

2005.60.02.001060-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X CLAUDIO RODNEI BARBOSA (ADV. MS007880 ADRIANA LAZARI) X BENEDITO CANTELI (ADV. MS004786 SERGIO ADILSON DE CICCIO)

TERMO DE AUDIÊNCIA E DELIBERAÇÃO. Diante da petição de fls. 189, e da informação do acusado sr. Benedito Cantelli de que seu novo advogado constituído é o DR. SERGIO ADILSON DE CICCIO, com escritório na rua Dr. Alencastro, s/n, nesta cidade, e que o mesmo não pôde comparecer devido a outra audiência, nomeio defensor ad hoc para o referido réu, e defensora dativa para o acusado CLAUDIO RODNEI BARBOSA, razão pela qual foram nomeados advogados, respectivamente, Dr. Eduardo Gomes do Amaral, OAB/MS 10555; e Dra. Adriana Lazari, OAB/MS 7880. Atente a D. Secretaria, doravante, a intimação dos defensores DR. SERGIO ADILSON DE CICCIO, com escritório na rua Dr. Alencastro, s/n, nesta cidade, e da DRA. ADRIANA LAZARI. Diante das tentativas infrutíferas de intimação do acusado Cláudio Rodnei Barbosa, conforme se verifica nas certidões de fls. 161 e 197-verso, bem como da sua ausência na presente audiência, decreto-lhe a revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal, devendo o processo ter o seu curso normal sem a presença do mesmo. Defiro o pedido de desistência da oitiva das testemunhas de defesa que se ausentaram nesta audiência, em acolhimento ao pedido do acusado Benedito Cantelli. As testemunhas presentes foram ouvidas conforme termos em separado. Manifestem-se as partes, nos termos do artigo 499, do Código de Processo Penal. Fixo os honorários do advogado ad hoc em 1/3 do valor mínimo da tabela. Providencie a secretaria o pagamento. Saem os presentes intimados.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
BEL(A) ANA LUCIA LAMONICA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 925

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.04.000775-1 - EDO SARATE CAMACHO (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a este Juízo a fim de sanar a irregularidade da peça inicial, bem como juntar aos autos a procuração outorgada pelo requerente para postular o presente incidente. Decorrido o prazo, venham conclusos.

Expediente Nº 926

INQUERITO POLICIAL

2008.60.04.000796-9 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VILMA FIUZA DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCA MARIA DE MENDONCA (ADV. SP118228 RITA DE CASSIA FUENTES LUZ SUENAGO)

Abra-se vista ao MPF. Após, venham conclusos.

Expediente Nº 927

EXECUCAO FISCAL

2003.60.04.001172-0 - UNIAO - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO) X PAIAGUAS CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO)

Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 30/31. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

**JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.
DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO**

Expediente Nº 411

ACAO PENAL

2007.60.06.000983-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X MILTON MIGUEL DO NASCIMENTO (ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS)

Intime-se o réu Milton Miguel do Nascimento para apresentar Alegações Finais, no prazo legal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO

JUIZ FEDERAL TITULAR.PA 1,0 BEL(A) MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTROPA 1,0 DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 116

MONITORIA

2008.60.07.000429-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X MARCIA CRISTINA FIDELIS BARBOSA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o termo de prevenção de f. 48, e os documentos juntados às fls. 51/52, esclareça a autora a propositura da presente ação. Após, voltem conclusos.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.60.07.000987-6 - TURIBA RIBEIRO DA COSTA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada pela Contadoria deste juízo. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Autos ao SEDI para conversão em Execução de Sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.60.07.000144-4 - DAVID AZEVEDO DE SOUZA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO)

Vistos, etc. Defiro o requerido pelos nobres defensores da Fundação Habitacional do Exército-FHE às fls. 286/287. Expeça-se o ofício necessário. Intime-se.

2006.60.07.000191-2 - VAUDEL DUARTE DA SILVA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Conforme determinação judicial de f. 91, ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Laudo Social de fls. 95/97.

2007.60.07.000188-6 - CAMILO LELIS DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 61/64 e certidão f. 76, fica a parte autora intimada da visita social em sua residência, no dia 29/08/2008, às 14:00 horas, sob a responsabilidade da Assistente Social Irenilda Barbosa dos Santos.

2007.60.07.000328-7 - ALCIDES LEAL DE OLIVEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista necessidade de serviço desta 1ª Vara Federal, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 25-09-2008, às 09:30 horas, a realizar-se no prédio da Secretaria da Promoção Social de Alcinoópolis, sito na Av. Averaldo Fernandes Barbosa, n.º 847, Centro. Intimem-se.

2007.60.07.000332-9 - ABEL BENTO DA COSTA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova testemunhal requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20-11-2008, às 09:30 horas, a realizar-se no prédio da Secretaria da Promoção Social de Alcinópolis, sito na Av. Averaldo Fernandes Barbosa, n.º 847, Centro. Intimem-se.

2007.60.07.000336-6 - AURO RODRIGUES DE MENESES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova testemunhal requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20-11-2008, às 10:30 horas, a realizar-se no prédio da Secretaria da Promoção Social de Alcinópolis, sito na Av. Averaldo Fernandes Barbosa, n.º 847, Centro. Intimem-se.

2007.60.07.000339-1 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova testemunhal requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25-09-2008, às 14:00 horas, a realizar-se no prédio da Secretaria da Promoção Social de Alcinópolis, sito na Av. Averaldo Fernandes Barbosa, n.º 847, Centro. Intimem-se.

2007.60.07.000344-5 - CARMO FRANCISCO DOS ANJOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova testemunhal requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20-11-2008, às 10:00 horas, a realizar-se no prédio da Secretaria da Promoção Social de Alcinópolis, sito na Av. Averaldo Fernandes Barbosa, n.º 847, Centro. Intimem-se.

2007.60.07.000346-9 - ONERO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova testemunhal requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25-09-2008, às 13:30 horas, a realizar-se no prédio da Secretaria da Promoção Social de Alcinópolis, sito na Av. Averaldo Fernandes Barbosa, n.º 847, Centro. Intimem-se.

2007.60.07.000382-2 - ALAIDE MARIA DIAS (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova testemunhal requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24-09-2008, às 11:00 horas. Apresente a autora, no prazo de 10 dias, o rol de testemunhas com a qualificação completa, conforme dispõe o art. 407 do CPC. Intimem-se.

2007.60.07.000444-9 - SEBASTIANA FERREIRA DE MELO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a produção da prova testemunhal requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20-11-2008, às 11:00 horas, a realizar-se no prédio da Secretaria da Promoção Social de Alcinópolis, sito na Av. Averaldo Fernandes Barbosa, n.º 847, Centro. Apresente a autora, no prazo de 10 dias, o rol de testemunhas com a qualificação completa, conforme dispõe o art. 407 do CPC. Intimem-se.

2007.60.07.000484-0 - FERNANDO MENEGUELLO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO)

Defiro a produção da prova testemunhal requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24-09-2008, às 15:00 horas. Intimem-se.

2007.60.07.000485-1 - ILDA MARIA DE JESUS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova testemunhal requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24-09-2008, às 15:30 horas. Intimem-se.

2007.60.07.000487-5 - IRMO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 47/49, ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Laudo Médico de fls. 70/74.

2008.60.07.000104-0 - SEBASTIAO FURQUIM PEREIRA (ADV. MS008219 CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA E ADV. MS010768 JOÃO EDUARDO BAIDA E ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova testemunhal requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25-09-2008, às 10:00 horas, a realizar-se no prédio da Secretaria da Promoção Social de Alcinópolis, sito na Av. Averaldo Fernandes Barbosa, n.º 847, Centro. Apresente o autor, no prazo de 10 dias, o rol de testemunhas com a qualificação completa, conforme dispõe o art. 407 do CPC. Intimem-se.

2008.60.07.000235-4 - MARIA BAZILIO DE MENDONCA (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO)

Defiro a produção da prova testemunhal requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24-09-2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

2008.60.07.000296-2 - FRANCINEIDE JOCA DOS SANTOS (ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA E ADV. MS010429A EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

F. 36: Defiro a indicação de assistente técnico formulada pela parte autora. Intime-se. Observa a Secretaria o integral cumprimento do despacho de fls. 30/32.

2008.60.07.000419-3 - DURVALINA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. MS004679 ROBERTO EGMAR RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com base no art. 267, inciso IV e 284 do CPC, colacionar aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento, esclarecer o pedido com suas especificações, dizendo o tipo de benefício pretendido, bem como preencher os demais requisitos previstos no art. 282 do CPC. O requerimento administrativo tem importância extrema para a fixação da data do início do benefício, acaso procedente o pedido e ainda revela o interesse de agir em juízo.

2008.60.07.000420-0 - LURDES GONCALVES DE CARVALHO (ADV. MS004679 ROBERTO EGMAR RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com base no art. 267, inciso IV e 284 do CPC, colacionar aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento, esclarecer o pedido com suas especificações, dizendo o tipo de benefício pretendido, bem como preencher os demais requisitos previstos no art. 282 do CPC. O requerimento administrativo tem importância extrema para a fixação da data do início do benefício, acaso procedente o pedido e ainda revela o interesse de agir em juízo.

2008.60.07.000427-2 - FRANCISCO SIPRIANO DA SILVA (ADV. MS008272 FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/1950). Cite-se.

2008.60.07.000434-0 - MARIA HELENA TAGLIAPIETRA VENDRUSCOLO (ADV. MS011906 KEILA APARECIDA GONÇALVES DE ARRUDA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.60.07.000416-7 - DOMINGOS PEDROSO DE MORAIS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Defiro a produção da prova testemunhal requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24-09-2008, às 14:30 horas. Intimem-se.

2007.60.07.000326-3 - CONCORDIA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova testemunhal requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25-09-2008, às 13:00 horas, a realizar-se no prédio da Secretaria da Promoção Social de Alcinópolis, sito na Av. Averaldo Fernandes

Barbosa, n.º 847, Centro.Intimem-se.

2007.60.07.000327-5 - CONCORDIA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova testemunhal requerida.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25-09-2008, às 11:00 horas, a realizar-se no prédio da Secretaria da Promoção Social de Alcinópolis, sito na Av. Averaldo Fernandes Barbosa, n.º 847, Centro.Intimem-se.

2007.60.07.000333-0 - FRANCISCA NUNES DA COSTA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova testemunhal requerida.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25-09-2008, às 10:30 horas, a realizar-se no prédio da Secretaria da Promoção Social de Alcinópolis, sito na Av. Averaldo Fernandes Barbosa, n.º 847, Centro.Intimem-se.

2007.60.07.000341-0 - IRANY OLIVEIRA DE ANDRADE (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova testemunhal requerida.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25-09-2008, às 11:30 horas, a realizar-se no prédio da Secretaria da Promoção Social de Alcinópolis, sito na Av. Averaldo Fernandes Barbosa, n.º 847, Centro.Intimem-se.

2007.60.07.000550-8 - FIDELINA LOPES (ADV. MS007366 ALDO LEANDRO DE SAO JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova testemunhal requerida.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24-09-2008, às 10:30 horas.Intimem-se.

2008.60.07.000337-1 - JOSELITA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS005759 WILLIAM EPITACIO TEODORO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero a decisão que determinou a intimação da parte autora para emendar a inicial a fim de nomear qual a doença que a incapacita, tendo em vista constar na inicial o CID.O pedido de antecipação de tutela não merece ser deferido. Não vislumbro a presença da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, a ser aferida no curso da demanda. O benefício pleiteado, amparo social à pessoa deficiente, exige dilação probatória a fim de se constatar o preenchimento dos requisitos legais. Ademais, à vista dos documentos que acompanham a inicial, não resta evidenciada a incapacidade laboral, nem tampouco a hipossuficiência financeira da autora, requisitos legais a serem aferidos durante a instrução probatória com a realização da perícia médica e levantamento sócio-econômico. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC.Para realização das perícias nomeio as peritas FABIANA CRISTINA BALDUÍNO, para elaboração do laudo social e ROSANGELA MARIA RESENDE, para realizar perícia médica na autora, ambas com endereço na Secretaria.As peritas nomeadas deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo:PERÍCIA MÉDICA:1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia

irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? As peritas deverão ser intimadas para, em cinco (05) dias, indicarem data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, munida de documento de identificação pessoal com foto e de todos os exames médicos realizados até a data da perícia, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Arbitro os honorários das profissionais acima descritas em R\$ 300,00 (trezentos reais), para a perita Fabiana Cristina Balduino e em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para a perita Rosângela Maria Resende, devendo a Secretaria expedir Ofício comunicando a Corregedoria nos termos da Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. O valor arbitrado deve-se à grande dificuldade de manter o corpo de peritos aptos a prestarem sua colaboração a esta vara federal, tendo em vista que nesta Subseção não existem muitos profissionais e ainda existem dificuldades no atendimento das demais localidades que integram a Subseção, muitas vezes com deslocamentos a zonas rurais. Após, ao Ministério Público Federal, para parecer, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.60.07.000446-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X RENATA DOS SANTOS PIVA (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO E ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA E ADV. MS009872 PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO)
Indefiro o pedido formulado às fls. 45/46. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, aponte outros bens passíveis de penhora.

EXECUCAO FISCAL

2005.60.07.000552-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X EULICE JACINTO XAVIER GUIMARAES E OUTRO (ADV. MS007302 VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR)

Ficam os executados intimados a se manifestar sobre a avaliação realizada as fls. 166, no prazo de 10 (dez) dias conforme determinado as fls. 152.

2006.60.07.000051-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X HOTEL POUSADA DO PANTANAL LTDA (ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON)

Fica o executado intimado a se manifestar sobre a avaliação realizada as fls. 241, no prazo de 10 (dez) dias conforme determinado as fls. 226.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.60.07.000427-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JAIR FELIX DE MENDONCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o pedido de desistência formulado à f. 49, devolvam-se os autos ao requerente nos termos em que se encontram, com baixa na distribuição.

2007.60.07.000433-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SEVERIANO PAES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o pedido de desistência formulado à f. 58, devolvam-se os autos ao requerente nos termos em que se encontram, com baixa na distribuição.

2007.60.07.000434-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SUELI BATISTA DE SOUZA MELO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o requerido pela parte autora às fls. 48/49. Revogo o despacho de f. 46. Expeça-se a competente carta precatória para citação dos requeridos, observando-se o endereço contido à f. 49. Efetuada a citação, cumpra-se o determinado no despacho de f. 39, última parte.

2007.60.07.000455-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARCINA VIEIRA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o pedido de desistência formulado à f. 59, devolvam-se os autos ao requerente nos termos em que se encontram, com baixa na distribuição.

2007.60.07.000502-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X HERALDO SIBOLNEI DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o requerido pela parte autora à f. 48. Intime-se a parte autora para que apresente as guias de recolhimento das custas processuais e diligências do Oficial de Justiça. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação dos requeridos, observando-se o endereço contido à f. 48. Efetuada a citação, cumpra-se o determinado no despacho de f. 27, última parte.

2007.60.07.000520-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ANTONIO RUI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o requerido pela parte autora à f. 47. Intime-se a parte autora para que apresente as guias de recolhimento das custas processuais e diligências do Oficial de Justiça. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação dos requeridos, observando-se o endereço contido à f. 47. Efetuada a citação, cumpra-se o determinado no despacho de f. 25, última parte.

2007.60.07.000527-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOAO DE DEUS QUADROS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o requerido pela parte autora à f. 48. Intime-se a parte autora para que apresente as guias de recolhimento das custas processuais e diligências do Oficial de Justiça. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação dos requeridos, observando-se o endereço contido à f. 48. Efetuada a citação, cumpra-se o determinado no despacho de f. 26, última parte.

2008.60.07.000005-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE FRANCISCO DE PAULA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o requerido pela parte autora às fls. 54/55. Revogo o despacho de f. 52. Expeça-se o edital para citação do requerido. Após o decurso do prazo editalício, cumpra-se o determinado no despacho de f. 25, última parte.

2008.60.07.000007-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE APARECIDO CACATOR E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o requerido pela parte autora à f. 46. Expeça-se o edital para citação dos requeridos. Após o decurso do prazo editalício, cumpra-se o determinado no despacho de f. 23, última parte.

2008.60.07.000009-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X APARECIDO AUGUSTO DE LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o requerido pela parte autora às fls. 42/43. Revogo o despacho de f. 40. Expeça-se o edital para citação do requerido. Após o decurso do prazo editalício, cumpra-se o determinado no despacho de f. 25, última parte.

2008.60.07.000011-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CELIA XIMENES LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o requerido pela parte autora às fls. 46/47. Revogo o despacho de f. 44. Intime-se a parte autora para que apresente as guias de recolhimento das custas processuais e diligências do Oficial de Justiça. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação da requerida, observando-se o endereço contido à f. 47. Efetuada a citação, cumpra-se o determinado no despacho de f. 22, última parte.

2008.60.07.000019-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X HUMBERTO RIBEIRO DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o requerido pela parte autora à f. 56. Expeça-se o edital para citação dos requeridos. Após o decurso do prazo editalício, cumpra-se o determinado no despacho de f. 32, última parte.

2008.60.07.000022-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIO GUILHERME DE PAULO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o requerido pela parte autora às fls. 54/55. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os presentes autos à parte autora, independentemente de traslado. Intime-se.

2008.60.07.000026-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X LOURIVAL NONATO DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o requerido pela parte autora às fls. 61/62. Revogo o despacho de f. 59. Expeça-se o edital para citação dos requeridos. Após o decurso do prazo editalício, cumpra-se o determinado no despacho de f. 34, última parte.

2008.60.07.000030-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X DORALICE JESUS DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o requerido pela parte autora às fls. 51/52. Revogo o despacho de f. 49. Intime-se a parte autora para que apresente as guias de recolhimento das custas processuais e diligências do Oficial de Justiça. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação da requerida, observando-se o endereço contido à f. 52. Efetuada a citação, cumpra-se o determinado no despacho de f. 24, última parte.

2008.60.07.000034-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X IRACI DE SOUZA LEITE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o requerido pela parte autora à f. 59. Expeça-se o edital para citação dos requeridos. Após o decurso do prazo editalício, cumpra-se o determinado no despacho de f. 38, última parte.

2008.60.07.000035-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X NILZA HELENA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o requerido pela parte autora às fls. 52/53. Revogo o despacho de f. 50. Cite-se, observando-se o endereço contido à f. 53. Após, cumpra-se o determinado no despacho de f. 26, última parte.

2008.60.07.000036-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X LUIZ CARLOS PEDRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o requerido pela parte autora à f. 56. Expeça-se o edital para citação do requerido. Após o decurso do prazo editalício, cumpra-se o determinado no despacho de f. 36, última parte.

2008.60.07.000038-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X TEREZA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o requerido pela parte autora à f. 53. Intime-se a parte autora para que apresente as guias de recolhimento das custas processuais e diligências do Oficial de Justiça. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação da requerida, observando-se o endereço contido à f. 53. Efetuada a citação, cumpra-se o determinado no despacho de f. 27, última parte.

2008.60.07.000043-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ISAMIRA MARIA MARCHEZI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o requerido pela parte autora às fls. 52/53. Revogo o despacho de f. 50. Expeça-se o edital para citação das requeridas. Após o decurso do prazo editalício, cumpra-se o determinado no despacho de f. 25, última parte.

2008.60.07.000044-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOAO NILCEU DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o requerido pela parte autora à f. 50. Expeça-se o edital para citação do requerido. Após o decurso do prazo editalício, cumpra-se o determinado no despacho de f. 26, última parte.

2008.60.07.000066-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EDIVALDO CANDIDO FEITOSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o requerido pela parte autora à f. 56. Expeça-se o edital para citação do requerido. Após o decurso do prazo editalício, cumpra-se o determinado no despacho de f. 33, última parte.

2008.60.07.000067-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X LUCIA MOURA FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o requerido pela parte autora à f. 51. Expeça-se o edital para citação do requerido. Após o decurso do prazo editalício, cumpra-se o determinado no despacho de f. 25, última parte.

2008.60.07.000100-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIA EDILEUZA BRITO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o requerido pela parte autora às fls. 56/57. Revogo o despacho de f. 54. Expeça-se o edital para citação das

requeridas. Após o decurso do prazo editalício, cumpra-se o determinado no despacho de f. 29, última parte.

ACAO PENAL

2003.60.00.010751-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X FLORISVALDO ALTEIRO LEAL (ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB) X MARIA AMALIA BATA DOLIVEIRA LEAL (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS)

Deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.